



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 18 - GOIÂNIA - GO, QUARTA-FEIRA, 3 DE FEVEREIRO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 038/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008, CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;

CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e

CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º Até o dia 30 de junho de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de julho de 2010."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.

Goiânia, 14 de dezembro de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TRT AACC-0040300-66.2009.5.18.0000

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Autor(s) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ELDORADO THERMAS PARK FLAT SERVICE E OUTRO(S)

Advogado(s) : VALTER TEIXEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)

Réu(s) : 1. SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS, VERTICAIS E DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOVI/GO

Advogado(s) : LEONARDO DELMONDES AVELINO E OUTRO(S)

Réu(s) : 2. SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS E EM ATIVIDADES SIMILARES DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS

Advogado(s) : NICANOR SENA PASSOS E OUTRO(S)

Vistos os autos.

Dada oportunidade às partes para produção de provas, conforme despacho de fl. 506, apenas os autores manifestaram-se juntando cópia do "Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 36.2009.18.002/3" promovido pela Procuradoria Regional do Trabalho de Goiás.

Dito isso, concedo aos réus o prazo de 05 (cinco) dias para manifestarem-se sobre o referido documento.

À STP.

Após, conclusos.

Goiânia, 25 de janeiro de 2010.

ASSINADO ELETRÔNICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

Processo AR-0026700-75.2009.5.18.0000

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Autor(s) : THEMISON BARBOSA DE FREITAS

Advogado(s) : DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME E OUTRO(S)

Réu(s) : 1. TÉCIA MORGANA SANTANA PRESTES PEREIRA E OUTRO(S)

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Réu(s) : 2. LEYSE MOREIRA DE MELLO

Advogado(s) : LEYSE MOREIRA DE MELLO

Vistos os autos.

Mantenho a decisão de fls. 245/246 que rejeitou o pedido de produção de provas orais e documentais pelos seus próprios fundamentos.

Por conseguinte, concedo vista aos réus dos documentos de fls. 262/283, apresentados pelo autor juntamente com suas razões finais, no prazo sucessivo de cinco dias.

Intimem-se.

Após, conclusos.

Goiânia, 25 de janeiro de 2009.

ASSINADO ELETRÔNICAMENTE

Mário Sérgio Bottazzo

Desembargador Relator

Processo AR-0028900-55.2009.5.18.0000

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Autor(s) : WILLIAM ANTONIO ATTÍE

Advogado(s) : MARCELO FRAGA DE MELLO

Réu(s) : GERALDO ANTÔNIO RAFAEL

Advogado(s) : ELDER DE ARAÚJO

Vistos os autos.

De ordem do Exmo. Desor. Relator (Portaria 001/2007 deste gabinete), concedo vista ao autor por cinco dias da defesa e dos documentos juntados pelo réu às fls. 339/351.

Intime-se.

Após, conclusos.

Goiânia, 28 de janeiro de 2010.

ASSINADO ELETRÔNICAMENTE

RENATA EMÍDIO DOS SANTOS

Assessora de Desembargador

Processo AR-0029700-83.2009.5.18.0000

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Autor(s) : RAIMUNDO ANTONIO DA SILVA E OUTRO

Advogado(s) : NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)

Réu(s) : VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A.

Advogado(s) : DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES E OUTRO(S)

Vistos os autos.

Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, no prazo de 5 (cinco) dias, entendido o silêncio como ausência de interesse.

Intimem-se.

Após, conclusos.

Goiânia, 27 de janeiro de 2010.

ASSINADO ELETRÔNICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

Processo AR-0032400-32.2009.5.18.0000

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Autor(s) : MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO

Advogado(s) : TATIANY LORENA VIEIRA E OUTRO(S)

Réu(s) : ADGAR JOSÉ DA SILVA

Advogado(s) : SÍLVIO TEIXEIRA

Vistos os autos.

Dada a oportunidade às partes para produção de outras provas (fl. 101), o autor manifestou-se pelo encerramento da instrução e o réu permaneceu inerte, conforme certidão de fl. 106.

Considerando que a ação rescisória foi ajuizada com base nos incisos II e V do artigo 485 do CPC (incompetência absoluta e violação literal de disposição de lei, respectivamente), entendo que as provas já produzidas são suficientes para o julgamento da lide.

Sendo assim, declaro encerrada a instrução e concedo vista ao autor e ao réu, por 10 (dez) dias, sucessivamente, para razões finais.

Intimem-se.

Após, conclusos.

Goiânia, 25 de janeiro de 2009.

ASSINADO ELETRÔNICAMENTE

Mário Sérgio Bottazzo

Desembargador Relator

Processo AR-0034700-64.2009.5.18.0000

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Autor(s) : VILMAR EVANGELISTA DE LIMA

Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA

Réu(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

Vistos os autos.

De ordem do Exmo Desor Relator (Portaria 001/2007 deste gabinete), concedo vista ao autor por 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre a defesa e documentos juntados.

Intime-se. Após, conclusos.

À STP.

Goiânia, 29 de janeiro de 2010.

ASSINADA ELETRÔNICAMENTE

RENATA EMÍDIO DOS SANTOS

Assessora de Desembargador

Processo AR-0035300-85.2009.5.18.0000

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Autor(s) : COOPERATIVA COMETA LTDA.

Advogado(s) : FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA E OUTRO(S)

Réu(s) : ALAILTON CASTILHO

Advogado(s) : NILVA MENDES DO PRADO

Vistos os autos.

Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, no prazo de 5 (cinco) dias, entendido o silêncio como ausência de interesse.

Intimem-se.

Após, conclusos.

Goiânia, 28 de janeiro de 2010.

ASSINADO ELETRÔNICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

Processo AR-0036900-44.2009.5.18.0000

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Autor(s) : ANTÔNIO DA SILVA ROCHA E OUTRO(S)

Advogado(s) : ALEXANDRE BARROZO MARRA E OUTRO(S)

Réu(s) : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.

Advogado(s) : DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO E OUTRO(S)

Vistos os autos.

Determino que as publicações para a ré sejam feitas em nome de sua procuradora Denise de Cassia Zilio, conforme requerido à fl. 258.

Concedo vista aos autores por 05 (cinco) dias para, querendo, manifestarem-se sobre a defesa e documentos juntados pela ré.

Intimem-se. Após, conclusos.

À STP.

Goiânia, 27 de janeiro de 2010.

ASSINADO ELETRÔNICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

Processo AR-0037300-58.2009.5.18.0000

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Autor(s) : THAIS LETÍCIA DA SILVA RIBEIRO

Advogado(s) : WELLINGTON MONTEIRO GERHARDT E OUTRO(S)

Réu(s) : LUISMAR MARTINS DE ARAÚJO

Vistos os autos.

No despacho de fl. 439, foi determinado à autora que informasse o correto endereço do réu, tendo em vista a devolução da citação com o registro "mudou-se" (certidão de fl. 438), ciente de que o descumprimento implicaria a extinção do feito sem resolução do mérito.

Diante da inércia da autora (certidão de fl. 442), com supedâneo no artigo 284, parágrafo único, do CPC, bem como na Súmula 263 do Tribunal Superior do Trabalho, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito (artigo 267, I, do CPC).

Custas pela autora no importe de R\$ 857,25, calculadas sobre o valor da causa, que fica isenta, em razão do acolhimento do pedido de justiça gratuita (fl. 426).

Intime-se.

À STP.

Após o decurso do prazo para recurso desta decisão, remetam-se os autos ao arquivo.

Goiânia, 26 de janeiro de 2010.

ASSINADO ELETRÔNICAMENTE

Mário Sérgio Bottazzo

Desembargador Relator

Processo AR-0039600-90.2009.5.18.0000

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Autor(s) : PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.

Advogado(s) : ROBERTO CARLOS BARRETO DE SOUZA E OUTRO(S)

Réu(s) : BENIR ALVES DA SILVA

Vistos os autos.

Na decisão de fls. 48/50-v, foi determinada à autora a apresentação de comprovante da realização do depósito prévio, ciente de que a sua inércia implica o indeferimento da inicial.

Em seguida, a autora manifestou-se pela "isenção do Depósito Prévio, por já estar garantida a execução" (fl. 55).

Na decisão de fl. 70 foi novamente concedido o prazo para realização do depósito prévio, com a advertência de que o seu descumprimento implicaria o indeferimento da petição inicial.

Diante da inércia da autora (certidão de fl. 72), com supedâneo no artigo 284, parágrafo único, do CPC, bem como na Súmula 263 do Tribunal Superior do Trabalho, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito (artigo 267, I, do CPC).

Custas pela autora no importe de R\$ 206,89, calculadas sobre o valor da causa.

Intime-se.

À STP.

Após o decurso do prazo para recurso desta decisão e o recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo.

Goiânia, 25 de janeiro de 2010.

ASSINADO ELETRÔNICAMENTE

Mário Sérgio Bottazzo

Desembargador Relator

Processo AR-0043300-74.2009.5.18.0000

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Autor(s) : SHEIENNE BRUNNT MOTA E OUTRO(S)

Advogado(s) : ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA E OUTRO(S)

Réu(s) : 1. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

Réu(s) : 2. CARLOS ROBERTO MOREIRA DE GRACIANO

Réu(s) : 3. COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG

Vistos os autos.

No despacho de fl. 336, foi determinado aos autores que indicassem em quais dos incisos do art. 485 do CPC fundamentavam o seu pedido.

Atendendo ao despacho, os autores indicaram o art. 485, V, do CPC dizendo que "a Decisão de primeiro grau, data vênua, excluindo as duas primeiras reclamadas, violou o disposto no artigo 927 do mesmo CCB" (sic, fls. 339).

Indicaram também o inciso IX do art. 485 do CPC dizendo que "na prolação da Decisão de primeiro grau, data vênua, houve também erro de fato, já que a culpa de cada uma das reclamadas é clara e evidente" (sic, fl. 340).

Por outro lado, revendo os autos, vejo que os autores não apresentaram cópias da inicial para a citação dos réus.

Dito isso, determino aos autores que apresentem, no prazo de 10 (dez) dias, três cópias da petição inicial a fim de possibilitar a citação dos réus.

O descumprimento da determinação acima, no prazo assinalado, implicará o indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único, do CPC e Súmula 263 do TST).

Intimem-se.

À STP.

Goiânia, 1º de fevereiro de 2010.

ASSINADO ELETRÔNICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

Processo AR-0044700-26.2009.5.18.0000

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Autor(s) : MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO

Advogado(s) : TATIANY LORENA VIEIRA E OUTRO(S)

Réu(s) : MARCUS VINÍCIUS LIMA

Vistos os autos.

Tendo em vista a devolução da correspondência de citação do réu com a informação "mudou-se" - certidão de fl. 58 -, determino que o autor informe o

correto endereço do réu ou requeira o que for do seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

O descumprimento implicará a extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

À STP.

Após, conclusos.

Goiânia, 25 de janeiro de 2010.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

PROCESSO TRT - AR - 0000045-32.2010.5.18.0000

AUTOR : GENILSON PAULINO

ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

RÉU : 1.PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A

RÉU : 2.BRF - BRASIL FOODS S.A

Vistos os autos.

Sem ambages, tendo em vista a declaração de "impossibilidade financeira para arcar com as despesas deste feito sem prejuízo do sustento próprio, e de sua família" (fl. 03), concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita (artigo 790, parágrafo 3º, da CLT), ficando dispensado do depósito prévio de que trata o art. 836 da CLT.

Por conseguinte, determino a citação da ré para que, querendo, apresente resposta no prazo de 30 (trinta) dias (art. 491 do CPC).

À STP.

Após, conclusos.

Goiânia, 20 de janeiro de 2010.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

Processo AR-0000084-29.2010.5.18.0000

Autor(s) : JOSÉ RUBENS LOPES EVANGELISTA

Advogado(s) : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)

Réu(s) : 1.3JC DO BRASIL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.

Réu(s) : 2.TRANSJC E LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.

Vistos os autos.

Sem ambages, tendo em vista a declaração do autor de que "é pobre e não dispõe de recursos financeiros para arcar com custas e despesas judiciais sem prejuízo do sustento próprio" (fl. 17), concedo os benefícios da justiça gratuita (artigo 790, parágrafo 3º, da CLT), ficando dispensado do depósito prévio de que trata o art. 836 da CLT.

Por outro lado, examinando os autos, verifiquei que o autor não apresentou cópia autenticada da decisão que pretende rescindir (OJ nº 84 da SBDI-2 do TST).

Assim sendo, determino ao autor que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da decisão rescindenda devidamente autenticada.

Em caso de inércia, a petição inicial será indeferida, nos termos da súmula 263 do TST e art. 284, parágrafo único, do CPC.

Intime-se o autor.

À STP.

Após, conclusos.

Goiânia, 26 de janeiro de 2010.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

Processo MS-0035500-92.2009.5.18.0000

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Impetrante(s) : MÁRCIA MARIA MOREIRA

Advogado(s) : LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO E OUTRO(S)

Impetrado(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s) : ROSÂNGELA LEITE DA SILVA

Vistos os autos.

Diante da devolução da correspondência de citação enviada ao litisconsorte com informação "ausente (3x)" (fl. 66), determino que a impetrante informe no prazo de 10 dias novo endereço do litisconsorte ou requeira o que for de seu interesse, ciente de que a inércia implicará a extinção do feito (súmula 631 do STF).

Intime-se.

À STP.

Após, conclusos.

Goiânia, 27 de janeiro de 2010.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

Processo MS-0042000-77.2009.5.18.0000

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Impetrante(s) : ILDA LEMOS DO NASCIMENTO OLIVEIRA

Advogado(s) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

Impetrado(s) : JUÍZO DA 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s) : ODENI ARRUDA DE SANTANA

Vistos os autos.

Na decisão de fls. 41/43, foi rejeitado o pedido de concessão de liminar da segurança e determinado à impetrante que apresentasse cópia da inicial para cientificação da AGU, ciente de que sua inércia implicaria a extinção do feito.

Conforme certidão de fl. 45, o prazo concedido à impetrante para apresentar referida cópia expirou no dia 15/01/2010.

Mas, quanto à cientificação da Advocacia-Geral da União, revendo a matéria, penso que não é o caso de aplicação do disposto no art. 7º, da Lei nº 12.016/2009.

É que o referido dispositivo estabelece que o juiz deve dar "ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada"; todavia, penso que a União não tem interesse processual no feito na qualidade de "pessoa jurídica de direito público" porque aqui a ação mandamental foi ajuizada contra ato de juiz no exercício da atividade jurisdicional, ou seja, em que pese sua natureza (de ação), o mandamus, aqui, tem nítido caráter recursal.

Dessa forma, deixo de extinguir o feito apenas em razão disso.

Por conseguinte, determino, a citação do litisconsorte passivo necessário para que, querendo, apresente resposta no prazo de 10 (dez) dias, enviando-lhe cópia da inicial.

Oficie-se a autoridade impetrada para que preste as informações que achar necessárias no prazo legal, remetendo-se os documentos apresentados pela impetrante.

Intime-se.

À STP.

Após, conclusos.

Goiânia, 25 de janeiro de 2010.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

PROCESSO TRT MS-0044100-05.2009.5.18.0000

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Impetrante(s) : TERRA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Advogado(s) : DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

Impetrado(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s) : FABIANO RIBEIRO DA SILVA

Vistos os autos.

Na decisão de fls. 232/233, a petição inicial foi indeferida e o processo foi extinto sem resolução de mérito.

À fl. 238, a impetrante requereu a "desistência da presente ação".

Sem ambages, é impossível desistir do processo já extinto, razão pela qual nada há a apreciar.

À STP.

Após o recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo, conforme já determinado à fl. 232v.

Goiânia, 27 de janeiro de 2010.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

PROCESSO TRT - MS - 0000128-48.2010.5.18.0000

RELATOR : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

IMPETRANTE : DONIZETH SOARES MARCACCINE

ADVOGADO : MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

IMPETRADO : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE

LITISCONSORTE : GERALDO BARBOSA DA SILVA

DONIZETH SOARES MARCACCINE, executado no processo originário, impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmo. juiz da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde na execução que se processa nos autos da RT 01814-2006-102-18-00-8, que manteve a penhora sobre bem imóvel do impetrante ao apreciar pedido de suspensão da praça e desconstituição da constrição, conforme havia sido requerido às fls. 121/124 do processo originário.

O impetrante disse que teve imóvel de sua propriedade penhorado para pagamento de dívida trabalhista apurada na RT 01814-2006-102-18-00-8, movida em seu desfavor por Geraldo Barbosa da Silva.

Disse que o imóvel mencionado acima é o único que possui e serve de moradia para sua família, razão pela qual não poderia ter sido penhorado.

Disse que "a penhora como também a praça já previamente designada dos Autos, da forma como realizada, violou frontalmente os dispositivos da Lei nº 8.009 de 29.03.90" (fl. 05).

Disse que pleiteou à autoridade coatora a suspensão das praças designadas e a desconstituição da penhora do imóvel, mas o pedido foi rejeitado.

Disse que a primeira praça designada (15/01/2010) restou infrutífera, mas que existe outra marcada para o dia 25/01/2010, às 13h.

Disse que da decisão da autoridade coatora que rejeitou o pedido de suspensão da praça e desconstituição da penhora "foi proposto Agravo de Petição, porém, em razão da urgência que o caso requer, propõe-se o mandato de Segurança, para que liminarmente, suspenda-se a praça previamente designada para o dia 25 de janeiro de 2.010, até que os recursos sejam julgados" (sic - fl. 04).

Pois bem.

Antes do mais, destaco que o imóvel objeto do presente mandamus está sendo levado à hasta pública em execução definitiva.

Sem delongas, diz a lei que "não se concederá mandado de segurança quando se tratar de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo" (art.5º, II da Lei nº 12.016/2009).

No caso, é incabível o mandado de segurança porque a decisão atacada pode ser impugnada por outros meios processuais, como de fato o foi, uma vez que o próprio impetrante confessou que interpôs agravo de petição.

A propósito, o TST já pacificou o entendimento de que "não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido" (OJ nº 92 da SBDI 2). A Súmula 267 do STF sedimentou entendimento no mesmo sentido.

Nesse sentido é a decisão proferida nos autos do ROMS-20200/2000-000-01-00.1, que teve como relator o Ministro Renato de Lacerda Paiva, conforme transcrito abaixo :

"MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA O ATO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE REMIÇÃO, EM FAVOR DA IMPETRANTE, DO BEM IMÓVEL PENHORADO, LEILOADO E JÁ ARREMATADO. DESCABIMENTO. A jurisprudência desta Subseção Especializada, consubstanciada em sua Orientação Jurisprudencial nº 92, considera incabível o mandado de segurança impetrado contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, previsto na legislação processual em vigor. Pretendendo as impetrantes obter a invalidação da alienação e da arrematação do bem penhorado, alegando, para tanto, sua impenhorabilidade como bem de família e o seu suposto direito líquido e certo à remição do bem em favor de uma delas, por ser mãe de sócio da empresa executada, tem-se que dispunham de instrumento processual específico para combater os imaginados vícios do processo de execução, notadamente os embargos à arrematação, inclusive dotado de eficácia suspensiva, na forma dos arts. 694, parágrafo único, I, 739, § 1º, e 746, caput e parágrafo único, do CPC. Logo, há de se manter, a extinção do processo, sem exame do mérito, ante à falta de interesse processual a tutelar (art. 267, VI, do CPC). Recurso ordinário desprovido".

E mais, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho também já se consolidou no sentido de que o mandado de segurança não é o meio processual adequado para o fim de obter efeito suspensivo a recurso, conforme se vê na parte final do item I da súmula 414 do TST, transcrita abaixo :

MANDADO DE SEGURANÇA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA (OU LIMINAR) CONCEDIDA ANTES OU NA SENTENÇA

I - A antecipação da tutela concedida na sentença não comporta impugnação pela via do mandado de segurança, por ser impugnável mediante recurso ordinário. A ação cautelar é o meio próprio para se obter efeito suspensivo a recurso. (ex-OJ nº 51 da SBDI-2 - inserida em 20.09.2000)

Assim, como o impetrante dispõe de outros meios processuais para discutir a legalidade da penhora, assim como de eventual arrematação efetuada nos autos da RT nº 01814-2006-102-18-00-8, incabível o presente mandado de segurança. Diante de todo o exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.016/2009, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I do CPC).

Custas pelo impetrante no importe de R\$ 499,91, calculadas sobre o valor atribuído à causa.

Intime-se o impetrante.

Decorrido o prazo para recurso e recolhidas as custas, determino o arquivamento do feito.

À STP.

Goiânia, 25 de janeiro de 2010.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

PROCESSO TRT - MS - 0000134-55.2010.5.18.0000

RELATOR : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

IMPETRANTE : TAPON CORONA METAL PLÁSTICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTROS

IMPETRADO : JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS

LITISCONSORTE : BEATRIZ SANTOS DE OLIVEIRA SILVA

TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmo. juiz da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO na RTOOrd 0058900-79.2009.5.18.0051, que rejeitou o pedido de suspensão do curso da execução promovida contra a executada/impetrante, que encontra-se em processo de recuperação judicial.

Disse a impetrante que "está em processo de recuperação judicial que tramite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP (processo nº. 583.00.2008.150529-5), tendo, inclusive, informado órgão impetrado sobre este fato e sobre as suas condições" (fl. 02).

Disse que embora já estivesse ciente do processo de recuperação judicial da impetrante a autoridade impetrada determinou o prosseguimento da execução mediante a penhora de créditos que a executada possui junto à Seguradora Allianz Seguros, representados pela apólise nº 40.18.000.1353.000000.

Disse que "o D. Juízo Impetrado agiu de forma ilegal e abusiva, exorbitando os limites que a jurisdição o outorga e ainda deixando de observar o que determina a lei de Recuperação Judicial (Lei 11.101/2005)" (fl. 03).

Disse que "ao determinar de ofício a constrição de numerário da Impetrante de forma genérica e em todos os processos em trâmite perante o Juízo Impetrado, sem que a parte possa se manifestar, ao menos quanto aos cálculos nos termos

do art. 879, §§ 1º 'B' e 2º da CLT, o Impetrado incorreu em flagrante cerceamento do direito à ampla defesa da Impetrante na dicção do inciso LV, do artigo 5º da Constituição Federal" (fl. 03).

Disse que ante o flagrante cerceamento de defesa apontado a decisão proferida pela autoridade coatora à fl. 127 deve ser declarada nula.

Disse que, conforme jurisprudência pacífica do STF, "o crédito perseguido pela Reclamante está sujeito aos efeitos do Plano de Recuperação Judicial, dado que, as reclamações trabalhistas somente possuem curso regular no que diz respeito ao conhecimento e a instrução do feito e nunca sobre a sua execução, visto que o crédito liquidado deve ser habilitado no processo de recuperação judicial nos termos do art. 6º, §§2º e 3º, bem como, do art. 10º, §1º, todos da Lei nº. 11.101/2005, na medida em que o Juízo responsável por este processo é o único competente para decidir sobre a forma de pagamento dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial" (fl. 04).

Ao final, pediu a concessão liminar da segurança "para que seja imediatamente revogada a ordem que determinou o bloqueio de valores em nome da Impetrante a ser percebido da Seguradora Allianz Seguros S/A, anulando o referido ofício" (fl. 13).

Muito bem.

Inicialmente, devo esclarecer que "não se dará mandado de segurança quando se tratar de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo" (art. 5º, II, da Lei nº 12.016/2009).

Não será demais lembrar que o TST já pacificou o entendimento de que "não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido" (OJ nº 92 da SBDI 2). A Súmula 267 do STF sedimentou entendimento no mesmo sentido.

No caso, entendo ser incabível o mandado de segurança no tocante à fixação da competência para prosseguimento da execução do crédito trabalhista em virtude da decretação da recuperação judicial da impetrante e consequente suspensão da determinação de penhora porque tais matérias podem ser apreciadas por embargos à execução ou agravo de petição.

Compulsando a cópia dos autos principais apresentada, verifico que logo após sua citação no processo de execução a impetrante/reclamada peticionou alegando "a desnecessidade de garantir o juízo como requisito para o recebimento dos Embargos à Execução, haja vista estar em recuperação judicial" (fl. 116).

O juiz de primeiro grau não acolheu os pedidos da executada e determinou a penhora de créditos que a Impetrante tem junto à Seguradora Allianz Seguros S/A.

De todo o relatado, observo que a impetrante, que não se valeu do meio processual adequado para discussão acerca da competência para prosseguimento da execução do crédito trabalhista em virtude da decretação da sua recuperação judicial, procura utilizar da presente ação mandamental como sucedâneo de recurso não interposto, o que não é cabível.

Vale ressaltar que mesmo que tivesse sido demonstrada a urgência da medida acautelatória requerida, ainda assim o presente mandado de segurança não seria admitido, uma vez que a impetrante poderia se utilizar de ação cautelar para pedir a concessão de efeito suspensivo ao recurso cabível (súmula 417, I, do TST).

E de acordo com o disposto no art. 10 da Lei nº 12.016/2009, "a inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais para a impetração".

Diante de todo o exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.016/2009, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I, do CPC).

Custas pela impetrante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor dado à causa.

Intime-se a impetrante.

À STP.

Após o decurso do prazo para recurso desta decisão e o recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo.

Goiânia, 25 de janeiro de 2010.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

PROCESSO TRT - MS - 0000135-40.2010.5.18.0000

RELATOR : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

IMPETRANTE : TAPON CORONA METAL PLÁSTICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTROS

IMPETRADO : JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS

LITISCONSORTE : FRANCISCO NETO RODRIGUES DE FRANÇA

TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmo. juiz da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO na RTSum 0069200-03.2009.5.18.0051, que rejeitou o pedido de suspensão do curso da execução promovida contra a executada/impetrante, que encontra-se em processo de recuperação judicial.

Disse a impetrante que "está em processo de recuperação judicial que tramite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP (processo nº. 583.00.2008.150529-5), tendo, inclusive, informado órgão impetrado sobre este fato e sobre as suas condições" (fl. 02).

Disse que embora já estivesse ciente do processo de recuperação judicial da impetrante a autoridade impetrada determinou o prosseguimento da execução mediante a penhora de créditos que a executada possui junto à Seguradora

Allianz Seguros, representados pela apólice nº 40.18.000.1353.000000.

Disse que "o D. Juízo Impetrado agiu de forma ilegal e abusiva, exorbitando os limites que a jurisdição o outorga e ainda deixando de observar o que determina a lei de Recuperação Judicial (Lei 11.101/2005)" (fl. 03).

Disse que "ao determinar de ofício a constrição de numerário da Impetrante de forma genérica e em todos os processos em trâmite perante o Juízo Impetrado, sem que a parte possa se manifestar, ao menos quanto aos cálculos nos termos do art. 879, §§ 1º 'B' e 2º da CLT, o Impetrado incorreu em flagrante cerceamento do direito à ampla defesa da Impetrante na dicção do inciso LV, do artigo 5º da Constituição Federal" (fl. 03).

Disse que ante o flagrante cerceamento de defesa apontado a decisão proferida pela autoridade coatora à fl. 123 deve ser declarada nula.

Disse que, conforme jurisprudência pacífica do STF, "o crédito perseguido pela Reclamante está sujeito aos efeitos do Plano de Recuperação Judicial da Impetrante e deve ser pago no seu processo de Recuperação Judicial, dado que, as reclamações trabalhistas somente possuem curso regular no que diz respeito ao conhecimento e a instrução do feito e nunca sobre a sua execução, visto que o crédito liquidado deve ser habilitado no processo de recuperação judicial nos termos do art. 6º, §§2º e 3º, bem como, do art. 10º, §1º, todos da Lei nº. 11.101/2005, na medida em que o Juízo responsável por este processo é o único competente para decidir sobre a forma de pagamento dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial" (fl. 04).

Ao final, pediu a concessão liminar da segurança "para que seja imediatamente revogada a ordem que determinou o bloqueio de valores em nome da Impetrante a ser percebido da Seguradora Allianz Seguros S/A, anulando o referido ofício" (fl. 13).

Muito bem.

Inicialmente, devo esclarecer que "não se dará mandado de segurança quando se tratar de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo" (art. 5º, II, da Lei nº 12.016/2009).

Não será demais lembrar que o TST já pacificou o entendimento de que "não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido" (OJ nº 92 da SBDI 2). A Súmula 267 do STF sedimentou entendimento no mesmo sentido.

No caso, entendo ser incabível o mandado de segurança no tocante à fixação da competência para prosseguimento da execução do crédito trabalhista em virtude da decretação da recuperação judicial da impetrante e consequente suspensão da determinação de penhora porque tais matérias podem ser apreciadas por embargos à execução ou agravo de petição.

Compulsando a cópia dos autos principais apresentada, verifico que logo após sua citação no processo de execução a impetrante/reclamada peticionou alegando "a desnecessidade de garantir o juízo como requisito para o recebimento dos Embargos à Execução, haja vista estar em recuperação judicial" (fl. 115).

O juiz de primeiro grau não acolheu os pedidos da executada e determinou a penhora de créditos que a Impetrante tem junto à Seguradora Allianz Seguros S/A.

De todo o relatado, observo que a impetrante, que não se valeu do meio processual adequado para discussão acerca da competência para prosseguimento da execução do crédito trabalhista em virtude da decretação da sua recuperação judicial, procura utilizar da presente ação mandamental como sucedâneo de recurso não interposto, o que não é cabível.

Vale ressaltar que mesmo que tivesse sido demonstrada a urgência da medida cautelaratória requerida, ainda assim o presente mandado de segurança não seria admitido, uma vez que a impetrante poderia se utilizar de ação cautelar para pedir a concessão de efeito suspensivo ao recurso cabível (súmula 417, I, do TST).

E de acordo com o disposto no art. 10 da Lei nº 12.016/2009, "a inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais para a impetração".

Diante de todo o exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.016/2009, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I, do CPC).

Custas pela impetrante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor dado à causa.

Intime-se a impetrante.

À STP.

Após o decurso do prazo para recurso desta decisão e o recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo.

Goiânia, 25 de janeiro de 2010.

ASSINADO ELETRÔNICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

PROCESSO TRT - MS - 0000136-25.2010.5.18.0000

RELATOR : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

IMPETRANTE : TAPON CORONA METAL PLÁSTICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTROS

IMPETRADO : JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS

LITISCONSORTE : LÚCIA LOPES DA SILVA COSTA

TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmo. juiz da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO na RTSum 0056100-78.2009.5.18.0051, que

determinou a penhora de crédito que a impetrante tem junto à Seguradora Allianz Seguros S/A.

Disse que "está em processo de recuperação judicial que tramite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP (processo nº. 583.00.2008.150529-5), tendo, inclusive, informado órgão impetrado sobre este fato e sobre as suas condições" (fl. 02).

Disse que embora já estivesse ciente do processo de recuperação judicial da impetrante a autoridade coatora determinou a penhora de crédito que a executada tem junto à Seguradora Allianz Seguros S/A, representados pela apólice nº 40.18.000.1353.000000.

Disse que "o D. Juízo Impetrado agiu de forma ilegal e abusiva, exorbitando os limites que a jurisdição o outorga e ainda deixando de observar o que determina a lei de Recuperação Judicial (Lei 11.101/2005)" (fl. 03).

Disse que "ao determinar de ofício a constrição de numerário da Impetrante de forma genérica e em todos os processos em trâmite perante o Juízo Impetrado, sem que a parte possa se manifestar, ao menos quanto aos cálculos nos termos do art. 879, §§ 1º 'B' e 2º da CLT, o Impetrado incorreu em flagrante cerceamento do direito à ampla defesa da Impetrante na dicção do inciso LV, do artigo 5º da Constituição Federal" (fl. 03).

Disse que ante o flagrante cerceamento de defesa apontado a decisão proferida pela autoridade coatora à fl. 234 deve ser declarada nula.

Disse que, conforme jurisprudência pacífica do STF, "o crédito perseguido pela Reclamante está sujeito aos efeitos do Plano de Recuperação Judicial da Impetrante e deve ser pago no seu processo de Recuperação Judicial, dado que, as reclamações trabalhistas somente possuem curso regular no que diz respeito ao conhecimento e a instrução do feito e nunca sobre a sua execução, visto que o crédito liquidado deve ser habilitado no processo de recuperação judicial nos termos do art. 6º, §§2º e 3º, bem como, do art. 10º, §1º, todos da Lei nº. 11.101/2005, na medida em que o Juízo responsável por este processo é o único competente para decidir sobre a forma de pagamento dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial" (fl. 04).

Ao final, pediu a concessão liminar da segurança "para que seja imediatamente revogada a ordem que determinou o bloqueio de valores em nome da Impetrante a ser percebido da Seguradora Allianz Seguros S/A, anulando o referido ofício" (fl. 13).

Muito bem.

Sem ambages, entendo ser incabível o mandado de segurança, neste momento, no tocante à fixação da competência para prosseguimento da execução do crédito trabalhista, assim como para análise da legalidade da penhora determinada nos autos nº 00752-2009-051-18-00-1.

Explico.

Conforme pude constatar na página deste Eg. Regional na rede mundial de computadores, a sentença proferida no processo originário (fls. 210/219) ainda não transitou em julgado. Desse modo, como a fase de execução ainda não teve início, entendo que este não é o momento adequado para se discutir de quem é a competência para a execução do julgado e muito menos a legalidade de penhora determinada em outros autos, até mesmo porque a decisão pode ser reformada.

De todo o relatado, concluo que a impetrante carece de interesse processual, e de acordo com o disposto no art. 10 da Lei nº 12.016/2009 "a inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais para a impetração".

Diante de todo o exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.016/2009, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I, do CPC).

Custas pela impetrante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor dado à causa.

Intime-se a impetrante.

À STP.

Após o decurso do prazo para recurso desta decisão e o recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo.

Goiânia, 26 de janeiro de 2010.

ASSINADO ELETRÔNICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

PROCESSO TRT - MS - 0000168-30.2010.5.18.0000

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

IMPETRANTE : ANDRÉIA MÁRCIA VAZ GUIMARÃES BRITO

ADVOGADO : ADRIANA LOPES FORTINI

IMPETRADO : JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

LITISCONSORTE : PAULO ANTÔNIO DE SOUZA FILHO

ANDRÉIA MÁRCIA VAZ GUIMARÃES BRITO impetrou mandado de segurança contra atos praticados pelos Exmos. juizes da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, nos autos da RT 01173-1998-002-18-00-2, que determinaram a penhora de percentual de sua remuneração.

Como se vê na inicial, o mandado de segurança foi impetrado contra o ato da Exma. juíza Alciane Margarida de Carvalho, que determinou a penhora de percentual da remuneração da impetrante, assim como contra o ato do Exmo. juiz Eugênio José Cesário Rosa, que rejeitou o pedido de reconsideração da ordem de penhora.

A autora disse que já impetrou mandado de segurança alegando a impenhorabilidade de sua remuneração, mas o processo foi extinto sem resolução de mérito pelo Tribunal Superior do Trabalho (autuado sob o nº 94/2008).

Disse que o crédito do exequente já foi pago, restando pendente de garantia apenas os depósitos fundiários, o imposto de renda, a contribuição previdenciária e as custas processuais.

Disse que "os créditos que estão sendo executados não são de natureza salarial e muito menos alimentícia, não justificando os descontos na remuneração da Impetrante" (fl. 08).

Pleiteou a concessão de liminar para que seja determinada a suspensão da ordem de penhora de percentual de sua remuneração "nos termos do art. 7º, III, da Lei 12.016/2009, já que demonstrada a relevância dos fundamentos e a ineficácia da medida, se concedida ao final, já que o valor total da execução, de forma ilegal e abusiva, poderá se concretizar" (fl. 10).

Pois bem.

Antes do mais, é verdade que a matéria relativa à legalidade da penhora de percentual da remuneração da impetrante já foi tratada no mandado de segurança nº 94/2008, oportunidade em que este relator considerou legal a constrição e fixou o limite de 10% sobre o salário, mas referido processo foi extinto sem resolução de mérito pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme se vê no acórdão de fls. 95/98, inexistindo decisão de mérito com trânsito em julgado.

Dito isso, devo esclarecer que, tratando-se de ato que não comporta recurso eficaz e imediato, é cabível o mandado de segurança, a fim de se evitar eventual prejuízo que o ato impugnado possa acarretar.

E a concessão de liminar para que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido somente é cabível se for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida (art. 7º, III da Lei nº 12.016/2009). É o caso dos autos, conforme passo a explicar.

Estou convencido de que a lei não impõe a impenhorabilidade total e absoluta dos salários do devedor, e assim sempre decidi; no entanto, passo a acompanhar o posicionamento do TST quanto à matéria, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 153 :

"MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. ORDEM DE PENHORA SOBRE VALORES EXISTENTES EM CONTA SALÁRIO. ART. 649, IV, DO CPC. ILEGALIDADE (DJe divulgado em 03, 04 e 05.12.2008). Ofende direito líquido e certo decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliada, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista."

Dito isso, analiso o caso dos autos e vejo que a penhora de numerário ordenada pelas autoridades coatoras por meio dos despachos de fls. 106/107 e 121 incidu sobre a remuneração que a impetrante recebe da empresa FURNAS - Centrais Elétricas S/A, o que é ilegal.

Destaco que é irrelevante fixar a natureza jurídica das parcelas em execução no processo originário, uma vez que todas decorrem, em última análise, do contrato de trabalho, e devem ser pagas pela executada. No entanto, conforme dito acima, a penhora de salário para satisfação de crédito trabalhista é ilegal.

Diante de todo o exposto, presentes os requisitos autorizadores, DEFIRO a liminar requerida para determinar a suspensão imediata da ordem de penhora de percentual da remuneração da impetrante recebida da empresa FURNAS - Centrais Elétricas S/A.

Intime-se a impetrante.

Oficie-se a autoridade impetrada para que preste as informações que achar necessárias no prazo legal, remetendo-se cópia da inicial e documentos.

Cite-se o litisconsorte passivo necessário, enviando-lhe cópia da inicial.

À STP.

Goiânia, 29 de janeiro de 2010.

ASSINADO ELETRÔNICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

PROCESSO TRT - MS-0000188-21.2010.5.18.0000

RELATOR : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

IMPETRANTE : SUN FOODS AGROINDUSTRIAL CENTRO-OESTE LTDA.

ADVOGADO : ALEXANDRE TAVARES BUSSOLETTI E OUTRO(S)

IMPETRADO : JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

LITISCONSORTE : FUJIO HARA

Vistos os autos.

SUN FOODS AGROINDUSTRIAL CENTRO-OESTE LTDA. impetrou mandado de segurança contra ato praticado pela exma. juíza da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO que "nos autos dos Embargos de Terceiros ajuizado, não determinou a suspensão do curso da execução, mesmo restando evidenciado o periculum in mora e fumus boni juris, e declinou de sua competência para o MM. Juízo Deprecante, ao arripio do art. 1052 do código de processo civil" (fl. 2).

Disse que "ajuizou embargos de terceiros em face de Fujio Hara, que foi distribuída junto à 7ª Vara do Trabalho de Goiânia (GO), Processo nº 0000055-55-2010-18-0007 que foi distribuído por dependência a carta precatória executória oriunda de Itu (SP), processo CartPrec 0231300-37-2009.5.18.0007, da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia, originária da Vara do Trabalho de Itu (SP) buscando a nulidade da execução por ausência de citação, observância do devido processo legal, ilegitimidade de parte (Súmula 205 do C. TST) e que a penhora como determinada causa dano irreparável à impetrante consistente na imediata paralisação de suas atividades" (fls. 2/3).

Disse que "foi pedido, inclusive, a expressa declaração de que os embargos de terceiro fossem recebidos determinando-se a suspensão do curso do processo principal em relação à ora impetrante" (fl. 3).

Prosseguiu dizendo que "o MM. Juízo Deprecado [7º VT de Goiânia] rejeitou o pedido de suspensão do curso do processo principal, e decidiu por sua incompetência, determinando a remessa dos autos ao MM. Juízo Deprecante" (fl. 3).

Disse que "data vênica, a r. decisão recorrida está afrontando direito líquido e certo da impetrante, não passível de recurso próprio, merecendo urgente provimento em caráter liminar, tendo em vista o periculum in mora e o fumus boni juris" (fl. 4).

Disse que os embargos de terceiro versam sobre "vícios e defeitos da penhora, pelo que o MM. Juízo Deprecado não deveria ter declinado de sua competência" (fl. 4).

Disse que "por outro lado, ad argumentandum tantum, ainda que se queira validar a incorreta r. decisão recorrida, data vênica, de que a competência para julgar os embargos de terceiro é do MM. Juízo Deprecante, ainda assim, o MM. Juízo Deprecado, tem competência funcional para decidir, em caráter de MEDIDA LIMINAR, o direito líquido e certo da impetrante de obter a suspensão do curso do processo principal, para evitar dano irreparável, que é o caso dos presentes autos, em que está ocorrendo a total paralisação das atividades da impetrante, com grandes prejuízos de ordem financeira, podendo chegar à sua insolvência/falência" (fl. 5).

Ao final, pediu a concessão liminar da segurança para "determinar a suspensão da execução em face da impetrante, até julgamento dos embargos de terceiro" (fl. 16).

Pois bem.

Tramita em desfavor da impetrante execução trabalhista na Vara do Trabalho de Itu(SP), tendo sido determinado naquele feito a expedição de carta precatória, que foi distribuída para a 7ª VT de Goiânia, "para BLOQUEIO dos créditos atuais e futuros" da impetrante junto a UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Cumprida a ordem depreçada, a impetrante ajuizou embargos de terceiro perante a 7ª VT de Goiânia, tendo a juíza proferida a seguinte decisão :

"O art. 1049 do CPC preceitua : Os embargos serão distribuídos por dependência e correrão em autos distintos perante o mesmo juiz que ordenou a apreensão.

Por outro lado, o art. 747 do CPC dispõe : Na execução por carta, os embargos serão oferecidos no juízo deprecante ou no juízo deprecado, mas a competência para julgá-los é do juízo deprecante, salvo se versarem unicamente vícios ou defeitos da penhora, avaliação ou alienação dos bens.

Dessa forma, os embargos, sejam do devedor ou de terceiro, devem ser julgados pelo juízo deprecante, haja vista que a ordem de apreensão partiu dele e com a indicação específica do objeto a ser constrito.

Da mesma forma, se a competência para julgar os embargos de terceiro é do juízo deprecante, a competência para recebê-los e determinar ou não a suspensão da execução também é sua.

Importante fazer remissão à lição de Manoel Antônio Teixeira Filho, in Curso de Direito Processual do Trabalho, Vol III, Ltr, pág. 2661, do qual se extrai que a suspensão prevista no art. 1052, do CPC, subsidiário não decorre automaticamente do ajuizamento, mas do recebimento dos embargos, valoração que incumbe, nesse caso, ao juízo deprecante como já enfatizado.

Intime-se a embargante.

Junte-se cópia deste despacho aos autos principais, CP 0231300-37.2009.5.18.0007.

Enviem-se os autos ao juízo deprecante para as providências cabíveis, solicitando que se proceda à comunicação desse juízo deprecado, caso admitidos esses embargos de terceiro, com suspensão total da execução em face da executada SUN FOODS AGROINDUSTRIAL CENTRO OESTE LTDA ou com suspensão parcial, em sendo sendo limitada a constrição a um percentual sobre os créditos mensais que ela possui junto a empresa UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA, uma vez noticiado na CPE a determinação do juízo deprecante para o desbloqueio de valor destinado à quitação dos créditos salariais dos empregados".

Feito este breve relato, avanço para dizer que, conforme vem decidindo o TST, a impetração da ação mandamental contra decisão interlocutória é admissível apenas nos casos de concessão de tutela antecipada ou que se mostre teratológica.

Nessa última hipótese, o mandado de segurança seria cabível "a fim de reparar o prejuízo delas decorrentes, que o seria de difícil ou impossível reparação se a possibilidade de impugnação ficasse circunscrita ao recurso interponível da decisão definitiva ou terminativa." (TST, SBDI-2, ROMS 605043/1999.9, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, DJ de 29/06/2001).

Este não é o caso dos autos, ou seja, não se trata de decisão teratológica, tendo em vista que o provimento buscado nesta ação mandamental (suspensão da execução até o julgamento dos embargos de terceiros) poderá ser obtido no juízo deprecado, quando do recebimento dos embargos de terceiro naquele juízo, ex vi, do art. 1052 do CPC.

Mutatis mutandis, calha à fiveleta os fundamentos adotados pelo TST no seguinte julgado :

"MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO QUE DETERMINA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA. DESCABIMENTO. INTELIGÊNCIA DO PRINCÍPIO DA ORALIDADE. É sabido que o Processo do Trabalho distingue-se do Processo Comum por ter acolhido, em sua magnitude, o princípio da oralidade, representado, de um lado, pela concentração dos atos processuais, e, de outro, pela irrecorribilidade imediata das decisões interlocutórias. Dessa orientação extrai-se o intuito do legislador de prestigiar o seu desenvolvimento linear visando abreviar a fase decisória, de modo que as decisões, em que tenham sido examinados incidentes processuais, só sejam impugnáveis como preliminar do recurso ordinário ali interponível. Com isso, assoma-se a certeza de a

irrecorribilidade das interlocutórias não ensejar a impetração de mandado de segurança, pois a apreciação do seu merecimento fora deliberadamente postergada à oportunidade do recurso manejável contra a decisão definitiva - aí incluída a decisão meramente terminativa, não sendo por isso invocável a norma do art. 5º, inciso II, da Lei nº 1533/51. As exceções de as decisões interlocutórias serem refratárias à impetração da segurança correm por conta das decisões concessivas de tutela antecipada e daquelas que se revelem teratológicas, a fim de reparar o prejuízo delas decorrentes, que o seria de difícil ou impossível reparação se a possibilidade de impugnação ficasse circunscrita ao recurso interponível da decisão definitiva ou terminativa. O ato impugnado na segurança, porém, consistiu na determinação de realização de perícia contábil para apuração de eventuais créditos do reclamante, insuscetível de ser qualificado como teratológico ante o disposto no art. 765 da CLT. Daí não sensibilizar a versão de ofensa aos artigos 2º, 5º, LIII e LV, 113 e 114 da Constituição, a fim de respaldar a descabida impetração do mandado, tendo em vista que o prejuízo processual de que se queixa comporta reparação eficiente por ocasião do recurso ordinário a ser interposto contra a decisão definitiva que lhe for desfavorável. Recurso a que se nega provimento" (SBDI-2, ROMS 605043/1999.9, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, DJ de 29/06/2001).

Na hipótese em análise, a decisão discutida pode ser atacada por outros meios processuais.

Assim, incide na hipótese o entendimento do TST no sentido de que "não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido" (OJ nº 92 da SBDI 2). A Súmula 267 do STF sedimentou entendimento no mesmo sentido.

Diante de todo o exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos dos arts. 5º, II e 10 da Lei nº 12.016/2009, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I do CPC).

Custas pela impetrante no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor da causa.

Intime-se a impetrante.

Decorrido o prazo para recurso e recolhidas as custas, determino o arquivamento dos autos.

Após, conclusos.

À STP.

Goiânia, 29 de janeiro de 2010.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

aParticiparam do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 113/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de janeiro de 2010(data do julgamento).

Processo RO-0107900-60.2009.5.18.0241

RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE(S) : DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA.

ADVOGADO(S) : GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR

RECORRIDO(S) : GIZÉLIA BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADO(S) : JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - JUIZ JOÃO RODRIGUES PEREIRA

"EMENTA. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PROCURAÇÃO. CÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO. Conforme a dicção do artigo 830 da CLT, a representação processual deve ser demonstrada mediante a apresentação de procuração em documento original ou cópia autenticada. A exigência legal não representa formalismo exagerado, mas uma providência que pretende transferir um mínimo de segurança ao Magistrado na verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso, que é matéria de ordem pública. Por outro lado, a outorga de mandato expresso descaracteriza a formação de mandato tácito.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de janeiro de 2010(data de julgamento).

Processo RO-0118700-42.2009.5.18.0082

RELATOR(A) : JUIZA SILENE APARECIDA COELHO

RECORRENTE(S) : JG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

ADVOGADO(S) : RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : EDUARDO PINHEIRO LOPES

ADVOGADO(S) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA E OUTRO(S)

ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - JUIZ ATAÍDE

VICENTE DA SILVA FILHO

"EMENTA : NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL. CÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO. DESERÇÃO. Cópia de guia de depósito recursal sem autenticação não comprova o efetivo recolhimento do depósito, impondo o não-conhecimento do recurso, conforme art. 899, § 1º, da CLT. Recurso da reclamada não conhecido.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de janeiro de 2010(data do julgamento).

Processo RO-0126200-02.2009.5.18.0102

RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : GIVANILDO DA SILVA SALUSTRIANO

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo RO-0074200-49.2009.5.18.0191

RELATOR(A) : JUIZA SILENE APARECIDA COELHO

RECORRENTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : TEREZA FRANCISCA LUIZ

ADVOGADO(S) : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CARLOS ALBERTO BEGALLES

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de janeiro de 2010(data do julgamento).

Processo RO-0106300-86.2009.5.18.0052

RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : PAULO VIDAL DA MATA

ADVOGADO(S) : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de janeiro de 2010(data do julgamento).

Processo RO-0131700-31.2009.5.18.0011
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : ROSELITO LEMES DA CRUZ
ADVOGADO(S) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : MARINE XAVIER DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : WILLAM ANTONIO DA SILVA

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 113/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de janeiro de 2010(data do julgamento).

Processo RO-0318700-38.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : JUIZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
RECORRIDO(S) : JOSÉ RICARDO SILVA
ADVOGADO(S) : JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

"EMENTA : SUPRESSÃO DE HORAS 'IN ITINERE' POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. É ineficaz a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo gasto a título de horas 'in itinere', pois a cláusula que assim dispõe incorre em manifesto e considerável prejuízo aos trabalhadores, caracterizando renúncia, e não transação, de direitos trabalhistas.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora. Vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, que lhe dava parcial provimento.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de janeiro de 2010(data do julgamento).

Processo RO-0325400-30.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : JUIZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : CARLOS MENDES DE SOUSA
ADVOGADO(S) : JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

"EMENTA. HORAS EXTRAS. TURNO DE REVEZAMENTO. Havendo registro de jornada uniforme durante todo o mês, não há que se falar em existência de turno de revezamento. Recurso provido parcialmente.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de janeiro de 2010(data do julgamento).

Processo ED-RO-0090200-03.2009.5.18.0005
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Embargante(s) : VALDECI ARCANJO NOVAES
Advogado(s) : LUIZ SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Embargado(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
Advogado(s) : JOSÉ ALBERTO PIRES E OUTRO(S)
ORIGEM : TRT 18ª Região

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, em rito sumaríssimo, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada MARILDA JUNGMMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental, em razão de impedimento da Juíza SILENE APARECIDA COELHO). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de janeiro de 2010(data de julgamento).

Processo ED-RO-0121300-67.2009.5.18.0007
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Embargante(s) : CONSTRUTORA SURYA LTDA.
Advogado(s) : DORIVAL GONÇALVES CAMPOS JUNIOR E OUTRO(S)
Embargado(s) : VALDIR BARROS DA SILVA
Advogado(s) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
ORIGEM : TRT 18ª Região - JUIZ ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, em rito sumaríssimo, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de janeiro de 2010(data de julgamento).

Processo ED-RO-0090200-03.2009.5.18.0005
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Embargante(s) : VALDECI ARCANJO NOVAES
Advogado(s) : LUIZ SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Embargado(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
Advogado(s) : JOSÉ ALBERTO PIRES E OUTRO(S)
ORIGEM : TRT 18ª Região

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, em rito sumaríssimo, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada MARILDA JUNGMMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental, em razão de impedimento da Juíza SILENE APARECIDA COELHO). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de janeiro de 2010(data de julgamento).

Processo ED-RO-0121300-67.2009.5.18.0007
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Embargante(s) : CONSTRUTORA SURYA LTDA.

Advogado(s) : DORIVAL GONÇALVES CAMPOS JUNIOR E OUTRO(S)
Embargado(s) : VALDIR BARROS DA SILVA
Advogado(s) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
ORIGEM : TRT 18ª Região - JUIZ ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, em rito sumaríssimo, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de janeiro de 2010(data de julgamento).

Processo ED-RO-0145800-88.2009.5.18.0011
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Embargante(s) : CORAL & CORAL LTDA.
Advogado(s) : DIOGO ALMEIDA DE SOUZA E OUTRO(S)
Embargado(s) : GIOVANE SANTANA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : SEVERINO BEZERRA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : TRT 18ª Região

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de janeiro de 2010(data de julgamento).

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - AIRO - 0073701-50.2009.5.18.0002
 RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADOS : JANE CLEISSY LEAL E OUTROS
 AGRAVADO : MARCO AURÉLIO FREITAS ROCHA
ADVOGADOS : MIKELLY JULIE COSTA D'ABADIA E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo reclamante, a Drª. GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUZA. Goiânia, 20 de janeiro de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AIRO - 0079600-29.2009.5.18.0002
 RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 AGRAVANTE : SUELY MARQUES PEREIRA
ADVOGADA : ANDRÉA GONÇALVES DE ARAÚJO CHAVES
 AGRAVADO : MG COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIRO LTDA. EPP (REP. P/ JANINE LEMES GARCIA DESOUSA)
ADVOGADO(S) : DIOGO PEIXOTO DE OLIVEIRA
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - A denegação do Recurso Ordinário está amparada no argumento de inadequação do meio impugnativo e incidência de preclusão consumativa, fundamentos que a Agravo sequer tangenciou, porque se ocupou somente com a tempestividade do apelo. Agravo não admitido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 113/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de janeiro de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 0017400-39.2007.5.18.0007
 RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
 AGRAVADO(S) : 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
 AGRAVADO(S) : 2. LUCIANA KARLA SOUZA DAMATA
ADVOGADO(S) : TELÊMACO BRANDÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. APLICAÇÃO DA LEI 11.941/2009. A aplicação de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - aos créditos previdenciários apurados em decorrência de decisão judicial desta Especializada somente ocorrerá após a liquidação da sentença transitada em julgado, se houver atraso no prazo legal previsto para pagamento. Com efeito, ainda que a Lei 11.941/2009 tenha alterado o teor do artigo 43, parágrafo segundo, da Lei 9.430/96, passando a dispor que "Considera-se ocorrido o fato gerador das contribuições sociais na data da prestação de serviço", a melhor exegese é no sentido de que essa situação é a verificada no curso do pacto laboral e não em casos de condenações judiciais. Recurso provido parcialmente.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas. A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 113/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de janeiro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01028-2003-131-18-00-3
 RELATOR : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 PROCURADOR(A) : DAESCIO L. B. OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : 1. ELISÂNGELA ESPÍNDULA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : 2. JWM INFORMÁTICA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
 AGRAVADO(S) : 3. ROSA BATISTA DE OLIVEIRA DOS REIS
 AGRAVADO(S) : 4. DALMIR FERREIRA DOS REIS
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. VALORES DEVIDOS AO SAT E A TERCEIROS. O artigo 114, VIII, da Constituição Federal fixou a competência da Justiça do Trabalho para executar de ofício as contribuições sociais previstas no artigo 195, I, -a-, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir. Tais dispositivos limitam a competência da Justiça do Trabalho para a execução das quotas das contribuições previdenciárias devidas pelo empregador e pelo empregado, o que exclui as contribuições devidas a terceiros. Porém, o SAT por ser uma contribuição social que tem como finalidade o financiamento da aposentadoria especial e de outros benefícios previdenciários, a competência da execução é dessa Especializada. Agravo de Petição a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas. A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério

Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de janeiro de 2010.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 0154400-15.2006.5.18.0008
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : 1.CLEONE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS
AGRAVADO : 2.UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTROS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 113/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 27 de janeiro de 2010.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 0112000-30.2008.5.18.0003
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
AGRAVANTE(S) : TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(S) : DANILO PRADO ALEXANDRE E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : MIRAIR GONÇALVES SILVÉRIO
ADVOGADO(S) : HELON VIANA MONTEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : AUSÊNCIA DE ENTREGA DAS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO. CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. Uma vez que tenha havido pedido na inicial de entrega das guias e que conste da sentença esta obrigação de fazer, o descumprimento desta obrigação legal converterá a obrigação de fazer em obrigação de pagar a indenização correspondente. Aplicação da Súmula 389/TST.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 113/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de janeiro de 2010(data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0015900-61.2009.5.18.0008
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
AGRAVANTE(S) : CRISTINE PREGO MACIEL
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA
ADVOGADO(S) : ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : EUCLIDES SIGOLI JÚNIOR
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : DECISÃO QUE REJEITA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - IRRECORRIBILIDADE - A decisão que rejeita ou não conhece a Exceção de Pré-executividade tem natureza interlocutória. Portanto, não é atacável mediante Agravo de Petição. Outrossim, as matérias agitadas poderão ainda ser suscitadas em sede de embargos à execução.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), e as Juízas convocadas SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental, em razão de impedimento da Excelentíssima Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamante, a Drª. Patrícia Miranda Centeno. Goiânia, 20 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0061600-25.2009.5.18.0052
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : NARLEY BRUNO FERREIRA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO. Findo o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da suspensão determinada pelo artigo 6º, § 5º, da Lei 11.101/2005 as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 113/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de janeiro de 2010.(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0064800-04.2009.5.18.0161
RELATOR : JUÍZA RELATORA SILENE APARECIDA COELHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : SÉRGIO LUIS LOLATA PEREIRA
AGRAVADO(S) : 1. TROPICAL THERMAS CLUB
AGRAVADO(S) : 2. JOSÉ DE ARAÚJO LIMA
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : EXECUÇÃO ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO. INAPLICABILIDADE DO CC E DO CTN - DECRETO 20.910/32 - PRINCÍPIO DA SIMETRIA. Não sendo a execução de débito tributário, é inaplicável a previsão do CC e do CTN. Há de se observar prescrição quinquenal prevista no Decreto nº 20.910/32, em decorrência do "Princípio da Simetria".

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 113/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de janeiro de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 0065800-39.2009.5.18.0161
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
AGRAVADO(S) : TROPICAL THERMAS CLUB
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : PRESCRIÇÃO DA COBRANÇA DE MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CLT. ART. 205 DO C.C.A relação que deu origem ao

crédito em cobrança tem assento no Direito Público, não tem aplicação a prescrição constante do Código Civil. Incidência, na espécie, do Decreto 20.910/32, porque à Administração Pública, na cobrança de seus créditos, deve-se impor a mesma restrição aplicada ao administrado no que se refere às dívidas passivas daquela. Aplicação do princípio da igualdade, corolário do princípio da simetria. Agravo de Petição improvido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 113/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de janeiro de 2010 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01618-90.2009.5.18.0003
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ EDUARDO YAGHI
ADVOGADO(S) : NILSON HUNGRIA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : NIZAULO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(IZA) : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. ESCRITURA DE CONFISSÃO DE DÍVIDA. Apresentando a Escritura de Confissão de Dívida o mesmo objeto e as mesmas partes envolvidas no compromisso particular de compra e venda, anteriormente assinado, passa esta, portanto, a substituir a avença anterior, sem que isso implique em nova transação capaz de ensejar fraude à execução. Recurso provido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 113/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de janeiro de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 0162000-91.2009.5.18.0102
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : ISADORA RASSI JUNGSMANN
AGRAVADO(S) : VILSON APARECIDO DE JESUS CARNEIRO
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : EXECUÇÃO ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO. INAPLICABILIDADE DO CC E DO CTN - DECRETO 20.910/32 - PRINCÍPIO DA SIMETRIA. Não sendo a execução de débito tributário, é inaplicável a previsão do CC e do CTN. Há de se observar prescrição quinquenal prevista pelo DECRETO 20.910/32, em decorrência do "Princípio da Simetria".

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 113/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 0063800-63.1997.5.18.0007
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : MARIA DE LOURDES SILVA

ADVOGADA : ZÉLIA DOS REIS REZENDE E OUTROS

EMBARGADO : BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS

ORIGEM : TRT 18ª Região

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, para corrigir erro material, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 113/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de janeiro de 2010. (data de julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0119900-58.2008.5.18.0102
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CLIVANIR FERREIRA SOARES
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 113/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de janeiro de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0140600-79.2008.5.18.0191
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : CLÁUDIO JOÃO GORGEM
ADVOGADOS : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTROS
EMBARGADA : TERESA CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADOS : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 113/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de janeiro de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0170800-30.2008.5.18.0010
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : ROGÉRIO BORGES FREIRE
ADVOGADOS : ROSSINI BEZERRA ROSSI E OUTROS
EMBARGADA : MADEIREIRA MADEIMAX LTDA.- ME
ADVOGADO : FOGO GERSGORIN
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 20 de janeiro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0220400-32.2008.5.18.0006
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : NERO RODRIGUES COSTA LUZ
ADVOGADO(S) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTROS
EMBARGADA : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTROS
ORIGEM : TRT DA 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos, para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 113/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de janeiro de 2010.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000100-55.2009.5.18.0052
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTES : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTROS
EMBARGADO : WESLEI RODRIGUES ROSA
ADVOGADOS : VALDIR LOPES CAVALCANTE E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 20 de janeiro de 2010.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0039900-22.2009.5.18.0010
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : EELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADOS : DIADIMAR GOMES E OUTROS
EMBARGADA : OSCARLINA DO NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO : EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS
ORIGEM : TRT 18.ª REGIÃO - 1.ª TURMA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 113/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de janeiro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0051500-52.2009.5.18.0006
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
EMBARGANTE(S) : DORMOVIL COSTA JÚNIOR
ADVOGADO(S) : CARLOS EDUARDO MANSUR RIOS
EMBARGADO(S) : CONSTRUTORA TENDA S.A.
ADVOGADO(S) : CRISTINA YOSHIDA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 20 de janeiro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0052600-08.2009.5.18.0082
RELATOR : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
EMBARGANTE(S) : 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIOLICE BOEMER
EMBARGANTE(S) : 2. ANTÔNIO DE PÁDUA BARBOSA
ADVOGADO(S) : WELLINGTON SANTANA DE SOUZA
EMBARGANTE(S) : 3. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S) : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 113/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de janeiro de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0052800-15.2009.5.18.0082
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
EMBARGANTE(S) : 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
EMBARGANTE(S) : 2. ROSALINA ALVES DE MORAES
ADVOGADO(S) : WELLINGTON SANTANA DE SOUZA E OUTRO(S)
EMBARGANTE(S) : 3. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 113/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de janeiro de 2010 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0065700-20.2009.5.18.0053
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
EMBARGANTE(S) : JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
EMBARGADO(S) : 1. BOC CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO(S) : CAROLINA SVIZZERO ALVES
EMBARGADO(S) : 2. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 113/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0076800-04.2009.5.18.0010
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
EMBARGADA : VALDECY CARNEIRO RODRIGUES
ADVOGADO(S) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)

ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO para, sanar a omissão apontada, sem efeito modificativo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 20 de janeiro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED - RO - 0128300-33.2009.5.18.0003
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
EMBARGANTE(S) : PORFÍRIO ALVES MOREIRA
ADVOGADO(S) : EDMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO(S) : ADRIAN NEY LOUZA SALLUM E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 113/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 20 de janeiro de 2010(data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0041300-19.2005.5.18.0008
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRIDO : VANDIR FERREIRA DO AMARAL
ADVOGADOS : VALDECY DIAS SOARES E OUTROS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. LIMITAÇÃO TEMPORAL. As diferenças salariais conquistadas judicialmente pelo empregado, fruto da equiparação salarial, integram os valores salariais básicos por ele recebidos, não podendo haver supressão desses valores, em obediência ao princípio constitucional da irredutibilidade salarial.

ACÓRDÃO : CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, sob a Presidência do Exmº Desembargador Federal do Trabalho JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, presentes as Excelentíssimas Juízas convocadas SILENE APARECIDA COELHO (participando nos termos da RA nº 84/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental) e a Exm.ª Procuradora do Trabalho, JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, após demonstrado pelo Exm.º relator a ocorrência de erro material na proclamação do resultado do julgamento dos presentes autos realizado em 25 de novembro de 2009, RESOLVEU, por unanimidade, determinar a rerratificação da proclamação do resultado, nos seguintes termos :

"Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO." Goiânia, 20 de janeiro de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00328-78.2007.5.18.0012
RELATOR : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : ANÍSIO LOURENÇO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ(IZA) : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : COISA JULGADA. INOCORRÊNCIA. Configura-se a coisa julgada prevista no art. 301, §2º, do CPC, uma vez presente a tríplice identidade : aedem personae, aedem res e aedem causa petendi. Quando se trata de pedido de equiparação salarial com indicação de paradigma diverso daquele nomeado em ação anterior, diversa é a causa de pedir e afastada está a coisa julgada. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 113/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de janeiro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0196200-98.2007.5.18.0101
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADOS : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTROS
RECORRENTE : 2.GISLEINE CRISTINA GOMES DA CRUZ
ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUÍZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : INDENIZAÇÃO DE DANO MATERIAL E MORAL - DOENÇA OCUPACIONAL - AUSÊNCIA DE CULPA DO EMPREGADOR - IMPROCEDÊNCIA - O quadro probatório não evidencia conduta negligente da Reclamada em relação à saúde da Reclamante, ao contrário, mostra que foram adotadas cautelas para favorecê-la na realização da atividade profissional e prevenir a doença ou aliviar o aspecto nocivo do trabalho. Ausente indício grave de conduta ilícita a ser imputada à Reclamada quanto ao dever de preservar a integridade física da trabalhadora, não cabe a reparação de dano material ou moral resultantes da doença ocupacional. Recurso não provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, por maioria, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Vencida a Juíza SILENE APARECIDA COELHO, que lhe dava provimento.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 20 de janeiro de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0072100-07.2008.5.18.0111
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADOS : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTROS
RECORRENTE : CLAUDECI MANOEL DA SILVA(ADESIVO)
ADVOGADOS : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUÍZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. AGRESSÃO DE POLICIAIS À COLETIVIDADE DE TRABALHADORES NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA RECLAMADA. Verificando-se que o conflito noticiado nos autos não se firmou unicamente entre a Reclamada e seus empregados, mas também entre os próprios trabalhadores, é forçoso concluir que a Empresa Reclamada não só tinha o direito, mas o dever de recorrer às forças policiais, meio necessário para se restabelecer a ordem e a segurança em suas dependências. A Reclamada não pode ser responsabilizada pela atitude imoderada dos policiais, pois, ao

socorrer-se ao aparato policial, esta não poderia pressupor que tais agentes fossem agir de maneira demasiada.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, por maioria, vencida a Juíza SILENE APARECIDA COELHO, DAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA para absolvê-la da condenação em indenização por dano moral, restando prejudicado o recurso do reclamante, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 20 de janeiro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0073500-56.2008.5.18.0111
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTROS
RECORRENTE : 2.MIGUEL ALVES DE SOUSA(ADESIVO)
ADVOGADO(S) : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. AGRESSÃO DE POLICIAIS À COLETIVIDADE DE TRABALHADORES NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA RECLAMADA. Verificando-se que o conflito noticiado nos autos não se firmou unicamente entre a Reclamada e seus empregados, mas também entre os próprios trabalhadores, é forçoso concluir que a Empresa Reclamada não só tinha o direito, mas o dever de recorrer às forças policiais, meio necessário para se restabelecer a ordem e a segurança em suas dependências. A Reclamada não pode ser responsabilizada pela atitude imoderada dos policiais, pois, ao socorrer-se ao aparato policial, esta não poderia pressupor que tais agentes fossem agir de maneira demasiada.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, por maioria, vencida a Juíza SILENE APARECIDA COELHO, DAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA para absolvê-la da condenação em indenização por dano moral, restando prejudicado o recurso do reclamante, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 20 de janeiro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 007820-36.2008.5.18.0221
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : OTANIEL RODRIGUES DA SILVA
RECORRIDO(S) : 1. LATICÍNIOS BEM-TI-VI LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : TOMAZ DE SOUZA DIAS CAMPOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. JOÃO DE ASSIS MONTEIRO
ADVOGADO(S) : ALCIMÍNIO SOMÕES CORRÊA JÚNIOR
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA

EMENTA : ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO. NÃO INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO. Mesmo após a alteração do art. 214, § 9º, V, f, do Decreto nº 3.048/99 pelo Decreto nº 6.727/2009, que excluiu o aviso prévio indenizado da relação de importâncias que não integram a base de cálculo do salário de contribuição, não há como cogitar na incidência das contribuições previdenciárias sobre tal parcela, em razão da sua inequívoca natureza indenizatória, nos termos do art. 214, I, do Decreto nº 3.048/99. Nego provimento ao recurso ordinário da União.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 113/2009). Representando o Ministério

Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0094100-98.2008.5.18.0111
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1. MARTINS E SOBRINHOS LTDA.
ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. EUCLIDES VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Tem reiteradamente decidido o Egrégio 18º Regional que o recolhimento das contribuições previdenciárias deve incidir sobre o valor explicitado na transação, observando-se fielmente a proporcionalidade existente entre as parcelas de caráter salarial e indenizatória declinadas na peça de ingresso. Recurso Ordinário a que se dá provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas. Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 113/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0109700-16.2008.5.18.0191
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : MARITZA SUELZIA DA SILVA
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : INTERVALO DE RECUPERAÇÃO TÉRMICA. A lei considera como ambiente frio, na quarta zona, onde está localizado o Estado de Goiás, aquele que apresenta temperatura inferior a 12°C. No caso específico as temperaturas eram inferiores a 10°C, razão pela qual a obreira faz jus ao intervalo. Recurso a que se dá provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), e as Juízas convocadas SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental, em razão de impedimento da Excelentíssima Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 20 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0110800-36.2008.5.18.0181
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : MINERVA S.A.
ADVOGADO : BRUCE DE MELO NARCISO
RECORRIDO : CRISTIANO TRAJANO DE JESUS
ADVOGADO : WALKER LAFAYETTE COUTINHO
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : DA JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS HABITUAIS. DESCARACTERIZAM DO BANCO DE HORAS. APLICAÇÃO DA SÚMULA 85 DO COL. TST. A prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de jornada. Nesta hipótese, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por

maioria, vencida a Juíza SILENE APARECIDA COELHO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Goiânia, 20 de janeiro de 2010.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0133900-60.2008.5.18.0006

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE(S) : 1.WORLDSHOW PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. E OUTRO(S)

ADVOGADO(S) : DIEGO TEIXEIRA MACEDO E OUTROS

RECORRENTE : 2.ODUVALDO LUIZ DA SILVA

ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(IZA) : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO : Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, suspender o julgamento do processo, para que dele tenha vista a Juíza SILENE APARECIDA COELHO.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Sustentaram oralmente, pela reclamada, o Dr. Diego Teixeira Macedo e, pelo reclamante, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Goiânia, 18 de novembro de 2009 (data do julgamento).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, sob a Presidência do Exmº Desembargador Federal do Trabalho JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, presentes as Excelentíssimas Juízas convocadas SILENE APARECIDA COELHO (participando nos termos da RA nº 84/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental) e a Exm.ª Procuradora do Trabalho, JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, após demonstrado pelo Exm.º relator a ocorrência de erro material na proclamação do resultado do julgamento dos presentes autos realizado em 9 de dezembro de 2009, RESOLVEU, por unanimidade, determinar a rerratificação da proclamação do resultado, nos seguintes termos :

"Certifico e dou fé que, prosseguindo o julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMANTE E DAR PROVIMENTO INTEGRAL AO DOS RECLAMADOS, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO." Goiânia, 20 de janeiro de 2010.
(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02106-2008-002-18-00-8

RELATOR : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO

RECORRENTE(S) : ADÉLCIO PEREIRA DE MATOS

ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : PINDORAMA COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA.

ADVOGADO(S) : JUAREZ PIRES DE CAMPOS E OUTRO(S)

ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. INDENIZAÇÃO. Não há que se falar em indenização a ser paga pela reclamada em decorrência de acidente de trabalho quando não comprovada a culpa da empresa. Se o reclamante age de forma diversa da que fora orientado pela empregador, assume para si o risco de causar a si próprio infortúnio, como de fato veio a ocorrer neste caso. Indefiro.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 113/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de janeiro de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00331-2009-102-18-00-9

RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO

RECORRENTE(S) : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO(S) : MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : MANOEL FABIANO DA COSTA

ADVOGADO(S) : ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE

JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. SÚMULA 164 DO TST. Constatada a irregularidade de representação ante a ausência de procuração ofertando poderes ao substabelecente, inexistente é o recurso ordinário interposto. Não conheço do recurso por inexistente.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 113/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00365-2009-251-18-00-1

RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO

RECORRENTE(S) : 1. BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A E OUTRO(S)

ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

RECORRENTE(S) : 2. GEANA MARQUES DOS REIS

ADVOGADO(S) : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

ORIGEM : VT DE PORANGATU

JUIZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : LEI N. 4.594/64. CORRETOR DE SEGUROS. VÍNCULO DE EMPREGO. POSSIBILIDADE. A proibição contida na Lei n. 4.594/64 não impede o reconhecimento do vínculo empregatício quando na relação jurídica havida entre o vendedor de seguros e a sociedade corretora estiverem presentes os requisitos do art. 3º da CLT.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, conhecer dos recursos e, no mérito, por maioria, vencida, em parte, a juíza Relatora, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 113/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela 2ª recorrente, o Dr. Fernando Augusto Sene Rodrigues, a quem foi deferida a juntada de substabelecimento. Goiânia, 27 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00389-58.2009.5.18.0051

RELATOR : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO

RECORRENTE(S) : 1. BANCO SANTANDER S.A.

ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. FERNANDA CRISTINA DA SILVA (ADESIVO)

ADVOGADO(S) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ(IZA) : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA : HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. EXERCÍCIO EFETIVO DE MAIOR FIDÚCIA. NECESSIDADE. Para a configuração do exercício do cargo

de confiança se faz necessário o preenchimento dos requisitos previstos no § 2º do art. 224 da CLT - O exercício efetivo de função de maior fidedignidade e a percepção de gratificação de função superior a um terço do cargo. Assim, não demonstrado o exercício do cargo de confiança, não há como enquadrar a reclamante na exceção ali prevista (Art. 224, § 2º da CLT), um vez que, por ser norma excepcional, não comporta interpretação extensiva. Destarte, tem-se que a gratificação paga à reclamante visou remunerar sua função de maior responsabilidade do cargo e não retribuir o serviço realizado em sobretempo à jornada legal de seis horas. Não se trata, portanto, de pagamento de horas extras, conforme argui o recorrido em suas razões de apelo.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, por maioria, vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMADO e por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 113/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de janeiro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00423-48.2009.5.18.0191

RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO

RECORRENTE(S) : BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

PROCURADOR : FRANÇOIS DA SILVA

ORIGEM : VT DE MINEIROS

JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : DUPLA VISITA. AUTO DE INFRAÇÃO CONSTATANDO SITUAÇÃO DEGRADANTE. Não se aplica o direito à dupla visita, previsto no procedimento especial de saneamento, quando a situação constatada no auto de infração for degradante, nociva à saúde do trabalhador, colocando em risco a sua integridade física (art. 28, §6º do Decreto 4.552/2002). Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 113/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0060800-65.2009.5.18.0191

RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO

RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DE MIRANDA (ADESIVO)

ADVOGADO(S) : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE MINEIROS

JUIZA : FERNANDA FERREIRA

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PERDA DE PARTE DE DOIS DEDOS DA MÃO DIREITA. O fato de o reclamante estar trabalhando não significa dizer que ele não teve reduzida sua capacidade laborativa. É inegável que a perda parcial de dois dedos irá dificultar o labor e o manuseio de objetos. Até porque a redução da capacidade diz respeito especificamente à função que o obreiro exercia antes do acidente. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), e as Juízas convocadas SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009) e

MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 20 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0062200-17.2009.5.18.0191

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE : 1.MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADOS : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTROS

RECORRENTE : 2.JOSÉ ADONIAS SANTOS (ADESIVO)

ADVOGADO : KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

RECORRIDOS : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE MINEIROS

JUIZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 02 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0062300-69.2009.5.18.0191

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE : MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADOS : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTROS

RECORRIDA : VÂNIA REIS OLIVEIRA

ADVOGADOS : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTROS

ORIGEM : VT DE MINEIROS

JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 20 de janeiro de 2010.

(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00776-00-53.2009.5.18.0003

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE : ELISMAR DANIEL DE MATOS

ADVOGADO(S) : LUCIANO JAKUES RABELO E OUTROS

RECORRIDO : QUICK LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(S) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTROS

ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : HORAS EXTRAS. SUPRESSÃO NEGOCIADA. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. VALIDADE. Tendo os sindicatos representantes das categorias a que pertencem as partes litigantes celebrado convenção coletiva de trabalho estabelecendo que o pagamento de comissões supre o direito às horas extras dos motoristas externos, deve ser respeitado o disposto no instrumento coletivo, quando preenchidas as condições ali definidas, o que ocorreu in casu, pelo que o autor não faz jus às horas extras postuladas. (PROCESSO RO-01071-2007-003-18-00-5; RELATOR : DES. ELVECIO MOURA DOS SANTOS; julgado em 17/06/2009)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida, em parte, a juíza SILENE APARECIDA COELHO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 113/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de janeiro de 2010.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00894-66.2009.5.18.0007
JUIZA-RELATORA : SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO ROBERTO TORRES TATAGIBA
ADVOGADO(S) : AMÉRICO PAES DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

EMENTA : DESPEDIMENTO SEM JUSTA CAUSA. ATO DE CONCORRÊNCIA DESLEAL. ART. 482, C, DA CLT. Se o empregado adquire os produtos no estabelecimento da reclamada, não pode negociá-los com terceiros no âmbito da empresa, eis que se trata de hipótese de concorrência desleal, prevista no artigo 482, "c", da CLT. Recurso ordinário da reclamada a que se dá provimento parcial.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 113/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0104300-57.2009.5.18.0006
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS
RECORRENTE : 2.RAQUEL MARIA DA SILVA COSTA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : RENATO LUIZ ALVES LEO E OUTROS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA E NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 20 de janeiro de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0117500-40.2009.5.18.0004
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : PAULO SILVA GOMES
ADVOGADOS : RENATA CARLOS PRIES DA CRUZ E OUTROS
RECORRIDOS : AD SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : ANOTAÇÃO NA CTPS. PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE. ANÁLISE DO CONTEXTO PROBATÓRIO. Presumir é assumir como verdade o que habitualmente se verifica na realidade fática. Ou seja, estando presente a anotação na CTPS, é grande a probabilidade de que tenha havido uma prestação laboral de forma subordinada, habitual e onerosa. No entanto, presumir não significa assumir como verdade imutável e absoluta, sendo admitida a produção de prova que evidencie que aquela presunção não corresponde à realidade fática.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 20 de janeiro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01262-96.2009.5.18.0006
RELATORA : JUIZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : ALLINY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ELIANA AUXILIADORA XAVIER
ADVOGADO(S) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : CARGO DE CONFIANÇA. BANCÁRIO. CARACTERIZAÇÃO. O opção do reclamante pela jornada de oito horas em face do Plano de Cargos Comissionados não afasta a incidência do art. 224, caput, que impõe aos bancários jornada especial de seis horas. Para que haja aplicação do art. 224, § 2º, da CLT, o bancário deve estar incumbido de função de direção, gerência, fiscalização, chefia e equivalente, com recebimento de gratificação não inferior a um terço do salário efetivo. Segundo item I, da Súmula 102, do TST, o exercício da função de confiança disposto no art. 224, par. 2º, depende de prova das reais atribuições do empregado, o que não foi feito no caso em tela. Indeferido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida, em parte, a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 113/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0131300-29.2009.5.18.0007
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : MAURÍCIO CORRÊA MARTON
ADVOGADOS : GIZELI C. D'ABADIA N. DE SOUSA E OUTROS
RECORRIDO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADOS : ELYSA AMÉRICA RABELO E OUTROS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator. Vista em mesa à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Sustentou oralmente, pelo reclamante, a Drª. GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUZA. Goiânia, 20 de janeiro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0136300-25.2009.5.18.0002
RELATORA : JUIZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO(S) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FRANCISCO ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO(S) : MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : PROCURAÇÃO. CÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Estabelece o artigo 830 da CLT que a representação processual deve ser demonstrada mediante a apresentação de procuração em documento original ou cópia autenticada. Portanto, não se conhece de recurso, por irregularidade de representação processual, quando a procuração junta aos autos não tem a devida autenticação.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 113/2009). Representando o Ministério

Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de janeiro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0136800-85.2009.5.18.0101
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : RUSSYLLIANNO CARVALHO DE MACEDO
ADVOGADO : WESLEY SEVERINO LEMES
RECORRIDO : U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO(S) : MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTROS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : "DAS HORAS IN ITINERE. EXCLUSÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE.

Embora as partes possam, por meio de Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho, negociar as condições do contrato laboral, pois a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, reconheceu validade a estes instrumentos normativos, existe um limite para a negociação coletiva, que não pode implicar em mera renúncia a direitos trabalhistas indisponíveis. Deste modo, não pode prevalecer cláusula convencional que estabelece a supressão das horas in itinere realizadas pelo Reclamante, pois esta disposição normativa subtrai direito assegurado por Lei (art. 58, § 2º da CLT), violando o princípio da irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas." (TRT 18ª REGIÃO, 2ª Turma, RO-00340-2009-102-18-00-0, Rel. Juiz Daniel Viana Júnior, julgado em 6/5/2009)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida, em parte, a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Goiânia, 20 de janeiro de 2010.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0140900-37.2009.5.18.0181
RELATOR : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO IVANILSON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : FERNANDA MARTINS CARDOSO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUÍZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. APLICAÇÃO DA OJ Nº 354 DA SDI-1 DO C. TST. A não concessão do intervalo intrajornada ou sua concessão parcial, implicam, de qualquer forma, no pagamento do período total que lhe seria destinado, e não apenas ao período faltante, nos termos da OJ nº 354, da SDI-1 do C. TST.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida, em parte, a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 113/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de janeiro de 2010.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01412-2009-082-18-00-6
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : MARCOS OLINDO MACHADO
ADVOGADO(S) : MARCO AURÉLIO TEÓFILO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR FERRAZ
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZ(IZA) : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : PINTOR QUE TRABALHA EM SISTEMA DE "PARCERIA" EM PEQUENAS EMPREITADAS. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO. Da análise da prova testemunhal e dos demais elementos constantes dos autos, conclui-se que a relação havida entre as partes era uma espécie de parceria, na qual o reclamado era contratado para serviços de pintura em residências e apartamentos de

terceiros e "convidava" o autor e outros pintores para auxiliarem na execução dos serviços. Nego provimento."

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 113/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de janeiro de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0153200-65.2009.5.18.0008
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : DIOMEDES MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO : BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
RECORRIDO : CAPAF CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
AOS FUNCIONÁRIOS BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : AVILMAR VIEIRA DE BRITO
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : PRESCRIÇÃO. DIREITO DE TRATO SUCESSIVO. VIOLAÇÃO MÊS A MÊS. Nos casos em que a lesão ao direito se dá mês a mês, a contagem do prazo prescricional se inicia a cada violação, de modo que a prescrição a ser declarada é a parcial. Situação diversa é a prevista pela Súmula 294 do TST, em que há uma alteração do pactuado, cuja nulidade se pretende declarar, razão pela qual, neste caso, a prescrição atinge o próprio direito de ação. Não é este o caso dos autos, em que verifica-se simplesmente o não-cumprimento do pactuado, o que resulta na lesão mês a mês do direito obreiro. Afastada a prescrição total.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para análise do mérito da reclamatória, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Sustentou oralmente, pelo reclamante, o Dr. Bruno Sérgio de Almeida. Goiânia, 20 de janeiro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0158800-56.2009.5.18.0141
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTROS
RECORRIDO : BRUNO FERREIRA DA CUNHA
ADVOGADO : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUÍZ : PAULO SÉRGIO PIMENTA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. VALIDADE. O reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, previsto no art. 7º, XXVI, da Carta Magna, não autoriza que por meio destes instrumentos seja promovida a simples supressão de direitos e garantias legalmente assegurados. Assim, a situação dos autos não encontra amparo no ordenamento jurídico, que não contempla a supressão, mediante negociação coletiva, de direitos trabalhistas protegidos por norma legal de caráter cogente.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida, em parte, a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 113/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de janeiro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0164600-28.2009.5.18.0121
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : WELLINGTON VIEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADOS : MILENE VIEIRA SILVA E OUTROS

RECORRIDO : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADOS : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTROS

ORIGEM : VT DE ITUMBIARA

JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : HORAS IN ITINERE - EXCLUSÃO DO DIREITO EM NORMA COLETIVA - INVALIDADE DO ATO - Este Tribunal, recentemente, seguindo entendimento do C. TST, firmou entendimento de que é nula a norma coletiva que estabeleça renúncia ao direito às horas in itinere, por contrariar norma constitucional que garante o direito a horas extras, acompanhando jurisprudência já pacificada pelo TST. Recurso provido, para o deferimento das horas in itinere.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Vencida, em parte, a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, que lhe negava provimento.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 20 janeiro de 2010(data do julgamento). Secretária da Primeira Turma, 2 de fevereiro de 2010.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-0062600-83.2009.5.18.0012

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : 1. MARIA LÚCIA OLIVEIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) : CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECORRIDO(S) : 2. INTERCLEAN S.A.

ADVOGADO(S) : HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)

ORIGEM : 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

SENTENÇA : JUIZ FABIANO COELHO DE SOUZA

"EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT. As obrigações trabalhistas conferidas ao empregador não têm caráter personalíssimo, pois toda a responsabilidade a ele atribuída, inclusive no tocante às multas legais, consoante interpretação da Súmula 331, IV, do C.TST, transfere-se ao tomador dos serviços, que tem o dever de fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas e fiscais do prestador, sob pena de responder por sua omissão.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0234800-60.2009.5.18.0121

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.

ADVOGADO(S) : LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : JOBEL LUIZ DA SILVA

ADVOGADO(S) : JOÃO LUIZ JORGE E OUTRO(S)

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA

SENTENÇA : JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

"EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. INADIMPLÊNCIA DA EMPREGADORA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA. A existência comprovada da contratação do fornecimento de mão-de-obra é o suficiente para ensejar, no mínimo, a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quando inadimplente o empregador em relação às obrigações trabalhistas, por força da aplicação das teorias da culpa 'in eligendo' e 'in vigilando'. Exegese do inciso IV da Súmula nº 331 do C TST.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO,

com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

RITO ORDINÁRIO**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO**

PROCESSO TRT - AIAP - 0161201-82.2008.5.18.0102

RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

AGRAVANTE : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADOS : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

AGRAVADO : JOSÉ NUNES MESQUITA

ADVOGADA : SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE

JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não contendo o instrumento peças de traslado obrigatório e imprescindíveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida (art. 897, § 5º, I, da CLT e Instrução Normativa 16/99, III, do C. TST), resta inviável o conhecimento do agravo.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0007200-73.1994.5.18.0121

RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

AGRAVANTE : ROQUE PEREIRA DE LIMA

ADVOGADOS : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

AGRAVADO : RUBENS SILVEIRA

ADVOGADOS : NILDA RAMOS PIRES BORGES E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE ITUMBIARA

JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. NÃO OCORRÊNCIA. A despeito de a jurisprudência mitigar o rigor da Súmula 114 do C. TST, admitindo a prescrição intercorrente no processo do trabalho, esta só deve ser declarada nos casos em que a paralisação do feito decorre da ausência de realização de atos cuja prática esteja exclusivamente ao arbítrio do credor.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 0103800-95.1994.5.18.0012

RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

AGRAVANTE : VALDECI ELIAS MOREIRA

ADVOGADOS : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)

AGRAVADOS : WANDERSON DA COSTA RAMOS E OUTRO

ADVOGADOS : RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : EXECUÇÃO. ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS AUTOS. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. Nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado desta Corte, para que haja a expedição de certidão de crédito e o arquivamento dos autos, por impossibilidade de localização de bens do executado ou devido à paralisação da execução, por inércia do credor, é imprescindível que tenha havido a prévia suspensão da execução pelo prazo de um ano, bem como, na sequência, a devida intimação do credor e de seu procurador para a manifestação pertinente, sendo que esse último requisito não restou observado. Agravo de petição do exequente provido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 0089400-39.1996.5.18.0131
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : DAESCIO L. B. OLIVEIRA
AGRAVADOS : EDMILSON DE QUEIROZ GONÇALVES E OUTRO(S)
ADVOGADOS : ELVANE DE ARAÚJO E OUTRO(S)
AGRAVADA : H.J. ELETRIFICAÇÃO LTDA.
ADVOGADOS : MARIANA MORAES DO CARMO E OUTRO(S)
AGRAVADOS : LUDGÉRIO BERNARDO RORIZ E OUTRO(S)
ADVOGADOS : JACINTO DO EGITO SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : HERIVELTON LUIZ DE CARVALHO
AGRAVADO : JOEL JOAQUIM DE CARVALHO
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO MEIRELES BRANDÃO
AGRAVADO : ELER JOSÉ RORIZ
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES DE TERCEIROS. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O artigo 195, I e II, da CF/88, referido pelo artigo 114 da CF/88, não faz menção às contribuições devidas a terceiros, sendo que o artigo 240, também da Constituição da República, esclarece expressamente que ficam ressalvadas do disposto no art. 195 as atuais contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical. Assim, a Justiça do Trabalho não tem competência para executar as contribuições sociais devidas a terceiros.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 0054500-54.2001.5.18.0131
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : JULIANA MALTA
AGRAVADO : EUSIMAR CARVALHO DA SILVA
ADVOGADOS : DIVINO LUIZ SOBRINHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : ELI DE DEUS GODINHO
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES DE TERCEIROS. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O artigo 195, I e II, da CF/88, referido pelo artigo 114 da CF/88, não faz menção às contribuições devidas a terceiros, sendo que o artigo 240, também da Constituição da República, esclarece expressamente que ficam ressalvadas do disposto no art. 195 as atuais contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical. Assim, a Justiça do Trabalho não tem competência para executar as contribuições sociais devidas a terceiros.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 0074800-32.2004.5.18.0131
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : DAESCIO L. B. OLIVEIRA
AGRAVADA : MÔNICA DOS REIS

ADVOGADO : ORLANDO DINIZ PINHEIRO
AGRAVADA : AGDA MARIA STEMLER
ADVOGADOS : HÉLIO DE ASSIS CAEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES DE TERCEIROS. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O artigo 195, I e II, da CF/88, referido pelo artigo 114 da CF/88, não faz menção às contribuições devidas a terceiros, sendo que o artigo 240, também da Constituição da República, esclarece expressamente que ficam ressalvadas do disposto no art. 195 as atuais contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical. Assim, a Justiça do Trabalho não tem competência para executar as contribuições sociais devidas a terceiros.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 0044300-21.2005.5.18.0010
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVANTE : DISTRIBUIDORA FARMACÉUTICA PANARELLO LTDA.
ADVOGADOS : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
AGRAVADOS : OS MESMOS
AGRAVADO : JOSÉ FERNANDO DA SILVA
ADVOGADOS : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. CORREÇÃO MONETÁRIA. A nova redação dada ao artigo 43 da Lei 8.212/91, pela Lei 11.941/2008, não alterou o entendimento pacificado nesta Corte, quanto ao momento de incidência da contribuição previdenciária, pois a regra citada tem aplicação apenas sobre as parcelas devidas de modo incontroverso no curso do contrato - nesse caso, sim, tendo como fato gerador a prestação de serviços -, mas não sobre aquelas que são objeto de controvérsia somente dirimida por meio de sentença transitada em julgado. Logo, o fato gerador das contribuições previdenciárias continua sendo o pagamento do crédito trabalhista reconhecido por sentença transitada em julgado.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de petição e negar-lhes provimento, nos termos do voto da relatora. Presente na tribuna para falar pelo agravado José Fernando da Silva o Dr. Alan Kardec Medeiros da Silva.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 0008800-32.2007.5.18.0006
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE : LORENA TELLES DE MENEZES
AGRAVADA : ANA LÚCIA CECÍLIA DA SILVA
ADVOGADA : MARIZETE INÁCIO DE FARIA
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : BEM DE FAMÍLIA. MÓVEIS QUE GUARNECEM A RESIDÊNCIA. O parágrafo único do art. 1º da Lei 8.009/90 dispõe sobre a impenhorabilidade dos bens móveis que guarnecem a residência do devedor. Todavia, esta norma merece interpretação restritiva, podendo a penhora recair sobre estes bens quando se mostrarem dispensáveis à vida familiar. Agravo de petição desprovido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA.

Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 0138200-81.2007.5.18.0012
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE
AGRAVADOS : OS MESMOS
AGRAVADO : JOSÉ NATAL DE CAMARGO
ADVOGADOS : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. CORREÇÃO MONETÁRIA. A nova redação dada ao artigo 43 da Lei 8.212/91, pela Lei 11.941/2008, não alterou o entendimento pacificado nesta Corte, quanto ao momento de incidência da contribuição previdenciária, pois a regra citada tem aplicação apenas sobre as parcelas devidas de modo incontroverso no curso do contrato - nesse caso, sim, tendo como fato gerador a prestação de serviços -, mas não sobre aquelas que são objeto de controvérsia somente dirimida por meio de sentença transitada em julgado. Logo, o fato gerador das contribuições previdenciárias continua sendo o pagamento do crédito trabalhista reconhecido por sentença transitada em julgado, conforme artigo 195, I, "a", da CF/88.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de petição e negar-lhes provimento, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 0204000-89.2007.5.18.0001
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADA : REGINA CALIL E SILVA
ADVOGADOS : HORTÊNCIO MENDONÇA FILHO
AGRAVADA : VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PORTARIA Nº 49/2004 DO MINISTÉRIO DA FAZENDA. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. Em se tratando de execução previdenciária de valores insignificantes, cujo custo operacional visando sua satisfação, por vezes, excede o próprio valor do crédito, e estando preenchidos os requisitos do artigo 211 do PGC deste Eg. Tribunal, tem-se por conveniente a expedição de certidão de crédito em favor da UNIÃO.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 0218700-46.2007.5.18.0009
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : RENATO PEREIRA PINTO
AGRAVANTE : COLÉGIO SIGMA LTDA.
ADVOGADOS : ANDERSON RODRIGO MACHADO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
AGRAVADO : JORGE DO COUTO PITA
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL. DECRETO 20.910/32. À míngua de legislação específica que regule a prescrição aplicada aos créditos não tributários, decorrentes de multa aplicada em procedimento de fiscalização, correta a aplicação, por analogia, da regra prevista no Decreto nº 20.910/32, norma jurídica que disciplina situação semelhante, de relação de natureza administrativa entre o empregador e a União, e que se amolda ao princípio da isonomia, cuja contagem se dá a partir da constituição do crédito.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição do executado, conhecer do agravo de petição interposto pela UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 0016000-32.2008.5.18.0111
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
AGRAVADO : DALVINO CONCEIÇÃO DOS PASSOS
ADVOGADOS : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
AGRAVADA : CENTRO OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA - COCEL
ADVOGADO : RENATO BERNARDI
AGRAVADA : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADOS : JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADA : TC ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : ALEXANDRE IUNES MACHADO
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PORTARIA Nº 49/2004 DO MINISTÉRIO DA FAZENDA. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. Em se tratando de execução previdenciária de valores insignificantes, cujo custo operacional visando sua satisfação, por vezes, excede o próprio valor do crédito, e estando preenchidos os requisitos do artigo 211 do PGC deste Eg. Tribunal, tem-se por conveniente a expedição de certidão de crédito em favor da UNIÃO.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC).

PROCESSO TRT - AP - 0103300-32.2008.5.18.0111
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : ATAIR CRUZEIRO PRADO
ADVOGADOS : LUZIANO CABRAL DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADA : IRANI FERREIRA SILVA
ADVOGADOS : ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PORTARIA Nº 49/2004 DO MINISTÉRIO DA FAZENDA. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. Em se tratando de execução previdenciária de valores insignificantes, cujo custo operacional visando sua satisfação, por vezes, excede o próprio valor do crédito, e estando preenchidos os requisitos do artigo 211 do PGC deste Eg. Tribunal, tem-se por conveniente a expedição de certidão de crédito em favor da UNIÃO.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP-0114100-43.2008.5.18.0201
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
AGRAVADO : WILSON BERNARDES FARIAS
ADVOGADOS : JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA E OUTRO(S)
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADOS : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : CÉSAR SILVEIRA

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. CORREÇÃO MONETÁRIA. A nova redação dada ao artigo 43 da Lei 8.212/91, pela Lei 11.941/2008, não alterou o entendimento pacificado nesta Corte, quanto ao momento de incidência da contribuição previdenciária, pois a regra citada tem aplicação apenas sobre as parcelas devidas de modo incontroverso no curso do contrato - nesse caso, sim, tendo como fato gerador a prestação de serviços -, mas não sobre aquelas que são objeto de controvérsia somente dirimida por meio de sentença transitada em julgado. Logo, o fato gerador das contribuições previdenciárias continua sendo o pagamento do crédito trabalhista reconhecido por sentença transitada em julgado.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 0133500-73.2008.5.18.0191
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE : BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADOS : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
AGRAVADO : WATSON PINA GOMES
ADVOGADO : ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE QUITAÇÃO DA DÍVIDA. EXISTÊNCIA DE COISA JULGADA. A alegação de quitação da dívida, em sede de embargos à execução, pode ser aduzida quando o pagamento ocorre após a prolação da sentença. Na fase de execução, porém, não cabe a alegação de quitação quando a questão foi amplamente debatida na fase de conhecimento, tendo a decisão exequenda condenado a reclamada ao pagamento das verbas rescisórias, sob o fundamento de que a prova da quitação foi feita em momento processual inoportuno. A rediscussão da quitação, neste caso, esbarra no instituto da coisa julgada.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora, vencido em parte o Desembargador PAULO PIMENTA, que condenava a agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 0136200-68.2008.5.18.0111
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTES : GM EXPRESS LTDA. - ME E OUTRA
ADVOGADOS : MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO E OUTRO(S)
AGRAVADA : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO CELEBRADO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. BASE DE CÁLCULO. A conciliação se traduz em um dos princípios do processo do trabalho e pode ocorrer a qualquer momento, inclusive no curso do processo de execução. Mas, a teor do artigo 43, § 5º, da Lei 8.212/91, mesmo quando formalizado acordo entre as partes após o trânsito em julgado, a base de cálculo das contribuições previdenciárias será o valor do ajuste, segundo a proporcionalidade de verbas salariais reconhecida pelo julgado.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da relatora, vencido em parte o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, que lhe negava provimento.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA.

Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 0041500-13.2009.5.18.0161
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE : VERA LÚCIA COELHO ROSA
ADVOGADO : ESPER CHIA B SALLUM
AGRAVADA : HELEN CRISTINA DE SOUSA LIMA
ADVOGADOS : MARIA DE LOURDES DIVINA DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA. BENS IMÓVEIS. Considerando que a prova documental exibida pela agravante não demonstra a alegada propriedade dos bens, diante das várias irregularidades detectadas nos contratos de cessão de direitos de compra e venda dos imóveis, não há como desconstituir a penhora recaída sobre os bens.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 0061900-81.2009.5.18.0053
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
AGRAVADA : NIRLENE MARIANO GALVÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : "RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. EFEITOS. O deferimento do pedido de recuperação judicial, formulado nos termos da Lei nº 11.101/2005, implica em suspensão da execução no estado em que se encontra, por 180 dias, podendo, após esse prazo, ter seguimento e ser concluída, ainda que o crédito trabalhista tenha sido inscrito no quadro geral." (TRT 18ª AP 946-2008-052-18-00-2 - 2ª Turma - Rel. Des. Platon Teixeira de Azevedo Filho - DJe de 18/9/2009)

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 0088800-63.2009.5.18.0001
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE : NÓS MOTO PEÇAS LTDA. - ME
ADVOGADO : ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA
AGRAVADA : DÉBORA CRISTINA DA SILVA LIMA
ADVOGADA : DANIELLY MARTINS LEMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. RECURSO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. Nos termos da Súmula nº 422 do C. TST, não se conhece de recurso que não ataca os fundamentos lançados na sentença. ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 0201100-63.2008.5.18.0013
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADOS : JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)
RECORRIDO : GERALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : DESVIO DE FUNÇÃO. ENTE PÚBLICO. DIFERENÇAS SALARIAIS. Nos termos do art. 37, II, da CF, revela-se juridicamente inviável o reenquadramento, assim como a anotação na CTPS, em relação a cargo para o qual o empregado de ente público não logrou aprovação em concurso público. Constatado, porém, o desvio de função, são devidas as diferenças salariais, na forma prevista na OJ 125/SBDI-1/TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 0000100-52.2009.5.18.0053
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : SWIFT ARMOUR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADOS : DIVINO DONIZETTI PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE : ERIVELTON OLIVEIRA MARTINS (ADESIVO)
ADVOGADO : MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECORRIDOS : OS MESMOS
RECORRIDAS : MOURAN ALIMENTOS LTDA. E OUTRA
ADVOGADOS : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS. REMUNERAÇÃO FIXADA COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO. INCONSTITUCIONALIDADE. A vinculação da remuneração do empregado ao salário mínimo é vedada pelo art. 7º, IV, da Constituição Federal, pois este não pode ser utilizado como índice de correção monetária. Portanto, indevidas são as diferenças salariais. Entendimento da Súmula Vinculante nº 4 do STF. Recurso adesivo obreiro desprovido, nesse particular.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 0005000-25.2009.5.18.0006
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE : EDILSON SILVA DIAS(ADESIVO)
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

EMENTA : APLICAÇÃO DAS NORMAS COLETIVAS. PREVALÊNCIA DOS ACORDOS COLETIVOS SOBRE AS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO. É lícito às categorias profissional e econômica firmarem, por meio de Acordo Coletivo, regras particularizadas, destinadas a atender as situações específicas e preservar o equilíbrio entre os interesses das categorias envolvidas. O entendimento jurisprudencial prevalecente nesta Corte é no sentido de que, por serem mais específicas, as regras constantes do Acordo Coletivo devem prevalecer sobre aquelas firmadas em Convenção Coletiva de Trabalho. (TRT 18ª RO 459-2009-012-18-00-1 - 2ª TURMA - Rel. Juiz Daniel Viana Júnior - DJe 20/11/2009).

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecidos de ambos os recursos na sessão de 05/08/2009, prosseguindo no julgamento, por unanimidade, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao adesivamente interposto pelo reclamante, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da

Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 0006400-11.2009.5.18.0221
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : LUCIANA DE MORAES RODRIGUES
ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECORRENTES : FRIGOESTRELA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : ANDERSON GODOY SARTORETO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

EMENTA : AVISO PRÉVIO CUMPRIDO EM CASA. CONSEQUÊNCIAS. Se a empresa concede o aviso prévio, determinando que ele seja trabalhado, e depois dispensa o empregado dos serviços, para que ele o cumpra em casa, a consequência não é a nulidade do aviso dado, mas sim o pagamento das verbas rescisórias no prazo de 10 dias, contados da notificação da dispensa, nos termos da OJ nº 14, da SDI-I, do C. TST. Determinar o pagamento de aviso prévio indenizado, além do pagamento do salário, como se o prazo do aviso tivesse sido trabalhado constituiria bis in idem.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecido do recurso da reclamante pelo acórdão de fls. 235/240, e prosseguindo no julgamento das matérias remanescentes, dar-lhe provimento parcial; por unanimidade, conhecer do recurso interposto pela reclamada e dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 0044000-35.2009.5.18.0005
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : GILDERLÂNIO DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADOS : EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : ARLINDO DA COSTA OLIVEIRA E OUTRO(S)
ADVOGADO : WITER ELIAS DE SIQUEIRA
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Inexiste relação empregatícia quando demonstrado nos autos que o reclamante se ativava apenas quando solicitado para a montagem de calhas, recebendo um percentual pelo serviço prestado, em atividade não habitual e sem a presença de subordinação.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 0051200-27.2009.5.18.0221
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : FRIGOESTRELA S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : ALDO GODOY SARTORETO E OUTRO(S)
RECORRIDO : DIVINO FRAGA RODRIGUES
ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL. ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. O art. 118 da Lei 8.213/91 estabelece a garantia no emprego ao empregado acometido por doença ocupacional, que é equiparada a acidente de trabalho, por um período de doze meses após a alta médica. Todavia, em caso de dispensa do empregado nessas condições é devida a reintegração ao emprego, medida que não prevalece quando o período de estabilidade já estiver praticamente exaurido à data da sentença. Recurso patronal desprovido, neste particular.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 0060300-28.2009.5.18.0052
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : EDUARDO FRANÇA RIBEIRO
ADVOGADA : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECORRIDA : ANEX POST LTDA. - ME
ADVOGADO : ADRIANO DIAS MIZAE
RECORRIDA : ALECASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
RECORRIDA : TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA.
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : ATRASO DE POUCOS MINUTOS NO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA. EFEITOS. Mesmo quando o atraso no comparecimento à audiência de instrução for de poucos minutos, não se pode deixar de aplicar os efeitos da confissão ficta, sob pena de o juiz se ver obrigado a aceitar todas as infundáveis justificativas possíveis para a demora das partes e de seus representantes, com grave comprometimento à boa prestação jurisdicional. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 0070400-20.2009.5.18.0221
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTES : FAZENDA LAGO DO CAMPO E OUTRO(S)
ADVOGADOS : WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRENTE : DERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

EMENTA : RECURSO DOS RECLAMADOS. SALÁRIO IN NATURA - MORADIA E ALIMENTAÇÃO. Situando o local da prestação de serviços na zona rural, a uma distância considerável da cidade, é de compreender-se, à míngua de prova em contrário, que o fornecimento de moradia e alimentação ao empregado tinha por finalidade essencial a viabilização do exercício de suas funções, o que, nessas condições, não integra o salário.
RECURSO DO RECLAMANTE. HORAS EXTRAS, ADICIONAL NOTURNO, INTERVALOS INTERJORNADA E INTRAJORNADA, TRABALHO EM SÁBADOS E DOMINGOS E REMUNERAÇÃO EXTRA. Contestado pela parte reclamada a jornada elastecida declinada na inicial e a remuneração extra, cabe ao reclamante provar suas alegações. Todavia, apresentando ele testemunhas que prestam depoimentos aos quais não se pode atribuir a devida credibilidade, é imperioso reconhecer que a prova produzida não se apresenta com autoridade suficiente para embasar o decreto condenatório pretendido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao dos reclamados e negar provimento ao do reclamante, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 0074900-51.2009.5.18.0053
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : SINOMAR GOMES RODRIGURS
ADVOGADOS : ANTÔNIA TELMA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDA : COMERCIAL DE ALIMENTOS CONQUISTA LTDA.
ADVOGADOS : IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO. AUSÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO. ÔNUS DA PROVA. Admitida a prestação de serviços de natureza autônoma, incumbe à parte reclamada o ônus de provar a existência dos fatos impeditivos

deduzidos na defesa, a teor dos arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC. E, no caso, a prova testemunhal confirmou que os serviços eram prestados sem a subordinação exigida pelo artigo 3º da CLT, confirmando-se a tese de trabalho autônomo, afastando-se o vínculo postulado. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 0078200-41.2009.5.18.0111
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDA : VA TECH HYDRO BRASIL LTDA.
ADVOGADOS : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
RECORRIDA : ENGENHARIA SERCCOM LTDA.
ADVOGADA : CAROLINA SVIZZERO ALVES
RECORRIDO : VALDIVINO ALVES DAS NEVES
ADVOGADO : DEUSENI ALVES VICENTE
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO. PROPORCIONALIDADE. Em caso de acordo celebrado pelas partes, a discriminação das parcelas que o compõem deve guardar igual proporção com o pedido inicial, consoante natureza jurídica das parcelas, sob pena de se entender que o ato visou tão somente burlar a cobrança das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais. Exegese dos artigos 841 da CLT e 129 do CPC. (TRT 18ª RO 708-2008-191-18-00-8, Rel. Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho - DJ 18/5/2009).

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador PAULO PIMENTA, dar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 0078800-83.2009.5.18.0007
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTES : VIAÇÃO ESTRELA LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : FLÁVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES E OUTRO(S)
RECORRENTE : JÚNIOR SILVA
ADVOGADOS : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : PROCESSO DO TRABALHO. PETIÇÃO INICIAL. REQUISITOS. Em que pese a petição inicial no processo do trabalho não exija o mesmo rigor formal do processo civil, é imprescindível "uma breve exposição dos fatos de que resulte o pedido" (art. 840, § 1º, CLT). Ausente este requisito, resta configurada a sua inépcia, com a consequente extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso I, CPC).

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao das reclamadas e negar provimento ao do reclamante, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 0080800-35.2009.5.18.0111
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDA : VA TECH HYDRO BRASIL LTDA.
ADVOGADOS : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
RECORRIDA : ENGENHARIA SERCCOM LTDA.

ADVOGADA : CAROLINA SVIZZERO ALVES

RECORRIDO : GENÉSIO LOPES DA SILVA

ADVOGADOS : WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE JATAÍ

JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA NO AVISO PRÉVIO INDENIZADO. DECRETO N. 6.727/2009. O Decreto nº 6.727, de 12/1/2009, revogou expressamente a alínea "f" do inciso V do § 9º do artigo 214 do Decreto 3.048/99, de modo que, doravante, as importâncias recebidas a título de aviso prévio indenizado passam a integrar o salário-de-contribuição.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador PAULO PIMENTA, dar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 0088100-09.2009.5.18.0221

RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

RECORRENTE : ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADOS : CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)

RECORRENTE : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA (ADESIVO)

ADVOGADOS : RICARDO CALIL FONSECA E OUTRO(S)

RECORRIDOS : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE GOIÁS

JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. VEDAÇÃO DE SUBSTABELECIMENTO. RECURSO NÃO CONHECIDO. Constatando-se que a procuração originária prevê, de modo expresso, a vedação ao substabelecimento, não merece ser conhecido o recurso ordinário cujo único causídico signatário teve os poderes conferidos por substabelecimento de procurador constante no instrumento procuratório de origem, pois carece de capacidade postulatória o subscritor da peça recursal.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada, por irregularidade de representação e, por conseguinte, não conhecer também do recurso adesivamente interposto pelo reclamante, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 0091900-14.2009.5.18.0005

RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADOS : JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)

RECORRIDO : VICTOR PHELIPE SOLÁ HILÁRIO

ADVOGADO : ÉLCIO JOSÉ DA COSTA

RECORRIDA : NACIONAL EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA DE SERVIÇOS. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 331, IV, DO TST. O Tribunal Superior do Trabalho firmou entendimento no sentido de que mesmo que a tomadora de serviços seja ente da Administração Pública haverá responsabilização subsidiária pelas obrigações trabalhistas não adimplidas pelo efetivo empregador, objetivando-se resguardar os direitos trabalhistas do empregado (Súmula 331, IV). Sob esse prisma, a regularidade do procedimento licitatório não exime o ente público de responsabilidade, pois a escolha de empresa inidônea evidencia a culpa in eligendo, assim como a inadequada fiscalização do cumprimento das leis revela a culpa in vigilando da tomadora.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA.

Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 0092100-89.2009.5.18.0241

RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

RECORRENTE : JACQUISON LOPES DE OLIVEIRA

ADVOGADOS : FERNANDO MOREIRA POLÔNIA E OUTRO(S)

RECORRENTE : TAGUATUR - TAGUATINGA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO : PAULO JORGE CARVALHO DA COSTA

RECORRIDOS : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS

JUIZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

EMENTA : DISPENSA POR JUSTA CAUSA. FALTAS REITERADAS. CONFIGURAÇÃO DE DESÍDIA. Configura a hipótese de falta grave prevista na alínea "e" do art. 482 da CLT a reiteração de pequenas faltas, como atrasos e ausências ao trabalho, que, isoladamente, não apresentam gravidade suficiente, mas, no conjunto, são consideradas comportamento desidioso, capaz de ensejar a justa causa.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao do reclamante e dar provimento ao da reclamada, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 0105800-20.2009.5.18.0052

RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

RECORRENTE : GENIVALDO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADA : ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO

RECORRIDA : SOCIEDADE CONSTRUTORA E INCORPORADORA MAXI LTDA.

ADVOGADO : LEVI FERREIRA NEVES

ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CABIMENTO. O princípio da inafastabilidade da jurisdição assegura ao cidadão postular em juízo em defesa de direito lesado ou ameaçado, devendo a multa por litigância de má-fé ser aplicada em casos excepcionais, onde constatado, de fato, o intuito de impedir a concretização da vontade na lei manifestada por intermédio das decisões judiciais.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 0112300-06.2009.5.18.0181

RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

RECORRENTE : SOUSA E MENDES LEMES LTDA.

ADVOGADOS : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)

RECORRENTE : EUDIMAR EUGÊNIO DA SILVA

ADVOGADOS : PAULO HENRIQUE GOMES MARQUES E OUTRO(S)

RECORRIDOS : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : SUCESSÃO DE EMPREGADORES. ARTS. 10 E 448 DA CLT. CONFIGURAÇÃO. Evidenciando o conjunto fático-probatório que, além da aquisição do fundo de estoque, houve também a transferência de parte considerável dos bens da empresa alienante, a continuidade da finalidade da atividade comercial, ainda que em outro estabelecimento, assim como o aproveitamento da mão-de-obra, restam caracterizados os requisitos configuradores da sucessão trabalhista, nos moldes dos arts. 10 e 448 da CLT.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao da reclamada e dar provimento parcial ao do reclamante, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA.

Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 0112700-63.2009.5.18.0005
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : WESLANE LUCENA DE CASTRO
ADVOGADOS : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)
RECORRIDA : ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
ADVOGADA : ALITHEIA DE OLIVEIRA
RECORRIDA : VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDA : VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÃO. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. LIMITES. O art. 94 da Lei 9.472/97 permite às concessionárias de serviços de telecomunicação contratarem com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares a esses serviços. No entanto, a existência de subordinação direta entre os trabalhadores terceirizados e a tomadora dos serviços desnatura a permissão legal, acarretando a formação de vínculo de emprego entre ambos.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 0119500-19.2009.5.18.0002
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : JUVENAL BARREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDA : SANTA CLARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : SÉRGIO LUÍS TAVARES MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHAS AUSENTES. INDEFERIMENTO. CERCEAMENTO DO DIREITO DE PRODUÇÃO DE PROVA. INOCORRÊNCIA. Não configura cerceamento do direito de produção de prova a rejeição de pedido de adiamento da audiência para intimação de testemunhas ausentes quando a parte se compromete a apresentá-las em juízo independentemente de chamamento judicial, visto que, nesse caso, resta caracterizada a preclusão do direito de invocar a norma contida no parágrafo único do art. 825 do CPC.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrida a Dra. Carolina Martins Barbosa.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 0120300-11.2009.5.18.0111
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : JOAQUIM RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADOS : MARCOS BITTENCOURT FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDA : COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADOS : JOSÉ ISRAEL PRATA E OUTRO(S)
RECORRIDO : IRMÃOS PASSAÚRA S.A.
ADVOGADOS : JOÃO BATISTA DE FREITAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTEMPESTIVOS. NÃO INTERRUÇÃO DO PRAZO RECURSAL. RECURSO ORDINÁRIO INTEMPESTIVO. Os embargos de declaração intempestivamente apresentados não possuem o condão de interromper o prazo recursal. Assim, julgados extemporâneos os embargos opostos em primeiro grau, o recurso ordinário posteriormente protocolizado, com a finalidade única de questionar a sentença de improcedência dos pedidos, e não a decisão que deixou de conhecer dos embargos, também afigura-se intempestivo. Recurso ordinário não conhecido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 0121100-66.2009.5.18.0005
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADOS : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : RANULFO DOMINGOS BORGES
ADVOGADOS : DORACY RHAYSSA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
RECORRIDA : CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA
ADVOGADOS : ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL NA PROCURAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, POR INEXISTENTE. Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a identificação do representante legal que a subscreve, o que acarreta para a parte que o apresenta os efeitos decorrentes da inexistência de poderes, conforme prevê o art. 654, § 1º, do Código Civil, segundo a interpretação conferida pela jurisprudência do C. TST, por meio da OJ 373 da SDI-I.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 0123600-81.2009.5.18.0013
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : JAIRO DANTAS
ADVOGADOS : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : BANCÁRIO. JORNADA DE TRABALHO. EXCEÇÕES DO ARTIGO 224 DA CLT. Demonstrado que o reclamante não possuía nenhuma autonomia nem poder de comando, executando atividades técnicas típicas de bancário, sem subordinados, não é possível enquadrá-lo como exercente de cargo de confiança, nos moldes do artigo 224, § 2º, da CLT.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 0124300-78.2009.5.18.0006
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : MAURO SÉRGIO DAS NEVES
ADVOGADOS : ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 01 LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. LITIGANTE DE MÁ-FÉ. Estando correto o entendimento externado em primeiro grau, no sentido de que o reclamante litiga de má-fé, deve ser confirmado o indeferimento do seu pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Em consequência, o recurso ordinário por ele apresentado, desacompanhado do comprovante de recolhimento das custas processuais que por determinação da sentença ficaram a seu encargo, não pode ser conhecido, porque deserto.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 0125300-28.2009.5.18.0002
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : ADEMIR MEIRELES E OUTROS
ADVOGADOS : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : ANTECIPAÇÃO SALARIAL (ABONO 2004) - LEI ESTADUAL Nº 14.847/2004 - BASE DE CÁLCULO. A verba "função comissionada", paga ao empregado como retribuição pecuniária temporária pelo exercício de função de chefia, assessoramento ou direção, não se insere na base de cálculo da antecipação salarial instituída pelo art. 1º da Lei Estadual nº 14.847/2004. JUROS DE MORA. Os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública, para pagamento de verbas remuneratórias devidas a empregados públicos, não poderão ultrapassar meio por cento ao mês (art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, com a redação que lhe conferiu a Lei nº 11.960/2009, c/c o art. 2º da Lei nº 8.088/1990).

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 0135600-34.2009.5.18.0007
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - AOJUSGO
ADVOGADOS : GUSTAVO BORGES DE ABREU E OUTRO(S)
RECORRIDA : SÔNIA ALVES PEREIRA
ADVOGADOS : DARLENE LIBERATO DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO

EMENTA : PROVA DOCUMENTAL. MOMENTO OPORTUNO PARA JUNTADA. A juntada de documentos pela reclamada deve ocorrer, via de regra, com a defesa. A juntada em momento posterior só se justifica nos casos descritos pelo artigo 397 do CPC, o que não condiz com a hipótese dos autos, valendo ressaltar que a alegação de que os mesmos encontravam-se de posse do contador não se mostra relevante a provar justo impedimento para apresentação anterior.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 0141400-06.2009.5.18.0181
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : ANTÔNIO JUSCELINO ÂNGELO DA SILVA
ADVOGADOS : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDA : ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS
ADVOGADOS : CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : HORAS IN ITINERE. HIPÓTESE DE PAGAMENTO. O § 2º do artigo 58 da CLT, com a interpretação dada pela Súmula 90 do C. TST, assegura a remuneração do período despendido no trajeto entre a residência e o local de trabalho, em transporte fornecido gratuitamente pelo empregador, desde que o ponto de destino se situe em local de difícil acesso ou não servido por transporte público regular.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 0142000-52.2009.5.18.0011
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE : SILLKENY FERREIRA DOS SANTOS(ADESIVO)
ADVOGADO : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA : HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. DEMANDAS QUE DECORREM DA RELAÇÃO DE EMPREGO. INAPLICABILIDADE. SÚMULAS 219 E 329 DO C. TST. É pacífico o entendimento de que não cabe o pagamento de honorários advocatícios pela mera sucumbência nas demandas que decorrem da relação de emprego, sendo necessário que o trabalhador seja beneficiário da justiça gratuita e esteja assistido pelo seu sindicato de classe para pleitear a verba honorária.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, vencido em parte o Desembargador PAULO PIMENTA, que lhe dava provimento parcial em menor extensão; por unanimidade, conhecer do recurso adesivamente interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da relatora. Sustentou oralmente as razões do recurso do recorrente/reclamante o Dr. Ormísio Maia de Assis.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 0159900-78.2009.5.18.0001
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : HELAINE DE QUEIROZ MOTTA
ADVOGADO : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRENTE : VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDAS : AS MESMAS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DIFERENÇAS SALARIAIS. Atendidos os requisitos previstos no art. 461 da CLT, deve-se reconhecer a equiparação salarial e, consequentemente, deferir o pedido de diferenças salariais e reflexos, mesmo que o desnível salarial entre os empregados tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma. Entendimento da Súmula 6, VI, do C. TST. Recursos das reclamadas desprovidos, neste particular.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamante, conhecer dos recursos de ambas as reclamadas e negar-lhes provimento, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 0168700-86.2009.5.18.0004
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : MARIA HELENA PIRES LUCAS GORDO
ADVOGADOS : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)
RECORRIDA : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : REGULAMENTO DE PESSOAL DO CRISA. GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES GERENCIAIS. NECESSIDADE DE PROVA DAS FUNÇÕES GERENCIAIS EXERCIDAS. Segundo o artigo 51, IX, do Regulamento do CRISA, os empregados que exercem funções gerenciais fazem jus, a cada ano na função, a um percentual sobre o salário base, denominado GAD - Gratificação de Atividades Gerenciais, que vai se acumulando anualmente, caso ele permaneça na função. Assim, para se conceder a incrementação do percentual, é imprescindível que o empregado comprove o exercício de funções gerenciais ao longo de todos os anos postulados.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 0172800-84.2009.5.18.0004
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : LUIZ ALBERTO COSTA
ADVOGADOS : OSVALDO FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
RECORRIDA : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - SUPRESSÃO - PERÍODO DE GOZO DA LICENÇA-PRÊMIO. O reclamante é oriundo do CRISA e, assim, a licença-prêmio a ele devida rege-se pelo Regulamento de Pessoal daquele órgão, mormente porque o benefício foi devidamente ratificado pela AGETOP. A supressão do pagamento da gratificação de função no período de gozo da licença-prêmio encontra óbice na norma interna do antigo empregador. A Lei Delegada nº 10/2003, que entrou em vigor em período posterior, não pode ser aplicada para restringir o direito já incorporado ao contrato de trabalho do obreiro.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 0176300-61.2009.5.18.0101
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : ANA PAULA ROSA FERREIRA
ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO : CENTRO COMERCIAL CONQUISTA LTDA.
ADVOGADO : SEBASTIÃO CAXICHO FRANCO NETO
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLÉSIAS

EMENTA : CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE GESTANTE. INCOMPATIBILIDADE. Tendo o contrato de experiência observado o prazo legal de 90 (noventa) dias, e a reclamante expressamente anuído com a sua prorrogação, não há de se cogitar em conversão desta modalidade contratual em contrato por tempo indeterminado. Portanto, impossível reconhecer a garantia de emprego das empregadas gestantes nesta modalidade contratual. Entendimento da Súmula 244, III, do C. TST. Recurso obreiro desprovido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-AP - 0137100-49.2005.5.18.0081
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
EMBARGANTE : STOK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : ROBERTO MELO MARTINS E OUTRO(S)

EMBARGADO : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE LOUÇAS, TINTAS E FERRAGENS NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOUÇAS-GO
ADVOGADO : ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0212100-81.2008.5.18.0006
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
EMBARGANTE : WATSON CARDOSO VINHADELLI
ADVOGADOS : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
EMBARGANTE : TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.
ADVOGADA : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
EMBARGADOS : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, acolher parcialmente os interpostos pelo reclamante e integralmente os aviados pela reclamada, conferindo a ambos efeito modificativo, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0083900-37.2009.5.18.0001
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
EMBARGANTE : FUNERÁRIA BRITÂNICA LTDA.
ADVOGADO : LEANDRO CÉSAR DOS REIS
EMBARGADO : CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : MARIÂNGELA JUNGMAN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED - RO - 0095600-83.2009.5.18.0009
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBESES
ADVOGADOS : CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)
EMBARGADA : MARIA ISABEL TORRES SOARES MORALES
ADVOGADOS : EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : BRENO MEDEIROS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão, conferindo-lhes efeito modificativo, nos termos do voto da relatora. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela embargada a Dra. Edwiges Conceição Carvalho Corrêa.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Goiânia, 02 de fevereiro de 2010 - Acórdãos

SECRETARIA DA 3ª TURMA

RETIFICAÇÃO

Processo ED-RO-0178300-11.2007.5.18.0002

Embargante(s) : BRADESCO SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO(S)

Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)

Embargado(s) : 1. ENGEBANC ENGENHAIA E SERVIÇOS LTDA.

Advogado(s) : MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)

Embargante(s) : 2. GLEDSON RODRIGUES DO NASCIMENTO

Advogado(s) : SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO

Vistos os autos.

Ante a possibilidade de efeito modificativo para os embargos declaratórios aforados pelo segundo e terceiro reclamados (fls. 1729/1733), de ordem do Exm.º Desembargador Saulo Emídio dos Santos, dê-se vista ao embargado para, caso queira, manifestar-se. Prazo de cinco dias.

Goiânia, 29 de janeiro de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Wellington Caetano Franco

Assessor

Processo ED-RO-0032500-54.2009.5.18.0010

Embargante(s) : TIAGO FERNANDES DE CASTRO

Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

Embargado(s) : REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

Vistos os autos.

De ordem do Exm.º Desembargador Saulo Emídio dos Santos, dê-se vista à reclamada, por cinco dias, para manifestar-se sobre os embargos de fl. 450, ante a possibilidade de efeito modificativo.

Intime-se.

Após, voltem conclusos ao Exm.º Relator.

À S3T.

Goiânia, 01 de fevereiro de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Wellington Caetano Franco

Assessor

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO ED-RO-0053900-66.2009.5.18.0191

RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMBARGANTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : WALKÍRIA DA SILVA BERNARDES

ADVOGADO(S) : NELMA PRADO ALMEIDA SILVA E OUTRO(S)

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO S. PIMENTA e o juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los parcialmente, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO ED-RO-0087300-47.2009.5.18.0005

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

EMBARGANTE(S) : VALÉRIA CARDOSO DE SOUZA CRUZ E OUTRO(S)

ADVOGADO(S) : MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : GERALDO MAGELA CAETANO ALMEIDA

ADVOGADO(S) : ILAMAR JOSÉ FERNANDES

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los, para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0142900-56.2009.5.18.0004

RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S) : ÁTILA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(S) : MÉRCIA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : GENESIO PEREIRA

ADVOGADO(S) : SEVERINO BEZERRA DA SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

SENTENÇA : JUÍZA VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

"EMENTA : AVISO PRÉVIO TRABALHADO. FALTA AO SERVIÇO. A faculdade prevista no artigo 488, parágrafo único, da CLT, na qual o empregado pode reduzir sete dias corridos durante o período do aviso prévio, ao invés de duas horas diárias, não corresponde à situação dos autos, uma vez que a ausência do empregado foi de 7 (sete) dias intercalados, hipótese que enseja o pagamento indenizatório.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora, com ressalva de fundamentação do Juiz Kleber de Souza Waki. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0148300-05.2009.5.18.0181

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA CORREIA

ADVOGADO(S) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECORRIDO(S) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

ADVOGADO(S) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS

SENTENÇA : JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, com ressalva de fundamentação do Juiz Kleber de Souza Waki. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - ED-AP - 0129900-62.2004.5.18.0004

RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMBARGANTE : LINEA G EMP DE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADOS : VILMAR MEDEIROS SIMÕES E OUTRO(S)

EMBARGADO : 1. DIVINO ENRIQUE DONZELLI

ADVOGADO : ALAOR ANTÔNIO MACIEL

EMBARGADO : 2. LIDERBRÁS LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA

ADVOGADOS : LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 26 de janeiro de 2010 (Data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0057700-75.2009.5.18.0006

RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

EMBARGADO : 1. GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

EMBARGADO : 2. WENDER MARIANO DE SOUSA

ADVOGADOS : LUIZ FERNANDO DE FARIA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente), PAULO SÉRGIO PIMENTA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 26 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0191000-73.2008.5.18.0005

RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMBARGANTE : SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC

ADVOGADOS : ERI DE LIMA SANTOS E OUTRO(S)

EMBARGADO : ANTÔNIO CASTRO DA SILVA

ADVOGADOS : PAULO SÉRGIO DA CUNHA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios opostos pela Reclamada, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 26 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0084400-19.2007.5.18.0181

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : 1. FRANCISCO BATISTA

ADVOGADO(S) : PAULO GONÇALVES E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. MANOEL ALVES DE SOUZA NETO

ADVOGADO(S) : ANDRÉA RODRIGUES ROSSI E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

JUIZ(IZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e dar parcial provimento ao do Reclamado, nos termos do voto do Relator : por maioria, dar provimento parcial ao do Reclamante, vencido o Desembargador Saulo Emídio dos Santos que negava provimento ao apelo,

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 0015900-27.2009.5.18.0181

RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE : 1. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

ADVOGADOS : DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS E OUTRO(S)

RECORRENTE : 2. ALEXANDRE DELFINO DE BRITO NETO

ADVOGADOS : FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO E OUTRO(S)

RECORRIDOS : 1. OS MESMOS

RECORRIDO : 2. JR CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. - ME

ADVOGADOS : NEIDE SOUZA SOARES E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS

JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : "RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DO TRABALHO. TERCEIRIZAÇÃO. SOLIDARIEDADE. Em caso de terceirização de serviços, o tomador e o prestador respondem solidariamente pelos danos causados à saúde dos trabalhadores. Inteligência dos artigos 932, III, 933 e 942, parágrafo único, do Código Civil e da Norma Regulamentadora 4 (Portaria 3.214/77 do Ministério do Trabalho e Emprego)" (Enunciado n. 44 da 1ª Jornada de Direito Material e Processual da Justiça do Trabalho).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e negar provimento ao do Reclamante; por maioria, dar provimento parcial ao da segunda Reclamada (CELG), vencida, em parte, a Relatora quanto à forma de pagamento dos danos materiais. Sustentou oralmente, pela primeira Recorrente (CELG), o Dr. Daniel Braga Dias dos Santos.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 26 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0218700-30.2009.5.18.0121

RED.DESIGNADA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY

RECORRIDO : 1. SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.

ADVOGADOS : LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)

RECORRIDO : 2. SEBASTIÃO CAMARGO DE OLIVEIRA JÚNIOR

ADVOGADO : JOÃO LUIZ JORGE

RECORRIDO : 3. TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME

ADVOGADOS : LUCIANO VIEIRA E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE ITUMBIARA

JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : ACORDO. DISCRIMINAÇÃO INVÁLIDA DAS PARCELAS. PROPORCIONALIDADE. Tendo as partes elaborado discriminação de parcelas cuja soma supera o valor total do acordo, reputa-se inválida a sua eficácia, porquanto é matematicamente inaceitável. Afigura-se razoável e mais benéfico para o contribuinte a adoção do critério da proporcionalidade, consagrado em jurisprudência deste Regional e pretendido pela recorrente.

AVISO PRÉVIO INDENIZADO.INCIDÊNCIA. O Decreto nº 6.727, que revogou o art. 214, § 9º, V, f, do Decreto nº 3.048/99, passou a vigor na data de sua publicação, 12.01.2009 e, após sua publicação, incide contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento, vencido, em parte, o Relator que dava provimento parcial ao apelo. Designada redatora do acórdão a Desembargadora Elza Cândida da Silveira.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 26 de janeiro de 2010(data do julgamento).

Goiânia, 02 de fevereiro de 2010 - ACÓRDÃOS

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

18ª REGIÃO

SECRETARIA DA 3ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 04/2010

DATA : 09/02/2010 TERÇA-FEIRA NOVE HORAS

SESSÃO ORDINÁRIA**RITO SUMARÍSSIMO**

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-0145200-64.2009.5.18.0012

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : 1. CARTEJÂNIO OLIVEIRA CARVALHO

Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA

Recorrente(s) : 2. COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO

Advogado(s) : DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

2.Processo RO-0155100-95.2009.5.18.0101

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : 1. LUIZ VENÂNCIO

Advogado(s) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

3.Processo RO-0164200-51.2009.5.18.0141

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : NILTON DE AMORIM FERREIRA

Advogado(s) : MARIA ONDINA DA SILVEIRA

4.Processo RO-0203100-14.2009.5.18.0009

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : BRUNO EDUARDO DA SILVA MEDRADO

Advogado(s) : CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

Recorrido(s) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

5.Processo RO-0211100-06.2009.5.18.0008

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : 1. ELISABETE DE SOUZA SIQUEIRA FERREIRA

Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

6.Processo RO-0351100-08.2009.5.18.0121

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
 Recorrido(s) : GEORGE ALVES
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

7.Processo RO-0356500-03.2009.5.18.0121

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTRO (S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
 Recorrido(s) : TARCÍSIO ARAÚJO SANTOS
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

Juiz KLEBER SOUZA WAKI

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

8.Processo AIRO-0163800-60.2009.5.18.0101

Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
 Agravante(s) : ROMERO DOS SANTOS MARES
Advogado(s) : PAULO AFONSO COSTA
 Agravado(s) : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado(s) : MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

9.Processo RO-0049200-17.2009.5.18.0007

Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
 Recorrente(s) : TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
 Recorrido(s) : JAQUELINE GOMES RODRIGUES DE JESUS
Advogado(s) : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)

10.Processo RO-0098200-16.2009.5.18.0191

Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
 Recorrente(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : ANTÔNIO SÉRGIO ALMEIDA MARTINS
Advogado(s) : NELSON RUSSI FILHO E OUTRO(S)

11.Processo RO-0147600-81.2009.5.18.0002

Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
 Recorrente(s) : 1. A.D. SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
Advogado(s) : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS
 Recorrente(s) : 2. CONSTRUTORA E INCORPORADORA CAMPOS LTDA.
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : CLÉZIO COSTA ARAÚJO
Advogado(s) : LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)

12.Processo RO-0160600-15.2009.5.18.0111

Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
 Recorrente(s) : ARANTES ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : WELISMAR MARTINS DE ARAÚJO
Advogado(s) : WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)

13.Processo RO-0164100-96.2009.5.18.0141

Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
 Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : FÁBIO DAVID REINALDO FARIA
Advogado(s) : MARIA ONDINA DA SILVEIRA

14.Processo RO-0166100-46.2009.5.18.0181

Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
 Recorrente(s) : 1. ADEILTON GUIMARÃES PEREIRA
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

15.Processo RO-0172700-41.2009.5.18.0001

Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
 Recorrente(s) : TARCÍSIO LELLES DA SILVA
Advogado(s) : WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
 Recorrido(s) : GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.
Advogado(s) : DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)

16.Processo RO-0190800-05.2009.5.18.0111

Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
 Recorrente(s) : ANTÔNIO MÁRCIO COELHO GONÇALVES
Advogado(s) : ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)

17.Processo RO-0197900-32.2009.5.18.0007

Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
 Recorrente(s) : TECCON S.A - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO
Advogado(s) : RÚBIA CÁSSIA RODRIGUES E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : PAULO MANOEL DOS SANTOS
Advogado(s) : ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA E OUTRO(S)

18.Processo RO-0198500-56.2009.5.18.0006

Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
 Recorrente(s) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : MARIA DE FATIMA COIMBRA
Advogado(s) : MARIZETE INÁCIO DE FARIA E OUTRO(S)

19.Processo RO-0221400-39.2009.5.18.0101

Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
 Recorrente(s) : JOSÉ MOURA DA SILVA
Advogado(s) : LOANNA ARANTES ATAÍDES BRAZ E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : FLORESTA S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

20.Processo RO-0221900-45.2009.5.18.0121

Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
 Recorrente(s) : JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR
Advogado(s) : JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : POLENGHI INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
Advogado(s) : MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)

21.Processo RO-0336700-86.2009.5.18.0121

Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
 Recorrente(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : WESLEY LUIZ COSTA
Advogado(s) : JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

22.Processo RO-0117500-08.2009.5.18.0241

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s) : 1. JUCILENE SOUZA PEREIRA
Advogado(s) : JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
 Recorrente(s) : 2. 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.
Advogado(s) : ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
 Recorrido(s) : OS MESMOS

23.Processo RO-0139400-33.2009.5.18.0181

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : DIVINO RIBEIRO BATISTA
Advogado(s) : TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO

24.Processo RO-0297800-34.2009.5.18.0121

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s) : RAPHAEL DE SOUZA ALVES MEDEIROS
Advogado(s) : LORENA FIGUEIREDO MENDES
 Recorrido(s) : CARAMURU ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : DAVID PICCIN

RITO ORDINÁRIO

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

25.Processo AIAP-0063802-28.2009.5.18.0002

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Agravante(s) : LUCIANA PEREIRA PINTO
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
 Agravado(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
 Agravado(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
 Procurador(a) : ANDRÉIA ROSA DA SILVA

II - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

26.Processo AIRO/RO/RO-0014200-62.2009.5.18.0101

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Agravante/ : JOSÉ BRAZ DOS SANTOS
 Recorrente(s)
Advogado(s) : PAULO ANTÔNIO DE FREITAS E OUTRO(S)
 Agravado/ : GAE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
 Recorrente(s)
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
 Recorrido (s) : OS MESMOS

III - AGRAVO DE PETIÇÃO

27.Processo AP-0022700-53.2005.5.18.0006

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.**Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)**

Agravado(s) : 2. RONALDO PIO DE LACERDA

Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

Agravado(s) : OS MESMOS

28.Processo AP-0068900-80.2005.5.18.0051

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : 1. GILMAR CARVALHO DA SILVEIRA**Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**

Agravante(s) : 2. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Agravado(s) : OS MESMOS

29.Processo AP-0163200-51.2005.5.18.0013

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS**Advogado(s) : LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ E OUTRO(S)**

Agravado(s) : PAULO ROBERTO PEREIRA SOUTO

Advogado(s) : IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)

30.Processo AP-0195500-66.2005.5.18.0013

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : ORIVALDO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO**Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**

Agravado(s) : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC

Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

31.Processo AP-0034600-16.2008.5.18.0010

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP**Advogado(s) : IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)**

Agravante(s) : 2. CARLOS ROBERTO DE JESUS (ADESIVO)

Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

Agravado(s) : OS MESMOS

32.Processo AP-0069200-75.2008.5.18.0006

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : ANTÔNIO SABINO NEVES**Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)**

Agravado(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON

Advogado(s) : KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)

33.Processo AP-0149200-68.2008.5.18.0004

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.**Advogado(s) : LEONARDO ISSY E OUTRO(S)**

Agravado(s) : JOÃO MIGUEL PORFÍRIO

Advogado(s) : LERY OLIVEIRA REIS

34.Processo AP-0158900-50.2008.5.18.0010

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Agravado(s) : 1. JAILSON VIANA PACHECO

Advogado(s) : VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. ÁQUA JEANS LAVANDERIA LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(s) : LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

35.Processo AP-0029900-18.2009.5.18.0121

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : ELISMAR BATISTA DE SOUZA**Advogado(s) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)**

Agravado(s) : TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME

Advogado(s) : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)

36.Processo AP-0044500-07.2009.5.18.0004

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.**Advogado(s) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)**

Agravado(s) : SÉRGIO ALVES DE PINHO

Advogado(s) : DIRCEU MARCELO HOFFMANN E OUTRO(S)

37.Processo AP-0116300-77.2009.5.18.0010

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.**Advogado(s) : PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES**

Agravado(s) : VILSON CASSEMIRO E OUTRO(S)

Advogado(s) : RENATO DA SILVA GOMES E OUTRO(S)

38.Processo AP-0150400-85.2009.5.18.0001

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Agravado(s) : 1. DIEGO ALVES LIBAINO

Advogado(s) : EDINEILSON GOMES DO CARMO

Agravado(s) : 2. LAVANDERIA CARACOL LTDA.

IV - RECURSO ORDINÁRIO

39.Processo RO-0048900-94.2005.5.18.0201

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : 1. JAIRO PINTO DE CARVALHO

Advogado(s) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A. (ADESIVO)

Advogado(s) : HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS

Recorrido(s) : OS MESMOS

40.Processo RO-0141800-28.2007.5.18.0201

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : 1. WELES-GLEY ROSA DE MIRANDA

Advogado(s) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A. (ADESIVO)

Advogado(s) : HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS

Recorrido(s) : OS MESMOS

41.Processo RO-0151200-35.2007.5.18.0082

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : ELCOM - ELETROTÉCNICA E CONSTRUÇÕES
ELETROMECAÑICAS LTDA.**Advogado(s) : GERUSA MARIA DA COSTA E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : BENTO BARROS DOS SANTOS

Advogado(s) : WALTER DE PAULA SILVA E OUTRO(S)

42.Processo RO-0167400-51.2007.5.18.0007

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

Advogado(s) : JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : ARTUR SANTANA MACEDO

Advogado(s) : MÁRCIA ANTÔNIA DE LISBOA E OUTRO(S)

43.Processo RO-0034000-27.2008.5.18.0161

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : NATAL DOS REIS CARNEIRO

Advogado(s) : LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : IPÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA.

Advogado(s) : MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES CERQUEIRA

44.Processo RO-0047200-84.2008.5.18.0102

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : 1. BRASILATA S.A. EMBALAGENS METÁLICAS

Advogado(s) : REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. EDUARDO BORGES DE CASTRO

Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

45.Processo RO-0099700-86.2008.5.18.0051

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : 1. RICARDO MARCELINO DA SILVA

Advogado(s) : DIVINO DONIZETTI PEREIRA

Recorrente(s) : 2. KIPINTURA LTDA-SISTEMA DE PINTURA (ADESIVO)

Advogado(s) : ALESSANDRA RIBEIRO MARTINS

Recorrido(s) : OS MESMOS

Observação : MATÉRIA SOBRESTADA

46.Processo RO-0127100-28.2008.5.18.0002

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : 1. IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS

Advogado(s) : OTÁVIO BATISTA CARNEIRO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. MARIA DE FÁTIMA CAMARGO FERNANDES E OUTRO(S)

Advogado(s) : EDMILSON MOURA DE OLIVEIRA

Recorrido(s) : OS MESMOS

47.Processo RO-0163400-62.2008.5.18.0010

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(s) : FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. TELMA SOCORRO DINÁPOLIS DOS SANTOS (ADESIVO)

Advogado(s) : HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

48.Processo RO-0036400-66.2009.5.18.0003

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

Advogado(s) : CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : GUSTAVO NERCIAL CASCÃO

Advogado(s) : ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

49.Processo RO-0040800-26.2009.5.18.0003

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 Recorrido(s) : 1. CLÁUDIO RODRIGUES PERIGO DE SOUZA
Advogado(s) : URIAS RODRIGUES DE MORAIS
 Recorrido(s) : 2. SERSIA BRASIL INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL
Advogado(s) : CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS E OUTRO(S)

50.Processo RO-0043100-37.2009.5.18.0010

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.
Advogado(s) : ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
 Recorrido(s) : TARCIZO FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s) : CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA E OUTRO(S)

51.Processo RO-0051100-41.2009.5.18.0005

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 Recorrido(s) : 1. ANTÔNIO MARIA SOBRINHO
Advogado(s) : HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO
 Recorrido(s) : 2. BARROS E SILVA CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado(s) : WILSON DE SOUZA PEREIRA

52.Processo RO-0069100-16.2009.5.18.0191

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : JOSÉ WILSON LIMA NASCIMENTO
Advogado(s) : LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
 Recorrido(s) : BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

53.Processo RO-0070100-27.2009.5.18.0005

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : 1. METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 2. ÁLVARO MACHADO MENDES
Advogado(s) : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
 Recorrido(s) : 2. MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado(s) : TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO E OUTRO(S)

54.Processo RO-0074600-21.2009.5.18.0011

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. JOAQUIM ALVES DA SILVA
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

55.Processo RO-0078500-03.2009.5.18.0111

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : 1. HOCHTIEF DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. JOÃO PASCOAL DE SOUZA
Advogado(s) : ÂNGELA RODRIGUES CABRAL E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

56.Processo RO-0079300-14.2009.5.18.0052

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : 1. WEBERTON HELOISO DA COSTA E SILVA
Advogado(s) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. MR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.(ADESIVO)
Advogado(s) : HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

57.Processo RO-0083500-14.2009.5.18.0101

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : 1. BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. CARLEON GOMES COSTA (ADESIVO)
Advogado(s) : MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA
 Recorrido(s) : OS MESMOS

58.Processo RO-0094300-74.2009.5.18.0013

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. SAMUEL BORGES ALVES DE FREITAS(ADESIVO)
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

59.Processo RO-0105700-03.2009.5.18.0008

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : VIRGIMAR DE BARROS OLIVEIRA

Advogado(s) : DIVINO CARDOSO DA PAIXAO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : ULTRASSONOGRAFIA SAMARITANO LTDA.
Advogado(s) : ANTÔNIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)

60.Processo RO-0114300-90.2009.5.18.0241

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : 1. VICENTE DOS SANTOS NORONHA
Advogado(s) : BRENO BOSS CACHAPUZ CAIADO E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. EUTON DE JESUS PAULA
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

61.Processo RO-0115300-42.2009.5.18.0010

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : 1. MAURICIO ALVES DE LIMA
Advogado(s) : CLEUBER DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. E OUTRO (S)
Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

62.Processo RO-0120100-34.2009.5.18.0004

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : PATRÍCIA VITOR PEREIRA ALMEIDA
Advogado(s) : KEILA DE ABREU ROCHA
 Recorrido(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 2. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

63.Processo RO-0152600-32.2009.5.18.0012

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : ANDRÉ LOUIS MONTANHA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : CAVE WINE STORE LTDA.
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

64.Processo RO-0153000-61.2009.5.18.0007

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : MARY JANETH ROSA E SILVA ROBEIRO
Advogado(s) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 1. PROBANK S.A.
Advogado(s) : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : ALLINY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

65.Processo RO-0154700-72.2009.5.18.0007

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : RODRIGO CÉSAR MATHIAS FERREIRA
Advogado(s) : HENRIQUE LUIZ EBOLI JUNIOR E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : CFC CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES GENESIS LTDA.
Advogado(s) : EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA

66.Processo RO-0160200-16.2009.5.18.0009

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : 1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. ZIRLET SÔNIA INDIARA COUTINHO DE SANTOS (ADESIVO)
Advogado(s) : AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
 Recorrido(s) : 2. BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

67.Processo RO-0162700-70.2009.5.18.0004

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : LORENA FONSECA SOUZA
Advogado(s) : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

68.Processo RO-0164300-29.2009.5.18.0004

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : 1. SILMO CAMILO VAZ
Advogado(s) : WANEISSA MENDES DE FREITAS
 Recorrente(s) : 2. CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : MAÍSA PEREIRA GONÇALVES E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
 Recorrido(s) : 2. RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA.
Advogado(s) : MAÍSA PEREIRA GONÇALVES E OUTRO(S)

69.Processo RO-0167400-71.2009.5.18.0010

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : 1. BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
 Recorrido(s) : 2. WÊMIA RAIMUNDO BARBOSA
Advogado(s) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

70.Processo RO-0168300-72.2009.5.18.0101
 Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : PAULO GONÇALVES DA SILVA
Advogado(s) : WESLEY SEVERINO LEMES
 Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

71.Processo RO-0179700-77.2009.5.18.0006
 Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : VANILZA FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : AMINADABE DOS SANTOS
 Recorrido(s) : MULTIMASSAS & FRIOS LTDA
Advogado(s) : AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)

72.Processo RO-0199000-22.2009.5.18.0007
 Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : JAIRON CORREIA VIDIGAL
Advogado(s) : FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

73.Processo RO-0302400-98.2009.5.18.0121
 Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
 Recorrido(s) : ALUIZIO BORGES DA SILVA
Advogado(s) : CLEITON APARECIDO DE SOUZA E OUTRO(S)

Juiz KLEBER SOUZA WAKI

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

74.Processo AP-0094200-71.2000.5.18.0131
 Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a) : DAÉSCIO LOURENÇO BERNARDES DE OLIVEIRA
 Agravado(s) : ANANIAS E CRUZ LTDA. E OUTRO(S)

75.Processo AP-0040500-44.2004.5.18.0131
 Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a) : JULIANA MALTA
 Agravado(s) : SYANPREC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : JONAS ALVES DE OLIVEIRA

76.Processo AP-0143100-36.2004.5.18.0005
 Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
 Agravado(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 Agravado(s) : 2. ANDRÉ LUIZ BERNARDES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : EDSON DIAS MIZEL E OUTRO(S)

77.Processo AP-0117700-68.2005.5.18.0010
 Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
 Agravante(s) : JOÃO ESPOSITO FILHO
Advogado(s) : ANDRÉIA ALVES ESPÓSITO
 Agravado(s) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
 Procurador(a) : MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES ROCHA
 Agravado(s) : 2. ESTÉVÃO JOSÉ PIRES
Advogado(s) : JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA

78.Processo AP-0009500-42.2006.5.18.0006
 Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
 Agravante(s) : JOSÉ FLEURI VIEGAS
Advogado(s) : GILMAR SARAIVA DOS SANTOS E OUTRO(S)
 Agravado(s) : RÁDIO EXECUTIVA LTDA.
Advogado(s) : ANDRÉIA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

79.Processo AP-0182300-64.2006.5.18.0010
 Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 Agravado(s) : 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)

Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
 Agravado(s) : 2. GISELLE SANTOS DE OLIVEIRA

80.Processo AP-0001300-88.2007.5.18.0013
 Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
 Agravante(s) : BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Agravado(s) : MARA ANTÔNIA PIRES ABADIA ROSA
Advogado(s) : DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME

81.Processo AP-0043500-22.2007.5.18.0010
 Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
 Agravado(s) : 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
 Agravado(s) : 2. ALEXANDER LUIS RODRIGUES
Advogado(s) : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

82.Processo AP-0057600-51.2007.5.18.0181
 Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 Agravado(s) : 1. LUCIJANE FÉLIX DA CRUZ ALVES
 Agravado(s) : 2. VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.

83.Processo AP-0160700-65.2007.5.18.0005
 Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
 Agravado(s) : NAZIRA ROSA DE RESENDE
Advogado(s) : REJANE ALVES DA SILVA BRITO E OUTRO(S)

84.Processo AP-0202000-98.2007.5.18.0007
 Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
 Agravante(s) : 1. CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.
Advogado(s) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
 Agravante(s) : 2. UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado(s) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
 Agravado(s) : ANA PAULA RIBEIRO BRAVO
Advogado(s) : JÚNIOR CÉSAR BUENO E FREITAS

85.Processo AP-0203400-38.2007.5.18.0011
 Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
 Agravante(s) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
 Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

86.Processo AP-0000600-05.2008.5.18.0005
 Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 Agravado(s) : 1. BANCO SANTANDER S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Agravado(s) : 2. GERALDO MANGELA RODRIGUES
Advogado(s) : LUIZ HOMERO PEIXOTO E OUTRO(S)

87.Processo AP-0007800-48.2008.5.18.0010
 Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
 Agravado(s) : 1. JOÃO NAZARENO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)
 Agravado(s) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)

88.Processo AP-0219100-38.2008.5.18.0102
 Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
 Agravante(s) : LUCIVALDO LEÃO NOGUEIRA
Advogado(s) : SEBASTIÃO PIRES DE MORAES
 Agravado(s) : RICELLI CARLOS DE OLIVEIRA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

89.Processo AP-0007600-95.2009.5.18.0013
 Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
 Agravante(s) : TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA.
Advogado(s) : SARA DIAS BARROS E OUTRO(S)
 Agravado(s) : MARCELO DAL EVEDOVE
Advogado(s) : ALAOR ANTÔNIO MACIEL

90.Processo AP-0113900-08.2009.5.18.0102
 Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
 Procurador(a) : ISADORA RASSI JUNGSMANN
 Agravado(s) : ALCIDES INÁCIO DE FREITAS E OUTRO(S)
Advogado(s) : PAULO GONÇALVES E OUTRO(S)

91.Processo AP-0142800-25.2009.5.18.0191

Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Agravado(s) : 1. TATYANE CRHRISTINA GOMES QUEIROZ DE PAULA

Advogado(s) : MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. SANTOS FUTEBOL CLUBE DE MINEIROS

Advogado(s) : VASCO REZENDE SILVA

92.Processo AP-0236100-57.2009.5.18.0121

Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI

Agravante(s) : MIGUEL ARCANJO SOUSA BORGES

Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

Agravado(s) : AGRISUL AGRÍCOLA LTDA.

Advogado(s) : GIL CARLOS GUITTON BALBI E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

93.Processo RO-0011500-85.2008.5.18.0251

Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI

Recorrente(s) : MARCOS FERNANDO DE JESUS SANTOS

Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

Advogado(s) : ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)

94.Processo RO-0054100-55.2009.5.18.0003

Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI

Recorrente(s) : KEILA MACHADO PIMENTA DA SILVA

Advogado(s) : FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : AUTA ALENCAR ANTUNES, EMPREENDIMENTOS

EDUCACIONAIS LTDA.

Advogado(s) : EMANUELLI DE MATOS MOREIRA

95.Processo RO-0054900-34.2009.5.18.0181

Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI

Recorrente(s) : ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS

Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : JOÃO BENVINDO DA SILVA

Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

96.Processo RO-0063700-79.2009.5.18.0010

Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI

Recorrente(s) : SAN LORENZO AGROINDUSTRIAL LTDA.

Advogado(s) : MARIÂNGELA JUNGMAHN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)

Recorrido(s) : SIMAIR PEREIRA DE MELO

Advogado(s) : DANIELA CÂMARA SANTANA E OUTRO(S)

97.Processo RO-0067400-44.2009.5.18.0081

Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI

Recorrente(s) : RAFAEL LUIZ RIBEIRO

Advogado(s) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : GYN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

Advogado(s) : DARLENE LIBERATO DE SOUSA

98.Processo RO-0073800-71.2009.5.18.0082

Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI

Recorrente(s) : METALFORTE INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.

Advogado(s) : MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE E OUTRO(S)

Recorrido(s) : ANTÔNIO NUNES DA FONSECA

Advogado(s) : EUDES LEMES DA SILVA

99.Processo RO-0075000-47.2009.5.18.0007

Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI

Recorrente(s) : OPÇÃO NOTÍCIAS LTDA.

Advogado(s) : MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : HELMITON KEELLER BORGES PRATEADO

Advogado(s) : DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME E OUTRO(S)

100.Processo RO-0108400-43.2009.5.18.0010

Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI

Recorrente(s) : 1. ANTÔNIA WANGELMA PATROCÍNIO DOS SANTOS

Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

101.Processo RO-0119500-89.2009.5.18.0011

Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI

Recorrente(s) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

Advogado(s) : VALDIR FERREIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : ALINE COSTA VAZ DE ANDRADE

Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

102.Processo RO-0132200-21.2009.5.18.0004

Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI

Recorrente(s) : VICENTE EMELIANO ELISEU

Advogado(s) : MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 1. FUAD RASSI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado(s) : PEDRO HENRIQUE BASTOS MARQUEZ E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 2. AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA.

103.Processo RO-0146700-65.2009.5.18.0013

Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI

Recorrente(s) : CASA FRANÇA LTDA.

Advogado(s) : OSVALDO FRÓES ARANTES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : WILIANE SAMIRA PIRES COSTA

Advogado(s) : ANTÔNIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)

104.Processo RO-0151800-79.2009.5.18.0181

Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI

Recorrente(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : ANTÔNIO MANOEL MARTINS DA CRUZ

Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

105.Processo RO-0152000-86.2009.5.18.0181

Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI

Recorrente(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : ANTÔNIO FELIPE DE ÁGUAS

Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

106.Processo RO-0152400-28.2009.5.18.0011

Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI

Recorrente(s) : ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Advogado(s) : JACQUELINNE FERNANDES RODRIGUES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : ÉDIO BARBOSA RODRIGUES

Advogado(s) : ALEXANDRE VIEIRA DE MELO E OUTRO(S)

107.Processo RO-0153500-30.2009.5.18.0007

Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI

Recorrente(s) : 1. ÓTICAS PRECISÃO LTDA.

Advogado(s) : SEBASTIÃO ALVES PIRES E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. JOZIVANE DE PAULA JAQUIS

Advogado(s) : CARLOS CÉSAR OLIVO

Recorrido(s) : OS MESMOS

108.Processo RO-0163400-43.2009.5.18.0005

Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI

Recorrente(s) : FERNANDA DIAS MAIA

Advogado(s) : JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrido(s) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

109.Processo RO-0164600-42.2009.5.18.0181

Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI

Recorrente(s) : ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS

Advogado(s) : ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : JOSÉ MARIA DA SILVA

Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

110.Processo RO-0166200-17.2009.5.18.0111

Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI

Recorrente(s) : HOCHTIEF DO BRASIL S.A.

Advogado(s) : WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : CLEBER TÔMAS DA SILVA

Advogado(s) : JERLEY MENEZES VILELA E OUTRO(S)

111.Processo RO-0169100-70.2009.5.18.0111

Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI

Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(s) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)

Recorrido(s) : SIDNEI JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR

Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

112.Processo RO-0186000-61.2009.5.18.0004

Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI

Recorrente(s) : ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIAS LTDA.

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : SARA PERIS MOREIRA LIMA

Advogado(s) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

113.Processo RO-0193900-95.2009.5.18.0004

Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI

Recorrente(s) : ADEMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Advogado(s) : FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(s) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

Advogado(s) : LUIZ FABIANO DE OLIVEIRA PADILHA ROSA E OUTRO(S)

114.Processo RO-0194600-44.2009.5.18.0013

Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI

Recorrente(s) : DANIELA ALMEIDA COELHO

Advogado(s) : LUÍS HENRIQUE FARIA VIEIRA

Recorrido(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 2. BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

115.Processo RO-0196400-74.2009.5.18.0121

Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI

Recorrente(s) : U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

Advogado(s) : MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)

Recorrido(s) : ERICH MORAES RAMOS

Advogado(s) : GISELE FERNANDES DE SOUSA

116.Processo RO-0197200-74.2009.5.18.0001

Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI

Recorrente(s) : ENGEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Advogado(s) : GERALDO MARIANO DE SOUZA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : REGINO DA CRUZ DE SOUZA

Advogado(s) : LARISSA DE CARVALHO CARDOSO E OUTRO(S)

117.Processo RO-0209000-90.2009.5.18.0101

Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI

Recorrente(s) : BW AUTO PEÇAS LTDA.

Advogado(s) : FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : JOSÉ HUMBERTO BORGES DA SILVA

Advogado(s) : ERLANE REZENDE DA SILVA E OUTRO(S)

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

118.Processo AP-0126400-69.1997.5.18.0121

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Agravante(s) : JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA

Advogado(s) : MÁRIO ARANTES CARVALHO JÚNIOR E OUTRO(S)

Agravado(s) : VANILCIO JOSÉ PEREIRA FILHO

Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

119.Processo AP-0053500-64.2005.5.18.0006

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Procurador(a) : ISADORA RASSI JUNGSMANN

Agravado(s) : 1. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR

Agravado(s) : 2. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR O GOIANO - ME

120.Processo AP-0030700-72.2006.5.18.0211

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Agravante(s) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

Advogado(s) : CARMEM LÚCIA DOURADO E OUTRO(S)

Agravado(s) : VALDIR MACHADO DOS SANTOS

Advogado(s) : JUVENAL DA COSTA CARVALHO E OUTRO(S)

121.Processo AP-0050400-64.2006.5.18.0007

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDO DA ROCHA MESQUITA

Agravado(s) : 1. DEIB OTOCH S.A.

Advogado(s) : GUSTAVO RIBEIRO DE ARAÚJO E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. JOSÉ CALÍOPE DE FREITAS NETO

Advogado(s) : CÉSAR ROMERO NEPOMUCENO E OUTRO(S)

122.Processo AP-0178600-64.2007.5.18.0101

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Agravante(s) : 1. PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(s) : MARCO AURÉLIO ROCHA AIRES CRUVINEL E OUTRO(S)

Agravante(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Procurador(a) : RENATO PEREIRA PINTO

Agravado(s) : OS MESMOS

123.Processo AP-0050800-82.2009.5.18.0101

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Agravante(s) : DIMAS SOARES DE MEDEIROS

Advogado(s) : KEILA MARIA VIEIRA E OUTRO(S)

Agravado(s) : MARGEN S. A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

124.Processo RO-0154500-45.2007.5.18.0101

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s) : MARLUCE FERREIRA DE FREITAS

Advogado(s) : ADEMAR SOUZA LIMA

Recorrido(s) : CREDIGOIÁS AGRORURAL LTDA.

Advogado(s) : SUAIR MORAES ANDRADE E OUTRO(S)

125.Processo RO-0103000-97.2008.5.18.0102

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s) : PERDIGÃO S.A.

Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : LEONINO SILVA GUIMARÃES

Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

126.Processo RO-0132300-61.2008.5.18.0181

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s) : MINERVA S.A.

Advogado(s) : BRUCE DE MELO NARCIZO

Recorrido(s) : ROGÉRIO VIANA LIMA

Advogado(s) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)

127.Processo RO-0164400-69.2008.5.18.0181

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s) : 1. MINERVA S.A.

Advogado(s) : BRUCE DE MELO NARCIZO

Recorrente(s) : 2. JOSÉ LUIZ DA SILVA

Advogado(s) : EDILENE PIRES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

128.Processo RO-0007300-91.2009.5.18.0221

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s) : FRIGOESTRELA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado(s) : ANDERSON GODOY SARTORETO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : JEANE ALMEIDA GOMES

Advogado(s) : JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

129.Processo RO-0026300-22.2009.5.18.0013

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

Advogado(s) : DILERMANDO DIAS SANTOS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : TELMAR VILELA BORGES (ESPÓLIO DE)

Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

130.Processo RO-0052500-81.2009.5.18.0008

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s) : 1. GOIÁS ESPORTE CLUBE

Advogado(s) : ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. MARCELO ANTUNES ESTEVAM (ADESIVO)

Advogado(s) : DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME

Recorrido(s) : OS MESMOS

131.Processo RO-0072300-60.2009.5.18.0052

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s) : VANESSA CRISTINA DOS SANTOS ZANELLA

Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : GLOBEX UTILIDADES S.A.

Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTRO(S)

132.Processo RO-0085000-25.2009.5.18.0131

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s) : ANDRADE E URIAS LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(s) : ELIANE LEONEL DE CAMPOS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : ELÇO CAETANO DE SOUZA

Advogado(s) : NILSON JOSÉ DE SOUSA E OUTRO(S)

133.Processo RO-0092200-44.2009.5.18.0241

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s) : 1. ARNALDO DOS SANTOS SILVA

Advogado(s) : FERNANDO MOREIRA POLÓNIA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. TAGUATUR - TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Advogado(s) : PAULO JORGE CARVALHO DA COSTA

Recorrido(s) : OS MESMOS

134.Processo RO-0103300-19.2009.5.18.0007

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s) : JHONATHAN SANTOS

Advogado(s) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : TRANSPORTADORA DO VALLE LTDA.

Advogado(s) : FILEMON PEREIRA NEVES E OUTRO(S)

135.Processo RO-0146300-48.2009.5.18.0111

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s) : REGINA CARDOSO DE ASSIS

Advogado(s) : HAILTON ANTÔNIO NUNES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : LUFT COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.

Advogado(s) : ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)

136.Processo RO-0146700-83.2009.5.18.0007

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s) : 1. FREDERICO NERES DA SILVA

Advogado(s) : MARCUS ANTÔNIO RODRIGUES DIAS E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA. LTDA.

Advogado(s) : FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

137.Processo RO-0157600-07.2009.5.18.0111

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s) : RODRIGO DE ALMEIDA PRADO FREITAS AREALVA-ME
Advogado(s) : NILSON APARECIDO CARREIRA MÔNICO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : GILBERTO NOGUEIRA DE SOUZA
Advogado(s) : JOSÉ SEVERIANO VENERO

138.Processo RO-0166300-02.2009.5.18.0101

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s) : USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
Advogado(s) : PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : LÁZARO RODRIGUES DE FIGUEIREDO
Advogado(s) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

139.Processo ED-RO-0041800-93.2009.5.18.0251

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Embargante(s) : 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
 Embargante(s) : 2. JOÃO BATISTA DE ARAÚJO
Advogado(s) : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)
 Embargante(s) : 3. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
 Embargado(s) : OS MESMOS

140.Processo ED-RO-0053900-05.2009.5.18.0082

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Embargante(s) : 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
 Embargante(s) : 2. VANDER OLIVEIRA E SILVA
Advogado(s) : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)
 Embargante(s) : 3. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
 Embargado(s) : OS MESMOS

141.Processo ED-RO-0121700-84.2009.5.18.0006

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Embargante(s) : MARCO OLÉRIO CARNEIRO CAMANDAROA
Advogado(s) : ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)
 Embargado(s) : SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 01 LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

142.Processo ED-AP-0221600-57.2006.5.18.0002

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Embargante(s) : MANOEL DIVINO DE ANDRADE
Advogado(s) : ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
 Embargado(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)

REMANESCENTES

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

143.Processo RO-0179600-81.2007.5.18.0010

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s) : 1. LUCIANA MESSIAS DE SOUZA LEONARDO
Advogado(s) : SARA MENDES E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

144.Processo RO-0063800-49.2009.5.18.0005

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : 1. SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDUSCON-GO
Advogado(s) : AMANDA BRAZIELLA MIOTTO NUNES
 Recorrente(s) : 2. SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO, GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDCEL-GO
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
 Recorrido(s) : 2. SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA - SINICON
Advogado(s) : ALMIR FERREIRA GOMES E OUTRO(S)
 Observação : VISTA REGIMENTAL JUIZ KLEBER

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

145.Processo RO-0031600-89.2009.5.18.0101

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s) : NELITA APARECIDA DE ANDRADE SOUZA
Advogado(s) : RENATA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : FIRST COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Advogado(s) : EDILTON FURQUIM GOULART
 Observação : VISTA REGIMENTAL DESORA ELZA

OBSERVAÇÕES : Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 3ª Turma, 02 de fevereiro de 2010.

Maria Valdete Machado Teles
 Coordenadora da Secretaria da Terceira Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00111-2009-006-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)

Recorrido(a)(s): GILDEMAR LOPES DE SOUZA

Advogado(a)(s): MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO (GO - 13044)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 04/12/2009 - fls. 124; recurso apresentado em 16/12/2009 - fls. 126).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTIÇA DO TRABALHO - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA

Alegação(ões): - violação dos arts. 109, I, e 114, VIII, da CF.

- violação do art. 16 da Lei nº 11.457/07.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que a Justiça do Trabalho não é competente "para processar e julgar causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal figurar como interessada na condição de ré, estabelecida pelo artigo 109, inciso I da Constituição Federal, como é o caso da presente ação de repetição de indébito tributário movida contra o INSS" (fls. 129).
 Consta do acórdão:

"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DECORRENTE DE SENTENÇA TRABALHISTA - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do trabalho tem competência para a execução das contribuições sociais decorrentes das sentenças que proferir e, por óbvio, deve zelar não só pela correção dos valores das contribuições à previdência nelas apurados, mas também pelo preciso recolhimento de tais valores, razão por que a competência prevista no inciso VIII do art. 114 da Constituição Federal abarca também pedido de devolução de contribuição recolhida a maior em decorrência de sentença trabalhista" (fls. 112).

Tendo a Turma Julgadora consignado que o débito discutido foi originado em sentença proferida por Juiz do Trabalho, não se vislumbra violação dos dispositivos constitucionais e infraconstitucional apontados.

O aresto transcrito às fls. 130, por seu turno, não se presta ao confronto de teses, visto que originário de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT.

COISA JULGADA

Alegação(ões): - violação dos arts. 267, V e 301, § 3º, do CPC e 879, § 2º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Na visão da Recorrente, "o autor da presente ação, caso não concordasse com os cálculos, teria que os ter impugnado, fundamentando sua irrisignação, e como não o fez houve a preclusão do direito em questioná-los, produzindo a coisa julgada material" (fls. 131), só desconstituível por via de ação rescisória.

Consta do acórdão:

"A restituição de supostos valores recolhidos a maior não está sendo postulada nos autos da reclamação que lhe deu origem, mas através de ação própria (ação de repetição de indébito), a qual não se encontra vinculada à demanda anterior. Também não há de se falar em coisa julgada material, porque a homologação da conta trata-se de simples procedimento dentro do processo executivo" (fls. 119).

Também aqui não há como dar seguimento ao apelo, pois não se vislumbra violação dos dispositivos legais indigitados, tendo em vista que está revestido de plausibilidade o entendimento da Turma Julgadora em relação à matéria.

Arestos provenientes deste Tribunal, como o de fls. 131, são inservíveis ao confronto de teses (art. 896/CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 01 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/02/2010 às 15:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00195-2009-054-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ABRAÃO CASSIMIRO BRASIL
Advogado(a)(s): WALTER PEREIRA (GO - 3112)
Recorrido(a)(s): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.
Advogado(a)(s): RENATO SIMÕES DA CUNHA (RS - 41734)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/12/2009 - fls. 364; recurso apresentado em 17/12/2009 - fls. 366).
Regular a representação processual (fls. 07).
Dispensado o preparo (fls. 362).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESCISÃO CONTRATUAL
Alegação(ões): - violação do art. 477, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que o acórdão teria violado o artigo 477, § 1º, da CLT ao reconhecer que a ruptura do pacto se deu por sua iniciativa. Alega que sem a assistência do sindicato no ato de rescisão, o pedido de demissão de empregado com mais de um ano de serviço não tem validade.
Consta do acórdão:
"Em casos como o da demanda em curso, surge em favor do trabalhador a presunção de que o término do vínculo empregatício ocorreu na forma de dispensa imotivada. Observe-se, contudo, que a referida presunção é relativa (iuris tantum), é dizer, sucumbe mediante prova em sentido contrário. Nessa esteira, preleciona Maurício Godinho Delgado:
'Não sendo observada a assistência administrativa, nos casos em que é obrigatória (ou faltando a assistência própria, inerente ao trabalhador menor de 18 anos), desponta presunção trabalhista favorável ao obreiro, de que a ruptura do pacto se deu nos moldes da rescisão unilateral por ato empresarial (dispensa injusta), com as parcelas que lhe são consequentes. Não se trata, evidentemente, de presunção absoluta, porém relativa, admitindo prova inconstante no sentido contrário.' (DELGADO, Maurício Godinho. Curso de Direito do Trabalho. 6.ª ed. São Paulo: LTr, 2007, p. 1.146/1.147).
Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes desta Corte: RO-00287-2009-081-18-00-0, 1.ª Turma, Relator: Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, DJE de 02/10/2009; RO-00055-2009-101-18-00-2, 2.ª Turma, Relator: Desembargador Platon Teixeira Azevedo Filho, DJE de 21/08/2009; RO-00298-2008-052-18-00-4, 2.ª Turma, Relator: Desembargador Mário Sérgio Botazzo, DJE de 22/10/2008.
No caso vertente, a Reclamada instruiu a defesa com pedido de demissão assinado pelo Demandante, consoante pode-se perceber à fl. 56.
Quando da réplica, o Autor afirmou ter subscrito o comentado documento. Por outro lado, alegou vício de consentimento, fulcrado em suposto dolo da entidade patronal (art. 145 do Código Civil). Segundo o Reclamante, o Sr. Evandro Formel Campos, Gerente Geral da empresa, serviu-se de artifícios para induzi-lo a assinar tal pedido como se fosse comunicação de dispensa imotivada.
A respeito da isenção de vícios, quando o Autor manifestou a vontade de se desligar do quadro funcional da Ré, a sentença é esclarecedora, pelo que vale reproduzi-la para complementar as presentes razões de decidir:
(...)
Por tudo isso, a Ré logrou afastar a presunção de que a ruptura contratual teria ocorrido na modalidade de dispensa sem justa causa, desincumbindo-se do ônus de provar pedido de demissão, destituído de vícios. É de se convir que a ausência do Autor na ocasião em que o sindicato respectivo procederá à homologação do término da relação trabalhista (fl. 58-verso) evidencia arrependimento de sua parte. Contudo, o pedido de demissão já havia preenchido os elementos de existência, validade e eficácia, de tal sorte que a manutenção do vínculo empregatício, de fato, dependeria de aceitação da empresa, o que não se verificou na espécie.
Ante o exposto, dou provimento para declarar que a extinção do vínculo empregatício ocorreu por iniciativa obreira (pedido de demissão), (...)." (fls. 356/361).
Diante do exposto no acórdão, considero prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 477, § 1º, da CLT.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intím-se.
Goiânia, 01 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/02/2010 às 15:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00278-2006-012-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 0)
Recorrido(a)(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
Interessado(a)(s): MÁRCIO GREICK MARTINS MEDRADO
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 11/12/2009 - fls. 1.083; recurso apresentado em 13/01/2010 - fls. 1.085 - vide certidão de fls. 1.106).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
MULTA
JUROS DE MORA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.
A Recorrente sustenta que a Turma, ao entender que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não incide juros da taxa selic nem multa moratória, bem como que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento e não a prestação de serviços, negou vigência e ofendeu diretamente a disposição dos artigos apontados. Alega, ainda, que esta Corte "(...) ao afastar a aplicação do disposto no art. 43, da Lei nº 8.212/91 específico para as contribuições sociais executadas no processo do trabalho tem-se por violado direta e literalmente o art. 5º, II da CRFB/88 (princípio da legalidade), bem como a cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CRFB/88), haja vista que a decisão recorrida foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma), o que evidencia, também, ofensa a súmula vinculante do Excelso Supremo Tribunal Federal." (fls. 1.096).
Consta do acórdão (fls. 1.067):
"EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte, mesmo com a nova redação conferida ao artigo 43 da Lei 8.212/91, o fato gerador das contribuições previdenciárias continua sendo os créditos trabalhistas reconhecidos por sentença transitada em julgado, já que tal dispositivo diz respeito apenas à contraprestação devida de modo inconstitucional no momento da prestação de serviços. É a interpretação que se tem dos artigos 28, 30 e 43, da Lei 8.212/91, e 276 do Decreto nº 3.048/99, o que não implica ofensa à norma do artigo 195 da CF/88. Mas, ainda que assim não se entendesse, lei posterior que venha regulamentar a incidência tributária deve respeitar o princípio da anterioridade, só se aplicando, portanto, aos casos surgidos posteriormente à sua edição."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

O posicionamento em epígrafe afigura-se em conformidade com a legislação pertinente ao caso, não se constatando, portanto, violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, a, e II, da Carta Magna.
Por outro lado, tem-se que a matéria não foi analisada sob o enfoque do art. 37, caput, da CF, sendo impertinente a alegação de afronta a tal permissivo constitucional.
Vale salientar que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Assim sendo, não merece prosperar a asserção de ofensa ao art. 97 da CF.
Já o inciso II do art. 5º da CF contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intím-se.
Goiânia, 01 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/02/2010 às 15:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

AIRR-00401-2009-131-18-40-9 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)

Agravado(a)(s): GETÚLIO CARLOS DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): ELDER DE ARAÚJO (DF - 18482)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 10/12/2009 - fl. 301; recurso apresentado em 17/12/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 10 e 41).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 01 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/02/2010 às 15:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-00408-2008-161-18-00-7 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

2. RONALDO VIEIRA COSTA

Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

2. RENATO ALVES AMARO (GO - 24607)

Recorrido(a)(s): 1. RONALDO VIEIRA COSTA

2. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Advogado(a)(s): 1. RENATO ALVES AMARO (GO - 24607)

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recurso de: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de representação processual

Verifica-se que a Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária (fls. 42/43), que aprovou a composição da diretoria da Reclamada, foi apresentada em fotocópia sem a necessária autenticação (art. 830 da CLT), sendo que tal vício invalida, igualmente, o instrumento procuratório de fls. 32.

Ademais, vê-se em referida Ata, datada de 30/08/2004, que os Diretores signatários da procuração judicial de fls. 32 foram empossados para um mandato de três anos. Portanto, o término dos mandatos dos Diretores findou-se supostamente em 30/08/2007, perdendo, consequentemente, a validade, o instrumento procuratório outorgado ao Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos (fls. 32), que assinou o Recurso de Revista, protocolizado em 17/12/2009, quando não tinha mais poderes para tanto.

Assim sendo, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do Recurso de Revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: RONALDO VIEIRA COSTA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/12/2009 - fls. 286; recurso apresentado em 18/12/2009 - fls. 296).

Regular a representação processual (fls. 15).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 207).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXVIII, da CF.

- violação do art. 436 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente requer seja reformado o acórdão que manteve a sentença no tocante ao indeferimento de indenização por danos morais decorrentes de acidente do trabalho sofrido pelo obreiro. Alega que o acolhimento do laudo pericial viola o disposto no artigo 436 do CPC, pois as conclusões dele constantes são frágeis e infundadas.

Consta do acórdão:

"Em que pese alguma confusão entre os termos relativos ao nexo causal e nexo técnico epidemiológico, agiu com acerto a MM. Juíza de 1º grau ao considerar que a Reclamada não teve culpa no surgimento da doença ocupacional.

Em suma, o que se extrai das conclusões do perito é que o labor contribuiu para a eclosão da enfermidade, mas as atividades desenvolvidas pelo Reclamante eram normais.

Transcrevo parte do referido laudo pericial, verbis:

'COMENTÁRIOS

A ocorrência da moléstia herniária no autor dentro do pacto laboral é incontroverso, uma vez constar no prontuário médico do autor a confirmação transcrita pelo médico examinador de tal evento às vésperas de sua saída da Reclamada.

Também é certo que ao adentrar à empresa em outubro de 2004, sendo submetido a exame admissional, tal moléstia não se fazia presente, frente ao detalhado exame admisional.

Ora, sendo iniciada no pacto laboral cabe a este perito analisar se as forças exigidas do autor no exercício de seu labor eram suficientes para deflagrar o fenômeno herniário e até que ponto levou a incapacitação do mesmo. Evidentemente que pelo exposto no histórico clínico, forças e esforços despendidos se moldam como suficientes para promover a extrusão do saco herniário através do canal inguinal com anel congenitamente fragilizado.

(...)

Pode-se aceitar que os esforços físicos não forma por si só o elemento causador do herniamento, mas ao adicionar o fator genético, temos uma força somatória que faz a causa plena de sua origem. Houve uma preexistência de fatores genéticos com o acréscimo de um fator externo e a isso no mundo jurídico e da saúde ocupacional dá-se o nome de concausa. Ou seja, uma causa paralela ou concomitante que serviu para agravar-lhe a doença' (fls. 150/151, sem grifo no original).

Com efeito, ainda que em desvio de função, a prova oral revelou que o Autor não carregava excesso de peso nem fazia esforços físicos acima dos limites normais de sua função. Repetindo o que foi acima afirmado, extrai-se do laudo pericial que foram as atividades normais que levaram ao agravamento da doença, pois o Autor já tinha, por força da genética, o 'anel congenitamente fragilizado'.

Destarte, não há como vislumbrar a culpa da Reclamada se esta age dentro dos parâmetros legais e sua conduta em nada contribui para o surgimento da doença. A propósito, veja-se o parecer do Ministério Público do Trabalho acerca da questão, verbis:

'Registro, por amor ao debate, que não procede a alegação obreira de que 'contraiu uma gravíssima lesão na sua coluna, denominada como: HERNIA INGUINAL D, que causa dores agudas, inclusive nos ombros e braços, o impossibilitando definitivamente do exercício da profissão exercida' (fl. 213).

Em primeiro lugar, o diagnóstico é de hérnia inguinal, que se desenvolve na virilha (no caso do reclamante na virilha direita) e não guarda qualquer correlação com a coluna.

Em segundo lugar, a patologia é passível de total correção por meio de cirurgia, não havendo que se falar em impossibilitado definitiva para o exercício da profissão.

Por outro lado, quanto às alegações da reclamada, a par da perícia ter concluído pelo nexo causal (mesmo que na modalidade concausa), cabe acrescentar que a hérnia inguinal é classificada como doença ocupacional (CID 10, K40), podendo ser causada por carregado de peso, ou qualquer esforço físico.

Portanto, correta a r. sentença ao reconhecer o nexo concausal, ainda que tenha concluído pela ausência de culpa, pressuposto da obrigação de indenizar' (fls. 255/256).

Ante o exposto, mantenho a r. sentença que indeferiu o pedido do Autor de indenização por danos morais, tendo em vista a ausência de culpa da Reclamada pela ocorrência da doença ocupacional (hérnia inguinal), equiparada a acidente de trabalho, que acometeu o Reclamante.

Nego provimento." (fls. 267-v/269).

Vê-se que a decisão regional está toda ela embasada no conjunto probatório dos autos (testemunhas e prova técnica), que demonstrou a ausência de culpa da empregadora. Diante disso, tem-se que não se deu nenhuma ofensa aos arts. 7º, XXVIII, da CF e 436 do CPC.

O 1º e o 2º arestos colacionados às fls. 302 são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/II/TST).

Inespecíficos os paradigmas de fls. 301 e 3º de fls. 302, pois não tratam da mesma hipótese dos autos, em que os pressupostos fáticos são diversos daqueles descritos nos julgados citados (Súmula 296/TST).

ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DO TRABALHO - DOENÇA PROFISSIONAL

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 378/TST.

- violação do art. 20 da Lei 8.213/91.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta o Reclamante que o acórdão, ao negar seu pedido de estabilidade provisória decorrente de doença ocupacional, violou o disposto no artigo 20 da Lei 8.213/91, além de ter contrariado a Súmula 378/TST e divergido do entendimento de outros Tribunais sobre a matéria.

Consta do acórdão:

"Segundo o entendimento consubstanciado na Súmula nº 378, do Colendo TST, verbis :

'ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ACIDENTE DO TRABALHO. ART. 118 DA LEI Nº 8.213/1991. CONSTITUCIONALIDADE. PRESSUPOSTOS (conversão das Orientações Jurisprudenciais n. 105 e 230 da SDI-I).

I – É constitucional o art. 118 da Lei n. 8.213/1991 que assegura o direito à estabilidade provisória por período de 12 meses após a cessação do auxílio-doença ao empregado acidentado.

II - São pressupostos para a concessão da estabilidade o afastamento superior a 15 dias e a consequente percepção do auxílio-doença acidentário, salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego'.

Quanto à estabilidade acidentária, realmente, o empregado não necessita ter recebido o benefício previdenciário 'auxílio-doença acidentário' para ter direito à garantia de emprego prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/91, porque nem sempre

ele é encaminhado pela empresa ao INSS, mas é preciso que o obreiro prove que fazia jus ao referido benefício, cumprindo todos os requisitos legais. No presente caso, embora tenha ficado caracterizada a doença ocupacional (hérnia inguinal), não há nos autos nenhuma prova de que o Autor tenha ficado afastado do emprego ou tenha tido a necessidade de se afastar do mesmo.

Verifica-se que não há, in casu, um único atestado médico, sendo que o documento de fls. 25 trata-se apenas de um pedido de guia. Nem mesmo o laudo pericial é conclusivo, nesse sentido, uma vez que o perito afirma que o Autor está incapacitado parcialmente porque não pode carregar peso (fls. 150/151), mas ao mesmo tempo responde um quesito da Reclamada dizendo que o obreiro pode trabalhar de motorista (quesito nº 04 – fls. 153), que é uma das funções que ele exercia na empresa.

Logo, sem afastamento do Autor do emprego, entendo que não há direito à estabilidade prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/91 e, consequentemente, não há que se falar em indenização substitutiva, razão pela qual reformo a r. sentença para excluir a condenação da Reclamada ao pagamento de indenização equivalente à estabilidade acidentária e consectários legais.

Dou provimento." (fls. 270/271).

A Turma decidiu em sintonia com a Súmula 378/TST, item II, o qual estabelece como pressuposto para a concessão da estabilidade o afastamento do emprego num período superior a 15 dias, fato este que, conforme o acórdão, não foi demonstrado nestes autos. Portanto, fica inviabilizado o seguimento do recurso, não havendo que se cogitar de violação legal nem de dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se, a Reclamada via postal, com AR.

Goiânia, 01 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/02/2010 às 15:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00413-2009-102-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Recorrido(a)(s): DARLEN RODRIGUES MORAES

Advogado(a)(s): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER (GO - 27386)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/12/2009 - fls. 290; recurso apresentado em 11/01/2010 - fls. 292; certidão de recesso forense e suspensão do expediente às fls. 301).

Regular a representação processual (fls. 67 e 117/122).

Satisfeito o preparo (fls. 205, 220/221, 288 e 300).

PRESSUPOSTOS INTRÍNECOS

BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

Alegação(ões): - violação do art. 17 da Lei nº 4.595/64 e da Resolução nº 3.110/03 do BACEN.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente - TRISHOP - sustenta que atua "como correspondente bancária do Banco Itaú S/A, não integrando o Sistema Financeiro Nacional, portanto seus empregados não integram a categoria dos bancários" (fls. 295).

Consta do acórdão:

"EMENTA: EMPREGADO DE EMPRESA QUE SE ENQUADRA NA CATEGORIA DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. JORNADA DE TRABALHO REDUZIDA. O enquadramento do empregador no conceito previsto no art. 17 da Lei 4595/64 equipara-o aos estabelecimentos bancários apenas e exclusivamente para os efeitos do art. 224 da CLT, nos termos da Súmula 55 do TST, conforme iterativa jurisprudência do Colendo TST acerca da matéria" (fls. 273).

A Turma Julgadora, com supedâneo no conjunto probatório dos autos, concluiu que a primeira Reclamada equipara-se sim a uma instituição financeira e aplicou ao caso a Súmula 55/TST, decidindo, desse modo, em conformidade com o permissivo legal tido por violado.

Vale acrescentar que não cabe Revista por ofensa a resolução (art. 896/CLT).

O aresto de fls. 295/296 é proveniente de Turma do TST, não se prestando ao fim colimado (art. 896/CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 01 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/02/2010 às 15:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00465-2007-211-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Recorrido(a)(s): MÔNICA COVA GAMA

Advogado(a)(s): PAULO DE TARSO GUIMARÃES MACHADO (DF - 19934)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/12/2009 - fls. 712; recurso apresentado em 11/01/2010 - fls. 714; certidão de recesso e de expediente suspenso às fls. 721).

Regular a representação processual (fls. 147).

Satisfeito o preparo (fls. 648, 663/664, 701/702 e 720).

PRESSUPOSTOS INTRÍNECOS

HORA IN ITINERE

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90, III, IV e V/TST.

- violação do art. 58, § 2º, da CLT.

Insurge-se o Recorrente contra a condenação ao pagamento de horas in itinere. Argumenta ter ficado comprovado que o trecho Brasília-Formosa-Brasília é servido por transporte público regular.

Consta do acórdão:

"Passo à análise da segunda tese apresentada pela Reclamada, ou seja, que a sua sede não se situa em local de difícil acesso, o que desnatura a possibilidade da Reclamante fazer jus às horas in itinere. (...)

Desse contexto, extraio que a sede da Reclamada, por localizar-se no Centro de Formosa-GO, não pode ser considerado um lugar de difícil acessibilidade.

Inobstante, essa conclusão não é capaz de afastar da condenação o pagamento das horas in itinere, tendo em vista a alternativa que engloba esse requisito.

Ou se exige que o local de trabalho seja de difícil acesso, ou se exige que, pelo menos, o local de trabalho não esteja servido por transporte público. Ambos os fatores não funcionam concomitantemente, basta um restar caracterizado para o empregado fazer jus às horas itinerantes.

Ora, restou evidente nos autos, especificamente através dos documentos de fls. 578, 580/581, que não havia transporte público no horário em que se encerrava a jornada de trabalho da Reclamante, ou seja, a partir das 22 horas" (fls. 695/696).

Verifica-se que a Turma Regional, com base em documentação trazida aos autos, constatou a inexistência de transporte público regular no horário de retorno da Reclamante à sua residência, tornando subsistente o pleito de pagamento de horas in itinere. Nesse contexto, não se vislumbra violação do preceito legal indicado nem contrariedade com a Súmula nº 90 do C. TST, estando a decisão, na verdade, em sintonia com o seu inciso II.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 01 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/02/2010 às 15:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00507-2009-001-18-00-8 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. ALINE CALAÇA RODRIGUES

2. VRG LINHAS AÉREAS S.A.

Advogado(a)(s): 1. WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

2. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (GO - 30476)

Recorrido(a)(s): 1. VRG LINHAS AÉREAS S.A.

2. ALINE CALAÇA RODRIGUES

Advogado(a)(s): 1. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (GO - 30476)

2. WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

Recurso de: ALINE CALAÇA RODRIGUES

PRESSUPOSTOS EXTRÍNECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/12/2009 - fls. 290; recurso apresentado em 16/12/2009 - fls. 292).

Regular a representação processual (fls. 9).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 232).

PRESSUPOSTOS INTRÍNECOS

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que faz jus ao recebimento do adicional de periculosidade, porque trabalhava junto ao abastecimento das aeronaves no embarque e desembarque de passageiros de forma permanente.

Consta do acórdão:

"Há nos autos perícia elaborada mediante levantamentos, observação de paradigmas, análise qualitativa/quantitativa e monitoramento de riscos ambientais, exames, vistoria ou avaliação in loco, para apurar as condições de trabalho no cargo de Auxiliar de Aeroporto, cuja conclusão foi no sentido de que

as atividades executadas pela autora não são consideradas perigosas e não comportam o pagamento de adicional de periculosidade (fls. 105/125). Outrossim, é sabido que, a teor do art. 436 do CPC, "o juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos", como fez o julgador de 1º grau.

A preposta, em seu depoimento pessoal, corroborou sobremaneira para a elucidação da controvérsia, confirmada pela perícia à fl. 110, e pelo rol de tarefas citado no item "desvio de função" (vide neste voto), ao revelar que a obreira às vezes ativava junto à aeronave durante as operações de embarque, desembarque e seu abastecimento...

(...)

Como bem expressou o d. juízo a quo, parte das atividades laborais era exercida por ocasião do reabastecimento das aeronaves, operação essa que se prolongava por 10min cada (fls. 115/116), mas não em todos os dias, em razão do revezamento. A obreira operava em tudo, desde a fila para o check in, até a liberação da aeronave, com lotes de tarefas revezados com os colegas. Para mim, a situação é a de exposição por tempo extremamente reduzido e em alguns dias (Súmula 364/TST).

Reformo aqui a sentença, para excluir tal verba." (fls. 288-verso e 289)

A Turma, analisando o conjunto probatório encontrado nos autos, concluiu que a Reclamante, durante sua jornada de trabalho, expunha-se à situação de risco por tempo extremamente reduzido, apenas alguns dias da semana.

A alegada dissensão jurisprudencial não prospera.

Arestos provenientes de Turma do TST, a exemplo do primeiro transcrito às fls. 297, do último apresentado às fls. 298 e daqueles constantes das fls. 299, são inservíveis ao confronto de teses (art. 896, a, da CLT).

Os demais precedentes (fls. 297/298) são inespecíficos, porque não retratam a mesma hipótese dos autos, em que se evidenciou a permanência em local perigoso em tempo reduzido e em poucos dias (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: VRG LINHAS AÉREAS S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/12/2009 - fls. 290; recurso apresentado em 17/12/2009 - fls. 304).

Regular a representação processual (fls. 310/313).

Satisfeito o preparo (fls. 232, 262/263 e 314).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

DESVIO DE FUNÇÃO

Alegação(ões): - violação dos arts. 333, I, do CPC, 818 e 843, § 1º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a Recorrente no tocante à condenação ao pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes de desvio de função, ao argumento de que era da Autora o ônus da prova, mas dele não se desincumbiu. Diz que não possui quadro organizado de carreira homologado pelo Ministério do Trabalho o que impede o reconhecimento do direito pretendido. Afirma que a preposta tinha conhecimento dos fatos, diferentemente do que se expôs no acórdão.

Consta do acórdão:

"Todo o exposto conduz à ilação de que o d. juízo a quo agiu com acerto ao reconhecer que, do teor do depoimento acima, extrai-se que a preposta revelou desconhecimento sobre aspectos relevantes ao deslinde da controvérsia. Concorro com seu entendimento de que, diante da confissão patronal perpetrada, 'presume-se verdadeira a narrativa da exordial no tocante ao alegado desvio de função'.

Com efeito, mantenho inalterado o decisor a quo, que reconheceu que a partir de 16.01.2007 a obreira passara a exercer as funções de agente de aeroporto, fazendo jus à remuneração correspondente até 01.05.2007, quando fora efetivada no cargo, deferindo-lhe as diferenças salariais e reflexos decorrentes do desvio funcional reconhecido, considerando o valor pago para a função de agente de aeroporto, durante o período suso mencionado." (fls. 287-verso/288)

O posicionamento contido no acórdão está amparado no depoimento da preposta da Empresa, a qual, segundo a Turma, não tinha conhecimento sobre aspectos relevantes da questão, tendo ficado evidenciado, consequentemente, o desvio de função alegado pela Reclamante, não procedendo, assim, a asserção de afronta aos dispositivos legais indigitados.

O aresto colacionado (fls. 307) é inservível ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/II/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 01 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/02/2010 às 15:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00571-2009-054-18-00-4 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado(a)(s): HENRIQUE ARCHANJO ELIAS (GO - 25653)

Recorrido(a)(s): FABIANO PEREIRA DE ABREU

Advogado(a)(s): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA (GO - 14381)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Irregularidade de representação processual

A procuração ad judicia (fls. 17) outorgada ao advogado que substabeleceu poderes (fls. 151) ao subscritor da Revista, Dr. Henrique Archanjo Elias, não traz nenhum dado que possibilite a identificação de quem a firmou, constando ali apenas uma rubrica, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:

"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".

Vale destacar que, consoante entendimento esposado pelo Colendo TST, por intermédio de suas Turmas e da SBDI-1, "(...) a procuração deve ser autoexplicativa, não dependendo de apêndice que a torne compreensível" (TST-AIRR-94/2007-059-03-40.3 - DEJT - 31/07/2009) e, ainda, "o ordenamento jurídico desautoriza o magistrado tomar a iniciativa de incursionar nos autos com vistas à identificação da pessoa que subscreve procuração" (TST-E-ED-AIRR-838/2002-001-23-40.9 - DEJT - 13/03/09).

À vista da irregularidade supracitada, tem-se por inexistente o apelo patronal.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se, a Reclamada, via postal com AR no seu endereço constante dos autos.

Goiânia, 01 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/02/2010 às 15:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00579-2009-054-18-00-0 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado(a)(s): HENRIQUE ARCHANJO ELIAS (GO - 25653)

Recorrido(a)(s): CLEONE ALVES TEIXEIRA

Advogado(a)(s): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA (GO - 14381)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Irregularidade de representação

A procuração de fls. 16 outorgada pela Empresa ao Dr. Miguel Augusto Machado de Oliveira, não traz nenhum dado que possibilite a identificação de quem a firmou, constando ali apenas uma rubrica, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:

"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".

Sendo inválida a procuração, é inválido, também, o substabelecimento (fls. 99), que conferiu poderes ao subscritor da Revista, Dr. Henrique Archanjo Elias (fls. 98).

À vista da irregularidade supracitada, tem-se por inexistente o apelo patronal.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se, devendo a intimação da Reclamada ser efetuada pela via postal, com AR, no endereço da empresa contido nos autos.

Goiânia, 01 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/02/2010 às 15:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00589-2009-054-18-00-6 - 3ª Turma
Recurso de Revista

Recorrente(s): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado(a)(s): HENRIQUE ARCHANJO ELIAS (GO - 25653)

Recorrido(a)(s): BRUNO CRISPIM DOS SANTOS

Advogado(a)(s): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA (GO - 14381)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de representação processual

O Recurso de Revista, embora não esteja assinado nas razões recursais (fls. 105), vê-se que o foi em sua apresentação, ali constando a assinatura do advogado Henrique Archanjo Elias (fls. 97). Isso não obstante, tem-se que tal causídico recebeu subestabelecimento por intermédio do instrumento de fls. 106, firmado pelo Dr. Miguel Augusto Machado de Oliveira. Ocorre que este, por sua vez, foi constituído procurador por via da procuração de fls. 22, na qual, apesar de ver-se a observação de que a Reclamada está "nesto ato representada de acordo com o seu Contrato Social", não traz nenhum dado que possibilite a identificação de quem a firmou, constando ali apenas uma rubrica, aposta sobre o nome da Recorrente, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:

"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".

Sendo inválida tal procuração, também o é o subestabelecimento que conferiu poderes ao subscritor da Revista, devendo ser considerado inexistente o apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista, devendo a intimação da Reclamada ser efetuada pela via postal, com AR, no endereço da empresa contido nos autos.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 01 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/02/2010 às 15:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00613-2009-241-18-00-7 - 3ª Turma
Recurso de Revista

Recorrente(s): ZIZI MARTINS DE AGUIAR

Advogado(a)(s): MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO (GO - 25881)

Recorrido(a)(s): RAMIRO AUGUSTO DA SILVA NUNES

Advogado(a)(s): JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA (DF - 10945)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/12/2009 - fls. 80; recurso apresentado em 17/12/2009 - fls. 82).

Regular a representação processual (fls. 09).

Não há preparo a ser feito (Embargos de Terceiro).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EXECUÇÃO - PENHORA

Alegação(ões): - violação do art. 226, § 3º, da CF.

- violação dos arts. 128, 460 do CPC e 9º da Lei 9.278/96.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que, "ao prolatar a decisão de manter a penhora de 50% sobre imóvel penhorado e sem registro no Cartório de Registro de Imóveis, com base em reconhecimento de união estável de ilação extraída a partir de fatos constantes da ação de embargos trabalhistas e transcrição imobiliária de registro de imóvel (...)", a Turma Julgadora violou os preceitos legais e constitucional indigitados (fls. 85). Acresce, ainda, que "os nobres julgadores, em sede de agravo de petição, incidiram em julgamento 'extra petita', pois não há qualquer pedido de penhora com base em união estável" (fls. 86).

Consta do acórdão (fls. 78/78-v.):

"As certidões expedidas pelo CRI, às fls. 16 (frente e verso) e 19, atestam, inequivocamente, que o imóvel constante da matrícula nº 16.472, livro 2-BA, fora adquirido pelo casal HAMILTON DA SILVA PEREIRA e ZIZI MARTINS DE AGUIAR, executado e embargante, respectivamente. Atestam ainda que o casal tem residência comum na Qd. 40, Bloco M, Apt. 05, Condomínio Ville Blanche II – Parque Esplanada III, Valparaíso-GO.

Ora, em momento algum fora questionado o eventual casamento da embargante com o executado. Todavia, emerge de forma indubitável dos autos que, sendo ambos desimpedidos, intentaram viver maritalmente, com residência sob o mesmo teto e aquisição de patrimônio comum, in casu o imóvel objeto da

penhora. Assim, afigurando-se relação análoga à de união estável, a fração ideal do bem adquirida pelo executado HAMILTON DA SILVA PEREIRA (50%) sujeita-se à execução para adimplemento das suas obrigações, mesmo que o imóvel esteja sendo administrado pela co-proprietária.

Ademais, ao contrário da alegação de inexistência de prova documental, há nos autos a transcrição do título aquisitivo no CRI (certidões de fls. 16 e 19), que demonstram o domínio do imóvel pelo casal. O que, na verdade, não vieram aos autos foram elementos hábeis para destituir o valor probatório das certidões do CRI no tocante ao domínio do bem penhorado (...).

Quanto à falta de averbação das edificações, isso também não obsta a penhora e nenhum prejuízo sofrerá a terceira-embargante, visto que o Sr. Oficial de Justiça Avaliador as considerara na avaliação (v. fl. 22). Embargante não faz prova de que, quando conseguisse averbá-los, o nome do executado fosse excluído do registro.

Mantenho a sentença recorrida".

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.

Pelos próprios fundamentos utilizados no acórdão não se evidencia violação direta e literal do artigo 226, § 3º da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 01 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/02/2010 às 15:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00625-2007-003-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

Advogado(a)(s): JOÃO PESSOA DE SOUSA (GO - 2294)

Recorrido(a)(s): ALESSANDRO AUGUSTO SILVA DE FALCHI

Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de representação processual

Constata-se da Ata do Conselho de Administração da Reclamada, datada de 06/02/2006 (fls. 479/481), que os Diretores eleitos signatários da procuração judicial de fls. 453 foram empossados para um mandato de três anos. Portanto, os mandatos dos referidos Diretores findaram-se supostamente em 06/02/2009, perdendo, consequentemente, a validade, o instrumento procuratório outorgado à Dra. Cristhianne M. Pessoa (fls. 453), que assinou o Recurso de Revista, protocolizado em 12/01/2010, quando não tinha mais poderes para tanto.

Vale ressaltar que, conforme entendimento majoritário da SBDI-1 do Colendo TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" (E-AIRR - 285/2004-304-04-40.3, Data de Julgamento: 21/05/2009, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 05/06/2009).

Assim sendo, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do Recurso de Revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se, a Reclamada via postal com AR.

Goiânia, 01 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/02/2010 às 15:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00629-2005-102-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado(a)(s): EDSON LUIZ LEODORO (GO - 13284)

Recorrido(a)(s): ELIOMAR CARNEIRO DA SILVA

Advogado(a)(s): WILSON FERREIRA GUIMARÃES JÚNIOR (GO - 8883)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/12/2009 - fls. 914; recurso apresentado em 10/12/2009 - fls. 916).

Regular a representação processual (fls. 936 e 956/957).

Garantido o Juízo (fls. 777).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CÁLCULOS

DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO FÉRIAS

A Recorrente insurge-se contra os cálculos, no tocante ao décimo terceiro salário, férias acrescidas de um terço, abono e reflexos.

Todavia, neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

JUSTIÇA DO TRABALHO - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA

Alegação(ões): - violação dos arts. 114, § 3º e 195, I, II da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que a Justiça do Trabalho não é competente para executar as contribuições previdenciárias devidas a terceiros. Afirma que "a contribuição social devida na presente reclamatória é de 23,00%, sendo 20,00% relativa à patronal e 3,00% relativo ao seguro de acidente de trabalho" (fls. 934). Consta do acórdão (fls. 908/911):

"Quanto ao argumento de que a Justiça do Trabalho não tem competência para executar a contribuição previdenciária devida a terceiros, cumungo do entendimento exposto em acórdão exarado nos autos de nº 00738-2005-081-18-00-6, cujo voto condutor da lavra do Juiz Aldon do Vale Alves Taglialegna, passo a transcrever, no que interessa:

'Pois bem, nos termos do artigo 114, inciso VIII, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45 de 2004:

'Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:

(...) VIII - a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir' (...).

Assim, esta Justiça Especializada é competente para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias decorrentes das sentenças que proferir, estando incluída aí a cota de terceiros, que é parcela acessória e está sujeita à mesma forma de cobrança judicial destas últimas, nos termos do artigo 94 da Lei nº 8.212/91: (...)'.

A competência da Justiça Federal ocorre somente nas execuções fiscais de contribuições previdenciárias cobradas pelo INSS, na forma da Lei nº 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal). Porém, esse não é o caso dos autos, já que a execução em curso refere-se às contribuições resultantes de condenação imposta por sentença trabalhista".

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.

A declaração da competência desta Justiça Especializada para executar as contribuições previdenciárias devidas a terceiros encontra-se amparada nos preceitos constitucionais e legais mencionados no acórdão regional, não se constatando, pois, violação direta e literal dos artigos 114, § 3º, e 195, I e II, da CF.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 01 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/02/2010 às 15:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00640-2009-054-18-00-0 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado(a)(s): HERINQUE ARCHANJO ELIAS (GO - 25653)

Recorrido(a)(s): ADRIANO CAVALCANTE LINS

Advogado(a)(s): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA (GO - 14381)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de representação processual.

Verifica-se que não consta da procuração de fls. 13 a identificação do representante legal da empresa, o qual outorgou poderes ao causídico que assina o substabelecimento de fls. 93, que confere poderes ao subscritor do recurso (Dr. Henrique Archanjo Elias).

Aplica-se à hipótese a OJ nº 373 da SDI-1/TST:

"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."

Vale destacar que, consoante entendimento esposado pelo Colendo TST, por intermédio de suas Turmas e da SBDI-1, "(...) a procuração deve ser autoexplicativa, não dependendo de apêndice que a torne compreensível" (TST-AIRR-94/2007-059-03-40.3 - DEJT - 31/07/2009) e, ainda, "o ordenamento

jurídico desautoriza o magistrado tomar a iniciativa de incursionar nos autos com vistas à identificação da pessoa que subscreve procuração" (TST-E-ED-AIRR-838/2002-001-23-40.9 - DEJT - 13/03/09).

A vista da irregularidade supracitada, considera-se inexistente o apelo patronal.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se, devendo a intimação da Recorrente ser efetuada via postal, com AR.

Goiânia, 01 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/02/2010 às 15:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00757-2009-181-18-00-4 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA

Advogado(a)(s): ALESSANDRA REIS (GO - 12516)

Recorrido(a)(s): NILTON RAMOS DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): LEANDRO VICENTE FERREIRA (GO - 25501)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/12/2009 - fls. 294; recurso apresentado em 11/01/2010 - fls. 296 - vide certidão de fls. 312).

Regular a representação processual (fls. 38).

Satisfeito o preparo (fls. 195 e 226/227).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, LIV e LV, 93, IX da CF.

- violação dos arts. 131, 165, 313, I, 458, I, II e III e 535, I e II do CPC.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que a Turma violou o art. 535, II, do CPC, ao não se manifestar explicitamente sobre os pontos suscitados em seus Embargos de Declaração.

Acresce que não teria havido apreciação de tais questões no acórdão que julgou o seu Recurso Ordinário, sendo este também nulo, por ausência de fundamentação.

Consoante se depreende do exposto no acórdão de fls. 243/250, integrado pela decisão de fls. 291/293, a Turma analisou satisfatoriamente as matérias constantes do recurso, fundamentando os motivos que nortearam as teses adotadas sobre todos os temas. Assim, não se evidenciam as afrontas apontadas, porquanto a prestação jurisdicional buscada foi entregue de forma plena.

Os aresos de fls. 302 e 305/306, provenientes de órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses (art. 896/CLT).

HORA IN ITINERE

Alegação(ões): - violação do art. 58, § 2º da CLT.

O Recorrente expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pleito de horas in itinere, argumentando que o local de trabalho seria de fácil acesso. Caso seja mantida a condenação, requer a compensação das horas efetivamente pagas e discriminadas nos contracheques.

Consta do acórdão (fls. 249/250):

"Como o Reclamante laborava na zona rural, era ônus do Reclamado comprovar que o local da prestação de serviços, nessa localidade, era de fácil acesso.

Tal presunção decorre do fato de que o fornecimento de transporte por parte do empregador em zona rural faz supor que a aludida concessão decorre da inexistência de outra forma, razoavelmente exigível, do trabalhador chegar ao local de trabalho em horário compatível com a jornada fixada pelo empregador.

O próprio Reclamado afirma nas suas razões recursais que 'disponibilizava transporte para o deslocamento daqueles funcionários que não tinham outra forma para deslocar-se até as fazendas' (fl. 223, último parágrafo).

Dito isso, volto à análise dos autos para observar que o Reclamado efetivamente pagou horas 'in itinere' ao Reclamante, conforme se depreende dos recibos de pagamento de salários de fls. 63/67, sendo despcienda de fundamentos suas razões recursais.

Quanto ao tempo fixado pelo Excelentíssimo Juiz de primeiro grau, a r. sentença de primeiro grau não carece de qualquer reforma, uma vez que proferida de acordo com os aspectos fáticos e jurídicos pertinentes ao caso concreto (...).

Não há que se falar que o tempo de percurso já fora incluído na jornada de trabalho do obreiro, tendo em vista que o Reclamante estava sujeito a ponto eletrônico, passando o cartão no local de trabalho (fls. 73/80).

Nada obstante tudo isso, dou parcial provimento ao recurso patronal para autorizar a dedução dos valores comprovadamente pagos a mesmo título nos demonstrativos de pagamento de salários juntados aos autos, sob pena de enriquecimento indevido do Reclamante".

Consoante se depreende do exposto no acórdão, a declaração de que o local de trabalho do Reclamante era de difícil acesso e não servido por transporte público encontra-se devidamente fundamentada, amparada nos elementos de fato e de prova contidos nos autos, não se vislumbrando, pois, ofensa ao preceito legal apontado.

No tocante ao pedido de compensação de horas pagas nos contracheques, não há interesse recursal do Reclamado, uma vez que o acórdão acolheu a sua pretensão, neste aspecto.

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, 313, I do CPC e 461, 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que o Reclamante não se desincumbiu do ônus de provar o direito à equiparação salarial, devendo ser afastada da condenação as diferenças a este título.

Consta do acórdão (fls. 246/248):

"O Reclamante postulou o deferimento de diferenças por equiparação salarial com o empregado Marcelo Antônio da Silva.

A equiparação salarial está condicionada ao preenchimento dos requisitos do art. 461, caput, e parágrafos 1º e 2º, da CLT, 'in verbis': (...).

Assim, no pleito de equiparação salarial cabe ao Reclamante a prova da identidade de funções e a simultaneidade do trabalho prestado, enquanto que a Reclamada detém o ônus de provar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos da equiparação salarial.

Nesse diapasão, é de se destacar que o Reclamante se desincumbiu do ônus de provar a identidade de funções com o modelo.

Com efeito a testemunha ouvida em Juízo, à fl. 37, afirmou que 'o Reclamante fazia as mesmas coisa (sic) que o Sr. Marcelo, que era operador de máquinas'.

Ora, caberia ao Reclamado o ônus de provar que o paradigma Marcelo percebeu remuneração igual à do Reclamante (fato impeditivo), ônus do qual não se desincumbiu.

Destaco que era o Reclamado quem detinha aptidão para referida prova, bastando para tanto trazer aos autos os demonstrativos de pagamento do empregado Marcelo, contudo, optou por não apresentar aludidos documentos. De toda forma, constou da r. Sentença que a parte poderá juntar aos autos os demonstrativos de pagamento do paradigma, quando da liquidação da sentença, sob pena de prevalecer o salário base declinado pelo Reclamante na inicial, conforme fixado à fl. 191 dos autos.

Destarte, mantenho incólume a r. Sentença de primeiro grau".

O deferimento do pleito de diferenças salariais afigura-se em consonância com os elementos fático-probatórios dos autos, tendo a Turma demonstrado plena observância à regra da distribuição do ônus da prova. Nesse passo, tem-se que a decisão dada ao caso sob exame revela-se em sintonia com os arts. 5º, 333, I, do CPC, 461 e 818 da CLT.

Inspecífico o aresto colacionado às fls. 309, uma vez que não evidencia tese divergente diante de situações fáticas idênticas (Súmula 296/TST).

Arestos provenientes deste Tribunal (fls. 310) são inservíveis ao confronto de teses (art. 896/CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 01 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/02/2010 às 15:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00759-2009-004-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)

Recorrido(a)(s): JOSÉ DONIZETE DE MATOS

Advogado(a)(s): GABRIELE APARECIDA DE PAULA SILVA (GO - 23976)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/12/2009 - fls. 237; recurso apresentado em 11/01/2010 - fls. 239).

Regular a representação processual (fls. 253/258).

Satisfeito o preparo (fls. 174, 187/188, 235 e 292).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 277/TST.

- violação dos arts. 5º, II, XXXVI, LIV e LV, e 7º, VIII e XXII, da CF.

- violação dos arts. 613, II, e 818 da CLT, e 333, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamado alega que o deferimento de adicional por tempo de serviço, sem a observância do período de vigência da norma coletiva, contraria os termos da Súmula 277/TST e do art. 613, II, da CLT.

Consta do acórdão (fls. 228):

"Após compulsar os autos, verifica-se que o acordo no dissídio coletivo firmado entre as partes, jungido às fls. 40/41, tem vigência de 01/04/2006 a 31/03/2007 e que a Convenção Coletiva de Trabalho (fls. 42/43) vigorou de 01/04/2007 a 31/03/2008.

Ambas as negociações asseguraram o percentual de 6%, para o empregado que tenha completado mais de 5 anos de serviço na mesma empresa, nas cláusulas sétima e quinta, respectivamente.

Portanto, razão assiste ao d. Juízo de primeiro grau ao deferir o adicional de 6%, a partir de 01 de abril de 2006 até a ruptura do pacto laboral, ou seja, 01/09/2007."

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e por isso não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).

Os incisos VIII e XXII do art. 7º da CR tratam de matérias estranhas à debatida nestes autos.

A Turma não adotou tese sobre a matéria à luz dos incisos XXXVI, LIV e LV do art. 5º da CF, razão pela qual não cabe a análise de violação.

Não se constata ofensa aos demais dispositivos legais citados, tampouco contrariedade à Súmula nº 277/TST, haja vista que a tese adotada pela Turma levou em conta a prova e a situação específica dos autos, em que as normas coletivas contemplaram o adicional por tempo de serviço durante todo o período deferido na sentença.

Arestos provenientes de Turma do TST (fls. 244/251) são inservíveis ao confronto de teses (art. 896/CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 01 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/02/2010 às 15:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00809-2009-011-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): CLARISSA DIAS DE MELO ALVES (GO - 11699)

Recorrido(a)(s): ELIANE MACHADO DE ARAÚJO

Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de representação processual

Verifica-se que as procurações de fls. 78 e 529 foram apresentadas em fotocópia não autenticada (art. 830 da CLT), o que as invalida, estando, assim, irregular a representação processual da Recorrente.

Cabe ressaltar que os arts. 13 e 37 do CPC não têm aplicação na fase recursal, porquanto a regularidade da representação processual deve estar em conformidade com a lei no momento da interposição do recurso, nos termos das Súmulas 164 e 383/TST.

À vista da irregularidade supracitada, tem-se por inexistente o apelo interposto.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se, devendo a intimação da Reclamada ser efetuada pela via postal, com AR, no endereço da empresa contido nos autos.

Goiânia, 01 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/02/2010 às 15:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00822-2009-241-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): DEL NUTRI - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. - ME

Advogado(a)(s): DENIZAR GOMES DOS SANTOS FILHO (DF - 21303)

Recorrido(a)(s): JOÃO BATISTA ALVES

Advogado(a)(s): JOSUÉ APARECDO DE ARAÚJO (DF - 22625)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/12/2009 - fls. 154; recurso apresentado em 16/12/2009 - fls. 156).

Regular a representação processual (fls. 24).

Satisfeito o preparo (fls. 110 e 132/133).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

MULTA - ART. 477 CLT

Alegação(ões): - violação do art. 477, § 8º, da CLT.

A Recorrente insurge-se contra a manutenção da sua condenação ao pagamento de multa prevista no art. 477 da CLT, alegando que, comprovadamente, o Reclamante teria dado causa à mora.

Consta do acórdão (fls. 143):

"EMENTA: MULTA DO ART. 477 DA CLT. ALEGAÇÃO DE MORA DO TRABALHADOR. PROVA. Ainda que o trabalhador não compareça na data apazada para homologação da rescisão contratual, tal fato, por si só, não exime o empregador da multa prevista no art. 477, § 8º da CLT, porque este tem à sua disposição instrumentos, como o depósito em conta bancária em benefício do obreiro ou o ajuizamento de ação de consignação em pagamento, que lhe permitem cumprir com a obrigação de pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal. Não cuidando a empresa de evitar a incidência da multa por meios desses instrumentos, imperiosa manutenção da condenação."

A exegese conferida à matéria pelo Colegiado, no sentido de que a Reclamada poderia ter evitado a mora efetuando o depósito bancário na conta do Autor ou ajuizando ação consignatória, é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois se levou em consideração a legislação pertinente ao tema em foco, não se configurando, portanto, ofensa literal e direta ao dispositivo legal indigitado (observância da Súmula 221/TST).

QUITAÇÃO - VERBAS RESCISÓRIAS

Alegação(ões): - violação do art. 940 do CC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que o Autor pleiteou o pagamento de verbas trabalhistas já pagas, requerendo a aplicação do art. 940 do CC.

Consta do acórdão (fls. 151/152):

"Ressalto que esta Primeira Turma firmou entendimento no sentido de tratar-se de norma incompatível com os princípios que regem o Direito do Trabalho, razão por que não deve o referido artigo ser invocado à luz do parágrafo único do art. 8º, da CLT, pois prevalece no Direito do Trabalho o princípio da proteção ao trabalhador. Nesse sentido, a ementa relativa ao RO nº 00342-2008-082-18-00-8, desta 1ª Turma, em que também atuei como relatora, verbis:

'EMENTA. ARTIGO 940 DO CÓDIGO CIVIL. INAPLICABILIDADE. Por tratar-se de norma incompatível com o princípio da proteção do trabalhador, peculiar do Direito do Trabalho, não deve o referido artigo ser invocado. Aplicação do art. 8º, parágrafo único, da CLT.'

Nada a prover."

A conclusão regional de que o preceito em epígrafe não se aplica ao Direito do Trabalho não traduz ofensa literal ao seu teor.

Inespecífico o julgado de fls. 165, porquanto não há como se aferir a necessária identidade fática com o caso dos autos (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 01 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/02/2010 às 15:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00871-2006-111-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)

Recorrido(a)(s): ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): JERLEY MENEZES VILELA (GO - 12165)

Interessado(a)(s): PAULO ROGÉRIO ORTEGA

Advogado(a)(s): KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA (GO - 14845)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação da União em 30/11/2009 - fls. 821; recurso apresentado em 11/12/2009 - fls. 823).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

MULTA

JUROS DE MORA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.

A Recorrente sustenta que a Turma, ao entender que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não incide juros da taxa selic nem multa moratória, bem como que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento e não a prestação de serviços, negou vigência e ofendeu diretamente a disposição dos artigos apontados. Alega, ainda, que esta Corte "(...) ao não aplicar do disposto no art. 43, da Lei nº 8.212/91 específico para as contribuições sociais executadas no processo do trabalho tem-se por violado direta e literalmente o art. 5º, II da CRFB/88 (princípio da legalidade), bem como a cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CRFB/88), haja vista que a decisão recorrida foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma), o que evidencia, também, ofensa a súmula vinculante do Excelso Supremo Tribunal Federal." (fls. 826).

Consta do acórdão:

"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso." (fls. 793)

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

O posicionamento em epígrafe afigura-se em conformidade com a legislação pertinente ao caso, não se constatando, portanto, violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, a, e II, da Carta Magna.

Por outro lado, tem-se que a matéria não foi analisada sob o enfoque do art. 37, caput, da CF, sendo impertinente a alegação de afronta a tal permissivo constitucional.

Vale salientar que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente (fls. 817). Assim sendo, não merece prosperar a asserção de ofensa ao art. 97 da CF.

Já o inciso II do art. 5º da CF contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 01 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/02/2010 às 15:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00872-2009-081-18-00-0 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): VALMA SOARES DE MACÊDO

Advogado(a)(s): MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA (GO - 27166)

Recorrido(a)(s): ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO

Advogado(a)(s): LAISE ALVES DE FREITAS (GO - 11223)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/12/2009 - fls. 248; recurso apresentado em 18/12/2009 - fls. 250).

Regular a representação processual (fls. 24).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 177).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 341/STF.

- violação do art. 5º, X, da CF.

- violação dos arts. 186, 187, 205 e 927 do CC.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que não se poderia ter reconhecido a prescrição de seu direito de reclamar indenização por dano moral. Argumenta ainda que ficou configurado o dano moral decorrente de atraso contumaz no pagamento dos salários, sendo devida a respectiva indenização. Diz também que é devida multa prevista em CCT pelo referido atraso no pagamento salarial.

Consta do acórdão:

"É fato que a reclamada trouxe aos autos os recibos de pagamento de salários da obreira (fls. 120/136), recibos esses não impugnados de forma precisa, pelo que válidos. A própria reclamante anexou os extratos de sua conta corrente dos meses de junho e agosto/2004 (fls. 47/48).

Não se juntou apenas o comprovante de julho/2004 – último mês trabalhado pela empregada e não abrangido pelo marco prescricional determinado.

Nada obstante, a recorrente, nos termos de seu pedido inicial que, junto à defesa, determinou os limites da demanda, não se reporta especificamente a este ou a outro mês como causa de pedir dos danos morais que requer, mas, de forma indeterminada, a todos os 'seus salários sempre em atraso' (inicial – fl. 11 e fls. 20/21, itens 'a' e 'd') e, repise-se, não impugna especificamente nenhum dos documentos anexados.

Assim, à análise dos recibos acostados e utilizando-me de um critério de amostragem, não há a irregularidade indicada como suporte ao pleito de danos morais, sendo certo que a maioria dos recibos de salário, assinados pela empregada, estão com data do dia 05 do mês subsequente respectivo, ou primeiro dia útil, como o de fl. 121 (pagamento ocorrido em 06/05/02 - segunda-feira).

A reparação pretendida nesta Justiça do Trabalho em decorrência de conduta abusiva do empregador pressupõe um ato ilícito ou erro de conduta deste ou de preposto seu, além do prejuízo suportado pelo ofendido, somado ao nexo de causalidade entre a conduta injurídica do primeiro e o dano experimentado pelo

último, sendo imprescindível prova efetiva da presença dos elementos da reparação.

No caso em tela, não restou provada, sequer demonstrada, a existência do alegado dano moral, descabendo a incidência dos artigos 186 e 927, do CCB, pelo que não há falar no deferimento de indenização.

Não tendo sido comprovado o pagamento a destempo, indevidas, também, as multas previstas em CCT em decorrência deste descumprimento contratual.

Nego provimento." (fls. 242/243)

Constata-se que a Turma não examinou a matéria relativa à prescrição para a ação de indenização por dano moral, não tendo havido Recurso Ordinário da Reclamante quanto ao tema. Nesse contexto, a alegação recursal encontra-se preclusa, tornando inviável o exame das assertivas de violação legal e de dissenso pretoriano com os julgados de fls. 257/258, 264 e o primeiro de fls. 265. Por outro lado, o acórdão regional, com base nos elementos fático-probatórios contidos nos autos, verificou a ausência do alegado dano moral, indeferindo, consequentemente, a indenização respectiva. Portanto, não se observa ofensa aos arts. 5º, X, da CF, 186, 187 e 927 do CC.

Inviável a análise de contrariedade à Súmula 341/STF por ausência de amparo legal (art. 896, a, da CLT).

O aresto de fls. 263 e o segundo julgado contido nas fls. 265 são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/ITST).

Inespecíficos o terceiro julgado de fls. 265 e o de fls. 266, na medida em que, conforme se expôs no acórdão, o dano não foi comprovado (Súmula 296/ITST).

Quanto à multa prevista na CCT, a Recorrente não enquadrando suas alegações no art. 896 da CLT, não tendo indicado afronta legal ou divergência de teses, não merecendo exame, portanto, a matéria.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 01 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/02/2010 às 15:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00883-2009-003-18-00-5 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): QUICK LOGÍSTICA LTDA.

Advogado(a)(s): FLÓRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)

Recorrido(a)(s): LUIS ELOI DE CARVALHO

Advogado(a)(s): JOÃO COELHO DE SOUSA JÚNIOR (GO - 25449)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/12/2009 - fls. 210; recurso apresentado em 11/01/2010 - fls. 213 - vide certidão às fls. 221).

Regular a representação processual (fls. 33).

A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DEPOSITO RECURSAL - DESERÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 183, § 1º, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente surge-se contra o não conhecimento do Recurso Ordinário interposto, por deserção, alegando que "apresentou o recurso em momento oportuno com pleito pra prorrogação do prazo para pagamento e juntada da guia de depósito recursal e custas, pois enquanto perdurasse a greve a Recorrente estaria impossibilitada de fazer o depósito." (fls. 215).

Consta do acórdão (fls. 207):

"EMENTA: PREPARO RECURSAL. DESERÇÃO. GREVE DA CEF. Constitui dever da parte zelar pelo regular preparo recursal, sendo que a greve dos funcionários da CEF não representa óbice ao preparo, que pode ser recolhido em qualquer instituição bancária credenciada, ou mesmo, pela internet."

A Recorrente colacionou aresto às fls. 218 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 7ª Região, no seguinte sentido:

"EMENTA: Merece conhecimento o recurso ordinário cujo preparo foi efetuado após o término do prazo recursal, mas em face de força maior, consistente em greve nas instituições bancárias que impediram a realização dos recolhimentos de custas e do depósito recursal". (RO 1160-2004-004-07-00-5. DOE/CE 28/02/2005. Relator Desembargador José Antônio Parente da Silva).

Desse modo, e considerando que o Colendo TST editou o ATO nº 603/SEJUD.GP em 30/09/2009, pelo qual resolveu: "(...) I - Prorrogar, para o terceiro dia útil subsequente ao término do movimento grevista da categoria profissional dos bancários, o prazo para recolhimento dos depósitos recursais e custas processuais. II - Estabelecer que os respectivos recolhimentos dos depósitos recursais devem ser comprovados, nos feitos em trâmite nesta Corte, até o quinto dia útil subsequente ao término do movimento paredista.", considero prudente o seguimento do recurso, por divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 01 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/02/2010 às 15:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00886-2008-007-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. IGOR FIGUEIREDO CHAGAS

Advogado(a)(s): 1. FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)

Recorrido(a)(s): 1. VIVO S.A.

2. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/12/2009 - fls. 1.199; recurso apresentado em 16/12/2009 - fls. 1.204).

Regular a representação processual (fls. 24).

Dispensado o preparo (fls. 1.177).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO

Alegação(ões): - violação do art. 620 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante alega que as normas do Acordo Coletivo de Trabalho não podem se sobrepor àquelas estabelecidas em Convenção Coletiva, em face do que dispõe o art. 620 da CLT, ou seja, devem prevalecer as regras da CCT quando estas forem mais favoráveis que as constantes do ACT.

Consta do acórdão:

"A representação da 1ª Reclamada – ATENTO - pelo SINDINFORMÁTICA é matéria pacificada no âmbito deste Regional.

Não obstante isso, porquanto sendo os ACTs, assim como as CCTs, fruto de negociação com o mesmo sindicato profissional e revelando-se o acordo coletivo norma mais específica, deve-se privilegiar a aplicação deste.

É que, quando, a despeito da existência de CCT, o sindicato profissional decide celebrar, paralelamente, acordo coletivo de trabalho com determinada empresa, fica evidente que o faz em razão da necessidade de dar regimento específico às relações coletivas de trabalho de uma parcela da categoria que representa.

Descabe, pois, até mesmo perquirir acerca de qual das normas seria a mais favorável ao trabalhador, vez que o sindicato, ao celebrar o acordo coletivo, expressamente afastou da esfera de aplicação das CCTs os empregados da empresa com a qual firmou-se o acordo.

Diante do exposto, nego provimento ao Recurso do Reclamante, para manter a declaração da Juíza de primeiro grau no sentido de que não se aplicam as CCT's anexadas à exordial ao Reclamante destes autos." (fls. 1.164/1.165).

Diante da conclusão acima transcrita, entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista, por possível violação do art. 620 da CLT.

Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante das disposições da Súmula nº 285 do C. TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 01 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/02/2010 às 15:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00895-2008-201-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 1378152)

Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

Advogado(a)(s): FERNANDO CAVALCANTE DE MELO (GO - 23311)

Interessado(a)(s): VALDIR CABRAL DE ALMEIDA

Advogado(a)(s): JOSÉ MARTINS PIRES (GO - 28019)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação da União em 11/12/2009 - fls. 255; recurso apresentado em 12/01/2010 - fls. 257; certidão de recesso e suspensão do expediente às fls. 271).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV, LV e 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 458, 535 do CPC e 897-A, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que opôs Embargos de Declaração pretendendo o pronunciamento da Turma sobre os argumentos contidos em seu Agravo de Petição, os quais considera que não teriam sido apreciados. Entende que a rejeição dos referidos Embargos e a cominação de multa provocaram negativa de prestação jurisdicional e cerceio ao seu direito ao contraditório e ampla defesa.

Consta da decisão de Embargos de Declaração:

"Inicialmente, cumpre registrar que o cabimento de embargos declaratórios com o fim específico de prequestionamento, está ligado à interpretação constante da decisão embargada quanto a uma tese jurídica, não sendo necessária menção expressa a dispositivo legal, mas apenas a adoção de determinado posicionamento acerca das questões suscitadas, o que foi feito no acórdão embargado.

Registre-se que o acórdão recorrido manifestou-se expressamente quanto à forma de apuração da contribuição previdenciária, inexistindo omissão ou necessidade de prequestionamento, de modo que estes embargos não passam de mera tentativa da Embargante de alterar o posicionamento jurisdicional, o que, não é possível por essa estrita via recursal.

A tese posta em debate no Agravo de Petição foi devidamente apreciada, ainda que nem todos os dispositivos legais invocados pela Agravante tenham sido expressamente mencionados.

Assim, considerando que a Turma examinou a matéria objeto do apelo, adotando tese jurídica a respeito, inexistente omissão pelo simples fato de não haver menção expressa a todos os dispositivos legais invocados, não havendo que se falar em prequestionamento.

Rejeito.

DA MULTA POR EMBARGOS PROTETATÓRIOS

Declarando que os embargos tiveram propósito manifestamente protetatórios, pois a União/Embargante alega omissão inexistente, condeno-a em multa de 1% sobre o valor da execução, com base no disposto no art. 538, parágrafo único, do CPC" (fls. 253/253-v).

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação da legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

No tocante à alegação de negativa de prestação jurisdicional, tem-se que não se evidencia ofensa direta e literal ao art. 93, IX, da CF, uma vez que a Turma analisou satisfatoriamente as questões suscitadas, expondo claramente os motivos pelos quais negou provimento ao Agravo de Petição interposto pela União.

É inviável cogitar-se, neste particular, de violação aos demais preceitos constitucionais, diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST.

Por outro lado, a Turma Julgadora destacou, ainda, que a Reclamada valeu-se dos Embargos de Declaração para apontar omissões em absoluto inexistentes, motivo pelo qual foram rejeitados, levando à imposição da multa, por mostrarem-se manifestamente protetatórios.

Nesse contexto, afasta-se, igualmente, a alegação de cerceamento de defesa, com infringência aos incisos XXXV e LV do art. 5º da CF.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

MULTA

JUROS DE MORA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos arts. 5º, II, 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

A Recorrente sustenta que "é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço" (fls. 265). Alega ainda que, ao não aplicar o disposto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou a cláusula de reserva de plenário, porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma).

Consta do acórdão:

"EMENTA: INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. MARCO INICIAL DA ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO. CRITÉRIOS. Já se encontra pacificado no âmbito deste Tribunal o entendimento no sentido de que, a exigibilidade do crédito previdenciário incidente sobre parcelas salariais reconhecidas em acordo ou sentença trabalhista não se conta a partir da prestação de serviços, mas da liberação do crédito ao exequente ou da citação executória, conforme o caso, pois é a partir daí que o crédito previdenciário pode ser executado nesta Especializada. Assim, na liquidação são aplicáveis os índices próprios de atualização de débitos trabalhistas. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/91 só são aplicáveis se, após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias, não o fizer atempadamente" (fls. 234/234-v).

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

O posicionamento supratranscrito afigura-se em conformidade com a legislação pertinente ao caso dos autos, não se constatando, assim, violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, a, e II, da Carta Magna.

Já o inciso II do art. 5º da CF contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, § 2º, da CLT).

Cumprido salientar que a Turma não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistente, também, ofensa ao art. 97 da CF.

CONCLUSÃO

DENEGUE seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 01 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/02/2010 às 15:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00923-2008-201-18-40-6 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)

Agravado(a)(s): 1. MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

2. ROZALINO GONÇALVES DE ALMEIDA

Advogado(a)(s): 1. FERNANDO CAVALCANTE DE MELO (GO - 23311)

2. JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA (GO - 13650)

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 04/12/2009 - fl. 103; recurso apresentado em 17/12/2009 - fl. 02).

Regular representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intímam-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 01 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/02/2010 às 15:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01256-2008-102-18-00-2 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.

Advogado(a)(s): PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO (GO - 22135)

Recorrido(a)(s): JÚLIO CÉSAR SOUZA SILVA

Advogado(a)(s): ADERVAL TELES DE ALMEIDA (GO - 15528)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/11/2009 - fls. 298; recurso apresentado em 23/11/2009 - fls. 300).

Regular a representação processual (fls. 251 e 325).

Satisfeito o preparo (fls. 198, 252/253 e 278).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.

- violação dos arts. 2º, 3º, 333, I e 818 da CLT.

A Recorrente alega que não se poderia reconhecer o vínculo empregatício pleiteado por completa ausência dos requisitos dos arts. 2º e 3º da CLT.

Contudo, incabível, neste tópico, a apreciação das razões de contrariedade, tendo em vista que, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, a par de que o inciso II do art. 5º da CF contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).

REMUNERAÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.

Insurge-se, também, a Recorrente quanto ao valor reconhecido como salário mensal, bem como, no tocante aos pernoites, "tal pedido não encontra amparo legal, ou seja, o obreiro/recorrido não colacionou aos autos a norma autônoma da

categoria que pudesse dar azo ao seu pedido, ou sequer declinou a fundamentação jurídica com base em alguma norma heterônoma" (fls. 309). Todavia, ainda aqui, não há como analisar as razões recursais, uma vez que, como dito no tópico anterior, o inciso II do art. 5º da CF contém princípio de ordem genérica e, se violação houvesse, essa dar-se-ia de modo meramente reflexo e não direto como preceitua o art. 896, c, da CLT.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 368, I/TST.

- violação do art. 114 da CF.

- divergência jurisprudencial.

Nos termos da Recorrente, "a Justiça do Trabalho não tem competência material para proceder às execuções das contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo de emprego reconhecido na sentença" (fls. 309).

Consta do acórdão:

"A questão da competência da Justiça do Trabalho para a execução de créditos previdenciários decorrente do reconhecimento do vínculo empregatício foi muito discutida no âmbito desta Justiça Especializada, principalmente com o advento do art. 114, inciso VIII, da Constituição Federal, que definiu pela competência desta Justiça Especializada para a execução das contribuições sociais.

Era entendimento dominante desta E. Corte a incompetência da Justiça do Trabalho para a determinação do recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre os salários pagos no curso da relação de emprego.

Com a primeira edição da Súmula 368 do Col. TST, pacificou-se o entendimento de que a competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias alcançaria as parcelas integrantes do salário-de-contribuição, pagas em virtude de contrato de emprego reconhecido em Juízo.

Posteriormente, em razão do INSS não admitir a decisão judicial declaratória de relação empregatícia como prova de tempo de serviço, houve a alteração do entendimento do C. TST acerca da matéria, o que resultou em nova redação da Súmula nº 368, 'verbis': DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. FORMA DE CÁLCULO. I. A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição.

Assim, o entendimento pacificado naquela Corte era pela incompetência desta Justiça para executar as contribuições previdenciárias referentes a todo o contrato de trabalho, devendo referida execução limitar-se ao crédito calculado sobre o valor resultante de acordo entre as partes ou estipulado na sentença condenatória.

Com o advento da Lei 11.457/2007, que deu nova redação ao parágrafo único do art. 876 da CLT, a discussão parecia superada, eis que o texto da norma admitia a execução 'ex officio' das contribuições sociais incidentes sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido.

No entanto, em 11/09/2008, o Plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu, por unanimidade, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 569056, apresentado pelo INSS contra decisão do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que não cabe à Justiça do Trabalho executar, de ofício, as contribuições sociais decorrentes de decisão declaratória de reconhecimento de vínculo empregatício entre as partes.

Restou concluído que essa cobrança não alcança as parcelas previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido em Juízo, se não há condenação ao pagamento dos salários respectivos.

Por unanimidade, aquele colegiado adotou o entendimento consubstanciado no item I, da Súmula nº 368 do Col. TST, que disciplina o assunto.

Aos fundamentos adotados pelo Supremo Tribunal Federal, matéria que será objeto de Súmula Vinculante, mantenho os cálculos que, quanto à contribuição previdenciária, limitaram-se às parcelas de natureza salarial objeto da sentença (fl. 203 – aviso prévio, 13º salário e saldo de salário).

Não há, portanto, que se falar em incompetência da Justiça do Trabalho no caso, pelo que rejeito a preliminar arguida" (fls. 272/273).

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.

A Turma, como se vê, decidiu justamente em sintonia com a Súmula nº 368 do Colendo TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula nº 333/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

A anotação no registro do endereço da Requerida já foi feito desde a juntada da procuração de fls. 251, sendo despiendo o pedido reiterado de fls. 324.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 01 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/02/2010 às 15:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01341-2009-141-18-00-4 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)

Recorrido(a)(s): FABRÍCIO DE CASTRO MOISÉS

Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/12/2009 - fls. 149; recurso apresentado em 07/01/2010 - fls. 151).

Regular a representação processual (fls. 175 e 181).

Satisfeito o preparo (fls. 94, 119/120 e 148-verso).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

HORA IN ITINERE

Alegação(ões): - violação dos arts. 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.

- violação do art. 58, § 2º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão da referida verba por intermédio de norma coletiva.

Verifica-se que o acórdão recorrido confirmou a sentença pelos seus próprios fundamentos (fls. 148/148-verso), e nesta ficou consignado que (fls. 91/92):

"Por tais fundamentos, curvando-me, pois, ao entendimento pacificado no âmbito do C. TST e revendo posicionamento anteriormente adotado, reputo sem validade a cláusula de norma coletiva, celebrada após o advento da Lei nº 10.243/2001, que excluiu o direito dos trabalhadores ao pagamento de horas in itinere.

Superada tal questão, afastado a tese de ser necessária a presença simultânea dos requisitos localidade de difícil acesso e não servido por transporte público, posto que o texto legal (§ 2º, do art. 58, da CLT) é expresso no sentido de que será computado na jornada o tempo despendido pelo empregado quando o local de trabalho for de difícil acesso ou não servido por transporte público.

E mesmo que assim não fosse, sendo indene de dúvidas (fato público e notório, daqueles que prescindem de prova – art. 334, I, do CPC) que o obreiro se ativou na obra de construção de barragem situada na zona rural, a presunção é de que o local seja de difícil acesso e não servido por transporte público, não sendo apto a infirmar a presunção a documentação acostada pela defesa, que limitou-se a demonstrar que o transporte coletivo foi autorizado pela municipalidades envolvidas, mas não efetivamente implantado e, menos ainda, em horários compatíveis com a jornada do autor.

Diante de tais premissas - aliadas ao fato de que, nos termos do inciso IV, da Súmula 90/TST, as horas in itinere a serem remuneradas limitam-se ao trecho não alcançado pelo transporte público (fora do perímetro urbano) – bem como dos termos do auto de averiguação elaborado pelo Oficial de Justiça deste Juízo, que atestou tempo de trajeto de 55 minutos (reconhecido pela defesa e não impugnado pelo autor), condeno a reclamada ao pagamento do tempo de percurso de 01h50min diários, atendidas as seguintes diretrizes: a) adicional de 50%; b) divisor 220; c) reflexos em rsr e de ambos em férias (+ 1/3), décimo terceiro salário e em FGTS (+ 40%); d) observada a evolução salarial; e) observados os dias efetivamente trabalhados."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Inviável a análise da assertiva de violação dos arts. 3º, IV, e 5º, caput, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tais enfoques.

Por outro lado, a declaração de invalidade da supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com o entendimento do TST, não se revelando, portanto, a apontada ofensa literal e direta do art. 7º, XXVI, da CF. No mesmo sentido do posicionamento firmado no acórdão, citam-se, por elucidativos, os seguintes precedentes da Egrégia SBDI-1 do Colendo TST:

"HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA QUE PREVÊ A SUPRESSÃO DO DIREITO. INVALIDADE. PRINCÍPIO DA VALORIZAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO. O pacto coletivo, também garantido pela Lei Maior, não empresta validade, por si só, à supressão ou diminuição de direitos trabalhistas indisponíveis. A flexibilização das condições de trabalho, em princípio possível em matéria de jornada de trabalho, não pode se sobrepor ao princípio da valorização social do trabalho (artigo 1º, IV, da CF). Nesse contexto, inviável o reconhecimento de norma coletiva que retira direitos mínimos do empregado. Acrescente-se, por fim, que o artigo 58 da CLT foi alterado pela Lei Complementar 123/2006, sendo acrescentado o parágrafo 3º, que passou a admitir a flexibilização de horas in itinere para empresas de pequeno porte e microempresas, e em situações fixadas na própria Lei, mas não autorizou a supressão do direito definido no parágrafo anterior. Recurso de embargos conhecido e provido" (Processo E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Data de Julgamento: 15/09/2008, Relator Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008).

"EMBARGOS - HORAS IN ITINERE - SUPRESSÃO POR ACORDO COLETIVO - IMPOSSIBILIDADE 1. A partir das alterações imprimidas ao artigo 58 da CLT pela Lei nº 10.243/2001, as horas in itinere passaram a gozar do status de norma de ordem pública. Portanto, não podem ser objeto de supressão mediante negociação coletiva. 2. Na hipótese, como registra o acórdão embargado, a norma coletiva foi ajustada após a entrada em vigor da Lei nº 10.243/2001, sendo imperativo o reconhecimento de sua invalidade. Embargos não conhecidos" (Processo E-RR - 338/2004-074-03-00.3, Data de Julgamento: 30/06/2008, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DJ 01/08/2008).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 01 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/02/2010 às 15:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01391-2009-141-18-00-1 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)

Recorrido(a)(s): MANOEL DOS REIS MENDES

Advogado(a)(s): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA (GO - 12982)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/12/2009 - fls. 207; recurso apresentado em 07/01/2010 - fls. 209).

Regular a representação processual (fls. 235 e 241).

Satisfeito o preparo (fls. 29, 178/179, 206-verso e 233).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA IN ITINERE

Alegação(ões): - violação dos arts. 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.

- violação do art. 58, § 2º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão da referida verba por intermédio de norma coletiva.

Verifica-se que o acórdão recorrido confirmou a sentença pelos seus próprios fundamentos (fls. 206/206-verso), e nesta ficou consignado que (fls. 26/27):

"Por tais fundamentos, curvando-me, pois, ao entendimento pacificado no âmbito do C. TST e revendo posicionamento anteriormente adotado, reputo sem validade a cláusula de norma coletiva, celebrada após o advento da Lei nº 10.243/2001, que excluiu o direito dos trabalhadores ao pagamento de horas in itinere.

Superada tal questão, afasto a tese de ser necessária a presença simultânea dos requisitos localidade de difícil acesso e não servido por transporte público, posto que o texto legal (§ 2º, do art. 58, da CLT) é expresso no sentido de que que será computado na jornada o tempo despendido pelo empregado quando o local de trabalho for de difícil acesso ou não servido por transporte público.

E mesmo que assim não fosse, sendo indene de dúvidas (fato público e notório, daqueles que prescindem de prova – art. 334, I, do CPC) que o obreiro se ativou na obra de construção de barragem situada na zona rural, a presunção é de que o local seja de difícil acesso e não servido por transporte público, não sendo apto a infirmar a presunção a documentação acostada pela defesa, que limitou-se a demonstrar que o transporte coletivo foi autorizado pela municipalidades envolvidas, mas não efetivamente implantado e, menos ainda, em horários compatíveis com a jornada do autor.

Diante de tais premissas - aliadas ao fato de que, nos termos do inciso IV, da Súmula 90/TST, as horas in itinere a serem remuneradas limitam-se ao trecho não alcançado pelo transporte público (fora do perímetro urbano) – bem como dos termos do auto de averiguação elaborado pelo Oficial de Justiça deste Juízo, que atestou tempo de trajeto de 55 minutos (reconhecido pela defesa e não impugnado pelo autor), condeno a reclamada ao pagamento do tempo de percurso de 01h50min diários, atendidas as seguintes diretrizes: a) adicional de 50%; b) divisor 220; c) reflexos em rsr e de ambos em férias (+ 1/3), décimo terceiro salário e em FGTS (+ 40%); d) observada a evolução salarial; e) observados os dias efetivamente trabalhados."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Inviável a análise da assertiva de violação dos arts. 3º, IV, e 5º, caput, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tais enfoques.

Por outro lado, a declaração de invalidade da supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com o entendimento do TST, não se revelando, portanto, a apontada ofensa literal e direta do art. 7º, XXVI, da CF. No mesmo sentido do posicionamento firmado no acórdão, citam-se, por elucidativos, os seguintes precedentes da Egrégia SBDI-1 do Colendo TST:

"HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA QUE PREVÊ A SUPRESSÃO DO DIREITO. INVALIDADE. PRINCÍPIO DA VALORIZAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO. O pacto coletivo, também garantido pela Lei Maior, não empresta validade, por si só, à supressão ou diminuição de direitos trabalhistas indisponíveis. A flexibilização das condições de trabalho, em princípio possível em matéria de jornada de trabalho, não pode se sobrepor ao princípio da valorização social do trabalho (artigo 1º, IV, da CF). Nesse contexto, inviável o reconhecimento de norma coletiva que retira direitos mínimos do empregado. Acrescente-se, por fim, que o artigo 58 da CLT foi alterado pela Lei Complementar 123/2006, sendo acrescentado o parágrafo 3º, que passou a admitir a flexibilização de horas in itinere para empresas de pequeno porte e microempresas, e em situações fixadas na própria Lei, mas não autorizou a supressão do direito definido no parágrafo anterior. Recurso de embargos conhecido e provido" (Processo E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Data de

Julgamento: 15/09/2008, Relator Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008).

"EMBARGOS - HORAS IN ITINERE - SUPRESSÃO POR ACORDO COLETIVO - IMPOSSIBILIDADE 1. A partir das alterações imprimidas ao artigo 58 da CLT pela Lei nº 10.243/2001, as horas in itinere passaram a gozar do status de norma de ordem pública. Portanto, não podem ser objeto de supressão mediante negociação coletiva. 2. Na hipótese, como registra o acórdão embargado, a norma coletiva foi ajustada após a entrada em vigor da Lei nº 10.243/2001, sendo imperativo o reconhecimento de sua invalidade. Embargos não conhecidos" (Processo E-RR - 338/2004-074-03-00.3, Data de Julgamento: 30/06/2008, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DJ 01/08/2008).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 01 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/02/2010 às 15:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01417-2008-006-18-40-0 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado(a)(s): ISADORA RASSI JUNGSMANN (GO - 22073)

Agravado(a)(s): KING BOOT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

Tempestivo o recurso (intimação da União em 08/12/2009 - certidão de fl. 108; recurso apresentado em 18/12/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 01 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/02/2010 às 15:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01491-2008-181-18-40-0 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): HAMILTON SERAFIM DOS SANTOS

Advogado(a)(s): ITAMAR COSTA DA SILVA (GO - 15713)

Agravado(a)(s): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

Advogado(a)(s): ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA (GO - 28358)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 10/12/2009 - fl. 84; recurso apresentado em 18/12/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 85).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da petição inicial, da contestação, da decisão originária, e dos comprovantes de recolhimento das custas e do depósito recursal.

Publique-se.

Goiânia, 01 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/02/2010 às 15:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01555-2007-002-18-40-2 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDO DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)

Agravado(a)(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.

2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

3. SOUHEILA JAWABRA

Advogado(a)(s): 1. RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA (GO - 20147)

2. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

3. LEONARDO FERREIRA DE SOUZA (GO - 21074)

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 30/11/2009 - fl. 152;

recurso apresentado em 16/12/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Retifique-se a autuação para fazer constar na capa dos autos, também, como Agravada, o nome de "SOUHEILA JAWABRA" (fl. 12).

À SCP.

Após, intemem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

À DSRD.

Goiânia, 28 de janeiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/01/2010 às 13:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01603-2007-013-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

Advogado(a)(s): JOÃO PESSOA DE SOUSA (GO - 2294)

Recorrido(a)(s): JEFFERSON PINTO CERQUEIRA

Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de representação processual

Constata-se da Ata do Conselho de Administração da Reclamada, datada de 06/02/2006 (fls. 513/515), que os Diretores eleitos signatários da procuração judicial de fls. 500 foram empossados para um mandato de três anos. Portanto, os mandatos dos referidos Diretores findaram-se supostamente em 06/02/2009, perdendo, consequentemente, a validade, o instrumento procuratório outorgado ao Dr. João Pessoa de Souza (fls. 500), que assinou o Recurso de Revista, protocolizado em 13/01/2010, quando não tinha mais poderes para tanto. Vale ressaltar que, conforme entendimento majoritário da SBDI-1 do Colendo TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" (E-AIRR - 285/2004-304-04-40.3, Data de Julgamento: 21/05/2009, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 05/06/2009).

Assim sendo, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do Recurso de Revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se, a Executada, via postal com AR.

Goiânia, 01 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/02/2010 às 15:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01698-2009-011-18-00-2 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.

Advogado(a)(s): JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO (GO - 3446)

Recorrido(a)(s): BRUNO PORTELA DE MOURA

Advogado(a)(s): ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA (GO - 20890)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Regular a representação processual (fls. 79).

Porém, verifica-se que o Recurso foi apresentado fora do prazo legal.

O acórdão foi publicado em 16/12/2009 (quarta-feira) (fls. 69), tendo o prazo iniciado em 17/12/2009 (quinta-feira), fluindo até 19/12/2009 (sábado), quando suspenso pela superveniência do Recesso Forense.

Com efeito, de 20/12/2009 a 06/01/2010 o prazo recursal ficou suspenso em virtude do Recesso Forense instituído pela Lei nº 5.010/66 (Súmula nº 262, II/TST) e em 07 e 08/01/2010 o expediente foi suspenso por força da Resolução Administrativa nº 97/2009 (vide certidão de fls. 85). Transcorridos apenas três dias do prazo recursal no ano de 2009, a contagem continuou a partir de 11/01/2010 (segunda-feira), primeiro dia útil (art. 179 do CPC), findando em 15/01/2010 (sexta-feira).

Interposto o Recurso somente em 18/01/2010 (segunda-feira) - fls. 71, encontra-se, portanto, intempestivo.

Ademais, verifica-se que o apelo está deserto.

A sentença fixou as custas, a cargo da Reclamada, em R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00 (fls. 38). As custas foram regularmente recolhidas (fls. 49/50) e, embora a Recorrente tenha feito o depósito do Recurso Ordinário, no valor de R\$5.621,90 (fls. 51), não demonstrou a integralização do valor da condenação, valendo mencionar que a guia de fls. 81 não contém autenticação bancária, tendo sido esclarecido na certidão de fls. 84 que a autenticação bancária não foi verificada nem no documento original.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 01 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/02/2010 às 15:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01805-2008-009-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): KÁTIA CRISTINA COLOGNI

Advogado(a)(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)

Recorrido(a)(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (GO - 92279)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/12/2009 - fls. 444; recurso apresentado em 13/01/2010 - fls. 446 - vide certidão de fls. 469).

Regular a representação processual (fls. 17).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 331 e 442).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões): - contrariedade à OJ 307 da SBDI-I/TST.

- violação dos arts. 5º e 133 da CF.

- violação dos arts. 71, §§ 2º e 4º, da CLT, 20 do CPC, 389, 395 e 404 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que "O Acórdão recorrido afrontou o previsto nos parágrafos 2º e 4º, do Art. 71, da CLT, e a OJ 307 do TST, bem como, os Art. 5º, e 133, da Constituição Federal, bem como o Art. 20, do CPC, os Art. 389, 395 e 404 do Código Civil" (fls. 448).

Consta do acórdão (fls. 439/440):

"(...) observo que em alguns dias o intervalo assinalado era inferior a 1h. Por exemplo, no dia 17.05.2006, o intervalo foi das 13h08 às 13h56, ou seja, durou menos de 1 hora (fl. 147). Isso ocorreu também em outros dias.

Assim, dou provimento parcial ao recurso para deferir o pagamento relativamente a esses dias em que o intervalo foi inferior a 1h, com fulcro no disposto no art. 71 da CLT, tudo com base nos cartões de ponto.

Outrossim, conforme jurisprudência da Turma, tem-se que a ausência ou concessão parcial do intervalo intrajornada enseja a remuneração apenas do período suprimido, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT".

Vislumbra-se, na decisão da Turma, possível contrariedade à OJ nº 307 da SBDI do Colendo TST, sendo prudente portanto, o prosseguimento do apelo da Reclamante.

Deixo de analisar as outras questões suscitadas no apelo, diante do que estabelece a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 01 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/02/2010 às 15:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

AP-01813-2006-008-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)

Recorrido(a)(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

2. BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(a)(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

2. RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA (GO - 20147)

Interessado(a)(s): 1. LUCIENE RODRIGUES

Advogado(a)(s): 1. ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO (GO - 16923)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/11/2009 - fls. 692; recurso apresentado em 16/12/2009 - fls. 696).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
MULTA

JUROS DE MORA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.

A Recorrente sustenta que a Turma, ao entender que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não incide juros da taxa selic nem multa moratória, bem como que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento e não a prestação de serviços, negou vigência e ofendeu diretamente a disposição dos artigos apontados. Alega, ainda, que esta Corte "(...) ao não aplicar do disposto no art. 43, da Lei nº 8.212/91 específico para as contribuições sociais executadas no processo do trabalho, ao contrário do entendimento esposado no Acórdão que julgou os Embargos de Declaração, tem-se por violado direta e literalmente o art. 5º, II da CRFB/88 (princípio da legalidade), bem como a cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CRFB/88), haja vista que a decisão recorrida ao afastar do caso concreto a aplicação do disposto no art. 43 da supracitada lei realizou controle de constitucionalidade do dispositivo, extraindo do decisor uma declaração implícita de inconstitucionalidade do dispositivo que se quer ver aplicado (afastamento), a qual foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma), o que contraria os dispositivos constitucionais apontados, bem como evidencia ofensa a súmula vinculante do Excelso Supremo Tribunal Federal." (fls. 699/ 700).

Consta do acórdão:

"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso." (fls. 657).

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

O posicionamento em epígrafe afigura-se em conformidade com a legislação pertinente ao caso, não se constatando, portanto, violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, a, e II, da Carta Magna.

Por outro lado, tem-se que a matéria não foi analisada sob o enfoque do art. 37, caput, da CF, sendo impertinente a alegação de afronta a tal permissivo constitucional.

Vale salientar que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação (fls.688), limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Assim sendo, não merece prosperar a asserção de ofensa ao art. 97 da CF.

Já o inciso II do art. 5º da CF contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiania, 01 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/02/2010 às 15:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-01832-2009-121-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.

Advogado(a)(s): JAIR APARECIDO PIZZO (SP - 116932)

Recorrido(a)(s): LUÍS ANTÔNIO ARANTES

Advogado(a)(s): OSVALDO GAMA MALAQUIAS (GO - 27075)

Interessado(a)(s): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME

Advogado(a)(s): ANDRÉ ANDRADE SILVA (GO - 22138)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/12/2009 - fls. 223; recurso apresentado, via fax, em 17/12/2009 - fls. 225; originais protocolizados em 18/12/2009 - fls. 230).

Regular a representação processual (fls. 54).

Relativamente ao preparo, embora recolhido o depósito recursal pertinente (fls. 166/172 e 180), a análise da regularidade do pagamento das custas processuais consiste no próprio mérito do recurso, que será examinado a seguir.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CUSTAS PROCESSUAIS - DESERÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 5º, XXXV e LV, da CF.

- violação dos arts. 154 e 244 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que seu Recurso Ordinário não poderia ter sido considerado deserto, visto que as custas processuais foram devidamente recolhidas, sendo que mera irregularidade no preenchimento da guia não é suficiente para provocar deserção do apelo.

Consta do acórdão (fls. 218/221):

"Embora o modelo do comprovante de pagamento de DARF, juntado aos autos (fl. 181), tenha sido aprovado pela Secretaria da Receita Federal, por meio do Ato Declaratório Executivo Conjunto Corat/Cotec nº 001 de 23/03/2006, o seu preenchimento não está correto, pois não contém o número de referência do processo, dado obrigatório segundo o anexo único do ADE Conjunto Corat/Cotec nº001, de 2006.

Os comprovantes de pagamento de DARF, relativos às custas recolhidas em guichê de caixa ou com a utilização de recursos de autoatendimento, devem conter elementos identificadores do processo, viabilizando a verificação da origem do valor depositado, sob pena de não-conhecimento do apelo, por falta de um de seus pressupostos extrínsecos, sendo que a responsabilidade pelas informações é integralmente da parte recorrente."

Diante do entendimento reiterado da SBDI-1 do Colendo TST no sentido de que é desnecessária a indicação, na guia de custas processuais, do número do processo desde que ali existam outras informações suficientes para identificá-lo, entendo prudente o seguimento da Revista da Reclamada por possível ofensa ao art. 5º, LV, da CF.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiania, 01 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/02/2010 às 15:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

AP-01892-2003-009-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA NO ESTADO DE GOIÁS - CREA-GO

Advogado(a)(s): ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO (GO - 11664)

Recorrido(a)(s): MAURÍCIO NAZAR DA COSTA

Advogado(a)(s): MAURÍCIO NAZAR DA COSTA (GO - 16547)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/12/2009 - fls. 438; recurso apresentado em 18/12/2009 - fls. 440).

Regular a representação processual (fls. 63).

Garantido o Juízo (fls. 404).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EXECUÇÃO - PENHORA

Alegação(ões): - violação do art. 100 da CF.

- violação dos arts. 80 da Lei 5.194/66 e 5º do Decreto- Lei 200/67.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que seus débitos deveriam ser executados via precatório devido a sua natureza jurídica de autarquia federal.

Consta do acórdão (fls. 436/437):

"De fato, os 'conselhos de classe' constituem-se em pessoas jurídicas de direito público, criados sob a forma de autarquias. Nessa esteira, fazem parte da administração pública descentralizada e possuem autonomia na administração de seu patrimônio, todavia, face às peculiaridades de suas atividades são considerados 'atípicos' ou sui generis.

Daí emerge que os Conselhos Regionais gozam de autonomia administrativa, patrimonial e financeira e não dependem de verba pública para o exercício de suas atividades, sendo mantidos por contribuições e multas pagas pelas pessoas físicas ou jurídicas a eles vinculadas. Seus orçamentos não enfrentam o rigor da anualidade e anterioridade, daí a desnecessidade de precatório (...).

Ante o exposto, deve prosseguir normalmente a execução, mantendo-se a penhora do dinheiro".

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.

Por outro lado, não se vislumbra violação do dispositivo constitucional indicado, pois, conforme bem fundamentou o acórdão, o citado regramento não se aplica à Recorrente, autarquia 'sui generis'. Assim sendo, inviável o seguimento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 01 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/02/2010 às 15:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01916-2006-001-18-40-3 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 0)

Agravado(a)(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.

2. JEFERSON MARQUES PARREIRA

Advogado(a)(s): 1. ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)

2. GENI PRAXEDES CHAVES (GO - 8099)

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 04/12/2009 - fl. 137; recurso apresentado em 18/12/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 01 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/02/2010 às 15:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01959-2008-003-18-00-9 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. DAVYD PALERMO PACHECO

2. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): 1. RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA (GO - 22640)

2. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ (DF - 15553)

Recorrido(a)(s): 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)

2. DAVYD PALERMO PACHECO

Advogado(a)(s): 1. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ (DF - 15553)

2. RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA (GO - 22640)

Recurso de: DAVYD PALERMO PACHECO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/10/2009 - fls. 1.628; recurso apresentado em 26/10/2009 - fls. 1.630; operou-se preclusão consumativa em relação às razões apresentadas em 14/01/2010 - fls. 1.706/1.727; publicada em 15/12/2009 (fls. 1.667) a decisão, sem efeito modificativo, dos EDs opostos pelo BRADESCO - fls. 1.664/1.666-v).

Regular a representação processual (fls. 30).

Custas processuais pelos Reclamados (fls. 1.627-v).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.

Pretende o Recorrente reverter o posicionamento do d. Juízo de origem e mantido pela Turma Julgadora deste Tribunal de que ele é securitário, tendo-lhe sido reconhecido vínculo empregatício com a BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. Entende que seu enquadramento deveria ter sido feito na categoria dos bancários.

Consta do acórdão:

"Primeiramente, cumpre esclarecer que o d. julgador de primeiro grau reconheceu o vínculo empregatício com a segunda reclamada (Bradesco Vida e Previdência S.A.), na função de securitário (...).

Pelo conjunto probatório apresentado, observa-se que a contratação do obreiro, de fato, deu-se em fraude à lei, com o objetivo de burlar a incidência da legislação trabalhista.

A prova testemunhal revela que a contratação do reclamante, para venda de seguros, previdência e consórcio, deu-se com pessoalidade e exigência de exclusividade na venda dos produtos, pagamento de comissões, estabelecimento de jornada de trabalho e de metas a serem cumpridas, bem assim com obrigatoriedade de comparecimento às reuniões realizadas.

(...).

Constata-se, por meio dos depoimentos acima transcritos, o evidente caráter de subordinação, que é por excelência o divisor de águas entre o trabalho autônomo e o prestado sob a forma de emprego.

No mesmo sentido, já decidiu este Eg. Tribunal, em processos semelhantes, valendo citar o Processo-TRT-RO-00021-2005-001-18-00-6, no qual atuara como Relatora a Exmª Juíza Marilda Jungmann Gonçalves Daher, cuja ementa transcrevo:

"CORRETORA DE SEGUROS. FRAUDE NA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO. Por aplicação do princípio da primazia da realidade, a vedação legal de contrato de trabalho entre corretor de seguros e sociedade corretora (Lei nº 4.594/64) não tem incidência quando constatado o trabalho pessoal e subordinado.

É essa a hipótese dos autos, em que a reclamante foi contratada como vendedora de seguros mediante fraude contra a legislação trabalhista (DJE nº 14.586, SEÇÃO 2, pág. 64/67, de 30/8/2005)'.
Dessarte, mantenho a r. sentença, que declarou nulo o contrato de corretagem firmado entre as partes, por considerá-lo fraudulento, declarando a existência do vínculo de emprego, com o consequente pagamento dos direitos dele advindos, tais como verbas rescisórias" (fls. 1.622/1.623-v).

O Reclamante logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto transcrito às fls. 1.637, no seguinte sentido: "VÍNCULO DE EMPREGO. CORRETOR DE SEGUROS. O trabalho do corretor de seguros, na condição de profissional liberal ou sócio de pessoa jurídica, ordinariamente, não gera vínculo de emprego com as seguradoras, por se tratar de relação de trabalho, em que o profissional normalmente representa inúmeras empresas sem estar subordinado ao comando exclusivo de qualquer uma delas.

No entanto, evidenciado pela prova produzida nos autos que a atividade desenvolvida pela autora insere-se na atividade-fim da segunda-ré, qual seja, de comercialização de previdência privada, realizada para as demais rés, empresas do mesmo grupo econômico, negociando apenas produtos por esta oferecidos, com controle de horário e metas, em situação de inteira subordinação jurídica e econômica, há autêntica relação de emprego entre as partes, sob a simulação de pessoa jurídica constituída em nome da autora. Vínculo de emprego que se reconhece, enquadrando-se a autora como bancária, com o pagamento dos consectários legais e convencionais" (grifos da transcrição contida na peça recursal - TRT 12ª Região, Acórdão 1ª Turma nº 02692/2006, RO-V-A 00202-2004-017-12-00-0, Relatora Viviane Colucci, Partes: Erlene Jungles e Bradesco Vida e Previdência S.A. e Banco Bradesco S.A., DJ/SC 08/03/2006). Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que se extrai da Súmula nº 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de: BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/12/2009 - fls. 1.667; recurso apresentado em 11/01/2010 - fls. 1.669) - resolução administrativa de suspensão do expediente às fls. 1.703/1.704.

Regular a representação processual (fls. 1.702).

Satisfeito o preparo (fls. 1.441, 1.516, 1.627-v e 1.700/1.701).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 333, I e II, 458 e 535, do CPC e 818, 832 e 897-A da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Os Reclamados sustentam que não teria havido apreciação de várias matérias por eles suscitadas, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração.

De início, cumpre ressaltar que, sob a ótica da restrição imposta pela OJ 115/SDI-I/TST, a assertiva de negativa de prestação jurisdicional, no caso dos autos, somente pode ser analisada sob o enfoque dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da CF. Daí não cabe análise dos demais preceitos citados nem de divergência jurisprudencial.

E, consoante se depreende do exposto no acórdão de fls. 1.620/1.627-v, integrado pela decisão dos Embargos de Declaração de fls. 1.664/1.666-v, a Turma Julgadora analisou satisfatoriamente as matérias constantes do recurso, fundamentando os motivos que nortearam as teses adotadas sobre todos os temas. Assim, não se evidenciam as afrontas apontadas, porquanto a prestação jurisdicional buscada foi entregue de forma plena.

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões): - violação dos arts. 2º e 3º da CLT, 17, "b", da Lei nº 4.594/64, 9º do Decreto nº 56.903/65, 51 do Decreto nº 81.402/78, 10, "caput" e §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.435/77 e 113 e 422 do CC.

- divergência jurisprudencial.

Os Recorrentes afirmam que nunca houve vínculo empregatício entre eles e o Reclamante, mas apenas relação contratual entre empresas. Ponderam que o Autor era corretor autônomo, devidamente inscrito junto à SUSEP e que a legislação veda o reconhecimento de liame empregatício em hipótese como a dos autos.

Todavia, consoante se depreende do exposto nos excertos do acórdão regional, transcritos no despacho anterior, a declaração de existência de relação de emprego entre as Partes decorreu do exame dos elementos de prova contidos nos autos, não se cogitando, portanto, de violação dos arts. 2º e 3º da CLT, 17, b, da Lei nº 4.594/64 e 10, caput e §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.435/77.

Não se constata, de outro lado, exame do tema sob a ótica dos arts. 113 e 422 do CC.

Incabível, ainda, a assertiva de violação dos Decretos apontados nas razões recursais, por ausência de previsão legal (art. 896 da CLT).

A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.

Os arestos sem indicação de fonte oficial de publicação, contidos às fls. 1.681 (último)/1.682 e o último de fls. 1.682 nem sequer podem ser objeto de análise, nos termos da Súmula nº 337, I, a /TST. Os demais arestos (fls. 1.677/1.683) revelam-se inespecíficos, na medida em que não apresentam premissas de fato que se assemelhem à configurada no caso sob exame, onde ficou evidenciada a presença dos requisitos caracterizadores da relação de emprego (Súmula nº 296/TST).

CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL

Alegação(ões): - violação do art. 577 da CLT.

Os Recorrentes argumentam que o Autor nunca teria atuado como securitário, o que inviabilizaria a pretensão de enquadramento no sindicato respectivo.

O tema não foi analisado sob a ótica do dispositivo celetista referido, não sendo possível, portanto, o exame da afronta indicada.

COMMISSIONISTA

HORA EXTRA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 340/TST.

- divergência jurisprudencial.

Ressaltam os Recorrentes, que, por ser comissionista puro, o Reclamante não faria jus às horas extras, e que é "imprescindível reforçar que a dinâmica da figura da comissão exige o cálculo diferenciado das horas extras devidas ao empregado que tenha controle de jornada, sendo que o entendimento pacífico na Jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho é no sentido de aplicar tão somente o adicional de sobrejornada sobre o valor das comissões percebidas por aquelas horas" (fls. 1.694).

Consta da decisão de Embargos de Declaração:

"Os embargantes aduzem que o v. acórdão incorrera em omissão ao apreciar as 'Horas Extras acrescidas de adicional – Comissionista puro – Incidência da Súmula 340 do C. TST'. Isto ao ignorar fato incontroverso, de que o obreiro percebera remuneração à base de comissão, hipótese não contemplada na cláusula décima das CCT's que fundamentaram seu deferimento. Ao final, pugnam, caso reste mantida tal condenação, pelo cotejo da literalidade da cláusula convencional aplicada com o teor da invocada súmula, com vistas ao necessário prequestionamento.

Não procedem tais argumentos, pois emerge dos autos que todas essas nuances da controvérsia foram analisadas nos juízos a quo e ad quem, concluindo pela não incidência das orientações da indigitada Súmula, mas sim das normas coletivas da categoria de enquadramento do obreiro (securitário), que prevêm condição mais benéfica para apuração e pagamento das horas extras laboradas mais o adicional (fls. 1427/1441 e 1472/1473).

A simples leitura da cláusula dez das mencionadas CCT's conduz à ilação de que, ao dispor que as horas extras excedentes da jornada legal de 08h diárias 'serão remuneradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) até duas horas de 60% (sessenta por cento) pelas excedentes em relação ao valor pago pela hora normal', não fez distinção nem excepcionou a concessão do benefício aos trabalhadores que percebem remuneração 'sob a forma exclusiva de comissões', como sugeriram os embargantes (fls. 575/576, 591, 605, 617, 631, 645 e 695).

Com efeito, não encontra lastro de juridicidade a argumentação de que o cálculo do labor extra prestado pelo obreiro, 'comissionado puro', seja diferenciado. Não se pode dizer que o mesmo deva observar as regras da Súmula nº 340 do C. TST, menos benéfica, dispondo que 'O empregado, sujeito a controle de horário, remunerado à base de comissões, tem direito ao adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) pelo trabalho em horas extras, calculado sobre o valor-hora das comissões recebidas no mês, considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas'.

Portanto, não há de se falar que a imposição de pagamento de horas extras – e não só do adicional – implique remunerar em duplicidade o empregado, se nesse peculiar caso, a aplicação da norma coletiva lhe é mais vantajosa. Rejeito" (fls. 1.664-v/1.665-v).

Os arestos de fls. 1.695, bem como a Súmula 340/TST não revelam o pretendido dissídio de teses, uma vez que não abordam o fato de existir CCT regulando o pagamento de horas extras ao comissionista de modo mais vantajoso (incidência da Súmula 296/TST).

COMISSÕES - ESTORNO

Alegação(ões): - violação dos arts. 333, I, do CPC e 462, 466, § 1º e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Nos termos dos Recorrentes, "merecem reforma os vv. acórdãos no tocante ao deferimento de valores a título de estornos de comissão, haja vista que eventuais estornos, quando feitos, o foram dentro da legalidade" (fls. 1.696).

Consta do acórdão:

"Inicialmente, eu reformava a r. sentença, nessa parte, absolvendo os reclamados da condenação à restituição das comissões estornadas, por entender que estas estariam condicionadas à inadimplência dos clientes e à consumação das vendas, a teor do art. 466 e §§ da CLT.

Todavia, reestei vencido na minha tese pela maioria da Segunda Turma, prevalecendo o entendimento no sentido de que a referida prática é ilegítima, pois implicaria em permitir aos empregados arcarem com os riscos da atividade econômica, o que é vedado pelo art. 2º da CLT e violaria o princípio da alteridade. Por outro lado, não obstante admitida tal prática pelos reclamados, estes não lograram demonstrar a sua legitimidade, já que não provaram a existência de recusa do negócio pelo comprador ou a falência deste, consoante previsão contida nos arts. 3º e 7º da Lei nº 3.207/1957, ônus que lhes competia. Logo, fica mantida a r. sentença" (fls. 1.623-v).

Não se configurou vulneração aos dispositivos legais apontados, em face de estar o entendimento esposado pela Turma Julgadora revestido de razoabilidade. Inespecífico o aresto transcrito às fls. 1.697, que não aborda todas as nuances da situação estampada nestes autos (Súmula nº 296/TST).

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Alegação(ões): - violação do art. 5º, LIV e LV, da CF.

- violação dos arts. 17 e 18 do CPC.

Não se conformam os Recorrentes com a cominação a eles imposta por litigância de má-fé, asseverando que "não podem ser prejudicados por não apresentarem documentos os quais terceiro estranho à lide tenha a custódia" (fls. 1.698).

Consta do acórdão:

"Os autos deixam evidenciar que os reclamados agiram de forma processual temerária, sem proceder com a lealdade e boa-fé imprescindíveis ao desenvolvimento do feito, infringindo, portanto, normas/deveres previstos nos arts. 14 e 16/18 do CPC, ao deixarem de expor fatos e exibir documentos relevantes ao deslinde da controvérsia (comproantes de pagamento de comissões de vendas de consórcios pela Bradesco Consórcio e afirmação do preposto no sentido de que referidas comissões eram pagas pela segunda reclamada), na manifesta tentativa de omitirem ou alterarem a verdade dos fatos acerca do valor da remuneração.

Logo, mantenho a r. sentença" (fls. 1.626).

Mantêm-se incólumes os dispositivos constitucional e infraconstitucionais apontados pelos Recorrentes, visto que a Turma levou em consideração a ocorrência de postura temerária das Reclamadas, conforme se vê no excerto supratranscrito.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 01 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/02/2010 às 15:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01999-2007-008-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CENTERCOM PRODUTOS E SERVIÇOS SIDERÚRGICOS LTDA.

Advogado(a)(s): URIAS RODRIGUES DE MORAIS (GO - 3092)

Recorrido(a)(s): DIRCEU ITACARAMBI DA SILVA

Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)

PRESUPOSTOS EXTRÍNECOS

Irregularidade de representação processual

A procuração ad judícia (fls. 65) outorgada ao subscritor da Revista, Dr. Urias Rodrigues de Moraes, não traz nenhum dado que possibilite a identificação de quem a firmou, constando ali apenas uma rubrica, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:

"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".

Cumpra salientar que, consoante entendimento esposado pelo Colendo TST, por intermédio de suas Turmas e da SBDI-1, "(...) a procuração deve ser autoexplicativa, não dependendo de apêndice que a torne compreensível" (TST-AIRR-94/2007-059-03-40.3 - DEJT - 31/07/2009) e, ainda, "o ordenamento jurídico desautoriza o magistrado tomar a iniciativa de incursionar nos autos com vistas à identificação da pessoa que subscreve procuração" (TST-E-ED-AIRR-838/2002-001-23-40.9 - DEJT - 13/03/09).

Vale acentuar que o mero reconhecimento de firma não isenta a parte de identificar o subscritor da procuração.

Destaca-se, ainda, que a existência de mandato expresso, ainda que irregular, impossibilita a caracterização de mandato tácito - Precedente do Colendo TST

(E-AIRR-285/2004/304/04/40, DJ 05/06/2009). À vista da irregularidade supracitada, tem-se por inexistente o apelo patronal.
CONCLUSÃO
 DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
 Publique-se e intime-se, devendo a Reclamada ser efetuada pela via postal, com AR, no endereço da empresa contido nos autos.
 Goiânia, 01 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
 Desembargador Federal do Trabalho
 Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
 /tdac
 Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/02/2010 às 15:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRT 18ª Região
 AIRR-02070-2008-004-18-40-0 - 2ª Turma
 Agravo de Instrumento
 Agravante(s): CLÍNICA BRASIL LTDA. E OUTRO (S)
Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)
 Agravado(a)(s): LÚCIO ANTÔNIO PRATA RESENDE
Advogado(a)(s): NILTON MOREIRA (MG - 35058)
 Tempestivo o recurso (decisão publicada em 16/12/2009 - fl. 174; recurso apresentado em 11/01/2010 - fl. 02).
 Regular a representação processual (fls. 33/37).
 Mantenho a decisão agravada.
 Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
 Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
 Publique-se.
 Goiânia, 01 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
 Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
 /atpg
 Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/02/2010 às 15:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRT 18ª Região
 AIRR-02081-2008-081-18-40-9 - 2ª Turma
 Tramitação Preferencial
 Agravo de Instrumento
 Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
 Agravado(a)(s): SIDNEY ALVES FERNANDES
Advogado(a)(s): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA (GO - 26937)
 Tempestivo o recurso (decisão publicada em 10/12/2009 - fl. 120; recurso apresentado em 18/12/2009 - fl. 02).
 Regular a representação processual (fl. 76).
 Mantenho a decisão agravada.
 Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
 Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
 Publique-se.
 Goiânia, 01 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
 Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
 /cacb
 Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/02/2010 às 15:38 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/02/2010

ADVOGADO
 Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
 RECLAMANTE
 RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
 00.595/2010 RTOrd 01 0.146/2010 INI 11/02/2010 14:30 ORD. N N
 ADELICIO MARIANO DA SILVA
 ATHILA TAVARES DE LIMA

ADVOGADO(A): ANTONIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA
 00.597/2010 RTAlç 01 0.147/2010 INI 25/02/2010 08:30 SUM. S N
 ALESSANDRA GOMES DE ASSUNÇÃO
 CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PRIMAVERA

ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
 00.599/2010 RTSum 03 0.149/2010 UNA 03/03/2010 13:30 SUM. N N
 EDNA APARECIDA SANTOS
 LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

ADVOGADO(A): CLAUDINA BATISTA ARANTES
 00.600/2010 RTOrd 02 0.158/2010 UNA 18/02/2010 16:00 ORD. S N
 WESLEY DA SILVA PAIXÃO
 ORGANIZAÇÃO FARMACÊUTICA JK LTDA

ADVOGADO(A): DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
 00.592/2010 RTOrd 04 0.146/2010 UNA 11/02/2010 16:00 ORD. N N
 DARLAN DE SOUZA FERREIRA
 IRMÃOS SOARES LTDA

ADVOGADO(A): FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
 00.593/2010 RTOrd 02 0.157/2010 UNA 18/02/2010 15:30 ORD. N N
 MAURICIO LACERDA RODRIGUES
 CLÍNICA DE ORTOPEDIA E REABILITAÇÃO FÍSICA DE ANÁPOLIS LTDA

ADVOGADO(A): FLÁVIA FERNANDES GOMES
 00.555/2010 RTSum 03 0.139/2010 SUM. N N
 CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
 ROGERIO MACARIO CHAVES
 00.556/2010 RTAlç 04 0.136/2010 SUM. N N
 CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
 ARLINDO GONÇALVES DA COSTA

00.557/2010 RTSum 01 0.136/2010 SUM. N N
 CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
 LOTHAR SCHILLER

00.558/2010 RTSum 04 0.137/2010 SUM. N N
 CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
 OVIDIO MACHADO LIMA

00.559/2010 RTSum 03 0.140/2010 SUM. N N
 CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
 ALEXANDRE ABRAHÃO HAJJAR

00.560/2010 RTAlç 02 0.148/2010 SUM. N N
 CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
 JOSÉ AUGUSTO MONTEIRO

00.561/2010 RTSum 01 0.137/2010 SUM. N N
 CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
 LAZARO BUENO DE FARIA

00.562/2010 RTSum 04 0.138/2010 SUM. N N
 CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
 ANTONIO CARLOS PORTO

00.563/2010 RTAlç 03 0.141/2010 SUM. N N
 CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
 DOMINGOS RODRIGUES DE ALMEIDA

00.564/2010 RTSum 02 0.149/2010 SUM. N N
 CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
 LUIZ EDUARDO PORTO

00.565/2010 RTSum 01 0.138/2010 SUM. N N
 CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
 VAGNER NOGUEIRA DE AMORIM

00.566/2010 RTSum 03 0.142/2010 SUM. N N
 CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
 ALBERTINA GONÇALVES DE OLIVEIRA GUIMARÃES

00.567/2010 RTSum 02 0.150/2010 SUM. N N
 CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
 ANEVAIR BELCHIOR DE QUEIROZ

00.568/2010 RTSum 04 0.139/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANTONIO DE PADUA FLEURY

00.569/2010 RTAlç 01 0.139/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
CLEBER JOSÉ DE ANDRADE

00.570/2010 RTSum 03 0.143/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ELIS JOAQUIM DOS SANTOS

00.571/2010 RTSum 04 0.140/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ERLINO DE ALMEIDA BARBOSA

00.572/2010 RTSum 02 0.151/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOÃO PRIMO ALVES NETO

00.573/2010 RTSum 01 0.140/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
NERCILIO DE ARAUJO ALVES

00.574/2010 RTAlç 03 0.144/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
PAULO RIDOMAR FLEURY FERNANDES

00.575/2010 RTAlç 04 0.141/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
OTTON NUNES DA CUNHA

00.576/2010 RTSum 02 0.152/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
PEDRO MENDES DE SANTANA

00.577/2010 RTSum 01 0.141/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
STELA GONÇALVES DE MORAES

00.578/2010 RTSum 03 0.145/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ CAETANO VIEIRA

00.579/2010 RTSum 04 0.142/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ FERREIRA SOBRINHO

00.580/2010 RTSum 02 0.153/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JUAREZ ALVES MASCARENHAS

00.581/2010 RTSum 01 0.142/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOÃO DE SOUSA LIMA

00.582/2010 RTSum 04 0.143/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOEL DE ARAUJO BASTOS

00.583/2010 RTSum 03 0.146/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
GILLIARDI RODRIGUES DE SOUZA

00.584/2010 RTAlç 02 0.154/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SEBASTIÃO MAXIMIANO DE SOUZA

00.585/2010 RTSum 01 0.143/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ REIS PINHEIRO DA SILVA

00.586/2010 RTSum 03 0.147/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
IRIS DOMINGOS REIS

00.587/2010 RTSum 02 0.155/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
LUIZ ANTONIO RIBEIRO

00.588/2010 RTSum 04 0.144/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
IZOLDINA BARBOSA GOULART

00.589/2010 RTSum 01 0.144/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
AGOSTINHO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO(A): JALES CÂNDIDO DA SILVEIRA
00.596/2010 RTSum 03 0.148/2010 UNA 24/02/2010 13:15 SUM. N N
FERNANDO CORREIA PEREIRA
GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
00.590/2010 RTSum 02 0.156/2010 UNA 18/02/2010 13:00 SUM. N N
GISLENALDO DE ALMEIDA SANTOS
GR S/A

ADVOGADO(A): MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
00.591/2010 RTSum 04 0.145/2010 UNA 25/02/2010 14:30 SUM. N N
DIGUERSON GOMES DA SILVA
POSTO CACIQUE LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI
00.594/2010 ConPag 01 0.145/2010 ORD. N N
A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA.
SANDRA LUCIA DA SILVA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 45

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE
GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.437/2010 CartPrec 02 0.231/2010 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

00.438/2010 CartPrec 01 0.207/2010 ORD. N N
GILSON RUBENS DA SILVA
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA.

00.439/2010 CartPrec 02 0.232/2010 ORD. N N
LILIANE SALES SANTOS
PRODTEC - PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA.

00.440/2010 CartPrec 01 0.208/2010 ORD. N N
FRANQUILINO BATISTA DA SILVA
LINO SEVERIANO DE CARVALHO

00.442/2010 CartPrec 02 0.234/2010 ORD. N N
MOISES GIRALDI BATISTA
PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

00.445/2010 RTSum 02 0.235/2010 UNA 01/03/2010 13:30 SUM. N N
FABIO DA SILVA PRATES
DWM DEVELOPMENTS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): HOMMEL VIEIRA SILVA
00.441/2010 RTSum 02 0.233/2010 UNA 25/02/2010 13:30 SUM. S N
EDIVALDO FERREIRA DE SOUSA
LIMP VAP HIGIENIZAÇÃO ESTERILIZAÇÃO LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO(A): IURE DE CASTRO SILVA
00.444/2010 RTOrd 01 0.210/2010 UNA 11/03/2010 16:15 ORD. N N
JOCÉLIO JOÃO GOMES RODRIGUES
INDEPENDÊNCIA S.A.

ADVOGADO(A): MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
00.446/2010 RTSum 01 0.211/2010 UNA 01/03/2010 14:20 SUM. N N
MARCIO BATISTA DE SOUZA
A. CARVALHO CONSTRUÇÕES

ADVOGADO(A): MELYSSA PIRES LEDA
00.432/2010 RTSum 02 0.228/2010 UNA 11/02/2010 13:40 SUM. N N
DEUZIMAR DA SILVA AGUIAR
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
00.443/2010 RTSum 01 0.209/2010 UNA 12/02/2010 10:30 SUM. N N
JULIMAR DE SOUZA
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
00.433/2010 RTSum 01 0.205/2010 UNA 12/02/2010 09:40 SUM. N N

ANDREIA ALVES BARBOSA
LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

00.434/2010 RTSum 02 0.229/2010 UNA 23/02/2010 09:00 SUM. N N
ANDRESSA MARYLIA FLOR SILVA
LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

00.435/2010 RTSum 01 0.206/2010 UNA 12/02/2010 10:05 SUM. N N
JOSIANE GOMES DOS SANTOS
ALESSANDRA NAVES FERREIRA

00.436/2010 RTSum 02 0.230/2010 UNA 24/02/2010 13:30 SUM. N N
LINDOVANIO FREIRE DA SILVA
MENOR PREÇO SUPERMERCADO (PROPRIETÁRIO: VALDENY NEVES VIEIRA ME)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.086/2010 CartPrec 01 1.077/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
CIRIO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): DELMA ANITA DA SILVA
01.090/2010 RTSum 01 1.081/2010 SUM. N N
VERÔNICA DA SILVA SOUZA
CHURRASCARIA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

01.091/2010 RTSum 01 1.082/2010 SUM. N N
PATRICIA PIRES DA SILVA
CHURRASCARIA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

01.092/2010 RTSum 01 1.083/2010 SUM. N N
CANANEIA PAIXÃO DE OLIVEIRA
CHURRASCARIA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

ADVOGADO(A): EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
01.088/2010 CartPrec 01 1.079/2010 ORD. N N
ROBERTO LUPE ARAUJO GONTIJO
DISBEN - DISTRIBUIDORA LTDA - ME

ADVOGADO(A): FLÁVIA SILVA MENDANHA
01.095/2010 RTSum 01 1.086/2010 UNA 01/03/2010 15:50 SUM. N N
VALTAMIRO SILVA FROTA
CLEIDISON CARVALHO DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO(A): HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA
01.089/2010 CartPrec 01 1.080/2010 ORD. N N
DAYANE VIEIRA DA SILVA
HILDEVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
01.093/2010 RTOOrd 01 1.084/2010 ORD. N N
GILMAR DA SILVEIRA
CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A - CRISA + 001

01.094/2010 RTOOrd 01 1.085/2010 ORD. N N
NEIVO ANTÔNIO DA SILVA
CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A - CRISA, EM LIQUIDAÇÃO
ORDINÁRIA + 001

ADVOGADO(A): SABA ALBERTO MATRAK
01.087/2010 CartPrec 01 1.078/2010 ORD. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ALVINO TEOFILO DO CARMO

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
01.096/2010 RTSum 01 1.087/2010 SUM. N N
ADMILSON FERNANDES TOLEDO
USINA GOIANESIA S/A

01.097/2010 RTSum 01 1.088/2010 SUM. N N
APARECIDO PEREIRA DE MACEDO
USINA GOIANESIA S/A

01.098/2010 RTSum 01 1.089/2010 SUM. N N
APARECIDO PEREIRA DE MACEDO
JALLES MACHADO S/A

01.099/2010 RTSum 01 1.090/2010 SUM. N N
MARIA APARECIDA ALVES DE SOUSA
USINA GOIANESIA S/A

01.100/2010 RTSum 01 1.091/2010 SUM. N N
RUI BARBOSA DE BRITO
USINA GOIANESIA S/A

01.101/2010 RTSum 01 1.092/2010 SUM. N N
EDILEUZA JOSE DE FARIA SILVA
JALLES MACHADO S/A

01.102/2010 RTSum 01 1.093/2010 SUM. N N
HEBER ALVES PEDROSA
USINA GOIANESIA S/A

01.103/2010 RTSum 01 1.094/2010 SUM. N N
ANA MARIA DA CONCEIÇÃO
JALLES MACHADO S/A

01.104/2010 RTSum 01 1.095/2010 SUM. N N
SALMO PEREIRA DE MORAIS
JALLES MACHADO S/A

01.105/2010 RTSum 01 1.096/2010 SUM. N N
ERGILENE ALVES CORREIA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

01.106/2010 RTSum 01 1.097/2010 SUM. N N
JULIO XAVIER OLIVEIRA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

01.107/2010 RTSum 01 1.098/2010 SUM. N N
POLIANA PEREIRA LEMOS
JALLES MACHADO S/A

01.108/2010 RTSum 01 1.099/2010 SUM. N N
SONIA MARTINS GOMES
USINA GOIANESIA S/A

01.109/2010 RTOOrd 01 1.100/2010 ORD. N N
JOÃO MIGUEL DE SOUZA
JALLES MACHADO S/A

01.110/2010 RTSum 01 1.101/2010 SUM. N N
LUCIANO PEREIRA NUNES
USINA GOIANESIA S/A

01.111/2010 RTOOrd 01 1.102/2010 ORD. N N
NIVALDO BATISTA DE SOUZA
JALLES MACHADO S/A

01.112/2010 RTSum 01 1.103/2010 SUM. N N
FRANCISCO PEDRO DE JESUS
USINA GOIANESIA S/A

01.113/2010 RTSum 01 1.104/2010 SUM. N N
PAULO HONORATO BARBOSA
JALLES MACHADO S/A

01.114/2010 RTSum 01 1.105/2010 SUM. N N
EDINEIA DE SOUZA LIMA
USINA GOIANESIA S/A

01.115/2010 RTSum 01 1.106/2010 SUM. N N
ANTONIO MILTON FERREIRA
USINA GOIANESIA S/A

01.116/2010 RTSum 01 1.107/2010 SUM. N N
EDINEIA DE SOUZA LIMA
JALLES MACHADO S/A

01.117/2010 RTSum 01 1.108/2010 SUM. N N
ANA MARIA DA CONCEIÇÃO
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

01.118/2010 RTSum 01 1.109/2010 SUM. N N
LEANDRO DOS SANTOS PEREIRA
USINA GOIANESIA S/A

01.119/2010 RTSum 01 1.110/2010 SUM. N N
JUVENIL RIBEIRO DA CUNHA
USINA GOIANESIA S/A

01.120/2010 RTSum 01 1.111/2010 SUM. N N
LUIZ APOLINÁRIO DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

01.121/2010 RTSum 01 1.112/2010 SUM. N N
AUGUSTO LOPES DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

01.122/2010 RTSum 01 1.113/2010 SUM. N N
MARCO ANTÔNIO DAS DORES SOUSA
USINA GOIANESIA S/A

01.123/2010 RTSum 01 1.114/2010 SUM. N N
SEBASTIÃO DE MIRANDA
JALLES MACHADO S/A

01.124/2010 RTSum 01 1.115/2010 SUM. N N
NELCI SILVESTRE DE MORAIS
JALLES MACHADO S/A

01.125/2010 RTSum 01 1.116/2010 SUM. N N
WELISMAR LUIZ GOMES
USINA GOIANESIA S/A

01.126/2010 RTSum 01 1.117/2010 SUM. N N
BRUNO COSTA TAVARES
USINA GOIANESIA S/A

01.127/2010 RTSum 01 1.118/2010 SUM. N N
ANTONIO FRANCISCO ARCANJO
USINA GOIANESIA S/A

01.128/2010 RTSum 01 1.119/2010 SUM. N N
HÉLIO FÁBIO DIAS
USINA GOIANESIA S/A

01.129/2010 RTSum 01 1.120/2010 SUM. N N
DOMINGOS ALVES DE AMORIM
USINA GOIANESIA S/A

01.130/2010 RTSum 01 1.121/2010 SUM. N N
DANIEL MARTINS
USINA GOIANESIA S/A

01.131/2010 RTSum 01 1.122/2010 SUM. N N
JUNIOR NUNES PEREIRA
USINA GOIANESIA S/A

01.132/2010 RTSum 01 1.123/2010 SUM. N N
EURÍPEDES AFONSO GOMES
USINA GOIANESIA S/A

01.133/2010 RTSum 01 1.124/2010 SUM. N N
BENEDITO RIBEIRO DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

01.134/2010 RTSum 01 1.125/2010 SUM. N N
JOÃO MOREIRA DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

01.135/2010 RTSum 01 1.126/2010 SUM. N N
EZEQUIEL RODRIGUES CRISOSTOMO
USINA GOIANESIA S/A

01.136/2010 RTSum 01 1.127/2010 SUM. N N
HILTON MARQUES DE SOUZA
USINA GOIANESIA S/A

01.137/2010 RTSum 01 1.128/2010 SUM. N N
VALDIVINO CANDIDO DE BRITO
USINA GOIANESIA S/A

01.138/2010 RTSum 01 1.129/2010 SUM. N N
JOSÉ CALISTO DE SOUSA
USINA GOIANESIA S/A

01.139/2010 RTSum 01 1.130/2010 SUM. N N
NELI MARIA DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

01.140/2010 RTSum 01 1.131/2010 SUM. N N
MANOEL DE JESUS SOL
USINA GOIANESIA S/A

01.141/2010 RTSum 01 1.132/2010 SUM. N N
VALDECI DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

01.142/2010 RTSum 01 1.133/2010 SUM. N N
EDMAR PEREIRA DE SOUZA
JALLES MACHADO S/A

01.143/2010 RTSum 01 1.134/2010 SUM. N N
NILSON OMAR DA COSTA
USINA GOIANESIA S/A

01.144/2010 RTOOrd 01 1.135/2010 ORD. N N
PEDRO ALVES GUIMARÃES
JALLES MACHADO S/A

01.145/2010 RTSum 01 1.136/2010 SUM. N N
ERCÍLIO GONÇALVES
USINA GOIANESIA S/A

01.146/2010 RTSum 01 1.137/2010 SUM. N N
EDMILSON PEREIRA DO NASCIMENTO
USINA GOIANESIA S/A

01.147/2010 RTSum 01 1.138/2010 SUM. N N
VALDECI NUNES DE PINA
USINA GOIANESIA S/A

01.148/2010 RTSum 01 1.139/2010 SUM. N N
RUBENS ALVES VIEIRA
USINA GOIANESIA S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 63

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
01.151/2010 RTOOrd 01 1.142/2010 UNA 16/03/2010 10:40 ORD. N N
IDÉLCIO FERREIRA DE CARVALHO
MIGUEL RIBEIRO MACHADO (FAZENDA ANIL)

ADVOGADO(A): FLÁVIA SILVA MENDANHA
01.149/2010 RTSum 01 1.140/2010 UNA 16/03/2010 13:00 SUM. N N
POLLYANA DA COSTA E SILVA
JUSCELINO JOSE DE ARAUJO ME

01.150/2010 RTSum 01 1.141/2010 UNA 16/03/2010 13:25 SUM. N N
FABIANA DA COSTA E SILVA
JUSCELINO JOSE DE ARAUJO ME

01.152/2010 RTSum 01 1.143/2010 UNA 16/03/2010 13:50 SUM. N N
MYLLER JACINTO DA SILVA
APOGEU INDUSTRIAL

ADVOGADO(A): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
01.154/2010 RTSum 01 1.145/2010 SUM. N N
ÉDSON AFONSO
JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO(A): ODILON NETO DA SILVA
01.153/2010 RTOOrd 01 1.144/2010 ORD. N N
RUITIER DOS SANTOS MARTINS
ARMAZEM AMAZONA GERAL LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.348/2010 CartPrec 09 0.178/2010 ORD. N N
JAILSON MACHADO
AIR E ASSOCIADOS PROPAGANDA E MARKETING LTDA.

02.352/2010 CartPrec 12 0.184/2010 ORD. N N
BRUNA OSÓRIO DA SILVA
CONSTRUTORA DAMACENA & LIMA LTDA.

02.356/2010 CartPrec 08 0.183/2010 ORD. N N
DANILO HORÁCIO RODRIGUES
INDÚSTRIA E COMÉRCIO FERRO OLIVEIRA LTDA.

02.359/2010 CartPrec 10 0.182/2010 ORD. N N
EDNA CRISTINA PIRES DE ARAÚJO
LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.

02.362/2010 CartPrec 13 0.180/2010 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL
NOROESTE INDUSTRIAL DE MADEIRAS (REP. P/ MASSA FALIDA DE
ENECOL ENG. E COM. E IND. S.A.)

02.363/2010 CartPrec 03 0.183/2010 ORD. N N
JOSÉ MARIA CORREIA DOS REIS
EPCON - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA.

02.364/2010 CartPrec 07 0.187/2010 ORD. N N
MARIA ANTÔNIA VICENTE
CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

02.368/2010 CartPrec 11 0.181/2010 ORD. N N
RENILDO FERNANDES PEREIRA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA.

02.371/2010 CartPrec 04 0.183/2010 ORD. N N
CEREAL OURO AGRÍCOLA LTDA.
UNIÃO FEDERAL

02.372/2010 CartPrec 06 0.186/2010 ORD. N N
UNIÃO
EPASA ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA.

02.420/2010 ACP 07 0.193/2010 ORD. S N
MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
BENVINDA RIBEIRO DE SOUZA + 002

02.483/2010 CartPrec 05 0.184/2010 ORD. N N
ANTÔNIO VARCILÉ CORDEIRO
PORTAL SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANO LOPES DA SILVA
02.391/2010 RTSum 04 0.185/2010 UNA 22/02/2010 13:25 SUM. N N
SANDRA MACEDO MAGALHÃES SALES
PREST SERVES LTDA.

ADVOGADO(A): ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE
02.375/2010 RTOrd 06 0.187/2010 ORD. N N
MAURO BARBOSA DE SOUSA
TRACTOR PARTIS DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA

ADVOGADO(A): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
02.402/2010 RTOrd 01 0.183/2010 UNA 09/03/2010 08:50 ORD. N N
ALESSANDRO SILVEIRA BORGES
SARIEDINE E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

ADVOGADO(A): ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
02.336/2010 RTSum 12 0.183/2010 INI 04/03/2010 14:20 SUM. N N
RAFAEL MARQUES DA SILVA
JOTAS CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO
02.384/2010 RTOrd 03 0.184/2010 INI 15/04/2010 13:35 ORD. S N
GELMIRES DIAS DA COSTA
EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉ JULIANO DA LUZ FERREIRA
02.358/2010 RTSum 12 0.187/2010 INI 04/03/2010 14:40 SUM. S N
TATIANE DIAS DA SILVA
DINAMARQUES CONFECÇÕES (N/P LEVINO LAUREANO MARQUES)

ADVOGADO(A): BELKISS BRANDÃO
02.370/2010 RTSum 07 0.188/2010 UNA 18/02/2010 09:30 SUM. N N
JOSÉ ANTÔNIO GOMES DE SOUZA
TRANSPORTES MEDIANEIRA EXPRESS LTDA.

ADVOGADO(A): CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
02.357/2010 RTAlç 12 0.186/2010 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JOSE DIGUES DA COSTA

ADVOGADO(A): CARLOS MANTOVANE
02.361/2010 RTSum 09 0.180/2010 UNA 25/02/2010 08:50 SUM. N N

WELLINGTON DOS SANTOS SENNA
ENGESCON ENG. DE SOLOS CONCRETOS LTDA

ADVOGADO(A): CEILIO QUEIROZ DA SILVA
02.316/2010 RTSum 11 0.178/2010 SUM. N N
FLAVIO MENDONÇA VAZ
TAM AUTO PEÇAS LTDA

ADVOGADO(A): CELIO QUEIROZ DA SILVA
02.320/2010 RTSum 06 0.183/2010 SUM. N N
ROGERIO GONÇALVES DA SILVA
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ÁGUAS CLARAS

ADVOGADO(A): CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
02.339/2010 RTOrd 13 0.178/2010 UNA 24/03/2010 09:30 ORD. N N
LÁZARO JOSÉ VIEIRA
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

ADVOGADO(A): CLÓVIS VAZ DA FONSECA
02.314/2010 RTOrd 04 0.179/2010 UNA 06/04/2010 15:00 ORD. N N
VALDEMAR QUEIROZ DOS SANTOS
NEUZA LOPES GONÇALVES

ADVOGADO(A): CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
02.416/2010 RTSum 10 0.186/2010 UNA 22/02/2010 09:00 SUM. N N
LINDALVA LIMA DE SANTANA
MARIA DIVINA DOS SANTOS (RESTAURANTE PARADISE)

ADVOGADO(A): DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
02.377/2010 RTSum 13 0.181/2010 UNA 24/02/2010 13:30 SUM. N N
JOAQUIM NERES DA SILVA
COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): DINO CARLO BARRETO AYRES
02.413/2010 RTSum 07 0.191/2010 UNA 18/02/2010 13:40 SUM. N N
WASHINGTON LUIZ SEVERINO VIEIRA
SILVA BARRI TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
02.345/2010 RTOrd 02 0.180/2010 INI 10/03/2010 09:10 ORD. N N
LUIZ AUGUSTO ALVES FERREIRA
ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DO ESTADO DE GOIÁS

02.350/2010 RTOrd 09 0.179/2010 UNA 13/04/2010 10:30 ORD. N N
JOAQUIM JOSÉ ANDRADE
ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DO ESTADO DE GOÁS

ADVOGADO(A): DR. JERÔNIMO DE APULA OLIVEIRA
02.344/2010 RTSum 04 0.182/2010 UNA 19/02/2010 13:20 SUM. N N
JOSÉ CARLOS DE MELO
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): EDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRA
02.367/2010 RTSum 02 0.181/2010 UNA 01/03/2010 09:30 SUM. N N
VALDETINA PEREIRA DE OLIVEIRA
ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO(A): EDER FRANCELINO ARAUJO
02.311/2010 RTSum 09 0.175/2010 UNA 25/02/2010 08:10 SUM. N N
URANDER SANTANA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

02.323/2010 RTSum 03 0.179/2010 UNA 10/02/2010 15:20 SUM. N N
LIVIA DIAS RODRIGUES
ATENTO BRASIL S.A. + 001
02.326/2010 RTSum 05 0.178/2010 UNA 03/03/2010 14:35 SUM. N N
VINÍCIUS BARREIRA DIAS DA SILVA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

02.351/2010 RTSum 03 0.182/2010 UNA 11/02/2010 13:40 SUM. N N
DALCINO HUMBERTO DAS DORES
ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO(A): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
02.313/2010 RTSum 13 0.177/2010 UNA 24/02/2010 08:15 SUM. N N
JOICE DE ARRUDA OLIVEIRA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): EDILEY MARTINS DA COSTA
02.408/2010 ConPag 01 0.184/2010 UNA 09/03/2010 09:10 ORD. N N
JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ALIANÇA ENGENHARIA
OSVALDO TEIXEIRA DIAS

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
02.417/2010 RTSum 08 0.186/2010 UNA 24/02/2010 08:40 SUM. N N
SILVANE FERREIRA DA CUNHA
CENTAURO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA

02.331/2010 ConPag 08 0.181/2010 ORD. S S
GIRA LUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA.
CLEITON CAVALCANTE PEREIRA

02.399/2010 RTSum 13 0.183/2010 UNA 24/02/2010 08:45 SUM. N N
ABEL LISBOA DE MATOS
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DE MANHÃ)

02.401/2010 RTSum 01 0.182/2010 UNA 09/03/2010 08:30 SUM. N N
EURILENE RODRIGUES DUARTE
STYLLUS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): ELSON DE RIBAMAR FERREIRA DA SILVA

02.315/2010 RTOrd 10 0.179/2010 UNA 02/03/2010 10:20 ORD. S N
ALINE SOUSA MATOS
ANTONIO MARTINS DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REP. POR EMIVALDO SOARES MARTINS

ADVOGADO(A): ERIVELTON MELO

02.303/2010 RTOrd 02 0.178/2010 ORD. N N
ENOC SOUZA BORGES
H. T. MEDICAMENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

02.340/2010 RTOrd 04 0.181/2010 UNA 06/04/2010 15:15 ORD. N N
EDVAN OLIVEIRA DE SOUZA
GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 002

02.412/2010 RTOrd 11 0.185/2010 ORD. N N

PEDRO CARVALHO ALVES
IPANEMA SEGURANÇA LTDA + 001

02.415/2010 RTOrd 02 0.186/2010 ORD. S N

ADEMIR PEREIRA DOS ANJOS
BRILHO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

02.390/2010 RTOrd 05 0.181/2010 INI 03/03/2010 14:00 ORD. S N
RENATO DA PÁSCOA PINTO DE FREITAS
PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): FLAVIA MARIA DA SILVA

02.332/2010 RTOrd 03 0.181/2010 INI 15/04/2010 13:30 ORD. S N
SIBELE JACKSON DE BARROS DE OLIVEIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS

02.373/2010 RTSum 08 0.184/2010 UNA 23/02/2010 13:30 SUM. N N
ADRIANO AMANCIO ALVES
QUICK LOGÍSTICA LTDA.

02.397/2010 RTSum 07 0.190/2010 UNA 18/02/2010 09:50 SUM. N N

VALDICI ALVES DE OLIVEIRA GUEDES
REDE ELETROSOM LTDA

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

02.328/2010 RTOrd 03 0.180/2010 INI 15/04/2010 13:25 ORD. N N
FÁTIMA CAMPELO DA SILVA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

02.419/2010 RTSum 13 0.184/2010 UNA 24/02/2010 09:00 SUM. N N
JILLIAM CAMPOS DE JESUS
JBS S.A.

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

02.321/2010 RTOrd 08 0.179/2010 UNA 19/02/2010 14:30 ORD. N N
MARCUS VINICIUS MARTINS DE CARVALHO
JUAREZ MENDES MELO LTDA. (VIAÇÃO PARAUNA)

ADVOGADO(A): HERMETO CARVALHO NETO

02.385/2010 RTOrd 07 0.189/2010 INI 02/03/2010 08:15 ORD. N N
FÁTIMA EGINA DO SACRAMENTO
FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

02.380/2010 RTOrd 11 0.182/2010 ORD. N N
JOSÉ RUBENS LOPES EVANGELISTA
3JC DO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA. + 001

02.387/2010 RTOrd 13 0.182/2010 UNA 24/03/2010 14:15 ORD. N N

LUANA MARRIETT DIAS DE SOUSA
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): IRON FONSECA DE BRITO

02.322/2010 RTSum 04 0.180/2010 UNA 18/02/2010 13:20 SUM. N N

ANTONIO PEREIRA DA SILVA
MARCOS MINU

ADVOGADO(A): IVANILDO LISBOA PEREIRA

02.418/2010 RTOrd 07 0.192/2010 INI 02/03/2010 08:20 ORD. N N
ADENOR JUVENAL FERREIRA
HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.

ADVOGADO(A): JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA

02.347/2010 RTSum 06 0.185/2010 SUM. N N
MARIA DO NASCIMENTO DA SILVA CARVALHO
RESTAURANTE GIN ALIMENTAÇÃO LTDA. (SR. JOHN BRANDÃO)

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA

02.319/2010 RTOrd 12 0.182/2010 INI 04/03/2010 14:10 ORD. N N
VOLNATO GOMES LIRA
TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

02.317/2010 RTOrd 05 0.177/2010 INI 03/03/2010 09:00 ORD. N N
MARCONDES CHAVEIRO DE SOUZA
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO(A): JOICE FERREIRA PAINS

02.388/2010 RTSum 11 0.183/2010 SUM. N N
LUIZ ALVES DA SILVA
MAIA E BORBA S.A.

ADVOGADO(A): JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA

02.414/2010 RTSum 11 0.186/2010 SUM. N N
JOSÉ MESSIAS FILHO
TRANSPORTE COLETIVOS BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANA BORGES DA SILVEIRA

02.329/2010 RTOrd 10 0.181/2010 UNA 02/03/2010 10:40 ORD. S N
MONISE RAMOS DE MOURA
MILENA ACADEMIA PARA MULHERES LTDA.

ADVOGADO(A): JÚLIO CESAR INÁCIO DA SILVA

02.330/2010 RTOrd 06 0.184/2010 ORD. N N
JOSÉ DOS SANTOS MOURA
PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

02.304/2010 RTOrd 13 0.176/2010 UNA 22/03/2010 14:16 ORD. N N
RAIMUNDO NONATO DA SILVA AGUIAR
MAURA DA SILVA MELO (ESTAÇÃO DOS CALDOS)

ADVOGADO(A): LAURA LEÃO OLIVEIRA

02.346/2010 RTAlç 13 0.179/2010 UNA 24/02/2010 08:30 SUM. N N
ELIONE FERREIRA DA SILVA
INSTITUTO BS COLWAY SOCIAL

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

02.327/2010 RTSum 10 0.180/2010 UNA 22/02/2010 08:15 SUM. N N
FABIO MARTINO MAIA
FORTESUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA.

02.386/2010 RTSum 06 0.188/2010 SUM. N N

JOSÉ ANIELSON DOS SANTOS
LEONARDO SILVA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR

02.355/2010 RTOrd 12 0.185/2010 INI 04/03/2010 14:30 ORD. N N
NARA FARIA BERNARDES
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A

ADVOGADO(A): LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

02.324/2010 RTOrd 11 0.179/2010 ORD. N N
WELLINGTON DE SOUZA FERREIRA
COP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. + 001

02.382/2010 RTSum 01 0.181/2010 UNA 08/03/2010 15:30 SUM. N N

SEBASTIÃO FERREIRA DOS SANTOS
FLORELANDIA COM. FLORES E PLAN. ORN LTDA. REP. P/ FERNANDA SIMÃO SOUZA + 001

02.396/2010 RTSum 08 0.185/2010 UNA 24/02/2010 08:30 SUM. N N

WILMAR JOSÉ DA SILVA
MARCUCCI SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL

ADVOGADO(A): LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

02.405/2010 RTSum 11 0.184/2010 SUM. N N
ZENIS EURIPEDES DA COSTA
EBRAS - EMPRESA DE CONSERVAÇÃO LTDA + 001

02.411/2010 RTSum 01 0.185/2010 UNA 09/03/2010 09:20 SUM. N N
MARILICE FERREIRA DOS SANTOS
BRILHO TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): LUIS CÉSAR CHAVEIRO

02.302/2010 ConPag 04 0.178/2010 UNA 04/03/2010 15:00 ORD. N N
TECNOMED PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICAMENTOS
LTDA.
MAURÍCIO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

02.366/2010 RTOrd 09 0.181/2010 UNA 13/04/2010 14:40 ORD. S N
WEVERTON FERREIRA DOS SANTOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

02.379/2010 RTOrd 04 0.184/2010 UNA 07/04/2010 14:45 ORD. S N
DANIELA PIMENTA DE OLIVEIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

02.383/2010 RTOrd 09 0.182/2010 UNA 13/04/2010 15:10 ORD. S N
WANESSA MAMEDIO SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA

02.403/2010 RTSum 06 0.189/2010 SUM. S N
GIVALDO PEREIRA LIMA
SANDRA MARIA DA COSTA

ADVOGADO(A): MARCO HENRIQUE SUL SANTANA

02.342/2010 RTSum 07 0.186/2010 UNA 18/02/2010 09:10 SUM. N N
JEOVANE BATISTA LIRA
SERRALHERIA E VIDRAÇARIA ANHANGUERA LTDA.

02.353/2010 RTSum 05 0.180/2010 UNA 03/03/2010 15:05 SUM. N N
ORLANDO SILVA DOS SANTOS
TOTALSERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO

02.398/2010 RTOrd 02 0.184/2010 INI 11/03/2010 08:25 ORD. N N
FERNANDO NUNES VIEIRA
ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO(A): MAURÍCIO GUILHERME VIGGIANO

02.369/2010 RTSum 12 0.188/2010 INI 08/03/2010 13:10 SUM. S N
RODRIGO PERES DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

02.389/2010 RTSum 09 0.183/2010 UNA 25/02/2010 09:10 SUM. S N
FABIANA MARIA MIRANDA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

02.406/2010 RTSum 09 0.184/2010 UNA 25/02/2010 13:20 SUM. S N
FABRICIO SOARES
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

02.404/2010 RTSum 04 0.186/2010 UNA 23/02/2010 14:15 SUM. N N
NATAN VALDOMIRO DE ALMEIDA
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): PETERSON FERREIRA BISPO

02.343/2010 RTSum 11 0.180/2010 SUM. N N
RUTH LOPES SOARES
CINTIA MARIA TANURE BACELAR ANTUNES

ADVOGADO(A): RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

02.381/2010 ConPag 10 0.184/2010 UNA 02/03/2010 14:30 ORD. N N
REINALDO CICERO DE BESSA - MI ISE JEANS
ANA PAULA DUARTE COELHO

ADVOGADO(A): RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

02.400/2010 RTOrd 12 0.189/2010 INI 08/03/2010 13:20 ORD. N N
JEOVÁ DE SOUZA VASCO
RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.

ADVOGADO(A): RAUL DE FRANCA BELEM FILHO

02.349/2010 RTOrd 05 0.179/2010 INI 03/03/2010 09:10 ORD. N N
SANDRA MARIA RODRIGUES ALMEIDA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSES LTDA + 002

ADVOGADO(A): RENATO FONSECA CHIALASTRI

02.394/2010 RTSum 02 0.183/2010 UNA 01/03/2010 09:15 SUM. N N
MARIA DE LA CRUZ TONDA DIAS
INSTITUTO DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO RODA GIGANTE

ADVOGADO(A): ROGÉRIO MOTA FRUGERI

02.421/2010 RTOrd 01 0.186/2010 UNA 09/03/2010 09:30 ORD. S N

DEMIVAN PEREIRA DA GAMA
REALBENS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA + 001

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA

02.301/2010 RTSum 01 0.177/2010 UNA 04/03/2010 09:10 SUM. N N
ANDRE DE SOUZA JOCA
A BRASIL SERVICE TERCERIZAÇÕES LTDA.

02.333/2010 RTOrd 07 0.185/2010 INI 01/03/2010 13:35 ORD. N N
DARLAN VERONEZ DE JESUS
ANDRE E TAKAHASHI SERVICE

02.338/2010 RTSum 01 0.179/2010 SUM. N N
KARITA CRISTINA MACHADO DE OLIVEIRA
CARMO E MORAIS COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTOS
LTDA

ADVOGADO(A): RUI CARLOS

02.392/2010 RTSum 03 0.185/2010 UNA 11/02/2010 14:00 SUM. N N
LEONARDO DE OLIVEIRA BRAGA
CLOVES BEZERRA FILHO

02.393/2010 RTSum 05 0.182/2010 UNA 04/03/2010 09:20 SUM. N N
LUCAS INÁCIO DE SOUZA
TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA

02.360/2010 RTOrd 01 0.180/2010 UNA 08/03/2010 15:00 ORD. N N
REGINALDO BORGES VITORINO
COMPANHIA DO PEIXE LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA

02.312/2010 RTSum 07 0.184/2010 UNA 18/02/2010 08:50 SUM. N N
JOSILENE PEREIRA MENDES
ONESVALDO ALMEIDA SANTOS JÚNIOR + 001

02.325/2010 RTOrd 08 0.180/2010 ORD. S S
CLEITON CAVALCANTE PEREIRA
GIRA LUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA. ME.

ADVOGADO(A): SILVIO ETERNO NOVATO

02.395/2010 RTSum 10 0.185/2010 UNA 22/02/2010 08:45 SUM. N N
VILMAR BERNADES SOUZA
AUTO VIDROS LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK

02.337/2010 RTSum 08 0.182/2010 UNA 22/02/2010 09:00 SUM. N N
JANAÍNA CRISTINE DA SILVA ALMEIDA
BUFFET SANTOS E GUIMARÃES LTDA.

02.341/2010 RTSum 09 0.177/2010 UNA 25/02/2010 08:30 SUM. N N
EDIMARIO DA SILVA BARBOSA
FÁBIO SEBASTIÃO ALVES FERREIRA

ADVOGADO(A): SINARA DA SILVA VIEIRA

02.407/2010 RTSum 03 0.186/2010 UNA 11/02/2010 14:20 SUM. N N
CELMA FARIA DE ABREU
FABRIL PLÁSTICOS LTDA.

02.409/2010 RTSum 05 0.183/2010 UNA 04/03/2010 09:35 SUM. N N
ALESSANDRO PEREIRA DE SOUZA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.

ADVOGADO(A): SUELE MENEZES APOLINARIO

02.374/2010 ConPag 02 0.182/2010 INI 11/03/2010 09:10 ORD. N N
SAMPA PIZZARIA LTDA. ME
REGINALDO JOSÉ RIBEIRO

ADVOGADO(A): WAGNER MARTINS BEZERRA

02.318/2010 RTOrd 09 0.176/2010 UNA 13/04/2010 10:00 ORD. N N
TARCISIO FERNANDES TOLENTINO CAMILO
CTIS TECNOLOGIA S.A.

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO

02.365/2010 RTSum 10 0.183/2010 UNA 22/02/2010 08:30 SUM. N N
MARCELO RODRIGUES DA COSTA
TCI IMPAR PROJETO IMOB. ESSENCIAL PREMIER 1033

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO

02.305/2010 RTOrd 10 0.177/2010 UNA 02/03/2010 10:00 ORD. N N
PAULO HENRIQUE TEODOLINO DE SOUZA
QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
+ 001

02.310/2010 RTSum 10 0.178/2010 UNA 22/02/2010 08:00 SUM. N N
MAURO CEZAR DOS SANTOS

QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
+ 001

ADVOGADO(A): WENDEL GONÇALVES MENDES

02.334/2010 RTOrd 01 0.178/2010 UNA 08/03/2010 14:30 ORD. N N
BRUNO FERNANDES DE SOUSA
WDG LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): WILSON IRAMAR CRUVINEL

02.410/2010 RTSum 02 0.185/2010 UNA 02/03/2010 09:45 SUM. N N
TATIANE FERREIRA DE SOUZA
LEFER JEANS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WILSON VALDOMIRO DA SILVA

02.335/2010 RTSum 02 0.179/2010 UNA 01/03/2010 09:45 SUM. N N
DIONES MÁRCIO DE JESUS
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 115

P O D E R J U D I C I Á R I O

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/01/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

00.289/2010 RTSum 01 0.289/2010 UNA 09/02/2010 08:30 SUM. N N
DANIEL JUNIOR BARBOSA DE OLIVEIRA
EMPRESA MOREIRA LTDA.

00.290/2010 RTOrd 01 0.290/2010 UNA 09/02/2010 13:45 ORD. N N
IVAN MARQUES RODRIGUES
ABATEDOURO SÃO SALVADOR

ADVOGADO(A): DAYANE DE CÁSSIA RODRIGUES E SILVA

00.291/2010 RTOrd 01 0.291/2010 UNA 24/02/2010 09:35 ORD. N N
JOSE ANTONIO BARBOSA AGUIAR
MUNICÍPIO DE ITABERAÍ,

00.292/2010 RTOrd 01 0.292/2010 UNA 24/02/2010 09:00 ORD. N N
JOSE FERREIRA DO PRADO
MUNICÍPIO DE ITABERAÍ,

00.293/2010 RTOrd 01 0.293/2010 UNA 24/02/2010 09:05 ORD. N N
RONAN BERNARDES CORREA DA SILVA
MUNICÍPIO DE ITABERAÍ,

ADVOGADO(A): JOÃO MÁRCIO PEREIRA

00.288/2010 RTOrd 01 0.288/2010 UNA 23/02/2010 14:15 ORD. N N
FERNANDO DA SILVA
CENTROALCOOL S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/02/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

00.302/2010 CartPrec 01 0.302/2010 ORD. N N
CLÁUDIO EDUARDO DOMINGOS DE OLIVEIRA
MARTINS LINO E CARDOSO LTDA.

ADVOGADO(A): DAYANE DE CÁSSIA RODRIGUES E SILVA

00.294/2010 RTOrd 01 0.294/2010 UNA 24/02/2010 09:10 ORD. N N
BRUNO ARAUJO BARBOSA
MUNICÍPIO DE ITABERAÍ,

00.295/2010 RTOrd 01 0.295/2010 UNA 24/02/2010 09:15 ORD. N N
JOSE ANTONIO DOS SANTOS NETO
MUNICÍPIO DE ITABERAÍ,

00.296/2010 RTOrd 01 0.296/2010 UNA 24/02/2010 09:20 ORD. N N
VALDOMIRO CANDIDO
MUNICÍPIO DE ITABERAÍ,

00.297/2010 RTOrd 01 0.297/2010 UNA 24/02/2010 09:25 ORD. N N
ROSELI MENDONÇA FERREIRA
MUNICÍPIO DE ITABERAÍ,

00.298/2010 RTOrd 01 0.298/2010 UNA 24/02/2010 09:30 ORD. N N
BENEDITO JOSE DE SOUZA
MUNICÍPIO DE ITABERAÍ,

00.299/2010 RTOrd 01 0.299/2010 UNA 24/02/2010 09:50 ORD. N N
AMILTON BENEDITO SIQUEIRA
MUNICÍPIO DE ITABERAÍ,

00.300/2010 RTOrd 01 0.300/2010 UNA 24/02/2010 09:45 ORD. N N
APARICIO FERREIRA DO PRADO
MUNICÍPIO DE ITABERAÍ,

00.301/2010 RTOrd 01 0.301/2010 UNA 24/02/2010 09:01 ORD. N N
ARLINDA SILVA DE OLIVEIRA
MUNICÍPIO DE ITABERAÍ,

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIANIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/02/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ELDER DE ARAUJO

00.139/2010 RTSum 01 0.135/2010 SUM. N N
FLAVIO ANTONIO PIRES RODRIGUES
FAZENDA SAMAMBAIA + 002

ADVOGADO(A): WALBER MARTINS MOUZINHO

00.138/2010 RTOrd 01 0.134/2010 INI 25/02/2010 13:40 ORD. N N
EDVALDO RIBEIRO CHAGAS
QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIANIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/02/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): GUSTAVO VARELA

00.143/2010 RTOrd 01 0.139/2010 ORD. N N
ANA GLEICE DA SILVA GUEDES
BRASFRIGO S/A

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA BRANDAO

00.140/2010 RTOrd 01 0.136/2010 INI 25/02/2010 13:50 ORD. N N
JOSE CARLOS BERNARDO JACO
BRAVA - COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGRICOLAS
LTDA

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA BRANDÃO

00.141/2010 RTOrd 01 0.137/2010 INI 02/03/2010 13:50 ORD. N N
JOAO MAURILIO DOS SANTOS MEIRELES
AGROPECUARIA ESTREA DO SUL LTDA

ADVOGADO(A): PEDRO QUEIROZ ROCHA + 02

00.142/2010 RTSum 01 0.138/2010 UNA 22/02/2010 13:30 SUM. N N
EDIVAN GOMES ROGRIGUES
EMBRACE EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/02/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.397/2010 CartPrec 02 0.201/2010 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RINCO

00.398/2010 CartPrec 02 0.202/2010 ORD. N N
ALFLANIO AMORIM DA SILVA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO(A): ALAN RIBEIRO SILVA

00.401/2010 RTSum 01 0.198/2010 UNA 14/04/2010 10:20 SUM. N N
WALDIVINO MOURA DE CASTRO
ELIAS JOSÉ MACHADO

ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

00.382/2010 RTSum 01 0.189/2010 UNA 13/04/2010 09:20 SUM. N N
BRENHY TEODORO DA SILVA
HÉLIO LOPES DE OLIVEIRA - ME

ADVOGADO(A): CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

00.402/2010 RTOOrd 01 0.199/2010 INI 06/04/2010 08:35 ORD. N N
ARMANDO CÂNDIDO PERES
BANCO ABN AMRO REAL S.A.

ADVOGADO(A): ELIVONY SOUSA FERREIRA

00.380/2010 RTSum 01 0.188/2010 UNA 13/04/2010 09:40 SUM. N N
NILDETE DE JESUS BORGES DOS SANTOS
JUAREZ MENDES MELO

00.381/2010 RTSum 02 0.193/2010 UNA 24/02/2010 09:50 SUM. N N
IAYVES KARLLA BORGES DA SILVA
JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO(A): ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

00.385/2010 RTSum 01 0.191/2010 UNA 13/04/2010 09:00 SUM. N N
REJANE APARECIDA DA SILVA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. + 001

00.387/2010 RTSum 02 0.196/2010 UNA 24/02/2010 14:20 SUM. N N
ANGELA APARECIDA BARCELOS
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. + 001

00.389/2010 RTSum 01 0.193/2010 UNA 13/04/2010 08:40 SUM. N N
MARCIA HELENA ARAÚJO SALLES
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. + 001

00.390/2010 RTSum 02 0.197/2010 UNA 24/02/2010 14:40 SUM. N N
VALDAIR GONÇALVES DOS SANTOS FILHO
U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.391/2010 RTSum 01 0.194/2010 UNA 14/04/2010 14:00 SUM. N N
EDMAR LEMOS CARNEIRO
AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

00.393/2010 RTSum 02 0.198/2010 UNA 24/02/2010 15:00 SUM. N N
MANUELLA DA SILVA BARRETO
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. + 001

00.394/2010 RTSum 01 0.196/2010 UNA 14/04/2010 13:40 SUM. N N
DORALICE CANDIDA DE JESUS
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. + 001

00.395/2010 RTSum 02 0.199/2010 UNA 24/02/2010 15:20 SUM. N N
CRISTINA PEREIRA DE ANDRADE
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. + 001

00.396/2010 RTOOrd 02 0.200/2010 INI 25/02/2010 08:10 ORD. N N
ONICESIO GONÇALVES SILVA
AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO(A): JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

00.384/2010 RTOOrd 01 0.190/2010 INI 04/03/2010 08:10 ORD. N N
MAURO ALVES DE BARCELOS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VERIDIANO LTDA. + 001

00.386/2010 RTOOrd 02 0.195/2010 INI 25/02/2010 08:05 ORD. N N
CARLOS CESAR DOMINGOS
RDL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO

00.383/2010 RTSum 02 0.194/2010 UNA 24/02/2010 13:20 SUM. N N
ELIVONE SANTOS DE FARIA
USINA RIO VERDE LTDA.

00.399/2010 RTSum 01 0.197/2010 UNA 14/04/2010 13:20 SUM. N N
DAMIÃO OLIVEIRA DA SILVA
USINA RIO VERDE LTDA.

00.400/2010 RTSum 02 0.203/2010 UNA 25/02/2010 08:15 SUM. N N
ISAIAS MACIEL LIMA
USINA RIO VERDE LTDA.

ADVOGADO(A): MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

00.403/2010 RTOOrd 02 0.204/2010 INI 01/03/2010 13:20 ORD. N N
APARECIDA MARIA BARBOSA
COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO
PARANAÍBA LTDA.

ADVOGADO(A): RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA

00.388/2010 RTOOrd 01 0.192/2010 ORD. N N
AFONSO DOMINGOS BORGES
VALTUIR ANDRADE DA SILVA

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO HILÁRIO DOS SANTOS

00.392/2010 CartPrec 01 0.195/2010 ORD. N N
ANTONIO AGOSTINHO DE SOUZA
BOM CHARQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 24

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/02/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): HITLER GODOI DOS SANTOS

00.606/2010 RTSum 01 0.576/2010 SUM. N N
VALDECI JOSÉ DA SILVA
DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A (DENUSA)
00.607/2010 RTSum 01 0.577/2010 SUM. N N
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A (DENUSA)

00.608/2010 RTSum 01 0.578/2010 SUM. N N
ANDRÉ INEZ DE CARVALHO
DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A (DENUSA)

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA

00.600/2010 RTOOrd 01 0.570/2010 ORD. N N
FERNANDO ARAÚJO OLIVEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.601/2010 RTSum 01 0.571/2010 SUM. N N
MARCOS ANTONIO FERREIRA DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.602/2010 RTOOrd 01 0.572/2010 ORD. N N
ADÃO NICOLAU DE SOUZA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.603/2010 RTSum 01 0.573/2010 SUM. N N
ADEILSON GONÇALVES DE MORAES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.604/2010 RTSum 01 0.574/2010 SUM. N N
ALDORONES CARDOSO DA SILVA
AGROLEWIS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS + 001

00.605/2010 RTOOrd 01 0.575/2010 ORD. N N
CLAUDOMIRO XAVIER DE GODOI
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): JOÃO MÁRCIO PEREIRA

00.616/2010 RTOOrd 01 0.586/2010 ORD. N N
AMARILDO AMARO RODRIGUES DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.617/2010 RTOOrd 01 0.587/2010 ORD. N N
MARCELINO CARDOSO DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.618/2010 RTOrd 01 0.588/2010 ORD. N N
ITAMIR SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO
00.609/2010 RTSum 01 0.579/2010 SUM. N N
RÔMULO BATISTA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.610/2010 RTSum 01 0.580/2010 SUM. N N
SEBASTIÃO BARBOSA DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.611/2010 RTSum 01 0.581/2010 SUM. N N
NIVALDO DE SANTANA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.612/2010 RTSum 01 0.582/2010 SUM. N N
LINDOMAR LINHARES DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.613/2010 RTSum 01 0.583/2010 SUM. N N
WELISON LOPES DE OLIVEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.614/2010 RTSum 01 0.584/2010 SUM. N N
JOÃO RAMOS DE OLIVEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.615/2010 RTSum 01 0.585/2010 SUM. N N
IRONDES ALVES FERREIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 19

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/01/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.064/2010 CartPrec 01 0.064/2010 ORD. N N
FABIANO FERREIRA DE SOUZA
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BARBOSA

ADVOGADO(A): BARTOLOMEU NOGUEIRA
00.065/2010 RTSum 01 0.065/2010 UNA 18/02/2010 13:50 SUM. N N
DAVID SILVA
ARBS CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA
00.066/2010 CartPrec 01 0.066/2010 ORD. N N
JOSIMAR DOS SANTOS PEREIRA
FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/01/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): FABIO JOSE GOMES AGUIAR E OUTRO
00.069/2010 ConPag 01 0.069/2010 UNA 23/02/2010 13:15 ORD. N N
AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
JOÃO PAULO ARAÚJO ALVES

00.070/2010 ConPag 01 0.070/2010 UNA 23/02/2010 13:30 SUM. N N
AUTO SHOPPING PARK WAY DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
JOÃO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): VALDUILSON JOSE DOS SANTOS
00.067/2010 RTOrd 01 0.067/2010 UNA 24/02/2010 15:50 ORD. N N

THAMIRES NARA FERREIRA
PERFORMANCE CALÇADOS E ESPORTES LTDA

ADVOGADO(A): WALBER MARTINS MOUZINHO
00.068/2010 RTSum 01 0.068/2010 UNA 18/02/2010 14:30 SUM. N N
FELIPE DOS SANTOS VIEIRA
PAF COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/01/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.076/2010 CartPrec 01 0.076/2010 ORD. N N
MULTISERV SEG E VIGILÂNCIA
ALEX RODRIGUES DO NASCIMENTO

00.077/2010 CartPrec 01 0.077/2010 ORD. N N
UNIÃO
SUPLEAD

ADVOGADO(A): FABIO JOSE GOMES AGUIAR E OUTRO
00.071/2010 ConPag 01 0.071/2010 UNA 23/02/2010 13:50 ORD. N N
AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
CARLOS CEZAR BEZERRA

00.072/2010 ConPag 01 0.072/2010 UNA 23/02/2010 14:10 ORD. N N
AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ANTONIO JUNIOR NUNES DE SOUSA

00.073/2010 ConPag 01 0.073/2010 UNA 23/02/2010 14:30 ORD. N N
AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ROLF RIBEIRO DE SOUZA

00.074/2010 ConPag 01 0.074/2010 UNA 23/02/2010 14:50 ORD. N N
AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ISAAC DE CARVALHO E SILVA

ADVOGADO(A): JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS
00.078/2010 RTSum 01 0.078/2010 UNA 23/02/2010 08:30 SUM. N N
MANOEL MESSIAS SOARES DOS SANTOS
AGP - FORMAS E ACABAMENTOS LTDA

00.079/2010 RTSum 01 0.079/2010 UNA 23/02/2010 08:50 SUM. N N
AROLD PAZ DA SILVA
AGP - FORMAS E ACABAMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): MARLI LUZINETE ANTÔNIO DE SOUZA
00.075/2010 RTSum 01 0.075/2010 UNA 23/02/2010 09:50 SUM. N N
MARIANA PIRES DOS SANTOS
RESTAURANTE E PIZZARIA ÁGUA BRANCA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.083/2010 CartPrec 01 0.083/2010 ORD. N N
INSS
MOARY PEREIRA DO AMARAL

ADVOGADO(A): EDSON DIAS QUIXABA
00.080/2010 RTSum 01 0.080/2010 UNA 23/02/2010 09:10 SUM. N N
GILSON DOS REIS
RADIAL COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO(A): LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTROS
00.082/2010 RTOrd 01 0.082/2010 UNA 02/03/2010 15:50 ORD. N N

MARCELO DA COSTA COIMBRA
EDINO GARCIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SIMONE BORGES MARTINS COELHO
00.081/2010 RTOrd 01 0.081/2010 UNA 03/03/2010 09:50 ORD. N N
MARIA APARECIDA PEREIRA DOS ANJOS
ROBERTO DINIZ

ADVOGADO(A): WALBER MARTINS MOUZINHO
00.084/2010 RTSum 01 0.084/2010 UNA 25/02/2010 08:50 SUM. N N
FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
ÓTICA FARIAS LTDA

00.085/2010 RTOrd 01 0.085/2010 UNA 25/02/2010 09:30 ORD. N N
HELVIO DE SOUSA
LUCIANO PEDRO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1022/2010
Processo Nº: RT 0093200-19.1992.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: OSVALDO DE OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): PREMOLTEC ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA + 002
ADVOGADO.....: PATRÍCIA HELENA AZEVEDO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1023/2010
Processo Nº: RT 0111900-38.1995.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: HELIO ROSA DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO.....: ÉZIO JOSÉ DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, indicar meios para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 998/2010
Processo Nº: RT 0087500-13.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA MARCELINA DANTAS DE MENEZES
ADVOGADO.....: JOAO DE CAMARGO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO.....: EURIPEDES MALAQUIAS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequenteJ: Considerando trata-se de prazo peremptório, indefiro o pedido de fl. 669.

Notificação Nº: 1009/2010
Processo Nº: RT 0100400-91.2003.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: VERA LUCIA JULIANO BORGES
ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) EXECUTADO: Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o saldo remanescente.

Notificação Nº: 1001/2010
Processo Nº: RT 0130700-31.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEBER ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): ROTA LIVRE TRANSPORTES LTDA. + 002
ADVOGADO.....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1005/2010
Processo Nº: RT 0151400-28.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: EDIMUNDO DE JESUS NASCIMENTO
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PIRES LTDA. + 003

ADVOGADO.....: JULIO CESAR CARDOSO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:

A executada: Vista à executada da manifestação de fls. 288/289, por dois dias. Transcorrido in albis referido prazo, à Contadoria para liquidação do acordo inadimplido.

Notificação Nº: 1006/2010
Processo Nº: RT 0151400-28.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: EDIMUNDO DE JESUS NASCIMENTO
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): JOSÉ PAULO PIRES + 003
ADVOGADO.....: NILO BENETTI
NOTIFICAÇÃO:
A executada: Vista à executada da manifestação de fls. 288/289, por dois dias. Transcorrido in albis referido prazo, à Contadoria para liquidação do acordo inadimplido.

Notificação Nº: 1031/2010
Processo Nº: RT 0033600-42.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: VICENTE COUTO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES
COLETIVOS - CMTC + 007
ADVOGADO.....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1021/2010
Processo Nº: RT 0142800-81.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: ERNANE FIDELIS NETO DE SUCENA MARQUES
ADVOGADO.....: JOÃO HUMBERTO TOLEDO
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
LTDA.(REP. P/ RODRIGO ORTA E FELINO IVO) + 003
ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

OUTRO : KEILA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO OAB/GO 16.553
Notificação Nº: 1007/2010
Processo Nº: RT 0215700-62.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANA MOURA CAVALCANTE
ADVOGADO.....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
RECLAMADO(A): CETEAD- CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM
ADMINISTRAÇÃO + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) COBRA TECNOLOGIA S.A intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1013/2010
Processo Nº: AINDAT 0236200-52.2007.5.18.0001 1ª VT
AUTOR...: NEIDE SILVA
ADVOGADO: LORENA CINTRA ELAOUAR
RÉU(RÉ): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada intimada a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 1037/2010
Processo Nº: RT 0052900-53.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: DINOZIRIO DIAS DA SILVA
ADVOGADO.....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 1014/2010
Processo Nº: RT 0169100-46.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIZA FERNANDES CUSTÓDIO
ADVOGADO.....: VALDIRENE ROSSETTO
RECLAMADO(A): CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EVENTOS (N/P DO
SÓCIO: JOSÉ PEDRO CELESTINO DE OLIVEIRA JÚNIOR) + 002
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Exequente intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 154 dos autos, no prazo legal.

Notificação Nº: 1035/2010

Processo Nº: RT 0182700-37.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO ROQUE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber os documentos.

Notificação Nº: 1029/2010

Processo Nº: RTOOrd 0186400-21.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIZON ROSA DE MOTA

ADVOGADO.....: FELICIANO FRANCO MAMEDE

RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. + 003

ADVOGADO.....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1030/2010

Processo Nº: RTSum 0187000-42.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: GLEDSON MÁRIO TOLENTINO

ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

RECLAMADO(A): IN TOTUM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: LUDMILA BEATRIZ PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1008/2010

Processo Nº: RTSum 0218200-67.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: OLÍVIA VIANA BARBOSA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMADO(A):

Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1028/2010

Processo Nº: RTOOrd 0225300-73.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ADILON DA SILVA

ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): DIVINO JERÔNIMO ALVES (M & L PLÁSTICOS)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo o curso da execução por um ano.

Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 1027/2010

Processo Nº: RTSum 0006800-06.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO FERNANDES SOARES DA SILVA

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): ISRAEL DINIZ JUNIOR

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o exequente, diretamente, com comprovante de entrega, e através de seu procurador, a esclarecer se houve o pagamento da última parcela do acordo, no prazo de cinco dias, sob pena de presumir-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 997/2010

Processo Nº: RTOOrd 0038500-97.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: FELIPE ANTONIO DE CARVALHO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: JORDANNA R. DI ARAUJO

RECLAMADO(A): SERRA DOURADA CORRETORA DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO S/C LTDA.

ADVOGADO.....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo o curso da execução por um ano.

Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 1042/2010

Processo Nº: RTOOrd 0078900-56.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMIR LUIS DAS MERCES

ADVOGADO.....: ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada intimada do despacho de fls. 103 abaixo transcrito: Considerando a garantia da execução (guia de fl. 102), oficie-se ao Juízo Deprecado, solicitando a imediata suspensão das penhoras, bem como a devolução da carta precatória. No mesmo ato, intime-se a executada para as finalidades do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1025/2010

Processo Nº: RTOOrd 0085600-48.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA SANTANA

ADVOGADO.....: DINAIR FLOR DE MIRANDA

RECLAMADO(A): NOSSO LAR IMÓVEIS LTDA

ADVOGADO.....: EDGARD SILVA DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:

Pelo exposto, conheço dos Embargos de declaração opostos por NOSSO LAR IMÓVEIS LTDA para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra que integra este decidum para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. intinem-se

Notificação Nº: 1036/2010

Processo Nº: RTOOrd 0093400-30.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: HELOISA CHEDIACK MARTON SILVA

ADVOGADO.....: MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): SANDUICHERIA HOT DOG DE RAÇA (CARLOS DIVINO PORTO)

ADVOGADO.....: VICTOR BATISTA NEPOMUCENO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 1033/2010

Processo Nº: RTOOrd 0108600-77.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LUCRÉCIA DOS PRAZERES

ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS

RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 1015/2010

Processo Nº: RTOOrd 0123800-27.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDERJAM MEIRELES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: AMELINA MORAES DO PRADO

RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - FILIAL GOIÂNIA

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 1020/2010

Processo Nº: RTOOrd 0143700-93.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: WELCIO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: ROBSON DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito.

Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 1002/2010

Processo Nº: RTSum 0172500-34.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDA NONATA RODRIGUES CARDOSO

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): JOEL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. ME

ADVOGADO.....: NILTON CARDOSO DAS NEVES

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Intime-se a reclamante para que apresente a CTPS e cópia da carteira de identidade, CPF e PIS, conforme requerido pelo executado. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1011/2010

Processo Nº: RTOrd 0189600-02.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURO ROBERTO RIBEIRO

ADVOGADO.....: FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Vista ao reclamante das peças de fls. 253/336, por cinco dias.

Notificação Nº: 1003/2010

Processo Nº: RTOrd 0194100-14.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: DERALDINO BATISTA LIMA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): PRODUTA ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ROSANGELA DE SOUSA ALVES ARAUJO

NOTIFICAÇÃO:

As reclamadas: Intimem-se as reclamadas a proceder o depósito do valor do adiantamento dos honorários periciais, no importe de R\$ 350,00, no prazo de 5 (cinco) dias, em uma conta judicial à disposição deste Juízo.

Notificação Nº: 1004/2010

Processo Nº: RTOrd 0194100-14.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: DERALDINO BATISTA LIMA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNIBANCO AIG SEGUROS & PREVIDÊNCIA + 001

ADVOGADO.....: ARY CARVALHO NETTO

NOTIFICAÇÃO:

As reclamadas: Intimem-se as reclamadas a proceder o depósito do valor do adiantamento dos honorários periciais, no importe de R\$ 350,00, no prazo de 5 (cinco) dias, em uma conta judicial à disposição deste Juízo.

Notificação Nº: 1012/2010

Processo Nº: RTOrd 0197900-50.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: NEILA DE LOURDES ASSIS

ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 1016/2010

Processo Nº: RTSum 0209400-16.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 1017/2010

Processo Nº: RTSum 0226700-88.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO FRANCISCO MIRANDA

ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO

RECLAMADO(A): COMING INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA.

ADVOGADO.....: LEVI DE ALVARENGA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a Reclamada intimada a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 1032/2010

Processo Nº: RTOrd 0227400-64.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON JOSÉ OLIVEIRA SANTOS (ESPÓLIO DE) REP POR MARCOS VINICIUS MAGALHAES SANTOS (REP. P/ ALESSANDRA SOARES MAGALHAES)

ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): ESTOK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: MARCELO PINTO SIADÉ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.

Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor arbitrado à condenação.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e à SRTE.

Intimem-se.

Nada mais.

Notificação Nº: 1055/2010

Processo Nº: RTOrd 0232400-45.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO JOSÉ DO VALE

ADVOGADO.....: TIAGO VIEIRA DE SOUSA DUARTE

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL TROPICAL PRIVÉ

ADVOGADO.....: ENIO SALVIANO DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por MARCIO JOSÉ DO VALE em face de CONDOMÍNIO RESIDENCIAL TROPICAL PRIVÉ, resolvo julgar IMPROCEDENTE o pedido.

Custas, pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 1.600,00, calculadas sobre R\$ 80.000,00, valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento.

Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 1057/2010

Processo Nº: RTOrd 0233600-87.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: CINTIA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO

RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B TRINDADE LTDA

ADVOGADO.....: EDSON DE ASSIS ALVES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por CINTIA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA em face de CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES TRINDADE LTDA, resolvo julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: horas extras, indenização por danos morais, saldo salarial, aviso prévio indenizado, férias proporcionais 2009, 13º salário proporcional de 2009, FGTS + 40% e multa do art. 467 da CLT, sem prejuízo dos reflexos discriminados na fundamentação.

Deverá a Reclamada, ainda, efetuar as cabíveis anotações na CTPS da Autora, observando os parâmetros fixados na fundamentação.

Liquidação por cálculos.

A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei nº 8.177/91.

Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento nº 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei nº 8.541/92 c/c Súmula nº 368 do C. TST.

A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei nº 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei nº 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.

Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R\$ 90,00, calculadas sobre R\$ 4.500,00, valor ora arbitrado à condenação.

Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.

Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 1024/2010

Processo Nº: RTSum 0000083-41.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVANA VELOSO MENDONÇA

ADVOGADO.....: LÚCIA MEIRELES FILGUEIRAS

RECLAMADO(A): LUCIANA FERNANDES MARQUEZ

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da sentença: , conforme decisão abaixo: SILVANA VELOSO MENDONÇA ajuiza ação em face de LUCIANA

FERNANDES MARQUEZ, objetivando a desconstituição da sentença proferida nos autos 0086600-83.2009.5.18.0001, sob a alegação de ausência de citação válida.

Analizando-se os autos da reclamatória trabalhista 0086600-83.2009.5.18.0001 verifica-se que a autora protocolizou exceção de pré-executividade com idêntico objeto, sendo que já houve manifestação da credora naqueles autos.

A existência de ação anulatória e exceção de pré-executividade versando o mesmo objeto caracterizam litispendência, porquanto a exceção de pré-executividade, por objetivar a desconstituição do título executivo, pode ser equiparada a verdadeira ação constitutiva incidente na execução, possibilitando a defesa do executado em relação a matérias sobre as quais poderia o juiz se manifestar de ofício, para garantia da higidez do processo (CF, art. 5º, LVI).

Ademais, a alegação de nulidade prescinde do ajuizamento de ação anulatória, conforme art. 795, caput, da CLT, podendo ser aviada até mesmo por simples

petição, sendo a exceção de pré-executividade mais coerente com tal regramento.

Pelo exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, V e § 3º, do CPC.

Custas, pela autora, no importe de R\$ 115,58, que deverão ser pagas em cinco dias, sob pena de execução.

Intime-se a autora.

Com o trânsito em julgado e o pagamento das custas processuais, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 1040/2010

Processo Nº: RTSum 0000179-56.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: KARITA CRISTINA MACHADO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CARMO E MORAIS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado da designação de audiência conforme transcrito: Certifico que, em cumprimento ao Provimento TRT18ª SCR Nº 1/2004, que dispõe que em processos em que são partes ou inventariantes pessoas qualificadas como idosas, na forma da Lei nº 10.741/2003, ou que tiverem idade inferior a dezoito anos (art. 204 da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente), deverá ser intimado o Ministério Público do Trabalho, por ocasião da designação de audiência de conciliação e Julgamento. De ordem, inclui presente feito na pauta do dia 10/03/2010, às 14:00h, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL Nº 1057/2010

PROCESSO: AEF 0117500-88.2005.5.18.0001

AUTOR: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

RÉU(RÉ): VALTER BRETAS, CPF/CNPJ: 124.901.481-68

O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) VALTER BRETAS, CPF/CNPJ: 124.901.481-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 50, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Em face da remissão concedida com fundamento no art. 14 da Lei nº 11.941/09, declaro extinta a presente execução, nos termos do art. 794, II, do CPC. Intimem-se as partes.

Transcorrido in albis o prazo recursal, ao arquivo definitivo."

E para que chegue ao conhecimento de VALTER BRETAS, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e nove de janeiro de dois mil e dez.

MARCELO NOGUEIRA PEDRA

JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL nº 1142/2010

PROCESSO: RTSum 0219000-61.2009.5.18.0001

RECLAMANTE: OSVALDO SARDINHA DE MORAIS

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. , CPF/CNPJ: 07.387.722/0001-90; TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA, CNPJ: 07.3887.277/0001-90; e MARFRIG ALIMENTOS S/A, CNPJ: 03.729.005/0001-48. O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença às fls. 47/49, cujo teor do dispositivo se segue (o texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br):

"Portanto, reconhecido o desprezo do(a) Autor(a) às exigências formais dos artigos 852-A, caput, e 852-B, I, da CLT, e 259 do CPC, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito (CLT, artigo 852-B, parágrafo 1º, c/c CPC, artigos 267, XI, e 295, parágrafo único, I). Por ter o(a) Reclamante afirmado não possuir recursos financeiros para demandar sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família (fl. 11), defiro-lhe o benefício da Justiça Gratuita.

Custas, pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 338,52, calculadas sobre R\$ 16.926,11, valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento em razão do benefício da Justiça Gratuita. Faculto ao(à) Reclamante o desentranhamento da documentação juntada com a peça de ingresso, exceto procuração e declaração de incapacidade financeira. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se as Partes."

E para que chegue ao conhecimento de BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.; TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA; e MARFRIG ALIMENTOS S/A é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos primeiro de fevereiro de dois mil e dez.

MARCELO NOGUEIRA PEDRA

JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1461/2010

Processo Nº: RT 0153100-27.1992.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO SABINO DE QUEIROZ

ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): COPLAVEN CONSORCIO PLANALTO DE VEICULOS NACIONAIS S/C LTDA + 002

ADVOGADO.....: OTILIO ANGELO FRAGELLI

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, MANIFESTAR ACERCA DO OFICIO DE FLS. DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Notificação Nº: 1370/2010

Processo Nº: RT 0114100-15.1995.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIO PEREIRA DO PRADO

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): EMILIO TEODORO RODRIGUES NETO

ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSE MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1422/2010

Processo Nº: RT 0096500-39.1999.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA OELIENE DE MELO

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): LAS PALMAS S/C LTDA HOTEIS E TURISMO + 001

ADVOGADO.....: TARCÍSIO MIRANDA BRESCIANI

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, se o acordo realizado nos presentes autos foi integralmente cumprido.

Notificação Nº: 1409/2010

Processo Nº: RT 0053400-29.2002.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SILVANI DE SOUZA BARRETO MOURA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): ELIZABETH MEDEIROS QUINTANILHA HELLITE CONFECCOES + 001

ADVOGADO.....: WILSON LEMOS FONSECA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE:

Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 1392/2010

Processo Nº: RT 0185000-42.2003.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: UMBERTO DE SOUSA SANTOS

ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA

RECLAMADO(A): EDSON AUTOMOVEIS LTDA + 001

ADVOGADO.....: NIVIA SANTOS SOARES

NOTIFICAÇÃO:

Face à decisão que determinou a suspensão da penhora sobre a remuneração do sócio executado, intime-se o credor trabalhista, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar outros bens livres e suficientes para a garantia da presente execução, ficando advertido que sua inércia implicará na suspensão desta até o julgamento definitivo do mandado de segurança noticiado às fls. 501. Decorrido in albis o prazo, suspenda-se o presente feito até o julgamento definitivo do mandado de segurança acima referido.

Notificação Nº: 1413/2010

Processo Nº: RT 0115800-74.2005.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SOLANGE CÂNDIDO DA SILVA

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): POLIGOIÂNIA DISTRIBUIDORA LOGÍSTICA LTDA. + 005

ADVOGADO.....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE/EXEQUENTE:

O direito conferido ao devedor de nomear bens à penhora não é absoluto, mas relativo; deve observar a ordem estabelecida na lei (CPC, art. 655), indicando aqueles bens mais facilmente transformáveis em dinheiro, sob pena de sofrer as consequências decorrentes de omissões, propositadas ou não, a respeito. Assim, não cumpridas essas exigências, sujeita-se o executado a ver devolvido ao credor o direito à nomeação (CPC, art. 657, 'caput', última parte) (STJ 110/167, in Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, Theotônio Negrão, 36ª ed., Saraiva, São Paulo, p. 764).

Deste modo, e considerando a discordância da reclamante/exequente quanto aos bens indicados à penhora, bem como o fato de sequer ter sido informada a

impossibilidade de indicação de dinheiro, dou por ineficaz a nomeação feita pelo devedor, nos termos dos arts. 612, 655-A e 656 do CPC, colhidos em subsídio. No entanto, como não foi feita qualquer prova da alegada sucessão trabalhista, determino, tão somente, que se proceda ao bloqueio de contas e aplicações financeiras do executado FLÁVIO ALÓISIO DE MIRANDA, CPF nº 334.272.911-20, via convênio BACEN/JUD, em valor suficiente à garantia da execução.

Após, intimem-se a reclamante/exequente e o depositário infiel/executado.

Notificação Nº: 1413/2010

Processo Nº: RT 0115800-74.2005.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SOLANGE CÂNDIDO DA SILVA

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): POLIGOIÂNIA DISTRIBUIDORA LOGÍSTICA LTDA. + 005

ADVOGADO.....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE/EXEQUENTE:

O direito conferido ao devedor de nomear bens à penhora não é absoluto, mas relativo; deve observar a ordem estabelecida na lei (CPC, art. 655), indicando aqueles bens mais facilmente transformáveis em dinheiro, sob pena de sofrer as consequências decorrentes de omissões, propositadas ou não, a respeito. Assim, não cumpridas essas exigências, sujeita-se o executado a ver devolvido ao credor o direito à nomeação (CPC, art. 657, 'caput', última parte) (STJ 110/167, in Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, Theotônio Negrão, 36ª ed., Saraiva, São Paulo, p. 764).

Deste modo, e considerando a discórdância da reclamante/exequente quanto aos bens indicados à penhora, bem como o fato de sequer ter sido informada a impossibilidade de indicação de dinheiro, dou por ineficaz a nomeação feita pelo devedor, nos termos dos arts. 612, 655-A e 656 do CPC, colhidos em subsídio.

No entanto, como não foi feita qualquer prova da alegada sucessão trabalhista, determino, tão somente, que se proceda ao bloqueio de contas e aplicações financeiras do executado FLÁVIO ALOÍSIO DE MIRANDA, CPF nº 334.272.911-20, via convênio BACEN/JUD, em valor suficiente à garantia da execução.

Após, intimem-se a reclamante/exequente e o depositário infiel/executado, TOMAR CIÊNCIA TAMBÉM QUE O RESULTADO DA PENHORA ON LINE FOI NEGATIVO, devendo requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 1391/2010

Processo Nº: RT 0047500-26.2006.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LÚCIO CÉSAR SOUZA RIBEIRO

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): ELIANE LOUREDO ALVES GOIANIA FERRAGENS E FORROS + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exequente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.

Decorrido este prazo in albis, guarde-se por 30 (trinta) dias.

Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.

Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem ineficazes, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Número do Processo: TRT-RO-1236/2001

Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001

Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES

Relator: JUIZ JOÃO CARLOS

Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR

Agravante: TV PANTANAL LTDA

Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA

Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS

Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS

Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 1418/2010

Processo Nº: RT 0049000-93.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO PEREIRA DE AQUINO

ADVOGADO.....: EDNA SILVA

RECLAMADO(A): ROBLEDO GIL PIMENTEL + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restaram configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC, bem como no caput do art. 211 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região. Por conseguinte, declara-se a extinção do feito, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º, do CPC, colhidos em subsídio, e do art. 211 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, para que surta os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos).

Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo, facultando-se a expedição de Certidão de Crédito em favor do interessado, caso requeira, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução.

Intimem-se as partes, aplicando-se o disposto no art. 238, parágrafo único, parte final, do CPC, na hipótese das intimações remanescerem ineficazes.

Notificação Nº: 1407/2010

Processo Nº: RT 0070800-80.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: WALQUIRIA RAMOS DA SILVA

ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): ELCILEIS RODRIGUES E SILVA

ADVOGADO.....: OSVALDO BRAZ DA SILVA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:

TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.297/298). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1377/2010

Processo Nº: ACCS 0124800-30.2007.5.18.0002 2ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA

ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

REQUERIDO(A): DIOGENES DE CASTRO RIBEIRO

ADVOGADO.....: GUSTAVO JAYME RIBEIRO DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

À AUTORA/EXEQUENTE: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a autora/exequente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.

No silêncio retornem os autos conclusos para a extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.

Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem ineficazes, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Número do Processo: TRT-RO-1236/2001

Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001

Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES

Relator: JUIZ JOÃO CARLOS

Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR

Agravante: TV PANTANAL LTDA

Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA

Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS

Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS

Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 1367/2010

Processo Nº: RT 0136800-62.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: FABIOLA DE OLIVEIRA FRANCISCO MILANI

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.542). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1399/2010

Processo Nº: RT 0164000-44.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIESNER SANTOS DA SILVA

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

EXECUTADA, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER ALVARÁ, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1417/2010

Processo Nº: RT 0189100-98.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: POLIANDER MARQUES DE QUEIROZ RIBEIRO

ADVOGADO.....: TAGORE ARYCE DA COSTA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA/EXECUTADA, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1428/2010

Processo Nº: RT 0197100-87.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: WALTER ARAÚJO MELO

ADVOGADO.....: ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA

RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:EXEQUENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTESTAR OS EMBARGOS OPOSTOS.

Notificação Nº: 1412/2010

Processo Nº: RT 0007800-72.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: IZAILDA DA COSTA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão narrativa, expedida em seu favor.

Notificação Nº: 1384/2010

Processo Nº: RT 0037400-41.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: AILTON ARAÚJO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WALTER DE PAULA SILVA

RECLAMADO(A): HOOLY CAR AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos de retificação de fl. 156, fixando o valor da execução de contribuição previdenciária em R\$922,10, aí incluídas as custas (R\$4,59), sem prejuízo de futuras atualizações.

Intime-se a reclamada/executada, diretamente e através de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento do importe apurado à fl. retro, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1389/2010

Processo Nº: AINDAT 0042400-22.2008.5.18.0002 2ª VT

AUTOR....: GENERILDO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: GERALDO SOUSA DA SILVA

RÉU(RÉ): FRIBOI LTDA.

ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Tendo em vista o cálculo às fls 293/297, que apurou a diferença entre o crédito atualizado do reclamante e o valor já efetivamente levantado, e considerando os saldos às fls 292 e 298, deverá a reclamada/executada proceder à complementação do crédito trabalhista remanescente, no valor de R\$ 2.094,68, aí incluídas as custas processuais e de liquidação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Decorrido in albis esse prazo, venham os autos conclusos para outras deliberações.

Intime-se.

Notificação Nº: 1386/2010

Processo Nº: RT 0049600-80.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ABADIA RUDGERI TOMÉ

ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA

RECLAMADO(A): COLÉGIO VIDA LTDA.

ADVOGADO.....: LEONARDO ISSY

NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:

Para realização de audiência de INSTRUÇÃO, visando a conciliação, instrução processual e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 10.05.2010, às 10h30min, devendo as partes comparecerem para prestarem depoimentos pessoais, sob as cominações da S. 74 do Col. TST, ficando facultado a apresentação de rol de testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão da oportunidade para tanto com a oitiva somente das testemunhas que comparecerem independentemente de intimação.

Intimem-se as partes e seus advogados.

Notificação Nº: 1381/2010

Processo Nº: ACCS 0081600-36.2008.5.18.0002 2ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

REQUERIDO(A): BRAULIO FRANCO DA COSTA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:À AUTORA/EXEQUENTE:

Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a autora/exequente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.

Decorrido este prazo in albis, guarde-se por 30 (trinta) dias.

Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.

Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Número do Processo: TRT-RO-1236/2001

Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001

Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES

Relator: JUIZ JOÃO CARLOS

Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR

Agravante: TV PANTANAL LTDA

Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA

Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS

Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS

Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 1366/2010

Processo Nº: RT 0088500-35.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JORGE SANTOS ANDRADE

ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO

RECLAMADO(A): STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (N/P DOS SÓCIOS: SÔNIA SILVEIRA BRAGA E AIRTON MOREIRA REIS) + 004

ADVOGADO.....: UARIAN FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Tomar ciência do teor do seguinte despacho:

DESPACHO

Indefiro o pleito de fls. 646, apenas, em relação aos veículos descritos às fls. 647/653 e 655, pois os proprietários de tais bens não respondem pelo pagamento do débito do presente feito, nos termos do despacho de fl. 612.

Face ao ofício de fl. 638, defiro o requerimento de penhora do veículo indicado à fl. 654.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação, em desfavor da primeira reclamada/executada, a incidir sobre o veículo descrito à fl. 654.

Intime-se o credor trabalhista.

Goiânia, 01 de fevereiro de 2010, segunda-feira.

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1397/2010

Processo Nº: RT 0124300-27.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL MOREIRA DE FARIAS

ADVOGADO.....: JOSÉ SILVA SANTOS

RECLAMADO(A): FÁBIO ALVES NETO & CIA LTDA. ME. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO AO CREDOR TRABALHISTA:

Manifestar-se sobre o adimplemento da 2ª e 3ª parcela do acordo, sob pena de presumir-se devidamente cumprido. Prazo: 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1402/2010

Processo Nº: RT 0134900-10.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIZANGELA NATALÍCIA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ISRAÏLTON PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): J.B.S. S.A.(FRIBOI)

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Deverá a reclamada/executada efetuar o depósito garantidor do saldo remanescente da execução em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prosseguimento do feito executório.

Notificação Nº: 1460/2010

Processo Nº: RT 0135100-17.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE LYNDOYA DOS SANTOS GAEDE

ADVOGADO.....: DANIEL MAMEDE DE LIMA

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001

ADVOGADO..... WENDEL GONÇALVES MENDES**NOTIFICAÇÃO:**

EXEQUENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO.

Notificação Nº: 1416/2010

Processo Nº: RT 0174200-76.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO MONTEIRO ALVARENGA

ADVOGADO..... THIAGO DE PAULA UNGARELLI

RECLAMADO(A): EQUIMAK EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA. + 002

ADVOGADO..... ÉRICO RAFAEL FLEURY CAMPOS CURADO

NOTIFICAÇÃO:

Face ao que consta nos autos, em especial as Certidões às fls 207/208, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta, e utilizando os valores penhorados às fls 173 e 181, libere-se ao reclamante/credor trabalhista, sem qualquer retenção, o respectivo crédito devido (R\$2.109,79) e, após, recolha-se, por meio de guias próprias, a contribuição previdenciária (R\$661,75) e as custas processuais (R\$33,18+13,86), conforme cálculos às fls 209/211, tudo de forma atualizada.

Em seguida, devolva-se à executada PACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. o saldo remanescente da guia à fl. 181.

Ao final, estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes e a União (lei nº11.457/2007).

Notificação Nº: 1400/2010

Processo Nº: RTOOrd 0189400-26.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO NEILTON DA COSTA E SILVA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 001

ADVOGADO..... DANIEL BRAGA DIAS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:**INTIMAÇÃO ÀS PARTES:**

Tomarem ciência de que a audiência para oitiva da testemunha PAULO CARVALHO DE OLIVEIRA será realizada no dia 24/02/2010, às 13:10 horas, na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, situada à Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO.

Notificação Nº: 1401/2010

Processo Nº: RTOOrd 0189400-26.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO NEILTON DA COSTA E SILVA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001

ADVOGADO..... CARMEM LUCIA DOURADO

NOTIFICAÇÃO:**INTIMAÇÃO ÀS PARTES:**

Tomarem ciência de que a audiência para oitiva da testemunha PAULO CARVALHO DE OLIVEIRA será realizada no dia 24/02/2010, às 13:10 horas, na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, situada à Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO.

Notificação Nº: 1368/2010

Processo Nº: RTOOrd 0214800-42.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS MACHADO

ADVOGADO..... LUCIANO JAQUES RABELO

RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINICOLOGIA E OBSETRÍCIA LTDA. (HOSPITAL E MATERNIDADE FEMININA)

ADVOGADO..... HELEN TEISA DE SOUSA LEAL

NOTIFICAÇÃO:**AO EXEQUENTE:**

Às fls. 348/349, o credor trabalhista pretende, pela segunda vez, a reconsideração do despacho que determinou a constrição de 30% dos repasses de numerário faturados pela UNIMED GOIÂNIA a favor da executada, para que seja determinada a penhora integral da fatura ou, alternativamente, a penhora de pelo menos 70% desta.

Pelos mesmos fundamentos já explicitados nos despachos de fls. 322 e 334, isto é, que a penhora de percentual do faturamento mensal da empresa, não deve ser superior a 30%, sob pena de comprometimento de sua solvabilidade, e, de que a execução deve ser procedida pelo modo menos gravoso para o devedor (art. 620, CPC), mantenho o indeferimento do pleito do credor trabalhista.

Aguarde-se eventual repasse de numerário, decorrente da intimação de fls. 345/346.

Intime-se o credor trabalhista.

Notificação Nº: 1379/2010

Processo Nº: RTSum 0226600-67.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO MACHADO DE ALMEIDA

ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO:**ÀS PARTES:**

Às fls. 177/92 o reclamado/executado veio noticiar que o seu plano de recuperação judicial foi aprovado nas três classes de credores por expressiva maioria (doc. 02), e a sua homologação pelo MM. Juízo da 2ª Vara Cível de Rio Verde é iminente, pleiteando, assim, a liberação de numerários eventualmente bloqueados em conta-corrente e a suspensão do feito para, ao final, com a concretização da homologação, ser extinta a execução.

Ouvido o reclamante/exequente, quedou-se inerte, não se opondo (fls. 194/6).

De acordo com o mais recente entendimento do E. TRT local, o pleito da acionada não se sustentaria, conforme se extrai da seguinte ementa:

AGRAVO DE PETIÇÃO. LEI Nº 11.101/2005. EMPRESA SUJEITA A PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS. LIMITES. Uma vez obtido o deferimento do processamento da recuperação judicial, as execuções trabalhistas cujos créditos já estejam liquidados são suspensas pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, caput e §§ 4º e 5º). Contudo, caso a empresa comprove que, após conseguir o processamento do pedido (art. 52), também obteve a efetiva concessão da medida (art. 58), a execução trabalhista deverá permanecer suspensa, devendo os créditos trabalhistas ser quitados de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observadas as limitações legais (art. 54). Na hipótese, como a executada demonstrou apenas o simples deferimento do processamento do pedido, mas não a efetiva concessão da recuperação judicial, é descabida a permanência da suspensão após o limite de 180 (cento e oitenta) dias. Negado provimento ao Agravo de Petição (PROCESSO TRT 00878-2005-102-18-00-0, RELATOR(A) :KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, REVISOR(A) :IALBA LUZA GUIMARÃES MELLO, DJ Eletrônico Ano I, Nº 93, de 25.6.2007, pág. 02, AGRAVANTE-KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, AGRAVADO-EMERSON BUENO WOICIECHOWSKI).

No entanto, conforme muitíssimo bem colocado pelo eminente Ministro Hélio Quaglia Barbosa no aresto colacionado à fl. 159 pelo reclamado/executado, o restabelecimento das execuções (pelo simples decurso do prazo de 180 dias do art. 6º da Lei nº 11.101/2005), com penhoras sobre o faturamento e sobre os bens móveis e imóveis da empresa em recuperação implica em não cumprimento do plano, seguido de inevitável decretação da falência que, uma vez operada, resultará novamente na atração de todos os créditos e na suspensão das execuções individuais, sem benefício algum para quem quer que seja (CC 73.380/SP, DJE 21.11.2008).

Compartilhando deste entendimento, muito mais consentâneo com o real espírito da atual Lei de Falências, mas tendo em vista não ser líquida a r. sentença exequenda, defiro apenas a suspensão pleiteada pelo reclamado/executado, mas não sem antes oportunizar às partes a discussão sobre o valor exequendo.

Assim, faculto sucessivamente, à executada, ao credor trabalhista e à previdenciária (União - Lei nº 11.457/2007), os respectivos prazos legais para, querendo, impugnarem o cálculo homologado.

Após, caso não haja qualquer insurgência, atualize-se o valor exequendo e expeçam-se certidões de crédito em prol dos credores trabalhista e previdenciário.

Com o recebimento, aguarde-se por prazo de 180 dias a notícia do pagamento dos créditos devidos.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 1369/2010

Processo Nº: RTOOrd 0011900-36.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO FRANCISCO NETO

ADVOGADO..... DIOGO ALMEIDA DE SOUZA

RECLAMADO(A): METALÚRGICA FERRAME LTDA.

ADVOGADO..... PAULO CELSO DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Diante do retro certificado, concedo derradeiro prazo de 5 (cinco) dias à reclamada para cumprimento do despacho de fl. 603, sob pena, agora, de prosseguimento do feito sem a complementação do laudo oficial apresentado.

Intime-se.

Notificação Nº: 1372/2010

Processo Nº: RTOOrd 0023700-61.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: DARCIANE PEREIRA SILVA DUTRA

ADVOGADO..... GERSON MIGUEL DA SILVA

RECLAMADO(A): GERLEY LOPES CARDOSO

ADVOGADO..... THIAGO MATHIAS CRUVINEL

NOTIFICAÇÃO:**À RECLAMADA/EXECUTADA:**

Defiro o requerimento da União de fl. 249.

Intime-se a reclamada/executada, diretamente e através de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar ao autos a formalização do pedido de parcelamento, comprovando o seu deferimento, bem como, o recolhimento da contribuição previdenciária cota-parte do empregado, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1430/2010

Processo Nº: RTSum 0029200-11.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: BENÍCIO MESSIAS DA SILVA

ADVOGADO..... LUCILA VIEIRA SILVA NEVES

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 005

ADVOGADO..... SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE:

Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 1431/2010

Processo Nº: RTSum 0030000-39.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ENIO TELES DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO..... LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA (PROP. ALDEMAR JOSÉ MAFFINI)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1374/2010

Processo Nº: RTSum 0059700-60.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: WELINGTON CARLOS BRANDÃO FERREIRA

ADVOGADO..... SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS

RECLAMADO(A): GLOBAL COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE/EXEQUENTE:

Deverá o reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.

Intime-se.

Notificação Nº: 1393/2010

Processo Nº: RTOrd 0074200-34.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: NILSON SILVÉRIO LOPES

ADVOGADO..... THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SETE TÁXI AÉREO LTDA

ADVOGADO..... LEVY COSTA NETO

NOTIFICAÇÃO:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 28/04/2010 FOI REDESIGNADA PARA O DIA 10/05/2010, ÀS 11:10 HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 1390/2010

Processo Nº: RTSum 0078700-46.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: HELDER SALDANHA ALVES

ADVOGADO..... ELLEN GOMES DE NOVAIS

RECLAMADO(A): DIGITAL IMPRESSOS GRÁFICA E EDITORA LTDA. ME

ADVOGADO..... MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos de declaração às fls. 192/194, cujo teor segue transcrito:

'Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por HELDER SALDANHA ALVES nestes autos da reclamação trabalhista que ajuizou em face de DIGITAL IMPRESSOS GRÁFICA E EDITORA LTDA. ME e, meritariamente, REJEITO a medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisorio.

Publique-se. Registre-se.

Intimem-se as partes.

Nada mais'.

Notificação Nº: 1383/2010

Processo Nº: RTSum 0090600-26.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LOSIMAR DE MOURA

ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL AQUAR

RECLAMADO(A): MULTILUB LUBRIFICANTES LTDA

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:

Face ao que consta do autos, extingo a presente execução, por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta decisão, libere-se o crédito do perito, através do saldo total da guia de fl. 463.

Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se a executada, o perito e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 1408/2010

Processo Nº: RTSum 0092400-89.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LISMALDA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

ADVOGADO..... SÔNIA ROSA MENDONÇA JAYME

RECLAMADO(A): TELETEL REP. P/ VILELU INACIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO À EXEQUENTE:

Comparecer ao Setor de Mandados a fim de agendar o acompanhamento do cumprimento do Mandado de Penhora na Boca do Caixa, expedido em seu favor.

Notificação Nº: 1403/2010

Processo Nº: RTOrd 0153600-97.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CELIO MEDEIROS COSTA

ADVOGADO..... FABRÍCIO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO

RECLAMADO(A): BUFALOS RESTAURANTE E WHISKERIA LTDA

ADVOGADO..... JULIANA BORGES DEQUIGIOVANNI

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO INTERPOSTO PELO(A)RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1375/2010

Processo Nº: RTSum 0163800-66.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSILENE CARDOSO

ADVOGADO..... KADER CAMILO DIAS E SOUZA

RECLAMADO(A): CIRCUITO SAÚDE E LAZER LTDA. ME

ADVOGADO..... ISAQUE LUSTOSA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Ante a retro certificada inércia, aplico à reclamada, retroativamente a 11.11.2009, a multa de 1/30 do salário mínimo estabelecida à fl. 27, concedendo derradeiro prazo de 48 horas para cumprimento do disposto à fl. 34, sob pena, agora, de responder, de forma indenizada, pelo FGTS faltante (art. 638, parágrafo único, CPC).

Intime-se, diretamente e via advogado.

Notificação Nº: 1410/2010

Processo Nº: ET 0192900-66.2009.5.18.0002 2ª VT

EMBARGANTE...: ÉRICO ALBUQUERQUE DE ABREU E LIMA

ADVOGADO..... FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA DOS SANTOS JUNIOR

EMBARGADO(A): EMIVAL IGNÁCIO PEREIRA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Deverá o embargante, querendo, no prazo legal de 05(cinco) dias, manifestar acerca da certidão do sr. oficial de justiça fl. 191.

Notificação Nº: 1423/2010

Processo Nº: RTSum 0207200-33.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE FERREIRA

ADVOGADO..... CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): MARCUS ANTONIO BRITO DE FLEURY

ADVOGADO..... ERLON FERNANDES CANDIDO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Determino a renumeração dos autos a partir da fl.47.

Tendo em vista o despacho à fl 44 e considerando que o reclamado já apresentou o TRCT do reclamante devidamente assinado e carimbado, restam prejudicados os pleitos do de fls 49/51 (numeração correta).

Portanto, deverá o reclamante comparecer à Secretaria desta Vara para receber sua CTPS, TRCT e guias SD/CD no prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se o reclamante, diretamente e por meio do seu advogado, do teor deste despacho e, após, a União, conforme já determinado na ata de audiência à fl.16. Por fim, estando em condições e não havendo insurgência das partes e da União, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1429/2010

Processo Nº: RTSum 0214200-84.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ERLI JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO..... ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA

ADVOGADO..... FABIANO MARTINS CAMARGO

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.58/62, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1427/2010

Processo Nº: RTOrd 0218300-82.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO NETO DA SILVA

ADVOGADO..... HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.

ADVOGADO..... HELVECIO COSTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, se o acordo realizado nestes autos foi integralmente cumprido.

Notificação Nº: 1415/2010

Processo Nº: RTOrd 0221600-52.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MAURILIO INACIO BORGES

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO.....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência do ofício do Juízo Deprecado de fl. 60, informando que a oitiva da testemunha DENILSON ANTUNES DE BARROS foi designada para o dia 08/02/2010, às 12:30 horas.

Notificação Nº: 1371/2010

Processo Nº: RTOrd 0237600-30.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ANA LÚCIA ASSUNCAO

ADVOGADO.....: ADRIANO LOPES DA SILVA

RECLAMADO(A): CANDEEIRO BEER E RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:

Intime-se o advogado da reclamante a informar, com brevidade, diante do contido à fl. 32, o correto endereço de sua constituinte, sob as penas do art. 39, parágrafo único, do CPC, aplicável subsidiariamente.

Notificação Nº: 1425/2010

Processo Nº: RTAlç 0241400-66.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO SOARES GOMES

ADVOGADO.....: LUIZ ALBERTO MACHADO

RECLAMADO(A): QUALITY AMJ SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: PAULIANNE GODOI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, se o acordo realizado nestes autos foi integralmente cumprido.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1390/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0215200-56.2008.5.18.0002

EXEQUENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: THIAGO SANTANA CAMPOS SILVA

EXECUTADO(S): INDEXER IND. E COM. DE PROD. MÉDICOS HOSPITALARES, CNPJ: 06.990.356/0001-04

A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), INDEXER IND. E COM. DE PROD. MÉDICOS HOSPITALARES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$2.093,09, atualizado até 09/10/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), INDEXER IND. E COM. DE PROD. MÉDICOS HOSPITALARES , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARCELLO PENA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dois de fevereiro de dois mil e dez.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1478/2010

Processo Nº: RT 0184700-14.2002.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ISA PEREIRA CHAVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.)

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 804, cujo teor é o seguinte:

'Vistos.

Vista à exequente e, depois, ao executado da promoção da Contadoria e cálculos retificados de fls. 783/802 pelo prazo de 05 (cinco) dias (sucessivo), para que, querendo, ofereçam embargos à execução (impugnação à conta) fundamentados com indicação dos itens e valores objeto da discordância.

Intimem-se'

Notificação Nº: 1478/2010

Processo Nº: RT 0184700-14.2002.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ISA PEREIRA CHAVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.)

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 804, cujo teor é o seguinte:

'Vistos.

Vista à exequente e, depois, ao executado da promoção da Contadoria e cálculos retificados de fls. 783/802 pelo prazo de 05 (cinco) dias (sucessivo), para que, querendo, ofereçam embargos à execução (impugnação à conta) fundamentados com indicação dos itens e valores objeto da discordância.

Intimem-se'

Notificação Nº: 1479/2010

Processo Nº: RT 0002700-12.2003.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSE DO CARMO DIAS DE SOUZA

ADVOGADO.....: LUIZ HOMERO PEIXOTO

RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.)

ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 720, cujo teor é o seguinte:

'... ciência ao exequente para que, querendo, ofereça impugnação aos cálculos últimos, no prazo legal.

Intime-se...'

À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 1487/2010

Processo Nº: RT 0113300-03.2003.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSE CARLOS MARTINS

ADVOGADO.....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (ARISCO INDUSTRIAL LTDA)

ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Vistos.

Vista às partes da impugnação aos cálculos do INSS de fls. 1.046/1.050 pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pelo exequente.

Na mesma oportunidade e prazo, o exequente também terá vista dos cálculos últimos noticiando os valores devidos em relação às demais parcelas deferidas, para que, querendo, ofereça impugnação à conta.

Intimem-se.

Notificação Nº: 1484/2010

Processo Nº: RT 0073400-76.2004.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JAIR LUCENA MOTA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SEGURANÇAS VAZ LTDA + 002

ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pela reclamada (fls. 366/372). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 1452/2010

Processo Nº: RT 0097000-29.2004.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSE FRANCISCO SILVA DE JESUS

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 534.

Notificação Nº: 1498/2010

Processo Nº: RT 0095400-36.2005.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR BENTO GONÇALVES

ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER-COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 011

ADVOGADO.....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 960 , cujo teor é o seguinte: '(...) intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre os pedidos formulados pelo coexecutado Genaro Herculano de Souto Filho às fls. 822/958.'

Notificação Nº: 1468/2010

Processo Nº: RT 0008900-30.2006.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: CLEUSLEI FLORES DE QUEIROZ

ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

RECLAMADO(A): HMC TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 333, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1502/2010

Processo Nº: RT 0041400-52.2006.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA

RECLAMADO(A): S & Z CABELEIREIROS LTDA - ME

ADVOGADO.....: ROSANA FLORENCIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: tomar ciência do despacho de fls. 360, cujo teor segue: 'Deferir-se o pedido de dilação de prazo para comprovação da regularidade do parcelamento do débito previdenciário, formulado pela executada às fls. 358, por mais dez dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 1463/2010

Processo Nº: RT 0042700-49.2006.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: GUMERCINO ESPÍNDOLA

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ARTE 3 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ALLYSON BATISTA ARANTES

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de desconstituição de penhora de fls. 197, expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1471/2010

Processo Nº: RT 0014400-09.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO NEIVA FINOTTI

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): BRA- TRANSPORTES AÉREOS S.A. + 005

ADVOGADO.....: MARIZETE INACIO DE F. MOURA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 6ª RECLAMADAS: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 23/02/2010, às 13:10 horas, para encerramento da instrução processual, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1472/2010

Processo Nº: RT 0150200-09.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MATHEUS MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.

ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

EXECUTADA:

A empresa executada alega, às fls. 414/415 dos autos da Execução Provisória, que teria havido penhora do valor devido nos autos em diversas contas bancárias de sua titularidade, fato este que vem trazendo transtornos à empresa. Requer a liberação do excesso penhorado.

Analisando-se a solicitação de bloqueio de contas de fls. 407/410, verifica-se que apenas o numerário encontrado junto ao Banco Bradesco foi transferido para conta à disposição deste Juízo, sendo que as demais contas encontradas (junto ao Banco do Brasil, Banco Toyota, Caixa Econômica Federal, Banco Itaú, Banco HSBC Bank, Banco Rural e Unibanco) foram desbloqueadas no momento da solicitação. Destarte, por não vislumbrar qualquer prejuízo à devedora, indefere-se o pleito. Intime-se.

Notificação Nº: 1475/2010

Processo Nº: RT 0163900-52.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON GOMES DE MOURA

ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 364, cujo teor segue: 'Vistos. Registro, inicialmente, que o extrato juntado à fl. 345 diz respeito à conta de FGTS. Converto parte do valor recursal noticiado à fl. 262 em penhora, garantindo integralmente o débito em execução. Vista às partes para os fins do art. 884 da CLT, prazo sucessivo iniciando pela demandada, ficando a reclamada também citada para a execução. Cite-se. Intimem-se. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 01 de fevereiro de 2010, segunda-feira. MÁNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 1476/2010

Processo Nº: AC 0169600-09.2008.5.18.0003 3ª VT

AUTOR...: ELIELZA COSTA VIANA

ADVOGADO: MARIZETE INÁCIO DE FARIA

RÉU(RÉ): AGAPITO DE JESUS

ADVOGADO: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO REQUERIDO: Tomar ciência do despacho de fl. 107, cujo teor é o seguinte: 'Vistos.

Desentranhe-se o documento de fls. 55/58, entregando-o ao requerido, devendo ficar cópia nos autos, a cargo da Secretaria da Vara. Prazo de 05 (cinco) dias para sua retirada dos autos.

Decorrido o prazo acima, com ou sem a retirada do documento pleiteado, retornem os autos ao arquivo.

Intime-se'.

Notificação Nº: 1483/2010

Processo Nº: RTOrd 0200800-34.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: FRANCIMAR ALENCAR LOPES

ADVOGADO.....: NILTON CARDOSO DAS NEVES

RECLAMADO(A): VANDA APARECIDA DE FREITAS REZENDE (AMANY TUR) + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 167, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1481/2010

Processo Nº: RTSum 0223700-11.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: LUCINEIA BRAZ DE PAULO

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): MB ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 923/2010 e guia de levantamento, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1473/2010

Processo Nº: RTOrd 0029400-15.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ELIZANDRA MARIA RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO.....: HITLER GODOI DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SINDIBELEZA SINDICATO DOS PROP. DE BARB INST. DE BELEZA E AFINS ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO.....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 406, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o reclamado para que, no prazo de dez dias, proceda à retificação do contrato de trabalho na CTPS da reclamante (documento acostado à contracapa dos autos), fazendo constar como data de admissão o dia 27/07/2003, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, comunicando a recusa à SRTE. No mesmo prazo, deverá o reclamado comprovar o recolhimento integral do FGTS devido durante o pacto laboral, incluindo a indenização de 40%, bem como entregar TRCT no código 01, sob pena de conversão em pecúnia de referidas obrigações.'

Notificação Nº: 1488/2010

Processo Nº: RTOrd 0075400-73.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON ANTÔNIO PEREIRA

ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): ASA ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar as guias do seguro-desemprego. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1501/2010

Processo Nº: RTSum 0077400-46.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: FABIANA MOURA GAMA

ADVOGADO.....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO

RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fls. 125, cujo teor segue: 'Considerando que o aviso de recebimento, relativo à intimação da reclamada, retornou com a informação 'mudou-se' (fls. 123), e tendo em vista, ainda, o teor do documento de fls. 124, intime-se a reclamante para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos o atual endereço da reclamada, a fim de viabilizar o prosseguimento do feito.'

OUTRO : MARCELO GONÇALVES DE ALMEIDA

Notificação Nº: 1467/2010

Processo Nº: RTOOrd 0081400-89.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ BENEDITO MONTEIRO DOS REIS
ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ASA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO.....: LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS
NOTIFICAÇÃO:

Fica Vossa Senhoria intimado de sua nomeação como perito. O prazo para entrega do laudo pericial é de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega desta intimação. Deverá Vossa Senhoria ainda comparecer a Secretaria desta Vara (endereço no cabeçalho) para retirar os autos, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento desta, bem como para levantar os honorários periciais adiantados pela reclamada (conforme determinado na ata de fls. 71/73) . E ainda, deverá cientificar as partes, por escrito, sobre a data e o local para ter início a produção da prova, conforme dispõe o art. 431-A do CPC, com a redação dada pela lei 10.358, de 27/12/2001. Os quesitos apresentados pelo Juízo constam da ata de fls. 71/73, os apresentados pelo reclamante constam às fls. 200/205 e da reclamada às fls. 194/196.

OUTRO : MARCELO GONÇALVES DE ALMEIDA

Notificação Nº: 1467/2010

Processo Nº: RTOOrd 0081400-89.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ BENEDITO MONTEIRO DOS REIS
ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ASA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO.....: LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS
NOTIFICAÇÃO:

Fica Vossa Senhoria intimado de sua nomeação como perito. O prazo para entrega do laudo pericial é de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega desta intimação. Deverá Vossa Senhoria ainda comparecer a Secretaria desta Vara (endereço no cabeçalho) para retirar os autos, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento desta, bem como para levantar os honorários periciais adiantados pela reclamada (conforme determinado na ata de fls. 71/73) . E ainda, deverá cientificar as partes, por escrito, sobre a data e o local para ter início a produção da prova, conforme dispõe o art. 431-A do CPC, com a redação dada pela lei 10.358, de 27/12/2001. Os quesitos apresentados pelo Juízo constam da ata de fls. 71/73, os apresentados pelo reclamante constam às fls. 200/205 e da reclamada às fls. 194/196.

Notificação Nº: 1456/2010

Processo Nº: RTOOrd 0084400-97.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: AMÉLIO DEMENES DE CARVALHO
ADVOGADO.....: RAULINO SOARES DE SOUZA JUNIOR
RECLAMADO(A): RODRIGUES VIEIRA MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA + 002
ADVOGADO.....: LUIZ BERTO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1465/2010

Processo Nº: RTOOrd 0091700-13.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: GLAUCIANA BARBOSA MELO TERRAS
ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto Recurso Adesivo pela reclamante (fls. 454/465). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 1466/2010

Processo Nº: RTOOrd 0091700-13.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: GLAUCIANA BARBOSA MELO TERRAS
ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. + 001
ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto Recurso Adesivo pela reclamante (fls. 454/465). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 1455/2010

Processo Nº: RTOOrd 0095800-11.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: DANNYEL BRENO TEIXEIRA MENDONÇA
ADVOGADO.....: DENISE TELES ALMEIDA
RECLAMADO(A): JUCAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1485/2010

Processo Nº: RTOOrd 0108600-71.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: REGIA SODRE DE CARVALHO
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): BSI DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO.....: JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Tomarem ciência de que foram interpostos recursos ordinários pela 1ª reclamada BSI DO BRASIL às fls. 530/558 e pela 2ª reclamada Caixa Econômica Federal às fls. 561/620, podendo as reclamadas, caso queiram, oferecerem suas contra-razões, no prazo legal (sucessivo), a iniciar-se pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 1486/2010

Processo Nº: RTOOrd 0108600-71.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: REGIA SODRE DE CARVALHO
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO.....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Tomarem ciência de que foram interpostos recursos ordinários pela 1ª reclamada BSI DO BRASIL às fls. 530/558 e pela 2ª reclamada Caixa Econômica Federal às fls. 561/620, podendo as reclamadas, caso queiram, oferecerem suas contra-razões, no prazo legal (sucessivo), a iniciar-se pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 1500/2010

Processo Nº: RTSum 0114200-73.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: LUCIMAR XAVIER RIBEIRO
ADVOGADO.....: .
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda à retificação na CTPS da autora, para o fim de cancelar a baixa, devendo considerar o contrato suspenso, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, comunicando a recusa à SRTE.

Notificação Nº: 1451/2010

Processo Nº: RTSum 0166100-95.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO SOUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): FLÁVIO RODRIGO NUNES + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 1453/2010

Processo Nº: RTOOrd 0202700-18.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: JANETE DE ARAÚJO MIRANDA
ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO.....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto agravo de de instrumento pela reclamante (fls. 137/141). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 1493/2010

Processo Nº: RTOOrd 0220400-07.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: ROBSON LIMA BEZERRA
ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. N/P DE ÂNGELA MARIS DE SOUZA + 002
ADVOGADO.....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 54, cujo teor é o seguinte: '(...) A petição de fls. 46/53, na qual as partes notificam que entabularam acordo, será apreciada em audiência. Intimem-se partes e procuradores, registrando-se que a presença das partes à sessão designada é obrigatória.'

Notificação Nº: 1464/2010

Processo Nº: RTSum 0000088-57.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO.....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): CARLOS CESAR FERREIRA
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 26, cujo teor segue: 'Por motivos de remanejamento de pauta, retire-se o feito da pauta de audiências do dia 02/02/2010, reincluindo-o, para audiência una, no dia 12/02/2010 às 14h. Intimem-se partes e procuradores, mantidas as cominações anteriores. Goiânia, 01 de fevereiro de 2010, segunda-feira.
MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho'
QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1183/2010

Processo Nº: RT 0174100-14.1991.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: LUISMAR CAMILO

ADVOGADO.....: GEORGE WASHINGTON GOMES TEIXEIRA

RECLAMADO(A): CARMARGO SOARES EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: CYLMAR PITELLE TEIXEIRA FORTES

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada intimada para ter vista dos cálculos atualizados, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1147/2010

Processo Nº: RT 0222500-59.1991.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JOAO BATISTA RIBEIRO DOS REIS

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A JE COND. RESIDENCIAL NEGRAO DE LIMA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Vista ao exequente do documento de fls. 742/750 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1195/2010

Processo Nº: RT 0042200-58.1998.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: KEITE GUIMARAES BORGES

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): COLEGIO EMBRAS + 002

ADVOGADO.....: ADRIANA LOPES FORTINI

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 1204/2010

Processo Nº: RT 0088900-53.2002.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: DILSON ROCHA

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1141/2010

Processo Nº: RT 0016600-59.2003.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: EDNA ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): AUTO POSTO A M BUENO LTDA + 002

ADVOGADO.....: ABILIO ARRAIS DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Manifeste-se a credora sobre os termos das certidões de fls. 251/2 em cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 1146/2010

Processo Nº: RT 0082300-79.2003.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: EFRAIN GONCALVES DE BORBA

ADVOGADO.....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA

RECLAMADO(A): PETROANAPOLIS AUTO POSTO LTDA + 004

ADVOGADO.....: JOSE ROBERTO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Intime-se o credor para se manifestar sobre os termos da certidão de fls. 922 em cinco dias.

Notificação Nº: 1192/2010

Processo Nº: RT 0023700-60.2006.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL BATISTA FOLHA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): ABJ COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA. (ARTE NOVA) + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 1190/2010

Processo Nº: RT 0041200-42.2006.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JAMIL FRANCISCO DE SOUZA

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE FRISOL - FRIGORIFICO SOL NASCENTE LTDA. (SÍNDICO NIVALDO GOMES VILELA) + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 1162/2010

Processo Nº: RT 0123000-92.2006.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EDSON LOPES

ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA

RECLAMADO(A): POLIBRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. + 012

ADVOGADO.....: GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Nada a deferir em relação à petição retro, face ao teor da decisão de fls. 683-4. Aguarde-se a resposta do credor à intimação de fls. 685-6.

Notificação Nº: 1145/2010

Processo Nº: RT 0157500-87.2006.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: SELMA REGINA DE BRITO AZEVEDO

ADVOGADO.....: MONICA BASTOS MENDES SILVA

RECLAMADO(A): CONFECÇÕES MESCLAGEM LTDA. FILIAL 2 N/P DE JOSÉ

OTÁVIO DE FARIA E ELIZABETH CARVALHO DE FARIA + 002

ADVOGADO.....: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Intime-se o credor para se manifestar sobre os termos do despacho de fls. 533 em cinco dias, conforme solicitado pelo MM. Juízo Deprecado.

Notificação Nº: 1144/2010

Processo Nº: RT 0173700-72.2006.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ALCEU ROGÉRIO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ NIERO

RECLAMADO(A): JOVAIR JOSE RIBEIRO

ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Dê-se vista da certidão de fls. 226 ao credor, por cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito. Decorrido in albis o prazo ora assinado, suspenda-se o curso da execução por um ano.

Notificação Nº: 1158/2010

Processo Nº: RT 0075300-86.2007.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: RENATO GOULART DE MORAES

ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:

Vistos.

Face ao pedido do credor, com base no art. 897, § 1º, da CLT, determino que lhe seja liberado o valor incontroverso, recolhendo-se o imposto de renda através de guia própria, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado.

Após, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos, conforme restou determinado às fls. 780.

Notificação Nº: 1143/2010

Processo Nº: AINDAT 0211100-86.2007.5.18.0004 4ª VT

AUTOR....: ODETE PIRES COSTA

ADVOGADO: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO

RÉU(RÉ): CEMSA CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E MONTAGENS S.A. + 002

ADVOGADO: MARIOLICE BOEMER

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Dê-se vista do ofício retro à credora, pelo prazo de cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 1196/2010

Processo Nº: RT 0008900-56.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: MAURIZAN ROSA DE SIQUEIRA

ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES

RECLAMADO(A): ARAGUAIA CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MOEMA GONÇALVES DE OLIVEIRA MELLO

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 1179/2010

Processo Nº: RT 0159300-82.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ROMILDA CARVALHO DIAS
ADVOGADO....: SIMONE ALVES BASÍLIO
 RECLAMADO(A): MARIA LIMA FASHION + 001
ADVOGADO.....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 1157/2010

Processo Nº: RT 0160100-13.2008.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG REP/P JAVAN RODRIGUES
ADVOGADO.....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
 RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO.....: SÁVIO LANES DE SILVA BARROS
 NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, sobre os termos da peça de fls. 512-3. Com a resposta, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 1159/2010

Processo Nº: RT 0160300-20.2008.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG REP. P/ JAVAN RODRIGUES
ADVOGADO.....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
 RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO.....: SÁVIO LANES DE SILVA BARROS
 NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, sobre os termos da peça de fls. 469-70. Após, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 1194/2010

Processo Nº: RT 0174500-32.2008.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA PEREIRA CONCEIÇÃO
ADVOGADO.....: ALEXANDRE DA COSTA ARAUJO
 RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 003
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 1193/2010

Processo Nº: RTSum 0195100-74.2008.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: JUVENIL SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ALEXANDRE DA COSTA ARAUJO
 RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA.(GRUPO CONCRETA) + 003
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 1163/2010

Processo Nº: RTOOrd 0024400-31.2009.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: VALQUIRES GONÇALVES TORRES
ADVOGADO.....: DANÚBIO NASCIMENTO
 RECLAMADO(A): SEAL SETOR ALIMENTAÇÃO E LAZER LTDA.(BAR GLORIA)
ADVOGADO.....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
 NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Face à discordância do credor, torno ineficaz a nomeação à penhora de 282. Intime-se a executada. Em seguida, com base no art. 899, § 1º, da CLT, libere-se o depósito recursal de fls. 186 ao exequente, recolhendo-se o imposto de renda através de guia própria, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado. Após, atualize-se o crédito, deduzindo-se o valor ora liberado. Ato contínuo, proceda-se à diligência através do sistema Bacenjud, bloqueando-se o valor ainda devido nas contas-correntes, inclusive aplicações, eventualmente cadastradas em nome da executada nas instituições financeiras do país. Em caso de insucesso e de igual modo, proceda-se à diligência através dos sistemas Renajud e Sir (Incra), em busca de veículos e imóveis rurais de propriedade da devedora. Malogradas as pesquisas, intime-se o credor para requerer o que for do seu interesse, em cinco dias. No silêncio, suspenda-se o curso da execução por um ano.

Notificação Nº: 1187/2010

Processo Nº: RTSum 0053000-62.2009.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: IRENE LOPES DE MENEZES
ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
 RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. (PROP ALDEMAR JOSÉ MAFFINI)
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:

OS AUTOS FORAM DESAQUIVADOS. VISTA DOS AUTOS AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 1186/2010

Processo Nº: RTSum 0053400-76.2009.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: FABRICIO LOPES DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
 RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. (PROPRIETARIO ALDEMAR JOSE MAFFINI)
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 OS AUTOS FORAM DESAQUIVADOS. VISTA DOS AUTOS AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 1197/2010

Processo Nº: RTOOrd 0065400-11.2009.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: ADRIANO OLIVEIRA BORGES
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
 RECLAMADO(A): USINA RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA.
ADVOGADO.....: SIMONE DEL NERO SANTOS
 NOTIFICAÇÃO:
 Reclamante receber CTPS, TRCT e Guia Seguro-Desemprego. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1160/2010

Processo Nº: RTOOrd 0077200-36.2009.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: SUZANA COUTO E SILVA
ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
 RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
 NOTIFICAÇÃO:
 FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1185/2010

Processo Nº: RTSum 0086700-29.2009.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA MADALENA MARTINS DE MENEZES
ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
 RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA (PROPR. ALDEMAR JOSÉ MAFFINI)
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 OS AUTOS FORAM DESAQUIVADOS. VISTA DOS AUTOS AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 1166/2010

Processo Nº: RTOOrd 0087500-57.2009.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: CAROLINA ALTOE DE LIMA VIEIRA
ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
 RECLAMADO(A): PHARMA FÓRMULA LTDA. ME
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE PADUA BILAO
 NOTIFICAÇÃO:
 FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 1180/2010

Processo Nº: RTOOrd 0123700-63.2009.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: ANTÔNIO JOSÉ FURTADO DA SILVA
ADVOGADO.....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
 RECLAMADO(A): GAASA E ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: VERUSKA ANTUNES CAMPOS
 NOTIFICAÇÃO:
 Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 12.04.2010, às 15h:15min, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 1199/2010

Processo Nº: RTOOrd 0132800-42.2009.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: ILDALINA BATISTA DE JESUS COSTA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
 RECLAMADO(A): DENISE FERREIRA DE ANDRADE MENEZES
ADVOGADO.....: MERCIA ARYCE DA COSTA
 NOTIFICAÇÃO:
 FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA PROCEDER AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 1169/2010

Processo Nº: RTSum 0133200-56.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JOAO FRANCISCO DA SILVA ROSA

ADVOGADO.....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO.....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 02/03/2010, ÀS 11:20 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 09/03/2010, ÀS 11:20 HORAS.

Notificação Nº: 1184/2010

Processo Nº: RTSum 0138700-06.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: RENNER FRANCIS PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): R A ROSA ELETRODOMÉSTICOS (REDE RATINHO MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS)

ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Vista dos autos à reclamada. Prazo de 05 dias. Não há valor a ser liberado.

Notificação Nº: 1165/2010

Processo Nº: RTOrd 0152200-42.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: LAUANNA CHRYSTINNA RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO.....: ANDRE DA COSTA ABRANTES

RECLAMADO(A): ELAINE RIBEIRO ROSA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 1151/2010

Processo Nº: RTOrd 0156900-61.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: IVANES DE SOUSA COSTA

ADVOGADO.....: JORDANNA R. DI ARAÚJO

RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO + 001

ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1178/2010

Processo Nº: RTSum 0158100-06.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: WASHINGTON TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA

RECLAMADO(A): EXPRESSO BRILHANTE LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA PROCEDERER AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 1167/2010

Processo Nº: RTSum 0164400-81.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ALDSON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: SINARA VIEIRA

RECLAMADO(A): JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO.....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 02/03/2010, ÀS 11:15 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 09/03/2010, ÀS 11:15 HORAS.

Notificação Nº: 1142/2010

Processo Nº: RTOrd 0166500-09.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: SUELY ESTEVES NUNES DE ARAUJO

ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): AMERICAN SOUL MODA MASCULINA LTDA

ADVOGADO.....: IDELSON FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Vista à reclamada da petição de fl. 155/163. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1153/2010

Processo Nº: RTOrd 0188900-17.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSE BASILIO DA SILVA

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): TX SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESENTUPIMENTO LTDA

ADVOGADO.....: SILVANA DE SOUSA ALVES

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Como a Reclamada não se manifestou sua concordância com a desistência do pedido de reintegração, deixo de homologá-lo. Em relação ao pedido de desistência da perícia, acolho, porquanto em se tratando de produção de prova cujo ônus é do próprio Reclamante, desnecessária a aquiescência da Vindicada. Designo audiência de instrução para o dia 19.04.2010, às 16:25horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1201/2010

Processo Nº: RTOrd 0199200-38.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ALEXANDRE CARLOS M. M. PIMENTEL

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1152/2010

Processo Nº: RTOrd 0208600-76.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIOMAR ALEXANDRE DA SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES

RECLAMADO(A): DROGAMED PRODS. FARMACEUTICOS LTDA. (DROGA FAMILY) + 003

ADVOGADO.....: JOSE CARLOS COELHO DA FONSECA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Face aos termos da petição retro, intime-se a reclamada para proceder às retificações nos documentos apresentados às fls. 58, conforme acordado às fls. 42-3, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização equivalente. No tocante às anotações na CTPS, caso a ré não proceda às devidas anotações, será substituída no encargo pela Secretaria da Vara (CLT, art. 37, parágrafo único), devendo-se ainda expedir-se ofício à DRT para os fins de direito. Cumprida a determinação supra, devolvam-se os documentos ao autor e aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 1171/2010

Processo Nº: RTOrd 0216800-72.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: SABRINA DENIZ DWORNIK

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Fica a reclamante intimada para indicar assistente técnico (que acompanhará se quiser os trabalhos periciais), respondendo cada uma das partes pelo respectivo ônus, bem como apresentar quesitos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1149/2010

Processo Nº: RTOrd 0217200-86.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JAYNE DE SOUZA MARRA

ADVOGADO.....: PETERSON FERREIRA BISPO

RECLAMADO(A): FOX WOOD ARTEFATOS DA MODA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Intime-se Reclamante para informar o atual endereço da Reclamada em cinco dias, quando deverá ser reiterada a intimação de fls. 44.

Notificação Nº: 1172/2010

Processo Nº: RTSum 0230600-70.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: CELIA LIMA GOMES

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. À pauta do dia 23.02.2010, às 14h:30min para audiência de encerramento de instrução. Intimem-se.

Notificação Nº: 1150/2010

Processo Nº: RTOrd 0231100-39.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ROSIANE MARQUES MARINHO ARRUDA

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Intime-se o procurador da Reclamante para informar o atual endereço de sua constituinte em cinco dias, quando deverá ser reiterada a intimação de fls. 88.

Notificação Nº: 1200/2010
Processo Nº: RTSum 0240700-84.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: JIU VANIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: IRACI TEÓFILO ROSA
RECLAMADO(A): LOPES E MENEZES LTDA.(BOZÓ CALÇADOS)
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1148/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000005-38.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: MONIQUE PAZETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): UVA UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAU + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se o reclamante para emendar a petição inicial, devendo fornecer o atual endereço do primeiro reclamado, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC c/c art. 769 da CLT c/c Súm. 263 do C. TST.

Notificação Nº: 1202/2010
Processo Nº: RTAlç 0000051-27.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS - SINDILOJAS
ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): LOURDES VIEIRA DE MESQUITA (JAKELLYNY AVIAMENTOS)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1175/2010
Processo Nº: RTSum 0000163-93.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: LEUDIANE DANTAS GOMES
ADVOGADO.....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): GLEIVA MARIA DA SILVA R DOS SANTOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face ao requerimento da autora, redesigno a audiência para o dia 02/03/2010, às 14h30min, ficando mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1076/2010
PROCESSO: RT 0185400-16.2004.5.18.0004
RECLAMANTE: LEONIDAS GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): ÁREA DOIS SERVIÇOS GERAIS LTDA E OUTROS
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) ÁREA DOIS SERVIÇOS GERAIS LTDA, INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA E LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os fins do art. 884 da CLT. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ÁREA DOIS SERVIÇOS GERAIS LTDA, INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA E LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 01 de fevereiro de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1076/2010
PROCESSO: RT 0185400-16.2004.5.18.0004
RECLAMANTE: LEONIDAS GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): ÁREA DOIS SERVIÇOS GERAIS LTDA E OUTROS
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) ÁREA DOIS SERVIÇOS GERAIS LTDA, INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA E LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os fins do art. 884 da CLT. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ÁREA DOIS SERVIÇOS GERAIS

LTDA, INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA E LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 01 de fevereiro de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1078/2010
PROCESSO: RT 0043300-33.2007.5.18.0004
RECLAMANTE: MÁRCIA MOREIRA ABADIAS
RECLAMADO(A): VANDERLAN MOURA JUNIOR - ME REP: P/ VANDERLAN MOURA
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) MÁRCIA MOREIRA ABADIAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211 e segs. do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MÁRCIA MOREIRA ABADIAS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 01 de fevereiro de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1078/2010
PROCESSO: RT 0043300-33.2007.5.18.0004
RECLAMANTE: MÁRCIA MOREIRA ABADIAS
RECLAMADO(A): VANDERLAN MOURA JUNIOR - ME REP: P/ VANDERLAN MOURA
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) MÁRCIA MOREIRA ABADIAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211 e segs. do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MÁRCIA MOREIRA ABADIAS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 01 de fevereiro de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1069/2010
PROCESSO: RTOOrd 0089500-30.2009.5.18.0004
EXEQUENTE(S): JEOVÁ INÁCIO RIBEIRO
EXECUTADO(S): VIVALDO CAMARGO DOS SANTOS
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado(a)s VIVALDO CAMARGO DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$3.463,42, atualizada até 31/08/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face do sócio VIVALDO CAMARGO DOS SANTOS (CPF 136.255.351-49), qualificados às fls. 121, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de VIVALDO CAMARGO DOS SANTOS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 01 dias de fevereiro de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1069/2010

PROCESSO: RTOrd 0089500-30.2009.5.18.0004

EXEQUENTE(S): JEOVÁ INÁCIO RIBEIRO

EXECUTADO(S): VIVALDO CAMARGO DOS SANTOS

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado(a)s VIVALDO CAMARGO DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$3.463,42, atualizada até 31/08/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face do sócio VIVALDO CAMARGO DOS SANTOS (CPF 136.255.351-49), qualificados às fls. 121, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de VIVALDO CAMARGO DOS SANTOS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 01 dias de fevereiro de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.

EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 1074/2010

PROCESSO: RTSum 0133200-56.2009.5.18.0004

EXEQUENTE: JOAO FRANCISCO DA SILVA ROSA

EXECUTADO: JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

1ª PRAÇA: 02/03/2010, ÀS 11:20 HORAS

2ª PRAÇA: 09/03/2010, ÀS 11:20 HORAS

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA PROFESSOR LÁZARO COSTA Nº 824 CIDADE JARDIM CEP 74.423-165 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) JOÃO BATISTA PEREIRA. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos primeiro de fevereiro de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás.

Relação dos bens:

25 (vinte e cinco) pares de tamancos de madeira e couro, salto alto tipo plataforma, cores variadas, sem estampa, tamanhos variados do 33 ao 39, de fabricação própria, novos, avaliados em R\$80,00 cada par.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados.

EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 1071/2010

PROCESSO: RTSum 0164400-81.2009.5.18.0004

EXEQUENTE: ALDSON PEREIRA DA SILVA

EXECUTADO: JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

1ª PRAÇA: 02/03/2010, ÀS 11:15 HORAS

2ª PRAÇA: 09/03/2010, ÀS 11:15 HORAS

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA PROFESSOR LAZARO COSTA Nº 820 QD 174 CIDADE JARDIM CEP 74.423-165 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) JOÃO BATISTA PEREIRA. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se

aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos primeiro de fevereiro de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás.

Relação dos bens:

18(dezoito) pares de tamancos de madeira e couro, salto alto tipo plataforma, cores variadas, sem estampa, tamanhos variados do 33 ao 39, de fabricação própria, novos, avaliados em R\$80,00 cada par.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$1.400,00 (UM MIL E QUATROCENTOS REAIS)

Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados.

EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1079/2010

PROCESSO: RTOrd 0230100-04.2009.5.18.0004

RECLAMANTE: MARGARETH FERREIRA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): K R INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada K R INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Ante o exposto julgo por sentença procedente o pedido nos termos da fundamentação. Não há condenação em pecúnia e, portanto, não existem parcelas salariais ou indenizatórias. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$ 18,60, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 930,00. Ciente o(a) reclamante. Intime-se a reclamada por EDITAL. Eduardo Tadeu Thon Juiz do Trabalho". E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de K R INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.

Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 01 de fevereiro de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.

EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1079/2010

PROCESSO: RTOrd 0230100-04.2009.5.18.0004

RECLAMANTE: MARGARETH FERREIRA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): K R INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada K R INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Ante o exposto julgo por sentença procedente o pedido nos termos da fundamentação. Não há condenação em pecúnia e, portanto, não existem parcelas salariais ou indenizatórias. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$ 18,60, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 930,00. Ciente o(a) reclamante. Intime-se a reclamada por EDITAL. Eduardo Tadeu Thon Juiz do Trabalho". E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de K R INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.

Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 01 de fevereiro de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.

EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1080/2010

PROCESSO: ConPag 0236800-93.2009.5.18.0004

CONSIGNANTE: PISON PROD. SERV. AUTOMOTIVOS LTDA.

CONSIGNADO(A): JAIRO LIMA DA SILVA

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) consignado(a/s) JAIRO LIMA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 15:15 horas, do dia 12/02/2010, para AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos moldes do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Nessa audiência, deverá V.Sª comparecer a fim de receber a quantia oferecida e constante do pedido inicial, ou, querendo, apresentar contestação no ato. O não-comparecimento de V.Sª, importará no julgamento à sua revelia, além de aplicação da pena de confissão, com a efetivação do respectivo depósito e condenação nas custas processuais. OBS.: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. E para que chegue ao

conhecimento de JAIRO LIMA DA SILVA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 01 dias do mês de fevereiro de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1080/2010
PROCESSO: ConPag 0236800-93.2009.5.18.0004
CONSIGNANTE: PISON PROD. SERV. AUTOMOTIVOS LTDA.
CONSIGNADO(A): JAIRO LIMA DA SILVA
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) consignado(a/s) JAIRO LIMA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 15:15 horas, do dia 12/02/2010, para AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos moldes do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Nessa audiência, deverá V.Sª comparecer a fim de receber a quantia oferecida e constante do pedido inicial, ou, querendo, apresentar contestação no ato. O não-comparecimento de V.Sª, importará no julgamento à sua revelia, além de aplicação da pena de confissão, com a efetivação do respectivo depósito e condenação nas custas processuais. OBS.: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. E para que chegue ao conhecimento de JAIRO LIMA DA SILVA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 01 dias do mês de fevereiro de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1039/2010
Processo Nº: RT 0100300-03.1998.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: MARIO PIRES NOGUEIRA FILHO
ADVOGADO.....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO.....: LUZIMAR DE SOUZA A. BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 713/2010 (fl. 1303), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1036/2010
Processo Nº: RT 0191100-38.2002.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: IARA CONCEICAO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO
ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES
Tomar ciência da decisão de fls. 386/387, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'ISTO POSTO, conheço a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS e julgo PROCEDENTES os pedidos, na forma da fundamentação supra. Custas pela exequente, no importe de R\$55,35, na forma do artigo 789 da CLT, alterado pela Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002, isenta. Com o trânsito em julgado, enviem os autos à Contadoria para adequação dos cálculos à presente decisão com relação ao segundo tópico. Considerando a manifestação da reclamada de fls.385, fica prejudicado o julgamento dos embargos à execução de fls.322/326, devendo a Secretaria observar o aqui disposto para fins estatísticos. Intimem-se. Goiânia, 28 de janeiro de 2010.
Nara Borges K. P. Moreira, Juíza do Trabalho'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1071/2010
Processo Nº: RT 0172400-43.2004.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DE OLIVEIA LOPES
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (ARISCO INDUSTRIAL LTDA)
ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Dos depósitos recursais de fls. 789 e 936, bem como da conta judicial de fls. 1004, a Secretaria deverá: a) liberar ao exequente seu crédito atualizado até a presente data, retendo-se o imposto de renda e a contribuição previdenciária. Intime-se, inclusive diretamente;

Notificação Nº: 1050/2010
Processo Nº: RT 0218100-08.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO SOUSA MENDES
ADVOGADO.....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS - FUNSAÚDE
ADVOGADO.....: MARIA GENOVEVA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para tomar ciência da certidão de fls.348 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1049/2010
Processo Nº: ACCS 0078200-73.2006.5.18.0005 5ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE MARIA PIRES DE GODOI
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
A REQUERENTE
A execução está suspensa deste setembro/2006, aguardando a manifestação do autor quanto ao prosseguimento, o qual foi intimado às fls. 115, 120, 123, 128, 131 e 135. Registro ainda que nas intimações de fls. 131 e 135 constou a advertência para manifestação nos autos, sob pena de extinção da execução. Assim, considerando que o autor não indicou meios efetivos ao prosseguimento da execução, que se encontra suspensa há mais de 03 (três) anos, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art. 40, § 4º da Lei 6.830/80. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 1057/2010
Processo Nº: RT 0092400-85.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: ÉDSON MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: OZIEL GONÇALVES
RECLAMADO(A): ELEVADORES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....: ALEXANDRE STROLMAYER GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para comprovar nos autos o pagamento da segunda parcela do acordo, cujo depósito deveria ter sido feito na conta bancária da procuradora do autor, sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 1099/2010
Processo Nº: ExProvAS 0154902-60.2006.5.18.0005 5ª VT
EXEQUENTE...: HELIO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
EXECUTADO(A): ACESSO TELECON LTDA + 003
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vista ao exequente acerca do ofício de fls.255. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1032/2010
Processo Nº: RT 0102000-62.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: WILIVALDO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO.....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
RECLAMADO(A): INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 226.

Notificação Nº: 1093/2010
Processo Nº: RT 0166800-02.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: EDILEIA DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO.....: IRANILDES PIRES DE CARVALHO DUTRA
RECLAMADO(A): NUANCE BUFFET & LOCAÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:
Penhora à fl. 41. Defiro o pedido de fl. 133. Determino a penhora e avaliação dos bens indicados às fls. 133, cuja diligência será acompanhada pelo procurador do

exequente. Expeça-se mandado. Intime-se o procurador do exequente para acompanhar a diligência.

Notificação Nº: 1069/2010

Processo Nº: RTOrd 0197400-06.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: SARA LUSTOSA VITOY

RECLAMADO(A): LACTO NUTRIÇÃO E REPRODUÇÃO ANIMAL LTDA.

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Libere-se ao reclamante seu crédito, mediante retenção do imposto de renda. Prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1043/2010

Processo Nº: RTSum 0221000-56.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ELISÂNGELA DE MENESES FERREIRA

ADVOGADO.....: WANESSA MENDES DE FREITAS

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 716/2010 (fl. 272) e guia de levantamento de fls. 267, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1041/2010

Processo Nº: RTOrd 0229300-07.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM CÂNDIDO DA SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.

ADVOGADO.....: FÁBIO SANTOS CALEGARI

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 715/2010 e Certidão Narrativa nº 714/2010 (fl. 117), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1066/2010

Processo Nº: RTOrd 0229500-14.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JONATHAS ALVES PIRES

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Libere-se ao reclamante a guia de fls.497, mediante a retenção do imposto de renda, das custas processuais, dos honorários periciais, bem como da verba previdenciária.

Notificação Nº: 1103/2010

Processo Nº: RTOrd 0002900-03.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSE CARLOS PINTO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Recebo o agravo de petição interposto pela executada TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA. Dê-se vista ao exequente. Prazo legal.

Notificação Nº: 1055/2010

Processo Nº: RTOrd 0007500-67.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO JUNIOR DA SILVA

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA + 004

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Recebo o agravo de petição interposto pela executada às fls.290/305. Dê-se vista ao exequente. Prazo legal.

Notificação Nº: 1096/2010

Processo Nº: RTOrd 0043800-28.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TEODORO

ADVOGADO.....: FABRÍCIO MENDONÇA DE FARIA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO.....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da decisão de fls.1007/1008, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

'Isto posto, conheço os Embargos de Declaração opostos pela Reclamante, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expedida'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1054/2010

Processo Nº: RTOrd 0044500-04.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON KASSIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: TAGORE ARYCE DA COSTA

RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE E BAR LTDA (ÁFRICA RESTAURANTE E BAR)

ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente para tomar ciência da certidão de fls.144 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 1073/2010

Processo Nº: RTOrd 0071600-31.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO TITO DA COSTA

ADVOGADO.....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SETE TÁXI AÉREO LTDA

ADVOGADO.....: LEVY COSTA NETO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: SENTENÇA RELATÓRIO SETE TÁXI AÉREO LTDA opôs Embargos de Declaração à decisão de fls.231/236, alegando a existência de vício na decisão embargada. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO Com efeito, não consta da ata de audiência, em cuja oportunidade foi efetuado o pagamento da importância de R\$1.446,00, que este valor se referia às cestas básicas pretendidas. Não obstante, acolho os presentes embargos para determinar que deverá ser deduzido do valor total da condenação, a importância já paga ao reclamante, no valor de R\$1.446,00. DISPOSITIVO Isto posto, conheço os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamado, para no mérito acolhê-los em parte, determinando a dedução da importância já paga ao reclamante no valor de R\$1.446,00, do valor total da condenação. Nada mais. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1034/2010

Processo Nº: RTSum 0081200-76.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: IGOR SOARES BRANDÃO

ADVOGADO.....: BRUNO MOURA LEDRA

RECLAMADO(A): BRASCOBRA CENTER LTDA.

ADVOGADO.....: FREDERICO DUNICE P. BRITO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA

Intime-se a reclamada para em 05 dias:

- a) anotar a CTPS nos termos indicados na sentença;
- b) comprovar o depósito do FGTS + 40% na conta vinculada do reclamante, sob pena de execução;
- c) fornecer ao reclamante as guias do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 1097/2010

Processo Nº: RTSum 0081800-97.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS AUGUSTO LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.

(PRIMAVERA CALÇADOS)

ADVOGADO.....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Considerando que as hastas públicas restaram negativas, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 1048/2010

Processo Nº: RTSum 0103200-70.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: WAGNA JOSÉ DE ABREU

ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.

ADVOGADO.....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE

Considerando que as hastas públicas restaram negativas, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 1052/2010

Processo Nº: RTSum 0106300-33.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: REROLD PEREIRA ALVES

ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): MÁRCIO ANTONIO FERREIRA DE SOUZA (ACADEMIA EQUILIBRIO SPORT FITNESS)

ADVOGADO.....: LUIZ OTAVIO DA CUNHA ALVARES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO

Recebo os embargos opostos às fls.129/131.

Intime-se o reclamado para que, no prazo de 48 horas, proceda com a juntada do comprovante de opção pelo simples.

Notificação Nº: 1094/2010

Processo Nº: RTOrd 0129900-83.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: CHARLISTON KATRIO RODRIGUES E SILVA

ADVOGADO.....: MARCELLO LEITE VANDERLEI

RECLAMADO(A): CENTRO AUTOMOTIVO COMPETCAR LTDA

ADVOGADO.....: THIAGO ALVES GOMIDE

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Incluo o feito na pauta do dia 11/02/10 às 08:20h, para realização de audiência de tentativa conciliatória, haja vista as tentativas infrutíferas para transferência da moto, conforme acordo anteriormente homologado.

Assim, intem-se as partes e procuradores, sendo o reclamante por mandado, a ser cumprido no endereço de fls.108.

Deverá constar no mandado que o reclamante se abstenha de faltar à audiência.

Solicite-se urgência no cumprimento da diligência.

Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 1064/2010

Processo Nº: ExCCP 0130600-59.2009.5.18.0005 5ª VT

REQUERENTE...: SANDRA FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: DANIELA CAMARA SANTANA

REQUERIDO(A): NEW PORT PAES E DOCES LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Crédito nos autos pelo depósito de fls. 66. Homologo o acordo celebrado entre as partes (fls. 68/71 – prot. 203045), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo autor no valor já apurado nos autos, isento. Mantenho a penhora de fl. 28 até integral cumprimento do acordo. Para efeito de incidência de contribuição previdenciária, ficam mantidos os termos do acordo original de fl. 08.

Requisite-se a devolução do mandado de fl. 63. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 1056/2010

Processo Nº: RTOrd 0147500-20.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO BROGOTA JOSIUKAS

ADVOGADO.....: WALDSO MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Uma vez que não houve condenação ao pagamento de custas, intime-se a reclamada para que proceda com o depósito do remanescente da verba previdenciária no importe de R\$438,42, considerando-se o valor já existente às fls.39. Prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1037/2010

Processo Nº: RTSum 0159300-45.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO VINICIUS DANTAS

ADVOGADO.....: EDER FRANCILINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES

Tomar ciência da decisão de fls. 501/502, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

'Isto posto, conheço os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamada, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expendida. Intimem-se as partes. Goiânia, aos 26 dias do mês de janeiro de 2010. Nara Borges K. P. P. Moreira, Juíza do Trabalho Substituta'.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1038/2010

Processo Nº: RTSum 0159300-45.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO VINICIUS DANTAS

ADVOGADO.....: EDER FRANCILINO ARAUJO

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES

Tomar ciência da decisão de fls. 501/502, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

'Isto posto, conheço os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamada, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expendida. Intimem-se as partes. Goiânia, aos 26 dias do mês de janeiro de 2010. Nara Borges K. P. P. Moreira, Juíza do Trabalho Substituta'.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1098/2010

Processo Nº: RTSum 0177700-10.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MARILUCI DE BARROS

ADVOGADO.....: WEULER ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: FABIANO MARTINS CAMARGO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 1077/2010

Processo Nº: RTOrd 0177900-17.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO NORBERTO DE SOUSA

ADVOGADO.....: PATRICIA LEDRA GARCIA

RECLAMADO(A): ENECOL ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 41/53, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar ENECOL ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA a cumprir as obrigações de pagar e fazer em relação a FÁBIO NORBERTO DE SOUSA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subsequente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST).

Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST.

Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 10.000,00 no importe de R\$ 200,00.

Diante das irregularidades apresentadas, expeça-se ofício, com cópia da sentença, à CEF, DRT e INSS. Intimem-se as partes.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1051/2010

Processo Nº: RTOrd 0194100-02.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: NILSON AFONSO DA COSTA

ADVOGADO.....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT

ADVOGADO.....: JANE CLEISSY LEAL

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE

O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.165/175.

O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.164.

Recebo o referido recurso.

Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 1053/2010

Processo Nº: RTOrd 0201000-98.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS SANTOS RIBEIRO JÚNIOR

ADVOGADO.....: CRISTIANE JANICE FRAGOSO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BACCOS LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. ME

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE

Comparecer perante esta 5ªVT/Goiânia-GO a fim de retirar Certidão Narrativa para fins de habilitação do benefício do seguro-desemprego (fls. 61)

Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 1028/2010

Processo Nº: RTOrd 0213900-16.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: HENRIQUE COELHO GONÇALVES

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): BDGN CELULAR LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE

Tomar ciência do teor da ata de fls. 513, abaixo transcrito:

'ACORDO: A Vara homologa o acordo formalizado na petição de fls.508/509 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, sob pena de multa de 50%, a partir da(s) parcela(s) inadimplida(s), quitando o objeto da inicial e o extinto contrato de trabalho.

Homologa-se o presente acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

As contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas na forma da legislação vigente, sob responsabilidade do reclamado.

Intime-se o INSS, para os fins previstos no artigo 832, §4º da CLT com a redação dada pela lei 11.457/2007.

Custas, pelo(a) reclamante no importe de R\$96,00, calculadas sobre o valor do acordo, de cujo recolhimento fica dispensado(a) na forma da lei.

Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos.

Nada mais.

Encerrou-se às 09:50 horas.

Samara Moreira de Sousa, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1068/2010

Processo Nº: ET 0226500-69.2009.5.18.0005 5ª VT

EMBARGANTE...: JOSÉ VIEIRA CABRAL

ADVOGADO.....: CARLÚCIO VIEIRA DE SOUSA

EMBARGADO(A): ANA PAULA DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Isto posto, recebo os embargos de terceiro opostos por JOSÉ VIEIRA CABRAL, para julgar seus pedidos IMPROCEDENTES, nos termos dos fundamentos supra-elencados, declarando a subsistência da penhora de fls.34, bem sua manutenção no polo passivo da RT 1883/2005.

Custas pela embargante, no importe de R\$44,26, na forma do artigo 789 da CLT, alterado pela Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002. Com o trânsito em julgado, certifique-se nos autos principais com cópia da presente decisão e retifique-se o polo passivo da RT 1883/2005, para constar como reclamada INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS MOREIRA (SUCESSORA DA EMPRESA LATICÍNIOS VALE DAS GIRAFAS LTDA), bem como devolva-se a precatória que se encontra acostada à contracapa dos autos com cópia da presente decisão para prosseguimento dos atos executórios.

Cadastre-se o procurador da embargada. Intimem-se as partes. Goiânia, 28 de janeiro de 2010.

Notificação Nº: 1045/2010

Processo Nº: ET 0234200-96.2009.5.18.0005 5ª VT

EMBARGANTE...: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA

ADVOGADO.....: FLAVIO BUONADUCE BORGES

EMBARGADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:AO EMBARGANTE

Tomar ciência da decisão de fls. 161/162, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

'Considerando que a própria União concordou com a desconstituição da penhora do veículo em voga, bem como com o levantamento da restrição existente, declaro a perda do objeto desta ação, eis que os fins aqui pretendidos já foram alcançados, uma vez que a própria exequente abre mão da referida penhora. Assim desconstituo a penhora do veículo supracitado ocorrida na RT 2135/2005, e, consequentemente, determino a baixa das restrições existentes em face do mesmo. Destarte, decido liminarmente extinguir o presente sem análise do mérito, por ausência de interesse processual, com fulcro no art. 267, VI, CPC. Custas pelo embargante, no importe de R\$44,26, na forma do artigo 789-A da CLT, das quais resta isento. Com o trânsito em julgado, certifique-se e junte-se cópia desta decisão nos autos principais. Salienta-se que não houve pedido de condenação em honorários advocatícios por parte do embargante. Intime-se as partes.

Goiânia, 27 de janeiro de 2010. Nara Borges K. P. Moreira, Juíza do Trabalho'.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1047/2010

Processo Nº: RTSum 0238200-42.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO GOMES DE MOURA

ADVOGADO.....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FABRICA DE SANDÁLIAS (PROP. ERONILDO)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE

Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 09 a 12, devendo o reclamante retirá-los no prazo de 05 dias, ciente de que decorrido o prazo os autos serão remetidos ao arquivo. Intime-se.

Notificação Nº: 1091/2010

Processo Nº: RTSum 0000033-03.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: SUELY MARIA FERNANDES

ADVOGADO.....: ALLAN PATRICK NUNES COSTA

RECLAMADO(A): RITA DE CÁSSIA ROSA MONTE

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 27/28, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, extingue-se sem julgamento de mérito a reclamatória trabalhista proposta por SUELY MARIA FERNANDES em desfavor de RITA DE CÁSSIA ROSA MONTE, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pela autora no importe de R\$260,06, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isento.

Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Retiro o feito da pauta do dia 09/02/2010, e incluo o nesta data para registro da solução. Intime-se a reclamante.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se.'.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1058/2010

Processo Nº: RTSum 0000060-83.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO JÚNIOR DA SILVA RAMOS

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA

LTDA.N/P. SÓCIA ÂNGELA MARIS DE SOUZA + 003

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE E 1ª RECLAMADA: Anote-se conforme procuração de fl. 28.

Feito, aguarde-se a audiência para apreciação do acordo de fls. 26.

Intimem-se.

Notificação Nº: 1092/2010

Processo Nº: RTSum 0000064-23.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA CARNEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ECILENE XIMENES CARVALHO

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA.

(SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 26/27, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Adriana Carneiro de Oliveira em face de Santa Cruz Imp. e Com. de Alimentos Ltda (Supermercado Marcos), decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R\$65,30, calculadas sobre o valor da causa, isento do recolhimento. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 07 a 22. Retiro o feito da pauta, devendo a Secretaria efetuar os registros necessários. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.'.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1100/2010

Processo Nº: RTSum 0000078-07.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO VICENTE PEREIRA

ADVOGADO.....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA

RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO - VIAÇÃO PARAÚNA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Homologo o acordo celebrado entre as partes: (fls. 17/18 – prot. 203454), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo autor no importe de R\$28,00, calculadas sobre o valor do acordo, isento. Dispensada a manifestação do INSS nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 283/2008 de 1º de dezembro de 2008. Diante da presente decisão, retiro o feito da pauta, devendo a Secretaria efetuar os registros necessários. Intimem-se.

Notificação Nº: 1087/2010

Processo Nº: RTSum 0000093-73.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOHNATHAN RIBEIRO DE MIRANDA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ABC COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. ME

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 25/26, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, extingue-se sem julgamento de mérito a reclamatória trabalhista proposta por JOHNATHAN RIBEIRO DE MIRANDA em desfavor de ABC COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME, nos termos do art. 267, inciso IV, do

CPC c/c art. 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo autor no importe de R\$165,96, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isento. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Retiro o feito da pauta do dia 22/02/2010, e incluo o nesta data para registro da solução. Intime-se o autor. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1074/2010

Processo Nº: RTAlç 0000156-98.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): EUZÉBIO ABADIA ABREU

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 08/03/2010, às 10:05 horas, para realização de audiência una. Notifique-se o réu com cópia da inicial. Intimem-se o autor e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 723/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0211100-15.2009.5.18.0005

RECLAMANTE: LEOMAR SILVA BRITO

RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA e CIAO BELLA RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA

O(A) Doutor(a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA e CIAO BELLA RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 103/104, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito:

"Diante do exposto, nos autos do dissídio individual movido por LEOMAR SILVA BRITO em face de MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA e CIAO BELLA RESTAURANTE, ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos de Declaração, sanando a omissão detectada, nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decisum. Intimem-se as partes. FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho."

E para que chegue ao conhecimento de MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA e CIAO BELLA RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e nove de janeiro de dois mil e dez.

SAMARA MOREIRA DE SOUSA

Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1351/2010

Processo Nº: RT 0167900-62.2003.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL ALDO DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): ULISSES QUINTINO DA SILVA ME (PIT DOG SMILINGUIDO) + 002

ADVOGADO.....: LUCIANO JAKES RABELO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Denega-se seguimento ao agravo de petição de fls. 435/437, pois tal recurso não é cabível contra decisão que homologa arrematação. Nos termos do art. 746, caput, do CPC, aplicado subsidiariamente ao rcesso do trabalho, 'É lícito ao executado, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da adjudicação, alienação ou arrematação, oferecer embargos fundados em nulidade da execução, ou em causa extintiva da obrigação, desde que superveniente à penhora, aplicando-se, no que couber, o disposto neste Capítulo.' Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1352/2010

Processo Nº: RT 0167900-62.2003.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL ALDO DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): ULISSES QUINTINO DA SILVA + 002

ADVOGADO.....: LUCIANO JAKES RABELO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Denega-se seguimento ao agravo de petição de fls. 435/437, pois tal recurso não é cabível contra decisão que homologa arrematação. Nos termos do art. 746, caput, do CPC, aplicado subsidiariamente ao rcesso do trabalho, 'É

lícito ao executado, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da adjudicação, alienação ou arrematação, oferecer embargos fundados em nulidade da execução, ou em causa extintiva da obrigação, desde que superveniente à penhora, aplicando-se, no que couber, o disposto neste Capítulo.' Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1353/2010

Processo Nº: RT 0167900-62.2003.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL ALDO DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): HELIA DE PAULA SILVEIRA + 002

ADVOGADO.....: LUCIANO JAKES RABELO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Denega-se seguimento ao agravo de petição de fls. 435/437, pois tal recurso não é cabível contra decisão que homologa arrematação. Nos termos do art. 746, caput, do CPC, aplicado subsidiariamente ao rcesso do trabalho, 'É lícito ao executado, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da adjudicação, alienação ou arrematação, oferecer embargos fundados em nulidade da execução, ou em causa extintiva da obrigação, desde que superveniente à penhora, aplicando-se, no que couber, o disposto neste Capítulo.' Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1339/2010

Processo Nº: RT 0141300-67.2004.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: HELENICE DE FATIMA TRINDADE DA SILVA

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A (SUC DO BANCO BEG S/A)

ADVOGADO.....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA

Notificação Nº: 1345/2010

Processo Nº: RT 0047000-79.2005.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO + 003

ADVOGADO.....: ELISETE SILVA LEAO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Vista a exequente da certidão de fls. 567 e para que indique, em 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por 30 dias, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado, em caso de omissão.

Notificação Nº: 1355/2010

Processo Nº: RT 0122300-13.2006.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ÉRICA CRISTINA VALADÃO

ADVOGADO.....: ADLAI LUIZ RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): FISIOCAMP CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA.

ADVOGADO.....: ORIANA CURADO

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Intime-se com urgência o depositário para ciência de que o débito já foi pago e a penhora levantada. Retifica-se o despacho de fls. 433 apenas para determinar que, recolhidas as custas, o saldo remanescente deverá ser devolvido à executada, intimando-a para vir receber em 10 dias, sob pena de abertura de conta na Caixa, o que já fica determinado, em caso de omissão. Em seguida, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 1329/2010

Processo Nº: RT 0208600-75.2006.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ERINALVA LIMA FERNANDES

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): PAIVA E SILVA SUPERMERCADO LTDA.

ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA.

Notificação Nº: 1283/2010

Processo Nº: RT 0058600-29.2007.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO.....: MARIVONE ALMEIDA LEITE

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1282/2010

Processo Nº: RT 0076100-11.2007.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO BORGES

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): EXPRESSO BRILHANTE LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1360/2010

Processo Nº: RT 0122400-31.2007.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: RAFLESY BORGES TAVARES

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:Indeferem-se os pedidos contidos na petição de fls. 597/598 para que sejam expedidas novamente guias para saque e alvará judicial em nome da advogada Gabriela de Azevedo, eis que tais documentos foram expedidos em nome da advogada Gláucia Junqueira Valadares, exatamente por requerimento da reclamada, conforme petição de fls. 574. Intime-se novamente a reclamada para vir receber o saldo remanescente da execução conforme guia e alvará já expedidos, no prazo de 10 dias, sob pena de abertura de conta na Caixa, o que já fica determinado, em caso de omissão.Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 1361/2010

Processo Nº: RT 0136100-74.2007.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ AVELINO PEREIRA

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): MIGUEL PIMENTA NEVES

ADVOGADO.....: ISAC CARDOSO DAS NEVES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE/EXECUTADO:Considerando que houve bloqueio na conta do reclamante/executado, o qual garante parcialmente a execução, deverá a secretaria intimá-lo. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1323/2010

Processo Nº: RT 0154000-70.2007.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO PEREIRA CARVALHO

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA

RECLAMADO(A): @ SIGN CRIAÇÕES E ARTES LTDA.

ADVOGADO.....: TACKSON AQUINO DE ARAUJO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 01/03/2010 às 14:05 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 12/03/2010 às 09:20 horas, no mesmo local, a ser realizado pelo Leiloeiro Oficial Sr. Valdivino Fernandes de Freitas.

Notificação Nº: 1382/2010

Processo Nº: RT 0211500-94.2007.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO BRANDÃO

ADVOGADO.....: CARLA VALENTE BRANDAO

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:Intime-se o exequente dando-lhe vista dos bens nomeados à penhora pelo Unigraf. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 1356/2010

Processo Nº: RT 0228500-10.2007.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CÍNTIA SOUSA DE FRANÇA

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 010

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE:Para análise do requerimento de fls.286, deverá a exequente esclarecer, no prazo de 5 dias,qual é a empresa credora das executadas, bem como se a intimação ao Banco Bradesco foi requerida em razão de as executadas possuírem conta naquela instituição bancária.

Notificação Nº: 1365/2010

Processo Nº: RT 0102400-73.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ALDENOR GONÇALVES CHAVES

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): DIVINO DE PAIVA MACHADO JUNIOR

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:Ante o teor da certidão de fls. 38, considerando que o execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano, intime-se a exequente, pessoalmente e por seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do provimento TRT 18ª.

Notificação Nº: 1344/2010

Processo Nº: RTSum 0196400-65.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ZILDETE LUCIO RODRIGUES

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONDOMINIO DO EDIFICIO LUCIANO DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....: ALLYSSON BATISTA ARANTES

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber a guia de levantamento do saldo remanescente

Notificação Nº: 1279/2010

Processo Nº: RTOrd 0214500-68.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ELCIMAR DA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): BOA VISTA ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1367/2010

Processo Nº: RTOrd 0215900-20.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA EDILEUZA DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): PANIFICADORA BOM BOCADO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE:Indefere-se formulado às fls. 102/103, no sentido de que seja desconsiderada a personalidade jurídica da executada, estendendo a execução em face de FLÁVIO ALVES DOS SANTOS, RENAN MARTINS DA SILVA, RODRIGO FRANCISCO RIBEIRO e JOÃO BATISTA DA SILVA, pois, conforme consulta feita à JUCEG, trata-se de firma individual,cujo titular é FLÁVIO ALVES DOS SANTOS.Intime-se, pois, a exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1281/2010

Processo Nº: RTOrd 0000500-13.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: EDEVAL COSTA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): TAM LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DIOJI IKEDA

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1381/2010

Processo Nº: RTSum 0000600-65.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: HELIO PINHEIRO

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): OLIVETE MARIA BORKOWSKI + 001

ADVOGADO.....: AGUINALDO DINIZ

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:Considerando-se que o procurador do reclamante, que subscreve a petição de fls. 118 tem poderes expressos para 'transigir', e que o reclamado também a firmou, homologa-se o acordo feito pelas partes. Fica a cargo do reclamante o recolhimento de R\$ 12,00 a título de custas, o qual fica isento, for fazer jus ao benefício da justiça gratuita, que o ora defiro.O reclamado deverá recolher a contribuição previdenciária, já apurada às fls. 64, no valor de R\$ 121,76. O reclamante deverá informar nos autos,no prazo de 10(dez) dias, eventual descumprimento do acordo,sob pena de se presumir regularmente cumprido.

Intimem-se as partes.

6.Após, aguarde-se o cumprimento do acordo, que ocorrerá em 18/01/2010.

Notificação Nº: 1357/2010

Processo Nº: RTOrd 0020800-93.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER MENDES FERNANDES

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**NOTIFICAÇÃO:**

AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para se manifestar sobre os bens nomeados à penhora. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 1338/2010

Processo Nº: RTOrd 0026100-36.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: GIZELDA MOREIRA RODRIGUES

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): SHEILA ANDREOLA MARQUES (ESPAÇO INTEGRARE)

ADVOGADO..... GOYA MARQUES DE ARAUJO VALLE

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: 1.Recebe-se a petição de fls. 255/257 como embargos à execução. 2.Ressalte-se que a execução encontra-se garantida pela penhora de fls. 232 e depósito recursal de fls. 105. 3.Indefere-se o pedido da reclamante, contido na petição de fls. 259, para saque do depósito recursal. 4.Esclarece-se à reclamante que os embargos a execução interpostos relacionam-se a remuneração, e, portanto, envolve a base de cálculo para as verbas deferidas, havendo assim possibilidade de alteração significativa do valor da execução, não sendo prudente a liberação de valores antes do julgamento. 5.Intime-se a reclamante para ciência. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1358/2010

Processo Nº: RTSum 0068200-06.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIA MARIA ALVES PACHECO OLIVEIRA

ADVOGADO..... LORENA CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito.

Notificação Nº: 1341/2010

Processo Nº: RTOrd 0090000-90.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CICERO PEDRO DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ITABERAI LTDA. (CONSTRUFORT) + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: 1.Intime-se o exequente para se manifestar sobre a exceção de pré-executividade apresentada às fls. 107/112, no prazo de 5 dias, querendo.

Notificação Nº: 1378/2010

Processo Nº: RTSum 0090600-14.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: WASHINGTON SILVA DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... MARIZETE INÁCIO DE FARIA

RECLAMADO(A): CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Indefere-se, por ora, o requerimento de desconsideração da personalidade jurídica da executada. Apesar de os bens penhorados (fls. 79) não ter despertado interesse de licitantes, não se tem notícia tenha a executada encerrado suas atividades de modo impossibilitar a substituição dos bens penhorados. Intime-se o exequente, dando-lhe ciência deste despacho, bem como para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1370/2010

Processo Nº: RTSum 0118300-62.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO MARCONDES DE SOUSA (ESPÓLIO DE) REP. P/ EDNA MARA DUARTE SOUSA

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): E J FILHO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Considerando-se que a representante do espólio subscreveu a petição de fls. 77/79, homologa-se o acordo firmado pelas partes. Fica a cargo do reclamante o recolhimento de R\$ 170,00 a título de custas, o qual fica isento, for fazer jus ao benefício da justiça gratuita, que o ora defiro. Não há incidência de contribuição previdenciária, eis que o pedido da inicial referia-se a seguro de vida não contratado pela reclamada. O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, eventual descumprimento do acordo, sob pena de se presumir regularmente cumprido. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1359/2010

Processo Nº: RTSum 0121500-77.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO NICACIO AMANCIO

ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... WEMDEL GONÇALVES MENDES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para receber sua CTPS, no prazo de 5 dias, bem como para se manifestar sobre a petição de fls. 153/154, querendo.

Notificação Nº: 1340/2010

Processo Nº: RTSum 0122000-46.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ROSIMAR LOPES DE SOUZA

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): FLÁVIO RODRIGO NUNES

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vista ao exequente para que, em 30 dias, indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução por 30 dias, o que já fica determinado, em caso de omissão.

Notificação Nº: 1374/2010

Processo Nº: RTSum 0123600-05.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDECI GOMES BARBOSA

ADVOGADO..... HELDER DA SILVA TELES

RECLAMADO(A): NÍLTON AIRES DO COUTO JÚNIOR

ADVOGADO..... LUCIENE VINHAL

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$1.295,71, atualizado até 30/10/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 1343/2010

Processo Nº: RTOrd 0150200-63.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ALDEMI PEREIRA LEMES

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica a executada citada, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$3.559,78, atualizado até 30/01/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 1369/2010

Processo Nº: RTSum 0162400-05.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): PALHOÇA CHOPP E RESTAURANTE (PROP. SUELY ALVES DE SOUZA)

ADVOGADO..... BRUNO DINIZ MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica a executada citada, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$1.945,42, atualizado até 30/01/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 1280/2010

Processo Nº: RTSum 0162500-57.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA DIAS BUENO

ADVOGADO..... TOMAZ AQUINO DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO(A): TELELISTAS LTDA.

ADVOGADO..... FERNANDA APARECIDA PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1327/2010

Processo Nº: RTSum 0162900-71.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL GOMES PEREIRA NETO

ADVOGADO..... ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): JUAREZ RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR (ATELIER ARTEZANAL - JEANS)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, para que sejam promovidas as anotações cabíveis, bem como para receber a certidão narrativa para fins de recebimento do seguro desemprego, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1364/2010

Processo Nº: RTSum 0165000-96.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO MARIANO DA SILVA

ADVOGADO..... CINTIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA. + 001

ADVOGADO..... LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO:

À 1ª EXECUTADA: Na petição de fls.66/69 a 2ª executada opõe embargos à execução e às fls.73/74 o reclamante pede a liberação de seu crédito e a inclusão

no cálculo da multa por descumprimento do acordo. Considerando que nos embargos à execução a 2ª executada se insurge apenas contra o recolhimento das contribuições sociais, que alega ser verba personalíssima, intemem-se a 1ª executada e a União (PGF) para se manifestarem.

Notificação Nº: 1332/2010

Processo Nº: RTOrd 0167300-31.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ÉDNEY DA SILVA AMORIM

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT + 001

ADVOGADO.....: ASSIR BARBOSA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 332/337, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposato, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, REJEITAM-SE os pedidos contidos nos embargos declaratórios opostos por ECT.

Notificação Nº: 1363/2010

Processo Nº: RTOrd 0185600-41.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MICHELE DO BONFIM SILVA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): HYPERMARCAS INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: ERNESTO GOMES BENTO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Diante do teor da certidão de fls. 180, destituiu o perito nomeado às fls. 163. Intime-o, dando-lhe ciência de sua destituição. Nomeio a perita indicada às fls. 180. Intemem-se as partes para, no prazo comum de 05 dias, tomarem ciência da nomeação acima.

Notificação Nº: 1377/2010

Processo Nº: RTOrd 0198900-70.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO AURÉLIO RODRIGUES SILVA

ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): COMERCIAL SUPER FORT GENEROS ALIMENTICIOS LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, cumprir as obrigações de entregar o TRCT, no código 01, bem como de fornecer a chave de conectividade, sob pena de multa diária de R\$100,00, limitada ao valor de R\$800,00. No mesmo prazo, a reclamada deverá devolver a CTPS do reclamante, também sob pena de multa diária de R\$100,00, limitada a R\$800,00, sem prejuízo de expedição de ofício à DRT para aplicação da multa cabível.

Notificação Nº: 1350/2010

Processo Nº: RTOrd 0208600-70.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM MARQUES CABRAL

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Diante do teor da certidão de fls. 384, destituiu o perito nomeado às fls. 374. Intime-o, dando-lhe ciência de sua destituição. Nomeio o perito indicado às fls. 384. Intemem-se as partes para, no prazo comum de 05 dias, tomarem ciência da nomeação acima.

Notificação Nº: 1375/2010

Processo Nº: RTSum 0215600-24.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: SAMARA JARDINS MOURÃO

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO.....: JARDEL MARQUES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Intime-se a reclamada, diretamente e por meio do seu advogado, para cumprir a obrigação de entregar a CTPS recebida em audiência, com a devida baixa, no prazo de 5 dias. Com base no art. 461, § 5º, do CPC, fixo multa diária de R\$100,00, limitada a R\$1.000,00, pelo descumprimento da obrigação.

Notificação Nº: 1330/2010

Processo Nº: RTOrd 0222400-68.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: OSENIAS LOPES RIBEIRO

ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 332/337, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Face ao exposto, na ação nº 0222400.68.2009.5.18.0006, em que figura como parte autora OSENIAS LOPES RIBEIRO sendo ré BANCO ITAÚ S/A E BANCO ITAÚ S/A E ITAÚ SEGUROS S/A, concedendo a gratuidade judiciária àquela, rejeito as preliminares levantadas

pelas rés, afasto a prescrição erçada julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados em face das rés na forma da fundamentação, que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais O dispositivo não é apenas a parte topográfica final da decisão, mas sim todo e qualquer Custas, pelo reclamante, sobre R\$ 80.870,48 (valor dado à causa), no montante de R\$ 1.617,40 (dispensado - CLT, art. 790, § 3º). Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88). Intemem-se as partes.

Notificação Nº: 1331/2010

Processo Nº: RTOrd 0222400-68.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: OSENIAS LOPES RIBEIRO

ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ITAÚ SEGUROS S.A. + 001

ADVOGADO.....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 332/337, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Face ao exposto, na ação nº 0222400.68.2009.5.18.0006, em que figura como parte autora OSENIAS LOPES RIBEIRO sendo ré BANCO ITAÚ S/A E BANCO ITAÚ S/A E ITAÚ SEGUROS S/A, concedendo a gratuidade judiciária àquela, rejeito as preliminares levantadas pelas rés, afasto a prescrição erçada julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados em face das rés na forma da fundamentação, que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais O dispositivo não é apenas a parte topográfica final da decisão, mas sim todo e qualquer Custas, pelo reclamante, sobre R\$ 80.870,48 (valor dado à causa), no montante de R\$ 1.617,40 (dispensado - CLT, art. 790, § 3º). Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88). Intemem-se as partes.

Notificação Nº: 1384/2010

Processo Nº: RTSum 0222500-23.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE DE ANDRADE

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 541/542, cujo teor do dispositivo é o seguinte: Conheço dos embargos opostos pela ATENTO BRASIL S.A. nos autos da reclamação trabalhista movida por PAULO HENRIQUE DE ANDRADE e, no mérito, nego-lhes provimento, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Diante do caráter protelatório com que foram opostos os embargos, aplica-se multa à embargante. Intemem-se as partes.

Notificação Nº: 1328/2010

Processo Nº: RTSum 0223900-72.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CLEBSON OLIVEIRA SANTANA

ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 291/292, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, julgo totalmente IMPROCEDENTE a presente RT com base na fundamentação acima desenrolada e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais (...)

Notificação Nº: 1368/2010

Processo Nº: RTSum 0237600-18.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: HELENA DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): VILELU INACIO DE OLIVEIRA (TELELGO)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Com vista à apuração do FGTS, deverá a reclamante juntar aos autos, no prazo de 5 dias, o extrato da sua conta vinculada. Fica, desde já, deferida a execução do acordo, inclusive, com relação ao FGTS referente aos meses faltantes e à multa de 40%.

Notificação Nº: 1336/2010

Processo Nº: RTSum 0237900-77.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: DENISE DOURADO CHAVES

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 192/207, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Denise Dourado Chaves move em face de Teleperformance CRM S.A. decido julgar procedente em parte os pedidos formulados, para o fim de condenar a reclamada ao pagamento de multa do artigo 477, § 8º da CLT, comissões, horas extras e reflexos de ambos nas verbas deferidas, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução e prescrição deferidas.

Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de 2% sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas de caráter salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao setor de cálculo.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1308/2010

Processo Nº: RTOOrd 0240800-33.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ALECIANA MENDES ASSUNÇÃO

ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 03/03/2010, às 08:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1380/2010

Processo Nº: RTSum 0241300-02.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: RENATA SENA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 116/124, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Renata Sena dos Santos move em face da Santa Cruz Im. e Comércio de Alimentos decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar salário atrasado no valor de R\$536,67, aviso prévio, férias vencidas e proporcionais, décimo terceiro proporcional, indenização de 40%, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo. Deverá a reclamada comprovar os depósitos do fundo de garantia, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante. No mesmo prazo, deve entregar as guias para levantamento do FGTS, guias para habilitação ao seguro desemprego e proceder ao registro da data da demissão, na forma da fundamentação. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao setor de cálculo. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1318/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000166-42.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: DEUMIRO DE SOUSA MARTINS

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/03/2010, às 08:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1294/2010

Processo Nº: RTSum 0000167-27.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO FERNANDES FERREIRA SILVA DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO.....: ALESSANDRO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MULLER E FRANCO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 03/03/2010, às 09:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1298/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000168-12.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA RIBEIRO DO PARAÍSO SALVATIERRA

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/03/2010, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1313/2010

Processo Nº: RTSum 0000169-94.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RECLAMADO(A): MARIO MENDONÇA DOS SANTOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/03/2010, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1287/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000170-79.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CAMILA DE ALMEIDA ANDRADE

ADVOGADO.....: WELINGTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/03/2010, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1290/2010

Processo Nº: RTSum 0000171-64.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ADERSON SOUZA DA SILVA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): LUIZ ALMEIDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/03/2010, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1301/2010

Processo Nº: RTSum 0000172-49.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ROSIMAR LOPES DE SOUZA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/02/2010, às 09:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1315/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000173-34.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ALINE GABRIELE AMOIM REIS

ADVOGADO.....: WANEISSA MENDES DE FREITAS

RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 11/02/2010, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1305/2010

Processo Nº: RTSum 0000174-19.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MARDEM BARBOSA RAMOS

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/02/2010, às 14:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1320/2010

Processo Nº: RTSum 0000176-86.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RECLAMADO(A): MAURO NOGUEIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/02/2010, às 09:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1286/2010

Processo Nº: RTSum 0000177-71.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RECLAMADO(A): MARCIENE INÁCIO FERREIRA RAMOS JUBE

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/03/2010, às 09:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1303/2010

Processo Nº: RTSum 0000178-56.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RECLAMADO(A): KENNYA GONZAGA MOURA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/02/2010, às 09:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1310/2010

Processo Nº: RTSum 0000179-41.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RECLAMADO(A): JOSÉ JÚNIOR DA SILVA PITA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/03/2010, às 09:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1288/2010

Processo Nº: RTOrd 0000180-26.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO ANTONIO FORTES

ADVOGADO.....: AGUINALDO DINIZ

RECLAMADO(A): ARCEL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/03/2010, às 08:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1348/2010

Processo Nº: RTOrd 0000187-18.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MAURO BARBOSA DE SOUSA

ADVOGADO.....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE

RECLAMADO(A): TRACTOR PARTIS DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 11/02/2010, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 964/2010

PROCESSO Nº ConPag 0161900-80.2002.5.18.0006

EXEQUENTE(S): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL RAISA

EXECUTADO(S): IZABEL CRISTINA DA SILVA, DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

03/02/2010 DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 04/02/2010

O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe

confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem

conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s),

IZABEL CRISTINA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar

em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do

valor de R\$ 3.404,41, atualizado até 30/11/2009. E para que chegue ao

conhecimento do(s) executado(s), é mandado publicar o presente Edital.

Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos dois

de fevereiro de dois mil e dez. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 965/2010

PROCESSO: ExFis 0166400-87.2005.5.18.0006

REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

REQUERIDO(A): MARINES GIAROLA DE OLIVEIRA , CPF/CNPJ:

410.051.551-00 E MARCELO MORAIS DE SOUSA, CPF nº 332.406.981-53.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 03/02/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 04/02/2010

O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho

da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que

lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele

tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MARINES

GIAROLA DE OLIVEIRA , CPF/CNPJ: 410.051.551-00 E MARCELO MORAIS DE

SOUSA, CPF nº 332.406.981-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, do

despacho de fl. 149, cujo inteiro teor é o seguinte:Preenchidos os pressupostos

subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o agravo de petição de

fls.142/144-verso, interposto pela exequente/União.

Intimem-se os executados para apresentarem contraminuta, caso queiram, no

prazo legal. Não sendo os mesmos encontrados, intime-os por edital.

Transcorrido o prazo supra, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do

Trabalho da 18ª Região, com as homenagens de estilo. E para que chegue ao

conhecimento de MARINES GIAROLA DE OLIVEIRA E MARCELO MORAIS DE

SOUSA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria

da respectiva Vara. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos

dois de fevereiro de dois mil e dez.

ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 922/2010

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 0000165-57.2010.5.18.0006

RECLAMANTE: MANOEL JOSIEL RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO BATISTA & RODRIGUES LTDA-ME ,

CPF/CNPJ: 08.257.579/0001-84

Data da audiência: 11/02/2010 às 13:30 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 03/02/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 04/02/2010

O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho

da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que

lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele

tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S)

o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a

comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados,

para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante

acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as

provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas

(arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do

comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT),

sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843

consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas

testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser

procedida pela Secretaria da Vara, pagamento das verbas descritas nos autos, e

os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 1.020,00. E para que

chegue ao conhecimento do reclamado, SUPERMERCADO BATISTA &

RODRIGUES LTDA-ME , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado

conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos dois de fevereiro de

dois mil e dez.

ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 920/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000182-93.2010.5.18.0006
RECLAMANTE: RANGEL FELIPE FURTADO
RECLAMADO(A): GRUPO ATHENAS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. - EPP, CPF/CNPJ: 10.267.815/0001-95
Data da audiência: 08/03/2010 às 08:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 03/02/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 04/02/2010
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.Valor da causa: R\$ 1.020,00E para que chegue ao conhecimento do reclamado, GRUPO ATHENAS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. - EPP, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos dois de fevereiro de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1425/2010
Processo Nº: RTV 0087500-63.2000.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDENIR VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO.....: RINALDO IRINEU SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PLANALTO NEGÓCIOS IND E COM LTDA FRIGORIFICO PLANALTO LTDA
ADVOGADO.....: MOEMA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA NOTIFICADO(A) QUE OS AUTOS DO PROCESSO EM EPIGRAFE FORAM ELIMINADOS CONSOANTE PREVISÃO INSERTA NO ARTIGO 1º DA LEI Nº 7.627/87. A CERTIDÃO DA DIRETORIA DO SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO ESTARÁ À DISPOSIÇÃO DE VOSSA SENHORIA NA SECRETARIA DESTA VARA, POR 05 (CINCO) DIAS, BASTANDO PARA SEU LEVANTAMENTO A COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DOS EMOLUMENTOS DEVIDOS.

Notificação Nº: 1396/2010
Processo Nº: RT 0169300-45.2002.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: RUI BARBOSA MACHADO
ADVOGADO.....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LONDRINA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO.....: RICARDO RAMALHO CUBOSO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 759.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 1356/2010
Processo Nº: RT 0158400-32.2004.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: OZIMAR GOMES MAGALHAES
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO.....: FERNANDO AUGUSTO PEREIRA CAETANO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO. Uma vez que a execução tornou-se definitiva, homologo o cálculo de liquidação sob fls. 388-31, atualizado à fl. 441, fixando-se a condenação em R\$5.972,33, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE). Considerando que o depósito recursal, a princípio, é suficiente para cobrir o valor executado, converto-o em penhora.

Intime-se a Devedora, via Diário de Justiça Eletrônico, da conversão do depósito em penhora, bem como para, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 1411/2010
Processo Nº: RTV 0158800-46.2004.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO MARQUES MARTINS
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA + 013
ADVOGADO.....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: 'Tendo em vista que fora determinada a expedição de carta precatória executória para penhora e avaliação do imóvel descrito às fls. 179-80 nos autos da RT 01192-2004-007-18-00-0; considerando-se ainda que há registro de hipoteca judicial, com referência a estes autos, averbada na certidão do imóvel; certifique-se reserva de crédito nos autos da RT 01192-2004-007-18-00-0, visando à garantia do débito referente a este processo. Intime-se o credor para ciência do que consta no parágrafo anterior.'

Notificação Nº: 1447/2010
Processo Nº: RT 0127000-29.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO VICENTE DE LIMA
ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 654).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 1382/2010
Processo Nº: RT 0149000-23.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: VALDECI RODRIGUES MONTEIRO
ADVOGADO.....: PAULO GONCALVES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO.....: VERA MÔNICA QUEIROZ FERNANDES AGUIAR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Mantenho a decisão de fls. 600-1 pelos seus próprios fundamentos.
Intime-se a executada para manifestar-se, caso queira, no prazo legal de 08 dias, acerca do Agravo de Petição interposto pela União (PGF).
Decorrido o prazo acima, subam os autos ao Juízo ad quem para apreciação do recurso.

Notificação Nº: 1412/2010
Processo Nº: AIND 0084300-04.2007.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE...: CÉLIO ROBERTO GOMES PEREIRA
ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Intimem-se as partes para, no prazo comum de 08 (oito) dias, contraminutarem o agravo de petição interposto pela UNIÃO (PGF), juntado às fls. 3057/3069.
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da Vara para levantar a Certidão de Seguro Desemprego que se encontra acostada na contraca dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1446/2010
Processo Nº: AINDAT 0141400-14.2007.5.18.0007 7ª VT
AUTOR...: IOLANDA LUSTOSA GAMA
ADVOGADO: ARLINDO JOSÉ COELHO
RÉU(RÉ): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 669-79.

Notificação Nº: 1413/2010
Processo Nº: RT 0155400-19.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: LARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA

RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA, QUE ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1420/2010

Processo Nº: RT 0167000-37.2007.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LÉIA GOMIDE BORGES

ADVOGADO..... PAULO ROBERTO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.

ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO Nº 1061/2010, QUE ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1441/2010

Processo Nº: RT 0222800-50.2007.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: EDSON DIAS DA COSTA

ADVOGADO..... NOE EUGENIO DE AZEVEDO

RECLAMADO(A): CASA DE CARNE NORONHA LTDA. + 001

ADVOGADO..... ANTONIO CARLOS DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS DEVEDORAS:

Homologo o cálculo de liquidação, retificado às fls. 327-30, no tocante à dedução do FGTS comprovadamente depositado na conta vinculada do autor e dedução das custas recolhidas, fixando a condenação em R\$7.754,36, sem prejuízo de futuras atualizações e inclusão das custas de execução, na forma da lei.

Salienta-se que a contribuição previdenciária é devida apenas a cota-parte do empregado, uma vez que a empresa é optante do SIMPLES NACIONAL.

Converto o valor depositado pela Devedora em penhora – R\$7.732,59 (fl. 324).

Cite-se a devedora, via postal, para efetuar depósito judicial do valor remanescente devido, no prazo de 05 dias, observado o valor de R\$21,77, já com a dedução nominal dos depósitos efetivados pela Devedora, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 06.376.182/0001-86 e CPF 576.493.081-20), desde já determinado. No mesmo prazo, faculta-se vista dos novos cálculos homologados e prazo para oposição de embargos.

Notificação Nº: 1417/2010

Processo Nº: RT 0234600-75.2007.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA BUENO MORAIS

ADVOGADO..... PAULO ROBERTO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À UNIGRAF: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO Nº 1062/2010, QUE ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1450/2010

Processo Nº: RT 0114600-12.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE CORDEIRO PROCÓPIO

ADVOGADO..... ADRIANA LOURENÇO CAMARGO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF

ADVOGADO..... LONZIX DE PAULA TIMOTIO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À RECLAMADA:

Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 647-56, fixando o total da execução em R\$27.831,05, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Converto os valores depositados pela devedora quando da interposição dos recursos em penhora – R\$16.699,73 (fl. 659).

Cite-se a devedora, via correio, para que efetue o pagamento ou a garantia do Juízo em espécie, observado o valor de R\$11.131,32, já com a dedução nominal dos depósitos efetivados pela devedora, sob pena de bloqueio de numerário (CNPJ 00.360.305/0001-04), desde já determinado.

Intime-se, ainda, o advogado da devedora, via DJE.

Notificação Nº: 1401/2010

Processo Nº: RT 0134100-64.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LEONCIO CARDOSO DOS PASSOS

ADVOGADO..... SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO..... GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 1439).

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 1398/2010

Processo Nº: RT 0152400-74.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: EDSON COELHO DAS NEVES

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 417 E 420, BEM COMO IMPUGNAR O VALOR LEVANTADO, CASO QUEIRA.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 1424/2010

Processo Nº: RT 0156100-58.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: WILTON CESAR PEREIRA DE MATOS

ADVOGADO..... DIVINA MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO..... RODRIGO MADALOSSO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO RECLAMANTE:

Cadastre-se o endereço completo do advogado da devedora, indicado às fls. 324. Este juízo verificou, em consulta via SERPRO, que o CPF de número 031.858.338-05 é de SUELI MARIA DOS SANTOS e, não, de ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA.

Dessa forma, não há como se deferir, por ora, o requerimento do credor sob fls. 327, quarto parágrafo.

Oficie-se ao CRI de Goiânia, 1ª Circunscrição, solicitando certidão do imóvel situado na Rua 6-A, eq. c/ Alameda das Rosas, Qd. G-3, LT. 07/62, aptº 1001, Setor Oeste, Goiânia/GO.

O requerimento de penhora do imóvel do sócio RUBENS MARIANI, formulado às fls. 328, será posteriormente apreciado, sendo certo que incumbirá ao credor informar o endereço do cartório de registro de imóveis em que está registrada a Fazenda Clemendor, em Santana do Araguaia/PA.

Notificação Nº: 1392/2010

Processo Nº: RTOrd 0199400-70.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: GLADSTON DA CUNHA MEDEIROS

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): AFIAÇÃO E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS RESENDE LTDA

ADVOGADO..... DARLENE LIBERATO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes. Intime-se, ainda, a testemunha arrolada pela reclamada à fl. 598. Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado às fls. 803-31 (perícia médica) bem como sobre a manifestação de fls. 600-745 (complementação da perícia referente à insalubridade).

OBS.: A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO OCORRERÁ NO DIA 15/03/2010 ÀS 10:30 H

Notificação Nº: 1385/2010

Processo Nº: RTOrd 0214700-72.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JORDANA SILVA

ADVOGADO..... CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA VIVO: Inclua-se no polo passivo, como segunda reclamada, a empresa VIVO S/A, com endereço indicado às fls. 848. Cadastre-se o seu advogado, RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS. Em atendimento à determinação de fls. 939/940, intime-se a reclamada VIVO S/A da sentença de fls. 856/871 para, querendo, interpor recurso ordinário, no prazo legal.

Notificação Nº: 1426/2010

Processo Nº: RTOrd 0227900-49.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCUS VINICIUS GAMA LYRA

ADVOGADO..... KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): BANCO BMG S.A.

ADVOGADO..... IDELSON FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PELA UNIÃO (FLS. 275/281), DEVERÃO AS PARTES MANIFESTAREM-SE, QUERENDO, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.

Notificação Nº: 1429/2010

Processo Nº: RTSum 0087000-79.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSENILDO JOÃO COSTA

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): V B RESTAURANTE LTDA. (VACALHAU E BINHO RESTAURANTE) + 002

ADVOGADO.....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO ADVOGADO DA EMPRESA RECLAMADA:

Tendo-se em vista o desconhecimento de bens da devedora suficientes à garantia da execução, inclua-se o nome das sócias, LUCIENE DINIZ e LILIAZ ISABEL MESSORA GUIMARÃES, no pólo passivo desta execução, registrando o endereço consignado no contrato social (fl. 52), ressaltando que futuras intimações serão publicadas em nome do advogado da pessoa jurídica.

Intime-se o advogado da devedora do teor do 1º parágrafo deste despacho.

Notificação Nº: 1404/2010

Processo Nº: RTOrd 0091400-39.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA REGINA FERRAZ CARPI

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

Conforme requerido pela reclamante, retifique-se o polo ativo para SANDRA REGINA FERRAZ CARPI.

Registra-se que, inversamente ao determinado pelo juízo, os autos da RT nº 0091400-39.2009.5.18.0007 foram juntados aos autos da RT nº 0222500-20.2009.5.18.0007. Visando a regularização da autuação, determina-se que a Secretaria proceda à juntada da RT nº 0222500-20.2009.5.18.0007 na RT nº 0091400-39.2009.5.18.0007.

Em observância à ordem processual, indefere-se o aditamento pleiteado na RT nº 0222500-20.2009.5.18.0007, distribuída por dependência à RT nº 0091400-39.2009.5.18.0007, ante a preclusão delimitada pela realização da audiência inaugural com apresentação de defesa pela reclamada.

Mantém-se o indeferimento de realização de nova perícia, conforme ata produzida na RT nº 0091400-39.2009.5.18.0007, observando que o objeto da prova pericial pericial é idêntico. Visando a readequação da pauta, retire-se a RT nº 0222500-20.2009.5.18.0007 da pauta de 18/02/2010, às 15:40 horas e inclua-se a RT nº 0091400-39.2009.5.18.0007 em data posterior.

Intimem-se as partes e advogados, inclusive da nova data de instrução designada.

OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 17/03/2010, ÀS 10:10 HORAS, DEVENDO AS PARTES COMPARECER SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 1409/2010

Processo Nº: RTOrd 0091400-39.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA REGINA FERRAZ CARPI

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

AO(A) RECLAMADO(A): VISTA AO(A) RECLAMADO(A), PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 2352/2353.

Notificação Nº: 1390/2010

Processo Nº: RTOrd 0096200-13.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIA TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): ORLEY GAVIÃO GONZAGA DE C. FILHO + 002

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

AOS RECLAMADOS. Requer o executado ORLEY GAVIÃO DE CASTRO FILHO seja determinado o desbloqueio da sua conta junto ao BANCO ITAÚ, aduzindo que ela é utilizada para depósitos dos seus salários, impenhoráveis nos termos do artigo 649, IV, do CPC, aplicado subsidiariamente.

Com razão o executado na medida em que comprova, por intermédio do extrato de fls. 84, que a conta na qual são realizados os depósitos dos seus salários é utilizada única e exclusivamente para movimentá-los, razão pela qual há de ser determinado o imediato desbloqueio.

Por outro lado, solicite-se a transferência dos demais valores bloqueados nas demais contas bancárias dos devedores.

Intime-se o executado ORLEY GAVIÃO DE CASTRO FILHO, por seu advogado, via DJE, tanto do teor deste despacho quanto dos valores bloqueados no sistema BACEJUD.

Após, realize-se pesquisa junto ao RENAJUD visando aferir a existência de veículos cadastrados em nome dos devedores, determinando, desde já, o bloqueio de transferência e gravame.

OBS.: AOS DEVEDORES: Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil, em nome de ORLEY GAVIÃO GONZAGA DE CASTRO FILHO, no importe de R\$ 47,93 e junto ao Banco Itaú, em nome de MARA LÚCIA SILVA LORENZETTI DE FARIA, no importe de R\$ 1.050,59, para, querendo, opor embargos à penhora. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 1391/2010

Processo Nº: RTOrd 0096200-13.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIA TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): MARA LÚCIA L. DE FARIA + 002

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

AOS RECLAMADOS. Requer o executado ORLEY GAVIÃO DE CASTRO FILHO seja determinado o desbloqueio da sua conta junto ao BANCO ITAÚ, aduzindo que ela é utilizada para depósitos dos seus salários, impenhoráveis nos termos do artigo 649, IV, do CPC, aplicado subsidiariamente.

Com razão o executado na medida em que comprova, por intermédio do extrato de fls. 84, que a conta na qual são realizados os depósitos dos seus salários é utilizada única e exclusivamente para movimentá-los, razão pela qual há de ser determinado o imediato desbloqueio.

Por outro lado, solicite-se a transferência dos demais valores bloqueados nas demais contas bancárias dos devedores.

Intime-se o executado ORLEY GAVIÃO DE CASTRO FILHO, por seu advogado, via DJE, tanto do teor deste despacho quanto dos valores bloqueados no sistema BACEJUD.

Após, realize-se pesquisa junto ao RENAJUD visando aferir a existência de veículos cadastrados em nome dos devedores, determinando, desde já, o bloqueio de transferência e gravame.

OBS.: AOS DEVEDORES: Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil, em nome de ORLEY GAVIÃO GONZAGA DE CASTRO FILHO, no importe de R\$ 47,93 e junto ao Banco Itaú, em nome de MARA LÚCIA SILVA LORENZETTI DE FARIA, no importe de R\$ 1.050,59, para, querendo, opor embargos à penhora. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 1383/2010

Processo Nº: ConPag 0101000-84.2009.5.18.0007 7ª VT

CONSIGNANTE...: GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDA LTDA.

ADVOGADO.....: DANILO SIQUEIRA DE REZENDE

CONSIGNADO(A): CHRISTIANNE RODRIGUES CIDIÃO DE SOUSA

ADVOGADO.....: TATIANA SOUSA GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: 'Recebo o Recurso Ordinário interposto pela Consignada, juntado às fls. 204-17, haja vista que preenchidos os pressupostos subjetivo e objetivos.

Intime-se a Consignada para comparecer na Secretaria da Vara, no prazo de 05 dias, a fim de receber os documentos de fls. 16/28 (TRCT e guias CD/SD), mediante recibo nos autos, permanecendo um das vias do TRCT no processo.'

Notificação Nº: 1432/2010

Processo Nº: RTOrd 0117000-62.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO ARAUJO PINTO JUNIOR

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 009

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À RECLAMADA:

Registre-se no SAJ o endereço da 4ª reclamada, bem como seu advogado, conforme procuração de fl. 264.

Deixo de conhecer da impugnação aos cálculos apresentada pela 4ª reclamada, porquanto o momento adequado para se discutir a conta de liquidação é após a garantia do juízo.

Intime-se a 4ª reclamada para juntar aos autos, no prazo de 10 dias, certidão cartorária atualizado no imóvel nomeado a penhora.

Notificação Nº: 1384/2010

Processo Nº: RTOrd 0117500-31.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO COSTA VARGAS

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): OPPORTUNITY INFORMATICA LTDA.

ADVOGADO.....: ROBERTA NAVES GOMES BORGES

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 1381/2010

Processo Nº: RTOrd 0137200-90.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: ISAAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Não procedem as alegações da executada à fl. 223, porquanto não basta manter conta cadastrada junto ao BACENJUD se não houver crédito suficiente na referida conta para atender às solicitação efetuadas pelo Poder

Judiciário. No caso, houve a tentativa de penhora on line na referida conta cadastrada (fls. 213-4) e, sendo esta negativa, efetuou-se a penhora nas demais contas bancárias da devedora.

Intime-se a devedora.

Após, aguarde-se o prazo de embargos.

Notificação Nº: 1361/2010

Processo Nº: RTSum 0139000-56.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON AFONSO LIMA SILVEIRA

ADVOGADO..... JOÃO MAURÍCIO XAVIER REIS

RECLAMADO(A): SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

À PRIMEIRA RECLAMADA. Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 190-2, fixando-se a condenação em R\$1.180,20, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE). Considerando que o depósito recursal (guia de fl. 195), a princípio, é suficiente para cobrir o valor executado, converto-o em penhora.

Intime-se a 1ª Devedora, via Diário de Justiça Eletrônico, da conversão do depósito em penhora, bem como para, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 1456/2010

Processo Nº: RTOrd 0149500-84.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: DOUGLAS MICHEL VIEIRA LAURINDO

ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DAS GUIAS DE FLS. 322, 323, 324, 325 E 322, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO. OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 1421/2010

Processo Nº: RTOrd 0151500-57.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA GORETTI AGRA CASTRO

ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.)

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Ao contrário do aduzido pela reclamante, a cópia da inicial juntada às fls. 11/21 não discrimina os valores salariais majorados em decorrência do pedido de equiparação salarial. Dessa forma, intime-se a reclamante para, no prazo de 30 (trinta) dias, carrear aos autos documentos que comprovem os salários do paradigma considerado no acórdão que deferiu a equiparação salarial. Consigna-se que, conforme cópia do acórdão sob fls. 39/47, a equiparação salarial foi deferida à reclamante, observando-se as diferenças salariais postuladas em relação ao salário padrão e à gratificação semestral, restando indeferidas às diferenças quanto às parcelas referentes a vantagens pessoais.

Notificação Nº: 1414/2010

Processo Nº: ET 0171800-40.2009.5.18.0007 7ª VT

EMBARGANTE...: VALDEIR JOAQUIM FLORENTINO

ADVOGADO..... RITA GLÊDES GOMES BUCAR

EMBARGADO(A): ADILSON SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO..... JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO EMBARGANTE: Intime-se o embargante para efetuar o recolhimento das custas, no valor de R\$ 44,26, no prazo de 05 dias, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CPF 641.334.781-34), desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1365/2010

Processo Nº: RTSum 0173200-89.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO..... ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): DEL GIUDICE TURISMO LTDA. (CVC TURISMO LOJA FLAMBOYANT)

ADVOGADO..... MARIÂNGELA JUNGMAHN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO:

Homologo o cálculo de fls. 39, fixando em R\$240,80 o débito previdenciário, cota-parte do empregado (uma vez que a empresa é optante do SIMPLES NACIONAL) sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.

Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo,

mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 05.391.381/0001-09, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1399/2010

Processo Nº: RTOrd 0173900-65.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: NATANAEL ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... ELSON BATISTA FERREIRA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 001

ADVOGADO..... RODRIGO MADALOSSO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO:

Cadastre-se o endereço completo do advogado da primeira reclamada, informado às fls. 510.

Segundo petição de fls. 508, o reclamante viajou para o Mato Grosso e somente retornará em 60 (sessenta) dias, motivo pelo qual não pôde comparecer à diligência agendada pela perita.

Dessa forma, mantém-se a nomeação da perita IONE BARBOSA DOS SANTOS. Intimem-se a perita, via e-mail, as reclamadas e o reclamante, via DJE, dando-lhes ciência do acima disposto, sendo o reclamante também para que compareça à próxima diligência a ser agendada pela perita, sob pena de presumir-se renúncia quanto ao pedido objeto da perícia.

Dê-se vista ao reclamante da petição e documentos sob fls. 461/506. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1400/2010

Processo Nº: RTOrd 0173900-65.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: NATANAEL ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... ELSON BATISTA FERREIRA

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A. + 001

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

Cadastre-se o endereço completo do advogado da primeira reclamada, informado às fls. 510.

Segundo petição de fls. 508, o reclamante viajou para o Mato Grosso e somente retornará em 60 (sessenta) dias, motivo pelo qual não pôde comparecer à diligência agendada pela perita.

Dessa forma, mantém-se a nomeação da perita IONE BARBOSA DOS SANTOS. Intimem-se a perita, via e-mail, as reclamadas e o reclamante, via DJE, dando-lhes ciência do acima disposto, sendo o reclamante também para que compareça à próxima diligência a ser agendada pela perita, sob pena de presumir-se renúncia quanto ao pedido objeto da perícia.

Dê-se vista ao reclamante da petição e documentos sob fls. 461/506. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1386/2010

Processo Nº: RTOrd 0177200-35.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: VALDINEI DONISETE MARQUES PINTO

ADVOGADO..... ALEXANDRE IUNES MACHADO

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... JOSE ANTONIO DE PODESTÁ FILHO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 286/294.

Notificação Nº: 1448/2010

Processo Nº: RTOrd 0184400-93.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: VALTEIR PEREIRA RODRIGUES

ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): MARLOS BORGES NOGUEIRA

ADVOGADO..... SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À RECLAMADA:

Homologo o cálculo de fls. 108, fixando em R\$516,36 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CPF 784.704.801-97, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1455/2010

Processo Nº: RTSum 0185600-38.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SINDIVET/GO (REP. POR EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)

ADVOGADO..... SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): ANDREZA MENDES CAMPOS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO AUTOR: APRESENTAR, EM CINCO DIAS, OS BOLETOS (GUIAS DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA),

OBSERVADAS AS RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS E VALORES (2005 - R\$ 79,10; 2006 - R\$ 90,76; 2007 - R\$ 109,89 E 2008 - R\$ 117,76), COM DATA DE VENCIMENTO 15 DIAS APÓS A INTIMAÇÃO PARA TANTO. OS BOLETOS DEVERÃO VIR IDENTIFICADOS COM O NÚMERO DESTES AUTOS DE PROCESSO. NESSA OPORTUNIDADE, FICA VOSSA SENHORIA TAMBÉM INTIMADO PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1427/2010

Processo Nº: RTSum 0202400-44.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE... PAULO GEOVANI DIAS SILVA

ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): FUAD RASSI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO..... RODRIGO MAGALHÃES IQUEDA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA QUANTO AOS TERMOS DA CERTIDÃO LAVRADA PELA SECRETARIA: 'CERTIFICO MAIS QUE EM 26/01/10, 3ª FEIRA, DECORREU O PRAZO DE CINCO DIAS PARA O(A) RECLAMADO(A) COMPARECER NA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (INTIMAÇÃO DE FL. 39). CERTIFICO POR FIM QUE ESTA SECRETARIA DARÁ CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A) DOS TERMOS DESTA CERTIDÃO, FICANDO OS AUTOS DO PROCESSO SOBRESTADOS POR MAIS CINCO DIAS, AGUARDANDO O COMPARECIMENTO DO INTERESSADO.'

Notificação Nº: 1452/2010

Processo Nº: RTOrd 0206000-73.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE... ANDERSON MENDONÇA MARIANO

ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE VERDURAS FORTALEZA LTDA. (N/P DE RICARDO ANTÔNIO NELLY)

ADVOGADO..... JOCELINE DE MELO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 74-7 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, JULGAM-SE PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR ANDERSON MENDONÇA MARIANO EM FACE DA EMPRESA DISTRIBUIDORA DE VERDURAS FORTALEZA LTDA, CONDENANDO-SE ESSA ÚLTIMA A PAGAR AO PRIMEIRO, NO PRAZO LEGAL, AS VERBAS ANTERIORMENTE DEFERIDAS, DEVENDO PROCEDER À ANOTAÇÃO DA CTPS, DETERMINANDO-SE À SECRETARIA QUE PROCEDA A EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO NO PROGRAMA DO SEGURO-DESEMPREGO, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTE DISPOSITIVO. JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, DEVIDOS PRO RATA DIE, A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO, NOS TERMOS DA LEI N. 8177/91 C/C ART. 883, DA CLT, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NAS SÚMULAS 200 E 381/TST E DA OJ 300, DA SDI-1/TST. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE AS PARCELAS SALARIAIS DEFERIDAS NA SENTENÇA (SALDO DE SALÁRIO, 13º SALÁRIO, AVISO PRÉVIO, HORAS EXTRAS E INTERVALO INTRAJORNADA), AUTORIZANDO-SE A DEDUÇÃO DA COTA-PARTE OBREIRA, NO PRAZO DO ART.276, DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DEC.3048/99, DEVENDO A RECLAMADA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO, NA FORMA PREVISTA NO ART. 86 DA CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, SOB PENA DE EXECUÇÃO EX OFFICIO. RECOLHIMENTOS FISCAIS, ONDE CABÍVEIS, DE ACORDO COM A LEI, SOB PENA DE OFICIAMENTO À RECEITA FEDERAL. CONFORME PLANILHA DE CÁLCULOS PUBLICADA NESTE ATO, FIXO O VALOR DA CONDENAÇÃO EM R\$ 120.477,20, JÁ ACRESCIDO DE JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA ACIMA INDICADA. OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA ACOSTADOS, ELABORADOS PELA SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS, INTEGRAM ESTA DECISÃO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, REFLETINDO O VALOR DA CONDENAÇÃO, SEM PREJUÍZO DE POSTERIORES ATUALIZAÇÕES E INCIDÊNCIA DE JUROS E MULTAS, SUJEITANDO-SE A REVISÃO PELO JUÍZO DE 1º GRAU APENAS EM CASO DE OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS E PELO 2º GRAU EM CASO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO MEDIANTE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS CÁLCULOS, PENA DE PRECLUSÃO. FICA A RECLAMADA EXPRESSAMENTE INTIMADA DE QUE DEVERÁ PAGAR VOLUNTARIAMENTE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NO PRAZO DE 48 HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS, NA FORMA DO ART. 883, DA SEÇÃO II, DO CAPÍTULO V, DO TÍTULO X, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS. CUSTAS, PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R\$2.362,30, CALCULADAS SOBRE O VALOR BRUTO DA CONDENAÇÃO - R\$ 120.477,20, CONFORME PLANILHA ANEXA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇAM-SE OFÍCIOS À SRT/MTE E À SRF, OBSERVANDO-SE O MOMENTO PROCESSUAL OPORTUNO PARA CADA QUAL. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

Notificação Nº: 1453/2010

Processo Nº: RTSum 0211500-23.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE... PRICILLA MARIA DA SILVA

ADVOGADO..... JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MOUNTAIN EVEREST COMÉRCIO DE ROUPAS ACESSÓRIOS LTDA.

ADVOGADO..... CARLOS CESAR OLIVO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO RECLAMADA:

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, em cinco dias, proceder ao registro do contrato de trabalho, além de efetuar o recolhimento do FGTS e fornecer o TRCT com código 01, bem como para apresentar as guias do seguro desemprego.

A Reclamada deverá ser intimada, também, para, no prazo de dois dias, efetuar o depósito, em conta judicial, do valor de R\$ 7.678,79, consoante condenação imposta em sentença.

Notificação Nº: 1357/2010

Processo Nº: RTSum 0211900-37.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE... ALESSANDRO DOS SANTOS DIAS

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): AMB INCORPORAÇÃO CONSTRUÇÃO E INVESTIMENTO LTDA.

ADVOGADO..... ANA CLAUDIA RASSI PARANHOS

NOTIFICAÇÃO:

Homologo o cálculo de fls. 37, fixando em R\$133,82 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Registre-se no SAJ o início da execução: EXL.

Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 07.236.635/0001-31, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1403/2010

Processo Nº: RTOrd 0215800-28.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE... ALEXANDRE RABELO BALBINO

ADVOGADO..... ABRAÃO LINCOLN SOUZA BALEIRO

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA DE PISOS E CERÂMICAS SÃO PAULO LTDA.

ADVOGADO..... VINICIUS CARVALHO CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 208/247.

Notificação Nº: 1433/2010

Processo Nº: RTSum 0218200-15.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE... GLEISSON DA VEIGA

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO..... CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 640-4 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: FACE AO EXPOSTO, REJEITO A PREJUDICIAL SUSCITADA E, NO MÉRITO, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR GLEISSON DA VEIGA EM FACE DE MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. E PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS PELO MESMO RECLAMANTE EM FACE DE BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. E TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA., CONDENANDO ESTAS RECLAMADAS, SOLIDARIAMENTE, A PAGAREM AO AUTOR, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO QUE PASSA A INTEGRAR ESTE DISPOSITIVO: SALÁRIO DO MÊS DE ABRIL/2009; SALDO DE SALÁRIO (28 DIAS); AVISO PRÉVIO INDENIZADO; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (06/12 - COM A PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO); FÉRIAS VENCIDAS COM 1/3, DE FORMA SIMPLES, REFERENTES AOS PERÍODOS AQUISITIVO 2007/2008; FÉRIAS VENCIDAS COM 1/3, DE FORMA SIMPLES, REFERENTES AOS PERÍODOS AQUISITIVO 2008/2009; MULTA DO ART. 477, DA CLT E MULTA DO ART. 467, DA CLT. DEVERÃO AS RECLAMADAS (PRIMEIRA E SEGUNDA), NO PRAZO DE DOIS DIAS CONTADOS DO TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DO FGTS REFERENTE AO PERÍODO CONTRATUAL (INCLUSIVE SOBRE GRATIFICAÇÕES NATALINAS E AVISO PRÉVIO), ACRESCIDO DA MULTA DE 40%, SOB PENA DE INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE. DEFIRO AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. JUROS A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA CONSIDERADA COMO ÉPOCA PRÓPRIA O MÊS SUBSEQUENTE AO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. RECOLHIMENTOS FISCAIS, POR OCASIÃO DA LIQUIDAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI 8.541/92 E DO PROVIMENTO CONSOLIDADO DA CGJT. RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS, NOS TERMOS DA LEI 8.212/91 E DO PROVIMENTO CONSOLIDADO DA CGJT. SÃO PARCELAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA DECORRENTES DESTA DECISÃO (ART. 832, § 3º, CLT): FÉRIAS COM 1/3, FGTS + 40% E MULTAS. CONFORME PLANILHA DE CÁLCULOS PUBLICADA NESTE ATO, FIXA-SE O VALOR DA CONDENAÇÃO EM R\$ 10.200,69, JÁ ACRESCIDO DE JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA ACIMA INDICADA. OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA ACOSTADOS, ELABORADOS PELO SETOR DE CÁLCULOS JUDICIAIS, INTEGRAM ESTA DECISÃO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS,

REFLETINDO O VALOR DA CONDENAÇÃO, SEM PREJUÍZO DE POSTERIORES ATUALIZAÇÕES E INCIDÊNCIA DE JUROS E MULTAS, SUJEITANDO-SE A REVISÃO PELO JUÍZO DE 1º GRAU APENAS EM CASO DE OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS E PELO 2º GRAU EM CASO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO MEDIANTE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS CÁLCULOS, PENA DE PRECLUSÃO. FICAM AS RECLAMADAS (PRIMEIRA E SEGUNDA) EXPRESSAMENTE INTIMADAS DE QUE DEVERÃO PAGAR VOLUNTARIAMENTE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NO PRAZO DE DOIS DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS, NA FORMA DO ART. 883, DA SEÇÃO II, DO CAPÍTULO V, DO TÍTULO X, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS. CUSTAS, PELAS RECLAMADAS (PRIMEIRA E SEGUNDA), NO IMPORTE DE R\$200,01, JÁ INCLUSAS NO VALOR BRUTO DA CONDENAÇÃO – R\$ 10.200,69, CONFORME APURADO. INTIMEM-SE AS PARTES.

Notificação Nº: 1434/2010

Processo Nº: RTSum 0218200-15.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: GLEISSON DA VEIGA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A. + 002

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 640-4 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: FACE AO EXPOSTO, REJEITO A PREJUDICIAL SUSCITADA E, NO MÉRITO, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR GLEISSON DA VEIGA EM FACE DE MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. E PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS PELO MESMO RECLAMANTE EM FACE DE BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. E TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA., CONDENANDO ESTAS RECLAMADAS, SOLIDARIAMENTE, A PAGAREM AO AUTOR, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO QUE PASSA A INTEGRAR ESTE DISPOSITIVO: SALÁRIO DO MÊS DE ABRIL/2009; SALDO DE SALÁRIO (28 DIAS); AVISO PRÉVIO INDENIZADO; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (06/12 – COM A PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO); FÉRIAS VENCIDAS COM 1/3, DE FORMA SIMPLES, REFERENTES AOS PERÍODO AQUISITIVO 2007/2008; FÉRIAS VENCIDAS COM 1/3, DE FORMA SIMPLES, REFERENTES AOS PERÍODO AQUISITIVO 2008/2009; MULTA DO ART. 477, DA CLT E MULTA DO ART. 467, DA CLT. DEVERÃO AS RECLAMADAS (PRIMEIRA E SEGUNDA), NO PRAZO DE DOIS DIAS CONTADOS DO TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DO FGTS REFERENTE AO PERÍODO CONTRATUAL (INCLUSIVE SOBRE GRATIFICAÇÕES NATALINAS E AVISO PRÉVIO), ACRESCIDO DA MULTA DE 40%, SOB PENA DE INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE. DEFIRO AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. JUROS A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA CONSIDERADA COMO ÉPOCA PRÓPRIA O MÊS SUBSEQUENTE AO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. RECOLHIMENTOS FISCAIS, POR OCASIÃO DA LIQUIDAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI 8.541/92 E DO PROVIMENTO CONSOLIDADO DA CGJT. RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS, NOS TERMOS DA LEI 8.212/91 E DO PROVIMENTO CONSOLIDADO DA CGJT. SÃO PARCELAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA DECORRENTES DESTA DECISÃO (ART. 832, § 3º, CLT): FÉRIAS COM 1/3, FGTS + 40% E MULTAS. CONFORME PLANILHA DE CÁLCULOS PUBLICADA NESTE ATO, FIXA-SE O VALOR DA CONDENAÇÃO EM R\$ 10.200,69, JÁ ACRESCIDO DE JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA ACIMA INDICADA. OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA ACOSTADOS, ELABORADOS PELO SETOR DE CÁLCULOS JUDICIAIS, INTEGRAM ESTA DECISÃO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, REFLETINDO O VALOR DA CONDENAÇÃO, SEM PREJUÍZO DE POSTERIORES ATUALIZAÇÕES E INCIDÊNCIA DE JUROS E MULTAS, SUJEITANDO-SE A REVISÃO PELO JUÍZO DE 1º GRAU APENAS EM CASO DE OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS E PELO 2º GRAU EM CASO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO MEDIANTE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS CÁLCULOS, PENA DE PRECLUSÃO. FICAM AS RECLAMADAS (PRIMEIRA E SEGUNDA) EXPRESSAMENTE INTIMADAS DE QUE DEVERÃO PAGAR VOLUNTARIAMENTE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NO PRAZO DE DOIS DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS, NA FORMA DO ART. 883, DA SEÇÃO II, DO CAPÍTULO V, DO TÍTULO X, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS. CUSTAS, PELAS RECLAMADAS (PRIMEIRA E SEGUNDA), NO IMPORTE DE R\$200,01, JÁ INCLUSAS NO VALOR BRUTO DA CONDENAÇÃO – R\$ 10.200,69, CONFORME APURADO. INTIMEM-SE AS PARTES.

Notificação Nº: 1363/2010

Processo Nº: RTSum 0219400-57.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: GIRLEAN FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): BRANDÃO RESENDE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.

ADVOGADO.....: GLEITER VIEIRA ALVES

NOTIFICAÇÃO:

Homologo o cálculo de fls. 29, fixando em R\$452,70 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.

Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 08.888.793/0001-39, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1359/2010

Processo Nº: RTSum 0221100-68.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LUCINEIA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): CAPPAX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS

NOTIFICAÇÃO:

Homologo o cálculo de fls. 46, fixando em R\$309,66 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.

Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 08.828.069/0001-10, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1445/2010

Processo Nº: RTSum 0226800-25.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: EDIMO DE JESUS SILVA

ADVOGADO.....: DURVAL CAMPOS COUTINHO

RECLAMADO(A): BRILHO TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO:

Homologo o cálculo de fls. 33, fixando em R\$98,02 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.

Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 26.623.009/0001-42, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.

Notificação Nº: 1380/2010

Processo Nº: RTSum 0229800-33.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO (REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)

ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): NÁDIA PALES MACHADO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO AUTOR: Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto à CAIXA, no importe de R\$ 19,53, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor, convertido em penhora, garante a execução. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 1439/2010

Processo Nº: RTSum 0232500-79.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES

RECLAMADO(A): MADEIREIRA JEQUETIBA LTDA. ME

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 88/89 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por SINDIMACO – Sindicato do Comércio Varejista de Materiais de Construção, Louças, Tintas, Ferragens e Ferramentas Manuais, Produtos Metalúrgicos, Madeiras, Materiais Elétricos e Hidráulicos, Pisos e Revestimentos, Tubos e Conexões, Vidros e Maquinismo para Construção do Estado de Goiás em face de Madeireira Jequetiba Ltda. - ME, condenando a ré a pagar ao autor as contribuições sindicais em atraso e postas na inicial, bem como as custas processuais e honorários advocatícios, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R\$ 1.300,53, já acrescido de multa, juros e atualização monetária, na forma acima indicada. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º grau em caso de interposição de Recurso Ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Fica a ré expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de dois dias após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pela ré, no importe de R\$ 25,38, já inclusas no valor bruto da condenação – R\$ 1.300,53, conforme apurado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1437/2010

Processo Nº: RTSum 0236600-77.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: WILKSA ANDRESSA FELICIO SANTOS

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ATILA ZAMBELLI TOLEDO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 205-8 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: FACE AO EXPOSTO, DECLARO, DE OFÍCIO, A INCOMPETÊNCIA DESTA ESPECIALIZADA PARA APRECIAR E JULGAR A PRETENSÃO DE DETERMINAÇÃO ÀS RECLAMADAS DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS REFERENTES AO VÍNCULO EMPREGATÍCIO, EXTINGUINDO O PROCESSO, NO TOCANTE À MESMA, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, ANTE A IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DO § 2º, DO ART. 113, DO CPC; REJEITO A PRELIMINAR E A PREJUDICIAL ARGUIDAS; E, NO MÉRITO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR WILKSA ANDRESSA FELICIO SANTOS EM FACE DE UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. E CENTROOESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA., CONDENANDO AS RECLAMADAS, SOLIDARIAMENTE, A PAGAREM À AUTORA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO QUE PASSA A INTEGRAR ESTE DISPOSITIVO: 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (04/12), FÉRIAS VENCIDAS COM 1/3 E FÉRIAS PROPORCIONAIS COM 1/3 (02/12), REFERENTES AO PRIMEIRO CONTRATO; SALÁRIOS DOS MESES DE AGOSTO E SETEMBRO/2009, SALDO DE SALÁRIO (25 DIAS), AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO (06/12 – LIMITE DO PEDIDO) E FÉRIAS PROPORCIONAIS COM 1/3 (06/12 – LIMITE DO PEDIDO), REFERENTES AO SEGUNDO CONTRATO; MULTAS DOS ARTS. 467 E 477, DA CLT, CONCERNENTES AOS DOIS CONTRATOS. DEVERÁ SER DEDUZIDO O VALOR DE R\$ 150,00 (VALE – FL. 84). DEVERÃO AS RECLAMADAS, NO PRAZO DE CINCO DIAS CONTADOS DO TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DO FGTS REFERENTE AOS PERÍODOS CONTRATUAIS E DA MULTA DE 40% SOBRE O FGTS CONCERNENTE AO SEGUNDO CONTRATO, SOB PENA DE INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE. EXPEÇA-SE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL, COM CÓPIA DESTA DECISÃO, JÁ QUE NÃO COMPROVADOS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS. DEFIRO À RECLAMANTE OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. JUROS A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA CONSIDERADA COMO ÉPOCA PRÓPRIA O MÊS SUBSEQUENTE AO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. RECOLHIMENTOS FISCAIS, POR OCASIÃO DA LIQUIDAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI 8.541/92 E DO PROVIMENTO CONSOLIDADO DA CGJT. RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS, NOS TERMOS DA LEI 8.212/91 E DO PROVIMENTO CONSOLIDADO DA CGJT. SÃO PARCELAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA DECORRENTES DESTA DECISÃO (ART. 832, § 3º, CLT); MULTAS, FÉRIAS COM 1/3 E FGTS + 40%. CONFORME PLANILHA DE CÁLCULOS PUBLICADA NESTE ATO, FIXA-SE O VALOR DA CONDENAÇÃO EM R\$ 8.601,93, JÁ ACRESCIDO DE JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA ACIMA INDICADA. OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA ACOSTADOS, ELABORADOS PELO SETOR DE CÁLCULOS JUDICIAIS, INTEGRAM ESTA DECISÃO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, REFLETINDO O VALOR DA CONDENAÇÃO, SEM PREJUÍZO DE POSTERIORES ATUALIZAÇÕES E INCIDÊNCIA DE JUROS E MULTAS, SUJEITANDO-SE A REVISÃO PELO JUÍZO DE 1º GRAU APENAS EM CASO DE OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS E PELO 2º GRAU EM CASO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO MEDIANTE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS CÁLCULOS, PENA DE PRECLUSÃO. FICAM AS RECLAMADAS EXPRESSAMENTE INTIMADAS DE QUE DEVERÃO PAGAR VOLUNTARIAMENTE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NO PRAZO DE DOIS DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS, NA FORMA DO ART. 883, DA SEÇÃO II, DO CAPÍTULO V, DO TÍTULO X, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS. CUSTAS, PELAS RECLAMADAS, NO IMPORTE DE R\$ 168,67, JÁ INCLUSAS NO VALOR BRUTO DA CONDENAÇÃO – R\$ 8.601,93, CONFORME APURADO. INTIMEM-SE AS PARTES.

Notificação Nº: 1438/2010

Processo Nº: RTSum 0236600-77.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: WILKSA ANDRESSA FELICIO SANTOS

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): CENTROESTE GRÁFICA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 205-8 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: FACE AO EXPOSTO, DECLARO, DE OFÍCIO, A INCOMPETÊNCIA DESTA ESPECIALIZADA PARA APRECIAR E JULGAR A PRETENSÃO DE DETERMINAÇÃO ÀS RECLAMADAS DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS REFERENTES AO VÍNCULO EMPREGATÍCIO, EXTINGUINDO O PROCESSO, NO TOCANTE À MESMA, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, ANTE A IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DO § 2º, DO ART. 113, DO CPC; REJEITO A PRELIMINAR E A PREJUDICIAL ARGUIDAS; E, NO MÉRITO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR WILKSA ANDRESSA FELICIO SANTOS EM FACE DE UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. E CENTROOESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA., CONDENANDO AS RECLAMADAS, SOLIDARIAMENTE, A PAGAREM À AUTORA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO QUE PASSA A INTEGRAR ESTE DISPOSITIVO: 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (04/12), FÉRIAS VENCIDAS COM 1/3 E FÉRIAS PROPORCIONAIS COM 1/3 (02/12), REFERENTES AO PRIMEIRO CONTRATO; SALÁRIOS DOS MESES DE AGOSTO E SETEMBRO/2009, SALDO DE SALÁRIO (25 DIAS), AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO (06/12 – LIMITE DO PEDIDO) E FÉRIAS PROPORCIONAIS COM 1/3 (06/12 – LIMITE DO PEDIDO), REFERENTES AO SEGUNDO CONTRATO; MULTAS DOS ARTS. 467 E 477, DA CLT, CONCERNENTES AOS DOIS CONTRATOS. DEVERÁ SER DEDUZIDO O VALOR DE R\$ 150,00 (VALE – FL. 84). DEVERÃO AS RECLAMADAS, NO PRAZO DE CINCO DIAS CONTADOS DO TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DO FGTS REFERENTE AOS PERÍODOS CONTRATUAIS E DA MULTA DE 40% SOBRE O FGTS CONCERNENTE AO SEGUNDO CONTRATO, SOB PENA DE INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE. EXPEÇA-SE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL, COM CÓPIA DESTA DECISÃO, JÁ QUE NÃO COMPROVADOS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS. DEFIRO À RECLAMANTE OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. JUROS A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA CONSIDERADA COMO ÉPOCA PRÓPRIA O MÊS SUBSEQUENTE AO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. RECOLHIMENTOS FISCAIS, POR OCASIÃO DA LIQUIDAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI 8.541/92 E DO PROVIMENTO CONSOLIDADO DA CGJT. RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS, NOS TERMOS DA LEI 8.212/91 E DO PROVIMENTO CONSOLIDADO DA CGJT. SÃO PARCELAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA DECORRENTES DESTA DECISÃO (ART. 832, § 3º, CLT); MULTAS, FÉRIAS COM 1/3 E FGTS + 40%. CONFORME PLANILHA DE CÁLCULOS PUBLICADA NESTE ATO, FIXA-SE O VALOR DA CONDENAÇÃO EM R\$ 8.601,93, JÁ ACRESCIDO DE JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA ACIMA INDICADA. OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA ACOSTADOS, ELABORADOS PELO SETOR DE CÁLCULOS JUDICIAIS, INTEGRAM ESTA DECISÃO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, REFLETINDO O VALOR DA CONDENAÇÃO, SEM PREJUÍZO DE POSTERIORES ATUALIZAÇÕES E INCIDÊNCIA DE JUROS E MULTAS, SUJEITANDO-SE A REVISÃO PELO JUÍZO DE 1º GRAU APENAS EM CASO DE OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS E PELO 2º GRAU EM CASO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO MEDIANTE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS CÁLCULOS, PENA DE PRECLUSÃO. FICAM AS RECLAMADAS EXPRESSAMENTE INTIMADAS DE QUE DEVERÃO PAGAR VOLUNTARIAMENTE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NO PRAZO DE DOIS DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS, NA FORMA DO ART. 883, DA SEÇÃO II, DO CAPÍTULO V, DO TÍTULO X, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS. CUSTAS, PELAS RECLAMADAS, NO IMPORTE DE R\$ 168,67, JÁ INCLUSAS NO VALOR BRUTO DA CONDENAÇÃO – R\$ 8.601,93, CONFORME APURADO. INTIMEM-SE AS PARTES.

Notificação Nº: 1387/2010

Processo Nº: RTOrd 0000056-40.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA RODRIQUES VIERA

ADVOGADO.....: FLAVIA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Isto posto, resolvo homologar a desistência, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, consoante os termos da fundamentação supra.

Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$553,97, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado(a).

Faculta-se a(o) autor(a) o desentranhamento dos documentos de fls. 27/43.

Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data para registro da solução.

Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 1393/2010

Processo Nº: RTSum 0000118-80.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JORIVÉ PEREIRA

ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): CICAL MOTONÁUTICA LTDA.

ADVOGADO.....:**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: 'Isto posto, resolvo homologar a desistência, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, consoante os termos da fundamentação supra.

Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$223,27, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado(a).

Faculta-se a(o) autor(a) o desentranhamento dos documentos de fls. 12/47.

Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data para registro da solução.

Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 1362/2010

Processo Nº: ExCCJ 0000164-69.2010.5.18.0007 7ª VT
EXEQUENTE.....: ROSIMEIRE APARECIDA MARIANO COLANGELO

ADVOGADO.....: MARCOS VALERIANO DOS SANTOS

EXECUTADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA + 002

ADVOGADO.....:**NOTIFICAÇÃO:**

À EXEQUENTE. Trata-se de execução de certidão de crédito judicial.

Ausentes os requisitos exigidos pelo art. 14, da Lei nº 5.584/70, única hipótese de cabimento de verba honorária nesta Justiça Especializada, a par da inderrogabilidade do jus postulandi das partes (CLT, art. 791), no processo do trabalho e, ainda, porque inaplicáveis ao processo laboral as disposições insertas no art. 20, do CPC, descabe a condenação nos honorários advocatícios. Indeferese.

Intime-se a credora para ciência.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1050/2010

PROCESSO: RT 0119200-18.2004.5.18.0007

RECLAMANTE: ADÃO DOS REIS PAIXÃO

RECLAMADO: ABIDIEL SOUSA DOS SANTOS, CPF: 003.035.041-70;

RECLAMADO: CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONÇA, CPF 088.705.191-04;

RECLAMADO: LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES, CPF: 004.183.641-33.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 03/02/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 04/02/2010

O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ABIDIEL SOUSA DOS SANTOS, CPF 003.035.041-70; LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES, CPF 004.183.641-33 e CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONÇA, CPF 088.705.191-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 270/271, cujo teor é o seguinte: Além dos sócios que já se encontram no pólo passivo, incluem-se também os sócios abaixo nominados: ABIDIEL SOUSA DOS SANTOS, EDSON ELIAS DE CASTRO, LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES, CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONÇA, MARCELO HENRIQUE NASCIMENTO e CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONÇA, registrando os endereços obtidos no SERPRO (fls. 244-58), inclusive retificando os endereços dos sócios já cadastrados, caso sejam divergentes daqueles constantes no SERPRO. Por conseguinte, exclua-se o sócio CILMAR JOSÉ DE OLIVEIRA do pólo passivo, pois que participou do contrato social da empresa ÁREA DOIS SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME nos períodos de 08/04/1998 a 29/06/1998 e de 10/03/1999 a 15/05/2000, anteriores à relação contratual havida entre reclamante e reclamada. Após, citem-se os sócios que foram incluídos via postal, facultando-lhes valer pelo benefício de ordem previsto no art.596 do CPC. Por outro lado, considerando o disposto no art. 882 da CLT, que remete ao art. 655 do CPC, que por sua vez estabelece que o dinheiro prefere na penhora aos demais bens, e, ainda, considerando os termos do art. 655-A, do mesmodiploma legal, determina-se a solicitação de bloqueio de crédito dos devedores suso identificados, por meio do convênio BACENJUD, até o limite do crédito exequendo (R\$5.932,91). FICAM V. SAS. CITADAS PARA PAGAR, EM 05 (CINCO) DIAS, O VALOR DA EXECUÇÃO QUE CORRE PERANTE A 7ª VARA DO TRABALHO, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº1192/2004, SOB PENA DE PENHORA, NO IMPORTE DE R\$5.932,91, DEVENDO SER EFETUADO O DEPÓSITO JUDICIAL MEDIANTE GUIA GERADA NO SITE DA CAIXA (www.caixa.gov.br), CAMPO DEPÓSITOS JUDICIAIS. E para que chegue ao conhecimento de ABIDIEL SOUSA DOS SANTOS, LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES e CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONÇA, é mandado publicar o presente Edital. Edital expedido conforme Portaria nº 01/2000. GOIÂNIA, aos dois de fevereiro de dois mil e dez. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR DIRETOR DE SECRETARIA

RECLAMANTE: ADÃO DOS REIS PAIXÃO
RECLAMADO: ABIDIEL SOUSA DOS SANTOS, CPF: 003.035.041-70;
RECLAMADO: CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONÇA, CPF 088.705.191-04;
RECLAMADO: LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES, CPF: 004.183.641-33.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 03/02/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 04/02/2010
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ABIDIEL SOUSA DOS SANTOS, CPF 003.035.041-70; LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES, CPF 004.183.641-33 e CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONÇA, CPF 088.705.191-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 270/271, cujo teor é o seguinte: Além dos sócios que já se encontram no pólo passivo, incluem-se também os sócios abaixo nominados: ABIDIEL SOUSA DOS SANTOS, EDSON ELIAS DE CASTRO, LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES, CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONÇA, MARCELO HENRIQUE NASCIMENTO e CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONÇA, registrando os endereços obtidos no SERPRO (fls. 244-58), inclusive retificando os endereços dos sócios já cadastrados, caso sejam divergentes daqueles constantes no SERPRO. Por conseguinte, exclua-se o sócio CILMAR JOSÉ DE OLIVEIRA do pólo passivo, pois que participou do contrato social da empresa ÁREA DOIS SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME nos períodos de 08/04/1998 a 29/06/1998 e de 10/03/1999 a 15/05/2000, anteriores à relação contratual havida entre reclamante e reclamada. Após, citem-se os sócios que foram incluídos via postal, facultando-lhes valer pelo benefício de ordem previsto no art.596 do CPC. Por outro lado, considerando o disposto no art. 882 da CLT, que remete ao art. 655 do CPC, que por sua vez estabelece que o dinheiro prefere na penhora aos demais bens, e, ainda, considerando os termos do art. 655-A, do mesmodiploma legal, determina-se a solicitação de bloqueio de crédito dos devedores suso identificados, por meio do convênio BACENJUD, até o limite do crédito exequendo (R\$5.932,91). FICAM V. SAS. CITADAS PARA PAGAR, EM 05 (CINCO) DIAS, O VALOR DA EXECUÇÃO QUE CORRE PERANTE A 7ª VARA DO TRABALHO, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº1192/2004, SOB PENA DE PENHORA, NO IMPORTE DE R\$5.932,91, DEVENDO SER EFETUADO O DEPÓSITO JUDICIAL MEDIANTE GUIA GERADA NO SITE DA CAIXA (www.caixa.gov.br), CAMPO DEPÓSITOS JUDICIAIS. E para que chegue ao conhecimento de ABIDIEL SOUSA DOS SANTOS, LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES e CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONÇA, é mandado publicar o presente Edital. Edital expedido conforme Portaria nº 01/2000. GOIÂNIA, aos dois de fevereiro de dois mil e dez. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR DIRETOR DE SECRETARIA

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1046/2010

PROCESSO: RTV 0158800-46.2004.5.18.0007

RECLAMANTE: DIVINO MARQUES MARTINS

RECLAMADO(A): CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONÇA, CPF/CNPJ: 088.705.191-04

RECLAMADO(A): ABIDIEL SOUSA DOS SANTOS (CPF 003.035.041-70)

RECLAMADO(A): MARCELO ROSA DE CASTRO (CPF 574.821.871-20)

RECLAMADO(A): LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA AIRES (CPF 336.244.291-91)

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 03/02/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 04/02/2010

O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONÇA, ABIDIEL SOUSA DOS SANTOS, MARCELO ROSA DE CASTRO, LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA AIRES, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 193/194, cujo teor é o seguinte: "Tratando-se de grupo econômico, reconhecido nos autos que tramitam por esta 7ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO (RT 01192-2004-007-18-00-0); Considerando, ainda, que os documentos juntados aos autos às fls. 77-120 demonstram que as empresas Real Vigilância Ltda, Área Dois Serviços Gerais Ltda. e Interação Serviços Gerais Ltda. compõem o mesmo grupo econômico, reconheiro os termos do despacho de fl. 122 e determino a inclusão das empresas ÁREA DOIS SERVIÇOS GERAIS LTDA – ME (CNPJ 02.485.889/0001-70) e INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA – ME (CNPJ 04.701.655/0001-48) no pólo passivo desta execução, registrando que referidas empresas encontram-se em locais desconhecidos. E ainda, com fulcro no art. 28 da Lei nº 8.078/90 c/c art. 50 do Código Civil, desconsidero a personalidade jurídica da empresa devedora e suas sucessoras: REAL VIGILÂNCIA LTDA, ÁREA DOIS SERVIÇOS GERAIS LTDA e INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA ME, e determino a inclusão no pólo passivo dos sócios, ABIDIEL SOUSA DOS SANTOS, CECILIA DE OLIVEIRA SOARES LEITE, EDSON ELIAS DE CASTRO, MARCELO ROSA DE CASTRO, LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES, CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONÇA, ALOISIO CLAUDIO PEREIRA DE ARAUJO, BRENO MARIO AIRES SILVA FILHO, MARCELO HENRIQUE NASCIMENTO, WALDIR FERREIRA ROCHA e LUCIANA SOARES OLIVEIRA AIRES, registrando os endereços obtidos no SERPRO (fls. 182-92). Retifique-se nos assentamentos pertinentes, procedendo-se à inclusão das referidas empresas e dos sócios. Após, citem-se referidos sócios via postal, facultando-lhes valer pelo benefício de ordem previsto no art. 596 do CPC. Por outro lado, considerando o disposto no art. 882 da CLT, que remete ao art. 655 do CPC, que por sua vez estabelece que o dinheiro prefere na penhora aos demais bens, e, ainda, considerando os termos do art. 655-A, do mesmo diploma legal, determina-se a solicitação de bloqueio de crédito dos devedores suso identificados, por meio do convênio BACENJUD, até o limite do crédito exequendo (R\$3.381,90). FICA V. SA. CITADO PARA PAGAR, EM 05 (CINCO), O VALOR DA EXECUÇÃO QUE CORRE PERANTE A 7ª VARA DO TRABALHO, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº1588/2004, SOB PENA DE PENHORA, NO IMPORTE DE R\$3.381,90, DEVENDO SER EFETUADO O DEPÓSITO JUDICIAL MEDIANTE GUIA GERADA NO SITE DA CAIXA (www.caixa.gov.br), CAMPO DEPÓSITOS JUDICIAIS." E para que chegue ao conhecimento de CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONÇA, ABIDIEL SOUSA DOS SANTOS, MARCELO ROSA DE CASTRO, LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA AIRES, é mandado publicar o presente Edital. Edital expedido conforme Portaria nº 01/2000. GOIÂNIA, aos dois de fevereiro de dois mil e dez. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº 1058/2010

PROCESSO: RT 0081100-86.2007.5.18.0007

RECLAMANTE: VALDEIR RODRIGUES ARAÚJO

ADVOGADO: AURELIO ALVES FERREIRA, OAB 17532 GO

EXEQUENTE: VALDEIR RODRIGUES ARAÚJO

EXECUTADO: IDES ENEDINA DE ALMEIDA FERNANDES - RODOVIÁRIO TOCANTINENSE

ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO, OAB 14725 GO

Data da Praça: 23/03/2010 às 09:30 horas

Data do Leilão: 26/03/2010 às 13:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 03/02/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 04/02/2010

O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 163, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. DOM PRUDÊNCIO QD 554 LT 09 N 57 ST. VILA SÃO JOSÉ CEP 74.440-090 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

- 01(um) caminhão marca M.Benz, L 1113, ano e modelo 1977, à diesel, cor azul, chassis 34403212328925, placa KBS-1102, com baú em metal, próprio para

mudanças, pneus bastante gastos, pintura descascada, funcionando, em regular estado de conservação, avaliado em R\$45.000,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leilão será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. Goiânia aos dois de fevereiro de dois mil e dez. ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA JUIZ(A) DO TRABALHO

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1047/2010

PROCESSO: RTOOrd 0199000-56.2008.5.18.0007

EXEQUENTE(S): ADONIAS MARCIONILIO DE HUNGRIA

EXECUTADO(S): W. O. SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA , CPF/CNPJ: 02.628.869/0001-00

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 03/02/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 04/02/2010

O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), W. O. SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 (cinco) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$64.509,42, atualizado até 29/01/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), W. O. SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA , é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA, aos dois de fevereiro de dois mil e dez. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR DIRETOR DE SECRETARIA

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1053/2010

PROCESSO: RTOOrd 0025000-43.2009.5.18.0007

EXEQUENTE(S): LUIZ CARLOS BEZERRA DA SILVA

EXECUTADO(S): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA. , CPF/CNPJ: 06.938.264/0001-77

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 03/02/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 04/02/2010

O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DUEPLAST EMBALAGENS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 (cinco) dias, nomear bens à penhora ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$48.797,91, atualizado até 30/01/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DUEPLAST EMBALAGENS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA, aos dois de fevereiro de dois mil e dez. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR DIRETOR DE SECRETARIA

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1052/2010

PROCESSO: RTOOrd 0159600-98.2009.5.18.0007

EXEQUENTE(S): EURIPEDES DE ALENCAR SOARES

EXECUTADO(S): CONSTRUTORA FELIZARDO E ALMEIDA LTDA. - ME

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 03/02/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 04/02/2010

O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONSTRUTORA FELIZARDO E ALMEIDA LTDA. - ME , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 (cinco) dias, nomear bens à penhora, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$7.965,80, atualizado até 30/01/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CONSTRUTORA FELIZARDO E ALMEIDA LTDA. - ME , é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA, aos dois de fevereiro de dois mil e dez. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR DIRETOR DE SECRETARIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1031/2010

PROCESSO: RTOOrd 0238200-36.2009.5.18.0007

RECLAMANTE: ANA LUCIA DE PAIVA CRUZ

RECLAMADO(A): COZITO - COZINHA INDUSTRIAL TOCANTINS LTDA , CPF/CNPJ: 33.194.861/0001-07

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 03/02/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 04/02/2010

O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 10/11, cujo dispositivo é o seguinte: POR TODO O EXPOSTO, a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julga PROCEDENTE o pedido formulado por ANA LUCIA DE PAIVA CRUZ em face da empresa COZITO - COZINHA INDUSTRIAL TOCANTINS LTDA , determinando-se à Secretaria que proceda às anotações relativas ao término do contrato de trabalho, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$18,60, calculadas sobre R\$930,00, dispensadas na forma da lei. Ciente a(o) reclamante. Intime-se a reclamada via edital. Oficie-se à DRT/MTb. Encerrou-se às 08h33min. Prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de COZITO - COZINHA INDUSTRIAL TOCANTINS LTDA é mandado publicar o presente Edital.

EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA aos dois de fevereiro de dois mil e dez.

SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR

DIRETOR DE SECRETARIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1041/2010

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOOrd 0000194-07.2010.5.18.0007

RECLAMANTE: ITALO JOSÉ RAIMUNDO

RECLAMADO(A): SUPLEMENTAR NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA

DATA DA AUDIÊNCIA: 02/03/2010 às 08:25 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 03/02/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 04/02/2010

O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder à baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará a aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$1.020,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SUPLEMENTAR NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA , é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. Goiânia, aos dois de fevereiro de dois mil e dez.

SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR

DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1285/2010

Processo Nº: RT 0086600-82.1997.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: FABIO PIERE SOUTO

ADVOGADO.....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: MARISTELA VIANA FRANÇA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 778/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 1301/2010

Processo Nº: RT 0086700-03.1998.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CARMEM CANDIDO RODRIGUES

ADVOGADO.....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 850/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 1270/2010

Processo Nº: RT 0164700-46.2000.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO CARLOS DE LIMA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO
COMPLEMENTO MOVEIS PARA ESCRITORIO + 001

ADVOGADO.....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Despacho de fls. 1068/1069: Vistos os autos. A reclamante, às fls. 860, informou a existência de uma ação de inventário movida por Sebastião Francisco do Nascimento. Requereu que fosse oficiado o Juízo de Araguaína-TO onde tramitava a ação. O pedido foi deferido às fls. 863, havendo sido determinado a expedição de Carta Precatória à 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína- TO para penhora no rosto dos autos do processo de Inventário nº 2007.0001.8095-3/0 para pagamento do débito trabalhista. Às fls. 868 foi expedida a referida Carta Precatória. Às fls. 887 houve a devolução da Carta Precatória, com o cumprimento da ordem, restando penhorada uma casa residencial com matrícula no Cartório de Registro de Imóveis de Araguaína – TO sob o nº 11247 (fls. 892 e 893) O executado Sebastião Francisco do Nascimento foi intimado para tomar ciência da penhora realizada no rostos dos autos do processo de inventário. Contudo, quedou-se inerte, conforme certidão de fls. 903. Às fls. 1029, conforme determinado no despacho de fls. 1021, foi expedido ofício à 2ª Vara de Família e Sucessões de Araguaína – TO solicitando informações acerca da penhora realizada.

Às fls. 1057 houve resposta ao ofício expedido. O ofício nº 13/2010 informa que ainda não foi possível a separação dos bens em virtude da existência de controvérsia nos autos e inexistência de sentença proferida. Ocorre que, no dia 26/01/2010, terça-feira, compareceu à Secretaria do Juízo o Sr. Sebastião Francisco do Nascimento, portador do RG nº 750.682 SSP-TO e inscrito no CPF sob o nº 281.424.891-04, alegando que não é o executado no presente feito. Aduz que o executado nestes autos é seu homônimo e requer a desoneração da penhora realizada no rosto dos autos do processo de inventário nº 2007.0001.8095-3/0.

Compulsando os autos, verifica-se que o executado deste feito é portador do CPF nº 306.611.451-15. Logo, é evidente, e diante dos documentos colacionados aos autos às fls. 1061/1067, que o requerente não é executado nos presentes autos. Assim, a penhora realizada não deve subsistir. Deste modo, oficie-se à 2ª Vara de Família e Sucessões de Araguaína-TO para que proceda a desoneração do bem constrito. Intime-se.

Notificação Nº: 1300/2010

Processo Nº: RT 0064100-80.2001.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO GOMES PINHEIRO

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): FLASH CAR CONSULTORIA EM VENDAS LTDA JOAO PAULO T SOARES + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Despacho de fls. 406: (...). Com os resultados, intime-se o reclamante, diretamente e na pessoa de seu procurador, a requerer o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1329/2010

Processo Nº: RT 0184600-44.2002.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSE MORAES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): MUNDICOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 003

ADVOGADO.....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Devidamente citada a pagar em 48h, às fls. 1420, o juízo encontra-se garantido às fls. 1810. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1330/2010

Processo Nº: RT 0184600-44.2002.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSE MORAES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): MAIA E BORBA S/A + 003

ADVOGADO.....: AIRTON BORGES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: A execução passa a ser de forma definitiva. Devidamente citada a pagar em 48h, às fls. 1434, 1442, comprovar nos autos o pagamento da execução no valor de R\$38.136,98, atualizado até 31/01/2010, pena de execução direta. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1283/2010

Processo Nº: RT 0098300-45.2003.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: VALDISON RODRIGUES DE LIMA

ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 764/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 1284/2010

Processo Nº: RT 0187300-56.2003.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO PAES FERNANDES

ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 004

ADVOGADO.....: VALERIA GOMES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 762/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 1319/2010

Processo Nº: RT 0199700-34.2005.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JAQUELINE BRAHIM OBEID

ADVOGADO.....: EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA

RECLAMADO(A): S/A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE

ADVOGADO.....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Despacho de fls. 411: Vistos os autos. O reclamante às fls. 409 requer seja determinado o prosseguimento da execução. Ocorre que, compulsando os presentes autos, verifica-se que o procurador da reclamante, Evangelista José da Silva, recebeu Certidão de Crédito em 24/07/2009 (fls. 381), ou seja, quando ainda tramitava o processo de recuperação judicial da reclamada que apenas encerrou-se 01/09/2009, conforme certidão de fls. 410 apresentada pela reclamante. Nestes termos, decorrido o prazo de mais de 2 anos entre o recebimento da certidão de crédito e o encerramento do processo de recuperação judicial, apenas a prova cabal e inequívoca de que o crédito, devidamente habilitado, não restou satisfeito poderia dar ensejo ao prosseguimento da execução, pelo que mantenho o despacho de fls. 406. Intime-se.

Notificação Nº: 1286/2010

Processo Nº: RT 0011700-16.2006.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: OSNI SANTANA TELES JUNIOR

ADVOGADO.....: LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS

RECLAMADO(A): REFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber saldo remanescente. Prazo legal.

Notificação Nº: 1291/2010

Processo Nº: RT 0057800-29.2006.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA CATARINA COELHO ALVES

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

RECLAMADO(A): REDE SANTA MARTA (SUCESSORA DE DROGANA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA)

ADVOGADO.....: ANDERSON RODRIGO MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de Tentativa de Conciliação designada na pauta do dia 22/02/2010, às 10:55 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos da certidão de fls. 817 .

Notificação Nº: 1322/2010

Processo Nº: RT 0090700-65.2006.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: DEUSIMAR JOSÉ DA SILVA (ESPÓLIO DE REP:DARLENE DIVINA DE AGUIAR)

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

ADVOGADO.....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO

NOTIFICAÇÃO:

À AUTORA: Despacho de fls. 462: Vistos os autos. Intime-se a parte autora a, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 458/461, requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 1299/2010

Processo Nº: RT 0158700-20.2006.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: HUGO PINHEIRO PEREIRA

ADVOGADO.....: JOAO MOREIRA SANTOS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 805/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 1266/2010

Processo Nº: RT 0041800-17.2007.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO SOARES GUIDA

ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) Reclamante às fls. 2030/2032 e fls. 2036/2037. Prazo legal.

Notificação Nº: 1267/2010

Processo Nº: RT 0041800-17.2007.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO SOARES GUIDA

ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) Reclamante às fls. 2030/2032 e fls. 2036/2037. Prazo legal.

Notificação Nº: 1271/2010

Processo Nº: RT 0063600-04.2007.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO BARBOSA ALVARENGA

ADVOGADO.....: EDUARDO COSTA SILVA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. III) DISPOSITIVO: Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios aviados por FLÁVIO BARBOSA ALVARENGA e, no mérito, ACOLHO-OS, PARCIALMENTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, que complementa a r. decisão embargada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1320/2010

Processo Nº: RT 0216800-31.2007.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: LOURDES SOUZA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES

RECLAMADO(A): CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Despacho de fls. 602: Vistos os autos. Recebo o agravo de petição interposto pela parte ré, bem como as contra-razões. Destarte, encaminhem-se, com as cautelas de estilo, os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para as providências de mister. Os pedidos de fls. 558/559 e fls. 599 somente poderão ser apreciados após a definição do Juízo competente para dar prosseguimento a execução, pelo que serão objeto de análise posterior. Intime-se.

Notificação Nº: 1321/2010

Processo Nº: RT 0216800-31.2007.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: LOURDES SOUZA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES

RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Despacho de fls. 602: Vistos os autos. Recebo o agravo de petição interposto pela parte ré, bem como as contra-razões. Destarte, encaminhem-se, com as cautelas de estilo, os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para as providências de mister. Os

pedidos de fls. 558/559 e fls. 599 somente poderão ser apreciados após a definição do Juízo competente para dar prosseguimento a execução, pelo que serão objeto de análise posterior. Intime-se.

Notificação Nº: 1308/2010

Processo Nº: RT 0222900-02.2007.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: SOLANGE GOMES DE FREITAS

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): CARMO E ABOULHOSSEM LTDA.(POSTO DE SERVIÇO EM GOIÂNIA) + 002

ADVOGADO.....: SAMIR FARIA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Despacho de fls. 142: Vistos os autos. Considerando que restaram infrutíferas todas as medidas realizadas pelo Juízo, com vistas à entrega definitiva da prestação jurisdicional e tendo em vista que a execução já esteve paralisada por mais de um ano, determino a expedição de Certidão de Crédito ao exequente e o posterior arquivamento dos autos, na forma dos arts. 211/217 do Provimento Geral Consolidado deste E. TRT 18ª Região. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 1318/2010

Processo Nº: RT 0065500-85.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: IRENE MARIA DA SILVA

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): VICENTINA CARVELLO VARANDA

ADVOGADO.....: ADENIR TEIXEIRA PERES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Despacho de fls. 182: Vistos os autos. Intime-se o exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo.

Notificação Nº: 1315/2010

Processo Nº: RT 0095800-30.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: IRAM BENEDITO DA SILVA

ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): SALVADOR RODRIGUES OLIVEIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Despacho de fls. 74: Vistos os autos. Considerando que restaram infrutíferas todas as medidas realizadas pelo Juízo, com vistas à entrega definitiva da prestação jurisdicional e tendo em vista que a execução já esteve paralisada por mais de um ano, determino a expedição de Certidão de Crédito ao exequente e o posterior arquivamento dos autos, na forma dos arts. 211/217 do Provimento Geral Consolidado deste E. TRT 18ª Região. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 1259/2010

Processo Nº: RT 0125700-58.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: BERTOLINO SOUSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): W L COMÉRCIO DE BICICLETAS E PEÇAS LTDA + 002

ADVOGADO.....: CLÁUDIO CAETANO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 99, no valor de R\$2.669,07 (Juízo garantido). Prazo legal.

Notificação Nº: 1282/2010

Processo Nº: RT 0146800-69.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO CARLOS PACÍFICO ALVES

ADVOGADO.....: HITLER GODOI DOS SANTOS

RECLAMADO(A): M.A. DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA (COSMAX DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS)

ADVOGADO.....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 1317/2010

Processo Nº: RTOrd 0081700-36.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: SÍLVIO RICARDO DE AGUIAR MARQUES

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A. + 001

ADVOGADO.....: ENEYDA BERQUÓ CURADO LABIRITTS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Despacho de fls. 238: Vistos os autos. Ante a ausência de manifestação do reclamante e os documentos colacionados às fls. 223/225,

encaminhem-se os autos a Secretaria de Cálculos Judiciais para apuração dos valores devidos à título de indenização, levando-se em consideração 2 dias do mês de abril e o mês de maio de 2009, deduzido o valor líquido pago ao reclamante a título de verbas rescisórias consignadas no TRCT. Intime-se.

Notificação Nº: 1326/2010

Processo Nº: RTOrd 0084000-68.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: CELSO DE SOUSA FERREIRA

ADVOGADO.....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO

RECLAMADO(A): SAGA SOCIEDADE ANÔNIMA GOIAS DE AUTOMOVÉIS

ADVOGADO.....: EURIPEDES ALVES FEITOSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Despacho de fls. 584: Vistos, etc. Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado pelas partes nos autos nº 01740-2009-006-18-00-0 da 6ª Vara do Trabalho desta Capital, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamante no importe de R\$30,00, calculadas sobre R\$1.500,00, dispensadas na forma da lei. Não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda, tendo em vista a única obrigação de pagar nestes autos referir-se aos honorários pela perícia de fls. 494, ora arbitrados em R\$1.500,00. Mantida a multa de 100%, em caso inadimplência ou mora no pagamento dos honorários periciais. Dispensada a intimação ao INSS, nos termos do Ofício nº 482 do Advogado-Geral da União e da Portaria nº 283/2008 do Ministro de Estado da Fazenda. Cumpridos os termos do acordo e comprovado o pagamento dos honorários periciais, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes e o perito.

Notificação Nº: 1305/2010

Processo Nº: RTSum 0090800-15.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CIDICLEIA PEREIRA DE FREITAS

ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): SELECTA INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. ME

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Despacho de fls. 98: Vistos os autos. Considerando que a exequente, diversas vezes intimada para fornecer diretrizes ao prosseguimentos do feito, quedou-se inerte, suspendo a execução, por até 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 1304/2010

Processo Nº: RTSum 0127800-49.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA SILVANIA SANTIAGO DE SOUZA

ADVOGADO.....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO

RECLAMADO(A): ELISANGELA CASTRO GUIMARAES

ADVOGADO.....: FELIPE OLIVEIRA LIMA

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará colacionado aos autos. Prazo legal.

Notificação Nº: 1261/2010

Processo Nº: RTSum 0135700-83.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: GRACILIANO RAMALHO DOS REIS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ESTRUTURAL ENGENHARIA IND. E COM. LTDA. COND. FLORES

ADVOGADO.....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 1257/2010

Processo Nº: RTOrd 0137600-04.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: LEVI MACHADO DE SOUSA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR BANCO BEG S.A.) + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário Adesivo de fls. 495/504. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1303/2010

Processo Nº: RTOrd 0141500-92.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOAO GALVAO CAETANO

ADVOGADO.....: FRANCISCO DE ASSIS CANÊDO

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Despacho de fls. 68: Vistos os autos. Considerando a impossibilidade de prosseguimento do feito neste Juízo, expeça-se a competente certidão de crédito para fins de habilitação do credor previdenciário. Intime-se.

Notificação Nº: 1287/2010

Processo Nº: RTSum 0147200-49.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE VELOSO PORTO

ADVOGADO.....: MARCELO PINHEIRO DAVI

RECLAMADO(A): MOUNTAIN EVEREST COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA. (WOLLNER OUTDOOR)

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR OLIVO

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 790/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 1302/2010

Processo Nº: RTSum 0172800-72.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: IDIAMARA BRITO CARVALHO

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Despacho de fls. 62: Vistos os autos. Intime-se o exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 59, bem como da certidão do oficial de justiça às fls. 61, requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 1256/2010

Processo Nº: RTOrd 0180100-85.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JORGE DE MELO ABREU

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA.

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 913/929. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1328/2010

Processo Nº: RTSum 0208000-43.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JONAS VIEIRA DE MATOS

ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: GLÁUCIA MACHADO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 495/508. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1290/2010

Processo Nº: ET 0209700-54.2009.5.18.0008 8ª VT

EMBARGANTE...: ANA MONICA ROCHA SEBBA DE PADUA FREITAS

ADVOGADO.....: MIRIAM JAQUELINE ALENCASTRO VEIGA

EMBARGADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL EM GOIÁS) ATRAVÉS PROCURADORA ROBERTA FRANCO BUENO BUCCIPY

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, nos embargos de terceiro opostos por ANA MÔNICA ROCHA SEBBA DE PADUA FREITAS em face da UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL EM GOIÁS), resolvo extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VI, do CPC c/c art. 769 da CLT. Custas pela executada, nos termos do disposto no art. 789-A, da CLT, no importe de R\$44,26 (Quarenta e Quatro reais e Vinte e Seis Centavos), a serem executados nos autos principais. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, junte-se cópia deste ato decisório nos autos principais. Após, estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 1258/2010

Processo Nº: RTOrd 0211700-27.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: GLEYCIANE DOS SANTOS FRANÇA

ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (PRIMAVERA CALÇADOS) + 003

ADVOGADO.....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 182/183 e 188/189, opostos pela 1ª e 4ª reclamadas. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1294/2010

Processo Nº: RTOrd 0224000-21.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: EDIARDO DO ROSARIO SOUSA

ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): EMPORIO PIQUIRAS LTDA.

ADVOGADO..... MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Ciência da petição da Perita nomeada, Dra. Camila Santos de Oliveira, nos seguintes termos: vem informar que a perícia solicitada por Vossa Excelência será realizada no dia 08/02/2010, às 16h30min, no seguinte endereço: Rua T-29, nº 358, sala 809, Edifício Bueno Medical Center, atrás do Hospital Neurológico, St. Bueno, telefone: 62-3251-2423. Tratando-se de uma perícia médica terão acesso à sala de exames apenas a reclamante e os assistentes técnicos deferidos pelo juízo. Solicita, ainda, que a Reclamante apresente na data da perícia, CTPS e cópia de relatórios e exames médicos recentes, caso possua.

- Fica o Reclamante expressamente advertido que o seu não comparecimento na data e hora marcadas pelo perito oficial para a realização da perícia, para o que será devidamente intimado, importará no julgamento da lide apenas com base nas demais provas produzidas ou a serem produzidas nos autos, estando preclusa a oportunidade para requerer a realização da prova pericial.

Notificação Nº: 1316/2010

Processo Nº: RTOOrd 0224600-42.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: FLORISMAR BATISTA SANTOS

ADVOGADO..... GUSTAVO FRANCO MARTINS MONTEIRO

RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

ADVOGADO..... LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Despacho de fls. 132/133: Vistos os autos. Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls.129/130, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Considerando que o presente acordo ocorreu após a prolação da sentença, sobre o mesmo incidirão contribuições previdenciárias e fiscais, a cargo da reclamada. Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública. Também, neste diapasão, releva notar que no acordo em processo de execução, o valor a ser cobrado a título de custas processuais é o aferido sobre o crédito exequendo, não podendo as partes transigirem, neste particular. Intimem-se as partes desta decisão. Feito, encaminhem-se os presentes autos à contadoria deste Juízo para apuração das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes. Após, intime-se a reclamada. Prazo e fins legais. Cumpridos os termos do acordo e, estando em condições, arquivem-se.

Notificação Nº: 1309/2010

Processo Nº: RTOOrd 0226600-15.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ROBERTO ASSIS SILVA

ADVOGADO..... JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VIZZON INDUSTRIA DE CONFECÇOES LTDA. + 005

ADVOGADO..... HENRIQUE MARQUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Despacho de fls. 320: Vistos os autos. Indefiro o pedido de fls. 288/289, visto que o procurador da reclamada possui poderes para substabelecer, podendo, portanto, designar outro advogado para comparecer à audiência designada. Intime-se.

Notificação Nº: 1310/2010

Processo Nº: RTOOrd 0226600-15.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ROBERTO ASSIS SILVA

ADVOGADO..... JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): NEED'S INDUSTRIA DE CONFECÇOES LTDA. + 005

ADVOGADO..... HENRIQUE MARQUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Despacho de fls. 320: Vistos os autos. Indefiro o pedido de fls. 288/289, visto que o procurador da reclamada possui poderes para substabelecer, podendo, portanto, designar outro advogado para comparecer à audiência designada. Intime-se.

Notificação Nº: 1311/2010

Processo Nº: RTOOrd 0226600-15.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ROBERTO ASSIS SILVA

ADVOGADO..... JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VZN INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES LTDA + 005

ADVOGADO..... HENRIQUE MARQUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Despacho de fls. 320: Vistos os autos. Indefiro o pedido de fls. 288/289, visto que o procurador da reclamada possui poderes para substabelecer, podendo, portanto, designar outro advogado para comparecer à audiência designada. Intime-se.

Notificação Nº: 1312/2010

Processo Nº: RTOOrd 0226600-15.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ROBERTO ASSIS SILVA

ADVOGADO..... JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SAINT MARTIN INDUSTRIA DE CONFECÇOES LTDA. + 005

ADVOGADO..... HENRIQUE MARQUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Despacho de fls. 320: Vistos os autos. Indefiro o pedido de fls. 288/289, visto que o procurador da reclamada possui poderes para substabelecer, podendo, portanto, designar outro advogado para comparecer à audiência designada. Intime-se.

Notificação Nº: 1313/2010

Processo Nº: RTOOrd 0226600-15.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ROBERTO ASSIS SILVA

ADVOGADO..... JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): NOZZIA CONFECÇÕES LTDA. + 005

ADVOGADO..... HENRIQUE MARQUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Despacho de fls. 320: Vistos os autos. Indefiro o pedido de fls. 288/289, visto que o procurador da reclamada possui poderes para substabelecer, podendo, portanto, designar outro advogado para comparecer à audiência designada. Intime-se.

Notificação Nº: 1314/2010

Processo Nº: RTOOrd 0226600-15.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ROBERTO ASSIS SILVA

ADVOGADO..... JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GSI RESGATE DE CREDITO LTDA. + 005

ADVOGADO..... HENRIQUE MARQUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Despacho de fls. 320: Vistos os autos. Indefiro o pedido de fls. 288/289, visto que o procurador da reclamada possui poderes para substabelecer, podendo, portanto, designar outro advogado para comparecer à audiência designada. Intime-se.

Notificação Nº: 1324/2010

Processo Nº: RTOOrd 0227200-36.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSE DOURADO MATOS

ADVOGADO..... AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A + 001

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante José Dourado Matos em face dos reclamados Banco Itaú S.A. e Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco Beg - Prebeg, DECIDO rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, argüida pelas reclamadas, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e, reconhecendo a prescrição biennial, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, nos termos da fundamentação que a este decism passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor dado à causa (art. 789, caput, e inciso II, da CLT), de cujo recolhimento está isento. P.R.I.

Notificação Nº: 1325/2010

Processo Nº: RTOOrd 0227200-36.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSE DOURADO MATOS

ADVOGADO..... AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG PREBEG + 001

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante José Dourado Matos em face dos reclamados Banco Itaú S.A. e Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco Beg - Prebeg, DECIDO rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, argüida pelas reclamadas, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e, reconhecendo a prescrição biennial, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, nos termos da fundamentação que a este decism passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor dado à causa (art. 789, caput, e inciso II, da CLT), de cujo recolhimento está isento. P.R.I.

Notificação Nº: 1288/2010

Processo Nº: RTSum 0240100-51.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: UILIAN FERREIRA VIEIRA

ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Uilian Ferreira Vieira em face das reclamadas Atento Brasil S.A. e Vivo S.A., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar argüida e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a cumprirem as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença.

As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo da reclamada. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei.

Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 1289/2010

Processo Nº: RTSum 0240100-51.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: UILIAN FERREIRA VIEIRA

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRA

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Uilian Ferreira Vieira em face das reclamadas Atento Brasil S.A. e Vivo S.A., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar argüida e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a cumprirem as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença.

As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo da reclamada. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei.

Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 1323/2010

Processo Nº: RTOrd 0000052-97.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY MASCARENHAS DE FREITAS

ADVOGADO.....: ROBSON DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): INOVAR PAPELARIA E SERVIÇOS LTDA. REP/ POR PASTOR EDÉSIO

ADVOGADO.....: EDNELSON VIEIRA DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Wesley Mascarenhas de Freitas em face da reclamada Inovar Papelaria e Serviços Ltda. (Rep. Sócio Edezio

Nunes de Sousa), DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo da reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 1297/2010

Processo Nº: RTSum 0000060-74.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: SHEYLA PEREIRA BORGES

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Sheyla Pereira Borges em face da reclamada Teleperformance CRM S.A., DECIDO, conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar improcedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pela reclamante, no importe de R\$84,34, calculadas sobre o valor da causa, isenta, nos termos da lei. P.R.I.

Notificação Nº: 1277/2010

Processo Nº: RTOrd 0000179-35.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MARCUS VINICIUS MARTINS DE CARVALHO

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO LTDA. (VIAÇÃO PARAUNA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:30 horas do dia 19/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1262/2010

Processo Nº: RTOrd 0000180-20.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON CAVALCANTE PEREIRA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): GIRA LUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA. ME.

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE O PROCESSO ANTERIORMENTE DISTRIBUÍDO PARA A 7ª VARA DO TRABALHO DESTA CAPITAL COM A NUMERAÇÃO 0231900-58.2009.5.18.0007, FOI REDISTRIBUÍDO PARA ESTE JUÍZO SOB O NÚMERO 0000180-20.2010.5.18.0008, BEM COMO DE QUE FOI DESIGNADO, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 09/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1269/2010

Processo Nº: ConPag 0000181-05.2010.5.18.0008 8ª VT

CONSIGNANTE...: GIRA LUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA.

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

CONSIGNADO(A): CLEITON CAVALCANTE PEREIRA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE O PROCESSO ANTERIORMENTE DISTRIBUÍDO PARA A 7ª VARA DO TRABALHO DESTA CAPITAL COM A NUMERAÇÃO 0235600-42.2009.5.18.0007, FOI REDISTRIBUÍDO PARA ESTE JUÍZO SOB O NÚMERO 0000181-05.2010.5.18.0008, BEM COMO de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:00 horas do dia 09/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1278/2010

Processo Nº: RTSum 0000182-87.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JANAÍNA CRISTINE DA SILVA ALMEIDA

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): BUFFET SANTOS E GUIMARÃES LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 22/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1279/2010

Processo Nº: RTSum 0000184-57.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO AMANCIO ALVES

ADVOGADO.....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS

RECLAMADO(A): QUICK LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 23/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1280/2010

Processo Nº: RTSum 0000185-42.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: WILMAR JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

RECLAMADO(A): MARCUCCI SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 24/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1281/2010

Processo Nº: RTSum 0000186-27.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: SILVANE FERREIRA DA CUNHA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): CENTAURO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 24/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1218/2010

Processo Nº: RT 0026400-77.1995.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: DEUSIARA NASCIMENTO E SILVA + 004

ADVOGADO.....: MARCELO DE FREITAS GUIMARÃES

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM SUCESSORA DA TELEGOIAS

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

DEUSIARA NASCIMENTO E SILVA, EDENÍ ALVES TOLEDO DE LIMA, REINALDO LUÍS MACHADO, WALTER PEREIRA NATAL E JOSÉ CARDOSO SILVA, interpuseram RECLAMATÓRIA TRABALHISTA em 24.03.95 cumulada com pedido de liminar "inaudita altera pars" em face de TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A. - TELEGOIÁS, constituíram os seguintes procuradores, Eliú Gonçalves Pereira e Habib Tamer Elias Merhi Badião (fls. 40).

A liminar não foi concedida.

Às fls. 224 o procurador, Habib Tamer Elias Merhi Badião, substabeleceu com reserva de poderes aos procuradores, Amélio Divino Mariano, Nelínes Soares Signorelli Lagares, Hermeto de Carvalho Neto, Ivete Peres Borges e Renata Marchi.

Na audiência designada para o dia 02.05.1995, compareceu como patrono dos reclamantes, Habib Tamer Elias Merhi Badião (fls. 230/231).

Os referidos procuradores, também, peticionaram às fls. 485/490.

Aos 18 dias do mês de maio de 95 realizou-se audiência onde os reclamantes estavam representados pela advogada, Renata Marchi.

A sentença foi prolatada às fls. 474/514.

A reclamada interpôs Recurso Ordinário, cujas contra-razões foram assinadas pelos procuradores, Renata Marchi e Habib Tamer Elias Badião. (fls. 531/542).

Às fls. 562, Habib Tamer Elias Merhi Badião, informam novo endereço.

Às fls. 580/582 os reclamantes peticionaram, cuja petição foi assinada por Renata Marchi.

Às fls. 602, a procuradora do reclamante, Renata Marchi, informa novo endereço, sem contudo indicar que o patrocinava sozinha.

Às fls. 673, Renata Marchi apresenta petição de contra-razões ao Recurso de Revista.

Às fls. 691 os reclamantes peticionaram requerendo a juntada de substabelecimento com reservas de poderes à procuradora, Kécia Macêdo Pereira, cuja petição foi assinada pelo procurador, Eliú Gonçalves Pereira.

Às fls. 797 os reclamantes peticionaram, cuja petição foi assinada pela Dra. Renata Marchi.

Foram reintegrados, Deusara (fls. 804), Edeni (fls.805), Reinaldo (fls. 806), Walter (fls. 807) e José (fls. 808).

Às fls. 827/829 os reclamantes peticionaram, cuja petição foi assinada por Renata Marchi.

Na audiência de tentativa de conciliação estavam presentes os reclamantes representados pela Dra. Renata Marchi (fls. 830).

Às fls. 941/947 os reclamantes peticionaram, cuja petição foi assinada pelos procuradores Renata Marchi e Marcelo de Freitas Guimarães em 14.01.2005.

Foram depositados às fls.1201, o valor de R\$ 2.218.911,88 em 19.01.2005 e às fls. 1332, o valor de R\$ 2.800.000,00 em 15.04.2005, totalizando R\$ 5.018.911,88.

Às fls. 1365, a procuradora Renata Marchi, substabeleceu com reservas de poderes a Marcelo de Freitas Guimarães.

Às fls. 1404/1408 os reclamantes interpuseram Embargos Declaratórios, cujo recurso foi assinado pelos procuradores, Renata Marchi e Marcelo de Freitas Guimarães.

Em 09.03.2009, firmaram acordo os seguintes reclamantes: DEUSIARA NASCIMENTO E SILVA, EDENÍ ALVES TOLEDO DE LIMA, WALTER PEREIRA NATAL E JOSÉ CARDOSO SILVA, exceto, REINALDO LUÍS MACHADO.

Às fls. 1437/1448, o único reclamante, REINALDO LUÍS MACHADO, interpôs Recurso de Revista de fls. 1437/1448, cuja petição foi assinada pelos procuradores Renata Marchi e Marcelo de Freitas Guimarães.

Com o acordo dos exequentes acima declinados, o valor da execução importa em R\$ 1.523.790,79 (fls. 1466/1482).

Às fls. 1541/1545, o único reclamante, REINALDO LUÍS MACHADO, interpôs Agravo de Petição, novamente, assinada pelos procuradores, Renata Marchi e Marcelo de Freitas Guimarães cujo provimento foi parcial.

Às fls. 1602/1603, o exequente requer o levantamento das parcelas relativas às indenizações e anuênio/gratificação pessoal, bem como a dedução do valor já pago, sendo referida petição, novamente, assinada pelos procuradores, Renata Marchi e Marcelo de Freitas Guimarães.

Às fls. 1605 a executada discorda da liberação pretendida pelo exequente, requerendo vistas dos cálculos para verificação da correção dos valores apurados.

Às fls. 1609/1611 os procuradores Eliú Gonçalves Pereira e Zenas Gonçalves Pereira com fulcro no art. 186, § 2º, do PGC deste Eg. Regional e no art. 22, § 4º, c/c art.23, da Lei 8.906/94 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), aduzem que atuaram em conjunto/parceria, com os Advogados HABIB THAMER ELIAS MERHI BADIÃO e RENATA MARCHI e requerem parcela dos honorários contratados, no importe de R\$ 16,66% do total dos honorários contratados, conforme instrumento contratual juntado às fls. 1612/1613.

Os procuradores, Eliú Gonçalves Pereira e Zenas Gonçalves Pereira, informam que tomaram conhecimento de que os outros Advogados contratados/parceiros (HABIB THAMER ELIAS MERHI BADIÃO e RENATA MARCHI) abriram mão de suas respectivas cotas de participação de seus honorários em relação ao exequente, Reinaldo Luis Machado, o que não é o caso dos peticionários, que não abriram mão de suas respectivas cotas, que ora postulam o seu recebimento. Intimada a se manifestar, a procuradora, Renata Marchi Guimarães, informa textualmente às fls. 1617, in verbis:

" Enquanto ainda fazia parte da banca do Dr. Badião, logo no início do processo, fui informada pelo mesmo que o reclamante Reinaldo Luis Machado estaria isento do pagamento de honorários, haja vista que o mesmo ajudaria no

desenvolvimento regular do processo, contando os outros reclamantes, providenciando documentos, enfim tudo que se fizesse necessário ao bom andamento dos processos, repita-se, ante ao grande número de reclamante, TODOS ANISTIADOS DA BRASIL TELECOM S.A..

No ano de 2001, quando os processos começaram a entrar em fase de execução eu, Renata Marchi, promovi o consenso entre os parceiros que estavam envolvidos nestes processos de Anistia, todos integrantes do contrato de fls. 1612/1613, ficando nele estabelecida a participação de cada um no rateio dos honorários contratados, nas respectivas cotas.

Destarte, diante do impasse que se formou Eu, Renata Marchi, procuradora que, nos termos das cláusulas IV e V do contrato – fls. 1613, sou responsável pelo repasse dos honorários e pelo andamento processual das ações, posso esclarecer este juízo que, juntamente com o Dr. Badião e o parceiro Milton Aires da Silva (docs. Anexos), MANTEMOS A ISENÇÃO CONCEDIDA NO INÍCIO DO PROCESSO ao reclamante, do pagamento de nossas quotas de honorários, no percentual explicitado no contrato.

Pelo exposto, entendendo Vossa Excelência pela reserva do percentual relativo aos petiçãoários de fls. 1609/1611 (16,66% dos 20% devidos para cada um), que seja considerado o valor a ser levantado, ainda não atualizado, bem como o valor já recebido integralmente pelo reclamante de R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais), como requerido nas citadas folhas em guias expedidas em seus nomes."

Às fls. 1619, os procuradores, HABIB TAMER ELIAS MERHI BADIÃO e MILTON AIRES DA SILVA, declararam que o reclamante, REINALDO LUÍS MACHADO, está isento do pagamento de honorários advocatícios relativos à ação trabalhista em questão.

Os autos foram remetidos à contabilidade, que apresentou os cálculos dos honorários devidos.

O exequente, em manifestação às fls. 1270 aduz que:

é usual constarem das procurações o nome de mais de um advogado, o que ocorreu no presente caso estando incluso o nome do advogado, Eliud Gonçalves Pereira;

quando da interposição da Reclamatória Trabalhista procurou os serviços do advogado, HABIB TAMER ELIAS MERHI BADIÃO, cujas atividades, também, foram desempenhadas por outros advogados do seu escritório;

Quando da proposição das ações o procurador, ELIUD GONÇALVES PEREIRA e HABIB TAMER ELIAS MERHI BADIÃO dirigiram-se à sua pessoa e ao Sr. Milton Aires da Silva, declarando que ambos estavam isentos do pagamento de honorários relativos aos processos dos quais eram partes;

Durante o curso processo, exceto à inicial os atos processuais foram conduzidos pela Dra. RENATA MARCHI;

A procuradora RENATA MARCHI firmou com os demais reclamantes contrato de prestação de serviços e honorários advocatícios, exceto com o exequente;

Que não existe qualquer contrato de honorários que tenha sido firmado para a realização dos serviços advocatícios nesta Reclamatória;

Repudia o ato de um terceiro elemento o sr. Zenas Gonçalves Pereira, que nem mesmo é procurador nestes autos reivindicar honorários de serviços advocatícios que se quer prestou.

Requer, com fundamento no Provimento Geral Consolidado, uma vez que o mesmo informa que a retenção será deferida com a juntada de contrato de honorários advocatícios, que não existe nos autos e nem poderia existir pelas razões acima expostas.

Pois bem.

Da análise dos autos verifica-se que:

existe nos autos instrumento procuratório outorgando poderes aos procuradores, ELIUD GONÇALVES PEREIRA e HABIB TAMER ELIAS MERHI BADIÃO;

há nos autos contrato de parceria (fls. 1612/1613), constando como colaboradores os Srs. Reinaldo Luis Machado e Milton Aires da Silva;

Constou do contrato, cláusula IV e V, in verbis:

"Fica eleita a Parceira Renata Marchi para promover o acerto do percentual de honorários cabíveis aos demais parceiros".

A parte processual (acompanhamento dos processos, elaboração dde peças, cotas, cargas, remessa a cálculo, execução, atendimento aos clientes, etc), será procedida EXCLUSIVAMENTE pela Parceira Renata Marchi, não sendo facultado aos demais parceiros atravessarem peças ou formularem pedidos sem a devida anuência e conhecimento do seu teor pela mesma, a qual deverá conter sua assinatura."

- Veio aos autos declaração firmada por, HABIB TAMER ELIAS MERHI BADIÃO, isentando do pagamento dos honorários advocatícios o exequente, Milton Aires da Silva.

Análise.

Realmente há contrato de honorários advocatícios, firmado entre o exequente e os procuradores, Eliud Gonçalves Pereira e Habib Tamer Elias Merhi Badião (fls. 40), firmado em 10.02.95.

No instrumento particular de contrato de parceria, consta como parceiros, os exequentes, Reinaldo Luis Machado e Milton Aires da Silva.

Constata-se, também, que, somente, neste contrato (instrumento particular de contrato de parceria) é incluso o Advogado, Zenas Gonçalves Pereira, já que o mesmo não constou do instrumento procuratório de fls. 40.

Às fls. 1273, o exequente, doravante denominado parceiro, foi isentado do valor dos honorários advocatícios.

Constou do instrumento particular de contrato de parceria que a procuradora, Renata Marchi, promoveria o acerto do percentual de honorários cabíveis aos demais parceiros, não sendo facultado aos demais parceiros atravessarem peças ou formularem pedidos sem a devida anuência e conhecimento do seu teor pela mesma, a qual deverá conter sua assinatura.

Às fls. 1618 a procuradora, Renata Marchi, assim manifestou, in totum " MANTEMOS A ISENÇÃO CONCEDIDA NO INÍCIO DO PROCESSO".

Eis o fato. Porque motivo o procurador, Eliud Gonçalves Pereira, e até mesmo o Advogado, Zenas Gonçalves, que só aparece nesta fase processual requer sejam arbitrados honorários, uma vez que ficou determinado às fls. 1618, como acima declinado, que a procuradora, Renata Marchi, promoveria o acerto do percentual dos honorários?

Saliente-se, a título de esclarecimento que a procuradora, Renata Marchi, textualmente, manifestou " MANTEMOS A ISENÇÃO CONCEDIDA NO INÍCIO DO PROCESSO".

O processo é regido, dentre outros, pelo princípio da probidade, ou lealdade e boa-fé entre os litigantes.

Desde o reconhecimento da relação jurídico-processual como sendo triangular, inequívoca a existência de obrigações recíprocas entre as partes.

Todo o jurisdicionado, portanto, tem o direito constitucional a uma relação processual leal e ética.

Infelizmente, porém, os procuradores não souberam respeitar os limites do justo exercício do direito de ação. Primeiro, firma contrato de parceria onde não consta o pagamento de honorários advocatícios, pelo ora parceiro/exequente.

Depois, o que é mais grave, requer o arbitramento de honorários advocatícios aos quais não faz jus em virtude do determinado no instrumento particular de contrato e parceria, esquecendo-se que "o contrato faz lei entre as partes".

Indefiro o requerimento de arbitramento de honorários advocatícios pelas razões acima expostas.

Ante as provas dos autos, reputo de má-fé o requerimento postulado.

Pela má-fé, condeno os procuradores, Eliud Gonçalves Pereira e Zenas Gonçalves pereira a pagar ao exequente multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 17 do CPC, VI.

Por medida de cautela, deixa-se, por ora, de determinar o levantamento do saldo total do crédito exequendo.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1259/2010

Processo Nº: RT 0152000-40.1997.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS FLORENCIO DE CARVALHO

ADVOGADO.....: DIVINO DE OLIVEIRA BORGES

RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE PNEUS ARCO IRIS LTDA + 001

ADVOGADO.....: NEIVAL XAVIER

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente:

Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exequente e seu procurador, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).

Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.

Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 1261/2010

Processo Nº: RT 0001400-70.1998.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO SOCORRO BORGES

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): GOIASFABRIL TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 002

ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente:

Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exequente e seu procurador, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).

Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.

Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 1266/2010

Processo Nº: RT 0170200-22.2002.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ALVINA DE BASTOS

ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

RECLAMADO(A): CENTRO ESPORTIVO E MEDICINA AVANÇADA LTDA + 002

ADVOGADO.....: DILVA RIBEIRO BROM

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente:

Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exequente e seu procurador, para requerer o que for de seu

interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).

Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.

Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 1250/2010

Processo Nº: RT 0098800-11.2003.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: DENISE MARIA PEREIRA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

RECLAMADO(A): JOSÉ DA ABADIA DE PAULA MESQUITA + 003

ADVOGADO.....: EDISON BERNARDO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Equivoca-se a exequente quando informa que não foi cumprido o determinado no despacho de fls. 475, uma vez que as informações requeridas foram prestadas às fls. 478.

Intimem-se as reclamadas para manifestarem-se sobre a petição de fls. 521/524, no prazo de 05 dias, sob pena de se entender que ocorreu falsidade documental, conforme alegado pela exequente.

Notificação Nº: 1264/2010

Processo Nº: RT 0197700-58.2005.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DE SOUSA

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE BENEDITO DOS REIS LIMA - REPRESENTADO P/ CELEADIR SERAFIM OLIVEIRA + 002

ADVOGADO.....: ALESSANDRA REIS

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente:

Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exequente e seu procurador, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).

Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.

Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 1190/2010

Processo Nº: RT 0081400-76.2006.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO TUNDELA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO

RECLAMADO(A): MISTER BIT TELEINFORMÁTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista da petição de fls. 804/814. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1270/2010

Processo Nº: RT 0111500-14.2006.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIA GOMES GUEDES

ADVOGADO.....: ISRAÏLTON PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): MARIA DAS GRAÇAS BANDEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente:

Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exequente e seu procurador, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).

Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.

Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 1268/2010

Processo Nº: RT 0119900-17.2006.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARCEL JOABSON BORGES

ADVOGADO.....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS

RECLAMADO(A): GOIASMED DISTRIBUIDORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MANOEL DORNELLAS DE LIMA

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente:

Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exequente e seu procurador, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).

Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.

Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 1274/2010

Processo Nº: RT 0184900-61.2006.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: LUZIA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): GEOVANA CRIAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente:

Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exequente e seu procurador, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).

Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.

Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 1272/2010

Processo Nº: RT 0120000-35.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: GUSTAVO COSTA BATISTA CRISPIM

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): CARLOS RANGEL DA COSTA FERREIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente:

Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exequente e seu procurador, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).

Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.

Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 1254/2010

Processo Nº: RT 0129700-35.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: HUGO DE ÂNGELIS BASTOS PEREIRA

ADVOGADO.....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1237/2010

Processo Nº: RT 0142600-50.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSELINO FERREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): TELEMONT ENG. DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1230/2010

Processo Nº: RT 0148800-73.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINA FRANCISCA CORREIA

ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: KATIA MOREIRA DE MOURA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 2370/2375:

ISTO POSTO, conheço dos Embargos apresentados pelo executado e da Impugnação aos Cálculos apresentada pela União para, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE os embargos à execução e IMPROCEDENTE a Impugnação aos Cálculos, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisor.

Julgo boa e subsistente a penhora.

Após, o trânsito em julgado remetam-se os autos à contadoria para adequação da conta de liquidação.

Notificação Nº: 1231/2010

Processo Nº: RT 0148800-73.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINA FRANCISCA CORREIA

ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

ADVOGADO.....: KATIA MOREIRA DE MOURA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 2370/2375:

ISTO POSTO, conheço dos Embargos apresentados pelo executado e da Impugnação aos Cálculos apresentada pela União para, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE os embargos à execução e IMPROCEDENTE a Impugnação aos Cálculos, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisor.

Julgo boa e subsistente a penhora.

Após, o trânsito em julgado remetam-se os autos à contadoria para adequação da conta de liquidação.

Notificação Nº: 1258/2010

Processo Nº: RT 0185300-41.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ BELÉM PARREIRA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Vista da petição de fl. 412. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1282/2010

Processo Nº: RT 0202100-47.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: DALVANIRA DA CONCEIÇÃO SILVA + 004

ADVOGADO.....: HORTENCIO MENDONÇA FILHO

RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 004

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente:

Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exequente e seu procurador, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).

Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.

Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 1280/2010

Processo Nº: RT 0204800-93.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ULLIS BATISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL

RECLAMADO(A): MILTON LINHARES DA SILVA

ADVOGADO.....: ILTON MARTINS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente:

Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exequente e seu procurador, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).

Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.

Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 1276/2010

Processo Nº: RT 0000300-31.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: OTACÍLIO DE ARAÚJO BARRETO

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AQUAR

RECLAMADO(A): SUZANA MARIA LEITÃO UBERTI

ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente:

Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exequente e seu procurador, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).

Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.

Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 1187/2010

Processo Nº: RT 0002100-94.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JAIR LOPES DA VICTÓRIA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO.....: NEUSA VAZ GONCALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1249/2010

Processo Nº: RT 0043000-22.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA ALVES

ADVOGADO.....: PATRICIA ARAÚJO DOS SANTOS QUEIROZ

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO CASA DO AMPARO SANTA ELISABETH

ADVOGADO.....: LUCYANA DE OLIVEIRA FELIPE

NOTIFICAÇÃO:

À reclamante:

Indefiro o requerimento de desconsideração da pessoa jurídica pelos mesmos fundamentos dos despachos de fls. 213 e 219.

Retornem os autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 1220/2010

Processo Nº: RT 0119600-84.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: WALTER ALVES NOVAES

ADVOGADO.....: FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ALITHEIA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 625/627:

ISTO POSTO, conheço da Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisor.

Após, o trânsito em julgado remetam-se os autos à contadoria para adequação da conta de liquidação.

Notificação Nº: 1221/2010

Processo Nº: RT 0119600-84.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: WALTER ALVES NOVAES

ADVOGADO.....: FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO

RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 625/627:

ISTO POSTO, conheço da Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisor.

Após, o trânsito em julgado remetam-se os autos à contadoria para adequação da conta de liquidação.

Notificação Nº: 1248/2010

Processo Nº: RT 0179400-43.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: RONIS FRANCISCO CARDOSO

ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada:

Preclusa a apresentação da peça pela reclamada (petição nº 203350-1/2), vez que apresentada a destempo.

Restitua-se a peça à reclamada.

A reclamada deverá, portanto, comparecer na Secretaria deste Juízo para receber a petição mencionada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1238/2010

Processo Nº: RTOOrd 0190300-85.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: TARCÍSIO DE PINA BANDEIRA

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA UNIVERSO

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes: Libere-se os depósitos recursais ao exequente, conforme requerido, nos termos do art. 475-0, III, do CPC, mormente em razão da caução prestada às fls. 2711, no importe de R\$ 16.000,00, haja vista tratar-se de execução provisória. Intimem-se as partes.

O reclamante deverá, portanto, comparecer na Secretaria deste Juízo para receber o alvará. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1214/2010

Processo Nº: IAFG 0193500-03.2008.5.18.0009 9ª VT

REQUERENTE...: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS) REP/POR: PE.RUBENS SODRÉ MIRANDA

ADVOGADO.....: JANE VILELA GODOI

REQUERIDO(A): GILSON PIRES DA COSTA + 002

ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1219/2010

Processo Nº: RTOOrd 0215300-87.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: VALDELI SILVA DE PAULA

RECLAMADO(A): SAGA SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEIS

ADVOGADO.....: EURIPEDES ALVES FEITOSA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 1263/1268:

ISTO POSTO, conheço da impugnação aos cálculos e dos embargos à execução apresentados para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, tudo nos termos fundamentação supra, que passa a integrar o decisor.

Julgo boa e subsistente a penhora.

Fixo o valor da execução em R\$ 4.806,36, atualizados até 30.11.2009, conforme fls.1222/1225.

Notificação Nº: 1188/2010

Processo Nº: RTSum 0228100-50.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: KEILA VIEIRA DE SOUZA NASCIMENTO

ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1223/2010

Processo Nº: RTOOrd 0007600-10.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOHNN KENDY DA SILVA

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): MILÊNIO MULTI SERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA

ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 354/358:

ISTO POSTO, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos e dos Embargos à Execução e, no mérito, JULGO-OS IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisor.

Julgo boa e subsistente a penhora.

Inalterado o valor da execução.

Decorrido o prazo legal, libere-se ao reclamante seu crédito, proceda a Secretaria os recolhimentos fiscais e previdenciários e devolva-se à reclamada eventual saldo remanescente, remetendo-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 1278/2010

Processo Nº: RTSum 0017400-62.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: EDVANILDO MIRANDA LIMA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): MARGEN S.A.

ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente:

Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exequente e seu procurador, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).

Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário, procedendo a secretaria a baixa nos gravames registrados nos prontuários dos veículos determinados às fls. 169.

Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 1192/2010

Processo Nº: RTOOrd 0081500-26.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DA SILVA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1215/2010

Processo Nº: RTSum 0093900-72.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: NILSON FAUSTINO DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: LEOMAR DIAS DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1232/2010

Processo Nº: RTOOrd 0095500-31.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DOS SANTOS LIMA

ADVOGADO.....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA

RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO

ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Para proceder às anotações na CTPS obreira, conforme determinado em sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1235/2010

Processo Nº: RTSum 0105800-52.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: LILIAN ALVES CORREA

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONT. E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO.....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1229/2010

Processo Nº: RTSum 0128300-15.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): AD SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante:

Intime-se o reclamante para contra-arrazoar o recurso da reclamada (fls. 154).

Em atenção do pleito de fls. 184, por cautela, defiro o requerimento de expedição de mandado de penhora de crédito.

EXPEÇA-SE mandado de crédito nos autos nomeados às fls. 184.

Notificação Nº: 1246/2010

Processo Nº: RTSum 0134300-31.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FATIMA GOMES

ADVOGADO.....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES

RECLAMADO(A): JUCICLÉIA SOARES DA CRUZ

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À reclamante:

Devolva à reclamante a sua CTPS, devendo a mesma, no prazo de 10(dez) dias, ofertar meios para o prosseguimento da execução.

Transcorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se provisoriamente os autos.

Notificação Nº: 1256/2010

Processo Nº: RTOOrd 0141800-51.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL LUIZ QUIXABEIRA JÚNIOR

ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1191/2010

Processo Nº: RTSum 0146100-56.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DE SALES DIAS

ADVOGADO....: PEDRO TOME DA SILVA

RECLAMADO(A): COMURG CIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1224/2010

Processo Nº: RTOrd 0150500-16.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: LIDIANE SOUSA DA LUZ

ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 002

ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 314/315:

ISTO POSTO, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra.

Notificação Nº: 1184/2010

Processo Nº: RTOrd 0152700-93.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: HELRY HERCULANO ROSA

ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): PRIME REPRESENTAÇÃO DE TELEFONIA MÓVEL LTDA. + 001

ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1186/2010

Processo Nº: RTOrd 0157600-22.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: FLABIANO GOMES DE MORAES

ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA

RECLAMADO(A): CARREFOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1240/2010

Processo Nº: RTOrd 0162100-34.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO MENEZES RAMALHO

ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001

ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 909/910:

Ante o exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pelo autor para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para conferir efeito modificativo ao decisum de fls. 856-862, tudo conforme fundamentação supra.

Notificação Nº: 1241/2010

Processo Nº: RTOrd 0162100-34.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO MENEZES RAMALHO

ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO + 001

ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 909/910:

Ante o exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pelo autor para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para conferir efeito modificativo ao decisum de fls. 856-862, tudo conforme fundamentação supra.

Notificação Nº: 1198/2010

Processo Nº: RTOrd 0165500-56.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO NATAL DOS REIS

ADVOGADO....: RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO

RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001

ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes: Vista do laudo pericial, prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 1199/2010

Processo Nº: RTOrd 0165500-56.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO NATAL DOS REIS

ADVOGADO....: RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO....: ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes: Vista do laudo pericial, prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 1195/2010

Processo Nº: RTOrd 0166100-77.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: GUSTAVO OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS & CIA LTDA

ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante:

O reclamante peticiona apresentando assistente de perito (petição nº 1265992 de 28/01/2010), extemporaneamente, vez que na Ata de Audiência de 14/10/2009 foi deferido às partes o prazo sucessivo de 05 dias dias, iniciando pelo reclamante em 15/10/2009 e pela reclamada em 21/10/2009, para formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, portanto preclusa sua apresentação.

Restitua-se a peça ao reclamante.

O reclamante deverá, portanto, comparecer na Secretaria deste Juízo para receber a petição mencionada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1247/2010

Processo Nº: RTSum 0169000-33.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: VILMA MARIA DE MIRANDA FONSECA

ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): ESCOLA EDUCANDÁRIO PLANETA AZUL LTDA

ADVOGADO....: BRUNO SICHETTINI DANTAS

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada:

Intime-se a reclamada para manifestar sobre a petição de fls. 87/89, no prazo de 05 dias, sob pena de execução do acordo.

Notificação Nº: 1257/2010

Processo Nº: RTSum 0172700-17.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA APARECIDA DE CARVALHO GONÇALVES

ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.

ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1292/2010

Processo Nº: RTOrd 0183300-97.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CAIO CESAR PEREIRA LIMA

ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA

ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1290/2010

Processo Nº: RTOrd 0189600-75.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ANTONIO ROSA

ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS + 001

ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1291/2010

Processo Nº: RTOrd 0189600-75.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ANTONIO ROSA

ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS

RECLAMADO(A): PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL GEPAB + 001

ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1222/2010

Processo Nº: RTOrd 0196900-88.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE MOURA DANTAS

ADVOGADO.....: ROZELI ALVES LOPES VAZ

RECLAMADO(A): VIVO S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 264/265:

À vista do exposto, ADMITEM-SE os embargos de declaração para, no mérito, REJEITAR os embargos declaratórios interpostos pelo reclamante e ACOLHER os embargos interpostos pela reclamada para sanar o erro material, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

Notificação Nº: 1288/2010

Processo Nº: RTOrd 0197700-19.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JAIR CLEMENTE CÂNDIDO

ADVOGADO.....: HÉLIO SALVADOR DE LIMA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS + 001

ADVOGADO.....: MARLENE MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1289/2010

Processo Nº: RTOrd 0197700-19.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JAIR CLEMENTE CÂNDIDO

ADVOGADO.....: HÉLIO SALVADOR DE LIMA

RECLAMADO(A): PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL GEPAB + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1242/2010

Processo Nº: RTSum 0213600-42.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: NAIARA ALVES DE MELO

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 557/558:

Ante o exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela reclamante para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, tudo conforme fundamentação supra.

Notificação Nº: 1243/2010

Processo Nº: RTSum 0213600-42.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: NAIARA ALVES DE MELO

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 557/558:

Ante o exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela reclamante para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, tudo conforme fundamentação supra.

Notificação Nº: 1185/2010

Processo Nº: RTOrd 0219800-65.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIA SILVA CHAVES

ADVOGADO.....: ALEX ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001

ADVOGADO.....: LEILA AZEVEDO SETTE

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1189/2010

Processo Nº: RTOrd 0226800-19.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: LEIDIANE NASCIMENTO DA SILVA

ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1239/2010

Processo Nº: RTSum 0227100-78.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS MORAIS

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO.....: MARIA FATIA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 129/133:

Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada CENTROALCOOL S/A, a pagar ao reclamante ANTÔNIO CARLOS MORAIS, parcelas postuladas na inicial, apuradas conforme planilha da Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de: 50 minutos extras in itinere, devidos com adicional de 50%, integração e reflexos; remuneração de 01 hora de intervalo intrajornada, com adicional de 50% e reflexos; adicional de 50% sobre 45 minutos semanais, com integração e reflexos.

Tudo nos termos da fundamentação que integra decism.

Apliquem-se juros e correção monetária.

Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R\$ 2.860,22 que importam em R\$ 56,08.

Recolhimentos previdenciários, devidos pela empregadora, no valor de R\$ 168,49, e pela empregada no valor de R\$ 198,57, pena execução.

Descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006, fixados em R\$26,07.

Oficie-se ao INSS e à DRT após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 1226/2010

Processo Nº: RTOrd 0235100-67.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR SANTOS DE JESUS

ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante:

Considerando que a reclamada já foi citada (fls. 17), preclusa a apresentação da peça pelo reclamante (petição nº 006111-1/2), vez que apresentada a destempo (Art. 294 c/c 183, CPC).

Restitua-se a peça ao reclamante.

A Procuradora do Reclamante deverá, portanto, comparecer na Secretaria deste Juízo para receber a petição mencionada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1233/2010

Processo Nº: RTAlç 0237500-54.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: LAFFITE SILVA CORDEIRO

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): MANANCIAL INFORMÁTICA LTDA

ADVOGADO.....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 39/41:

do Trabalho de Goiânia - GO, julgar IMPROCEDENTE o pedido, para absolver a reclamada MANANCIAL INFORMÁTICA LTDA, de pagar ao reclamante LAFFITE SILVA CORDEIRO, parcelas postuladas conforme rol de pedidos fls. 03 dos autos.

Expeça-se alvará judicial para a liberação dos depósitos fundiários em favor do reclamante.

Tudo nos termos da fundamentação que integra este decism.

Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor dado a causa, R\$ R\$ 2.290,55, que importam em R\$ 45,81, isento.

Notificação Nº: 1196/2010

Processo Nº: RTSum 0242800-94.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CLETO DELMIRO

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): PAULO ROGÉRIO CARVALHO DE AZEVEDO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante:

ANTÔNIO CLETO DELMIRO ajuíza a presente reclamatória em face de PAULO ROGÉRIO CARVALHO DE AZEVEDO, postulando a condenação da ré ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso.

Atribui à causa o valor de R\$ 15.710,88, o que implica na tramitação pelo rito sumárioíssimo.

Remetida a notificação ao endereço informado na petição inicial, esta retornou com a informação de que a ré "estava fechada" (fl. 17 e 20).

Reiterada notificação via mandado, a certidão do Sr. Oficial de Justiça traz a notícia de que o local estava desabitado e com placa de venda (fls. 23)

Ante a proximidade da audiência, o reclamante não foi intimado da devolução da notificação.

Tendo-se em vista que o autor não indicou na petição inicial o endereço correto da ré, archive-se a presente, com base no §1º do art. 852B.

Custas, no importe de R\$ 314,20, calculadas sobre o valor da causa, pelo autor. Isento.

Fica facultado ao autor, no prazo de dez dias, o desentranhamento dos documentos de fls. 06/08 e 15.
Retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se.
Intime-se.

Notificação Nº: 1211/2010

Processo Nº: RTOrd 0000139-50.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: AMÉLIO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): NBG 3 CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Tendo em vista que o feito foi distribuído em observância ao rito sumariíssimo e que tal rito não é cabível ao processo cujo valor da causa é superior a 40 salários mínimos, determino a retificação da autuação e demais registros.

Notifiquem-se as reclamadas.

Notificação Nº: 1227/2010

Processo Nº: ConPag 0000151-64.2010.5.18.0009 9ª VT

CONSIGNANTE...: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

CONSIGNADO(A): LIOMAR CORDEIRO CARVALHO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À consignante:

A consignante deverá, no prazo de 10 dias, comprovar o depósito da importância a ser consignada.

Intime-se.

Feito o depósito, notifique-se o consignado.

Notificação Nº: 1228/2010

Processo Nº: RTOrd 0000156-86.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: PRISCYLA DIAS DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: SILVIO HIDEKI NISHI

RECLAMADO(A): RUFINO SERV. ADM DE INFORMAÇÕES LTDA. REP/POR FÁBIO E RUFINO DE AQUINO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À autora:

Intime-se o autor para que, no prazo de 05 dias, regularize sua representação processual, apresentando instrumento de mandato, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 13 e 267, IV, ambos do CPC.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 579/2010

PROCESSO Nº RT 0182000-37.2008.5.18.0009

PROCESSO: RT 0182000-37.2008.5.18.0009

RECLAMANTE: JOSÉ FRANCISCO FILHO

EXEQUENTE: JOSÉ FRANCISCO FILHO

EXECUTADO: CRISTAL LIMPADORA E CONSERVADORA LTDA.

ADVOGADO(A): MARCO TULIO CASTRO DI FERREIRA

Data da Praça 17/03/2010 às 11:20 horas

Data da Praça 24/03/2010 às 11:20 horas

Data do Leilão 16/04/2010 às 13:00 horas

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 3.660,00 (TRÊS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA REAIS), conforme auto de penhora de fl. 110, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 237 QD. 92, LT. 12 SETOR LESTE UNIVERSITARIO CEP 74.605-160 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): é(são) o(s) seguinte(s):

? 02 (duas) camas hospitalares novas, completas, com colchão, com cabeceira, avaliada a unidade por R\$1.830,00, perfazendo R\$ 3.660,00 (três mil, seiscentos e sessenta reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30,

Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos primeiro de fevereiro de dois mil e dez.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 554/2010

PROCESSO Nº RTSum 0152900-03.2009.5.18.0009

RECLAMANTE: JOVANE MOURA GOBIRA

EXEQUENTE: JOVANE MOURA GOBIRA

EXECUTADO: ALUISIO AUGUSTO TAVARES FRANCO

Data da Praça 17/03/2010 às 11:15 horas

Data da Praça 24/03/2010 às 11:15 horas

Data do Leilão 16/04/2010 às 13:00 horas

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 71, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 115 N. 349 ST. SUL GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1)01 UM FREEZER VERTICAL MARCA REUBLY, COR BRANCA, FUNCIONANDO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, 410 LITROS APARENTEMENTE, AVALIADO EM R\$550,00

2) 01 UM FREEZER VERTICAL, MARCA PROSDOCIMO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO, 210 LITROS MODE F 21, AVALIADO EM R\$450,00

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 35* *46*, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de janeiro de dois mil e dez.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 575/20010

PROCESSO Nº RTOrd 0190100-44.2009.5.18.0009

(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA ANOTAR CTPS OBREIRA, COFORME DETERMINADO NA SENTENÇA DE FLS. 54/55. PRAZO E FINS LEGAIS.

E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos primeiro de fevereiro de dois mil e dez.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 595/2010
PROCESSO Nº RTOOrd 0215700-67.2009.5.18.0009
PROCESSO: RTOOrd 0215700-67.2009.5.18.0009
RECLAMANTE: JOSE ARMANDO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): IMBRAVIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ART P PISCINAS LTDA., AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA E ESTIMA E GARCIA LTDA
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 34/41, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito: "Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar solidariamente as reclamadas IMBRAVIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA PISCINAS LTDA, AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA E ESTIMA E GARCIA LTDA, a pagar ao reclamante JOSÉ ARMANDO GOMES DA SILVA, quantia a ser apurada em liquidação de sentença, a título de: salário de fevereiro/2009, saldo de salário de março/2009 – 12 dias, aviso prévio indenizado, décimo terceiro salário/2009 (3/12), férias + 1/3 2007/08 (12/12) e 2008/09 (5/12), adicional de assiduidade – 7% sobre salários mensais e RSR sobre produção mensal – R\$ 300,00, em todo pacto; multa do art. 477 e art. 467 da CLT; horas extras com adicional de 50%, a apurar, RSR incidente, integração e reflexos; remuneração de 01 hora de intervalo intrajornada não usufruído, por dia trabalhado, com adicional de 50%, e reflexos. Devidas guias para saque do FGTS (cód. 01), com a integralidade dos depósitos, e guias do seguro desemprego, sob pena de indenização equivalente. Devido o registro em CTPS, após o trânsito em julgado, sob pena que se proceda pela Secretaria da Vara. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisor. Custas pelas reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 20.000,00, que importam em R\$ 400,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos os recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se a DRT e ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes."

E para que chegue ao conhecimento de IMBRAVIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ART P PISCINAS LTDA., AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA E ESTIMA E GARCIA LTDA é mandado publicar o presente Edital.

Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos primeiros de fevereiro de dois mil e dez.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 556/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0238100-75.2009.5.18.0009

RECLAMANTE: ROSENVAL JOSE BORGES

RECLAMADO(A): CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA, CPF/CNPJ: 68.673.516/0001-30

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da ata de audiência de fls. 18/19, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da ata de homologação de acordo está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante a seguir transcrito: "Aos 25 de janeiro de 2010, na sala de audiências da 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, presente a Exma. Juíza do Trabalho, ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, para a audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 12h58min, foram, de ordem da MM. Juíza, apregoadas as partes: Presente o(a) reclamante, RG MG-6.555.944, CPF 915.501.066-00, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a).ARNALDO SANTANA, OAB nº 5067/GO. Ausentes os reclamado(a)s CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA, CONSTRUTORA METROPOLITANA S.A. e SESC SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO ADMINISTRAÇÃO NACIONAL. Audiência antecipada para esta data a requerimento verbal do reclamante, apresentando petição de acordo entabulado com as reclamadas, acompanhada dos autos constitutivos da 2ª reclamada. Requer a sua homologação. Analisado o acordo apresentado e acostado aos autos, firmado com a 2ª reclamada, o Juízo o homologa, como se contém, excluindo da lide a 3ª reclamada, SESC – Serviço Social do Comércio, considerando a desistência da ação em relação ao mesmo ora manifestada pelo reclamante. Extingue-se o processo sem julgamento do mérito em relação à 3ª reclamada. Acordo homologado. A 2ª reclamada deverá proceder aos recolhimentos previdenciários e fiscais devidos, no prazo legal, mediante de comprovação nos autos, sob pena de execução. Intime-se o INSS para os fins previstos no artigo 832, §4º da CLT com a redação dada pela lei 10.035, de 25/10/2000. Custas processuais pelo reclamante no importe de R\$220,00, calculadas sobre o valor do acordo, isentas. Cumprido o acordo, comprovados os recolhimentos e decorrido o prazo sem manifestação do INSS, arquivem-se os

autos. Defere-se ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para a juntada de cópia da CTPS e PIS. Ciente o reclamante. Intime-se a 1ª reclamada por edital. Intime-se a 2ª e a 3ª reclamada. Audiência encerrada às 13h07min

Nada mais.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

Juíza do Trabalho"

E para que chegue ao conhecimento de CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA é mandado publicar o presente Edital.

Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de janeiro de dois mil e dez.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1325/2010

Processo Nº: RT 0122400-92.2002.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER NEVES DA SILVA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): HOME TEXTIL LTDA (SUCESSORA DA MALHARIA MANZ) + 008

ADVOGADO.....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1345/2010

Processo Nº: RT 0034000-34.2004.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ROSALBA FERREIRA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1334/2010

Processo Nº: RT 0166400-12.2004.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO BASTOS GONCALVES

ADVOGADO.....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR

RECLAMADO(A): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE S/A + 001

ADVOGADO.....: LACORDAIRE G. OLIVEIRA E LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO

NOTIFICAÇÃO:

Indefere-se o requerimento retro pelos mesmos fundamentos do despacho de fls.541. Intime-se a ETE ENGENHARIA. Feito, intime-se a Brasil Telecom a dizer acerca do levantamento do alvará 709/2008, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1335/2010

Processo Nº: RT 0166400-12.2004.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO BASTOS GONCALVES

ADVOGADO.....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A - TELEGOIAS + 001

ADVOGADO.....: CRISTINA SILVA ROSA

NOTIFICAÇÃO:

Indefere-se o requerimento retro pelos mesmos fundamentos do despacho de fls.541. Intime-se a ETE ENGENHARIA. Feito, intime-se a Brasil Telecom a dizer acerca do levantamento do alvará 709/2008, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1381/2010

Processo Nº: RT 0109800-34.2005.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): PARQUE DOS FLAMBOYANTES SUPERMECADO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: VICENTE DE SOUZA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

Defiro o pedido da UNIÃO de fl.227, portanto, suspenda-se a execução por 120 dias. Intimem-se. Goiânia, 29 de janeiro de 2010, sexta-feira.

Notificação Nº: 1346/2010

Processo Nº: RT 0020400-72.2006.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍCIO NUNES DA SILVA

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FERREIRA E ALENCAR LTDA. (MARFAN MÓVEIS)

ADVOGADO.....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do valor bloqueado às fls. 328.

Notificação Nº: 1329/2010

Processo Nº: RT 0022100-83.2006.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ALFÉLIA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Face à tempestividade da impugnação aos cálculos pela reclamante, suspende-se o cumprimento das demais determinações do despacho de fls.582. Intime-se a reclamada a dizer acerca da impugnação, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1354/2010

Processo Nº: RT 0112900-26.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JARIS LIMA DE SOUSA

ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.

ADVOGADO.....: ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO:

Suspenda-se a execução do despacho de fls.433/434 para que, primeiramente, se intime o reclamante a, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre as fls.435/464.Sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1395/2010

Processo Nº: RT 0022900-43.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: BRIGIDA DE CASSIA RIBEIRO

ADVOGADO.....: MARLUCE JOSÉ FERREIRA

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SAVIO CESAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Comparecer a esta Vara do Trabalho para receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1396/2010

Processo Nº: RT 0022900-43.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: BRIGIDA DE CASSIA RIBEIRO

ADVOGADO.....: MARLUCE JOSÉ FERREIRA

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SAVIO CESAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Comparecer a esta Vara do Trabalho para receber Certidão Narrativa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1353/2010

Processo Nº: RT 0032600-43.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PAULO GUIMARAES

ADVOGADO.....: WARLEI RIBEIRO MARTINS

RECLAMADO(A): BELCHIOR MARQUES DA SILVA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Deverá o(a) Exequente comparecer na Secretaria desta VT, no prazo de 05(cinco) dias, para receber a CERTIDÃO DE CRÉDITO expedida nos presentes autos, podendo, caso queira, imprimi-la no sítio deste Tribunal, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1374/2010

Processo Nº: RT 0038800-66.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: HELENA ALVES DE LIMA FILHA

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): EXATA & EXATA LTDA. - ME

ADVOGADO.....: UARIAN FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$ 13.069,77, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1379/2010

Processo Nº: RT 0046500-93.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: GISELE VANESSA DA COSTA CARVALHO

ADVOGADO.....: SAMUEL JUNIO PEREIRA

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Indefiro o pedido de liberação de valores às fls.644/646. Cumpra-se o último parágrafo do despacho de fls.605.

Notificação Nº: 1380/2010

Processo Nº: RT 0046500-93.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: GISELE VANESSA DA COSTA CARVALHO

ADVOGADO.....: SAMUEL JUNIO PEREIRA

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

Indefiro o pedido de liberação de valores às fls.644/646. Cumpra-se o último parágrafo do despacho de fls.605.

Notificação Nº: 1372/2010

Processo Nº: RT 0060600-53.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO.....: WARLEI RIBEIRO MARTINS

RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: FRANCISCO DE ASSIS COELHO

NOTIFICAÇÃO:

PARA 2º RECLAMADO, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão.

Notificação Nº: 1360/2010

Processo Nº: RT 0089200-84.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: AURÉLIO BORGES DE LIMA

ADVOGADO.....: JOAO CLAUDIO BATISTA PRADO

RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 356-358 dos autos. Prazo legal.

DISPOSITIVO: Pelo exposto, conheço dos embargos à execução para julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, conforme fundamentação supra. Em atendimento à orientação constante do verbete de nº 08, do Ofício-Circular TRT18ª JSES nº 007/2000, da Comissão de Estudos para uniformização do Procedimento Executório, acolho a retificação de fls. 341/349, fixando o valor da execução em R\$14.287,13, ressaltando-se que já foi levantado o valor de R\$5.616,64, remanescendo o valor de R\$8.833,14, conforme atualização de fls. 350/354. Intimem-se.

Notificação Nº: 1341/2010

Processo Nº: RT 0119100-15.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO ROSA MONTEIRO

ADVOGADO.....: WANDERLEY FERREIRA DE SOUSA JUNIOR

RECLAMADO(A): ANDRÉ LUIZ DE FREITAS

ADVOGADO.....: IDELSON FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1369/2010

Processo Nº: RT 0162300-72.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: GABRIEL SILVA PERIM

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 002

ADVOGADO.....: FLAVIA DE FARIA GENARO

NOTIFICAÇÃO:

PARA O EXEQUENTE. Intime-se o exequente a tomar ciência das diligências realizadas, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1321/2010

Processo Nº: RTOrd 0200500-51.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO RODRIGUES DE SIQUEIRA NETO

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADO.....: CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que o valor depositado (R\$4.107,86) apenas complementa o valor relativo as contribuições previdenciárias, razão pela qual fica intimada a comprovar o recolhimento do IRRF incidente sobre o valor acordado no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1367/2010

Processo Nº: RTOrd 0210100-96.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: HELAYNE KENIA DA SILVA

ADVOGADO..... ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES. Tomarem ciência do despacho de fl. 504: Como se vê às fls. 486, as partes foram intimadas da decisão que não conheceu dos embargos à execução por deserção no dia 09/12/2009. Aos 18/12/2009 a executada interpôs agravo de petição (fls. 488), portanto extemporaneamente, tendo em vista que o prazo para recurso findou-se aos 17/12/2009. Assim sendo, nego seguimento ao agravo de petição por intempestivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 1344/2010

Processo Nº: RTSum 0212400-31.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: TATIELY VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... JOSÉ EDUARDO BARBIERI

RECLAMADO(A): MED SAUDE LTDA. ME

ADVOGADO..... CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Deverá o reclamado, no prazo de 05 dias, informar seu atual endereço.

Notificação Nº: 1338/2010

Processo Nº: RTOOrd 0016500-76.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: DORALICE DO ROSARIO RODRIGUES

ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): CONDOMINIO DO EDIFICIO PORTO DE SAGRES

ADVOGADO..... PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$ 734,11, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1327/2010

Processo Nº: RTOOrd 0025000-34.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARCIA LÚCIA MARTINS DE SOUSA

ADVOGADO..... DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GUMERCINDO GARCIA DA SILVA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE: Intime-se a exequente a dizer acerca da petição de fls.157 e embargos de fls.159/199, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1349/2010

Processo Nº: RTOOrd 0035300-55.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL VIANA FERREIRA

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho de fl. 1143: Compulsando os autos, vê-se que os reclamados Frigorífico Margem LTDA, Margem S/A, SS Administradora de Frigorífico LTDA e Frigorífico Centro Oeste SP LTDA foram intimados aos 14/01/2010 (fls. 1110 a 1113) a tomar ciência do recurso ordinário interposto pelo reclamante. No entanto, somente apresentaram as contrarrazões aos 25/01/2010 (fls. 1130), portanto intempestivamente, razão pela qual não a recebo. Intimem-nos.

Notificação Nº: 1350/2010

Processo Nº: RTOOrd 0035300-55.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL VIANA FERREIRA

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho de fl. 1143: Compulsando os autos, vê-se que os reclamados Frigorífico Margem LTDA, Margem S/A, SS Administradora de Frigorífico LTDA e Frigorífico Centro Oeste SP LTDA foram intimados aos 14/01/2010 (fls. 1110 a 1113) a tomar ciência do recurso ordinário interposto pelo reclamante. No entanto, somente apresentaram as contrarrazões aos 25/01/2010 (fls. 1130), portanto intempestivamente, razão pela qual não a recebo. Intimem-nos.

Notificação Nº: 1351/2010

Processo Nº: RTOOrd 0035300-55.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL VIANA FERREIRA

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho de fl. 1143: Compulsando os autos, vê-se que os reclamados Frigorífico Margem LTDA, Margem S/A, SS Administradora de Frigorífico LTDA e Frigorífico Centro Oeste SP LTDA foram intimados aos 14/01/2010 (fls. 1110 a 1113) a tomar ciência do recurso ordinário interposto pelo reclamante. No entanto, somente apresentaram as contrarrazões aos 25/01/2010 (fls. 1130), portanto intempestivamente, razão pela qual não a recebo. Intimem-nos.

Notificação Nº: 1352/2010

Processo Nº: RTOOrd 0035300-55.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL VIANA FERREIRA

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho de fl. 1143: Compulsando os autos, vê-se que os reclamados Frigorífico Margem LTDA, Margem S/A, SS Administradora de Frigorífico LTDA e Frigorífico Centro Oeste SP LTDA foram intimados aos 14/01/2010 (fls. 1110 a 1113) a tomar ciência do recurso ordinário interposto pelo reclamante. No entanto, somente apresentaram as contrarrazões aos 25/01/2010 (fls. 1130), portanto intempestivamente, razão pela qual não a recebo. Intimem-nos.

Notificação Nº: 1340/2010

Processo Nº: RTSum 0046400-07.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ERALDO AZOAGA ROMEIRO

ADVOGADO..... ARNALDO SANTANA

RECLAMADO(A): CINE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFEÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO..... WELLINGTON DE JESUS FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1376/2010

Processo Nº: RTOOrd 0064400-55.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: DORILIO CORREIA VIANA MAROCLO

ADVOGADO..... MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE

RECLAMADO(A): SENAI SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

ADVOGADO..... RODRIGO DIAS MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da homologação dos cálculos no valor de R\$ 25.300,00 (sem dedução dos depósitos recursais), sendo que para as partes o prazo do art.884 da CLT fluirá a partir do trânsito em julgado do decisum exequendo, independentemente de intimação.

Notificação Nº: 1365/2010

Processo Nº: RTOOrd 0133900-14.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: THAIS PEREIRA FERREIRA

ADVOGADO..... LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO..... ANDREIA GUIMARÃES NUNES

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$407,39, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1366/2010

Processo Nº: RTOOrd 0133900-14.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: THAIS PEREIRA FERREIRA

ADVOGADO..... LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO..... FERNANDO AUGUSTO PAIVA DO PRADO E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$407,39, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1332/2010

Processo Nº: RTOOrd 0147500-05.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: RAISSA JULIANA BATISTA CHAVES

ADVOGADO..... FELIPE JOSÉ M. P. DE VASCONCELOS

RECLAMADO(A): REVEST CAR REVESTIMENTO FUMÊ LTDA.

ADVOGADO..... MÁRIO CÉSAR MONTEIRO DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$ 63,95, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1356/2010

Processo Nº: RTOOrd 0148800-02.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: LEONILDO APARECIDO DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO..... IVAN HENRIQUE DE S. FILHO

RECLAMADO(A): TOKLEVE INDUSTRIA E COMERCIO DE ORTOPEDIA LTDA.

ADVOGADO..... HELVECIO COSTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$2.231,71 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1382/2010

Processo Nº: RTOOrd 0148900-54.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS SINDITTRANSPORTE REP. P/ ALBERTO MAGNO BORGES

ADVOGADO..... DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA SINDCOLETIVO REP. P/ CARLOS ALBERTO LUIZ DOS SANTOS + 004

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: À vista da certidão de fl. 1370, retire-se o feito da pauta do dia 08/02/2010, às 14:45 horas. Inclua-se o feito na pauta do dia 03/03/2010 às 15:10 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão. Feito, ainda, intime o reclamante da decisão de fl. 1357.

Notificação Nº: 1371/2010

Processo Nº: RTOOrd 0157800-26.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ANDREIA SIQUEIRA LIMA BRANDAO

ADVOGADO..... ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): MARTINS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

ADVOGADO..... CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$410,77 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1362/2010

Processo Nº: RTOOrd 0165900-67.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: WALDEMAR FERREIRA SILVA JUNIOR

ADVOGADO..... ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.

RECLAMADO(A): PROGUAUDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO..... FABIO ROGERIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$347,60 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1358/2010

Processo Nº: RTOOrd 0172100-90.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: VANDENEIDE MACEDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$ 405,19 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1336/2010

Processo Nº: RTSum 0185500-74.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO QUIXABEIRA E SOUZA

ADVOGADO..... ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$ 801,92, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1342/2010

Processo Nº: RTOOrd 0190500-55.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MAKSUEL CARLOS RODRIGUES

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): TRADI SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$ 611,34, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1326/2010

Processo Nº: RTSum 0194900-15.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO DE JESUS MARTINS DINIZ

ADVOGADO..... FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO

RECLAMADO(A): NATIVO DO CERRADO IND. E COMÉRCIO DE SORVETES LTDA

ADVOGADO..... MÁRIO CÉSAR RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria, para fins de anotação.

Notificação Nº: 1348/2010

Processo Nº: RTSum 0194900-15.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO DE JESUS MARTINS DINIZ

ADVOGADO..... FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO

RECLAMADO(A): NATIVO DO CERRADO IND. E COMÉRCIO DE SORVETES LTDA

ADVOGADO..... MÁRIO CÉSAR RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria, para fins de anotação.

Notificação Nº: 1328/2010

Processo Nº: RTOOrd 0206600-85.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: HAMILTON FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO..... ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamada para, no prazo 5 dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 707/709. Pena de preclusão.

Notificação Nº: 1328/2010

Processo Nº: RTOOrd 0206600-85.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: HAMILTON FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO..... ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamada para, no prazo 5 dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 707/709. Pena de preclusão.

Notificação Nº: 1324/2010

Processo Nº: RTOOrd 0212600-04.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 450-458 dos autos. Prazo legal.

DISPOSITIVO: Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que ALESSANDRA RODRIGUES DOS SANTOS propôs em face de TELEPERFORMANCE CRM S.A., decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, condenando a Reclamada a

pagar-lhe comissões no valor diário de R\$13,12 (treze reais e doze centavos), nos dias efetivamente laborados, com incidência no RSR e reflexos em 13º salários, férias acrescidas de 1/3 e FGTS + 40%, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo: Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob o mesmo título. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, Súmulas 381 e 200 do TST. Descontos previdenciários incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença. Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Serão observados os Provimentos do Colendo TST, bem como o Provimento Geral Consolidado deste E. Regional. Custas pela reclamada no importe de R\$180,00 (cento e oitenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R\$9.000,00 (nove mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1322/2010

Processo Nº: RTOrd 0212800-11.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MIRELLE CRISTINA SIQUEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO WALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 369-377 dos autos. Prazo legal.

DISPOSITIVO: Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que MIRELLE CRISTINA SIQUEIRA DA SILVA propôs em face de TELEPERFORMANCE CRM S.A., decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, condenando a Reclamada a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo: 1)comissões no valor diário de R\$13,12 (treze reais e doze centavos), nos dias efetivamente laborados, com incidência no RSR e reflexos em 13º salários, férias acrescidas de 1/3 e FGTS + 40%; 2)multa do artigo 477 da CLT. Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob o mesmo título. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, Súmulas 381 e 200 do TST. Descontos previdenciários incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença. Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Serão observados os Provimentos do Colendo TST, bem como o Provimento Geral Consolidado deste E. Regional. Custas pela reclamada no importe de R\$180,00 (cento e oitenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R\$9.000,00 (nove mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1378/2010

Processo Nº: RTOrd 0230900-14.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: TERESA CRISTINA GOMIDE BERNARDES

ADVOGADO.....: GIZELI COSTA D ABADIA

RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Nomeio a Dra. Bruna Wascheck Fortini, psicóloga especialista em psicologia do trabalho, como perita do Juízo, devendo ser intimada da nomeação, sendo que, caso aceite o encargo, deverá entregar o laudo em 30 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria. Intimem-se as partes e a Perita ora nomeada.Goiânia, 28 de janeiro de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 1323/2010

Processo Nº: RTSum 0233100-91.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: EVANUCIA REIS DE ANDRADE

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vista dos documentos de fls.39/43.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1021/2010

PROCESSO : RT 0046500-93.2008.5.18.0010

RECLAMANTE: GISELE VANESSA DA COSTA CARVALHO

EXEQUENTE: GISELE VANESSA DA COSTA CARVALHO

EXECUTADO: UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADO(A): RENALDO LIMIRO DA SILVA

Data da Praça 03/03/2010 às 14h25min

Data do Leilão 12/03/2010 às 13 horas

O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrión, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos

autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 127.898,00 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e noventa e oito reais), conforme auto de penhora de fl.540, encontrado(s) no seguinte endereço: AV ANHANGUERA N 2833 ST LESTE UNIVERSITARIO CEP 74.610-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (uma) mesa centro Savana – 1792, usada, por R\$ 1.888,00;

04 (quatro) poltronas BEA – 1793, usadas, cada R\$ 888,00, perfazendo R\$ 3.552,00

01 (um) tapete – 1794, usado (sem metragem), por R\$ 2.458,00;

02 (duas) máquinas impressoras, rotativa offset, Harris V15A, com 2 unidades completas com cilindros e rolos de tinta, água e de impressão para jornais, livros e revistas usadas, cada R\$ 60.000,00, perfazendo R\$ 120.000,00

Total da avaliação: R\$ 127.898,00 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e noventa e oito reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos dois de fevereiro de dois mil e dez. RODRIGO DIAS DA FONSECA Juiz do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1306/2010

Processo Nº: RT 0040900-74.1997.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA INEZ RAMOS

ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA

RECLAMADO(A): INSTITUTO AIDMA EDITORA LTDA JORNAL O TOP NEWS + 002

ADVOGADO.....: AGNALDO DE SOUSA GOMES

NOTIFICAÇÃO:

EXQTE: Vistos.

I- Intimem-se o exequente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem, de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 1276/2010

Processo Nº: RT 0161600-45.1998.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ FERNANDO PORTO SILVA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): LAS PALMAS S/C LTDA HOTEL E TURISMO + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Do resultado da consulta via Bacenjud, dê-se ciência ao exequente. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 1324/2010

Processo Nº: RT 0013300-39.2001.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ARLINDO CIPRIANO DE LIMA

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): HELIO MAURO UMBELINO LOBO FILHO + 006

ADVOGADO.....: RICARDO DOS SANTOS GARCIA

NOTIFICAÇÃO:

EXECUTADO:

Vistos.

I-O executado Hélio Mauro Umbelino Lobo Filho manifestou sua resignação diante do bloqueio, via sistema BACENJUD, de seus proventos de servidor público, juntando extrato bancário e declaração da Agência de Promoção de Exportações do Brasil-APEXBRASIL, serviço social autônomo do qual recebe rendimentos pelo desempenho da função de Analista de Gestão e Negócios. Requeru o imediato desbloqueio da referida conta, com base legal no art. 649, IV, do CPC.

Análise.

Efetivamente, à fl.493 consta efetivado bloqueio de valor em conta bancária do executado acima nominado, alcançando a penhora on line sua conta salário, absolutamente impenhorável.

A penhora de salário/proventos, ainda que seja em percentual mínimo, fere o dispositivo legal aludido pelo executado, que só permite a penhora para pagamento de pensão alimentícia, o que não é o caso dos autos, razão pela qual defiro o pleito retro.

Nessa linha de entendimento, recente decisão deste Egrégio Regional, verbis: MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA DE PERCENTUAL DE SALÁRIO. A penhora de salário, mesmo que de um percentual, fere o disposto no inciso IV do artigo 649 do Código de Processo Civil. (TRT 18ª Região, MS-00329-2007-000-18-00-7, Rel. Desembargador Gentil Pio de Oliveira. Julgamento em 6.11.2007). Assim sendo, determino o cancelamento do bloqueio efetivado à fl.493, guia de depósito juntada à fl. 502, restituindo-se ao executado o valor penhorado. Intime-se o executado, por seu procurador, fl. 498, bem como este a assinar a petição da fl. 497, sob pena de desconsideração da manifestação. II-Após, providencie a Secretaria a atualização no SAJ dos dados do endereço do executado, fl. 496.

Notificação Nº: 1331/2010
Processo Nº: RT 0004700-92.2002.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: LUIS ARMANDO SOUSA CHAVES
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDOS
RECLAMADO(A): PANCHO GRIL BAR E RESTAURANTE LTDA + 003
ADVOGADO.....: ÂNGELA CRISTINA GIANOTTI DE ARAÚJO PIANTINO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Vista do resultado da consulta via INFOJUD para que requeira o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão por um ano. Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 1309/2010
Processo Nº: RT 0007900-39.2004.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: DIJALMA RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Vistos. I- Libere-se ao reclamante os valores das guias de fls. 672, 688/689, relativas ao pagamento do acordo e dos honorários assistenciais.

Notificação Nº: 1281/2010
Processo Nº: AEF 0113800-74.2005.5.18.0011 11ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ): JORLAN S.A. VEICULOS AUTOMOTORES IMPORTACAO E COMERCIO + 001
ADVOGADO: LACORDAIR GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Vistos.
I-Às fls. 71/72, o devedor informa que na decisão de fls. 58/60, o Juiz Federal, nos autos de Embargos apensados a estes, suspendeu o curso deste processo, até que a Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico fosse julgada em definitivo. Aduz que com a remessa dos autos a esta Justiça foi determinada a intimação para reforço da penhora efetivada neste processo. Diz acreditar que a Ação Declaratória seja julgada procedente. Requer o recolhimento do mandado de reforço de penhora.
Em sua manifestação, a União alega não haver causa legítima para a suspensão da execução aqui processada. Pugna pelo prosseguimento da execução. Análise.
Da leitura dos autos dos Embargos apensados a estes, (nº 1998.35.00.016575-2), verifica-se que corre concomitantemente uma Ação de Nulidade de Ato Jurídico com o mesmo objeto destes autos. Referida Ação encontra-se pendente de julgamento de Apelação pelo Tribunal Regional Federal (Processo nº 2002.01.00.023722-1), conforme consulta processual carreada pela credora, fl. 96.
Não obstante as alegações da União, o fato é que, em sendo prolatado acórdão favorável ao executado, e transitando ele em julgado, a presente ação perderá o seu objeto, e de consequência, as ações a este apensadas.
Diante disso, por cautela, defiro o pleito do devedor para determinar a suspensão do feito até o trânsito em julgado da Ação noticiada. Ciência às partes.

Notificação Nº: 1292/2010
Processo Nº: RT 0148700-83.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: MAURI BATISTA LEITE
ADVOGADO.....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): PIZZARIA E GALETO BRASIL LTDA. + 003
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Do documento de fl. 359, dê-se vista ao credor, pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1251/2010
Processo Nº: RT 0014400-53.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL JOSÉ LEANDRO
ADVOGADO.....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamado: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 471/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1261/2010
Processo Nº: RTN 0033900-08.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DOS ANJOS
ADVOGADO.....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MACARINI PIMENTA CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO.....: JOAO BOSCO PINTO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Vistos.
I - Na petição de fl. 423, o exequente informa que, embora deferida a expedição de ofício à Receita Federal, não foi expedido tal ofício, razão pela qual reitera tal pleito.
Defiro o pleito retro.
Cumpra-se o item II do despacho de fl. 417.
II - Do resultado da pesquisa, dê-se vista ao credor.

Notificação Nº: 1338/2010
Processo Nº: RT 0121400-15.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: ALEMIRO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO.....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Exequente - O reclamante noticiou a discordância com o valor dos honorários advocatícios recebidos pelo seu patrono, após um ano da retirada do alvará, fl. 321, acusando terem sido majorados. Requereu providências deste Juízo, a expedição de ofício à OAB e extração de cópias autenticadas do processo. Intime-se o procurador do reclamante acerca da certidão da fl. 332, acima sintetizada. Prazo: 48 horas.

Notificação Nº: 1350/2010
Processo Nº: RT 0188900-98.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: ELILUCIA CONCEIÇÃO
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Vistos.
I- Não conheço da Impugnação ao Cálculo ofertada pela credora, porquanto intempestiva.
Com efeito, a exequente foi intimada para se manifestar sobre os cálculos de liquidação em 09/12/2009 (4ª feira). O prazo para ela apresentar a medida teve início em 10/12/2009 (5ª feira), findando em 14/12/2009 (2ª feira). A Impugnação somente foi apresentada em 15/12/2009 (3ª feira), a destempo, portanto. Baixas no Boletim Estatístico. Intime-se.

Notificação Nº: 1323/2010
Processo Nº: RT 0221900-89.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: ELAINE HONÓRIO BEZERRA
ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 005
ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
I- Intime-se a exequente acerca das diligências realizadas às fls. 307/317 para que requeira o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da nº Lei 6.830). Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 1260/2010
Processo Nº: RT 0036800-27.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: JOVITO DE ABREU BORGES
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): BELCHIOR MARQUES DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Vistos.
I - Providencie, mediante INFOJUD, a relação de bens declarados pelo devedor do último ano.
II - Do resultado da pesquisa, dê-se vista ao credor, pelo prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 1278/2010
Processo Nº: ACCS 0097600-21.2007.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
REQUERIDO(A): INES DE SANTANA LOBO
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Vistos. I- A exequente requer a expedição de certidão de crédito em seu favor. Dispõe o art. 214 do Provimento Geral deste Tribunal que a certidão de crédito expedida será instruída com cópias dos documentos que indiquem a concretização de vários atos processuais, dentre eles o trânsito em julgado da sentença de liquidação (item III, do aludido artigo). Qual se vê dos autos, a devedora sequer foi citada. Aliás, foi noticiado o seu falecimento há mais de 7 anos. A exequente, por sua vez, foi intimada por 3 vezes para informar sobre o nome e o endereço do representante legal do espólio da executada, tendo se mantido silente. Frise-se que a execução esteve suspensa por um ano por duas vezes (certidões de fls. 132 e 137), em razão da inércia da credora. Assim, considerando que a conta encontra-se controvertida, e diante da ausência de citação da executada, repita-se, por culpa exclusiva da credora, indefiro o pleito retro. Intime-se.

Notificação Nº: 1253/2010

Processo Nº: RT 0116400-97.2007.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL BARBOSA FERREIRA

ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): ZEROCLASS VEÍCULOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1283/2010

Processo Nº: RT 0183600-24.2007.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: COSME DOS SANTOS AGUIAR

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO:

EXECUTADA: Vistos. I- Por meio da petição de fl. 138 a executada UNIGRAF, requereu a expedição de certidão constando o pagamento do FGTS via execução trabalhista. Considerando que o pedido supra reproduz o de fl. 133, deferido através do despacho de fl. 134, restou prejudicada a análise de tal pleito. Intime-se. II- Após decorridos 05 dias, volvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 1291/2010

Processo Nº: RT 0199600-02.2007.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: WELINGTON RODRIGUES RIBEIRO

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORAS LTDA + 002

ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO:

EXECUTADA: Vistos. I- A executada requer a expedição de certidão constando o pagamento do FGTS via execução trabalhista, e o arquivamento definitivo do processo, para que o respectivo valor seja deduzido do montante da dívida. Uma vez que no acordo do fls. 13/14 não foi incluído o valor do FGTS, indefiro o pleito retro. Intime-se. II- Decorrido o prazo de 05 dias, volvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 1311/2010

Processo Nº: RT 0206000-32.2007.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: BALTAZAR ANTÔNIO MESQUITA DA SILVA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): WILTON JÚNIOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO - ME PROP/ WILTON JÚNIOR + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Exequente - Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver no curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da nº Lei 6.830). Prazo: dez dias. Na inércia obreira sobreste-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 1312/2010

Processo Nº: RT 0206000-32.2007.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: BALTAZAR ANTÔNIO MESQUITA DA SILVA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): WILTON JÚNIOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO - ME PROP/ WILTON JÚNIOR + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Exequente - Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver no curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da nº Lei 6.830). Prazo: dez dias. Na inércia obreira sobreste-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 1313/2010

Processo Nº: RT 0206000-32.2007.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: BALTAZAR ANTÔNIO MESQUITA DA SILVA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): WILTON JÚNIOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO - ME PROP/ WILTON JÚNIOR + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Exequente - Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver no curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da nº Lei 6.830). Prazo: dez dias. Na inércia obreira sobreste-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 1314/2010

Processo Nº: RT 0206000-32.2007.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: BALTAZAR ANTÔNIO MESQUITA DA SILVA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): WILTON JÚNIOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO - ME PROP/ WILTON JÚNIOR + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Exequente - Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver no curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da nº Lei 6.830). Prazo: dez dias. Na inércia obreira sobreste-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 1315/2010

Processo Nº: RT 0206000-32.2007.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: BALTAZAR ANTÔNIO MESQUITA DA SILVA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): WILTON JÚNIOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO - ME PROP/ WILTON JÚNIOR + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Exequente - Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver no curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da nº Lei 6.830). Prazo: dez dias. Na inércia obreira sobreste-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 1316/2010

Processo Nº: RT 0206000-32.2007.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: BALTAZAR ANTÔNIO MESQUITA DA SILVA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): WILTON JÚNIOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO - ME PROP/ WILTON JÚNIOR + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Exequente - Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver no curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da nº Lei 6.830). Prazo: dez dias. Na inércia obreira sobreste-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 1317/2010

Processo Nº: RT 0206000-32.2007.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: BALTAZAR ANTÔNIO MESQUITA DA SILVA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): WILTON JÚNIOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO - ME PROP/ WILTON JÚNIOR + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Exequente - Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver no curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da nº Lei 6.830). Prazo: dez dias. Na inércia obreira sobreste-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 1318/2010

Processo Nº: RT 0206000-32.2007.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: BALTAZAR ANTÔNIO MESQUITA DA SILVA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): WILTON JÚNIOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO - ME PROP/ WILTON JÚNIOR + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Exequente - Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver no curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da nº Lei 6.830). Prazo: dez dias. Na inércia obreira sobreste-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 1316/2010

Processo Nº: RT 0206000-32.2007.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: BALTAZAR ANTÔNIO MESQUITA DA SILVA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): WILTON JÚNIOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO - ME PROP/ WILTON JÚNIOR + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Exequente - Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver no curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da nº Lei 6.830). Prazo: dez dias. Na inércia obreira sobreste-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 1252/2010

Processo Nº: RT 0033400-68.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: LIDIANE DE FREITAS OLIVEIRA
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JEAN FRANCISCO DE MELO COSTA
ADVOGADO.....: VANDELINO CARDOSO FILHO
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO:

I- Acato a retificação da conta de liquidação, fls.204/7, decorrente da adequação à decisão da Impugnação aos Cálculos apresentada pela União, fixando à execução o valor de R\$ 13.484,59, atualizável. (...)

Notificação Nº: 1262/2010

Processo Nº: RT 0064000-72.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: ROMILTON IRIAS DE SOUSA JUNIOR
ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:

Reclamado: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 476/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1333/2010

Processo Nº: RT 0064800-03.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: VALDIMIRO LIMA RAMOS
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....: ANA CAROLINA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:

RECDA: Fornecer os PPRAs de todo o período imprescrito do contrato de trabalho, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1334/2010

Processo Nº: RT 0096100-80.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: LÁZARO ROGÉRIO TAVARES
ADVOGADO.....: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO.....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Comparecer em Secretaria para receber a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1336/2010

Processo Nº: RT 0096100-80.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: LÁZARO ROGÉRIO TAVARES
ADVOGADO.....: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO.....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO:

Reclamado: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 514/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1341/2010

Processo Nº: RT 0120500-61.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: JOAO TEODORO DOS REIS
ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHaus
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: INGRID DEYARA E PLATON
NOTIFICAÇÃO:

Partes - Por meio da petição de fls. 651/653, as reclamadas informam que em 23/10/2008 foi prolatada uma sentença, que foi objeto de recurso das partes. Diz que no acórdão publicado em 22/08/09, o E. TRT reconheceu o enquadramento do reclamante como bancário e determinou o retorno dos autos à Vara de origem, sobrestando o julgamento das demais matérias dos recursos interpostos. Aduz que em 23/11/2009, foi prolatada nova decisão, sem que os autos fossem devolvidos ao TRT para julgamento dos demais temas envolvidos nos recursos. Requer o chamamento do feito à ordem para que seja declarada a nulidade de todos os atos praticados posteriormente à prolação da sentença, com a remessa dos autos ao TRT para prosseguimento do julgamento. Qual se vê dos autos, após a prolação da sentença, via da qual este Juízo apreciou a matéria, conforme determinado no v. Acórdão de fl. 588, os autos não foram devolvidos ao E. TRT para julgamento dos apelos das partes. Ao contrário, foi dado início aos atos executórios em desfavor das reclamadas. Diante do início prematuro dos atos executórios, iniciados equivocadamente quando o restante da matéria devolvida ao tribunal encontrava-se suspensa, chamo o feito à ordem para cassar os atos praticados às fls. 631/649. Uma vez que as partes não se insurgiram contra a sentença de fls. 622/627, determino a subida imediata dos autos ao E. TRT, para análise dos recursos das partes.

Notificação Nº: 1293/2010

Processo Nº: RT 0133600-83.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: MIRIAN SOUZA NERI
ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): RESTAURANTE COSTELÃO GAÚCHO LTDA. + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Vistos. Considerando que restaram infrutíferas todas as diligências realizadas pelo Juízo com vistas à satisfação do crédito exequendo, em virtude da inexistência de bens dos devedores, determino a suspensão da execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Ciência ao exequente.

Notificação Nº: 1328/2010

Processo Nº: RTOrd 0011900-09.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: JEFERSON FERNANDES DE LIMA
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA).
ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:

RECDA: Vistos.

Intime-se a reclamada ao cumprimento das obrigações de fazer fixadas em sentença (depósito das verbas deferidas, de natureza salarial, em conta vinculada, com posterior entrega do TRCT Complementar no Cód. 01 e multa de 40%, na conta vinculada obreira), sob as cominações dela constantes.

Prazo de cinco dias.

Ressalte-se que o FGTS e a multa de 40% importam em R\$ 2.440,06, conforme resumo de fl. 568.

Notificação Nº: 1325/2010

Processo Nº: RTSum 0053300-03.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: EDSON RIBEIRO FILHO
ADVOGADO.....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
RECLAMADO(A): TREVISSANO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: KAIO ALVES PAIVA
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE:

Vistos.

I-O reclamante peticionou a liberação do valor correspondente ao epósito recursal, alegando que a 1ª reclamada, após o trânsito em julgado, quedou-se inerte ante a intimação a pagar o débito. Requereu o bloqueio do valor do saldo devedor, via sistema BACENJUD.

Por ora, os cálculos de retificação, fls. 375/377, homologados às fls. 378/9, encontram-se controvertidos e pende de cumprimento a Carta Precatória Executória visando à citação da devedora, fl. 380, remetida, em 12/01/2010, à Distribuição de Feitos Trabalhistas de Barueri/SP. Por isso, indefiro os pleitos do reclamante.

Intime-se.

II-Após, observe-se o prazo previsto no art. 137, do PGC.

Notificação Nº: 1305/2010

Processo Nº: RTOrd 0106900-36.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: EULER GASPARE ALEXANDRE
ADVOGADO.....: MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO.....: FERNANDA VESPASIANO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência que foi designada audiência para oitiva de testemunha (EURÍPEDES RAMOS SILVA) arrolada no processo supra para a pauta do dia 19/02/2010, às 10h40, na 11ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 1330/2010

Processo Nº: RTOrd 0134100-18.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: LAIS RODRIGUES GARCIA
ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): G-20 TELEATENDIMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1329/2010

Processo Nº: RTOrd 0151100-31.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: WALBER EVARISTO GOMES DE LIMA
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): GOIÂNIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO.....: IVANILTON PINHEIRO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Comparecer em Secretaria para receber a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1267/2010

Processo Nº: RTSum 0160400-17.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE MARIA DA SILVA

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RAFAEL FERRARES HOLANDA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO:

1ª RECLAMADA:

Intime-se a 1.ª reclamada ao cumprimento da obrigação de fazer fixada em sentença, fl. 643, consubstanciada nos depósitos do FGTS e multa de 40% na conta vinculada obreira, comprovação nos autos e liberação de TRCT no Cód. 01, sob as cominações dela constantes.

Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 1263/2010

Processo Nº: RTSum 0163600-32.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER MARIA LOPES

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): JJ SILVA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA-ME.

ADVOGADO.....: DR. VALACI JOSÉ DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos Embargos opostos por JJ SILVA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA-ME à Execução que lhe move WAGNER MARIA LOPES, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Retifique-se o polo passivo da execução para fazer constar JJ SILVA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA-ME. Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pela embargante/executada. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 28 de janeiro de 2010, quinta-feira. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho'. Prazo legal.

OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1264/2010

Processo Nº: RTOOrd 0167200-61.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO CLARINDO RODRIGUES DAMASIO

ADVOGADO.....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

RECLAMADO(A): FLORELANDIA COMÉRCIO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE:

(...)Intime-se o reclamante a informar, no prazo de 10 dias, se conseguiu habilitar-se no Seguro-Desemprego, sendo que a inércia será entendida como confirmação.

Notificação Nº: 1308/2010

Processo Nº: RTSum 0171900-80.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: SELMA SOUZA SIQUEIRA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRA

NOTIFICAÇÃO:

2ª Reclamado - Haja vista a falta de pagamento da segunda parcela do ajuste, vencida em 16/12/2009, e os termos do acordo firmado às fls. 35/36, a reclamante peticionou a intimação da 2ª reclamada para que efetue o pagamento. Defiro. Prazo: 48 horas.

Notificação Nº: 1327/2010

Processo Nº: RTSum 0186300-02.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): BERNARDINO BOCHI

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE:

I -Intime-se a exequente a requerer o que lhe aprouver no curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da nº Lei 6.830).

Prazo: dez dias.

II -Na inércia da credora, sobreste-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 1257/2010

Processo Nº: RTOOrd 0198100-27.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIO MOREIRA LOPES

ADVOGADO.....: ANTENOGENES RESENDE DE OLIVEIRA JÚNIOR

RECLAMADO(A): KING FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: RENATO MARTINS CURY

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada

por FLÁVIO MOREIRA LOPES em face de KING FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, a exceção dos benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decism.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1277/2010

Processo Nº: RTOOrd 0210900-87.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JORGE MATIAS

RECLAMADO(A): AVIAÇÃO AGRÍCOLA J. B. MUMBACH LTDA. + 002

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Vistos.

Por meio da petição de fls. 87/88, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R\$ 8.000,00, a ser pago em 4(quatro) parcelas iguais de R\$ 2.000,00 cada uma, na conta do advogado do autor, nº 0602871-9, Operação 13, da Agência 2555 da CEF, sendo o pagamento da 1ª parcela depositado até o dia 29/01/2010, e o das demais nas seguintes datas: 25/02, 25/03 e 25/04.

Fica estabelecido que a reclamada arcará com multa de 50% sobre o valor integral do acordo em caso de inadimplemento de qualquer parcela no prazo avençado.

Contribuição previdenciária, a cargo da 1ª reclamada, AVIAÇÃO AGRÍCOLA JB MUMBACH LTDA, incidindo sobre as parcelas salariais, observando-se a proporcionalidade entre o valor do acordo e o valor dos pedidos constantes da inicial, a ser recolhida até o 2 (dois) do mês subsequente ao vencimento do acordo.

Custas processuais a cargo das reclamadas, no importe de R\$ 160,00, calculado sobre R\$ 8.000,00, a serem recolhidas em 05 dias do pagamento do acordo.

HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações retro, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1326/2010

Processo Nº: RTOOrd 0217800-86.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSE RIBEIRO SOARES

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS (WL CONSTRUÇÕES) + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

EXQTE: Vistos.

Na petição de fl. 87, o autor pleiteia a execução da multa do acordo, argumentando que tal parcela foi paga em 28/12/2009, quando a data do vencimento estava prevista para 15/12/2009.

Qual se vê do extrato de fl. 88, a parcela do acordo foi depositada em 14/12/2009, portanto, antes do vencimento da avença.

Sendo assim, indefiro o pleito retro.

Intime-se.

Notificação Nº: 1275/2010

Processo Nº: RTSum 0223800-05.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JUNIOR CESAR DE CARVALHO SANTOS

ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1255/2010

Processo Nº: RTSum 0232100-53.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: TATIANY CRISTINA DA ASSUNÇÃO

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): IQUEGO INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A.

ADVOGADO.....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por TATIANY CRISTINA DA ASSUNÇÃO em face de IQUEGO INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, a exceção do requerimento de concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decism.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1258/2010

Processo Nº: RTSum 0232300-60.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: EDVAN RAMOS CAVALCANTE

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por EDVAN RAMOS CAVALCANTE em face de TELEPERFORMANCE CRM S/A, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos.

A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.

Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição.

A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.

Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$50,00, calculadas sobre R\$2.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes'. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1337/2010

Processo Nº: RTSum 0233700-12.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSE AURELIO SILVA PEREIRA

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES

NOTIFICAÇÃO:

1ª RECLAMADA: Fica V. Sª ciente de que a parcela do acordo homologado nos autos, com vencimento no dia 18/02/2010, deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal, Agência 2555, conta corrente nº 100.087-1, operação 001, em nome do procurador do reclamante Dr. Alaor Antônio Maciel - CPF nº 195.513.631-91.

Notificação Nº: 1220/2010

Processo Nº: RTSum 0000163-72.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE ALVEA ADONO

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): TIM AEROPEÇAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 01/03/2010, às 13h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1221/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000164-57.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: WALISSON DA SILVA VENÂNCIO

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): TRANSLINCOLN TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 25/02/2010, às 15h, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1222/2010

Processo Nº: ConPag 0000165-42.2010.5.18.0011 11ª VT

CONSIGNANTE...: NETUNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

CONSIGNADO(A): MARINALVA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 01/03/2010, às 13h45, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1205/2010

Processo Nº: RTSum 0000166-27.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RECLAMADO(A): MARIO HENRIQUE MATHEUS PEREIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 24/02/2010, às 12h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1244/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000167-12.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO AUGUSTO DE PAULA

ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): MUSIC STORY COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ADV/RECTE: Fica V.Sª. notificado para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:15 horas do dia 25/02/2010, para AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

O não-comparecimento de V.Sª. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais OBS.: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento.

Notificação Nº: 1223/2010

Processo Nº: RTSum 0000168-94.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: PETERSON RAMOS TANCREDO DE SOUSA

ADVOGADO.....: AGUINALDO DOMINGOS RAMOS

RECLAMADO(A): MÓDULO SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 01/03/2010, às 13h15, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1224/2010

Processo Nº: RTSum 0000169-79.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: VANILDA JUSTINO MARQUES SANTOS

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): HUDSON LOMEU RAMOS (PIZZAMILLE)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 25/02/2010, às 15h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1225/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000170-64.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: DAVI FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): SINAMIX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 01/03/2010, às 13h, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1226/2010

Processo Nº: RTSum 0000171-49.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JULIO CESAR ANDRADE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WALDSO MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 26/02/2010, às 09h50, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1206/2010

Processo Nº: RTSum 0000172-34.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RECLAMADO(A): MAURO MOURA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 24/02/2010, às 12h40, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1207/2010

Processo Nº: RTSum 0000173-19.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RECLAMADO(A): MÁRCIO CAIADO CUNHA E CRUZ

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 24/02/2010, às 12h50, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1208/2010

Processo Nº: RTSum 0000174-04.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RECLAMADO(A): LÁZARA DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 25/02/2010, às 12h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1209/2010

Processo Nº: RTSum 0000175-86.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RECLAMADO(A): JOSÉ FRANCISCO FILHO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 25/02/2010, às 12h40, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1245/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000176-71.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE PEREIRA SANTANA

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): POSITIVO INFORMÁTICA S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADV/RECTE: Fica V.Sa. notificado para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:45 horas do dia 25/02/2010, para AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

O não-comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais OBS.: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento.

Notificação Nº: 1284/2010

Processo Nº: RTSum 0000178-41.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIO MENDONÇA VAZ

ADVOGADO.....: CEILIO QUEIROZ DA SILVA

RECLAMADO(A): TAM AUTO PEÇAS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 01/03/2010, às 14h, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1346/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000179-26.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON DE SOUZA FERREIRA

ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

RECLAMADO(A): COP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADV/RECTE: Fica V.Sa. notificado para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:15 horas do dia 01/03/2010, para AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

O não-comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais OBS.: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento.

Notificação Nº: 1282/2010

Processo Nº: RTSum 0000180-11.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: RUTH LOPES SOARES

ADVOGADO.....: PETERSON FERREIRA BISPO

RECLAMADO(A): CINTIA MARIA TANURE BACELAR ANTUNES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 01/03/2010, às 14h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1345/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000182-78.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RUBENS LOPES EVANGELISTA

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): 3JC DO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADV/RECTE: Fica V.Sa. notificado para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:45 horas do dia 01/03/2010, para AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

O não-comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais OBS.: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento.

Notificação Nº: 1294/2010

Processo Nº: RTSum 0000183-63.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: JOICE FERREIRA PAINS

RECLAMADO(A): MAIA E BORBA S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 01/03/2010, às 15h, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1295/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000185-33.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO CARVALHO ALVES

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): IPANEMA SEGURANÇA LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 01/03/2010, às 15h15, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1296/2010

Processo Nº: RTSum 0000186-18.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MESSIAS FILHO

ADVOGADO.....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA

RECLAMADO(A): TRANSPORTE COLETIVOS BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 01/03/2010, às 15h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 465/2010

PROCESSO: RTOOrd 0000160-20.2010.5.18.0011

RECLAMANTE: REGINALDO DO CARMO CABRAL

RECLAMADO(A): VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA, CPF/CNPJ: 01.471.682/0001-19

Data da audiência: 25/02/2010 às 14h15

O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde

deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 9.419,76 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos primeiro de fevereiro de dois mil e dez.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 465/2010

PROCESSO: RTOrd 0000160-20.2010.5.18.0011

RECLAMANTE: REGINALDO DO CARMO CABRAL

RECLAMADO(A): VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA, CPF/CNPJ: 01.471.682/0001-19

Data da audiência: 25/02/2010 às 14h15

O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 9.419,76 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos primeiro de fevereiro de dois mil e dez.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 461/2010

PROCESSO: RTOrd 0000153-28.2010.5.18.0011 RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: DELMARIM BARBOSA DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS, CPF/CNPJ: 095.955.461-00

Data da audiência: 24/02/2010 às 14h45

O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais)

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos primeiro de fevereiro de dois mil e dez.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 461/2010

PROCESSO: RTOrd 0000153-28.2010.5.18.0011 RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: DELMARIM BARBOSA DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS, CPF/CNPJ: 095.955.461-00

Data da audiência: 24/02/2010 às 14h45

O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais)

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos primeiro de fevereiro de dois mil e dez.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 945/2010

Processo Nº: RT 0049100-23.2004.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE.: CARMEM SILVA MEDEIRAS OLIVEIRA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (ARISCO INDUSTRIAL LTDA)

ADVOGADO..... KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc....

INDEFERE-SE o requerimento da reclamante (fls. 748) no sentido de expedição de alvará para liberação do FGTS, haja vista que a reclamada entregou as guias necessárias para o saque dos depósitos fundiários (fls. 746).

Conforme requerido às fls. 748, a Secretaria deverá fornecer à reclamante cópia autenticada das decisões proferidas neste processo, bem como da certidão de trânsito em julgado. INTIME-SE a reclamante para receber tais documentos, bem como as guias que se encontram na contracapa dos autos.

Feito isso, cumpre-se o despacho de fls. 723 e ARQUIVEM-SE os autos.

INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 955/2010

Processo Nº: RT 0143300-85.2005.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE.: ANA CÉLIA MARTINS ROSA

ADVOGADO..... RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO..... SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

EXECUTADA, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 689/690, requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 968/2010

Processo Nº: RT 0159900-50.2006.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE.: VALDESON BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO..... DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... SOLANGE RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Às fls. 406/729, o exequente apontou valores devidos à PREVI e requereu que tais valores sejam deduzidos de seu crédito.

A sentença de fls. 360/367 determinou que por ocasião da liquidação da sentença fossem observados os descontos para CASSI e PREVI (fls. 365).

Às fls. 469, o calculista informou que não há recolhimento a ser efetuado à PREVI, uma vez que no curso do contrato de trabalho o recolhimento foi efetuado pelo teto.

Afirmando que o valor de recolhimento em relação à CASSI importava, naquela data, em R\$2.371,26.

Sobre esses valores apurados pelo calculista não houve insurgência das partes (fls. 505/510 e 533/534).

Assim, REMETAM-SE os autos à contadoria para retificação da conta obedecendo os parâmetros da decisão de fls. 572/577, que julgou os embargos à execução da executada e a impugnação aos cálculos do exequente. Em seguida, INTIME-SE a executada para tomar ciência dos novos cálculos, devendo depositar eventual diferença entre o novo valor da execução e o depósito de fls. 517, no prazo legal, sob pena de penhora. No mesmo prazo, a executada deverá se manifestar sobre o requerimento do reclamante às fls. 406/429 no sentido de que sejam recolhidos valores devidos à PREVI. Saliente-se que a não manifestação importará na conclusão de que concorda com o pedido do exequente.

Notificação Nº: 938/2010

Processo Nº: RT 0178400-33.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: BRUNO LEONARDO PEREIRA

ADVOGADO.....: WALTER MARQUES SIQUEIRA

RECLAMADO(A): N.E. CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA. + 006

ADVOGADO.....: CLAUDIO AUGUSTO VAROLI JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls.394vº, devendo indicar bem à penhora no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 940/2010

Processo Nº: RT 0193100-14.2007.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MARILDA FELIPE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: HORTENCIO MENDONÇA FILHO

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 890/2010

Processo Nº: RT 0215300-15.2007.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE DE MORAES VIEIRA

ADVOGADO.....: CARLA FRANCO ZANNINI

RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, manifestarem sobre os novos cálculos de fls.680/694, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 962/2010

Processo Nº: RT 0003000-68.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: IVAN CÂNDIDO DA SILVA

ADVOGADO.....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: HAMILTON BORGES GOULART

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE E RECLAMADAS, comparecerem à Secretaria desta Vara para receberem ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 963/2010

Processo Nº: RT 0003000-68.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: IVAN CÂNDIDO DA SILVA

ADVOGADO.....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE E RECLAMADAS, comparecerem à Secretaria desta Vara para receberem ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 961/2010

Processo Nº: RT 0078800-05.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: HELIO MACHADO RABELO

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): PLANALTO AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO.....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA

NOTIFICAÇÃO:

Proceda a Secretaria o RECOLHIMENTO dos saldos do depósito de fls. 207 e do depósito recursal de fls. 83 a título de contribuição previdenciária incidente sobre o período de vínculo reconhecido em sentença.

Após, ARQUIVEM-SE.

INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 950/2010

Processo Nº: ACCS 0088500-05.2008.5.18.0012 12ª VT

REQUERENTE...: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E

FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS. (REP/POR: ÁLVARO FALANQUE)

ADVOGADO.....: NADIA TAVARES CARDOSO DE MORAIS

REQUERIDO(A): HELENA BARBOSA DE FARIA + 002

ADVOGADO.....: WEBER FERREIRA DA FONSECA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Diante dos termos do despacho de fls. 111, bem como da determinação de fls. 136, no sentido de que não deverá ser bloqueado/transferido valor da executada HELENA BARBOSA encontrado na Conta salário que mantém junto à CEF, DEFERE-SE o requerimento formulado às fls. 143/144.

Assim, LIBERE-SE à executada HELENA BARBOSA o saldo do depósito de fls. 141.

Após, PROCEDA-SE à nova solicitação de bloqueio junto ao BACEN, OBSERVANDO A DETERMINAÇÃO CONSTANTE DAS FLS. 145.

Frustrada a consulta, INTIME-SE o exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de ser mantida a suspensão do feito.

Notificação Nº: 959/2010

Processo Nº: RT 0130700-27.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: PRISCILA ALVARES ARAUJO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 937/2010

Processo Nº: RT 0153300-42.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA BORGES DA SILVA ANTUNES

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): AMÉRICA CENTER TREINAMENTO EM INFORMÁTICA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: LUCIANO JAKES RABELO

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão de fls. 249, sob pena de suspensão da execução por 01 ano.

Notificação Nº: 956/2010

Processo Nº: ConPag 0168400-37.2008.5.18.0012 12ª VT

CONSIGNANTE...: ARAÚJO E VILELA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REATEGUI DE ALMEIDA

CONSIGNADO(A): PAULO HENRIQUE ROSA DE JESUS

ADVOGADO.....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R\$516,93, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 960/2010

Processo Nº: RTOrd 0198000-06.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: SIDNEY DANIEL DA SILVA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 970/2010

Processo Nº: RTOrd 0208600-86.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: GILSON BEZERRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO.....: LUDIMILA OLIVEIRA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Após a reclamada proceder às anotações, DESENTRANHE-SE a Certidão Narrativa juntada às fls. 259 e INTIME-SE o reclamante para receber referidos documentos (CTPS e Certidão).

Notificação Nº: 954/2010

Processo Nº: RTOrd 0024300-52.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ELENILDA MARIA DE MELO

ADVOGADO.....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER(BRASIL) S/A (SUCESSOR POR INCORPORAÇÃO DO BANCO ABN AMRO REAL S/A)

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito de fls. 345, bem como para se manifestar sobre os cálculos e sobre os Embargos à Execução de fls. 347/349, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 941/2010

Processo Nº: RTOrd 0042400-55.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: IVANILSON ALVES DE FREITAS

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): ARAÚJO E ALVIM LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 969/2010

Processo Nº: RTOrd 0052200-10.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: LÁZARO CARNEIRO CARVALHO

ADVOGADO.....: JUCELIA BRITO MOURA

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO ADDRESS WEST SIDE

ADVOGADO.....: MACIEL T. DIAS

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R\$1104,13, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 948/2010

Processo Nº: RTOrd 0070400-65.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: SUELY ANA DE JESUS

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADAS, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 949/2010

Processo Nº: RTOrd 0070400-65.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: SUELY ANA DE JESUS

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIÁS + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADAS, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 967/2010

Processo Nº: RTOrd 0083000-21.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: MARIVALDO DA SILVA ROSA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A.

ADVOGADO.....: CRISTINA YOSHIDA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte:

MARIVALDO DA SILVA ROSA opôs EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em relação à decisão prolatada às fls. 324/330. Alegou que a sentença foi contraditória, haja vista que deferiu o adicional de transferência, no entanto, indeferiu o reflexo do referido adicional sobre as verbas rescisórias, horas extras e FGTS.

Os embargos, tempestivamente opostos, merecem conhecimento.

Alega o reclamante que ocorreu contradição na sentença prolatada por este Juízo (fls. 324/330, argumentando, para tanto, que foi deferido o pagamento do adicional de transferência a partir de dezembro/08, por outro lado, foi indeferida a incorporação do referido adicional na remuneração do reclamante para efeito do cálculo das verbas rescisórias, horas extras e FGTS.

Sem razão.

Ao contrário do que afirma o embargante, não foi deferido pagamento do adicional de transferência. Pelo contrário a referida verba foi indeferida. Constou expressamente da decisão:

"Pelas razões acima, indefiro o pedido de adicional de transferência, assim como de seus reflexos."

Portanto, a via estreita dos embargos não é a adequada para as pretensões do embargante, que busca na verdade a reavaliação de fatos e provas.

ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por MARIVALDO DA SILVA ROSA e rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.

ANOTE-SE na capa dos autos e nos assentamentos o nome do procurador da reclamada indicado às fls. 336.

INTIMEM-SE as partes, bem como o reclamante para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada às fls.336/348, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 972/2010

Processo Nº: RTOrd 0085600-15.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: TACIO CAMILO DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO.....: MAÍSA PEREIRA GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 951/2010

Processo Nº: RTOrd 0089300-96.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ANTONIO BARBOSA DE QUEIROZ FILHO

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): MAQ SERVICE AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO.....: LEONARDO ISSY

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 942/2010

Processo Nº: RTSum 0089400-51.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: GRACIONE ALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

RECLAMADO(A): TRAVEL ROUPAS LTDA.

ADVOGADO.....: MAGDALENA CANDIDA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 936/2010

Processo Nº: RTOrd 0095300-15.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ODEIR CECÍLIO DOS SANTOS FREITAS

ADVOGADO.....: RODRIGO MARQUES FERREIRA

RECLAMADO(A): BEATRIZ BENTO PEREIRA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 935/2010

Processo Nº: RTOrd 0108500-89.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO ALVES GUEDES SOBRINHO

ADVOGADO.....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA. (RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Exequente, informar, no prazo de 05 dias, o endereço da executada, haja vista o que consta da certidão de fls.72 e a devolução da notificação com a informação de que a mesma "mudou-se".

Notificação Nº: 971/2010

Processo Nº: RTOrd 0114800-67.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: VALTECI PIRES DA SILVA

ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 770), EXPEÇAM-SE os ofícios determinados às fls. 710.

INTIME-SE o reclamante para juntar, no prazo de 08 dias, sua CTPS a fim de que a 1ª reclamada seja intimada a efetuar as anotações deferidas em sentença.

Com a CTPS nos autos, INTIME-SE a 1ª reclamada para anotar na CTPS do reclamante a data de saída (18.06.09), bem como a evolução salarial deferidas em sentença, sob pena de multa diária de R\$30,00, até o limite de 10 dias.

Decorrendo in albis o prazo acima mencionado, PROCEDA a Secretaria as anotações determinadas em sentença e INTIME-SE o reclamante para receber sua CTPS.

Recebida a CTPS pelo reclamante ou decorrendo in albis o prazo para que o reclamante apresente a CTPS a fim de receber as anotações, REMETAM-SE os autos ao cálculo para liquidação da sentença de fls. 705/711.

Notificação Nº: 953/2010

Processo Nº: RTOrd 0130500-83.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: WILSON RODRIGUES CHAVES

ADVOGADO.....: ELSON BATISTA FERREIRA

RECLAMADO(A): DISPAPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA (NA PESSOA DO PROCURADOR SR. ADÃO DE SOUSA) + 002

ADVOGADO.....: JOSE CASTILHO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 973/2010

Processo Nº: RTSum 0130600-38.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSE PINTO NOLETO

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): DC DE PAULA (PROP. DANIELA CRISTINA DE PAULA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE o exequente para que se manifeste de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 939/2010

Processo Nº: RTSum 0133200-32.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ALLAN PEREIRA PONTES

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls.45vº, devendo indicar bem à penhora no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 933/2010

Processo Nº: RTSum 0143300-46.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: REGINA PEIXOTO DOURADO

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

EXECUTADA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 966/2010

Processo Nº: RTOrd 0155700-92.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL CRISTINA FERREIRA SANTOS

ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO

RECLAMADO(A): TR STUDIO LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE a reclamante para informar, no prazo de 48 horas, qual o advogado deverá constar da capa dos autos e dos assentamentos, haja vista o pedido formulado às fls. 206, bem como às fls. 210, sob pena de ser mantido o procurador já registrado (Dr. Alexandre Iunes Machado).

Após a informação, determina-se que a Secretaria proceda ao devido registro.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo os Recursos Ordinários apresentados pelas partes às fls. 173/186 e 188/203.

Após o decurso do prazo para a reclamante atender à determinação, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 943/2010

Processo Nº: RTOrd 0171500-63.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: DURVAL JOSE DE ANDRADE

ADVOGADO.....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Homologo os cálculos de fls. 395/396, para fins de direito, fixando o valor da execução em R\$900,90, atualizado até 30/01/2010, sem prejuízo de futuras atualizações.

INTIME-SE a executada para pagar o valor da execução no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10% sobre o crédito do reclamante, R\$90,09, conforme disposto no art. 475-J do CPC.

Não havendo pagamento, a execução acrescida da multa é fixada, desde já, em R\$990,99, sem prejuízo de futuras atualizações.

Notificação Nº: 946/2010

Processo Nº: RTOrd 0177500-79.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA TOMAZ DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO.....: MURILO BRAZ VIEIRA

RECLAMADO(A): SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO + 002

ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo conhecer e não acolher os embargos declaratórios opostos pelos réus SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO + 01 na ação movida por JULIANA TOMAZ DA SILVA FERREIRA, além de impor ao réu a multa por embargos procrastinatórios, no importe de 1% do valor da causa (R\$ 450,00). Em razão da multa processual imposta, majoro o arbitramento da condenação para R\$

20.450,00, e das custas para R\$ 409,00. Intimem-se as partes. Goiânia, 25 de janeiro de 2010, segunda-feira. Assinado Eletronicamente FABIANO COELHO DE SOUZA

Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 964/2010

Processo Nº: RTAlc 0191600-39.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIA IREUDA FERREIRA LIMA (ESPÓLIO DE) REP POR VALDIVINO MOREIRA DE SOUZA +4

ADVOGADO.....: DARSO PEREIRA GARCIA

RECLAMADO(A): EDMILTON ROBERTO ROCHA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

INDEFERE-SE o requerimento formulado pelos reclamantes às fls. 63/64 no sentido de que seja executado o valor da contribuição previdenciária relativa ao vínculo reconhecido, haja vista que o Supremo Tribunal Federal, em julgamento recente (Recurso Extraordinário 569056-3), decidiu que não compete à Justiça do Trabalho estabelecer, de ofício, débito de contribuição social para o INSS com base em decisão que apenas declare a existência de vínculo empregatício. A Suprema Corte entende que na cobrança da contribuição previdenciária deverá ser aplicada a Súmula 368, I, do TST, bem como o art. 114, VIII, da CF, que dispõem que a competência desta Justiça Especializada limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, não abrangendo, assim, as contribuições previdenciárias advindas de todo o período laboral.

INTIMEM-SE os reclamantes para tomarem ciência do teor deste despacho, bem como que a 2ª parcela do acordo foi depositada na Caixa Econômica Federal (extrato juntado às fls. 67), estando o saldo disponível para levantamento. Após, AGUARDE-SE o cumprimento das demais parcelas do acordo.

Notificação Nº: 965/2010

Processo Nº: RTOrd 0196600-20.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: HELIO LOPES DE SOUSA

ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): TOKLEVE INDUSTRIA E COMERCIO DE ORTOPEDIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Deixa-se de homologar o acordo entabulado pelas partes às fls. 156/158, haja vista o que consta do penúltimo parágrafo das fls. 157, uma vez que o acordo homologado extingue o processo com julgamento de mérito (art. 269, III, do CPC), não podendo, em caso de descumprimento, o mesmo ser desconsiderado. Assim, INTIMEM-SE as partes para retificarem os termos da petição de fls. 156/158, salientando que poderão estipular uma multa caso o acordo não seja cumprido.

Notificação Nº: 952/2010

Processo Nº: RTOrd 0207100-48.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO BALTAZAR DE SOUZA

ADVOGADO.....: ECILENE XIMENES CARVALHO

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: BRUNO NACIF DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 920/2010

Processo Nº: RTOrd 0213400-26.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ISSAM AL JAWABRI

ADVOGADO.....: KARLA ELIZABETH F. DA SILVA ISAAC

RECLAMADO(A): MAKAL CONSTRUTORA LTDA (REPRES. P/ SÓCIO MARCIO FRANCISCO DE OLIVEIRA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, determinando que o reclamado MAKAL CONSTRUTORA LTDA proceda o registro da CTPS do autor ISSAM AL JAWABRI, além de entrega das guias de FGTS (garantida a integralidade dos recolhimentos ao longo do contrato e multa rescisória de 40%) e seguro-desemprego, e pagamento das diferenças salariais e verbas rescisórias especificadas.

O montante da condenação será apurado por cálculos, incluindo as contribuições previdenciárias devida sobre os valores pagos ao longo do contrato, devendo o reclamado quitar o valor, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei, sob pena de execução.

CUSTAS, pelo réu, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. As contribuições previdenciárias e o imposto de renda serão deduzidas, onde cabíveis, devendo o reclamado comprovar os recolhimentos, sob pena de execução previdenciária e ofício à Secretaria da Receita Federal.

Após o trânsito em julgado, serão oficiados a CEF, União Federal (INSS) e a SRTE, com cópia da presente decisão.

Intimem-se as partes.

Assinado Eletronicamente

FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 944/2010

Processo Nº: RTSum 0239400-63.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO ALBERTO RODRIGUES DO AMARAL

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): IRENE MARIA DOS SANTOS A SCHWINGEL

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Considerando que a reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios, fls. 38, no sentido de que a reclamada mudou-se e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.

Custas, no importe de R\$88,79, calculadas sobre o valor da causa, R\$4.439,56, pelo reclamante, isento.

Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.

RETIRE-SE o processo da pauta do dia 28/01/2010.

INTIME-SE o reclamante.

Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 947/2010

Processo Nº: RTSum 0240100-39.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLEI XAVIER DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LUCAS DE FREITAS SANTOS

RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Considerando que a reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios (fls. 21) no sentido de que a "quadra é inexistente", e ante o teor do art. 852-B, II, da CLT (que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada), determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, §1º, da CLT.

Custas, no importe de R\$47,27, calculadas sobre o valor da causa, R\$2.363,64, pelo reclamante, isento.

Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.

RETIRE-SE o processo da pauta do dia 28/01/2010.

INTIME-SE o reclamante.

Após, ARQUIVEM-SE.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1211/2010

Processo Nº: RT 0028000-38.2006.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MARIA RITA DE JESUS

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): JAN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE/CREDORA:

Vistos os autos.

Intime-se a credora a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

No silêncio, suspenda-se a execução pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1256/2010

Processo Nº: RT 0053700-16.2006.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DE DEUS FILHO

ADVOGADO.....: MARIVONE ALMEIDA LEITE

RECLAMADO(A): CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRACAO + 002

ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO:

"Vistos os autos.

Dê-se vista às partes da adequação dos cálculos de fls. 864/882, por 05 (cinco)dias."

Notificação Nº: 1257/2010

Processo Nº: RT 0053700-16.2006.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DE DEUS FILHO

ADVOGADO.....: MARIVONE ALMEIDA LEITE

RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA + 002

ADVOGADO.....: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO:

"Vistos os autos.

Dê-se vista às partes da adequação dos cálculos de fls. 864/882, por 05 (cinco)dias."

Notificação Nº: 1258/2010

Processo Nº: RT 0053700-16.2006.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DE DEUS FILHO

ADVOGADO.....: MARIVONE ALMEIDA LEITE

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002

ADVOGADO.....: MARIA TEREZINHA DO PRADO MONTEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO:

"Vistos os autos.

Dê-se vista às partes da adequação dos cálculos de fls. 864/882, por 05 (cinco)dias."

Notificação Nº: 1196/2010

Processo Nº: RT 0172100-86.2006.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS VINÍCIUS BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ISAC CARDOSO DAS NEVES

RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Vistos os autos.

Desconstitua-se a penhora de fl. 244 e proceda-se ao desbloqueio de fls. 233 e 247.

Feito, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1212/2010

Processo Nº: RT 0037500-94.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MAURO ROBERTO RIBEIRO

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Vistos os autos.

Tendo em vista que existe o AIRR pendente de julgamento (fl. 326), indefiro, por ora, o requerimento de fls. 439/440.

Notificação Nº: 1233/2010

Processo Nº: RT 0080300-40.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: SHARLE MEDEIROS DA SILVA

ADVOGADO.....: EDNA SILVA

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: HAMILTON BORGES GOULART

NOTIFICAÇÃO:

Libere-se ao credor o valor que lhe compete, intimando-o para receber no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1231/2010

Processo Nº: RT 0091400-55.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: SEGISMAR BEZERRA DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO PELA PRIMEIRA RECLAMADA ÀS FLS. 875/892. PRAZO E FINS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 1245/2010

Processo Nº: RT 0158900-41.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO PEREIRA MOURA

ADVOGADO.....: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA

RECLAMADO(A): MIT COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO CREDOR: TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO:

"Vistos os autos.

Dê-se ciência ao credor do documento de fl. 259.

Após, aguarde-se por mais 60 (sessenta) dias."

Notificação Nº: 1254/2010

Processo Nº: RT 0162300-63.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO DE JESUS ARAUJO

ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): SILVANA BOTELHO MOUTINHO ALENCASTRO VEIGA + 012

ADVOGADO.....: OSVALDO FROES ARANTES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Prazo e fins legais.

O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Isto posto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos, para determinar a desconstituição da penhora de fls. 287/289. Custas pela executada no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, inciso V, da CLT.

Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 1192/2010

Processo Nº: RT 0181800-18.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ISABEL CRISTINA SANTANA BACELAR

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): BAR E RESTAURANTE CAIXETA LTDA.

ADVOGADO.....: HELOISIO NETTO FERREIRA LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

FICAR CIENTE DE QUE FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 26/03/2010, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NESTE TRIBUNAL, NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 1239/2010

Processo Nº: RTOOrd 0227500-17.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO CALIXTO FERREIRA

ADVOGADO.....: ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO.....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios proferida às fls. 565/568, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "DO EXPOSTO, conheço e rejeito, os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelas partes, nos termos da fundamentação supra. Não há custas.

Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 1234/2010

Processo Nº: RTSum 0001500-27.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON JACOMO

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): KM SERVIÇOS GERAIS LTDA

ADVOGADO.....: FLÁVIO MORAES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Deverá a reclamada comprovar nos autos o depósito referente aos honorários periciais, no importe de R\$ 900,00 (novecentos reais), conforme avançado em audiência, sob pena de execução. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1244/2010

Processo Nº: RTOOrd 0025600-46.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MARIA AUXILIADORA NUNES COELHO

ADVOGADO.....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR

RECLAMADO(A): EDILAMAR SIMÃO BORGES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À CREDORA: VISTA DO OFÍCIO DE FLS. 81, POR 10 (DEZ) DIAS.

OBSERVAÇÃO: O OFÍCIO SUPRA CITADO ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 1247/2010

Processo Nº: RTOOrd 0027400-12.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO DE LOUZADA CABOCCLO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): JURUA PIRES FILHO + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

FICA O EXEQUENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 219, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: "Vistos os autos. Por ora, indefiro o requerimento de fl. 189. Dê-se vista ao credor da exceção de pré-executividade apresentada às fls. 193/202, por 05 (cinco) dias."

Notificação Nº: 1218/2010

Processo Nº: RTSum 0043300-35.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: CLEONIR SANTOS DA SILVA

ADVOGADO.....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA

RECLAMADO(A): DIRO DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

ao reclamante: Vista ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl 272. para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 1237/2010

Processo Nº: RTOOrd 0045700-22.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL LEITE BORGES

ADVOGADO.....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA

RECLAMADO(A): EUCLIDES BERNARDES PINTO

ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS

NOTIFICAÇÃO:

VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 148. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Notificação Nº: 1220/2010

Processo Nº: RTOOrd 0047200-26.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO ALVES DE JESUS TRINDADE

ADVOGADO.....: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA

RECLAMADO(A): LAVANDERIA CINCO ESTRELAS LTDA

ADVOGADO.....: IRACI TEÓFILO ROSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

FICAR CIENTE DE QUE FICA DESIGNADO LEILÃO DO BEM PENHORADO PARA O DIA 26/03/2010, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NESTE TRIBUNAL, NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 1229/2010

Processo Nº: RTSum 0047400-33.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDA SANTOS BRAZ

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS SOBRINHO

RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA DE DERIVADO E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.

ADVOGADO.....: JUAREZ FÉLIX COELHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

FICAR CIENTE DE QUE FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 26/03/2010, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NESTE TRIBUNAL, NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 1227/2010

Processo Nº: RTSum 0049700-65.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MÁRIO EVANGELISTA MORAIS

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Libere-se ao credor o valor que lhe compete, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1213/2010

Processo Nº: RTOOrd 0053000-35.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MARILZA MARIA DE JESUS

ADVOGADO.....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO

RECLAMADO(A): BRASIL SERV LTDA

ADVOGADO.....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

RECEBER NESTA SECRETARIA O VALOR REFERENTE AO ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS (FL. 217), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1251/2010

Processo Nº: RTOOrd 0098200-65.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO EDVALDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

RECLAMADO(A): FEDERAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... RONEY DIAS SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 180/184, POR 05 (CINCO) DIAS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 1214/2010

Processo Nº: RTOOrd 0104500-43.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: GISELENE DE SOUSA BARROZO

ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL AOVAR

RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA)

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante;

Vistos os autos.

Após, libere-se ao credor o valor que lhe compete.

Feito, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 1249/2010

Processo Nº: RTOOrd 0109700-31.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: EVA MARCIA COSTA TAUCI

ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À CREDORA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO SEGUINTE:

“Vistos os autos.

Dê-se vista à credora da petição de fls. 206/217, 221/230, por 10 (dez) dias.”

Notificação Nº: 1217/2010

Processo Nº: RTOOrd 0137300-27.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA CLARIMUNDO TOBIAS + 004

ADVOGADO..... EURÍPEDES DE DEUS ROSA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO..... RODRIGO MADALOSSO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO:

ao reclamante: Vista ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl 535. para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 1222/2010

Processo Nº: RTOOrd 0157400-03.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: DARCI BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): AD SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 004

ADVOGADO..... MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ADESIVO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 316/322. PRAZO E FINS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 1223/2010

Processo Nº: RTOOrd 0157400-03.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: DARCI BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): NOVA SUIÇA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. + 004

ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ADESIVO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 316/322. PRAZO E FINS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 1224/2010

Processo Nº: RTOOrd 0157400-03.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: DARCI BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA CAMPOS LTDA. + 004

ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ADESIVO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 316/322. PRAZO E FINS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 1225/2010

Processo Nº: RTOOrd 0157400-03.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: DARCI BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): ALFA PARTICIPAÇÕES EM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. + 004

ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ADESIVO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 316/322. PRAZO E FINS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 1226/2010

Processo Nº: RTOOrd 0157400-03.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: DARCI BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): EVEN S.A. + 004

ADVOGADO..... LÚCIO BERNARDES ROQUETTE

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ADESIVO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 316/322. PRAZO E FINS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 1236/2010

Processo Nº: RTSum 0157600-10.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS LACERDA LEITE

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): JM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... RODRIGO CORTIZO VIDAL

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE

VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.156/165, PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1197/2010

Processo Nº: RTOOrd 0163600-26.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO GONÇALVES DE BASTOS

ADVOGADO..... CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA WILSON LOPES DOS SANTOS + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ao reclamante: Vistos os autos.

libere-se ao exequente o saldo remanescente de fl. 74, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1248/2010

Processo Nº: RTSum 0167600-69.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO NUNES LUCENA

ADVOGADO..... LORENA RIBEIRO

RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS, FILHOS & CIA LTDA.

ADVOGADO..... FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: ENTREGAR SUA CTPS NESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1240/2010

Processo Nº: RTOOrd 0175300-96.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ALBONY FIALHO DE MORAIS

ADVOGADO..... MARIZETE INÁCIO DE FARIA

RECLAMADO(A): BIRIBA MULTIMARCAS ACESSÓRIOS PARA CAMINHÕES LTDA.

ADVOGADO..... ANDERSON ZAMPRONHA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios proferida às fls. 119/120, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: “DO EXPOSTO, conheço e rejeito, os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela reclamada, nos termos da fundamentação supra. Não há custas. Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 1216/2010

Processo Nº: RTSum 0184800-89.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: RENATO TORRES DA CRUZ

ADVOGADO..... PETERSON FERREIRA BISPO

RECLAMADO(A): VALDIR ALVES DE SOUZA JUNIOR

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ao reclamante: Vista ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl 29. para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 1199/2010

Processo Nº: Caulnom 0202800-40.2009.5.18.0013 13ª VT
AUTOR...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ADVOGADO: .

RÉU(RÉ): POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA. + 009

ADVOGADO: NELSON CORRÊA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS:

Tomarem ciência da sentença de fls. 219/220, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos declaratórios opostos pelas reclamadas, mantendo-se a sentença inalterada por seus próprios fundamentos.'

Notificação Nº: 1200/2010

Processo Nº: Caulnom 0202800-40.2009.5.18.0013 13ª VT
AUTOR...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ADVOGADO: .

RÉU(RÉ): POSTO DA 5ª AVENIDA LTDA. + 009

ADVOGADO: NELSON CORRÊA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS:

Tomarem ciência da sentença de fls. 219/220, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos declaratórios opostos pelas reclamadas, mantendo-se a sentença inalterada por seus próprios fundamentos.'

Notificação Nº: 1201/2010

Processo Nº: Caulnom 0202800-40.2009.5.18.0013 13ª VT
AUTOR...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ADVOGADO: .

RÉU(RÉ): AKS AUTO POSTO LTDA. + 009

ADVOGADO: NELSON CORRÊA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS:

Tomarem ciência da sentença de fls. 219/220, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos declaratórios opostos pelas reclamadas, mantendo-se a sentença inalterada por seus próprios fundamentos.'

Notificação Nº: 1202/2010

Processo Nº: Caulnom 0202800-40.2009.5.18.0013 13ª VT
AUTOR...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ADVOGADO: .

RÉU(RÉ): POSTO DUZENTAS MILHAS LTDA. + 009

ADVOGADO: NELSON CORRÊA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS:

Tomarem ciência da sentença de fls. 219/220, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos declaratórios opostos pelas reclamadas, mantendo-se a sentença inalterada por seus próprios fundamentos.'

Notificação Nº: 1203/2010

Processo Nº: Caulnom 0202800-40.2009.5.18.0013 13ª VT
AUTOR...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ADVOGADO: .

RÉU(RÉ): POSTO VILA PEDROSO LTDA. + 009

ADVOGADO: NELSON CORRÊA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS:

Tomarem ciência da sentença de fls. 219/220, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos declaratórios opostos pelas reclamadas, mantendo-se a sentença inalterada por seus próprios fundamentos.'

Notificação Nº: 1204/2010

Processo Nº: Caulnom 0202800-40.2009.5.18.0013 13ª VT
AUTOR...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ADVOGADO: .

RÉU(RÉ): PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. + 009

ADVOGADO: NELSON CORRÊA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS:

Tomarem ciência da sentença de fls. 219/220, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos declaratórios opostos pelas reclamadas, mantendo-se a sentença inalterada por seus próprios fundamentos.'

Notificação Nº: 1205/2010

Processo Nº: Caulnom 0202800-40.2009.5.18.0013 13ª VT
AUTOR...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ADVOGADO: .

RÉU(RÉ): POSTO RODOVIÁRIO DE GOIÂNIA LTDA. + 009

ADVOGADO: NELSON CORRÊA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS:

Tomarem ciência da sentença de fls. 219/220, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos declaratórios opostos pelas reclamadas, mantendo-se a sentença inalterada por seus próprios fundamentos.'

Notificação Nº: 1206/2010

Processo Nº: Caulnom 0202800-40.2009.5.18.0013 13ª VT
AUTOR...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ADVOGADO: .

RÉU(RÉ): VJ COMÉRCIO E VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. + 009

ADVOGADO: NELSON CORRÊA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS:

Tomarem ciência da sentença de fls. 219/220, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos declaratórios opostos pelas reclamadas, mantendo-se a sentença inalterada por seus próprios fundamentos.'

Notificação Nº: 1207/2010

Processo Nº: Caulnom 0202800-40.2009.5.18.0013 13ª VT
AUTOR...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ADVOGADO: .

RÉU(RÉ): POSTO PASTEUR LTDA. + 009

ADVOGADO: NELSON CORRÊA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS:

Tomarem ciência da sentença de fls. 219/220, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos declaratórios opostos pelas reclamadas, mantendo-se a sentença inalterada por seus próprios fundamentos.'

Notificação Nº: 1208/2010

Processo Nº: Caulnom 0202800-40.2009.5.18.0013 13ª VT
AUTOR...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ADVOGADO: .

RÉU(RÉ): AUTO PORTO CIRCULAR LTDA. + 009

ADVOGADO: NELSON CORRÊA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS:

Tomarem ciência da sentença de fls. 219/220, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos declaratórios opostos pelas reclamadas, mantendo-se a sentença inalterada por seus próprios fundamentos.'

Notificação Nº: 1250/2010

Processo Nº: RTSum 0216200-24.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: ROSINALVA MARIA DA SILVA

ADVOGADO.....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO

RECLAMADO(A): ESTAÇÃO DOS CALÇADOS ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA.

ADVOGADO.....: ALEXANDRE QUINTINO RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 71/89, POR 05 (CINCO) DIAS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 1105/2010

Processo Nº: RTSum 0228000-49.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSIMAR LIMA DA SILVA

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

FICA A RECLAMADA INTIMADA DO DESPACHO DE FL. 42, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: ' Vistos os autos. Considerando que a reclamada comprovou apenas o recolhimento da contribuição previdenciária (fl. 41), intime-a para comprovar o recolhimento das custas (R\$ 4,45) e imposto de renda (R\$ 45,96), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.'

Notificação Nº: 1246/2010

Processo Nº: RTSum 0229700-60.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO (REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)

ADVOGADO.....: SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): SÉRGIO AUGUSTO LEONE JÚNIOR

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

FICA O RECLAMANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 40, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Retire-se o processo de pauta. Dê-se vista ao reclamante da certidão de fl. 39, devendo informar o atual endereço do reclamado, no prazo de 10 (dez) dias.'

Notificação Nº: 1209/2010

Processo Nº: RTSum 0000090-94.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: WALDIRENE PIMENTEL COSTA

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): PANIFICADORA PÃO DA VIDA (PROP. ELSA MARIA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:

Vistos os autos.

WALDIRENE PIMENTEL COSTA, já qualificada nestes autos, apresentou a presente Reclamatória Trabalhista, requerendo o pagamento de verbas trabalhistas. À fl. 11-v foi expedida a notificação da reclamada, tendo o SEED sido devolvido após a entrega, com a informação de que ela mudou-se. Considerando que a autora não informou o correto endereço da reclamada e tendo em vista tratar-se de demanda submetida ao rito sumaríssimo, determino o arquivamento da presente ação, nos termos do art. 852-B, inciso II e §1º da CLT. Custas pela autora, no importe de R\$ 175,96, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 8.798,49, das quais está isento, nos termos da lei. Retire-se o processo de pauta.

Intime-se a reclamante.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 621/2010

PROCESSO Nº RT 0046000-86.2006.5.18.0013

EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

RECLAMANTE: LENICE ROSA DA SILVA

EXECUTADO(S): ANA MARIA DOS SANTOS

O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANA MARIA DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 178,74, atualizado até 30/11/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ANA MARIA DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e um de janeiro de dois mil e dez.

CÉLIA MARTINS FERRO

Juíza do Trabalho.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº 1140/2010

PROCESSO Nº RT 0181800-18.2008.5.18.0013

RECLAMANTE: ISABEL CRISTINA SANTANA BACELAR

EXEQUENTE: ISABEL CRISTINA SANTANA BACELAR

EXECUTADO: BAR E RESTAURANTE CAIXETA LTDA.

ADVOGADO(A): HELOISIO NETTO FERREIRA LEÃO

Data do Leilão 26/03/2010 às 09:20 horas

O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente

EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do LEILÃO, nas dependências deste Juízo, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem maior lance oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 68, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 11 A ESQ.C/ RUA 16 A Nº 195 ST. AEROPORTO CEP 74.075-120 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

-01 (um) expositor de salada fria em inox, com base de madeira, contendo motor interno e 19 (dezenove) cubas, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

O pregão será realizado pelo leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos dois de fevereiro de dois mil e dez.

CÉLIA MARTINS FERRO

JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº 1160/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0047200-26.2009.5.18.0013

RECLAMANTE: LEANDRO ALVES DE JESUS TRINDADE

EXEQUENTE: LEANDRO ALVES DE JESUS TRINDADE

EXECUTADO: LAVANDERIA CINCO ESTRELAS LTDA

ADVOGADO(A): IRACI TEÓFILO ROSA

Data do Leilão 26/03/2010 às 09:20 horas

O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do LEILÃO, nas dependências deste Juízo, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem maior lance oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 96, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DAS PALMAS ESQ. C/ RUA DO PETROLEO QD. 150 LT 20 PQ. OESTE INDUSTRIAL CEP 74.375-740 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

-01 (uma) caldeira a vapor de 200kg de pressão, fabricante Robey e Cia, ano de fabricação 1959, reforma 2003, pressão max. 8.43 Kg/m² ou 120 Lbs/Pol², pressão de prova 12,64 Kg/m², área de superfície de vaporização 2000Kgv/h, tipo horizontal tubular, à lenha, categoria 'B', em funcionamento, avaliada em R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

O pregão será realizado pelo leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos dois de fevereiro de dois mil e dez.

CÉLIA MARTINS FERRO

JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº 1166/2010

PROCESSO Nº RTSum 0047400-33.2009.5.18.0013

RECLAMANTE: IVANILDA SANTOS BRAZ

EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXECUTADO: GOIÁS PET INDÚSTRIA DE DERIVADO E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.

ADVOGADO(A): JUAREZ FÉLIX COELHO

Data do Leilão 26/03/2010 às 09:20 horas

O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA DA DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do LEILÃO, nas dependências deste Juízo, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrión, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem maior lance oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme auto de penhora de fl. 72, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA GO-060 QD. CH. LT. 04 CHÁCARA MARINGÁ CEP 74.461-005 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

-01 (uma) impressora marca Epson LX-300, em estado regular de conservação e funcionamento, avaliada em R\$300,00 (trezentos reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

O pregão será realizado pelo leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos dois de fevereiro de dois mil e dez.

CÉLIA MARTINS FERRO

JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 625/2010

PROCESSO Nº RTSum 0161100-84.2009.5.18.0013

EXEQUENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: MILSON MEDEIROS

EXECUTADO(S): VENÂNCIO CONSTRUTORA LTDA. E ELMO ENGENHARIA LTDA

O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA DA DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VENÂNCIO CONSTRUTORA LTDA. E ELMO ENGENHARIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$249,30, atualizado até 30/10/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VENÂNCIO CONSTRUTORA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e um de janeiro de dois mil e dez.

CÉLIA MARTINS FERRO

Juíza do Trabalho.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1142/2010

PROCESSO Nº ExFis 0222400-47.2009.5.18.0013

EXEQUENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO(S): HOTEL BANDEIRANTES LTDA. /CNPJ: 01.552.256/0001-74

e HELIO POLI FILHO CPF Nº 088.707.721-87

O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA DA DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), HOTEL BANDEIRANTES LTDA. /CNPJ: 01.552.256/0001-74 e HELIO POLI FILHO CPF Nº 088.707.721-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, no prazo de 05 (CINCO) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$ 19.821,47, atualizado até 23/12/2009.

E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), HOTEL BANDEIRANTES LTDA. /CNPJ: 01.552.256/0001-74 e HELIO POLI FILHO CPF Nº 088.707.721-87, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ZAIR BORIM BORGES, Assistente - 2, subscrevi, aos dois de fevereiro de dois mil e dez.

CÉLIA MARTINS FERRO

JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 794/2010

Processo Nº: RT 0033000-31.2008.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO GUEDES RIBEIRO

ADVOGADO.....: RUBENS DONIZZETI PIRES

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO.....: RENATA BORBA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Converto em penhora o depósito recursal de fls. 417. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 789/2010

Processo Nº: RTSum 0007200-64.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: TATIANA MARCELINO DOS SANTOS BUENO

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. (NA PESSOA DOS SÓCIOS PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAIO CESAR DOS SANTOS) + 001

ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fls. 93, publicado na internet, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 – R\$303,14 - contribuição previdenciária, sendo R\$65,90 - cota parte do empregado e R\$237,24 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 – R\$1,52 - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R\$304,66 (trezentos e quatro reais e sessenta e seis centavos), valor atualizado até 31/01/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 790/2010

Processo Nº: RTSum 0007200-64.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: TATIANA MARCELINO DOS SANTOS BUENO

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): PLASTIX INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fls. 93, publicado na internet, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 – R\$303,14 - contribuição previdenciária, sendo R\$65,90 - cota parte do empregado e R\$237,24 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 – R\$1,52 - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R\$304,66 (trezentos e quatro reais e sessenta e seis centavos), valor atualizado até 31/01/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 784/2010

Processo Nº: RTOrd 0025000-08.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: MOSAR DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): JAIRO JOSÉ DE LEMOS (MADEIRARTE MARCENARIA)

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fls. 49, publicado na internet, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 – R\$3.526,24 - contribuição previdenciária, sendo R\$766,57 - cota parte do empregado e R\$2.759,67 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 – R\$17,63 - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R\$3.543,87 (três mil quinhentos e quarenta e três reais e oitenta e sete centavos), valor atualizado até 31/01/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 786/2010

Processo Nº: RTSum 0033100-49.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: WEDSON FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): MICHIGAN CARDS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: CICERO GOMES PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fls. 37, publicado na internet, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 – R\$202,27 - contribuição previdenciária, sendo R\$43,97 - cota parte do empregado e R\$158,30 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 – R\$1,01 - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R\$203,28 (duzentos e três reais e vinte e oito centavos), valor atualizado até 31/01/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 779/2010

Processo Nº: RTOOrd 0059900-17.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: JOANA D'ARC GODOI DUTRA ALMEIDA

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: A executada veio aos autos (fls. 93/96), oportunidade em que ressaltou a desnecessidade de garantir o juízo como requisito para embargar a execução, haja vista estar em processo de recuperação judicial. Citou jurisprudência nesse sentido. Por cautela, nomeou bens à penhora. O exequente, devidamente intimado, impugnou a nomeação, em virtude de não ter sido observada a gradação legal prevista no artigo 655 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. Requereu a expedição de ofício à Seguradora Allianz Seguros S.A. para bloqueio do valor do crédito da exequente. Este Juízo, nos autos n. 0075200-19.2009.5.18.0051, determinou a expedição de carta precatória para penhora de créditos da executada junto à Seguradora Allianz eguros, representados pela apólice n. 40.18.000.1353.000000, até o limite das execuções em curso neste Juízo, estimado em R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais). Referida precatória foi devidamente cumprida, tendo a seguradora manifestado que tão logo tenha a definição sobre o saldo da indenização, a requisição será atendida. Assim, aguarde-se o pagamento e transferência do crédito penhorado junto à seguradora. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 778/2010

Processo Nº: RTSum 0064900-95.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO CHAVES RIBEIRO

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante da petição apresentada pela reclamada, no prazo de 05 dias. o inteiro teor da petição encontra-se no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 788/2010

Processo Nº: RTOOrd 0065000-50.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: EDNA APARECIDA FORTES

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: A executada veio aos autos (fls. 67/69), oportunidade em que ressaltou a desnecessidade de garantir o juízo como requisito para embargar a execução, haja vista estar em processo de recuperação judicial. Citou jurisprudência nesse sentido. Por cautela, nomeou bens à penhora. O exequente, devidamente intimado, impugnou a nomeação, em virtude de não ter sido observada a gradação legal prevista no artigo 655 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. Este Juízo, nos autos n. 0075200-19.2009.5.18.0051, determinou a expedição de carta precatória para penhora de créditos da executada junto à Seguradora Allianz Seguros, representados pela apólice n. 40.18.000.1353.000000, até o limite das execuções em curso neste Juízo, estimado em R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais). Referida precatória foi devidamente cumprida, tendo a seguradora manifestado que tão logo tenha a definição sobre o saldo da indenização, a requisição será atendida. Assim, aguarde-se o pagamento e transferência do crédito penhorado junto à seguradora. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 798/2010

Processo Nº: RTSum 0070700-07.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIANE DIAS MACEDO

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA

ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMDA: Vista ao(à) reclamada da petição fls. 56, apresentada pelo reclamante, no prazo de 05 dias. o inteiro teor da petição encontra-se no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 795/2010

Processo Nº: RTOOrd 0099200-83.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇO EM FORROS E DIVISÓRIAS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 780/2010

Processo Nº: RTOOrd 0107000-65.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ADONIAS BENTO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA

RECLAMADO(A): OSÓRIO ADRIANO FILHO - FAZENDA BARREIROS

ADVOGADO.....: PAULA FRANCA DE OLIVEIRA LIMA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário publicado em 02/02/2010, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 781/2010

Processo Nº: RTOOrd 0121000-70.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO SIMÕES DE MOURA NETO

ADVOGADO.....: GLEYCE NOVAES DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) publicado em 02/02/2010. O texto integral do laudo está no site www.trt18.jus.br

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 552/2010

PROCESSO: RTOOrd 0099200-83.2009.5.18.0051

RECLAMANTE: ELIAS RIBEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇO EM FORROS E DIVISÓRIAS

LTDA., CPF/CNPJ: 05.927.885/0001-92

O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 39/45 dos autos virtuais, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento do(a/s) referido(a/s) reclamado(a/s), é mandado publicar o presente Edital. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).

Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de janeiro de dois mil e dez.

MARIA MADALENA DA SILVA GOMES

Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 637/2010

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOOrd 0121200-77.2009.5.18.0051

RECLAMANTE: JOSÉ IREMAR DE LIMA

RECLAMADO(A): REAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. , CPF/CNPJ: 02.269.603/0001-19

DATA DA AUDIÊNCIA UNA: 11/02/2010 às 08:30 horas.

O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

O texto integral da reclamação trabalhista está no site www.trt18.jus.br

E para que chegue ao conhecimento do(s) referido(s) reclamado(s), é mandado publicar o presente Edital.

Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).

Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente, subscrevi, aos dois de fevereiro de dois mil e dez.
MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 931/2010
Processo Nº: RT 0094000-49.1996.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: ANGELO MAXIMO ZEFERINO DE SOUZA
ADVOGADO.....: DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): AMARO DIAS COMERCIAL DE TECIDOS LTDA + 001
ADVOGADO.....: ECIO DA SILVA ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMA-SE O CREDOR PARA TOMAR CIÊNCIA DO AUTO DE LEILÃO NEGATIVO JUNGIDO À FL. 611, DEVENDO, NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, REQUERER O QUE MAIS ENTENDER DE DIREITO, INDICANDO NOVAS DIRETRIZES AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO A SEU FAVOR E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS AUTOS. ANÁPOLIS, 02 DE FEVEREIRO DE 2010, 3ªFEIRA. LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 923/2010
Processo Nº: RT 0087700-22.2006.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: VANI LOUREDO DA LUZ
ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO.....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
NOTIFICAÇÃO:
Defere-se o requerimento formulado pela reclamante na petição de fls. 826, a fim de determinar à Secretaria que proceda ao desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial (fls. 09/70), intimando-a para retirá-los, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 20 de janeiro de 2010, quarta-feira.
LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 903/2010
Processo Nº: RT 0096800-64.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DA CUNHA MEDEIROS SOBRINHO
ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): LATÍCIÑOS BORGES LTDA + 002
ADVOGADO.....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMA-SE O EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, FORNECER DIRETRIZES PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. ADVERTE-SE QUE A INÉRCIA IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO DO FEITO PELO PERÍODO DE 1(UM) ANO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA IEI Nº 6.830/80. ANÁPOLIS, 02 DE FEVEREIRO DE 2010, 3ªFEIRA. LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 947/2010
Processo Nº: RT 0112500-80.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CLAUDINEI CALEGARI-ME
ADVOGADO.....: VICTOR EMANUEL RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DO OFÍCIO DE FLS. 214 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 929/2010
Processo Nº: RTSum 0028900-93.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: ORLÂNIO FRANCISCO ROSA
ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): FERREIRA TRANSPORTE SERVIÇOS DE LIMPEZA
ADVOGADO.....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO LEILÃO DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 15/04/2010, ÀS 09:30 HORAS, NO SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS DESTE TRIBUNAL. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 897/2010
Processo Nº: RTSum 0034400-43.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO ROCHA DIAS
ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES
ADVOGADO.....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:

Inicialmente, em face do teor da certidão supra, cumpram-se as determinações inseridas no segundo parágrafo do despacho de fls. 86/87 [liberar numerário ao credor e atualizar quantum debeatur]. Por meio da petição de fls. 103, os procuradores do executado noticiam que renunciaram ao mandato que lhes foi outorgado às fls. 21 e requerem que o devedor seja citado por edital. Antes de passar à análise da renúncia acima descrita, intemem-se os procuradores do executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovarem nos autos que cientificaram seu constituinte, conforme dispõe o art. 45 do CPC. Não obstante ao acima exposto, esclareça-se aos procuradores do devedor que ele já foi devidamente citado, conforme se verifica às fls. 50/51, motivo pelo qual deixa-se de apreciar seu pedido de citação do mesmo por edital.
Anápolis, 01 de fevereiro de 2010, segunda-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 922/2010
Processo Nº: RTSum 0034400-43.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO ROCHA DIAS
ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES
ADVOGADO.....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 940/2010
Processo Nº: ExTiEx 0054600-71.2009.5.18.0052 2ª VT
EXEQUENTE.....: EVA RODRIGUES DOS REIS COSTA
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO LEILÃO DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 15/04/2010, ÀS 09:30 HORAS, NO SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS DESTE TRIBUNAL. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 896/2010
Processo Nº: RTOrd 0056600-44.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: ELIANA APARECIDA PEREIRA TANGERINO BADONA BRAVO
ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (RICARDO ELETRO) + 001
ADVOGADO.....: LUIS AUGUSTO RODRIGUES NAVES
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamada comparecer nesta Secretaria para retirar a guia de levantamento que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 901/2010
Processo Nº: RTOrd 0057600-79.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCIO SIQUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 455/458 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, conhecem-se e rejeitam-se os EMBARGOS À ARREMAÇÃO opostos por TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA, mantendo-se a arrematação homologada às fls. 314/315 e condenando-a à multa, no importe de 10% sobre o valor da execução, por ato atentatório à dignidade da Justiça, tudo conforme os fundamentos supra. Custas no importe de R\$ 44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Transitada em julgado a presente decisão, cumpra-se conforme disposto na Portaria nº 001/2010, desta 2ª Vara do Trabalho. Anápolis, 01 de fevereiro de 2010, segunda-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 906/2010
Processo Nº: RTSum 0057700-34.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: JORGE ANTÔNIO DE MORAIS
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Antes de qualquer outra providência, intime-se o procurador da executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apor sua assinatura na petição de fls. 178/179, sob pena da peça ser reputada como inexistente. Anápolis, 01 de fevereiro de 2010, segunda-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 890/2010

Processo Nº: RTOrd 0058400-10.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: WALDIR DOS SANTOS COQUEIRO
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 893/2010

Processo Nº: RTSum 0059600-52.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: DENIS DE ALENCAR
ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 908/2010

Processo Nº: RTOrd 0067500-86.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO PACHECO FURTADO
ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): ANEX POST LTDA
ADVOGADO.....: ADRIANO DIAS MIZAEI
NOTIFICAÇÃO:

(...) Em face do teor da certidão supra, determina-se à Secretaria que proceda à autenticação de cópias desta decisão, da ata de audiência de fls. 112/113 e da petição inicial, fazendo a entrega ao reclamante para que possa pleitear o recebimento do seguro-desemprego pela via administrativa, conforme dispõe o Manual de Atendimento do Seguro-Desemprego, editado pela Divisão de Operacionalização do Programa do Seguro-Desemprego do Ministério do Trabalho (4ª Edição, capítulo XII, Requerimento Especial, pág. 45, código 100). Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar os supracitados documentos, bem como para informar o atual e correto endereço da reclamada, tendo em vista o noticiado pelo Oficial de Justiça às fls. 138. (...). Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 943/2010

Processo Nº: RTSum 0067700-93.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: KAREN LORENA GUZMAN RODRIGUEZ
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO LEILÃO DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 15/04/2010, ÀS 09:30 HORAS, NO SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS DESTE TRIBUNAL. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 946/2010

Processo Nº: RTSum 0067700-93.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: KAREN LORENA GUZMAN RODRIGUEZ
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO - DR.
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO LEILÃO DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 15/04/2010, ÀS 09:30 HORAS, NO SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS DESTE TRIBUNAL. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 928/2010

Processo Nº: RTOrd 0069500-59.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: ROGÉRIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: KLAUBER JOSÉ AUGUSTO BELONDI POLIDÓRIO
RECLAMADO(A): MEM MONTAGENS FRIGORÍFICAS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:

Defere-se, pelo prazo de 05 (cinco) dias, a dilação de prazo requerida pelo reclamante às fls. 331, para trazer aos autos cópia de sua CTPS. Com a chegada do supracitado documento, cumpra-se a determinação inserta no terceiro parágrafo do despacho de fls. 327 [intimar perito para conclusão do laudo pericial]. Intime-se o reclamante. Anápolis, 01 de fevereiro de 2010, segunda-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 902/2010

Processo Nº: RTOrd 0073200-43.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO SIDIMAR COSTA
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:

Por meio da petição de fls. 302/303, a executada alega que se encontra em extrema dificuldade econômica e financeira, em face de sua recuperação judicial e pelo incêndio que recentemente destruiu uma de suas principais fábricas, motivo pelo qual requer a imediata suspensão de toda e qualquer forma de constrição patrimonial sobre os seus bens.

Requer, ainda, que seja determinada a reserva do quantum devido no presente feito, de forma individual, junto ao prêmio de seguro que tem para receber da empresa Allianz Seguro Ltda, relativo à apólice de nº. 40.10.0001353-000000. Devidamente intimado, o exequente, às fls. 310, discorda das alegações expandidas, aduzindo que a executada possui outras filiais, sendo que o pagamento da importância infima devida aos trabalhadores por ela dispensados jamais atrapalharia sua vida financeira. Pois bem. Considerando a discordância do exequente e tendo em vista que, conforme já destacado nos autos por diversas vezes, o prazo de suspensão de 180 (cento e oitenta) dias previsto na Lei nº. 11.101/2005 se encerrou em 13.10.2008, indefere-se o primeiro pleito formulado pela executada às fls. 302/303. Com relação ao outro pedido descrito às fls. 302/303, esclarece-se à devedora que, nos autos da reclamação trabalhista que tramitam nesta Vara sob o nº. 00645-2009-052- 18-00-0, em observância aos princípios da celeridade e economia processual, foi determinada a expedição de carta precatória para penhora dos créditos a ser repassados à mesma pela Seguradora Allianz Seguros S/A, até o limite do valor total das execuções em curso neste Juízo, estimado em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Intimem-se as partes, sendo que o exequente, em face do teor da decisão de fls. 308, deverá requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Anápolis, 01 de fevereiro de 2010, segunda-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 925/2010

Processo Nº: RTSum 0073400-50.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: EURÍPEDES DO ROSARIO FERNANDES
ADVOGADO.....: GISLAINE APARECIDA GUERREIRO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PENTÁGONO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 937/2010

Processo Nº: RTSum 0078900-97.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: HÉLIO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO.....: WIR-JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 939/2010

Processo Nº: RTOrd 0089400-28.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: JULIMAR ANTÔNIO DE MORAIS
ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 973/995.

Notificação Nº: 918/2010

Processo Nº: RTOrd 0090700-25.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: JEVERSON CARVALHO MENDES
ADVOGADO.....: JOSÉ DIVINO BALIZA
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO.....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que transitou em julgado o acórdão de fls. 191/204 [vide certidão de fls. 208], que deu parcial provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, determina-se que ele seja intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS. Anápolis, 01 de fevereiro de 2010, segunda-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 949/2010

Processo Nº: ExTiEx 0101500-15.2009.5.18.0052 2ª VT

EXEQUENTE....: DINALMIRA CECÍLIA RODRIGUES
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
 EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO LEILÃO DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 15/04/2010, ÀS 09:30 HORAS, NO SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS DESTES TRIBUNAL. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 950/2010

Processo Nº: ExTiEx 0101500-15.2009.5.18.0052 2ª VT

EXEQUENTE....: DINALMIRA CECÍLIA RODRIGUES

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO LEILÃO DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 15/04/2010, ÀS 09:30 HORAS, NO SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS DESTES TRIBUNAL. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 934/2010

Processo Nº: RTSum 0103400-33.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: FABRICIA CIRQUEIRA MOTA DA SILVA

ADVOGADO.....: LUCIO FLAVIO MENDES CRUCCIOLI

RECLAMADO(A): CEJURG CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS LTDA.

ADVOGADO.....: FABRICIO JOSE DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

Vista ao reclamante, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da certidão de fls. 68 dos autos.

Notificação Nº: 907/2010

Processo Nº: RTOrd 0113500-47.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: SILVANA BARBOSA DA S. CORONHA

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ZÉLIA LOPES TAVARES

ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO:

Incluo o feito na pauta do dia 24.02.2010, às 16h00min, para prosseguimento da instrução processual, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST), devendo a reclamada trazer ou arrolar suas testemunhas em tempo hábil para intimação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de preclusão [vide ata de fls. 12]. Intimem-se as partes, seus procuradores e as testemunhas arroladas pela reclamante às fls. 124.

Anápolis, 01 de fevereiro de 2010, segunda-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 904/2010

Processo Nº: RTOrd 0117000-24.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: LÁZARO MARGARIDO DE FARIA

ADVOGADO.....: RUBENS DONIZZETI PIRES

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZIAEL

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 118/119 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, conhecem-se e acolhem-se os embargos de declaração opostos por LÁZARO MARGARIDO DE FARIAS, para indeferir os pedidos de aplicação do art. 467 da CLT e condenação da embargada à multa por litigância de má-fé, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis, 01 de fevereiro de 2010, segunda-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 905/2010

Processo Nº: RTOrd 0117100-76.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: MILTON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS DONIZZETI PIRES

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZIAEL

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 182/183 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, conhecem-se e acolhem-se os embargos de declaração opostos por MILTON PEREIRA DA SILVA, para indeferir os pedidos de aplicação do art. 467 da CLT e condenação da embargada à multa por litigância de má-fé, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis, 01 de fevereiro de 2010, segunda-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 933/2010

Processo Nº: RTSum 0120300-91.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: EUNICE GOMES PEREIRA

ADVOGADO.....: RUY DE OLIVEIRA LOPES

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO.....: LEONARDO LACERDA JUBÉ

NOTIFICAÇÃO:

Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 47, dos autos supramencionados, onde a Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 932/2010

Processo Nº: RTSum 0125400-27.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM BONIFÁCIO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR

RECLAMADO(A): MAURICIO SANFORD FONTENELLE

ADVOGADO.....: JOÃO MARQUES EVANGELISTA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamante para colecionar aos autos a sua CTPS para viabilizar ao reclamado o cumprimento da obrigação de anotar no referido documento o contrato de trabalho reconhecido, consoante determinado no dispositivo da r. sentença.

Notificação Nº: 899/2010

Processo Nº: RTSum 0000002-36.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: JAINA REGINA DA SILVA

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): LIZ APARECIDA MOREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Para apreciação do acordo noticiado pelas partes às fls. 16/17, aguarde-se a audiência designada. Intimem-se as partes. Anápolis, 01 de fevereiro de 2010, segunda-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM. JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 927/2010

Processo Nº: RTOrd 0000003-21.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: JOHNNY FRANCIS MARTINS

ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

RECLAMADO(A): CASAS BAHIA S/A

ADVOGADO.....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

Considerando o teor dos documentos de fls. 152/153, os quais demonstram que o reclamante, no dia da audiência descrita na ata de fls. 132, estava prestando serviços em Guarujá-SP, incluo o feito na pauta do dia 23.02.2010, às 15h00min, para instrução da Exceção de Incompetência apresentada pela reclamada, devendo as partes trazer suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes. Anápolis, 01 de fevereiro de 2010, segunda-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 898/2010

Processo Nº: RTSum 0000019-72.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL DAVID NOGUEIRA - NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA GENITORA, ADRIANA DAVID

ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA METALÚRGICA STECKELBERG LTDA.

ADVOGADO.....: CARLA BYANKA SOUSA LEAL

NOTIFICAÇÃO:

Em face do teor da petição de fls. 27, cumpra-se a determinação inserta na ata de audiência de fls. 18/19 [encaminhar autos ao MPT]. Anápolis, 01 de fevereiro de 2010, segunda-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 888/2010

Processo Nº: ConPag 0000021-42.2010.5.18.0052 2ª VT

CONSIGNANTE...: GÊNIX - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: SÉRGIO GONZAGA JAIME

CONSIGNADO(A): LUCIENE LEITE DA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 35/39 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: EX POSITIS, rejeita-se a preliminar de cerceamento de defesa, para extinguir sem resolução do mérito, por perda do objeto, a ação consignatória proposta por GÊNIX - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA em face de LUCIENE LEITE DA SILVA, devolvendo-lhe o depósito efetuado. Custas, pela consignante, no importe de R\$ 4,74, calculadas sobre R\$ 237,25, valor dado à causa. P.R.I. Anápolis, 01 de fevereiro de 2010. Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 942/2010

Processo Nº: RTOrd 0000039-63.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SÉRGIO DA SILVA BEZERRA

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): MÁQUINAS SANMARTIN LTDA. + 004
ADVOGADO..... EUZEBIO MENEGUZZI

NOTIFICAÇÃO:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 26/01/2010, ÀS 16:00 HORAS, FOI ADIADA PARA O DIA 09/02/2010, ÀS 16:10 HORAS, SEGUE CÓPIA ANEXA.

Notificação Nº: 945/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000039-63.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE... PAULO SÉRGIO DA SILVA BEZERRA
ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): MÁQUINAS SANMARTIN LTDA. + 004
ADVOGADO..... EUZEBIO MENEGUZZI

NOTIFICAÇÃO:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 26/01/2010, ÀS 16:00 HORAS, FOI ADIADA PARA O DIA 09/02/2010, ÀS 16:10 HORAS, SEGUE CÓPIA ANEXA.

Notificação Nº: 936/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000092-44.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE... ANTÔNIO VARCILÉ CORDEIRO

ADVOGADO..... IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA
RECLAMADO(A): PONTAL SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Considerando o conteúdo do documento de fls. 116 e tendo em vista a exiguidade de prazo, retiro o feito da pauta do dia 08.02.2010.

Oficie-se ao M.M. Juízo Deprecado, solicitando a imediata devolução da deprecata de nº 00569/2010 (fls. 114). Intime-se o reclamante, dando-lhe ciência da acima exposto, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, informando nos autos o atual e correto endereço da primeira reclamada. Anápolis, 01 de fevereiro de 2010, segunda-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 914/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000109-80.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE... LUIZ FRANCISCO GONÇALVES CORREA
ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): P S MONTAGENS LTDA. + 004
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Considerando o teor do documento de fls. 52, por meio do qual os Correios notificam que a primeira reclamada (P S Montagens Ltda) não foi notificada, porquanto, mudou-se, retiro o feito da pauta do dia 09.02.2010. Concedo ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para informar nos autos, de modo claro e preciso, o atual e correto endereço da primeira reclamada, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, § único, do CPC). Intimem-se o reclamante e as reclamadas [segunda, terceira, quarta e quinta reclamadas]. Anápolis, 02 de fevereiro de 2010, terça-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 677/2010

PROCESSO : RTSum 0028900-93.2009.5.18.0052
RECLAMANTE: ORLÂNIO FRANCISCO ROSA
EXEQUENTE: ORLÂNIO FRANCISCO ROSA
EXECUTADO: FERREIRA TRANSPORTE SERVIÇOS DE LIMPEZA

ADVOGADO(A): JOSE MARIO GOMES DE SOUSA

Data do Leilão 15/04/2010 às 09:30 horas

O Excelentíssimo Senhor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme auto de penhora de fl. 146, encontrado(s) no seguinte endereço: BR 153 (ATRÁS DO POSTO CASTELO BRANCO) CEP 75.000-000 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (uma) carreta para transporte de combustível, produtos claro como óleo diesel, gasolina e álcool, placa KBV 9135, cor cinza, marca Randon, capacidade 24.000 litros, sendo dois eixos na traseira, em estado de uso. Avaliado em R\$18.000,00 (dezoito mil reais). OBS. O bem encontra-se penhorado nos autos RTOOrd 00010-2009- 054-18-00-5, dívida R\$5.045,32. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.

O leilão será realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 2º andar, centro. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. O leilão somente será suspenso em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos primeiro de fevereiro de dois mil e dez. Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM, Titular da 2ª VT de Anápolis/GO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 677/2010

PROCESSO : RTSum 0028900-93.2009.5.18.0052
RECLAMANTE: ORLÂNIO FRANCISCO ROSA
EXEQUENTE: ORLÂNIO FRANCISCO ROSA
EXECUTADO: FERREIRA TRANSPORTE SERVIÇOS DE LIMPEZA

ADVOGADO(A): JOSE MARIO GOMES DE SOUSA

Data do Leilão 15/04/2010 às 09:30 horas

O Excelentíssimo Senhor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme auto de penhora de fl. 146, encontrado(s) no seguinte endereço: BR 153 (ATRÁS DO POSTO CASTELO BRANCO) CEP 75.000-000 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (uma) carreta para transporte de combustível, produtos claro como óleo diesel, gasolina e álcool, placa KBV 9135, cor cinza, marca Randon, capacidade 24.000 litros, sendo dois eixos na traseira, em estado de uso. Avaliado em R\$18.000,00 (dezoito mil reais). OBS. O bem encontra-se penhorado nos autos RTOOrd 00010-2009- 054-18-00-5, dívida R\$5.045,32. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.

O leilão será realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 2º andar, centro. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. O leilão somente será suspenso em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos primeiro de fevereiro de dois mil e dez. Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM, Titular da 2ª VT de Anápolis/GO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 671/2010

PROCESSO : ExTiEx 0054600-71.2009.5.18.0052
EXEQUENTE: EVA RODRIGUES DOS REIS COSTA
EXECUTADO: LABORATÓRIO KINDER LTDA.

Data do Leilão 15/04/2010 às 09:30 horas

O Excelentíssimo Senhor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização de LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$

260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 62, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 01 QD 02 A, DAIA CEP - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) máquina blistadeira Inka-Fabrima, com esteira Blisterflex, série XVII, modelo Elisterflex, nº P3541.301, usada, completa, funcionando, em aparente bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$ 260.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.

O leilão será realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 2º andar, centro. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. O leilão somente será suspenso em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos primeiro de fevereiro de dois mil e dez. Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM, Titular da 2ª VT de Anápolis-GO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO EDITAL DE LEILÃO Nº 671/2010

PROCESSO : EXTiEx 0054600-71.2009.5.18.0052
EXEQUENTE: EVA RODRIGUES DOS REIS COSTA
EXECUTADO: LABORATÓRIO KINDER LTDA.

Data do Leilão 15/04/2010 às 09:30 horas

O Excelentíssimo Senhor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização de LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 62, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 01 QD 02 A, DAIA CEP - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) máquina blistadeira Inka-Fabrima, com esteira Blisterflex, série XVII, modelo Elisterflex, nº P3541.301, usada, completa, funcionando, em aparente bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$ 260.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.

O leilão será realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 2º andar, centro. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. O leilão somente será suspenso em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos primeiro de fevereiro de dois mil e dez. Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM, Titular da 2ª VT de Anápolis-GO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO EDITAL DE LEILÃO Nº 662/2010

PROCESSO : RTSum 0067700-93.2009.5.18.0052
EXEQUENTE: KAREN LORENA GUZMAN RODRIGUEZ
EXECUTADO: GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.

Data do Leilão 15/04/2010 às 09:30 horas

O Excelentíssimo Senhor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data hora acima indicados, para realização do LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 582,01 (quinhentos e oitenta e dois reais e um centavo), conforme auto de penhora de fl. 57, encontrado(s) no seguinte endereço: QUADRA 02 A, MODULOS 32/ 35, DAIA CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 37 (trinta e sete) caixas do medicamento Cetomizol 200Mg 10 CP, validade 13/05/2010, fabricado pelo executado, avaliado em R\$15,73 cada, totalizando R\$582,01 (quinhentos e oitenta e dois reais e um centavo). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.

O leilão será realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 2º andar, centro. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. O leilão somente será suspenso em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos primeiro de fevereiro de dois mil e dez. Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM, Titular da 2ª VT de Anápolis-GO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO EDITAL DE LEILÃO Nº 662/2010

PROCESSO : RTSum 0067700-93.2009.5.18.0052
EXEQUENTE: KAREN LORENA GUZMAN RODRIGUEZ
EXECUTADO: GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.

Data do Leilão 15/04/2010 às 09:30 horas

O Excelentíssimo Senhor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data hora acima indicados, para realização do LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 582,01 (quinhentos e oitenta e dois reais e um centavo), conforme auto de penhora de fl. 57, encontrado(s) no seguinte endereço: QUADRA 02 A, MODULOS 32/ 35, DAIA CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 37 (trinta e sete) caixas do medicamento Cetomizol 200Mg 10 CP, validade 13/05/2010, fabricado pelo executado, avaliado em R\$15,73 cada, totalizando R\$582,01 (quinhentos e oitenta e dois reais e um centavo). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.

O leilão será realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 2º andar, centro. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. O leilão somente será suspenso em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II,

subscrevi, aos primeiro de fevereiro de dois mil e dez. Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM, Titular da 2ª VT de Anápolis/GO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº 676/2010

PROCESSO : EXTiEx 0101500-15.2009.5.18.0052

EXEQUENTE: DINALMIRA CECÍLIA RODRIGUES

EXECUTADO: LABORATÓRIO KINDER LTDA.

Data do Leilão 15/04/2010 às 09:30 horas

O Excelentíssimo Senhor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme auto de penhora de fl. 46, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 01, QD 02 A, DAIA CEP 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) máquina envelopadora duplex marca Fabrisul, usada, completa, funcionando, em aparente bom estado de uso e conservação, sem identificação aparente (dados informados pelo devedor (Sr. Marçal Henrique Soares – Diretor), avaliada em R\$ 120.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência. O leilão será realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 2º andar, centro. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. O leilão somente será suspenso em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos primeiro de fevereiro de dois mil e dez. Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM
Titular da 2ª VT de Anápolis/GO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº 676/2010

PROCESSO : EXTiEx 0101500-15.2009.5.18.0052

EXEQUENTE: DINALMIRA CECÍLIA RODRIGUES

EXECUTADO: LABORATÓRIO KINDER LTDA.

Data do Leilão 15/04/2010 às 09:30 horas

O Excelentíssimo Senhor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme auto de penhora de fl. 46, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 01, QD 02 A, DAIA CEP 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) máquina envelopadora duplex marca Fabrisul, usada, completa, funcionando, em aparente bom estado de uso e conservação, sem identificação aparente (dados informados pelo devedor (Sr. Marçal Henrique Soares – Diretor), avaliada em R\$ 120.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência. O leilão será realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 2º andar, centro. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. O leilão somente será suspenso em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será

assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos primeiro de fevereiro de dois mil e dez. Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM
Titular da 2ª VT de Anápolis/GO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 775/2010

Processo Nº: RT 0057900-14.2004.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: DOURIVAN JARDIM MATOS

ADVOGADO.....: ANTONIO FERNANDO RORIZ

RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE MONTAGENS MF LTDA + 003

ADVOGADO.....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

À 1ª RECLAMADA: Diante do teor da certidão de fls. 217, intime-se a 1ª reclamada para, no prazo de 05 dias, efetuar o pagamento do valor da diferença referente às contribuições previdenciárias (R\$ 33,42) e das custas (R\$ 37,50), sob pena de regular prosseguimento da execução. Anápolis, 01 de fevereiro de 2010. Quêssio César Rabelo. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 758/2010

Processo Nº: RTN 0091400-37.2005.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: SUELI VIEIRA CLÁUDIO BRAGA

ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ IGNACIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA

ADVOGADO.....: JÚLIO CESAR BONFIM

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Por meio da petição de fls. 837/838, a exequente aduz que a constituição de capital realizado pela reclamada junto ao Banco do Brasil S/A não garante a eficácia do pagamento da pensão ao longo de 28 anos (R\$ 95.792,00), que terminará em 2039. Cabe ressaltar que a executada fez prova de constituição de capital no importe de R\$ 50.000,00 (fls. 831). Contudo, não assiste razão ao exequente. De acordo com o CPC: 475.Q. Quando a indenização a indenização por ato ilícito incluir prestação de alimentos, o juiz, quanto a esta parte, poderá ordenar ao devedor constituição de capital, cuja renda assegure o pagamento do valor mensal da pensão. § 1º Este capital, representado por imóveis, títulos da dívida pública ou aplicações financeiras em banco oficial, será inalienável e impenhorável enquanto durar a obrigação do devedor. § 2º (...) § 3º (...) § 4º (...) § 5º (...). Como se vê, a lei exige apenas que o capital constituído assegure renda suficiente para o pagamento do valor mensal da pensão e não o pagamento do valor total da pensão, cujo final será verificado somente em 2039. Assim, não procede a irresignação da exequente, razão pela qual considero válida e eficaz a constituição de capital levada a efeito pela reclamada. Com fundamento no artigo 475.Q, § 1º, do CPC, expeça-se ofício ao Banco do Brasil, Ag. 388, informando à referida instituição financeira que o numerário objeto da aplicação feita pela executada no fundo '001-BB Renda Fixa 25 mil', a partir de 15/12/2009, deve ser considerado inalienável, impenhorável e intransferível até o final do ano de 2039, sob pena de ser considerado desrespeito à ordem judicial, nos termos do artigo 330 do CPB. Instrua-se o ofício com cópia do documento de fls. 831. Quanto ao requerimento feito pela exequente no sentido de que lhe seja liberada a diferença de R\$ 1.458,72, fica indeferido porque esse valor depositado penhorado equivocadamente, em razão de ter sido incluído nos cálculos a importância referente aos honorários periciais já efetivamente pagos. Tal importância deverá ser devolvida à executada (fls. 798). Nesse passo, libere-se à executada o valor referido valor, intimando-a para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento. Quanto ao mais, observa-se que a executada vem efetuando regularmente, em poupança da reclamante/exequente, o depósito do valor mensal referente à pensão deferida. Intimem-se. Anápolis, 01 de fevereiro de 2010. Quêssio César Rabelo. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 759/2010

Processo Nº: RTN 0091400-37.2005.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: SUELI VIEIRA CLÁUDIO BRAGA

ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ IGNACIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA

ADVOGADO.....: JÚLIO CESAR BONFIM

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer à Secretaria desta Terceira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 3º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber Alvará Judicial, que se encontra acostado à contracapa dos autos, conf. determinado no despacho de fls. 839/840.

Notificação Nº: 772/2010

Processo Nº: RT 0029800-78.2006.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: SIMÃO DIVINO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: KEILA ROSA RODRIGUES

RECLAMADO(A): JM EMPREENDIMENTOS, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA + 002

ADVOGADO..... SERGIO GONZAGA JAIME FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À 1ª RECLAMADA: Dê-se vista à 1ª reclamada, prazo de 05(CINCO) dias, da petição da reclamante de fls. 893 e da guia de fls. 895, devendo requerer o que entender de direito. Intime-se a reclamante. Anápolis, 01 de fevereiro de 2010. Quêssio César Rabelo. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 781/2010

Processo Nº: RTSum 0017800-41.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: MARQUISNEY COELHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MILHOMEM ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

À ADVOGADA DO RECLAMANTE: Defiro intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, retirar a CTPS e a Certidão. No mesmo prazo acima, deverá o exequente indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão automática, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 01 de fevereiro de 2010 (2ª-feira). QUÊSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 753/2010

Processo Nº: RTSum 0055100-37.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: TÂNIA MARIA DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO..... JOSÉ NILVAN COSTA

RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA (N/P DO SÓCIO: SR. PAULO ALEXANDRE C. ESCOBAR). + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DA RECTE: Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar acerca do teor das declarações de bens e direitos dos sócios do 2º e 3º executados (sócios do 1º executado), as quais não poderão ser retiradas da Secretaria da Vara, requerendo o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano (art. 40 da lei 6.830/90). Anápolis-GO, 1º de fevereiro de 2010 (2ª-feira). Quêssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 753/2010

Processo Nº: RTSum 0055100-37.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: TÂNIA MARIA DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO..... JOSÉ NILVAN COSTA

RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA (N/P DO SÓCIO: SR. PAULO ALEXANDRE C. ESCOBAR). + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DA RECTE: Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar acerca do teor das declarações de bens e direitos dos sócios do 2º e 3º executados (sócios do 1º executado), as quais não poderão ser retiradas da Secretaria da Vara, requerendo o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano (art. 40 da lei 6.830/90). Anápolis-GO, 1º de fevereiro de 2010 (2ª-feira). Quêssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 776/2010

Processo Nº: RTSum 0062100-88.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA BATISTA LOPES

ADVOGADO..... ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA

ADVOGADO..... RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: A consulta no BACEN JUD restou negativa (fls. 114-v e 115-v). Os veículos cadastrados em nome do executado no DETRAN encontram-se com gravame de alienação fiduciária (fls. 117/122), em razão pela qual não serão penhorados por tratar-se de propriedade resolúvel, na forma do artigo 1.361 do CC/2002. Nesse passo, intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de sua suspensão automática, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 01 de fevereiro de 2010. Quêssio César Rabelo. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 777/2010

Processo Nº: RTOrd 0064300-68.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: DIVANIR RODRIGUES PAIS

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO..... LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Considerando que o Eg. TRT/18ª Região negou provimento ao AI noticiado às fls. 97, torno definitiva a execução provisória. Determino à Secretaria que proceda ao arquivamento dos autos do AI que se encontram

anexados à contracapa dos autos. Após, aguarde-se o repasse de numerário a ser penhorados nos autos do processo nº 634/2009, deste Juízo, conforme determinado no despacho de fls. 145. Intime-se o exequente. Anápolis, 01 de fevereiro de 2010. Quêssio César Rabelo. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 778/2010

Processo Nº: RTOrd 0064300-68.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: DIVANIR RODRIGUES PAIS

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO..... LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Considerando que o Eg. TRT/18ª Região negou provimento ao AI noticiado às fls. 97, torno definitiva a execução provisória. Determino à Secretaria que proceda ao arquivamento dos autos do AI que se encontram anexados à contracapa dos autos. Após, aguarde-se o repasse de numerário a ser penhorados nos autos do processo nº 634/2009, deste Juízo, conforme determinado no despacho de fls. 145. Intime-se o exequente. Anápolis, 01 de fevereiro de 2010. Quêssio César Rabelo. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 779/2010

Processo Nº: RTOrd 0064800-37.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: NARCISO RODRIGUES SANTANA NETO

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO..... LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Considerando que o Eg. TRT/18ª Região negou provimento ao AI noticiado às fls. 108, torno definitiva a execução provisória. Determino à Secretaria que proceda ao arquivamento dos autos do AI que se encontram anexados à contracapa dos autos. Dê-se vista ao exequente, prazo de 05 (cinco) dias, dos Embargos à Execução de fls. 146/148. Intime-se o exequente. Anápolis, 01 de fevereiro de 2010. Quêssio César Rabelo. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 760/2010

Processo Nº: RTOrd 0068800-80.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: DIOGO JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO..... ADILTON DIONISIO CARVALHO

RECLAMADO(A): RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM FORROS E DIVISÓRIAS LTDA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECTE: Por meio da petição de fls. 126/127, o exequente requer a desconsideração da personalidade jurídica da 1ª reclamada RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM FORROS E DIVISÓRIAS. Pois bem. Os autos revelam que a 1ª reclamada foi intimada da sentença e citada para a execução por edital, sendo certo que não foram encontrados bens de sua propriedade para garantia da execução. Por outro lado, observa-se que a 2ª reclamada foi condenada subsidiariamente, conforme sentença de fls. 94/100. Nesse passo, determino que a execução prossiga em face da 2ª reclamada DÂNICA SISTEMA DE MONTAGENS DE LTDA, devendo os autos ser remetidos à Contadoria do Juízo para adequação dos cálculos, de acordo com sentença (fls. 100). Após, expeça-se mandado de citação. Assim, fica indeferido, por ora, o requerimento do exequente. Intime-se o exequente. Anápolis, 28 de janeiro de 2010 (5ª-feira). QUÊSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 782/2010

Processo Nº: RTSum 0072500-64.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: CHRISTIANO JOSÉ LUIZ

ADVOGADO..... WIR JESS PIRES DE FREITAS

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECTE: Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, receber as correções do crédito líquido do Reclamante, conforme despacho de fl. 128 e consoante Portaria 3ª VT/ANS-GO nº 01/2006.

Notificação Nº: 780/2010

Processo Nº: RTSum 0080900-67.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ADAILTON FERNANDES MOREIRA

ADVOGADO..... JOSE EUSTAQUIO ROSA CARDOSO

RECLAMADO(A): RENOME RESTAURANTES UNIVERSITARIOS E DE COLETIVIDADE LTDA.

ADVOGADO..... ZAMIR MENEZES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Diante da promoção do Setor de Cálculo de fls. 66, intime-se o reclamado para, no prazo de 10(dez) dias, trazer aos autos os recibos de pagamento do reclamante dos meses de junho/07 a fevereiro/08, agosto/08 e outubro/08 a junho/09... Anápolis, 01 de fevereiro de 2010. Quêssio César Rabelo. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 771/2010

Processo Nº: RTOrd 0093000-54.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLINDO RAIMUNDO CAMPOS

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): HOTEL CANAÃ DE ANÁPOLIS LTDA - ME

ADVOGADO.....: PATRICIA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Considerando que no contrato social da reclamada (fls. 26/28 – cláusula 7) consta que a administração da sociedade cabe a todos os sócios, concedo ao reclamado o prazo de 05 (cinco) dias para proceder às anotações na CTPS do reclamante, guias CD/SD e TRCT, podendo outro sócio qualquer proceder à assinatura de tais documentos. Intime-se reclamado. Quanto ao pedido de parcelamento do débito, tendo-se em vista que o exequente não concorda com esse pleito da reclamada, proceda-se na forma do artigo 12 da Portaria 01/2006-3ª VT, devendo ser observado que já existe numerário depositado nos autos (fls. 108), que deverá ser deduzido no momento do cumprimento das diligências ora determinadas.

Anápolis, 01 de fevereiro de 2010. Quêssio César Rabelo. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 773/2010

Processo Nº: RTSum 0094200-96.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: GABRIEL DE QUEIROZ JUNIOR

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Os autos revelam que a consulta no BACEN JUD restou negativa (fls. 59-v e 60-v). Os veículos cadastrados no DETRAN-GO encontram-se com gravame de alienação fiduciária, razão pela qual não serão penhorados por tratar-se de propriedade resolúvel na forma do artigo 1.361 do CC/2002. Nesse passo, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão automática, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 01 de fevereiro de 2010. Quêssio César Rabelo. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 774/2010

Processo Nº: RTOrd 0106400-38.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ROSANA TIEKO NISHIHARU TANAKA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACÊUTICA LTDA

ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: A consulta no BACEN JUD restou negativa (fls. 87-v e 88-v). Os veículos cadastrados em nome do executado no DETRAN encontram-se com gravame de alienação fiduciária (fls. 117/122), em razão pela qual não serão penhorados por tratar-se de propriedade resolúvel, na forma do artigo 1.361 do CC/2002. Nesse passo, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de sua suspensão automática, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 01 de fevereiro de 2010. Quêssio César Rabelo. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 765/2010

Processo Nº: RTSum 0112800-68.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: CLEICIANA VAZ DA COSTA

ADVOGADO.....: UMBERTO NOGUEIRA DE PAIVA

RECLAMADO(A): VANUZA DUARTE AMORIM

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens de propriedade da executada, passíveis de penhora, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 754/2010

Processo Nº: RTOrd 0117200-28.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: UEBERSON ALVES FELIZARDO

ADVOGADO.....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: GILBERTO NUNES DE LIMA

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECTE: O recurso ordinário interposto pela reclamada (fls. 125/133) é adequado, tempestivo, o preparo foi efetuado (fls. 134/135), estando regular a representação processual. Assim, preenchidos todos os pressupostos, objetivos e subjetivos, de admissibilidade recursal, recebo o recurso ordinário da reclamada. Deixo de receber, no entanto as contrarrazões do reclamante (fls. 139/147), uma vez que intempestivas. Isso ocorre porque o reclamante foi intimado em 14.01.2010 (v. Fls. 136), tendo o prazo para recurso escoado em 22.01.2010. No entanto, somente em 25.01.2010 foi que o reclamante protocolou as contrarrazões (v. Fls. 139). Intime-se o reclamante. Após, subam os autos ao

Eg. TRT/18ª Região, para apreciação, observadas as cautelas de praxe, com as homenagens de estilo. Anápolis-GO, 29 de janeiro de 2010 (6ª-feira). Quêssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 761/2010

Processo Nº: RTOrd 0119900-74.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON ERNESTO DE CARVALHO

ADVOGADO.....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES

RECLAMADO(A): PROVÍNCIA DO SANTÍSSIMO NOME DE JESUS DO BRASIL (COLÉGIO SÃO FRANCISCO)

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA

NOTIFICAÇÃO:

No dia 1º/2/2010, foi prolatada a decisão dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamado, tendo os mesmos sido PROCEDENTES, nos termos da fundamentação. Não há custas.

Notificação Nº: 752/2010

Processo Nº: ET 0000131-38.2010.5.18.0053 3ª VT

EMBARGANTE...: PATNOS ASSESSORIA E PRODUTOS FINANCEIROS LTDA.

ADVOGADO.....: ROBERTO BISPO DO SANTOS

EMBARGADO(A): GILTÔNIO ALVES RODRIGUES + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À EMBARGANTE: Concedo à embargante o prazo de 10 dias para instruir a inicial com cópia do auto de penhora do bem objeto dos presentes embargos (arts. 283 e 284 do CPC), sob pena de indeferimento da petição inicial, na forma do Parágrafo único do artigo 284 do CPC. No mesmo prazo acima deverá a embargante trazer aos autos a procuração outorgando poderes ao advogado que assinou a petição inicial. Anápolis-GO, 1º de fevereiro de 2010 (2ª-feira). Quêssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 751/2010

Processo Nº: ET 0000132-23.2010.5.18.0053 3ª VT

EMBARGANTE...: PATNOS ASSESSORIA E PRODUTOS FINANCEIROS LTDA.

ADVOGADO.....: ROBERTO BISPO DO SANTOS

EMBARGADO(A): NILTA RODRIGUES DA CRUZ + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À EMBARGANTE: Concedo à embargante o prazo de 10 dias para instruir a inicial com cópia do auto de penhora do bem objeto dos presentes embargos (arts. 283 e 284 do CPC), sob pena de indeferimento da petição inicial, na forma do Parágrafo único do artigo 284 do CPC. No mesmo prazo acima deverá a embargante trazer aos autos a procuração outorgando poderes ao advogado que assinou a petição inicial. Anápolis-GO, 1º de fevereiro de 2010 (2ª-feira). Quêssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 651/2010

PROCESSO Nº RTSum 0061800-29.2009.5.18.0053

Data da Praça : 09.03.2010, às 10 horas Data do Leilão: 29.03.2010, às 09 horas
Localização do bem: VPR 03, MÓDULOS 1/5, QD. 02 D, DAIA, ANÁPOLIS-GO O DOUTOR QUÊSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 75, na guarda do depositário, Sr. WILMAR GUIMARÃES JÚNIOR. DESCRIÇÃO DO BEM: 01(UMA) ESTUFA MARCA LAWES TIPO PRATELEIRA, COMPOSTA POR DUAS CÂMARAS COM 30 BANDEJAS, 12,56KW, 380V, TRIFÁSICO, COM REGISTRADOR GRÁFICO, NÚMERO DE SÉRIE 00106871, COMPLETA, USADA, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR EM VIRTUDE DO EXECUTADO ESTAR INATIVO. Obs.: o bem está remhorado em outros processos. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirindo sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho,

especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, ao primeiro dia de fevereiro de dois mil e dez (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 979/2010

Processo Nº: RT 0077500-28.1998.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL RIBEIRO DA ANICIAÇÃO
ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
RECLAMADO(A): TERRA CENTER TERRAPLANAGEM LTDA + 002
ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Converto em penhora os valores bloqueados por meio do convênio BACENJUD, junto aos bancos Itaú S.A e Bradesco /s./a, fls. 861/862. Aos executados, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 967/2010

Processo Nº: RT 0042000-85.2004.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: JUNIO CESAR BRITO DE MORAIS
ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MONTAGENS MF LTDA + 003
ADVOGADO.....: DULCE SEABRA DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:

Vista ao exequente da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 422, devendo, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito, ficando desde já advertido de que em caso de omissão, a execução ficará suspensa nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.

NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA EM CONFORMIDADE COM O INCISO VII DO ARTIGO 9º DA PORTARIA 4ª VT Nº 01/10.

Notificação Nº: 968/2010

Processo Nº: RT 0042000-85.2004.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: JUNIO CESAR BRITO DE MORAIS
ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MONTAGENS MF LTDA + 003
ADVOGADO.....: DULCE SEABRA DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:

Vista ao exequente da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 422, devendo, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito, ficando desde já advertido de que em caso de omissão, a execução ficará suspensa nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.

NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA EM CONFORMIDADE COM O INCISO VII DO ARTIGO 9º DA PORTARIA 4ª VT Nº 01/10.

Notificação Nº: 969/2010

Processo Nº: RT 0094200-98.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: JÚNIO PEREIRA
ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): EDDY CAEXETA ARANHA + 002
ADVOGADO.....: MARCIN FIATKOSKI
NOTIFICAÇÃO:

Aos sócios da executada: No despacho de fl. 294, foi desconsiderada a personalidade jurídica da empresa reclamada. Devidamente citados os sócios, os mesmos invocaram o benefício de ordem insculpido no art. 596, § 1º do Código de Processo Civil, indicando bem o qual alegam pertencer à empresa executada. Contudo, o cupom fiscal juntado aos autos à fl. 309 não tem o condão de comprovar que o bem indicado pelos sócios pertence à empresa reclamada, haja vista que a compra fora realizada em nome do sócio Eddy Caexeta Aranha. Ademais, os sócios não indicaram endereço hábil para o cumprimento de eventual mandado de penhora do bem indicado, uma vez que, em diligência anterior, o Sr. Oficial de Justiça certificou que a empresa encontra-se fechada há mais de um ano (fl. 289). Desse modo, em não havendo comprovação de que o bem indicado efetivamente pertença à empresa executada, entende-se que o mesmo pertence ao sócio Eddy Caexeta Aranha e, por consequência, tendo em vista que a correspondente nomeação fere à ordem legal para penhora de bens, indefiro-a. Proceda-se a Secretaria da forma prevista no art. 9º da Portaria 4ª VT/ANS nº 01/06. Cientifiquem-se os sócios.
Anápolis, 09 de outubro de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 970/2010

Processo Nº: RT 0094200-98.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: JÚNIO PEREIRA
ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): KALWEY CAEXETA ARANHA + 002
ADVOGADO.....: MARCIN FIATKOSKI

NOTIFICAÇÃO:

Aos sócios da executada: No despacho de fl. 294, foi desconsiderada a personalidade jurídica da empresa reclamada. Devidamente citados os sócios, os mesmos invocaram o benefício de ordem insculpido no art. 596, § 1º do Código de Processo Civil, indicando bem o qual alegam pertencer à empresa executada. Contudo, o cupom fiscal juntado aos autos à fl. 309 não tem o condão de comprovar que o bem indicado pelos sócios pertence à empresa reclamada, haja vista que a compra fora realizada em nome do sócio Eddy Caexeta Aranha. Ademais, os sócios não indicaram endereço hábil para o cumprimento de eventual mandado de penhora do bem indicado, uma vez que, em diligência anterior, o Sr. Oficial de Justiça certificou que a empresa encontra-se fechada há mais de um ano (fl. 289). Desse modo, em não havendo comprovação de que o bem indicado efetivamente pertença à empresa executada, entende-se que o mesmo pertence ao sócio Eddy Caexeta Aranha e, por consequência, tendo em vista que a correspondente nomeação fere à ordem legal para penhora de bens, indefiro-a. Proceda-se a Secretaria da forma prevista no art. 9º da Portaria 4ª VT/ANS nº 01/06. Cientifiquem-se os sócios.

Anápolis, 09 de outubro de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 971/2010

Processo Nº: RT 0094200-98.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: JÚNIO PEREIRA
ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): EDDY CAEXETA ARANHA + 002
ADVOGADO.....: MARCIN FIATKOSKI
NOTIFICAÇÃO:

Aos sócios da executada: A presente execução centra-se unicamente na cobrança de valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, conforme cálculo de fl. 281. Com fulcro no art. 13 da Lei 8.620/93, a execução foi direcionada em desfavor dos sócios da empresa executada. Devidamente citados, os sócios pugnaram pelo benefício de ordem, requerimento esse indeferido à fl. 314, tendo em vista que não houve comprovação de que o bem indicado à penhora pertencia à empresa executada, prosseguindo-se a execução com a consulta ao sistema BACENJUD. Em seguida, os sócios peticionaram, às fls.317/325, requerendo a exclusão do pólo passivo da presente demanda, sob o argumento de que o art. 13 da Lei 8.620/93 fora revogado; e, ainda, o desbloqueio de valores efetivado através do sistema BACENJUD, haja vista a penhora ter recaído sobre o salário do sócio, Sr. Kalwey Caexeta Aranha. Quanto ao requerimento consistente na exclusão do pólo passivo da presente execução, a revogação do art. 13 da Lei 8.620/93 não obsta ao prosseguimento da execução em face dos sócios, no caso em testilha, senão vejamos: "Art. 13. O titular da firma individual e os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais, pelos débitos junto à Seguridade Social. (Revogado pela Lei nº 11.941, de 2009) Parágrafo único. Os acionistas controladores, os administradores, os gerentes e os diretores respondem solidariamente e subsidiariamente, com seus bens pessoais, quanto ao inadimplemento das obrigações para com a Seguridade Social, por dolo ou culpa. (Revogado pela Lei nº 11.941, de 2009)". Extrai-se claramente do artigo exposto acima, que a revogação do artigo 13 da Lei 8.620/93 afasta apenas a solidariedade imediata de sócios e administradores por débitos previdenciários, não havendo qualquer menção ao afastamento de sua responsabilidade subsidiária (art. 596 do Código de Processo Civil). Partindo-se da explanação supra, tendo em vista que as diligências voltadas para busca de bens e valores em nome da empresa executada restaram infrutíferas, com amparo no art. 1.024 do Código Civil, arts. 50 e 596 do Código de Processo Civil e art. 28 do Código do Direito do Consumidor, restando configurada hipótese apta a aplicar a responsabilidade subsidiária, indefiro o requerimento dos sócios executados, devendo os mesmos serem mantidos no pólo passivo da presente demanda. No que concerne ao desbloqueio de valores, considerando que o sócio (Sr. Kalwey Caexeta Aranha) comprova a natureza salarial da quantia em questão, determino o imediato desbloqueio da mesma (fl. 336). Caso o valor bloqueado já tenha sido transferido para conta à disposição deste Juízo, promova a Secretaria sua liberação ao sócio acima referido. Proceda-se à consulta ao DETRANET/RANAJUD em nome dos sócio executados e, caso tal providência reste infrutífera, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a integral garantia da execução.

Cientifiquem-se os sócios. Anápolis, 28 de outubro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 972/2010

Processo Nº: RT 0094200-98.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: JÚNIO PEREIRA
ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): KALWEY CAEXETA ARANHA + 002
ADVOGADO.....: MARCIN FIATKOSKI
NOTIFICAÇÃO:

Aos sócios da executada: A presente execução centra-se unicamente na cobrança de valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, conforme cálculo de fl. 281. Com fulcro no art. 13 da Lei 8.620/93, a execução foi direcionada em desfavor dos sócios da empresa executada. Devidamente citados, os sócios pugnaram pelo benefício de ordem, requerimento esse indeferido à fl. 314, tendo em vista que não houve comprovação de que o bem indicado à penhora pertencia à empresa executada, prosseguindo-se a execução com a consulta ao sistema BACENJUD. Em seguida, os sócios peticionaram, às

fls.317/325, requerendo a exclusão do pólo passivo da presente demanda, sob o argumento de que o art. 13 da Lei 8.620/93 fora revogado; e, ainda, o desbloqueio de valores efetivado através do sistema BACENJUD, haja vista a penhora ter recaído sobre o salário do sócio, Sr. Kalwey Caexeta Aranha. Quanto ao requerimento consistente na exclusão do pólo passivo da presente execução, a revogação do art. 13 da Lei 8.620/93 não obsta ao prosseguimento da execução em face dos sócios, no caso em testilha, senão vejamos: "Art. 13. O titular da firma individual e os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais, pelos débitos junto à Seguridade Social. (Revogado pela Lei nº 11.941, de 2009) Parágrafo único. Os acionistas controladores, os administradores, os gerentes e os diretores respondem solidariamente e subsidiariamente, com seus bens pessoais, quanto ao inadimplemento das obrigações para com a Seguridade Social, por dolo ou culpa. (Revogado pela Lei nº 11.941, de 2009)". Extrai-se claramente do artigo exposto acima, que a revogação do artigo 13 da Lei 8.620/93 afasta apenas a solidariedade imediata de sócios e administradores por débitos previdenciários, não havendo qualquer menção ao afastamento de sua responsabilidade subsidiária (art. 596 do Código de Processo Civil). Partindo-se da explanação supra, tendo em vista que as diligências voltadas para busca de bens e valores em nome da empresa executada restaram infrutíferas, com amparo no art. 1.024 do Código Civil, arts. 50 e 596 do Código de Processo Civil e art. 28 do Código do Direito do Consumidor, restando configurada hipótese apta a aplicar a responsabilidade subsidiária, indefiro o requerimento dos sócios executados, devendo os mesmos serem mantidos no pólo passivo da presente demanda. No que concerne ao desbloqueio de valores, considerando que o sócio (Sr. Kalwey Caexeta Aranha) comprova a natureza salarial da quantia em questão, determino o imediato desbloqueio da mesma (fl. 336). Caso o valor bloqueado já tenha sido transferido para conta à disposição deste Juízo, promova a Secretaria sua liberação ao sócio acima referido. Proceda-se à consulta ao DETRANET/RANAJUD em nome dos sócio executados e, caso tal providência reste infrutífera, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a integral garantia da execução.

Cientifique-se os sócios. Anápolis, 28 de outubro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 948/2010

Processo Nº: AIND 0099200-79.2006.5.18.0054 4ª VT

REQUERENTE...: ROMEU IZIDORO VIEIRA

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

REQUERIDO(A): MINEIRA CEREALIS - TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA + 002

ADVOGADO.....: LOURENÇO PINTO DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

EXECUTADA: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/guia, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 976/2010

Processo Nº: RT 0009200-62.2008.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO LOBO PAES LEME

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 003

ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

As diligências relativas ao BACEN e ao DETRAN resultaram infrutíferas. Por outro lado, não houve licitantes na praça e nos leilões dos bens penhorados às fls. 92/93. Assim, considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, em conformidade com a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, proceda-se à citação dos sócios, qualificados no contrato social, fls. 38/43, nos termos do artigo 884 da CLT, limitado à matéria relativa à responsabilidade dos mesmos. Diligencie a Secretaria acerca do atual endereço dos sócios acima referidos. A seguir, expeça-se a carta precatória citatória, ou mandado de citação, conforme o caso. Ante a desconsideração da personalidade jurídica, seja retificada a autuação para constar no pólo passivo, também, os nomes dos sócios, em conformidade com ofício circular/TRT 18ª Região/SCR/nº 045/2003 e Provimento TRT 18ª DSCR nº 03/2006. Restando frustrada a citação dos Executados acima determinada, proceda-se à citação de ambos por edital. Decorrido o prazo para pagamento ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 9º da Portaria 4ª VT/ANS nº01/06. Cientifique-se o exequente.

Anápolis, 17 de dezembro de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 959/2010

Processo Nº: RT 0019500-83.2008.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO MIGUEL DOS SANTOS

ADVOGADO.....: BRUNO LEONARDO SANTIAGO WOLFF

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. 1 - Considerando que o valor do depósito recursal (R\$5.627,60, fl. 910) é bem inferior ao crédito líquido do Reclamante (R\$53.118,10, fl. 889); Considerando, ainda, o trânsito em julgado da sentença e o que dispõe o § 1º do

art.899 da CLT. Resolvo deferir o Requerimento formulado pelo Reclamante à fl. 918, determinando a liberação do depósito recursal ao mesmo, (deduzindo-se o IRRF sobre ele incidente), devendo o Reclamante no prazo de 10 dias, comprovar o valor levantado, que será deduzido de seu crédito. 2 - Antecedendo a liberação ao Reclamante, seja procedido o cálculo do imposto de renda relativamente ao valor do depósito recursal, do qual deverá ser dada vista à Reclamada, no prazo de 05 dias, ocasião em que a mesma deverá comprovar o respectivo recolhimento. Na omissão da Reclamada, proceda a Secretaria ao recolhimento em questão. 2 – Considerando a manifestação do Exequente às fls. 916/918, e em razão da existência de grupo econômico entre a Reclamada e a empresa Sideral Transportes e Turismo Ltda, conforme se depreende do documento colacionado à fl.919, determino que seja procedida a citação da referida empresa (Sideral Transportes e Turismo Ltda). 3 – Em atenção ao requerimento formulado pelo Exequente às fls. 916/918, determino a expedição de mandado para averiguação e penhora junto à empresa Laboratório Teuto Brasileiro S.A, bem como a expedição de carta precatória solicitando a expedição de mandado também para averiguação e penhora junto à empresa Grupo Farias – Usina Vale Verde, devendo o Oficial de Justiça verificar junto a tais empresas acerca da existência de crédito da Executada, Guarany Transportes e Turismo Ltda, sendo que em caso positivo, deverá ser procedida a penhora dos créditos referenciados até o limite do valor em execução neste feito. Deverão as referidas empresas serem cientificadas de que o descumprimento à ordem judicial poderá caracterizar ato atentatório ao exercício da jurisdição, com aplicação de multa de até 20% sobre o valor da execução (parágrafo único do artigo 14 do CPC), ficando, ainda, sujeitas à execução dos valores indevidamente pagos à Executada, na condição de responsável (arts. 671 e 672, § 2º do CPC).

Ressalte-se que, por ocasião da diligências deverá o sr. Oficial de Justiça averiguar também acerca da existência de créditos em nome da empresa Sideral Transportes e Turismo Ltda, certificando nos autos, conforme requerido à fl. 917. 4 – Seja intimado o Reclamante para apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 05 dias, tendo em vista que o documento referenciado não acompanhou a petição 916/918, diversamente ao que foi aduzido à fl. 918. Vindo aos autos o documento em questão, seja intimada a Reclamada para proceder às anotações pertinentes, e devolvê-la em Secretaria, no prazo de 05 dias, bem como apresentar o TRCT no código 01, as guias de seguro-desemprego e chave de conectividade social. Cientifique-se o Exequente. Intime-se o exequente. Anápolis, 21 de janeiro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 988/2010

Processo Nº: RT 0044000-19.2008.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA MOREIRA VIANA

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ACADEMIA FÊNIX + 001

ADVOGADO.....: ANTONIO RAMOS CAIADO NETO

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Informe a reclamante o endereço onde podem ser encontrados os bens penhorados, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 981/2010

Processo Nº: RT 0052100-60.2008.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: DENYSE DE AZEVEDO SCHULTS FARIAS

ADVOGADO.....: SEBASTIAO CAETANO ROSA

RECLAMADO(A): LUGASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS , TURISMO E HOSPEDAGEM LTDA

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Defiro à reclamada mais 10 dias de prazo para comprovar o recolhimento das custas processuais devidas.

Notificação Nº: 977/2010

Processo Nº: RTOrd 0095600-79.2008.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: EZEQUIEL VAZ BATISTA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: São diversas as execuções em face da executada, não se logrando êxito na penhora on line junto ao BACENJUD ou na penhora de bens livres, desembaraçados e suficientes para garantir todas as execuções. Incabível que uma empresa de tal porte não tenha movimentação bancária, o que faz presumir que esteja utilizando conta de terceiros para evitar penhoras judiciais. Tendo em vista o disposto no art. 600, IV do CPC, intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, informar quais as contas bancárias que movimentou, bem como quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora com seus respectivos valores, sob pena de multa por ato atentatório à dignidade da Justiça, no importe de 10% sobre o valor atualizado da execução. Anápolis, 29 de janeiro de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 961/2010

Processo Nº: RTOrd 0098800-94.2008.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO ALEXANDRE SOARES DA SILVA

ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETE PEREIRA

RECLAMADO(A): GRANJA ALEXAVES LTDA.

ADVOGADO..... MARCELO JACOB BORGES - DR

NOTIFICAÇÃO:

À reclamante: Vista concedida ao reclamante dos bens noemados pela executada, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT 01/2010.

Notificação Nº: 974/2010

Processo Nº: RTSum 0009600-42.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO RIBEIRO LACERDA

ADVOGADO..... RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES

RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO..... GUILHERME EÇA DE FIGUEREDO

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Converto o valor bloqueado À fl. 77 em penhora. À executada, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 984/2010

Processo Nº: RTSum 0015300-96.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: DAVID SAMPAIO RODRIGUES

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO..... RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Vistos. À fl. 127 foi registrada a penhora de medicamentos, tendo o sr. Oficial de Justiça certificado à fl. 128 que "o proprietário da executada se ausentou da empresa e, no dia 21/01/2010 recusou o encargo de depositário." Diante de tal fato, deverá o Exequente, no prazo de 05 dias, indicar depositário para o bem descrito no auto de penhora e avaliação referenciado, a fim de viabilizar o prosseguimento da execução. 2 - Cumprida, pelo Exequente, a determinação supra, seja expedido mandado de remoção, cabendo ao mesmo o fornecimento dos meios para que seja cumprida a diligência. Objetivando a efetivação da remoção, deverá ser intimada a pessoa indicada pelo Exequente para comparecer ao Setor de Distribuição, no prazo de 02 dias, para informar-se acerca do dia e hora em que a diligência será realizada. Intime-se o Exequente. Anápolis, 29 de janeiro de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 962/2010

Processo Nº: RTOrd 0017700-83.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: DANILO SIQUEIRA DE BRITO

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO..... RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

À reclamante: Vista concedida ao reclamante para indicar meios efetivos ao prosseguimento do feito, prazo de 15 dias, nos termos da Portaria 4ª VT 01/2010.

Notificação Nº: 993/2010

Processo Nº: RTOrd 0026000-34.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: BRENO WANDERSON SALGADO MOREIRA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário da reclamada, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT 01/2010.

Notificação Nº: 980/2010

Processo Nº: RTOrd 0033500-54.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR ROLDÃO DE CARVALHO

ADVOGADO..... ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO

RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO RIO BRANCO LTDA.

ADVOGADO..... DIMAS MARTINS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Converto em penhora o valor bloqueado junto ao Banco Bradesco S.A, por meio do convênio BACENJUD, fl. 95. Ao executado, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 998/2010

Processo Nº: RTSum 0053400-23.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: CAIO ALEXANDRE PEDRO

ADVOGADO..... ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): CONSTRUSERV CONSTRUÇÃO CIVIL E ELÉTRICA LTDA

ADVOGADO..... ANDREIA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes: Tomar ciência do teor do ofício de fls. 64, nos termos da Portaria 4ª VT 01/2010, prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 978/2010

Processo Nº: RTSum 0058400-04.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: GILSON RUBENS DA SILVA

ADVOGADO..... ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARKO ANTONIO DUARTE

NOTIFICAÇÃO:

1 – Junte-se a petição protocolizada pela 2ª reclamada sob o nº 877124.

2 – Analisando detidamente os autos, verifica-se que ainda não houve a citação da 1ª reclamada, devedora principal, em razão do inadimplemento do acordo homologado às fls. 16/17. Assim, expeça-se carta precatória para citação da 1ª reclamada, devendo os autos serem remetidos primeiramente à Contadoria para elaboração de cálculo apartado (acrescentando-se no cálculo de fls. 59/61 a multa de 50% sobre o valor do acordo devida somente pela 1ª reclamada). 3 – O cálculo de fls. 59/61 fica mantido como débito da devedora subsidiária Elmo Engenharia, o qual observou o teor do despacho de fls. 56/57. 4 – Por cautela e em razão do teor da petição mencionada no item 1, deverá permanecer na conta judicial de fls. 62 (depositado pela 2ª reclamada) apenas o valor de R\$1.003,30 apurado no cálculo de fls. 59/61, devendo o saldo remanescente ser devolvido à 2ª reclamada através do competente alvará.

Intime-se. Anápolis, 10 de dezembro de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 989/2010

Processo Nº: ConPag 0064900-86.2009.5.18.0054 4ª VT

CONSIGNANTE...: DU GREGÓRIO AGROPECUÁRIAS LTDA (FORTALEZA)

ADVOGADO..... RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR

CONSIGNADO(A): VANDERLEI RODRIGUES DA SILVA (ESPÓLIO DE) - REPRESENTADO POR CRISTIANE + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. 1 - Nos termos da sentença proferida às fls. 51/52, a presente ação de consignação em pagamento foi extinta sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto processual e a Reclamada foi condenada ao pagamento de custas processuais no valor de R\$28,35. Considerando o trânsito em julgado da sentença, fl.84, e tendo em vista que a Reclamada, devidamente intimada, não comprovou o recolhimento das custas processuais, determino à Secretaria que proceda ao respectivo recolhimento, utilizando-se do valor depositado pela Consignante quando da propositura da ação (guia de fl. 36). Após, o saldo remanescente da guia referenciada deverá ser liberado à Consignante que será intimada para recebê-lo, no prazo de 05 dias. 2 - Solucionadas todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 28 de janeiro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1008/2010

Processo Nº: RTSum 0067000-14.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO CÂNDIDO DE ALMEIDA

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA.

ADVOGADO..... GILDA NUNES DE SOUSA NEIVA

NOTIFICAÇÃO:

À executada: Converto em penhora os valores bloqueados às fls. 111, 116 e 133. À executda, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 982/2010

Processo Nº: RTSum 0068300-11.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: CAMILA PEREIRA DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA.

ADVOGADO..... RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Vistos. À fl. 107 foi registrada a penhora de medicamentos, tendo o sr. Oficial de Justiça certificado à fl. 108 que "o proprietário da executada se ausentou da empresa e, no dia 21/01/2010 recusou o encargo de depositário." Diante de tal fato, deverá o Exequente, no prazo de 05 dias, indicar depositário para o bem descrito no auto de penhora e avaliação referenciado, a fim de viabilizar o prosseguimento da execução. 2 - Cumprida, pelo Exequente, a determinação supra, seja expedido mandado de remoção, cabendo ao mesmo o fornecimento dos meios para que seja cumprida a diligência.

Objetivando a efetivação da remoção, deverá ser intimada a pessoa indicada pelo Exequente para comparecer ao Setor de Distribuição, no prazo de 02 dias, para informar-se acerca do dia e hora em que a diligência será realizada. Intime-se o Exequente. Anápolis, 29 de janeiro de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 992/2010

Processo Nº: RTSum 0069300-46.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: HÉRICA CRISTINA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... REVAIR JOAQUIM DA SILVA - DR

RECLAMADO(A): RAFAEL VICTOR MENDONÇA CIRIACO-ME (A.C.I.)

ADVOGADO..... VALDIR LOPES CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO:

À reclamante: Vistos. Nos termos da certidão exarada à fl. 76, o Reclamado não após assinatura e carimbo na guia CD/SD e não exibiu o TRCT. Em que pese tal fato, considerando que foi expedida e entregue ao Reclamante a certidão narrativa nº 7547/2009, fl. 75, para fins de requerimento do seguro-desemprego

pela via administrativa, concedo ao Reclamante 30 dias de prazo para informar acerca de eventual indeferimento do benefício em questão, comprovando nos autos, ciente de que no seu silêncio presumir-se-á que o mesmo foi deferido, hipótese em que o valor relativo à indenização substitutiva do seguro-desemprego será deduzida do cálculo de fls. 37/41, o que fica desde já determinado. Intime-se a Reclamante. Anápolis, 29 de janeiro de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1009/2010

Processo Nº: RTOOrd 0071100-12.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: IRSON CORREIA DE PAIVA

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): N M DE MELO

ADVOGADO.....: CLAUDIO LOUZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes: CERTIDÃO Certifico e dou fé que de ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Titular desta Vara, adia-se a audiência de instrução designada conforme despacho de fls. 307 para o dia 04.03.2010 às 16h., mantidas as demais determinações contidas no aludido despacho. Ato contínuo, serão as partes e seus respectivos procuradores intimados acerca desta certidão. Anápolis, 02 de fevereiro de 2010, terça-feira.

LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA Subdiretor de Secretaria

Notificação Nº: 975/2010

Processo Nº: RTOOrd 0082000-54.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FERNANDO VIEIRA

ADVOGADO.....: ALICINDO AUGUSTO CELESTINO DE SOUZA

RECLAMADO(A): MAPE CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO

NOTIFICAÇÃO:

À executada: Convento em penhora o valor bloqueado à fl. 56. À executada, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 994/2010

Processo Nº: RTOOrd 0085000-62.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO TAVARES DA SILVA

ADVOGADO.....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário da reclamada, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT 01/2010.

Notificação Nº: 964/2010

Processo Nº: RTOOrd 0090600-64.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS BENEDITO DE SOUZA

ADVOGADO.....: WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS

RECLAMADO(A): COPOCENTRO INDÚSTRIAS DE PLÁSTICOS

ADVOGADO.....: EDUARDO BATISTA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Para audiência de prosseguimento, inclua-se o feito na pauta do dia 25/02/2010, às 16h. Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria fática. Concede-se o prazo de 5 dias para que as partes apresentem rol de testemunhas, sob pena de considerar-se que trarão independentemente de intimação, aplicando-se a pena de preclusão. Anápolis, 01 de fevereiro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 955/2010

Processo Nº: RTOOrd 0094900-69.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: BENICIO SOARES PEREIRA

ADVOGADO.....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): CAFÉ RANCHEIRO AGRO INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Às partes: Vista concedida às partes do laudo pericial, prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT 01/2010.

Notificação Nº: 983/2010

Processo Nº: RTSum 0096900-42.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: MEIRILENE DE JESUS PEREIRA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Vistos. À fl. 49 foi registrada a penhora de medicamentos, tendo o sr. Oficial de Justiça certificado à fl. 50 que "o proprietário da executada se ausentou da empresa e, no dia 21/01/2010 recusou o encargo de depositário." Diante de tal fato, deverá o Exequente, no prazo de 05 dias, indicar depositário para o bem descrito no auto de penhora e avaliação referenciado, a fim de viabilizar o prosseguimento da execução. 2 - Cumprida, pelo Exequente, a

determinação supra, seja expedido mandado de remoção, cabendo ao mesmo o fornecimento dos meios para que seja cumprida a diligência.

Objetivando a efetivação da remoção, deverá ser intimada a pessoa indicada pelo Exequente para comparecer ao Setor de Distribuição, no prazo de 02 dias, para informar-se acerca do dia e hora em que a diligência será realizada. Intime-se o Exequente. Anápolis, 29 de janeiro de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 986/2010

Processo Nº: RTSum 0101500-09.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: KÁTIA GOULART DE CARVALHO

ADVOGADO.....: FELIPE CALIXTO HAJE

RECLAMADO(A): PARTIDO SOCIAL CRISTÃO

ADVOGADO.....: JULIANO LOPES DA LUZ

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Vistos. A reclamante requer na petição de fl. 107 que seja instaurada a execução provisória "a que faz jus". Em que pese a previsão legal, entendo desnecessária a execução provisória em razão da probabilidade de reforma da decisão no 2º grau, o que geraria custos desnecessários para a União. Ademais, conforme expressado no despacho de fl. 104, os recursos neste Tribunal têm sido julgados de forma bastante célere, não se vislumbrando qualquer prejuízo à Reclamante, mesmo porque não há alegação de que o Reclamado esteja se desfazendo de seu patrimônio. Assim, inexistindo utilidade prática nesta fase processual, indefiro o pedido quanto à instauração da execução provisória do julgado. Cientifique-se a Reclamante. Após, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento. Anápolis, 01 de fevereiro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 990/2010

Processo Nº: RTSum 0109200-36.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: BENIMAURA DE LIMA SILVA + 001

ADVOGADO.....: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): JOSEANE APARECIDA KLEIN DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CLEBER RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

às partes: A reclamada comprova o pagamento da 3ª parcela do acordo através do depósito de fl. 43. Desse modo, aguarde-se o cumprimento do restante do acordo. Cientifiquem-se as partes. Anápolis, 01 de fevereiro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 995/2010

Processo Nº: RTOOrd 0109400-43.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ JUNHO MATIAS DE AGOSTINHO

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA

RECLAMADO(A): KLabin SEGALL ANÁPOLIS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA + 002

ADVOGADO.....: DENISE CAMOZZI

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: vista concedida às reclamadas do Recurso Ordinário do reclamante, prazo sucessivo de 08 dias, iniciando pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 953/2010

Processo Nº: RTOOrd 0110000-64.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: EDSON FRANCISCO ANTUNES

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA

RECLAMADO(A): DARCASA LTDA (ADRIANA DE FATIMA ALVES FERREIRA) + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário da reclamada, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT 01/2010.

Notificação Nº: 954/2010

Processo Nº: RTOOrd 0115500-14.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: JORGE ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A

ADVOGADO.....: GABRIELA M. PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Vista concedida ao reclamante do recurso Ordinário do reclamado, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT 01/2010.

Notificação Nº: 957/2010

Processo Nº: RTOOrd 0124600-90.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA SANTOS DUARTE

ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S/A

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Vista concedida à reclamante do Recurso Ordinário, prazo de oito dias, nos termos da Portaria 4ª VT 01/2010.

Notificação Nº: 957/2010

Processo Nº: RTOrd 0124600-90.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDA SANTOS DUARTE
ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:

À reclamante: Vista concedida à reclamante do Recurso Ordinário, prazo de oito dias, nos termos da Portaria 4ª VT 01/2010.

Notificação Nº: 1005/2010

Processo Nº: ConPag 0126300-04.2009.5.18.0054 4ª VT
CONSIGNANTE...: CONFEDERAL- VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

ADVOGADO.....: MARCELO MARTINS DA CUNHA
CONSIGNADO(A): MANOEL BICUDO DA ROCHA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 01263-2009-054-18-00-6

RECLAMANTE: CONFEDERAL- VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

RECLAMADA(O): MANOEL BICUDO DA ROCHA

Em 01 de fevereiro de 2010, na sala de sessões da MM. 4ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS/GO, sob a direção do Exmo. Juiz CELSO MOREDO GARCIA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h45min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente a consignante, através de seu preposto, Sr. JOSÉ DE SOUZA SOARES, acompanhado do advogado Dr. MARCELO MARTINS DA CUNHA, OAB/DF nº.18.889, que juntará CARTA DE PREPOSIÇÃO em 05 dias. Ausente o consignado. Diante da ausência do consignado, e tendo o mesmo sido notificado, declaro encerrada a instrução processual sem outras provas. Razões finais remissivas pelo consignante. Conciliação prejudicada. Passa-se ao julgamento: Sendo revel o consignado, emergem como verdadeiros os fatos alegados na exordial. Com fulcro no art. 897 do CPC c/c com o art. 269, II, também do CPC, julga-se procedente o pedido, para declarar quitadas as verbas descritas no TRCT de fl. 14, extinguindo-se o processo com julgamento do mérito. Determina-se que a Secretaria libere ao Consignado a guia de saque do valor depositado pela Consignante.

Custas pelo Consignado, no importe de R\$17,34, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 867,00) das quais fica isento (§ 3º do art. 790 da CLT). Intime-se o consignado. Encerrou-se às 14h53min. Nada mais.

CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1004/2010

Processo Nº: RTOrd 0000021-36.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIA FARIA MARÉCO

ADVOGADO.....: SÉRGIO GONZAGA JAIME FILHO

RECLAMADO(A): EDUCON - SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA.

ADVOGADO.....: GILDO RAIMUNDO DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO:

às partes: III - CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, declaro a existência de vínculo empregatício entre as partes e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada EDUCON-SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA a pagar à Reclamante FLÁVIA MARIA MARÉCO, no prazo legal: aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias proporcionais c/ 1/3, bem como a comprovar, em 10 dias, o recolhimento do FGTS e multa de 40% e fornecer o TRCT no código 01, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Deverá a Reclamada, em 48 horas, efetuar a anotação da CTPS, sob pena de aplicação do art. 39, § 1º, da CLT. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados, incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die, a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, no que couber, observado o disposto na Súmula 368 e OJ 363, SDI-I, do TST. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor ora arbitrado à condenação.

Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação (aviso prévio e 13º salário), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Oficie-se à SRTE/GO. Intimem-se as partes.

Anápolis-GO, 27 de janeiro de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1000/2010

Processo Nº: RTSum 0000024-88.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: UESLEI RIBEIRO MOREIRA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): ITAMARATI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada ITAMARATI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, a pagar ao Reclamante UESLEI RIBEIRO MOREIRA, no prazo legal: aviso prévio indenizado, salários retidos, prêmio assiduidade, 13º salário, férias vencidas e proporcionais c/ 1/3, diferenças de FGTS, multa de 40% do FGTS e multa do artigo 467, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Honorários assistenciais na forma da fundamentação.

As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples de 1% ao mês, computados pro-rata-die, a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$140,00, calculadas sobre R\$7.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação (aviso prévio, 13º salário), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Anápolis-GO, 28 de janeiro de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1007/2010

Processo Nº: RTAlç 0000053-41.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RECLAMADO(A): MIECO HAMAOKA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III – DISPOSITIVO Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da ação de cobrança de contribuição sindical aforada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em desfavor de MIECO HAMAOKA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela Reclamante, no importe de R\$17,29, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$864,53), cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos no prazo de 10 dias, após o trânsito em julgado. Retire-se o feito de pauta. Intime-se a Reclamante. Anápolis, 29 de janeiro de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 952/2010

Processo Nº: RTOrd 0000093-23.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: RAFAELLA GABRIELLE AMARO RODRIGUES

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): CARLOS JOSÉ DE ARAÚJO CALÇADOS ME

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamante cientificada da devolução da notificação inicial ao reclamado, sob a alegação ausente em três tentativas. Aguarde-se a audiência já designada. NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA EM CONFORMIDADE COM O INCISO V DO ARTIGO 9º DA PORTARIA 4ª VT Nº 01/10.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 675/2010

PROCESSO: RT 0015400-22.2007.5.18.0054

RECLAMANTE: HÉLIO ALVES GOMES

RECLAMADA: FRINÁPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ABATE DE BOVINOS E SUÍNOS LTDA

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado a executada, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls. 123/124, cujo inteiro teor é o seguinte: A princípio, a contagem do prazo para oferecimento de embargos à execução, somente se inicia após a integral garantia da execução. Existem casos, entretanto, em que a observância desse procedimento, ao invés de beneficiar o exequente, prejudicado, como por exemplo, na hipótese de execução em que, após a penhora de bem de valor inferior ao débito em execução, não são mais encontrados outros bens capazes de garantir sua totalidade, uma vez que, neste caso, o credor fica impossibilitado de obter, até mesmo, a quitação parcial de seu crédito. Assim, entendendo que, constatada a inviabilidade do prosseguimento da execução, ante a ausência de outros bens passíveis de penhora, deve ser aberto prazo para a apresentação de embargos à execução, após o que poderá ser realizada a praça do bem constringido ou o levantamento da quantia penhorada, acaso existente, atendendo-se, desse modo, ao princípio de que a execução é conduzida em benefício do credor. Ante essas considerações, tendo em vista que não foram encontrados outros bens passíveis de penhora, havendo, tão-somente, o valor objeto de bloqueio junto ao BACEN (fl. 68), converto referido valor em penhora, devendo os executados ser intimados (por edital) nos termos do artigo 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo previsto no dispositivo legal mencionado no parágrafo anterior, fica autorizada a liberação ao exequente da importância indicada à fl. 68. Após, expeça-se certidão de crédito ao exequente, deduzindo-se

o valor levantado. Em seguida, arquivem-se os autos definitivamente. Intime-se. Anápolis, 26 de janeiro de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, subscrevi, aos primeiro de fevereiro de dois mil e dez. LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA Diretora de Secretaria em exercício

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 695/2010

PROCESSO: RT 0115100-68.2007.5.18.0054

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS (RECTE: LUANA MOURA PONTES)

EXECUTADOS: FRANKLIN PEREIRA (CPF: 027.681.891-11) e VALDELUCIA PEREIRA (CPF: 302.396.721-00)

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, FRANKLIN PEREIRA e VALDELUCIA PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$258,57, atualizado até 31/01/2008, conforme cálculos de fls. 49, nos termos da Portaria 4ªVT nº 01/2010. NSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS-R\$174,47;INSS/EMPREGADO -R\$49,80; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$1,12; CUSTAS DAS DILIGÊNCIAS-R\$33,18; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$258,57. E para que chegue ao conhecimento dos executados, FRANKLIN PEREIRA e VALDELUCIA PEREIRA, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, subscrevi, aos primeiro de fevereiro de dois mil e dez. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 691/2010

PROCESSO: ExTAC 0052700-81.2008.5.18.0054

Exequente : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Executado : CERÂMICA RENAScer LTDA.

Data da Praça: 12/03/2010 às 09h.

Data do Leilão: 31/03/2010 às 09h.

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados à público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$910,00 (novecentos e dez reais), conforme auto de penhora de fls. 251, encontrados no seguinte endereço: GO-010, KM 01, À DIREITA, ZONA RURAL, CEP 75.260-000 - VIANÓPOLIS-GO, depositados em mãos do Sr. Edson Rodrigues Alves, e que são os seguintes: 3.500 (TRÊS MIL E QUINHENTOS) TIJOLOS, 08 FUROS, MEDINDO 9X19X19, DE PRIMEIRA QUALIDADE, AVALIADOS POR R\$260,00 (DUZENTOS E SESENTA REAIS) O MILHEIRO, TOTALIZANDO R\$910,00 (NOVECIENTOS E DEZ REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, subscrevi, aos primeiro de fevereiro de dois mil e dez. LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA Diretora de Secretaria em exercício

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 722/2010

PROCESSO: RTOrd 0095700-34.2008.5.18.0054

EXEQUENTE(S): EDERSON GOMES DA ROCHA

EXECUTADO(S): JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ:

O(a) Doutor(a) CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$35.001,06, atualizado até 29/01/2010, conforme cálculos de fls. 142/153, os quais restam homologados neste ato para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. PRINCIPAL-R\$24.798,15; CUSTAS PROCESSUAIS-R\$682,73; HONORÁRIOS PERICIAIS-R\$1.000,60;

INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS-R\$4.147,33;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$170,68;INSS/EMPREGADO-R\$1.162,71; IRRF A RECOLHER-R\$3.027,80; CUSTAS DA DILIGÊNCIA-R\$11,06; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$35.001,06. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos primeiro de fevereiro de dois mil e dez. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 694/2010

PROCESSO: RTOrd 0001000-32.2009.5.18.0054

Exequente : BRUNO DA CUNHA

Executado : FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETROLEO LTDA.

Data da Praça: 01/03/2010 às 09h.

Data do Leilão: 17/03/2010 às 09h.

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$18.000,00 (dezoito mil reais), conforme auto de penhora de fls. 81, encontrados no seguinte endereço: BR-153, KM 128, Nº 2151, SETOR AEROPORTO, CEP 75.104-240 - ANÁPOLIS-GO, depositado em mãos do Sr. Luiz Claudinei Ferreira, e que é o seguinte: 01 (UMA) CARRETA PARA TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEL, PRODUTOS CLARO COMO ÓLEO DIESEL, GASOLINA E ALCOOL, PLACA KBV-9135, COR CINZA, MARCA RANDON, CAPACIDADE PARA 24.000 LITROS, SENDO DOIS EIXOS NA TRASEIRA, EM ESTADO DE USO. AVALIADA POR R\$18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, subscrevi, aos primeiro de fevereiro de dois mil e dez. LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA Diretora de Secretaria em exercício

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1091/2010

Processo Nº: RT 0140400-53.2004.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: RUIMAR ALVES DE MACEDO

ADVOGADO..... ISMAEL GOMES MARÇAL

RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO..... EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Analisando os documentos(fls.839/850)colacionados pela reclamada, através da petição de fls.831/32, vejo que a solicitação da contadoria(fls.652)(informação, pela reclamada, do salário pago aos funcionários da ativa, com o mesmo cargo do reclamante, no mês julho/1988 e os índices de reajustes concedidos desde então, até os dias de hoje), não foi atendida na íntegra. Sendo assim, intime-se a reclamada, para no derradeiro prazo de 10(dez) dias, juntar aos autos, os documento solicitados pelo Setor de Cálculos, sob pena de aplicação da multa já cominada no despacho de fls.828.

Notificação Nº: 1084/2010

Processo Nº: RT 0275400-54.2006.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: BACHUR MIGUEL JOSÉ FILHO

ADVOGADO..... JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (NA PESSOA DE FELINO IVO FILHO) + 001

ADVOGADO..... FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Vistos os autos.Incluo estes autos na pauta de 04.02.2010, às 14:35min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.Obs: Dar ciência do dia e a hora da audiência designada, aos seus constituintes.

Notificação Nº: 1085/2010

Processo Nº: RT 0275400-54.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: BACHUR MIGUEL JOSÉ FILHO
ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): DOCE VENDA COMERCIAL DE DOCES LTDA. ME + 001
ADVOGADO.....: MARIO FERREIRA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Vistos os autos.Incluo estes autos na pauta de 04.02.2010, às 14:35min, para audiência de tentativa de conciliação.

Intimem-se as partes e seus procuradores.Obs: Dar ciência do dia e a hora da audiência designada, aos seus constituintes.

Notificação Nº: 1072/2010

Processo Nº: RT 0147300-13.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: LILIANE GONTIJO RIOS
ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte, bem como manifestar acerca da peça de fl.223, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1073/2010

Processo Nº: RT 0147300-13.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: LILIANE GONTIJO RIOS
ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte, bem como manifestar acerca da peça de fl.223, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1074/2010

Processo Nº: RT 0147300-13.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: LILIANE GONTIJO RIOS
ADVOGADO.....: CARLA FRANCO ZANNINI

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte, bem como manifestar acerca da peça de fl.223, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1121/2010

Processo Nº: RT 0158000-48.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANO SEBASTIÃO DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO.....: HÉLIO JOSÉ FERREIRA

RECLAMADO(A): NUTRAGE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para contra minutar o Agravo de Petição interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 1122/2010

Processo Nº: RTOrd 0237300-59.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: IRAN FARIAS BULHÕES FILHO
ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 18/01/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos e, no mérito, julgo-os parcialmente procedentes. Assim, determino a remessa dos autos à Seção de Cálculos para que seja retificada a conta aos termos desta decisão. Com a vinda dos autos da Contadoria, intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1092/2010

Processo Nº: RTOrd 0241200-50.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: GENASSON XAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): LUCAS ALEXANDRE JULIANO (PÃO CRISTAL)
ADVOGADO.....: THIAGO RODRIGUES RIZZO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Para apreciação do pleito de fls.169, intime-se o Autor a, no prazo de 05(cinco) dias, colacionar ao feito, o extrato analítico de sua conta vinculada. Com a respectiva juntada do documento de que trata o parágrafo anterior, venham-me os autos conclusos.

Notificação Nº: 1064/2010

Processo Nº: RTSum 0032100-21.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: GIOVANA BARBOSA SOARES
ADVOGADO.....: AGUINALDO DOMINGOS RAMOS

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL PAPILLON LTDA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte.

Notificação Nº: 1118/2010

Processo Nº: RTOrd 0054900-43.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDINO RODRIGUES ROCHA

ADVOGADO.....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA

RECLAMADO(A): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.

ADVOGADO.....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 1067/2010

Processo Nº: RTOrd 0090700-35.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO DIOGO SANTANA E SILVA

ADVOGADO.....: HITLER GODOI DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MUNDIAL GRÁFICA EDITORA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.

ADVOGADO.....: ORLANDO LEÃO NUNES

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 18/01/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido condenando a reclamada a cumprir em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor destacado no item Total bruto da reclamante, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da fundamentação. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Contadoria do Juízo, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.

Notificação Nº: 1119/2010

Processo Nº: RTSum 0092300-91.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: DALVA JESUS SANTOS

ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 18/01/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

DISPOSITIVO

Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos e, no mérito, julgo-os parcialmente procedentes. Assim, determino a remessa dos autos à Seção de Cálculos para que seja retificada a conta aos termos desta decisão. Com a vinda dos autos da Contadoria, intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1116/2010

Processo Nº: RTOrd 0114800-54.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO LEGILSON DE MELO

ADVOGADO.....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 002

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 1127/2010

Processo Nº: RTOrd 0158900-94.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO.....: ECILENE XIMENES CARVALHO

RECLAMADO(A): UNITINTAS COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 1126/2010

Processo Nº: RTOrd 0165800-93.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JACSON PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): TRADE CENTER CORPORATION LTDA. (NA PESSOA DE SEU SÓCIO OCULTO E FATO SENHOR ELIAS)

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos de Declaração, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 1062/2010

Processo Nº: RTSum 0166300-62.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MARTINHO CRUZ DA COSTA

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO URANY DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.49 (descumprimento do acordo FGTS), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1082/2010

Processo Nº: RTOrd 0166400-17.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO CÂNDIDO DE SANTANA FILHO

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Considerando que a intimação de fls.63 foi devolvida pela EBCT, sob a alegação de fechado 3 x (fls.63), intime-se a primeira reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca das petições de fls.55 e 65, nas quais restaram noticiado o descumprimento do acordo homologado nestes autos no que tange à obrigação de fazer.

Sem prejuízo da determinação supra, intime-se a reclamante, para, no prazo de 05(cinco) dias, colacionar aos autos cópia do extrato da conta vinculada. Com o decurso do prazo supra, com sem manifestação, volvam os autos conclusos.

Notificação Nº: 1080/2010

Processo Nº: RTSum 0172900-02.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JORDÂNIO SIQUEIRA RODRIGUES

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Para apreciação do pleito de fls.46, intime-se o Autor a, no prazo de 05 (cinco) dias, colacionar ao feito o extrato analítico de sua conta vinculada. Com a respectiva juntada do documento de que trata o parágrafo anterior, venham-me os autos conclusos.

Notificação Nº: 1115/2010

Processo Nº: RTSum 0183800-44.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: RUBERVAL PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): GOFRA COSMETICOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intime-se o Reclamante, a, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls.35/36, bem como dos documentos colacionados às fls.37/46, salientando que o se silêncio será interpretado como concordância com o requerimento da referida peça. Decorrido o prazo supra, sem manifestação do reclamante, encaminhem-se estes autos à Contadoria para apuração dos encargos devidos decorrentes do acordo homologado às fls.20/22.

Notificação Nº: 1094/2010

Processo Nº: RTSum 0194400-27.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: EURIPEDES GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO VALE DO SOL (NOME FANTASIA VALE DO SOL) + 003

ADVOGADO.....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 1065/2010

Processo Nº: RTOrd 0201500-33.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEBES RIBEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): UNITINTAS COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 1120/2010

Processo Nº: RTSum 0209400-67.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSELA BEATRIZ DA SILVA CAETANO

ADVOGADO.....: AMAURY FERREIRA

RECLAMADO(A): ESCOLA INFANTIL FAROIS DO SABER

ADVOGADO.....: FERNANDO LUIZ DOLCI

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.52 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1098/2010

Processo Nº: RTSum 0211000-26.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDER GANDARA LEMES

ADVOGADO.....: JOAQUINA RIBEIRO XAVIER

RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: EDVALDO TAVARES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 1078/2010

Processo Nº: RTSum 0213300-58.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO GUIMARÃES SOARES

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): SERVI SERV DE MANUT PATRIMONIAL LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Para apreciação do pleito de fls.55/56, intime-se o Autor a, no prazo de 05 (cinco) dias, colacionar ao feito o extrato analítico de sua conta vinculada. Com a respectiva juntada do documento de que trata o parágrafo anterior, venham-me os autos conclusos.

Notificação Nº: 1079/2010

Processo Nº: RTSum 0213300-58.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO GUIMARÃES SOARES

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): SERVI SERV DE MANUT PATRIMONIAL LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Para apreciação do pleito de fls.55/56, intime-se o Autor a, no prazo de 05 (cinco) dias, colacionar ao feito o extrato analítico de sua conta vinculada. Com a respectiva juntada do documento de que trata o parágrafo anterior, venham-me os autos conclusos.

Notificação Nº: 1068/2010

Processo Nº: RTSum 0000006-83.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON BENEDITO REIS

ADVOGADO.....: POLLYANA BRANDÃO

RECLAMADO(A): CAPELA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Considerando que a notificação inicial endereçada à primeira reclamada foi devolvida pela EBCT sob a alegação de mudou-se (fls.26-verso). Considerando ainda, que a própria reclamada notícia o seu novo endereço, retiro o feito da

pauta do dia 04.02.2010, às 13:30 horas e incluo na pauta do dia 18.02.2010, às 14h45min, para audiência UNA.
Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada do teor deste despacho. Notifique-se a primeira reclamada no endereço por ela informado

Notificação Nº: 1086/2010

Processo Nº: RTOrd 0000015-45.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: WANDERLON ALVES SOUZA

ADVOGADO..... FELIPE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): ESCOLA DE EDUCAÇÃO BILINGUE LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Preliminarmente, retiro o feito da pauta. Requer o autor através da peça de fls.21 a desistência da ação ao fundamento de que endereçou a petição inicial para a esta Comarca erroneamente, sendo correta a distribuição na Comarca de Goiânia. (sic. fls.21). Pois bem. O § 4º do art. 267 do CPC, aplicável ao processo do trabalho por força do art.769 da CLT, prevê que Depois de decorrido o prazo para a resposta, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação. No processo do trabalho a defesa será apresentada logo após a leitura da inicial, se não dispensada pelas partes (art.847 da CLT). Assim, o acolhimento de pedido de desistência da ação deduzido antes mesmo da primeira tentativa de conciliação, que é o primeiro ato a ser praticado após a abertura da audiência, não depende de concordância da reclamada, posto que ainda não decorrido o prazo para apresentação da defesa. Isto posto, resolvo homologar a desistência da ação, formulada pelo Autor às fls.21, extinguindo o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art.267, VIII, do CPC, de aplicação subsidiária. Custas pela parte autora, no importe de R\$880,00 calculadas sobre o valor atribuído à causa, cujo recolhimento, resta isento. Faculta ao reclamante o desentranhamento dos documentos apresentados com a petição inicial, exceto procuração e declaração de hipossuficiência. Transitada em julgado a presente decisão, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes. Intimem-se.

Notificação Nº: 1089/2010

Processo Nº: RTSum 0000065-71.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ALDENES MARIA FERREIRA LOPES

ADVOGADO..... MANOEL ALVES PEREIRA

RECLAMADO(A): EDUCATIVA INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Preliminarmente, retiro o feito da pauta. Como é por demais cediço, que incumbe a parte autora a qualificação precisa do demandado. No caso dos autos, a notificação inicial endereçada à reclamada foi devolvida pela EBCT sob a alegação de desconhecido no local (fls.24). Considerando que nas demandas submetidas a rito sumaríssimo não há possibilidade de determinar a emenda à inicial, resolvo arquivar a presente reclamatória, com fulcro no § 1º do artigo 852-B da CLT. Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT. Custas, pela reclamante, no importe de R\$146,24, calculadas sobre R\$7.312,28, isenta do recolhimento, na forma da Lei. Defere-se à reclamante o desentranhamento dos documentos apresentados com a petição inicial, exceto procuração e declaração de hipossuficiência. Transitada em julgado a presente decisão, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 1060/2010

Processo Nº: RTOrd 0000182-62.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: THIAILE VIEIRA BATISTA

ADVOGADO..... WALTER SILVERIO AFONSO

RECLAMADO(A): CANTO O CÉU ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.

ADVOGADO..... KEILA DE ABREU ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 09 de março de 2010, as 15 horas e 50 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 1102/2010

Processo Nº: RTSum 0000189-54.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON ALVES DE PAULA

ADVOGADO..... OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO..... LUDMILLA OLIVEIRA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 11 de fevereiro de 2010, as 14 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 1108/2010

Processo Nº: RTOrd 0000192-09.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO BEZERRA CARVALHO

ADVOGADO..... POLLYANA BRANDÃO

RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.

ADVOGADO..... FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 11 de fevereiro de 2010, as 15 horas e 25 minutos, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 478/2010

PROCESSO Nº ExFis 0213800-95.2007.5.18.0081

PROCESSO: ExFis 0213800-95.2007.5.18.0081

EXEQUENTE(S): UNIÃO

EXECUTADO(S): QUALITA S TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, SYMON DE SOUZA COURY

O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), QUALITA S TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., e co-responsável, SR.SYMON DE SOUZA COURY, CPF: 359.768.881-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 21.664,67, atualizado até 23/09/2009 e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.

Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.

No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), QUALITA S TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos primeiro de fevereiro de dois mil e dez.

FERNANDO DA COSTA FERREIRA

JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1139/2010

Processo Nº: RT 0058300-48.1998.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: NEUZI BRAGANÇA

ADVOGADO..... DOMERVIL JOSÉ TEIXEIRA E OUTRO

RECLAMADO(A): VIGSEG - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA (SÓCIO PROP.SR.DIONÍZIO RODRIGUES NUNES) + 007

ADVOGADO..... SILVIO TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:

Ficar ciente o reclamante de que foi confectionada Certidão de Crédito, a qual se encontra disponível no sítio do TRT na internet. Registre-se que a expedição da certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 1106/2010

Processo Nº: RT 0105500-07.2005.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DA SILVA

ADVOGADO..... CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): COSPLASTIC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO..... LUCIANO JQUES RABELO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comprovar nos autos, em 05 dias, os valores levantados a título de depósito recursal no Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, para posterior expedição do saldo credor a ser habilitado no Juízo da Recuperação Judicial por este Juízo.

Notificação Nº: 1097/2010

Processo Nº: RT 0151700-38.2006.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: HEVELLYN DE FATIMA FERREIRA

ADVOGADO..... JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA

RECLAMADO(A): EMOLDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO..... ORLANDO LEÃO NUNES

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

'Tomar ciência do despacho de fl.436 a seguir transcrito:' Vistos, etc. Dê-se vista ao credor do ofício e documento de fls. 434/435, encaminhados pela JUCEG,

devendo se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Na inércia, expeça-se certidão de crédito, arquivandoa eletronicamente, a qual poderá ser obtida pelo credor no sitio do TRT na internet. Registre-se que a expedição da certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO. Após, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os presentes autos, com as devidas baixas. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 1084/2010

Processo Nº: RT 0224400-12.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO EDILSON DA SILVA

ADVOGADO.....: ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA

RECLAMADO(A): ALUTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: DALMIR BATISTA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE/ADJUDICANTE:

Acompanhar o Sr. Oficial de Justiça em cumprimento à diligência do Mandado de Entrega de bens expedido por esta Secretaria, fornecendo os meios necessários para tal.

Notificação Nº: 1085/2010

Processo Nº: RT 0224400-12.2006.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO EDILSON DA SILVA

ADVOGADO.....: ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA

RECLAMADO(A): ALUTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: DALMIR BATISTA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE/ADJUDICANTE:

Fica V. Sª intimada para acompanhar o Sr. Oficial de Justiça em cumprimento à diligência do Mandado de Entrega de bens expedido por esta Secretaria, fornecendo os meios necessários para tal.

Notificação Nº: 1076/2010

Processo Nº: RT 0240100-28.2006.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: LEONEL MOREIRA FERREIRA

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): DIVINO APARECIDO MATIAS

ADVOGADO.....: ZÉLIO DE ÁVILA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO:

Vista ao executado acerca da penhora de fls. 341/342, por cinco dias.

Notificação Nº: 1083/2010

Processo Nº: RT 0267000-48.2006.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: LAMDERO MARTINS SILVA

ADVOGADO.....: MURILLO ODANI DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): RODRIGUES SERVIÇOS E TURISMO LTDA (EVOLUÇÃO PISCINAS)

ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1132/2010

Processo Nº: RT 0270600-77.2006.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ULISSIS PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

À CREDORA/RECLAMADA:

Intime-se a credora/reclamada para, no prazo de trinta dias, se manifestarem-se no prazo de trinta dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 1094/2010

Processo Nº: RT 0115600-50.2007.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ERIO PEREIRA DE GODOY

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): BRUM E JASKULSKI LTDA-ME + 003

ADVOGADO.....: ANDERSON JASKULSKI

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência do despacho de fls.258 a seguir transcrito: ' Vistos etc. Designe-se praça e leilão para os bens penhorados à fl.255. Expeça-se o competente edital.

Dê-se ciência ao leiloeiro. Intimem-se as partes e seus procuradores, sonda a reclamada por mandado. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 1111/2010

Processo Nº: ExProvAS 0147101-22.2007.5.18.0082 2ª VT
EXEQUENTE.....: ELAINE FRANCIS DOS SANTOS ARANTES

ADVOGADO.....: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA

EXECUTADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: RAFAEL FARIA DE AMORIM

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA EXECUTADA:

Deverá comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO com o representante legal da executada para que o mesmo possa assinar o Auto de Penhora que encontra-se na contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1143/2010

Processo Nº: RT 0091700-04.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MAGNO BRAZ DE SOUZA

ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADO.....: HUGO LEONARDO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capas dos autos.

Notificação Nº: 1107/2010

Processo Nº: RT 0116300-89.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: OVIDIO JUNIOR GALVÃO DA SILVA

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): PLASTIBRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS E DERIVADOS PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: ERNANI TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Ficar ciente de que deverá o reclamante apresentar os exames solicitados pela perita, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1135/2010

Processo Nº: AINDAT 0185600-41.2008.5.18.0082 2ª VT

AUTOR...: ARNALDO RODRIGUES DE CASTRO

ADVOGADO: GEORGE HENRIQUE ALVES DANTAS

RÉU(RÉ.): ADUBOS GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da sentença de fls. 164/170, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

Ante o exposto, julga-se PROCEDENTE a pretensão deduzida da inicial para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, com juros e correção monetária, no prazo legal, as parcelas acima deferidas, conforme fundamentação supra.

Liquidação por cálculos.

Não há recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, devido à natureza indenizatória das parcelas deferidas.

Custas pla Reclamada, no importe de R\$1.300,00, cfalculadas sobre R\$65.000,00, valor arbitrado àcondenação provisoriamente.

Intimem-se as pates.

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1087/2010

Processo Nº: RTOrd 0000600-31.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ORLANDA RIBEIRA DE MIRANDA SANTOS

ADVOGADO.....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA

RECLAMADO(A): LOURDES FERNANDES DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: WILTON ALVES DE BRITO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Fica o Reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capas dos autos.

Notificação Nº: 1071/2010

Processo Nº: RTSum 0005000-88.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: IVALDETE LUCIA DA SILVA

ADVOGADO.....: MARAYSA DI MANOEL CAIADO

RECLAMADO(A): G R EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA. (MOTEL LA BOEME) + 002

ADVOGADO.....: CRISTINA RACHEL P. DINIZ

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Converto o bloqueio noticiado às fls.156,169,172,173,174,196,197,198,200 e 210 em penhora, nos termos do § 1º do art. 475-J do CPC, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 1088/2010

Processo Nº: RTSum 0048600-62.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: SHAULO PEREIRA MARINHO

ADVOGADO.....: HUGO DOS REIS OLIVEIRA JARDIM

RECLAMADO(A): A.R.G. LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIMAR ABRÃO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Fica o Reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 1136/2010

Processo Nº: RTOrd 0113700-61.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: MICHELLE ALCÂNTARA DE CASTRO

ADVOGADO.....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL

RECLAMADO(A): ORION INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA.

ADVOGADO.....: WALTER AUGUSTO BECKER PEDROSO

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da sentença de fls. 151/169, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por MICHELLE ALCÂNTARA DE CASTRO em face de ORION INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido rejeitar as preliminares processuais (sobrestamento do feito e falta de submissão da lide à comissão de conciliação prévia) para, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando a reclamada a cumprir em proveito da reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas.

Defiro à reclamante os benefícios da gratuidade da RTOrd 00113700-61.2009.5.18.0082 01137-2009-082-18-00-0 Sentença - fls. 19 justiça. O não cumprimento das obrigações de fazer deferidas nesta sentença importará na condenação do(a) reclamado(a) a pagar ao(à) reclamante por cada obrigação descumprida, no prazo legal, multa diária de 01/30 do salário mensal, limitada a cominação a 30/30 desse salário (R\$549,00).

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação estabelecidos na fundamentação.

Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.

Oficiem-se, após o trânsito em julgado, o Ministério Público do Trabalho (PRT 18ª Região), a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal no Estado de Goiás, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado.

Custas processuais, pelo(a) reclamado(a), no importe de R\$500,00, calculadas sobre R\$25.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, a serem recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Nada mais.

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1137/2010

Processo Nº: RTOrd 0137600-73.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: SANDOVAL JOSÉ MONTES JÚNIOR

ADVOGADO.....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO.....: IGOR D MOURA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da sentença de fls. 510/521, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por SANDOVAL JOSÉ MONTES JÚNIOR em face de BANCO DO BRASIL S.A. e de CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL (PREVI), na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido:

3.1 - Rejeitar as preliminares de incompetência absoluta e de carência da ação;

3.2 - Pronunciar a prescrição parcial, extinguindo o processo com resolução do mérito, relativamente ao período anterior ao quinquênio, ou seja, quanto ao período anterior a 4.8.2004, na forma do 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária;

3.3 - Julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando os reclamados, solidariamente, a cumprirem em proveito do reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas;

3.4 - Deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo, compensação e prescrição parcial estabelecidos na fundamentação.

Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.

Oficiem-se, após o trânsito em julgado, às Procuradorias Federais Especializadas junto ao INSS e à Receita Federal do Brasil, ambas com representações no Estado de Goiás, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado.

Custas processuais, pelos reclamados, solidariamente, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, a serem recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1138/2010

Processo Nº: RTOrd 0137600-73.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: SANDOVAL JOSÉ MONTES JÚNIOR

ADVOGADO.....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL (PREVI) + 001

ADVOGADO.....: SILOMAR ATAÍDES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da sentença de fls. 510/521, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por SANDOVAL JOSÉ MONTES JÚNIOR em face de BANCO DO BRASIL S.A. e de CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL (PREVI), na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido:

3.1 - Rejeitar as preliminares de incompetência absoluta e de carência da ação;

3.2 - Pronunciar a prescrição parcial, extinguindo o processo com resolução do mérito, relativamente ao período anterior ao quinquênio, ou seja, quanto ao período anterior a 4.8.2004, na forma do 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária;

3.3 - Julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando os reclamados, solidariamente, a cumprirem em proveito do reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas;

3.4 - Deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo, compensação e prescrição parcial estabelecidos na fundamentação.

Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.

Oficiem-se, após o trânsito em julgado, às Procuradorias Federais Especializadas junto ao INSS e à Receita Federal do Brasil, ambas com representações no Estado de Goiás, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado.

Custas processuais, pelos reclamados, solidariamente, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, a serem recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1099/2010

Processo Nº: RTOrd 0149300-46.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: GORETE TAVARES CORREIA

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): SHIMOCECK E CASSIANO IND. E COM. DE ARTIGOS DE METAIS LTDA. (REP. POR JOÃO ROBERTO SHIMOCECK FILHO)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:

Vista da promoção de fl. 63, devendo apresentar nos autos documentos que comprovem a data do parto, para a regular liquidação do feito. PRAZO de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1108/2010

Processo Nº: ET 0155400-17.2009.5.18.0082 2ª VT
EMBARGANTE...: GILSON DA SILVA LEÃO

ADVOGADO.....: FREDERICO LEÃO ABRÃO

EMBARGADO(A): REILTON NOVAES GARCIA + 003

ADVOGADO.....: ANDRÉ FERNANDES CHAVES

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Ficarei cientes as partes do despacho de fl.194, cujo teor é o seguinte:

'Reconsidero o despacho de fl. 193. Anote-se (fls. 134, 138 e 182).

Vista ao embargante das respostas de fls. 131/137, 143/166 e 186/190, por 10 (dez) dias. Incluam-se os autos na pauta do dia 18/03/2010, às 10h, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e procuradores, devendo as partes trazer suas testemunhas independentemente de

intimação ou requerer a intimação das mesmas, no prazo de 05 dias, so pena de preclusão.'

Notificação Nº: 1109/2010

Processo Nº: ET 0155400-17.2009.5.18.0082 2ª VT

EMBARGANTE...: GILSON DA SILVA LEÃO

ADVOGADO.....: FREDERICO LEÃO ABRÃO

EMBARGADO(A): RILDON CLESIO DE FREITAS + 003

ADVOGADO.....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Ficarem cientes as partes do despacho de fl.194, cujo teor é o seguinte:

'Reconsidero o despacho de fl. 193. Anote-se (fls. 134, 138 e 182).

Vista ao embargante das respostas de fls. 131/137, 143/166 e 186/190, por 10 (dez) dias. Incluem-se os autos na pauta do dia 18/03/2010, às 10h, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e procuradores, devendo as partes trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou requerer a intimação das mesmas, no prazo de 05 dias, so pena de preclusão.'

Notificação Nº: 1110/2010

Processo Nº: ET 0155400-17.2009.5.18.0082 2ª VT

EMBARGANTE...: GILSON DA SILVA LEÃO

ADVOGADO.....: FREDERICO LEÃO ABRÃO

EMBARGADO(A): CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS DA COMARCA DE GOIANÉSIA/GO + 003

ADVOGADO.....: JOAQUIM TOCANTINS

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Ficarem cientes as partes do despacho de fl.194, cujo teor é o seguinte:

'Reconsidero o despacho de fl. 193. Anote-se (fls. 134, 138 e 182).

Vista ao embargante das respostas de fls. 131/137, 143/166 e 186/190, por 10 (dez) dias. Incluem-se os autos na pauta do dia 18/03/2010, às 10h, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e procuradores, devendo as partes trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou requerer a intimação das mesmas, no prazo de 05 dias, so pena de preclusão.'

Notificação Nº: 1091/2010

Processo Nº: RTOrd 0156000-38.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: LEILENICE DE SOUZA E SILVA GUEDES

ADVOGADO.....: LUCIANE FERREIRA DO BRASIL

RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ ANTONIO DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a carta de apresentação que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 1093/2010

Processo Nº: RTOrd 0161200-26.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA MARIA DA SILVA CRUZ

ADVOGADO.....: ALEX ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001

ADVOGADO.....: DRAYAN BOUHID DE CAMARGO FARIAS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Vista ao Reclamante do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 1074/2010

Processo Nº: RTOrd 0168400-84.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: OSCAR GALVÃO TONHÁ

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CÉSAR ALVES FONSECA PEIXOTO

RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Vista ao reclamado das respostas dos ofícios, por cinco dias, e no mesmo prazo, caso queira, manifestar-se a respeito da procuração (fls.31/32) e alteração contratual (fls.33/35) juntados pelo reclamante, dos quais ainda não teve vista, bem como poderá indicar o atual endereço da primeira reclamada.

Notificação Nº: 1127/2010

Processo Nº: RTSum 0174500-55.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO FERREIRA

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): TRADE CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a certidão que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 1090/2010

Processo Nº: RTSum 0178900-15.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BISPO DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. - ME

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 1061/2010

Processo Nº: RTOrd 0195900-28.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO DE SOUZA E SILVA LIMA

ADVOGADO.....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA

RECLAMADO(A): MS AGROPECUÁRIA E TRANSPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ROMES SERGIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Homologa-se o cálculo de fl. 76, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:

1 - R\$ 1.271,53 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;

2 - R\$ 7,17 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).

3-R\$ R\$161,87 (cento e sessenta e um reais e oitenta e sete centavos), imposto de renda;

Totalizando R\$ 1.440,57, valor atualizado até 31/01/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 1062/2010

Processo Nº: RTOrd 0195900-28.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO DE SOUZA E SILVA LIMA

ADVOGADO.....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA

RECLAMADO(A): USINA TROPICAL + 001

ADVOGADO.....: DR. ROMES SERGIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Homologa-se o cálculo de fl. 76, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:

1 - R\$ 1.271,53 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;

2 - R\$ 7,17 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).

3-R\$ R\$161,87 (cento e sessenta e um reais e oitenta e sete centavos), imposto de renda;

Totalizando R\$ 1.440,57, valor atualizado até 31/01/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 1064/2010

Processo Nº: RTOrd 0199200-95.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE CAMARGO BARBOSA

ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): SANEAMENTO MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO - SMS

ADVOGADO.....: SHEILA LOPES DE FARIA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da sentença de fls. 152/155, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

ANTE O EXPOSTO, declino da competência, nos termos da fundamentação supra, para determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual (Comarca de Senador Canedo-GO), mediante prévias baixas nos registros pertinentes.

Em razão de aplicação analógica do caput e da alínea 'c' da Súmula nº 214 do Colendo TST, após o trânsito em julgado na Justiça do Trabalho, deverá ser feita a remessa dos autos à Eg. Justiça Comum do Estado de Goiás, Comarca de Senador Canedo-GO, com as homenagens de estilo.

Intimem-se.

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1100/2010

Processo Nº: RTOOrd 0199400-05.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: DJAMIR SANTOS DE LACREDA

ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): SANEAMENTO MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO - SMS

ADVOGADO.....: SHEILA LOPES DE FARIA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência da sentença de fls. 110/114, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, declino da competência, nos termos da fundamentação supra, para determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual (Comarca de Senador Canedo-GO), mediante prévias baixas nos registros pertinentes. Em razão de aplicação analógica do caput e da alínea "c" da Súmula nº 214 do Colendo TST, após o trânsito em julgado na Justiça do Trabalho, deverá ser feita a remessa dos autos à Eg. Justiça Comum do Estado de Goiás, Comarca de Senador Canedo-GO, com as homenagens de estilo. Intimem-se.'

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1145/2010

Processo Nº: RTOOrd 0202600-20.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIA GRAZIANI DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LEONARDO SIMON PEREIRA DUARTE

RECLAMADO(A): CITY COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. - ME (DROGARIA SANTA MONICA)

ADVOGADO.....: ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Ficar ciente da Ata de Audiência de fl.249, cujo teor é o seguinte: ' [...] Diante da petição de fls. 246, designa-se para prosseguimento da INSTRUÇÃO a data de 15/03/2010, às 15h10min. Ficam mantidas as cominações anteriores.[...]

Notificação Nº: 1141/2010

Processo Nº: RTOOrd 0205600-28.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: LILIAN TORRES DA SILVA

ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): SANEAMENTO MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO - SMS

ADVOGADO.....: SHEILA LOPES DE FARIA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência da sentença de fls. 73/76, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:'ANTE O EXPOSTO, declino da competência, nos termos da fundamentação supra, para determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual (Comarca de Senador Canedo - GO), mediante prévias baixas nos registros pertinentes. Em razão de aplicação analógica do caput e da alínea c da Súmula nº214 do Colendo TST, após o trânsito em julgado na Justiça Comum do Estado de Goiás, Comarca de Senador Canedo-GO, com as homenagens de estilo. Intimem-se.'

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1069/2010

Processo Nº: RTSum 0216600-25.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL DONATO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ARTHUR PINHEIRO BARRETO

RECLAMADO(A): CENTRO TECNICO DE QUALIDADE E INSPEÇÃO S.C

ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência da sentença de fls. 285/297, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

'Ante o exposto, julga-se PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a Reclamada - CENTRO TÉCNICO DE QUALIDADE E INSPEÇÃO S.C. - a pagar ao Reclamante - SAMUEL DONATO DOS SANTOS, com juros e correção monetária, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decurso, bem como a cumprir a obrigação de fazer (depósitos do FGTS). Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$13.952,84 (14.230,51 – 277,67 =13.952,84), já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à contracapa, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculos, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o Reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$277,67, calculadas sobre R\$12.920,58, valor bruto do Reclamante, conforme planilha anexa. Intimem-se as

partes. Apda. de Goiânia-GO, 29 de janeiro de 2010 - 6ª f. Ataíde Vicente da Silva Filho Juiz do Trabalho'

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1086/2010

Processo Nº: RTSum 0218000-74.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: HEDILA DALVA ANDRADE MARQUES

ADVOGADO.....: JARED OZEAS DE SANTANA

RECLAMADO(A): GOFRA COSMETICOS LTDA.

ADVOGADO.....: ALAN DE AZEVEDO MAIA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Homologa-se o cálculo de fl. 46, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:

1 - R\$ 221,72 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;

2 - R\$ 2,71 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 224,43, valor atualizado até 31/01/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 1080/2010

Processo Nº: RTOOrd 0221800-13.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON PEREIRA DOS REIS

ADVOGADO.....: MARIA CRISTINA DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da sentença de fls. 249/251, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

'ANTE O EXPOSTO, declino da competência, nos termos da fundamentação supra, para determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual (Aparecida de Goiânia-GO), mediante prévias baixas nos registros pertinentes. Intimem-se. Apda. de Goiânia-GO, 27 de janeiro de 2010 - 4ªf. Ataíde Vicente da Silva Filho Juiz do Trabalho'

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1080/2010

Processo Nº: RTOOrd 0221800-13.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON PEREIRA DOS REIS

ADVOGADO.....: MARIA CRISTINA DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Tomar ciência da sentença de fls. 249/251, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

'ANTE O EXPOSTO, declino da competência, nos termos da fundamentação supra, para determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual (Aparecida de Goiânia-GO), mediante prévias baixas nos registros pertinentes. Intimem-se. Apda. de Goiânia-GO, 27 de janeiro de 2010 - 4ªf. Ataíde Vicente da Silva Filho Juiz do Trabalho'

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1079/2010

Processo Nº: RTSum 0224100-45.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO GRIGÓRIO DA SILVA

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): IDC - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE + 001

ADVOGADO.....: RENATA ABALÉM

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da decisão de embargos de declaração de fls. 116/118, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 112/115, opostos por IDC – INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE, nos autos da reclamação trabalhista movida por PAULO GRIGÓRIO DA SILVA, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Intimem-se.

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1077/2010

Processo Nº: RTSum 0224200-97.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: NOÉ DE JESUS BARAÚNA

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): IDC - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE + 001

ADVOGADO..... RENATA ABALÉM**NOTIFICAÇÃO:**

Tomar ciência da decisão de embargos de declaração de fls. 127/129, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 123/126, opostos por IDC – INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE, nos autos da reclamação trabalhista movida por NOÉ DE JESUS BARAÚNA, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Intimem-se.

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1103/2010

Processo Nº: RTSum 0224300-52.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO BIAGE DOS SANTOS

ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): IDC - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE + 001

ADVOGADO..... RENATA ABALÉM

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência da sentença de fls. 123/125, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

'CONCLUSÃO. Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 119/122, opostos por IDC – INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE, nos autos da reclamação trabalhista movida por VALDIVINO BIAGE DOS SANTOS, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Intimem-se.'

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1101/2010

Processo Nº: RTSum 0224500-59.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: EDMAR SANTANA DA SILVA

ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): IDC - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE + 001

ADVOGADO..... RENATA ABALÉM

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência da sentença de fls. 122/124, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

'CONCLUSÃO. Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 118/121, opostos por IDC – INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE, nos autos da reclamação trabalhista movida por EDMAR SANTANA DA SILVA, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Intimem-se.'

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1073/2010

Processo Nº: RTSum 0229600-92.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: KELLEN GOMES CARDOSO

ADVOGADO..... PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES

RECLAMADO(A): SISTEK SISTEMA DE CIRCUITO INTERNO

ADVOGADO..... IVONETE FERREIRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência da sentença de fls. 60/69, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

' À vista do exposto, julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar a Reclamada SISTEK SISTEMA DE CIRCUITO INTERNO a pagar à Reclamante KELLEN GOMES CARDOSO, com juros e correção monetária, no prazo legal, as parcelas deferidas, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decurso, bem como a cumprir as obrigações de fazer. Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$1.400,08 (1.427,94 – 27,86 = 1.400,08), já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à contracapa, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculos, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o Reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$27,86, calculadas sobre R\$1.393,11, valor bruto da Reclamante, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes. Apda. de

Goiânia-GO, 29 de janeiro de 2010 - 6ª f. Ataíde Vicente da Silva Filho Juiz do Trabalho'

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1082/2010

Processo Nº: RTSum 0232100-34.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA BARBOSA DUARTE

ADVOGADO..... NEUZA MARIA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SILVINA GUIMARÃES DA SILVA

ADVOGADO..... ELAINE GUIMARÃES DA SILVA PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da decisão de embargos de declaração de fls. 58/59, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 51/56, opostos por FRANCISCA BARBOSA DUARTE, nos autos da reclamação trabalhista que move em face de SILVINA GUIMARÃES DA SILVA, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Intimem-se.

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1067/2010

Processo Nº: RTSum 0234300-14.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: SIDNEY RODRIGUES MORENO

ADVOGADO..... LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

RECLAMADO(A): GLOBAL ENGENHARIA DE TERCEIRIZAÇÕES E OBRAS LTDA - ME (NOME FANTASIA : LIMPEC LIMPEZA PORTARIA E CONSTRUTORA)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Ficar ciente do adiamento da audiência UNA para o dia 22.02.2010, às 13:50 horas, nos termos do despacho a seguir:

'À vista da certidão de folha 48, e face à exiguidade do prazo para nova notificação da reclamada, adia-se a audiência UNA para o dia 22.02.2010, às 13h50min, sob as penas do art. 844 da CLT. Intime-se o reclamante, através de sua procuradora, com urgência. Notifique-se a reclamada, por mandado, no endereço indicado na referida certidão (...)'

Notificação Nº: 1089/2010

Processo Nº: RTSum 0000087-29.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: DACIO GONÇALVES DE SOUSA

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): LC FERRAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Tomar ciência do despacho de fl.24 a seguir transcrito: 'Vistos os autos, Considerando que a reclamada não foi notificada (documento de fl. 23) e face à exiguidade do prazo para nova notificação, adia-se a audiência UNA para o dia 03.03.2010, às 15h10min, sob as penas do art. 844 da CLT. Intime-se o reclamante, através de seu procurador. Notifique-se a reclamada, por mandado. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 783/2010

PROCESSO Nº ET 0149100-39.2009.5.18.0082

EMBARGANTE: ADRIANA PEREIRA IVO DE FARIA

EMBARGADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (REPRESENTADA P/ SÓCIO FELINO IVO FILHO),

O(A) Doutor(a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 32/34, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico/TRT da 18ª Região. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br

Segue transcrita a conclusão, parte integrante da sentença/decisão proferida nos autos supramencionados:

Isto posto, conheço dos Embargos de Terceiro opostos por JOSÉ BATISTA DOS SANTOS e, no mérito julgo-os PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Custas em virtude da interposição dos presentes embargos, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), a serem suportadas pelo executado nos autos principais.

Após o trânsito em julgado, deverá a Secretaria juntar cópia da presente sentença nos autos RT nº 00926-2007-082-18-00-2, procedendo-se ao desbloqueio do veículo placa KET-5306 junto ao Detran-GO.

Intimem-se as partes, sendo a União através da Procuradoria Federal em Goiás.

E para que chegue ao conhecimento de LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos primeiros de fevereiro de dois mil e dez.
Documento assinado eletronicamente
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE AUDIÊNCIA Nº 773/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0235000-87.2009.5.18.0082
RECLAMANTE: DAVI DE FREITAS (REP. PELA MÃE LEILA MARCIA DA SILVA CRUZ)
RECLAMADO(A): W.F. DA COSTA E CIA. LTDA. , CPF/CNPJ: Data da audiência: 10/02/2010 às 13:30 horas.

O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos:

Do exposto, com fundamento na CLT e artigo 4º do CPC, aplicado subsidiariamente, requer a citação da Reclamada e do litisconsorte nos endereços fornecidos no preâmbulo, para comparecerem perante essa Justiça especializada, para que respondam a presente ação, querendo, pena de revelia e confissão, e ao final seja declarada judicialmente a relação de emprego condenando a Reclamada a efetuar o devido registro do período laborado e de consequência, a promover os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação.

Ao final, seja reconhecido, por Sentença declarativa, como o período do lapso laboral vinculativo, aos fins de direito, o contrato de trabalho com início em 02 de agosto de 2004 e término em 10 de fevereiro de 2005 e remuneração mensal de R\$2.500,00.

Que seja determinado ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL litisconsorte passivo, em caráter mandamental, que após os devidos recolhimentos, proceda à devida averbação do tempo de serviço e contribuição do reclamante, tal como reconhecido em sentença para todos os fins de direito, a teor dos artigos 195, inciso II, da Constituição Federal, 30, I, "a" da Lei. n.8.212/91 e 11, I, "a" da Lei 8.213/91, devendo comprovar nos autos o estrito cumprimento da ordem judicial, mediante juntada da competente certidão, sob pena de responsabilidade pessoal dos agentes recalcitrantes (civil e penal).

Seja expedido ofício à Delegacia Regional do Trabalho com informação das irregularidades ora apontadas.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova sem direito admitidos, sejam eles testemunhais, periciais e documentais, bem como pelo depoimento pessoal do reclamado que ora requer sob pena de confissão.

O Reclamante representado pela mãe declara que não tem condições de arcar com os ônus decorrentes do presente processo. Junta em anexo declaração de punho (DOC. 08), razão do que requer assistência judiciária, a teor da Lei. 1.060/50.

Dá-se a causa o valor de R\$1.000,00 para efeitos meramente fiscais pede alçada.

Pede Deferimento.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, W.F. DA COSTA E CIA. LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e dez.

Documento assinado eletronicamente

ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 855/2010

Processo Nº: ExFis 0095100-48.2005.5.18.0141 1ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO REP. PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): HOSANA PRADO BORGES + 001

ADVOGADO.....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:

Libere-se à parte executada (HOSANA PRADO BORGES – CPF 020.394.861-00), mediante guia, o crédito atualizado constante do depósito de fls. 142, competindo-lhe retirá-la no prazo de 30 dias.

Intime-se.

Com a retirada da guia, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 842/2010

Processo Nº: AINDAT 0071000-24.2008.5.18.0141 1ª VT

AUTOR...: ANTÔNIO MARCOS NEVES

ADVOGADO: CLEUTON RIBEIRO ALMEIDA

RÉU(RÉ): COPEBRÁS LTDA.

ADVOGADO: ELIANE GONÇALVES FAGUNDES E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA/RECORRIDA:

Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 661/672 em seus regulares efeitos.

Vista à reclamada-recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Notificação Nº: 860/2010

Processo Nº: RT 0094600-74.2008.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: VERA APARECIDA DA SILVA FERREIRA + 001

ADVOGADO.....: ADRIANO LACERDA E OUTROS

RECLAMADO(A): VILSON PEREIRA DE MELO + 001

ADVOGADO.....: ALINE ALVES NETTO DA COSTA LEÃO E OUTRA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:

Ante o exposto, rejeito as preliminares; julgo extinto o pedido de contribuições previdenciárias do período sem registro na CTPS por carência da ação, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar os reclamados VILSON PEREIRA DE MELO e REAL ENCOMENDAS E CARGAS (esta em responsabilidade subsidiária) a pagarem aos reclamantes VERA APARECIDA DA SILVA FERREIRA e ALISSON BRUNO FERREIRA o quanto segue: saldo de salário, 13º salário proporcional, FGTS e multa do artigo 477 da CLT. No montante final incidirão juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. O primeiro reclamado deverá retificar a CTPS para constar a data de admissão do de cujus em 03.08.2007. Custas processuais pelos reclamados no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor de R\$ 3.000,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.

Notificação Nº: 861/2010

Processo Nº: RT 0094600-74.2008.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: VERA APARECIDA DA SILVA FERREIRA + 001

ADVOGADO.....: ADRIANO LACERDA E OUTROS

RECLAMADO(A): REAL ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: HABIB ABUD CABARITI E OUTRA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:

Ante o exposto, rejeito as preliminares; julgo extinto o pedido de contribuições previdenciárias do período sem registro na CTPS por carência da ação, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar os reclamados VILSON PEREIRA DE MELO e REAL ENCOMENDAS E CARGAS (esta em responsabilidade subsidiária) a pagarem aos reclamantes VERA APARECIDA DA SILVA FERREIRA e ALISSON BRUNO FERREIRA o quanto segue: saldo de salário, 13º salário proporcional, FGTS e multa do artigo 477 da CLT. No montante final incidirão juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. O primeiro reclamado deverá retificar a CTPS para constar a data de admissão do de cujus em 03.08.2007. Custas processuais pelos reclamados no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor de R\$ 3.000,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.

Notificação Nº: 863/2010

Processo Nº: RTSum 0042600-63.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: EDNALDO ANANIAS BARBOZA

ADVOGADO.....: CELSO ROBERTO ALVES DIAS

RECLAMADO(A): BRASAL REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:

Comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão/GO para retirada do alvará, nos termos do despacho:

Tendo em vista que o débito apurado a título de contribuição previdenciária é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, bem como inexistir, em trâmite neste Juízo, outras execuções de créditos previdenciários em face do mesmo devedor a que possa ser agrupado o montante exequendo neste autos, determino a intimação da reclamada para que tome ciência do débito, bem como, inclua referido valor em recolhimentos futuros, iguais ou superiores ao mínimo fixado pela autarquia, indicando o número do processo a que se refere.

Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Libere-se à executada o saldo remanescente, com juros e correção monetária, do depósito recursal de fls. 213.

Tudo feito, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 852/2010

Processo Nº: RTSum 0068800-10.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DA SILVA SANTOS

ADVOGADO..... CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): JINCOLN BARBOSA JÚNIOR (BINGA)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Vista ao exequente da certidão do Sr. Oficial de Justiça, prazo de 10 dias.

Intime-se.

Notificação Nº: 859/2010

Processo Nº: RTSum 0123100-19.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL CAETANO DA SILVA

ADVOGADO..... ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTROS

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO..... OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:

Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 241/268 e 287/292 em seus regulares efeitos.

Vista ao reclamado-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Intime-se.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 873/2010

Processo Nº: RTSum 0146000-93.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO RAIMUNDO DE SOUZA

ADVOGADO..... FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): FOX MINAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... CLEYBER JOÃO EVANGELISTA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Em cumprimento à Portaria VTCAT 01/2006, fica intimada a parte RECLAMANTE para depositar sua CTPS na Secretaria deste Juízo, no prazo de (5) cinco dias, a fim de se proceder às devidas anotações, nos termos da decisão transitada em julgado.

Notificação Nº: 856/2010

Processo Nº: RTSum 0183100-82.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: IRISMAR LINO DA SILVA

ADVOGADO..... FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO..... OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 125/147 em seus regulares efeitos.

Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Intime-se.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 857/2010

Processo Nº: RTSum 0183200-37.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEUZA FERREIRA RIBEIRO DE SOUSA

ADVOGADO..... FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO..... OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 95/117 em seus regulares efeitos.

Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Intime-se.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 858/2010

Processo Nº: RTSum 0184200-72.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EDSON ANTUNES

ADVOGADO..... FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO..... OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 118/140 em seus regulares efeitos.

Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Intime-se.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 846/2010

Processo Nº: RTSum 0187500-42.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: GEDEON CANDIDO DA SILVA

ADVOGADO..... VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO..... OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

``Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls.111/133 em seus regulares efeitos.

Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Intime-se.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.``

Notificação Nº: 853/2010

Processo Nº: RTSum 0187600-94.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JERRY ADRIANO DA SILVA SANTOS

ADVOGADO..... VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO..... OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 110/132 em seus regulares efeitos.

Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

[...].

Notificação Nº: 854/2010

Processo Nº: RTSum 0188800-39.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS DIAS FERREIRA

ADVOGADO..... CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO..... OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 170/192 em seus regulares efeitos.

Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

[...].

Notificação Nº: 843/2010

Processo Nº: RTSum 0190000-81.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: MARUZALEN MARTINS FERREIRA

ADVOGADO..... FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO..... OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 162/128 em seus regulares efeitos.

Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.

Notificação Nº: 850/2010
Processo Nº: RTSum 0000148-04.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: SANDRA DE CASSIA ALVES
RECLAMADO(A): JUVENATO RODRIGUES DA APARECIDA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo o acordo de fls. 20/21, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo reclamado, no importe de R\$21,10, calculadas sobre o valor avençado R\$1.055,36, isento.
Intimem-se as partes.
[...].

Notificação Nº: 847/2010
Processo Nº: RTSum 0000163-70.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: SANDRA DE CASSIA ALVES
RECLAMADO(A): SONIA MARIA FERREIRA MARTINS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto do réu, como se depreende da informação prestada na certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino seu arquivamento, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$1.275,13, no importe de R\$25,50, a serem recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução, haja vista serem inaplicáveis à espécie os privilégios da Fazenda Pública pretendidos na inicial, conforme iterativa jurisprudência do E. TRT/18ª Região.
Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos (guias de recolhimento), a serem retirados no prazo de 30 dias.
Intime-se a parte autora.
Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 844/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000234-72.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: CLECIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO.....: ABADIO ROMIS DE MORAIS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO COSELLI
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
"Requer o reclamante às fls.16 a desistência da presente ação.
Como o requerimento foi apresentado antes do momento processual destinado à apresentação da defesa, desnecessária a anuência da parte contrária prevista no § 4º do art. 267 do CPC.
Nestas condições, homologo a pretendida desistência, ficando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, subsidiariamente aplicado, ex vi do disposto pelo art. 769 da CLT.
Custas pelo reclamante, sobre o valor atribuído à causa de R\$512.123,00, no importe de R\$10.242,46, das quais fica isento na forma da lei.
Intimem-se as partes."

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 643/2010
Processo Nº: RTOOrd 0233900-24.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO.....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)

Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
"Ante os termos da petição de fls. 291/298 que foi reapresentada por cópia, com a petição de fls. 300, determina-se à Secretaria que exclua o feito da pauta de audiências do dia 08.02.2010 e providencie a remessa dos autos ao Perito, com a solicitação de que, na medida do possível, responda aos quesitos suplementares apresentados pela parte reclamada na petição referida (fls. 297). Antes da remessa dos autos ao Perito, dê-se ciência às partes, deste despacho."

Notificação Nº: 638/2010
Processo Nº: RTSum 0242300-27.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANO GALDINO DE DEUS
ADVOGADO.....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): USINA GOIANÉSIA S/A
ADVOGADO.....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)

Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
"Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se."

Notificação Nº: 642/2010
Processo Nº: RTSum 0290300-58.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ URÇULINO COELHO
ADVOGADO.....: JOHNNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANÉSIA S/A
ADVOGADO.....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)

Tomarem ciência que foi homologado acordo nos processos abaixo relacionados:
2903/2009, 2901/2009, 2900/2009, 3689/2009, 2858/2009, 2914/2009,
2913/2009, 2912/2009, 2910/2009, 2909/2009, 2908/2009, 2906/2009,
3695/2009, 3694/2009, 3693/2009, 3692/2009, 3690/2009, 3701/2009,
3699/2009, 3698/2009, 3697/2009, 3696/2009, 3159/2009, 3157/2009,
3084/2009, 3082/2009, 3057/2009, 3066/2009, 3677/2009, 3675/2009,
3163/2009, 3162/2009, 3161/2009, 3688/2009, 3686/2009, 3682/2009,
3681/2009, 2876/2009, 2875/2009, 2874/2009, 2856/2009, 2889/2009,
2887/2009, 2888/2009, 2883/2009, 2885/2009, 2890/2009, 2893/2009,
2896/2009, 2907/2009, 2918/2009, 2931/2009, 2925/2009, 2862/2009,
2924/2009, 2923/2009, 2932/2009, 2934/2009, 2940/2009, 2943/2009,
2945/2009, 2946/2009, 2999/2009, 3006/2009, 3007/2009, 3008/2009,
3012/2009, 3016/2009, 3083/2009, 3046/2009, 3049/2009, 3055/2009,
3056/2009, 2867/2009, 2866/2009, 2865/2009, 2864/2009, 2863/2009,
2861/2009, 2860/2009, 2859/2009, 2857/2009, 2878/2009, 2877/2009,
2873/2009, 2871/2009, 2870/2009, 2869/2009, 2868/2009, 2898/2009,
2895/2009, 2894/2009, 2892/2009, 2891/2009, 2886/2009, 2881/2009,
3711/2009, 3710/2009, 3709/2009, 3708/2009, 3707/2009, 2936/2009,
2935/2009, 2930/2009, 2939/2009, 2941/2009, 2919/2009, 3062/2009,
2880/2009, 2879/2009, 2920/2009, 2917/2009, 3005/2009, 2929/2009,
2928/2009, 2926/2009, 2922/2009, 2921/2009, 2938/2009, 2937/2009,
3685/2009, 3684/2009, 3683/2009, 3678/2009, 3674/2009, 3706/2009,
3703/2009, 3702/2009, 3700/2009, 3691/2009, 3671/2009, 3668/2009,
3667/2009, 3665/2009, 3659/2009, 3158/2009, 3047/2009, 3043/2009,
3031/2009, 3011/2009, 2944/2009, 3151/2009, 3081/2009, 3065/2009, 3064/2009
e 3054/2009.

Obs. A integral do despacho de homologação acha-se disponível em cada um deles no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 640/2010
Processo Nº: RTOOrd 0362900-77.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: ADÃO RAMIRO CASIMIRO
ADVOGADO.....: MARCELO MAZÃO
RECLAMADO(A): USINA GOIANÉSIA S/A
ADVOGADO.....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)

Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
"Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se."

Notificação Nº: 639/2010
Processo Nº: RTSum 0363100-84.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: MILTON BARBOSA MODESTO
ADVOGADO.....: MARCELO MAZÃO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO..... TADEU DE ABREU PEREIRANOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)

Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

"Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se."

Notificação Nº: 641/2010

Processo Nº: RTSum 0478000-80.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: EDINEIS OLIVEIRA SOUSA

ADVOGADO..... SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO..... ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

"Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se."

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 462/2010

Processo Nº: RT 0022500-42.2007.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: ANIVERSON NUNES DOURADO

ADVOGADO..... JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS

RECLAMADO(A): CENTRO AUTOMOTIVO DELTA FOX LTDA - ME + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 167, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Defiro o requerimento formulado pelo exequente a fls. 166, sem prejuízo da determinação contida no despacho de fls. 162, 3ªS.
Int.'

Notificação Nº: 464/2010

Processo Nº: RT 0087000-20.2007.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: SIDNEI GOMES PEREIRA

ADVOGADO..... JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÃO E MERCADO LTDA ME

ADVOGADO..... GILSON AFONSO SAAD

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO(A):

Fica V. Sª intimada a, no prazo de 48 horas, comprovar nos autos o recolhimento do débito remanescente, conforme despacho de fl. 227, abaixo transcrito:

'Vistos etc.

Verifica-se que não foi comprovado nos autos o pagamento da segunda parcela do valor penhorado a fls. 184, não havendo falar-se em extinção do feito, como pretende a executada a fls. 216.

Intime-a, portanto, a comprovar no prazo de 48 horas o recolhimento do débito remanescente, no importe de R\$ 537,26 (R\$ 56,23 – crédito exequente, R\$386,07 – contribuição previdenciária; e R\$94,96 custas – conforme cálculos de fls. 222), sob pena de prosseguimento da execução.(...)'

Notificação Nº: 465/2010

Processo Nº: RTOrd 0110100-67.2008.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ELIANE DOS SANTOS

ADVOGADO..... ÍTALO JOSÉ BARBOSA XAVIER

RECLAMADO(A): CAPITAL DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA ME + 001

ADVOGADO..... TRISTANA CRIVELARO SOUTO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADOS:

Fica V. Sª intimada a, no prazo de cinco dias, caso queira, a manifestar-se sobre os embargos de declaração de fls. 187/188, nos termos do despacho de fl. 189, abaixo transcrito:

'Vistos etc.

Vislumbra-se nos embargos de declaração apresentados pela reclamante a existência de alegação com possibilidade de produzir efeito modificativo no julgado, razão pela qual imperioso seja ouvida a parte contrária, a fim de garantir a observância do princípio do contraditório, conforme precedente do STF (ED-RE 144.981-4, ac. 1ª T., Revista LTR, março/96, vol. 60, nº 3, pág. 365) e OJ Nº 142, da SDI/TST.

Intimem-se, pois, os reclamados para que se manifestem sobre os embargos de declaração de fls. 187/188, caso queiram, no prazo de cinco dias.'

Notificação Nº: 463/2010

Processo Nº: RTOrd 0000062-17.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: JUVENALDO BIANO DE SOUZA

ADVOGADO..... EDUARDO BITENCOURT BARREIROS

RECLAMADO(A): THIAGO CHAVES DA SILVA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE:

Fica V. Sª intimada a indicar endereço atual e completo do reclamado, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, na forma do art. 295, VI, do CPC.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 345/2010

PROCESSO: ExFis 0027600-07.2009.5.18.0211

EXEQUENTE(S): UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO(A/S): AUTO POSTO RIO DE CONTAS LTDA

CPF/CNPJ: 05.156.663/0001-13

Valor da execução: R\$12.604,44, atualizado até 13.11.2009

O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz em exercício da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A/S) O(A/S) EXECUTADO(A/S), AUTO POSTO RIO DE CONTAS LTDA, para, no prazo de cinco dias, pagar(em) a importância constante da Certidão de Dívida Ativa acima indicada, acrescidas dos encargos legais, ou garantir(em) a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º, da Lei nº 6.830/80.

E para que chegue ao conhecimento do(a/s) Executado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos dois de fevereiro de dois mil e dez. De ordem, assinado pela Subdiretora de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.

Neuza Maria de Oliveira Santos

Subdiretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 342/2010

PROCESSO: RTOrd 0032600-85.2009.5.18.0211

EXEQUENTE(S): LUZIANO JOSÉ DE ALMEIDA

EXECUTADO(A/S): JACQUES DE MIRANDA CAIXETA

CNPJ/CEI/CPF: 239.594.441-68

O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz em exercício da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A/S) O(A/S) EXECUTADO(A/S), JACQUES DE MIRANDA CAIXETA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fls. 59 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor:

'Vistos etc.

Convolo em penhora o bloqueio noticiado a fls. 56.

Intimem-se o(a/s) executado(a/s).

Não havendo embargos, atualizem-se os cálculos e recolham-se a contribuição previdenciária e parte das custas, conforme a praxe.

Formosa, 30 de novembro de 2009, segunda-feira."

E para que chegue ao conhecimento do(a/s)

EXECUTADO(A/S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos dois de fevereiro de dois mil e dez. De ordem, assinado pela Subdiretora de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.

Neuza Maria de Oliveira Santos

Subdiretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 343/2010

PROCESSO: RTOrd 0032600-85.2009.5.18.0211

EXEQUENTE(S): LUZIANO JOSÉ DE ALMEIDA

EXECUTADO(A/S): SEBASTIÃO CAIXETA DE MIRANDA

CNPJ/CEI/CPF: 301.570.306-44

O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A/S) O(A/S) EXECUTADO(A/S), SEBASTIÃO CAIXETA DE MIRANDA, atualmente em lugar incerto e não sabido,

acerca do despacho de fls. 59 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor:

"Vistos etc.

Convolto em penhora o bloqueio noticiado a fls. 56.

Intimem-se o(a/s) executado(a/s).

Não havendo embargos, atualizem-se os cálculos e recolham-se a contribuição previdenciária e parte das custas, conforme a praxe.

Formosa, 30 de novembro de 2009, segunda-feira."

E para que chegue ao conhecimento do(a/s)

EXECUTADO(A/S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos dois de fevereiro de dois mil e dez. De ordem, assinado pela Subdiretora de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.

Neuza Maria de Oliveira Santos

Subdiretora de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 921/2010

Processo Nº: AINDAT 0075100-73.2008.5.18.0221 1ª VT

AUTOR...: DIMAS LUIS DA SILVA

ADVOGADO: EUDES FABIANE CARNEIRO

RÉU(RÉ): CONSTRUY ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

ADVOGADO: MANOEL GARCIA NETO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:

"1. Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para informar, no prazo de cinco(05) dias, os dados de sua conta poupança (Banco, Agência, Conta e Titular), a fim de viabilizar os depósitos da pensão mensal devida pela Executada.

2. Com a informação, intime-se a Executada, via de seu Procurador, dando-lhe ciência dos dados da conta poupança do Credor, para que proceda aos depósitos da pensão mensal devida, todo dia cinco (05) de cada mês, sob pena de execução e incidência de multa a ser fixada pelo Juízo.

3. Homologo os cálculos de fls. 539/542, fixando a dívida em R\$29.397,86 (vinte e nove mil e trezentos e noventa e sete reais e oitenta e seis centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento; desse valor, R\$1.500,00 referem-se a honorários periciais, R\$17.253,71, à indenização por danos morais e R\$10.497,90, à pensão mensal, apurada a partir do evento danoso (06/09/2002) até o mês de janeiro/2010.

4. Considero que os depósitos recursais de fls. 243 e 321 garantem, parcialmente, a execução, os quais restam convertidos em penhora.

5. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE), dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para que constitua capital no valor de R\$13.000,00 (treze mil reais), com comprovação nos autos, no prazo de trinta (30) dias.

6. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução, e considerando que o valor da execução é em muito, superior ao valor dos depósitos recursais, determino:

a) liberem-se ao Exequente os depósitos recursais de fls. 243 e 321;

b) após, atualizem-se os cálculos, com a dedução dos valores levantados;

c) feito, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009."

Notificação Nº: 910/2010

Processo Nº: RTOrd 0122100-69.2008.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON SOUSA DOS SANTOS

ADVOGADO..... TOMAZ DE SOUZA DIAS CAMPOS

RECLAMADO(A): D.W COMERCIO DE AREIA E TRANSPORTE LTDA + 001

ADVOGADO..... EDSON DIAS MIZEL

NOTIFICAÇÃO:

CITAÇÃO À EXECUTADA:

Fica V. Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 86, abaixo transcrito:

"Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. 83/85, fixando a dívida em R\$4.231,67 (quatro mil e duzentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT. 2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE). 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009."

Notificação Nº: 899/2010

Processo Nº: RTOrd 0133400-28.2008.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: DONIZETE ELIAS RODRIGUES

ADVOGADO..... HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): DIVINO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO..... FERNANDO ALMEIDA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

CITAÇÃO AO EXECUTADO:

Fica V. Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 41, abaixo transcrito:

"Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. 39, fixando a dívida em R\$1.459,62 (mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$1.452,36 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R\$7,26, às Custas de Liquidação. 2. Cite-se o Executado, via de seu Procurador (pelo DJE). 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009."

Notificação Nº: 893/2010

Processo Nº: RTOrd 0070300-65.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ODAIR GONÇALVES DO LAGO

ADVOGADO..... OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): MARTINS E BORBA LTDA

ADVOGADO..... PAULO DE TARSO GUIMARÃES VITOI

NOTIFICAÇÃO:

CITAÇÃO AO EXECUTADO:

Fica V. Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 25, abaixo transcrito:

"Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. 23, fixando a dívida em R\$981,93 (novecentos e oitenta e um reais e noventa e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$977,04 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R\$4,89, às Custas de Liquidação. 2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE). 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009."

Notificação Nº: 901/2010

Processo Nº: RTOrd 0071300-03.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: VALKENIO ALVES MILITÃO

ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO..... JEAN CARLO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

"Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 24/02/2010 às 15:30 horas, para realização de instrução, devendo as partes comparecerem, sob pena de confissão.

Intimem-se as partes e procuradores."

Notificação Nº: 924/2010

Processo Nº: RTOrd 0082700-14.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO..... JEAN CARLO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS

ADVOGADO..... DEUSMAR JOSÉ RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V.Sª intimada acerca da sentença de fls. 201/204, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

"III – CONCLUSÃO EX POSITIS, julga-se IMPROCEDENTES os pedidos realizados por ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA contra UNIÃO, tudo conforme fundamentação supra, parte integrante do decum. Custas pela Autora, no importe de R\$ 80,50. Com fulcro no artigo 5º da Instrução Normativa n. 27 do Colendo TST defiro o pagamento de honorários advocatícios à União no importe de 15% sobre o valor da causa, ou seja R\$ 603,70.

Intimem-se as partes. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -

Vinícius Augusto Rodrigues de Paiva - Diretor de Secretaria."

Notificação Nº: 883/2010

Processo Nº: RTSum 0083800-04.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DE JESUS

ADVOGADO..... OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): SELINA MORAIS DE SOUZA

ADVOGADO..... EUDES FABIANE CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

CITAÇÃO AO EXECUTADO:

Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 23, abaixo transcrito:

"Vistos os autos.

1. Deixo de promover a execução das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido no acordo de fls. 13/14, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3.

2. Homologo os cálculos de fls. 21, fixando a dívida em R\$138,90 (cento e trinta e oito reais e noventa centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que

desse valor, R\$138,21 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R\$0,69, às Custas de Liquidação.

3. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE).

4. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009."

Notificação Nº: 894/2010

Processo Nº: RTSum 0087700-92.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDECI DIAS MENDANHA

ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO MILO NEGRÃO

ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

NOTIFICAÇÃO:

CITAÇÃO AO EXECUTADO:

Fica V. Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, nos termos do r. despacho de fls. 67, abaixo transcrito:

"Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. 65, fixando a dívida em R\$55,89 (cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$55,61 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R\$0,28, às Custas de Liquidação. 2. Cite-se o Executado, via de seu Procurador (pelo DJE). 3. No silêncio, voltem os autos conclusos para deliberações."

Notificação Nº: 817/2010

Processo Nº: RTOrd 0098100-68.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO COELHO DA SILVA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): JAIME DOS ANJOS FERREIRA

ADVOGADO..... JOÃO MARQUES EVANGELISTA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 157/163, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

"III – CONCLUSÃO Face ao exposto, concedo ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulado por ADÃO COELHO DA SILVA em face de JAIME DOS ANJOS FERREIRA, nos termos da fundamentação supra, termos da fundamentação supra. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa. Após o trânsito em julgado desta sentença, oficie-se o TRT 18ª para o pagamento da verba honorária. Intime-se a perita desta decisão. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução. Transcorrendo in albis o prazo disposto no parágrafo anterior, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009. Ronie Carlos Bento de Sousa

Juiz do Trabalho - Vinícius Augusto Rodrigues de Paiva Diretor de Secretaria."

7

Notificação Nº: 897/2010

Processo Nº: RTOrd 0099300-13.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ARNALDO ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CELSO DE PAULA COSTA

ADVOGADO..... CELSO BASTOS DE PAULA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

CITAÇÃO AO EXECUTADO:

Fica V. Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 40, abaixo transcrito:

"Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. 38, fixando a dívida em R\$151,96 (cento e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$151,20 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R\$0,76, às Custas de Liquidação. 2. Cite-se o Executado, via de seu Procurador (pelo DJE). 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009."

Notificação Nº: 823/2010

Processo Nº: RTSum 0100000-86.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO..... OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): JOÃO DA SILVA ROSA

ADVOGADO..... JAIRO FALEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

CITAÇÃO AO EXECUTADO:

Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o valor de R\$ 310,45 (trezentos e dez reais e quarenta e cinco centavos), atualizado até 31/01/2010,

ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. , abaixo transcrito:

"Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. 29, fixando a dívida em R\$310,45 (trezentos e dez reais e quarenta e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$308,91 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R\$1,54, às Custas de Liquidação. 2. Cite-se o Executado, via de seu Procurador (pelo DJE). 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009."

Notificação Nº: 909/2010

Processo Nº: RTOrd 0108100-30.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: CICERO VIEIRA DE PAULA

ADVOGADO..... RENATA JANAÍNA ARRAIS SILVA

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL ITABERINO LTDA

ADVOGADO..... RICARDO BORGES COSTA DE AMARAL

NOTIFICAÇÃO:

CITAÇÃO AO EXECUTADO:

Fica V. Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 104, abaixo transcrito:

"Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. 97/101, fixando a dívida em R\$14.943,39 (catorze mil e novecentos e quarenta e três reais e trinta e nove centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT. 2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE). 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009."

Notificação Nº: 908/2010

Processo Nº: RTSum 0108200-82.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR FREIRE MAGALHÃES

ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ARCHAIO ENGENHARIA CONSTRUTORA PROJETO E RESTAURAÇÃO LTDA

ADVOGADO..... LEVI DE ALVARENGA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

CITAÇÃO À EXECUTADA:

Fica V. Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 126, abaixo transcrito:

"Vistos os autos. 1. Homologo os novos cálculos de fls. 120/124, fixando a dívida em R\$3.756,38 (três mil e setecentos e cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT. 2. Face à majoração nos valores apurados, devido à inclusão, nos cálculos, do FGTS devido, cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE). 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009."

Notificação Nº: 905/2010

Processo Nº: RTSum 0112600-42.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ALAN ALVES MATOS

ADVOGADO..... OLIVER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): EDUARDO DE LIMA RODRIGUES (CHURRASCARIA E CHOPERIA LIMA)

ADVOGADO..... RICARDO CALIL FONSECA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:

"Vistos os autos. 1. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo. Custas Processuais dispensadas (fls. 14). 2. Deixo de promover a execução das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido no acordo de fls. 13/15, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3. 3. Homologo os cálculos de fls. 22, fixando a dívida em R\$17,65 (dezessete reais e sessenta e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, referente às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo. 4. Considerando que a Resolução INSS/DC nº 39, de 23/11/2000, em seu art. 1º, veda a utilização de documento de arrecadação previdenciária de valor inferior a R\$29,00, deixo de executar as Contribuições Previdenciárias. 5. O parágrafo único da referida Resolução informa que, nestes casos, o débito previdenciário deverá ser adicionado às contribuições normais efetuadas mensalmente pela empresa, até que o total seja superior ao mínimo exigido, quando, então, deverá ser recolhido no prazo estabelecido em Lei para este último período de apuração, persistindo, portanto, a obrigação da Executada em efetuar o recolhimento do tributo. 6. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional. 7. Intime-se a Executada, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho. 8. Após, arquivem-se os autos definitivamente."

Notificação Nº: 898/2010

Processo Nº: RTOrd 0112900-04.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: MIRIANE REGINA MONTEY DO AMARAL
ADVOGADO..... ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
RECLAMADO(A): NOSSO LAR COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
ADVOGADO..... THYANA VIEGAS MUNIZ PINTO

NOTIFICAÇÃO:

CITAÇÃO À EXECUTADA:

Fica V. Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 89, abaixo transcrito:

“Vistos os autos. 1. Deixo de promover a execução das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido no acordo de fls. 83/84, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3. 2. Homologo os cálculos de fls. 87, fixando a dívida em R\$170,23 (cento e setenta reais e vinte e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$169,38 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R\$0,85, às Custas de Liquidação. 3. Cite-se a Executada, via de sua Procuradora (pelo DJE). 4. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretária o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.”

Notificação Nº: 913/2010

Processo Nº: RTOrd 0133200-84.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: DARLENE PIMENTA EVANGELISTA
ADVOGADO..... DANILO DE SOUSA SILVA
RECLAMADO(A): PROBANK S/A. + 001
ADVOGADO..... LEILA AZEVEDO SETTE

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca dos Recursos Ordinários interpostos pelas Reclamadas, às fls. 340/393 pela Caixa Econômica Federal (2ª Reclamada) e às fls. 394/416 pela PROBANK S/A (1ª Reclamada), para, caso queiram, contra-arrazoarem aludidos recursos, no prazo legal.

Notificação Nº: 914/2010

Processo Nº: RTOrd 0133200-84.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: DARLENE PIMENTA EVANGELISTA
ADVOGADO..... DANILO DE SOUSA SILVA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO..... CLARISSA DIAS DE MELO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca dos Recursos Ordinários interpostos pelas Reclamadas, às fls. 340/393 pela Caixa Econômica Federal (2ª Reclamada) e às fls. 394/416 pela PROBANK S/A (1ª Reclamada), para, caso queiram, contra-arrazoarem aludidos recursos, no prazo legal.

Notificação Nº: 895/2010

Processo Nº: RTOrd 0133300-39.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: ELISA VILLAS BOAS
ADVOGADO..... DANILO DE SOUSA SILVA
RECLAMADO(A): PROBANK S/A + 001
ADVOGADO..... LEILA AZEVEDO SETTE

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) Caixa Econômica Federal (fls. 438/488), e da 2ª Reclamado (a) Probank S/A (fls.492/504) ficando Vossa Senhorias intimadas para, caso queiram, oferecerem contrarrazões aos referidos recursos, no prazo legal.

Notificação Nº: 896/2010

Processo Nº: RTOrd 0133300-39.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: ELISA VILLAS BOAS
ADVOGADO..... DANILO DE SOUSA SILVA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO..... CLARISSA DIAS DE MELO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) Caixa Econômica Federal (fls. 438/488), e da 2ª Reclamado (a) Probank S/A (fls.492/504) ficando Vossa Senhorias intimadas para, caso queiram, oferecerem contrarrazões aos referidos recursos, no prazo legal.

Notificação Nº: 911/2010

Processo Nº: RTOrd 0133400-91.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: WALDETE DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO..... DANILO DE SOUSA SILVA
RECLAMADO(A): PROBANK S/A. + 001
ADVOGADO..... LEILA AZEVEDO SETTE

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência de que foram interpostos Recursos Ordinários pela 1ª e 2ª Reclamadas (fls. 349/399 e 405/421, respectivamente), ficando Vossas Senhorias intimados para, caso queiram, oferecerem contrarrazões aos referidos recursos, no prazo legal.

Notificação Nº: 912/2010

Processo Nº: RTOrd 0133400-91.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: WALDETE DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO..... DANILO DE SOUSA SILVA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO..... CLARISSA DIAS DE MELO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência de que foram interpostos Recursos Ordinários pela 1ª e 2ª Reclamadas (fls. 349/399 e 405/421, respectivamente), ficando Vossas Senhorias intimados para, caso queiram, oferecerem contrarrazões aos referidos recursos, no prazo legal.

Notificação Nº: 915/2010

Processo Nº: RTOrd 0134000-15.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: RENÉ ARAÚJO SANTANA
ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOSÉ TEODORO DE ARAÚJO RAÇÕES
ADVOGADO..... JOSÉ MARIA SILVA SOBREIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

“Vistos os autos. 1. Defiro o requerimento do Reclamante (fls. 122) e chamo o feito à ordem, para tornar sem efeito a designação de perícia médica, vez que o pedido da inicial refere-se a adicional de insalubridade. Desta forma, destituo do encargo o Dr. Marco Antônio Falcão Lupo (fls. 117). 2. Assim, determino a realização de perícia técnica para aferição da insalubridade alegada pelo Autor. Nomeio perito do Juízo o Dr. Nassim Taleb, com endereço à Rua T-37 nº 3.269, aptº 101, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74.230-020, Fones: (62) 3245.2030 e 9972.7177, e que deverá ser intimado do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta (30) dias a contar do recebimento dos autos na Secretaria de Cadastramento Processual. Os Assistentes Técnicos deverão contactar o perito se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado ao perito do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram. 3. Os quesitos já foram apresentados pelas Partes (fls. 94/95 e 99/100). 4. Intimem-se: a) as Partes, via de seus Procuradores; b) o Sr. Perito ora destituído do encargo, dando-lhe ciência do motivo da destituição (fls. 117); c) o Dr. Nassim Taleb, para tomar ciência de sua nomeação, bem como de que os autos estarão à sua disposição, na Secretaria de Cadastramento Processual em Goiânia. 5. Após, remetam-se os presentes autos à Secretaria de Cadastramento Processual, para serem entregues ao Sr. Perito.”

Notificação Nº: 922/2010

Processo Nº: RTOrd 0136000-85.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: ADRIELLE REGINA MACHADO
ADVOGADO..... ALLDMUR CARNEIRO
RECLAMADO(A): PROBANK S/A. + 001
ADVOGADO..... DRAYAN BOUHID DE CAMARGO FARIAS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 534 (frente e verso), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

“Isto posto, conheço e rejeito os Embargos Declaratórios opostos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Nada mais. Goiás (GO), 01 de fevereiro de 2010 - 2ª feira.

Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -”.

Notificação Nº: 923/2010

Processo Nº: RTOrd 0136000-85.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: ADRIELLE REGINA MACHADO
ADVOGADO..... ALLDMUR CARNEIRO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO..... LEANDRO JACOB NETO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 534 (frente e verso), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

“Isto posto, conheço e rejeito os Embargos Declaratórios opostos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Nada mais. Goiás (GO), 01 de fevereiro de 2010 - 2ª feira.

Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -”.

Notificação Nº: 879/2010

Processo Nº: RTSum 0136500-54.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: EDER ANDRADE RODRIGUES

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): DEIVID FRANCISCO PEREIRA ANDRADE OLIVEIRA (LAVA JATO GOIÁS)

ADVOGADO.....: VICENTE ALVES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

CITAÇÃO AO EXECUTADO:

Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 20, abaixo transcrito:

“Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. 18, fixando a dívida em R\$65,38 (sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$65,05 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R\$0,33, às Custas de Liquidação. 2. Cite-se o Executado, via de seu Procurador (pelo DJE).

3. No silêncio, voltem os autos conclusos para deliberações.”

Notificação Nº: 833/2010

Processo Nº: RTOrd 0147000-82.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON DE SOUSA

ADVOGADO.....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

“1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br). 2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez(10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse. 3. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intemem-se as Partes, via de seus Procuradores. 4. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.”

Notificação Nº: 889/2010

Processo Nº: RTSum 0147700-58.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO CESAR FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

“1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br).

2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.

3. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intemem-se as Partes, via de seus Procuradores.

4. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.”

Notificação Nº: 890/2010

Processo Nº: RTOrd 0154100-88.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ROLDÃO GONZAGA DE CASTRO

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): AGETOP GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO.....: JOELSON JOSE FONSECA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

“Considerando que há nos autos pedido de insalubridade, chamo o feito a ordem e converto o julgamento em diligência, para determinar a realização de perícia técnica. Para realização da perícia técnica de insalubridade, nomeio perito do Juízo o Dr. Nassim Taleb, com endereço à Rua T-37 nº 3.269, aptº 101, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74.230-020, Fones: (62) 3245.2030 e 9972.7177, e que deverá ser intimado do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta (30) dias a contar do recebimento dos autos na Secretaria de Cadastro Processual. Os Assistentes Técnicos deverão contactar o perito se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado ao

perito do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram. As partes deverão apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos, caso queiram, no prazo comum de 5 dias, sob pena de preclusão, a partir da intimação deste despacho. Transcorrendo in albis o prazo para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos intime-se o Sr. Perito para tomar ciência de sua nomeação, bem como de que os autos estarão à sua disposição, na Secretaria de Cadastro Processual em Goiânia.

Após, remetam-se os presentes autos à Secretaria de Cadastro Processual, para serem entregues ao Sr. Perito. Intimem-se as partes deste despacho.”

Notificação Nº: 906/2010

Processo Nº: RTSum 0154600-57.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: GEAN MOREIRA DE FREITAS

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

CITAÇÃO À EXECUTADA:

Fica V. Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, nos termos do r. despacho de fls. 40, abaixo transcrito:

“Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. 38, fixando a dívida em R\$62,45 (sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$62,14 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R\$0,31, às Custas de Liquidação. 2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE). 3. No silêncio, voltem os autos conclusos para deliberações.”

Notificação Nº: 880/2010

Processo Nº: RTSum 0159000-17.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JORGE LUIS DE SOUSA

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): VALE GRANDE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A

ADVOGADO.....: DANIEL BATISTA DE AGUIAR

NOTIFICAÇÃO:

CITAÇÃO AO EXECUTADO:

Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 45, abaixo transcrito:

“Vistos os autos.

1. Homologo os cálculos de fls. 43, fixando a dívida em R\$44,70 (quarenta e quatro reais e setenta centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$44,48 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R\$0,22, às Custas de Liquidação.

2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE).

3. No silêncio, voltem os autos conclusos para deliberações.”

Notificação Nº: 886/2010

Processo Nº: RTSum 0159100-69.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR BENEDITO NUNES

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): VALE GRANDE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A

ADVOGADO.....: DANIEL BATISTA DE AGUIAR

NOTIFICAÇÃO:

CITAÇÃO AO EXECUTADO:

Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 49, abaixo transcrito:

“Vistos os autos.

1. Homologo os cálculos de fls. 47, fixando a dívida em R\$44,70 (quarenta e quatro reais e setenta centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$44,48 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R\$0,22, às Custas de Liquidação.

2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE).

3. No silêncio, voltem os autos conclusos para deliberações.”

Notificação Nº: 900/2010

Processo Nº: RTSum 0159700-90.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: LAZARO BARBOSA DA LUZ ROCHA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

CITAÇÃO À EXECUTADA:

Fica V. Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, nos termos do r. despacho de fls. 31, abaixo transcrito:

“Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. 29, fixando a dívida em R\$64,11 (sessenta e quatro reais e onze centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$63,79 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R\$0,32, às Custas de Liquidação. 2. Cite-se a Executada, via

de seu Procurador (pelo DJE). 3. No silêncio, voltem os autos conclusos para deliberações.”

Notificação Nº: 819/2010

Processo Nº: RTOOrd 0161000-87.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: LORRANY RODRIGUES LEONEL

ADVOGADO..... ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

RECLAMADO(A): BERTIN S/A

ADVOGADO..... HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 192/199, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

“III – CONCLUSÃO Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita, extinguir o feito sem resolução de mérito em relação ao pedido de FGTS (art. 267, IV do CPC c/c 769 da CLT) e julgar IMPROCEDENTES os demais pedidos realizados por LORRANY RODRIGUES LEONEL em face de BERTIN S.A., tudo conforme fundamentação supra. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 372,00, calculadas sobre o valor valor da causa, dispensadas. Intimem-se as partes.

Transcorrendo in albis o prazo supra arquivem-se definitivamente os autos. Ronie Carlos Bento de Sousa Juiz do Trabalho - Vinícius Augusto Rodrigues de Paiva Diretor de Secretaria.”

Notificação Nº: 881/2010

Processo Nº: RTSum 0161500-56.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: MARTA PRISCILLA FERREIRA DE MORAIS

ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): MARCOS ANTONIO DOMINGOS (COMITEX RESTAURANTE)

ADVOGADO..... WEBERSON NUNES DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO:

CITAÇÃO AO EXECUTADO:

Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 32, abaixo transcrito:

“Vistos os autos.

1. Homologo os cálculos de fls. 30, fixando a dívida em R\$206,97 (duzentos e seis reais e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$205,94 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R\$1,03, às Custas de Liquidação.

2. Cite-se o Executado, via de seu Procurador (pelo DJE).

3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.”

Notificação Nº: 907/2010

Processo Nº: RTSum 0161600-11.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: RITA DA PENHA DE MORAIS SILVA

ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): MARCOS ANTONIO DOMINGOS (COMITEX RESTAURANTE)

ADVOGADO..... WEBERSON NUNES DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO:

CITAÇÃO AO EXECUTADO:

Fica V. Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 32, abaixo transcrito:

“Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. 30, fixando a dívida em R\$206,97 (duzentos e seis reais e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$205,94 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R\$1,03, às Custas de Liquidação. 2. Cite-se o Executado, via de seu Procurador (pelo DJE). 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.”

Notificação Nº: 887/2010

Processo Nº: RTSum 0162800-53.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON LUIZ SERRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): NILCE GODINHO NICOLAU DE GODOY

ADVOGADO..... OLIVIER PEREIRA DE ABREU

NOTIFICAÇÃO:

CITAÇÃO AO EXECUTADO:

Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 19, abaixo transcrito:

“Vistos os autos.

1. Homologo os cálculos de fls. 17, fixando a dívida em R\$413,94 (quatrocentos e treze reais e noventa e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$411,88 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R\$2,06, às Custas de Liquidação.

2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE).

3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.”

Notificação Nº: 918/2010

Processo Nº: RTOOrd 0167200-13.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: GILSON FIDELIS DOS SANTOS

ADVOGADO..... KISLEU GONÇALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): PAULO EUSTÁQUIO DA COSTA (PAULO KOMATSU) + 001

ADVOGADO..... ANTONIO ALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

“Tendo em vista os princípios do contraditório e ampla defesa, reabro a instrução processual, e determino que o reclamado manifeste-se sobre a petição e documento apresentado pelo reclamante no sentido de elidir a confissão requerida, no prazo de 5 dias.

Transcorrendo in albis o prazo supra, retornem os autos conclusos.”

Notificação Nº: 849/2010

Processo Nº: RTOOrd 0169400-90.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ARLEMO MOTA

ADVOGADO..... CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

“1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br). 2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez(10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse. 3. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores. 4. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.”

Notificação Nº: 847/2010

Processo Nº: RTOOrd 0170700-87.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO RODRIGUES

ADVOGADO..... CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

“1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br). 2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez(10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse. 3. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores. 4. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.”

Notificação Nº: 851/2010

Processo Nº: RTOOrd 0171700-25.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: SIEDINO RESENDE DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

“1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br). 2. Assim, concede-se às Partes o prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores. 4.

Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.”

Notificação Nº: 814/2010

Processo Nº: RTOOrd 0172400-98.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ELCIO MAXIMO DA CRUZ

ADVOGADO.....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br).
2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.
3. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
4. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.”

Notificação Nº: 813/2010

Processo Nº: RTSum 0172600-08.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JOEL RODRIGUES MAGALHÃES

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br).
2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.
3. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
4. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.”

Notificação Nº: 863/2010

Processo Nº: RTOOrd 0172700-60.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS RIBEIRO DE CASTRO NETO

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br).
2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.
3. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
4. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.”

Notificação Nº: 865/2010

Processo Nº: RTOOrd 0172800-15.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: MILSON RIBEIRO GOMES

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br).
2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.
3. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
4. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.”

Notificação Nº: 869/2010

Processo Nº: RTOOrd 0173100-74.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE OLIVEIRA DE JESUS

ADVOGADO.....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br).
2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.
3. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
4. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.”

Notificação Nº: 860/2010

Processo Nº: RTSum 0173200-29.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: UILLIAN VIEIRA DE MORAIS

ADVOGADO.....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br).
2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.
3. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
4. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.”

Notificação Nº: 837/2010

Processo Nº: RTOOrd 0173400-36.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIMAR EVARISTO BRAGA

ADVOGADO.....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br).

2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.

3. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intím-se as Partes, via de seus Procuradores.

4. Intím-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.”

Notificação Nº: 826/2010

Processo Nº: RTSum 0173500-88.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS
ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

“1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br).

2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.

3. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intím-se as Partes, via de seus Procuradores.

4. Intím-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.”

Notificação Nº: 827/2010

Processo Nº: RTSum 0173600-43.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA LADE DA SILVA
ADVOGADO.....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS
ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

“1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br).

2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.

3. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intím-se as Partes, via de seus Procuradores.

4. Intím-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.”

Notificação Nº: 874/2010

Processo Nº: RTOrd 0173800-50.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS
ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br).

2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.

3. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intím-se as Partes, via de seus Procuradores.

4. Intím-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.”

Notificação Nº: 876/2010

Processo Nº: RTOrd 0173900-05.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDIR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS
ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

“1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br).

2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.

3. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intím-se as Partes, via de seus Procuradores.

4. Intím-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.”

Notificação Nº: 821/2010

Processo Nº: RTOrd 0174000-57.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: SOLEMAR RIBEIRO
ADVOGADO.....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS
ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

“1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br).

2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.

3. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intím-se as Partes, via de seus Procuradores.

4. Intím-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.”

Notificação Nº: 822/2010

Processo Nº: RTOrd 0174200-64.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: WELTON JOSÉ CAETANO
ADVOGADO.....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS
ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

“1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br).

2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.

3. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intím-se as Partes, via de seus Procuradores.

4. Intím-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.”

Notificação Nº: 841/2010

Processo Nº: RTSum 0174300-19.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: ODAIR JACINTO DA SILVA
ADVOGADO.....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS
ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

“1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br).

2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.

3. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intem-se as Partes, via de seus Procuradores.

4. Intem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.”

Notificação Nº: 844/2010

Processo Nº: RTSum 0174400-71.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO MORAES VIEIRA

ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

“1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br).

2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.

3. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intem-se as Partes, via de seus Procuradores.

4. Intem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.”

Notificação Nº: 848/2010

Processo Nº: RTSum 0174500-26.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JOVENILDO SARDEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

“1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br).

2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.

3. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intem-se as Partes, via de seus Procuradores.

4. Intem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.”

Notificação Nº: 824/2010

Processo Nº: RTSum 0174600-78.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: NEMERSON RODRIGUES DE SIQUEIRA

ADVOGADO.....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

“1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br).

2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.

3. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intem-se as Partes, via de seus Procuradores.

4. Intem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.”

Notificação Nº: 867/2010

Processo Nº: RTSum 0174900-40.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ISAIAS BEZERRA

ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

“1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br).

2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.

3. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intem-se as Partes, via de seus Procuradores.

4. Intem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.”

Notificação Nº: 866/2010

Processo Nº: RTSum 0175000-92.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON RODRIGUES MACHADO

ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

“1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br).

2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.

3. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intem-se as Partes, via de seus Procuradores.

4. Intem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.”

Notificação Nº: 852/2010

Processo Nº: RTSum 0175200-02.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIÁ CONCEIÇÃO DE JESUS SOUZA

ADVOGADO.....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

“1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br).

2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.

3. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intem-se as Partes, via de seus Procuradores.

4. Intem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.”

Notificação Nº: 864/2010

Processo Nº: RTOrd 0175300-54.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RODRIGUES DE SIQUEIRA

ADVOGADO.....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

“1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br). 2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez(10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse. 3. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intím-se as Partes, via de seus Procuradores. 4. Intím-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.”

Notificação Nº: 850/2010

Processo Nº: RTOrd 0175500-61.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: DURVAL ABREU DO CARMO FILHO

ADVOGADO..... KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

“1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br). 2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez(10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse. 3. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intím-se as Partes, via de seus Procuradores. 4. Intím-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.”

Notificação Nº: 868/2010

Processo Nº: RTSum 0175700-68.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CARDOSO DE MORAIS

ADVOGADO..... WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

“1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br). 2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez(10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse. 3. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intím-se as Partes, via de seus Procuradores. 4. Intím-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.”

Notificação Nº: 862/2010

Processo Nº: RTSum 0175900-75.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL TEODORO DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO..... WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

“1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br). 2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez(10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse. 3. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intím-se as Partes, via de seus Procuradores. 4.

Intím-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.”

Notificação Nº: 861/2010

Processo Nº: RTSum 0176000-30.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDETE MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

“1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br). 2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez(10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse. 3. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intím-se as Partes, via de seus Procuradores. 4. Intím-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.”

Notificação Nº: 859/2010

Processo Nº: RTSum 0176100-82.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES REZENDE DOS SANTOS

ADVOGADO..... WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

“1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br). 2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez(10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse. 3. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intím-se as Partes, via de seus Procuradores. 4. Intím-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.”

Notificação Nº: 858/2010

Processo Nº: RTSum 0176200-37.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JORCIEL ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

“1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br). 2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez(10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse. 3. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intím-se as Partes, via de seus Procuradores. 4. Intím-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.”

Notificação Nº: 878/2010

Processo Nº: RTSum 0176300-89.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEIR FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO..... KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

“1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será

juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br). 2.Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez(10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral,com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse. 3. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intemem-se as Partes, via de seus Procuradores. 4. Intemem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.”

Notificação Nº: 877/2010

Processo Nº: RTSum 0176400-44.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR DA SILVA

ADVOGADO.....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

“1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br). 2.Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez(10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral,com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse. 3. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intemem-se as Partes, via de seus Procuradores. 4. Intemem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.”

Notificação Nº: 875/2010

Processo Nº: RTOrd 0176800-58.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: HORISON CLEMENTE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

“1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br). 2.Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez(10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral,com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse. 3. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intemem-se as Partes, via de seus Procuradores. 4. Intemem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.”

Notificação Nº: 873/2010

Processo Nº: RTSum 0177600-86.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLI FERREIRA DA SILVA MACHADO

ADVOGADO.....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

“1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br). 2.Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez(10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral,com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse. 3. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intemem-se as Partes, via de seus Procuradores. 4. Intemem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.”

Notificação Nº: 834/2010

Processo Nº: RTSum 0178000-03.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

“1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br). 2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse. 3. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intemem-se as Partes, via de seus Procuradores. 4. Intemem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.”

Notificação Nº: 812/2010

Processo Nº: RTOrd 0178200-10.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSIAS SOARES DA SILVA NETO

ADVOGADO.....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

“1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br). 2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse. 3. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intemem-se as Partes, via de seus Procuradores. 4. Intemem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.”

Notificação Nº: 872/2010

Processo Nº: RTOrd 0178300-62.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ALTAIR BRAZ FERREIRA

ADVOGADO.....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

“1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br). 2.Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez(10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral,com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse. 3. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intemem-se as Partes, via de seus Procuradores. 4. Intemem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.”

Notificação Nº: 871/2010

Processo Nº: RTOrd 0178400-17.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: DEUDIVAR PEREIRA

ADVOGADO.....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

“1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional

(www.trt18.jus.br). 2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez(10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse. 3. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intím-se as Partes, via de seus Procuradores. 4. Intím-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.”

Notificação Nº: 870/2010

Processo Nº: RTSum 0178500-69.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO BORGES CANEDO

ADVOGADO..... KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

“1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br). 2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez(10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse. 3. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intím-se as Partes, via de seus Procuradores. 4. Intím-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.”

Notificação Nº: 857/2010

Processo Nº: RTSum 0178700-76.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: QUELSION SOARES RIBEIRO

ADVOGADO..... KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

“1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br). 2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse. 3. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intím-se as Partes, via de seus Procuradores. 4. Intím-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.”

Notificação Nº: 856/2010

Processo Nº: RTOrd 0179200-45.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDISON CAETANO FILHO

ADVOGADO..... KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

“1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br). 2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez(10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse. 3. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intím-se as Partes, via de seus Procuradores. 4. Intím-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.”

Notificação Nº: 855/2010

Processo Nº: RTOrd 0179400-52.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO DE SOUZA MORAIS

ADVOGADO..... KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

“1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br). 2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez(10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse. 3. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intím-se as Partes, via de seus Procuradores. 4. Intím-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.”

Notificação Nº: 854/2010

Processo Nº: RTOrd 0179500-07.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: GERCINO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

“1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br). 2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez(10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse. 3. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intím-se as Partes, via de seus Procuradores. 4. Intím-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.”

Notificação Nº: 811/2010

Processo Nº: RTOrd 0179700-14.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO..... KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

“1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br). 2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse. 3. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intím-se as Partes, via de seus Procuradores. 4. Intím-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.”

Notificação Nº: 882/2010

Processo Nº: RTSum 0179800-66.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO PIRES CAMARGO

ADVOGADO..... KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

“1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br).

2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.

3. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intem-se as Partes, via de seus Procuradores.

4. Intem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.”

Notificação Nº: 884/2010

Processo Nº: RTSum 0179900-21.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ DE GODOI

ADVOGADO.....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTO AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

“1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br).

2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.

3. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intem-se as Partes, via de seus Procuradores.

4. Intem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.”

Notificação Nº: 885/2010

Processo Nº: RTSum 0180000-73.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO DA SILVA

ADVOGADO.....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTO AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

“1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br).

2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.

3. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intem-se as Partes, via de seus Procuradores.

4. Intem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.”

Notificação Nº: 810/2010

Processo Nº: RTOrd 0180200-80.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO MOREIRA

ADVOGADO.....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTO AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

“1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br).

2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.

3. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intem-se as Partes, via de seus Procuradores.

4. Intem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.”

Notificação Nº: 888/2010

Processo Nº: RTSum 0180300-35.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: EDERLEI AVELINO DE FARIA

ADVOGADO.....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

“1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br).

2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.

3. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intem-se as Partes, via de seus Procuradores.

4. Intem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.”

Notificação Nº: 809/2010

Processo Nº: RTSum 0180400-87.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCAS FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

“1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br).

2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.

3. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intem-se as Partes, via de seus Procuradores.

4. Intem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.”

Notificação Nº: 838/2010

Processo Nº: RTOrd 0180600-94.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ALACIR BRAGA DE SOUZA

ADVOGADO.....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

“1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br).

2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.

3. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intem-se as Partes, via de seus Procuradores.

4. Intem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.”

Notificação Nº: 839/2010

Processo Nº: RTOrd 0180800-04.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JOVANE DIVINO DA SILVA

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

“1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br). 2.Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez(10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral,com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse. 3. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intem-se as Partes, via de seus Procuradores. 4. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.”

Notificação Nº: 840/2010

Processo Nº: RTSum 0180900-56.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: OITI BERTOLINO DE SOUSA

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

“1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br). 2.Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez(10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral,com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse. 3. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intem-se as Partes, via de seus Procuradores. 4. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.”

Notificação Nº: 832/2010

Processo Nº: RTSum 0181400-25.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON CESAR DE SOUZA

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

“1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br). 2.Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez(10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral,com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse. 3. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intem-se as Partes, via de seus Procuradores. 4. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.”

Notificação Nº: 830/2010

Processo Nº: RTSum 0181700-84.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO DE SOUZA

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

“1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br). 2.Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez(10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral,com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse. 3. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intem-se as Partes, via de seus Procuradores. 4. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.”

Notificação Nº: 845/2010

Processo Nº: RTSum 0181900-91.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDENI CHAVES DA SILVA

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

“1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br). 2.Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez(10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral,com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse. 3. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intem-se as Partes, via de seus Procuradores. 4. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.”

Notificação Nº: 843/2010

Processo Nº: RTOrd 0182000-46.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

“1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br). 2.Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez(10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral,com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse. 3. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intem-se as Partes, via de seus Procuradores. 4. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.”

Notificação Nº: 842/2010

Processo Nº: RTSum 0182100-98.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA MADALENA FIDELES CORREIA

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

“1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br). 2.Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez(10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral,com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse. 3. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intem-se as Partes, via de seus Procuradores. 4. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.”

Notificação Nº: 853/2010

Processo Nº: RTSum 0182500-15.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CLEMENTINO DE SOUZA

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

“1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br). 2.Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez(10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm

interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse. 3. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intem-se as Partes, via de seus Procuradores. 4. Intem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.”

Notificação Nº: 846/2010

Processo Nº: RTOrd 0182900-29.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO MARCELINO SOARES

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

“1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br). 2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez(10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse. 3. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intem-se as Partes, via de seus Procuradores. 4. Intem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.”

Notificação Nº: 816/2010

Processo Nº: RTOrd 0183000-81.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: DALMI MESSIAS BARBOZA

ADVOGADO.....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

“1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br). 2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse. 3. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intem-se as Partes, via de seus Procuradores. 4. Intem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.”

Notificação Nº: 815/2010

Processo Nº: RTOrd 0183100-36.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRIO DA SILVA

ADVOGADO.....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

“1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br). 2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse. 3. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intem-se as Partes, via de seus Procuradores. 4. Intem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.”

Notificação Nº: 829/2010

Processo Nº: RTSum 0183200-88.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: FABRIZIO VIDIGAL DE MORAIS PRETO

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

“1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br). 2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse. 3. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intem-se as Partes, via de seus Procuradores. 4. Intem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.”

Notificação Nº: 828/2010

Processo Nº: RTSum 0183300-43.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITA RODRIGUES DOS REIS FERNANDES

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

“1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br). 2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse. 3. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intem-se as Partes, via de seus Procuradores. 4. Intem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.”

Notificação Nº: 835/2010

Processo Nº: RTSum 0183500-50.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

“1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br). 2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez(10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse. 3. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intem-se as Partes, via de seus Procuradores. 4. Intem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.”

Notificação Nº: 836/2010

Processo Nº: RTOrd 0183600-05.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSIVON FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

“1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional

(www.trt18.jus.br). 2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse. 3. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intím-se as Partes, via de seus Procuradores. 4. Intím-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.”

Notificação Nº: 825/2010

Processo Nº: RTSum 0183900-64.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ABEL RIBEIRO DE AMORIM

ADVOGADO.....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

“1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br).

2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.

3. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intím-se as Partes, via de seus Procuradores.

4. Intím-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.”

Notificação Nº: 904/2010

Processo Nº: RTSum 0184500-85.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDO CARDOSO

ADVOGADO.....: FERNANDO ALMEIDA SOUSA

RECLAMADO(A): FENIX ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: RONNY ANDRE RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:

“Vistos os autos. 1. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo. 2. Custas Processuais isentas (fls. 32). 3. Homologo os cálculos de fls. 39, fixando a dívida em R\$2,80 (dois reais e oitenta centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, referente às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo. 4. Considerando que a Resolução INSS/DC nº 39, de 23/11/2000, em seu art. 1º, veda a utilização de documento de arrecadação previdenciária de valor inferior a R\$29,00, deixo de executar as Contribuições Previdenciárias. 5. O parágrafo único da referida Resolução informa que, nestes casos, o débito previdenciário deverá ser adicionado às contribuições normais efetuadas mensalmente pela empresa, até que o total seja superior ao mínimo exigido, quando, então, deverá ser recolhido no prazo estabelecido em Lei para este último período de apuração, persistindo, portanto, a obrigação da Executada em efetuar o recolhimento do tributo. 6. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional. 7. Intím-se a Executada, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho. 8. Após, arquivem-se os autos definitivamente.”

Notificação Nº: 903/2010

Processo Nº: RTSum 0185400-68.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: TELLES DELCIO BARBOSA CORREIA

ADVOGADO.....: FERNANDO ALMEIDA SOUSA

RECLAMADO(A): FRIGONEVES INDÚSTRIA, COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: JIN JOEL MOMONUKI

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:

“Vistos os autos. 1. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo. 2. Custas Processuais dispensadas (fls. 33). 3. Homologo os cálculos de fls. 43, fixando a dívida em R\$4,12 (quatro reais e doze centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, referente às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo. 4. Considerando que a Resolução INSS/DC nº 39, de 23/11/2000, em seu art. 1º, veda a utilização de documento de arrecadação previdenciária de valor inferior a R\$29,00, deixo de executar as Contribuições Previdenciárias. 5. O parágrafo único da referida Resolução informa que, nestes casos, o débito previdenciário deverá ser adicionado às contribuições normais efetuadas mensalmente pela empresa, até que o total seja superior ao mínimo exigido, quando, então, deverá ser recolhido no prazo estabelecido em Lei para este último período de apuração, persistindo, portanto, a obrigação da Executada em efetuar o recolhimento do tributo. 6. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional. 7. Intím-se a Executada, via de seu

Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho. 8. Após, arquivem-se os autos definitivamente.”

Notificação Nº: 820/2010

Processo Nº: RTSum 0000187-52.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: GENIVALDO DE SOUZA COUTINHO

ADVOGADO.....: FERNANDO ALMEIDA SOUSA

RECLAMADO(A): PREMIUM CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria intimada acerca da sentença de fls. 28, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

“DISPOSITIVO NESSES TERMOS, declaro extinto, sem resolução de mérito, o processo movido por GENIVALDO DE SOUZA COUTINHO em face de PREMIUM CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$58,06, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita que lhe são concedidos. Faculta-se ao Autor o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, que resta, desde já, autorizado, à exceção da procuração, que deve permanecer nos autos.

Retiro o feito de pauta. Intím-se o Reclamante, via de seu Procurador.

Após, aguarde-se o decurso do prazo recursal; no silêncio, ao arquivo.

Nada mais. Encerrou-se a audiência às 14h52min. Ronie Carlos Bento de Sousa Juiz do Trabalho - Vinícius Augusto Rodrigues de Paiva Diretor de Secretaria.”

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 304/2010

Processo Nº: ACCS 0034700-67.2007.5.18.0151 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): JOÃO BOSCO DA CUNHA

ADVOGADO.....: LUISMAR RIBEIRO PINTO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Deverá a autora proceder aos repasses às entidades beneficiárias, na forma do art. 589, I, da CLT, em relação ao valor do débito principal, e na forma do art. 600 e seus parágrafos, do mesmo diploma legal, quanto aos acréscimos.

Deverá o devedor comprovar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias.

Intím-se

Após a comprovação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 303/2010

Processo Nº: RTSum 0040400-53.2009.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

RECLAMADO(A): JOAQUIM PEDRO NASSER

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À AUTORA: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:

“Deverá a autora proceder aos repasses às entidades beneficiárias, na forma do art. 589, I, da CLT, em relação ao valor do débito principal, e na forma do art. 600 e seus parágrafos, do mesmo diploma legal, quanto aos acréscimos.

Intím-se.

Após, arquivem-se os autos”

Notificação Nº: 306/2010

Processo Nº: RTOrd 0000077-69.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL RODRIGUES FELIZARDO

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE DE MORAIS

RECLAMADO(A): ERNANDES CARLOS SOBRINHO

ADVOGADO.....: JOSÉ HUMBERTO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Especificar quais testemunhas serão efetivamente inquiridas, no limite máximo de 3 (três).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 1145/2010

Processo Nº: RT 0211600-29.2006.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ORÍDIO LINDBERG DIAS

ADVOGADO.....: DECIO RODRIGUES DANTAS

RECLAMADO(A): AUTOPAR AUTOMOTORES PARANAIBA LTDA + 006

ADVOGADO.....: SCHELLA DE ALMEIDA DA MORTOZA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 519, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“Vistos, etc.

Pelos mesmos fundamentos expendidos no despacho de fls. 486, ao qual me reporto, indefiro o requerimento de fls. 517/518. Intime-se.”

Notificação Nº: 1187/2010

Processo Nº: RTSum 0238500-44.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: ANDRE CRISTIANO COSTA SILVA
ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, pos seus procuradores, intimadas a terem ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 11/02/2010, às 12:58 horas, para audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes, conforme ata de audiência de fls.147/148, bem como, para vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 1127/2010

Processo Nº: RTOrd 0283000-98.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: ADEMAR FRANCISCO FERREIRA CINTRA
ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A + 001
ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 1036/1053, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
“PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de incompetência absoluta, inépcia da inicial, coisa julgada, litispendência e carência da ação; acolhe-se a prescrição total soerguida pela segunda reclamada e a prescrição parcial soerguida pela primeira reclamada e JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para absolver as reclamadas FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. E BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. em relação aos pleitos do reclamante ADEMAR FRANCISCO FERREIRA CINTRA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, que importam em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) aproveitado para esta finalidade, dispensado do recolhimento por ser beneficiário da assistência judiciária. P.R.I. Nada mais.”

Notificação Nº: 1128/2010

Processo Nº: RTOrd 0283000-98.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: ADEMAR FRANCISCO FERREIRA CINTRA
ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A + 001
ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 1036/1053, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
“PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de incompetência absoluta, inépcia da inicial, coisa julgada, litispendência e carência da ação; acolhe-se a prescrição total soerguida pela segunda reclamada e a prescrição parcial soerguida pela primeira reclamada e JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para absolver as reclamadas FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. E BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. em relação aos pleitos do reclamante ADEMAR FRANCISCO FERREIRA CINTRA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, que importam em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) aproveitado para esta finalidade, dispensado do recolhimento por ser beneficiário da assistência judiciária. P.R.I. Nada mais.”

Notificação Nº: 1129/2010

Processo Nº: RTOrd 0283000-98.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: ADEMAR FRANCISCO FERREIRA CINTRA
ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 1036/1053, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
“PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de incompetência absoluta, inépcia da inicial, coisa julgada, litispendência e carência da ação; acolhe-se a prescrição total soerguida pela segunda reclamada e a prescrição parcial soerguida pela primeira reclamada e JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para absolver as reclamadas FURNAS CENTRAIS

ELÉTRICAS S.A. E BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. em relação aos pleitos do reclamante ADEMAR FRANCISCO FERREIRA CINTRA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, que importam em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) aproveitado para esta finalidade, dispensado do recolhimento por ser beneficiário da assistência judiciária. P.R.I. Nada mais.”

Notificação Nº: 1133/2010

Processo Nº: RTOrd 0283100-53.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: VALÉRIA DA COSTA TADEU
ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A + 001
ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 1026/1044, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
“PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de incompetência absoluta, inépcia da inicial, coisa julgada, litispendência e carência da ação; acolhe-se a prescrição total soerguida pela segunda reclamada e a prescrição parcial soerguida pela primeira reclamada e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos contidos na inicial para condenar a segunda reclamada BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. e subsidiariamente a primeira reclamada FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. em relação aos pleitos da reclamante VALÉRIA DA COSTA TADEU, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, consistentes em diferenças salariais e FGTS. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pelas reclamadas, que importam em R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, sob pena de execução.
Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal.
P.R.I. Nada mais.”

Notificação Nº: 1134/2010

Processo Nº: RTOrd 0283100-53.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: VALÉRIA DA COSTA TADEU
ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A + 001
ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 1026/1044, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
“PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de incompetência absoluta, inépcia da inicial, coisa julgada, litispendência e carência da ação; acolhe-se a prescrição total soerguida pela segunda reclamada e a prescrição parcial soerguida pela primeira reclamada e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos contidos na inicial para condenar a segunda reclamada BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. e subsidiariamente a primeira reclamada FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. em relação aos pleitos da reclamante VALÉRIA DA COSTA TADEU, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, consistentes em diferenças salariais e FGTS. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pelas reclamadas, que importam em R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, sob pena de execução.
Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal.
P.R.I. Nada mais.”

Notificação Nº: 1135/2010

Processo Nº: RTOrd 0283100-53.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: VALÉRIA DA COSTA TADEU
ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 1026/1044, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
“PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de incompetência absoluta, inépcia da inicial, coisa julgada, litispendência e carência da ação; acolhe-se a prescrição total soerguida pela segunda reclamada e a prescrição parcial soerguida pela primeira reclamada e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE,

os pedidos contidos na inicial para condenar a segunda reclamada BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. e subsidiariamente a primeira reclamada FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. em relação aos pleitos da reclamante VALÉRIA DA COSTA TADEU, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, consistentes em diferenças salariais e FGTS. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pelas reclamadas, que importam em R\$ 160,00

(cento e sessenta reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais."

Notificação Nº: 1138/2010

Processo Nº: RTOOrd 0283200-08.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVALDO FERREIRA FRANCO

ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 1049/1066, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:

"PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de incompetência absoluta, inépcia da inicial, coisa julgada, litispendência e carência da ação; acolhe-se a prescrição total soerguida pela segunda reclamada e a prescrição parcial soerguida pela primeira reclamada e JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para absolver as reclamadas FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. E BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. em relação aos pleitos do reclamante DIVALDO FERREIRA FRANCO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, que importam em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) aproveitado para esta finalidade, dispensado do recolhimento por ser beneficiário da assistência judiciária. P.R.I. Nada mais."

Notificação Nº: 1139/2010

Processo Nº: RTOOrd 0283200-08.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVALDO FERREIRA FRANCO

ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 1049/1066, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:

"PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de incompetência absoluta, inépcia da inicial, coisa julgada, litispendência e carência da ação; acolhe-se a prescrição total soerguida pela segunda reclamada e a prescrição parcial soerguida pela primeira reclamada e JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para absolver as reclamadas FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. E BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. em relação aos pleitos do reclamante DIVALDO FERREIRA FRANCO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, que importam em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) aproveitado para esta finalidade, dispensado do recolhimento por ser beneficiário da assistência judiciária. P.R.I. Nada mais."

Notificação Nº: 1140/2010

Processo Nº: RTOOrd 0283200-08.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVALDO FERREIRA FRANCO

ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 1049/1066, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:

"PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de incompetência absoluta, inépcia da inicial, coisa julgada, litispendência e carência da ação; acolhe-se a prescrição total soerguida pela segunda reclamada e a prescrição parcial soerguida pela primeira reclamada e JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para absolver as reclamadas FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. E BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. em relação aos pleitos do reclamante DIVALDO FERREIRA FRANCO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, que importam em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

aproveitado para esta finalidade, dispensado do recolhimento por ser beneficiário da assistência judiciária. P.R.I. Nada mais."

Notificação Nº: 1124/2010

Processo Nº: RTOOrd 0283300-60.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: MARTA HELENA DA SILVA

ADVOGADO.....: CAROLINA CASTELLO BRANCO RIBEIRO

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 1062/1079, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:

"PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de incompetência absoluta, inépcia da inicial, coisa julgada, litispendência e carência da ação; acolhe-se a prescrição total soerguida pela segunda reclamada e a prescrição parcial soerguida pela primeira reclamada e JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para absolver as reclamadas FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. E BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. em relação aos pleitos do reclamante MARTA HELENA DA SILVA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela reclamante, que importam em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) aproveitado para esta finalidade, dispensada do recolhimento por ser beneficiária da assistência judiciária. P.R.I. Nada mais."

Notificação Nº: 1125/2010

Processo Nº: RTOOrd 0283300-60.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: MARTA HELENA DA SILVA

ADVOGADO.....: CAROLINA CASTELLO BRANCO RIBEIRO

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 1062/1079, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:

"PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de incompetência absoluta, inépcia da inicial, coisa julgada, litispendência e carência da ação; acolhe-se a prescrição total soerguida pela segunda reclamada e a prescrição parcial soerguida pela primeira reclamada e JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para absolver as reclamadas FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. E BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. em relação aos pleitos do reclamante MARTA HELENA DA SILVA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela reclamante, que importam em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) aproveitado para esta finalidade, dispensada do recolhimento por ser beneficiária da assistência judiciária. P.R.I. Nada mais."

Notificação Nº: 1126/2010

Processo Nº: RTOOrd 0283300-60.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: MARTA HELENA DA SILVA

ADVOGADO.....: CAROLINA CASTELLO BRANCO RIBEIRO

RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER

NOTIFICAÇÃO:

Fica a Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 1062/1079, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:

"PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de incompetência absoluta, inépcia da inicial, coisa julgada, litispendência e carência da ação; acolhe-se a prescrição total soerguida pela segunda reclamada e a prescrição parcial soerguida pela primeira reclamada e JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para absolver as reclamadas FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. E BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. em relação aos pleitos do reclamante MARTA HELENA DA SILVA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela reclamante, que importam em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) aproveitado para esta finalidade, dispensada do recolhimento por ser beneficiária da assistência judiciária. P.R.I. Nada mais."

Notificação Nº: 1130/2010

Processo Nº: RTOOrd 0283400-15.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: EDMAR FRANCISCA DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 1061/1077, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:

“PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de incompetência absoluta, inépcia da inicial, coisa julgada, litispendência e carência da ação; acolhe-se a prescrição total soerguida pela segunda reclamada e a prescrição parcial soerguida pela primeira reclamada e JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para absolver as reclamadas FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. E BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. em relação aos pleitos do reclamante EDMAR FRANCISCA DA SILVA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela reclamante, que importam em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) aproveitado para esta finalidade, dispensada do recolhimento por ser beneficiária da assistência judiciária. P.R.I. Nadas mais.”

Notificação Nº: 1131/2010

Processo Nº: RTOOrd 0283400-15.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: EDMAR FRANCISCA DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 1061/1077, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:

“PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de incompetência absoluta, inépcia da inicial, coisa julgada, litispendência e carência da ação; acolhe-se a prescrição total soerguida pela segunda reclamada e a prescrição parcial soerguida pela primeira reclamada e JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para absolver as reclamadas FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. E BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. em relação aos pleitos do reclamante EDMAR FRANCISCA DA SILVA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela reclamante, que importam em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) aproveitado para esta finalidade, dispensada do recolhimento por ser beneficiária da assistência judiciária. P.R.I. Nadas mais.”

Notificação Nº: 1132/2010

Processo Nº: RTOOrd 0283400-15.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: EDMAR FRANCISCA DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇO LTDA + 001

ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 1061/1077, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:

“PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de incompetência absoluta, inépcia da inicial, coisa julgada, litispendência e carência da ação; acolhe-se a prescrição total soerguida pela segunda reclamada e a prescrição parcial soerguida pela primeira reclamada e JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para absolver as reclamadas FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. E BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. em relação aos pleitos do reclamante EDMAR FRANCISCA DA SILVA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela reclamante, que importam em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) aproveitado para esta finalidade, dispensada do recolhimento por ser beneficiária da assistência judiciária. P.R.I. Nadas mais.”

Notificação Nº: 1143/2010

Processo Nº: RTOOrd 0284800-64.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: EFRAM BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO.....: DIOGO ALMEIDA DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a Reclamada/Recorrida, por sua procuradora, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1137/2010

Processo Nº: RTOOrd 0375800-48.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: WÉBIO MARTINS DE SOUSA

ADVOGADO.....: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ALCOOL LTDA

ADVOGADO.....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 360/363, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:

“Isto posto, decido: I) declarar a prescrição e extinguir o processo, com resolução do mérito, quanto as parcelas pecuniárias exigíveis até 01.12.2004; II) acolher, em parte, os pedidos para condenar GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA a pagar a WEBIO MARTINS DE SOUSA, após o trânsito em julgado, tudo nos

termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - 20 minutos in itinere/dia, com adicional 50%; - maio/05 a dez/05: 02 horas extras/dia, com adicional 50%; - 15/abril a 15/dez de cada ano, exceto maio/05 a dez/05: 03 horas intervalo intrajornada/semana, com adicional 50%; - reflexos das parcelas acima em aviso, DSR, férias + 1/3, 13º salário e FGTS + 40%.

Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente e Súmula 368/TST. As parcelas deferidas integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99), exceto reflexos em férias + 1/3 e FGTS + 40%. Custas, pela Reclamada no importe de R\$160,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$8.000,00.

Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.”

Notificação Nº: 1141/2010

Processo Nº: RTSum 0376400-69.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ JAILSON ARAÚJO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA

ADVOGADO.....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 360/363, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:

“PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de inépcia e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA. em relação aos pleitos do reclamante JOSÉ JAILSON ARAÚJO DOS SANTOS, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decismum integra-se, consistentes em multa do artigo 479 CLT, multa de 40% sobre o FGTS e horas in itinere e reflexos. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R\$ 70,00 (setenta reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais.”

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 58/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0349000-80.2009.5.18.0121

RECLAMANTE: IRONILSON MARCOS DA SILVA

RECLAMADO(A): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS + 001

Data da audiência: 19/03/2010 às 10:50 horas.

O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Ante o exposto, requer:

a) A notificação das Reclamadas, nas pessoas de seus Representantes Legais, para querendo, acompanhar e contestar a presente sob pena de revelia e confissão;

b) A oitiva do representante legal da 1ª Reclamada, bem como a produção de prova testemunhal em audiência a ser designada;

c) Seja julgada TOTALMENTE PROCEDENTE a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, conforme fundamentação supra, para condenar as Reclamadas, solidariamente, a efetuar o pagamento da quantia de R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais) devidos em razão da finalização da prestação de serviço avençados entre as partes.

d) Requer os beneplácitos da Gratuidade Judiciária, conforme Lei nº 1.060/50 modificada pela Lei nº 7.510/86;

e) Prazo para juntar procuração.

Pleiteia, ainda, a aplicação dos artigos 644 e 645, ambos do Código de Processo Civil naquilo que for cabível.

Condenação ao pagamento dos encargos processuais, juros moratórios e correção monetária, nos termos da lei. Provará o alegado pôr todos os meios de prova em direito admitidos. Atribui à presente o valor de R\$8.600,00 (oito mil e seiscentos reais). Nestes termos, Pede deferimento.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dois de fevereiro de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 598/2010
Processo Nº: RT 0201000-47.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: EDIMILSON JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA + 001
ADVOGADO.....: CASSIA CARVALHO COSTA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam o credor trabalhista e a devedora subsidiária intimados do teor do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. Procuração e substabelecimento relativos à devedora subsidiária às fls. 162/163.
 2. Notícia de conciliação à fl. 166, com a respectiva homologação à fl. 167.
 3. A intimação de fl. 171 foi dirigida ao então procurador da reclamada.
 4. À fl. 179, o credor trabalhista denunciou descumprimento do acordo, em relação à 4ª parcela.
 5. As intimações subsequentes (fls. 183, 186) foram dirigidas à devedora subsidiária diretamente, não se concretizando.
 6. O credor trabalhista ratificou, às fls. 217/218, a informação de que não recebeu a 4ª parcela do acordo.
 7. A partir do despacho de fl. 240, as determinações foram no sentido de dar curso à execução.
 8. Penhora de imóvel concretizou-se às fls. 333/335.
 9. À fl. 347, o credor trabalhista requereu a intimação editalícia da devedora subsidiária, deferida à fl. 348 e cumprida às fls. 350/351.
 10. Nota-se que foi expedida intimação via DJE apenas à devedora principal (fl. 353).
 11. Decurso do prazo para oposição de embargos certificado à fl. 352.
 12. Edital de praça às fls. 370/371 e intimação a respeito deste ato à fl. 376.
 13. Homologação de arrematação à fl. 381.
 14. Novo edital de intimação à fl. 386 e decurso do prazo de embargos à arrematação certificado à fl. 387.
 15. Carta de arrematação recebida à fl. 389-v.
 16. Liberação de valor ao credor trabalhista determinada à fl. 399.
 17. Às fls. 409/413, a devedora formula requerimentos.
 18. Despachos às fls. 415 e 418, com manifestação do credor trabalhista apenas à fl. 421.
- Decide-se:
- a. estes autos aguardaram o período permitido no artigo 187 do Código de Processo Civil, necessário ao convencimento do julgador;
 - b. apesar da advertência contida à fl. 418, item 3, em sua manifestação (fl. 421) o credor trabalhista não foi específico quanto ao pagamento da quarta parcela do acordo;
 - c. assim, considera-se quitada tal parcela, devendo o valor correspondente a ela ser depositado em Juízo em 30 (trinta) dias, sob a advertência de que omissão a respeito conduzirá à respectiva execução;
 - d. a intimação que se encontra à fl. 171 retrata que o então procurador da devedora subsidiária (Carlone Alves de Assis) encontrava-se cadastrado no sistema do Egrégio Regional;
 - e. a carga realizada em 02.09.2009 (fl. 407), independentemente de qualquer intimação, retrata que aquele profissional continuou a atuar defesa dos interesses de sua constituinte, independentemente de intimação;
 - f. considerando a diligência do indicado profissional, não se pode afirmar que, entre a intimação de fl. 171, ocorrida em 08.03.2006 e a mencionada carga, aquele não tomou ciência dos atos processuais ocorridos;
 - g. em que pese a controvérsia já solucionada em relação à mora da quarta parcela do acordo, tudo indica que restaram pendentes de pagamento a quinta e sexta parcelas, além das obrigações previdenciárias e fiscais, pelo que continuou devedora a segunda reclamada;
 - h. este Juízo procedeu com regularidade em relação aos atos realizados por edital (fls. 350, 370/371, 376 e 386), eis que o paradeiro das devedoras, principal e subsidiária, naquelas ocasiões, era desconhecido e foi informado, apenas de forma indireta, na procuração juntada recentemente (fl. 414);
 - i. os editais desta Especializada são publicados no Diário de Justiça Eletrônico, assim como as intimações geradas aos advogados, por tal meio;
 - j. há previsão de publicação dos atos processuais via edital tanto no Código de Processo Civil (artigos 231 e 232) quanto na Consolidação (artigo 774 e 841, §1º), o que os torna virtualmente disponíveis no mundo todo;
 - l. a obrigação de manter endereço atualizado nos autos é da respectiva parte por meio de seu advogado. A inconsistência no endereço conduz ao disposto no artigo 39, parágrafo único, parte final, do Código de Processo Civil;
 - m. no que respeita ao direcionamento da execução ao patrimônio da devedora principal, a devedora subsidiária não exerceu seu direito em momento algum, deixando de indicar bens passíveis de penhora;
 - n. assim, não há falar em nulidade processual, como pretendido pela devedora subsidiária (fls. 409/413).
 - o. alterem-se na autuação os dados da devedora subsidiária, conforme procuração de fl. 414.
 - p. intemem-se o credor trabalhista e a devedora subsidiária.'

Notificação Nº: 621/2010

Processo Nº: RT 0002900-78.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO.....:
RECLAMADO(A): VERA LÚCIA FERREIRA PASSOS
ADVOGADO.....: TÁSSIA ANGÉLICA SILVA CAETANO
NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada intimada para que carregue aos autos a documentação relativa ao parcelamento requerido que comprove que as contribuições sociais em execução nos presentes autos foram objeto de ajuste junto a SRFB (DISCRIMINATIVO DOS DÉBITOS OBJETO DE PARCELAMENTO).

Notificação Nº: 603/2010

Processo Nº: AIND 0022700-92.2006.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE...: SILVANI MARIA DE JESUS SILVA
ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES
REQUERIDO(A): GALE AGROINDUSTRIAL S/A + 001
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes do teor do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. Sentença às fls. 1200/1210, impondo à reclamada o pagamento mensal de indenização por lucros cessantes (fl. 1208), até 29/06/2042.
2. O Egrégio Regional reduziu a condenação, determinando sua cessação mediante eventual alta médica do INSS (fls. 1310/1313).
3. A controvérsia sobre o período de pagamento da indenização foi sanada por meio da decisão de fls. 1374/1377, a respeito da qual as partes não se manifestaram (fl. 1386).
4. Decisão sobre impugnação à conta às fls. 1425/1427 e nova conta às fls. 1438/1446.
5. Às fls. 1489/1490, a credora trabalhista impugnou novamente a conta, mas para pleitear a inclusão da pensão até os dias atuais – ou seja, tentando revolver questão já decidida.
6. Como fixado na decisão de fl. 1503:
'2.2. os fatos que a credora atualmente discorda já existiam quando da impugnação anterior (fls. 1407/1410) cuja decisão encontra-se às fls. 1425/1427;
2.3. a primeira impugnação não trouxe questionamento quanto a data de encerramento do cálculo da indenização por 'lucros cessantes';
2.4. a possibilidade de discordar da retificação da conta (fls. 1438/1446), restringe-se às matérias versadas na primeira impugnação, operando-se a preclusão e, de consequência, o trânsito em julgado dos cálculos naquilo que não foram inicialmente impugnados;
2.5. desta forma, toda a matéria contida na impugnação de fls. 1489/1490 encontra-se superada pela preclusão.'
7. Desta forma, o requerimento de fls. 1547/1548 foi objeto de deliberações anteriores. Não há falar em novamente decidir.
8. Dê-se ciência às partes.'

Notificação Nº: 604/2010

Processo Nº: AIND 0022700-92.2006.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE...: SILVANI MARIA DE JESUS SILVA
ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES
REQUERIDO(A): VICTOR CESAR PRIORI + 001
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes do teor do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. Sentença às fls. 1200/1210, impondo à reclamada o pagamento mensal de indenização por lucros cessantes (fl. 1208), até 29/06/2042.
2. O Egrégio Regional reduziu a condenação, determinando sua cessação mediante eventual alta médica do INSS (fls. 1310/1313).
3. A controvérsia sobre o período de pagamento da indenização foi sanada por meio da decisão de fls. 1374/1377, a respeito da qual as partes não se manifestaram (fl. 1386).
4. Decisão sobre impugnação à conta às fls. 1425/1427 e nova conta às fls. 1438/1446.
5. Às fls. 1489/1490, a credora trabalhista impugnou novamente a conta, mas para pleitear a inclusão da pensão até os dias atuais – ou seja, tentando revolver questão já decidida.
6. Como fixado na decisão de fl. 1503:
'2.2. os fatos que a credora atualmente discorda já existiam quando da impugnação anterior (fls. 1407/1410) cuja decisão encontra-se às fls. 1425/1427;
2.3. a primeira impugnação não trouxe questionamento quanto a data de encerramento do cálculo da indenização por 'lucros cessantes';
2.4. a possibilidade de discordar da retificação da conta (fls. 1438/1446), restringe-se às matérias versadas na primeira impugnação, operando-se a preclusão e, de consequência, o trânsito em julgado dos cálculos naquilo que não foram inicialmente impugnados;
2.5. desta forma, toda a matéria contida na impugnação de fls. 1489/1490 encontra-se superada pela preclusão.'
7. Desta forma, o requerimento de fls. 1547/1548 foi objeto de deliberações anteriores. Não há falar em novamente decidir.
8. Dê-se ciência às partes.'

Notificação Nº: 602/2010

Processo Nº: ACCS 0041100-57.2006.5.18.0111 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

REQUERIDO(A): ROMEU VALENTIN MAGGIONI

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica a credora/Confederação intimada do teor do despacho abaixo transcrito: 'Vistos, etc.

1. Despachos às fls. 187, 192 e 202.

2. Nova conta, contendo os valores remanescentes, à fl. 203.

3. As fls. 207/209, o devedor alega prescrição das contribuições sindicais referentes aos exercícios de 2000 e 2001.

4. Colha-se manifestação da credora/Confederação a respeito, em 10 (dez) dias.

5. Com a manifestação ou o decurso do prazo, façam-se os autos conclusos.'

Notificação Nº: 619/2010

Processo Nº: ACCS 0182900-73.2006.5.18.0111 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE ORESTES RODRIGUES DE FREITAS (REPRESENTADO PELO SEU INVENTARIANTE - ORESTES RODRIGUES DE FREITAS FILHO)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica a credora/Confederação ciente do ofício à fl. 177, da Vara de Família e Sucessões de Itajá; fica ciente, ainda, de que os autos aguardarão no prazo por 1 (um) ano nova comunicação do Juízo condutor do inventário.

Notificação Nº: 605/2010

Processo Nº: RT 0214600-67.2006.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): PONTUAL AUTO MECÂNICA LTDA + 002

ADVOGADO.....: GILBERTO ANTÔNIO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a devedora intimada a efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao acordo, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 616/2010

Processo Nº: RT 0175200-12.2007.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 002

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): BARNABE & AIRES LTDA + 001

ADVOGADO.....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a devedora intimada a manifestar-se sobre a peça da União em 30 (trinta) dias, bem como a comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária por ela indicada, com a previsão de que sua omissão conduzirá ao início do procedimento executório.

Notificação Nº: 609/2010

Processo Nº: RTOrd 0011500-83.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE TRANSPORTES ESCOLAR DE JATAÍ-GO-ATEJ + 001

ADVOGADO.....: FABIO FERNANDES FAGUNDES

NOTIFICAÇÃO:

Fica a segunda devedora intimada a comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias até o próximo dia 20, ficando advertida que na ausência de comprovação será dado prosseguimento aos atos de execução forçada.

Notificação Nº: 615/2010

Processo Nº: RTSum 0027400-09.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: MARILIA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: SINTHIA RESENDE CASTRO SILVA

RECLAMADO(A): MATOS E SILVA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ

NOTIFICAÇÃO:

Fica o credor trabalhista intimado a fornecer novas diretrizes para prosseguimento da execução em 30 (trinta) dias, com a previsão de que seu silêncio conduzirá ao arquivamento provisório, de acordo com o artigo 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 606/2010

Processo Nº: RTSum 0032600-94.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: REJANE SOUZA MARTINS SANTOS

ADVOGADO.....: ELIEZER MENDES DE SOUZA

RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO INTEGRADO POTÊNCIA LTDA (COLÉGIO POTÊNCIA)

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a credora intimada de que será concedido o tempo requerido (30 dias).

Notificação Nº: 607/2010

Processo Nº: RTOrd 0041200-07.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): CLIMMAPE - CLÍNICA MÉDICA, MATERNIDADE E PEDIATRIA LTDA

ADVOGADO.....: ELMAR FERRAZ DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a devedora intimada a manifestar-se sobre a petição da União, bem como a trazer aos autos os comprovantes de parcelamento do débito previdenciário, com a previsão de que seu silêncio conduzirá ao início do procedimento executório.

Notificação Nº: 622/2010

Processo Nº: RTOrd 0041400-14.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): ÉLIO CABRAL DA SILVA - ME (BAR E LANCHONETE SANTA FÉ) + 001

ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES

NOTIFICAÇÃO:

Fica o devedor intimado a manifestar-se sobre a petição da União, bem como trazer aos autos os comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária faltantes, com a previsão de que seu silêncio conduzirá ao início do procedimento executório.

Notificação Nº: 623/2010

Processo Nº: RTOrd 0041400-14.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): ÉLIO CABRAL DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES

NOTIFICAÇÃO:

Fica o devedor intimado a manifestar-se sobre a petição da União, bem como trazer aos autos os comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária faltantes, com a previsão de que seu silêncio conduzirá ao início do procedimento executório.

Notificação Nº: 611/2010

Processo Nº: RTOrd 0045400-57.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JUSCELINO ROBERTO PEREIRA

ADVOGADO.....: LAILA FARIA ZEBIAN

RECLAMADO(A): RONALDO RODRIGUES CUNHA

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'DISPOSITIVO

Isso posto: a. admite-se a 'objeção de pré-executividade'; b. considera-se improcedente a pretensão nela contida. Tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se o devedor e a União (Procuradoria-Geral Federal).'

Notificação Nº: 608/2010

Processo Nº: RTSum 0141300-67.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): HEREMITA MARIA FERREIRA DE MORAIS

ADVOGADO.....: MARCOS GARCIA RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO:

Fica o credor intimado a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos.

Notificação Nº: 600/2010

Processo Nº: RTSum 0149300-56.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDIMACO - SINDICATO COM. VAR. MAT. CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MAT. ELÉTRICOS HIDRÁULICOS PISOS REVESTIMENTOS TUBOS CONEXÕES VIDROS MAQUINISMO P/ CONSTRUÇÃO NO EST. DE GOIÁS

ADVOGADO.....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES

RECLAMADO(A): MARCOS DEODORO PADUA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Sindicato/autor intimado do teor do despacho abaixo transcrito:

"Vistos.

1. O Sindicato-Autor requer às fls. 115/117 isenção das custas processuais.
2. Contudo, a interpretação mais recente do Egrégio Regional do §2º do artigo 602 da Consolidação é restritiva no que respeita a isenção de custas:

"CUSTAS PROCESSUAIS. APLICABILIDADE DO ART. 606, § 2º DA CLT.

O Autor recorre da condenação ao pagamento das custas processuais, argumentando que, por tratar-se de entidade sem fins lucrativos, goza dos mesmos privilégios concedidos à Fazenda Pública, conforme o disposto no artigo 606, § 2º, da CLT. Assim, requer a restituição do valor pago à este título.

Esta eg. 1ª Turma vem entendendo que o § 2º, do art. 606/CLT não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988.

Adoto como razões de decidir os fundamentos lançados no acórdão proferido no RO-01020-2008-007-18-00-1, da lavra da eminente DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE:

'Alega o recorrente que, por tratar-se de entidade sem fins lucrativos, aplica-se-lhe o disposto no artigo 606, § 2º da CLT, no sentido de que lhe são concedidos os privilégios da Fazenda Pública, nos moldes do art. 790-A da CLT. Sem razão.

Em outras ocasiões já me posicionei no sentido de que as entidades sindicais gozam dos privilégios concedidos à Fazenda Pública (§2º do art. 606 da CLT), quando promovem a cobrança judicial de contribuição sindical, tendo, portanto, isenção no pagamento das custas.

Todavia, melhor analisando a questão, passei a adotar o entendimento de que os sindicatos não podem usufruir dos mesmos privilégios concedidos à Fazenda Pública, pois a equiparação dos sindicatos à Fazenda Pública, em termos de privilégios processuais, está superada pela emancipação sindical dada pela CF de 88. Nesse sentido o seguinte precedente da Segunda Turma deste Tribunal:

'AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. CUSTAS PROCESSUAIS. Tratando de ação de cobrança de contribuição sindical ajuizada por sindicato que não é fundada em certidão expedida pelo Ministério do Trabalho, não são aplicáveis os privilégios de que trata o artigo 606, parágrafo 2º, da CLT.

Assim, a falta de recolhimento das custas processuais importa deserção e impossibilita o conhecimento do recurso' (TRT-ROS-01731-2006-012-18-00-8; Relator: Desembargador Gentil Pio de Oliveira, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 23, do dia 08.03.2007, págs. 7/19). Nada a prover.'

Estando, destarte, a r. sentença em consonância com a jurisprudência deste Regional, nego provimento ao apelo." (Processo RO-01439-2008-004-18-00-2 RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA; DJE nº 213, ano II, págs. 6/15, do dia 19 de novembro de 2008; em www.trt18.jus.br).

3. Assim, o requerimento do sindicato é indeferido.

4. Intime-se, inclusive para quitação das custas, em 10 (dez) dias."

Notificação Nº: 601/2010

Processo Nº: RTSum 0149300-56.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDIMACO - SINDICATO COM. VAR. MAT. CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MAT. ELÉTRICOS HIDRÁULICOS PISOS REVESTIMENTOS TUBOS CONEXÕES VIDROS MAQUINISMO P/ CONSTRUÇÃO NO EST. DE GOIÁS

ADVOGADO.....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES

RECLAMADO(A): MARCOS DEODORO PADUA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Sindicato/autor intimado do teor do despacho abaixo transcrito:

"Vistos.

1. O Sindicato-Autor requer às fls. 115/117 isenção das custas processuais.
2. Contudo, a interpretação mais recente do Egrégio Regional do §2º do artigo 602 da Consolidação é restritiva no que respeita a isenção de custas:

"CUSTAS PROCESSUAIS. APLICABILIDADE DO ART. 606, § 2º DA CLT.

O Autor recorre da condenação ao pagamento das custas processuais, argumentando que, por tratar-se de entidade sem fins lucrativos, goza dos mesmos privilégios concedidos à Fazenda Pública, conforme o disposto no artigo 606, § 2º, da CLT. Assim, requer a restituição do valor pago à este título.

Esta eg. 1ª Turma vem entendendo que o § 2º, do art. 606/CLT não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988.

Adoto como razões de decidir os fundamentos lançados no acórdão proferido no RO-01020-2008-007-18-00-1, da lavra da eminente DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE:

'Alega o recorrente que, por tratar-se de entidade sem fins lucrativos, aplica-se-lhe o disposto no artigo 606, § 2º da CLT, no sentido de que lhe são concedidos os privilégios da Fazenda Pública, nos moldes do art. 790-A da CLT. Sem razão.

Em outras ocasiões já me posicionei no sentido de que as entidades sindicais gozam dos privilégios concedidos à Fazenda Pública (§2º do art. 606 da CLT), quando promovem a cobrança judicial de contribuição sindical, tendo, portanto, isenção no pagamento das custas.

Todavia, melhor analisando a questão, passei a adotar o entendimento de que os sindicatos não podem usufruir dos mesmos privilégios concedidos à Fazenda Pública, pois a equiparação dos sindicatos à Fazenda Pública, em termos de privilégios processuais, está superada pela emancipação sindical dada pela CF de 88. Nesse sentido o seguinte precedente da Segunda Turma deste Tribunal:

'AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. CUSTAS PROCESSUAIS. Tratando de ação de cobrança de contribuição sindical ajuizada por sindicato que não é fundada em certidão expedida pelo Ministério do

Trabalho, não são aplicáveis os privilégios de que trata o artigo 606, parágrafo 2º, da CLT.

Assim, a falta de recolhimento das custas processuais importa deserção e impossibilita o conhecimento do recurso' (TRT-ROS-01731-2006-012-18-00-8; Relator: Desembargador Gentil Pio de Oliveira, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 23, do dia 08.03.2007, págs. 7/19). Nada a prover.'

Estando, destarte, a r. sentença em consonância com a jurisprudência deste Regional, nego provimento ao apelo.' (Processo RO-01439-2008-004-18-00-2 RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA; DJE nº 213, ano II, págs. 6/15, do dia 19 de novembro de 2008; em www.trt18.jus.br).

3. Assim, o requerimento do sindicato é indeferido.

4. Intime-se, inclusive para quitação das custas, em 10 (dez) dias.'

Notificação Nº: 618/2010

Processo Nº: RTSum 0152200-12.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO.....: JERLEY MENEZES VILELA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a devedora intimada a comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao acordo em 30 (trinta) dias, com a previsão de que a execução prosseguirá em relação a tal parcela, em caso de omissão.

Notificação Nº: 620/2010

Processo Nº: RTAlç 0177900-87.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO CASTILHO MARQUES

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.

ADVOGADO.....: EDSON RIBEIRO SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a devedora intimada a efetuar o pagamento do valor devido a título de diferença de férias (R\$ 415,69), bem como das custas (R\$ 16,15), em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 626/2010

Processo Nº: RTOrd 0212700-44.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARNEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ADALBERTO LEMOS LIMA

RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: WILLIAN MARCONDES SANTANA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada intimada a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls.166/175, no prazo legal.

Notificação Nº: 599/2010

Processo Nº: RTSum 0215000-76.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ERNANDO JOAQUIM DA SILVA

RECLAMADO(A): MAMA VITÓRIA PIZZARIA E SORVETERIA LTDA

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada intimada do teor do despacho abaixo transcrito:

'Por delegação (CF, artigo 93, XIV; CPC, artigo 162, §4º):

1. Acordo às fls. 21/22, no qual ficou assegurada a integralidade dos depósitos fundiários.

2. As fls. 31/110, a reclamante informa o recolhimento parcial de tais valores.

3. A reclamada será intimada a se manifestar a respeito, em 10 (dez) dias, com a previsão de que em caso de omissão será apurada a respectiva indenização substitutiva.'

Notificação Nº: 624/2010

Processo Nº: ET 0000016-37.2010.5.18.0111 1ª VT

EMBARGANTE...: CLARISMINDO ALVES FERREIRA + 001

ADVOGADO.....: VALDEMAR DO CARMO

EMBARGADO(A): MARCOS ANDRÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte autora intimada da sentença de Embargos de Terceiro proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'DISPOSITIVO

Isso posto, declara-se o processo extinto, sem resolução de mérito, na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra.

Custas pela parte autora, no importe de R\$609,75 (seiscentos e nove reais e setenta e cinco centavos), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$30.487,79), de cujo recolhimento resta isenta.

Sentença prolatada 'em gabinete'.

Faculta-se à parte autora o desentranhamento dos documentos que juntou, exceto a procuração.

Intime-se a parte autora.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Nada mais.'

Notificação Nº: 625/2010

Processo Nº: ET 0000016-37.2010.5.18.0111 1ª VT

EMBARGANTE...: GILDA TEREZINHA MENDES FERREIRA + 001

ADVOGADO..... VALDEMAR DO CARMO

EMBARGADO(A): MARCOS ANDRÉ DA SILVA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte autora intimada da sentença de Embargos de Terceiro proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'DISPOSITIVO

Isso posto, declara-se o processo extinto, sem resolução de mérito, na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra.

Custas pela parte autora, no importe de R\$609,75 (seiscentos e nove reais e setenta e cinco centavos), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$30.487,79), de cujo recolhimento resta isenta.

Sentença prolatada 'em gabinete'.

Faculta-se à parte autora o desentranhamento dos documentos que juntou, exceto a procuração.

Intime-se a parte autora.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Nada mais.'

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 279/2010

PROCESSO: AUS 0092901-12.2006.5.18.0111

REQUERENTE: CLEUSA RELEQUIAS DIAS

REQUERIDO(A): CORIVAL CÂNDIDO DA SILVA, CPF: 069.384.261-04

O (A) Doutor (a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CORIVAL CÂNDIDO DA SILVA, CPF nº 069.384.261-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 15, cujo inteiro teor é o seguinte:

Ficam as partes intimadas da decisão de fl. 02, que segue transcrita abaixo, podendo, em 20 (vinte) dias, apresentarem as cópias que entenderem devidas.

'Vistos.

1. Proceda-se à reconstituição dos autos.

2. Providencie a Secretaria o que for necessário.'

Ficam ainda advertidas de que o silêncio conduzirá ao entendimento de que não há interesse no prosseguimento do procedimento judicial em curso.

E para que chegue ao conhecimento de CORIVAL CÂNDIDO DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos primeiro de fevereiro de dois mil e dez.

CAIO DA SILVA ROCHA

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 592/2010

Processo Nº: RT 0102300-05.2006.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: FLORINDA PEREIRA XAVIER

ADVOGADO..... CLARA MÁRCIA DE RIVOREDO + 001

RECLAMADO(A): TATI CONTABILIDADE LTDA (N/P DE ANITA BARBOSA E TATIANA BARBOSA)

ADVOGADO..... PAULO SÉRGIO MEIRELES BRANDÃO

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA RECLAMADA:

Intime-se a Executada para que, no prazo de 20 (vinte) dias, deposite o montante faltante para a garantia da execução, consoante cálculos sob fls. 93/94, sob pena de prosseguimento da execução, com venda em hasta pública do imóvel penhorado às fls. 73.

Notificação Nº: 617/2010

Processo Nº: RT 0077600-91.2008.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: IVAN FRANCISCO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO..... ALDENEI DE SOUZA E SILVA + 002

RECLAMADO(A): GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO..... ELISIO MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA RECLAMADA:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 599/2010

Processo Nº: RT 0102600-93.2008.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: DANILO GOMES EPIFANIO DA SILVA

ADVOGADO..... MANUEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): ARTE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO LTDA

ADVOGADO..... NEIVALDO FERREIRA DE BRITO

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:

Sobre a certidão de fl. 116, manifeste-se o Exequente no prazo de 30 (trinta) dias, devendo indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Intime-se.

Notificação Nº: 604/2010

Processo Nº: RTOrd 0110000-61.2008.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLEI FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... EDIMAR GOMES DA SILVA

RECLAMADO(A): CONTAL- SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO..... NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA + 001

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADA DA RECLAMADA:

Vista do Recurso Ordinário e do Recurso Adesivo interpostos nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria apresentar as contra-razões.

Prazo e fins legais.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 596/2010

Processo Nº: RTOrd 0113500-38.2008.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: UESLEI NEIVA DOS SANTOS

ADVOGADO..... ALDENEI DE SOUZA E SILVA E OUTROS

RECLAMADO(A): GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO..... ELISIO MORAIS + 001

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:

Vista dos Embargos à Execução opostos nos autos em epígrafe, sob fls. 268/270, podendo Vossa Senhoria apresentar defesa.

Prazo e fins legais.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 590/2010

Processo Nº: RTOrd 0127500-43.2008.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: CLALDEMIR SANTOS BELAQUARTA

ADVOGADO..... PEDRO QUEIROZ ROCHA

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCOM LTDA

ADVOGADO..... LEONARDO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:

Deverá V. Sa. tomar ciência dos atos da penhora (fls. 135), manifeste-se o exequente. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 610/2010

Processo Nº: RTSum 0039900-47.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO LEAL DA SILVA

ADVOGADO..... MAURICIO UCCI PINHEIRO

RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA

ADVOGADO..... ARLETE TRENTO

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica intimado o Exequente para que venha levantar o valor que se encontra descrito na guia de fls. 252.

Notificação Nº: 580/2010

Processo Nº: RTOrd 0056900-60.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIONE ANVERSA RIZZETTI

ADVOGADO..... EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA MIYAMOTO LTDA

ADVOGADO..... EDILSON LUIZ ZIMIANI CABRAL

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA RECLAMADA:

Tendo em vista que não consta no comprovante de pagamento de fl. 87, o número do processo a que se refere, intime-se a Executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize aludida irregularidade, sob pena de indeferimento dos requerimentos de fls. 85.

Notificação Nº: 588/2010

Processo Nº: RTSum 0061300-20.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO SOUZA SANTOS

ADVOGADO..... DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): POSTO ELLO LTDA

ADVOGADO..... IVAN JOSÉ THOMAZI + 001

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMADO:

"Preliminarmente, ciência ao Devedor da conversão do depósito recursal em penhora.

Prazo e fins legais.

Intime-se."

Notificação Nº: 611/2010

Processo Nº: RTSum 0069200-54.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL DE ANDRADE MIGUEL

ADVOGADO.....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001

RECLAMADO(A): PLANTE VERDE REFLORESTAMENTO N/P DE GILMAR ALVES TAVARES

ADVOGADO.....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA RECLAMADA:

Fica a devedora, PLANTE VERDE REFLORESTAMENTO N/P DE GILMAR ALVES TAVARES - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 456,40 (atualizado até 31/01/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

INSS - empregado (acordo) - R\$ 129,74;

INSS - empregador (acordo) - R\$ 324,39;

Custas de Liquidação - R\$ 2,27;

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 587/2010

Processo Nº: RTSum 0073000-90.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON FERNANDES VIANA

ADVOGADO.....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA RECLAMADA:

Fica a devedora, CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 1.597,02 (atualizado até 29/01/10), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, devendo ser abatido o valor referente ao depósito recursal, o qual desde já se converte em penhora, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

Total líquido do reclamante - R\$ 1.265,62;

INSS - empregado - R\$ 92,42;

INSS - empregador - R\$ 231,03;

Custas da Liquidação - R\$ 7,95;

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 581/2010

Processo Nº: ET 0098100-47.2009.5.18.0131 1ª VT

EMBARGANTE...: ESPOLIO DE JOAO FELICIO (REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE MARISTELA FELICIO DE LACERDA)

ADVOGADO.....: ABATH NETO

EMBARGADO(A): JOAO BATISTA DE ARAUJO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO EMBARGANTE:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão de Embargos de Declaração, nos autos epigrafados, no dia 28/01/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO:

Poto isso, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por ESPOLIO DE JOAO FELICIO, e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste decism, como se nele estivesse transcrito.

Notificação Nº: 594/2010

Processo Nº: ET 0098300-54.2009.5.18.0131 1ª VT

EMBARGANTE...: ESPOLIO DE JOAO FELICIO (REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE MARISTELA FELICIO DE LACERDA)

ADVOGADO.....: ABATH NETO

EMBARGADO(A): MARCIO BUENO DE SOUSA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO EMBARGANTE:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão de Embargos de Declaração, nos autos epigrafados, no dia 28/01/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO:

Posto isso, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por ESPOLIO DE JOAO FELICIO, e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste decism, como se nele estivesse transcrito.

Notificação Nº: 609/2010

Processo Nº: RTOrd 0104500-77.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDA DA TRINDADE MOREIRA

ADVOGADO.....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO

RECLAMADO(A): JORGE DA CONCEIÇÃO ALVES

ADVOGADO.....: DANIEL MUNIZ DA SILVA + 01

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMADO:

Fica o devedor, JORGE DA CONCEIÇÃO ALVES - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 203,98 (atualizado até 31/01/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

INSS - empregado (acordo) - R\$ 81,19;

INSS - empregador (acordo) - R\$ 121,78;

Custas de Liquidação - R\$ 1,01;

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 607/2010

Processo Nº: RTOrd 0121300-83.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: DORALICIO STUMPF

ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): AGROPECUARIA ESTRELA DO SUL LTDA.

ADVOGADO.....: TIAGO CORSO + 001.

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:

Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Autor.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 591/2010

Processo Nº: RTOrd 0126000-05.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: LEIDIANE LACERDA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS BUENO

RECLAMADO(A): VIVEIRO DE PLANTAS PARAISO VERDE (REPRESENTADA POR SIMAO LUIZ STANISLAWSKI)

ADVOGADO.....: LUCIANO JOSÉ BRAZ DE QUEIROZ E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:

Primeiramente, é certo que a multa (cláusula penal) pelo não-cumprimento do acordo refere-se tão-somente aos valores em pecúnia e não das obrigações de fazer.

Certo, também, é que não há falar em honorários advocatícios, eis que não estão presentes os requisitos da Súmula 219 do TST.

Em prosseguimento, deverá o Reclamado fazer constar, como data de admissão do Reclamante, a data de 24.11.2008 na CTPS do Obreiro, bem como confeccionar novos documentos para que o Autor possa se habilitar no benefício do seguro-desemprego.

Portanto, não há falar em conversão de obrigação de fazer em de dar, eis que não houve incúria por parte do Réu no cumprimento das obrigações insculpidas na conciliação judicial.

Intimem-se.

Notificação Nº: 600/2010

Processo Nº: RTSum 0128800-06.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE FABRICIO DE CARVALHO SILVA

ADVOGADO.....: GESEMI MOURA DA SILVA E OUTRO

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA TRANSPATENCE LTDA

ADVOGADO.....: JOSE VALTER BORGES DE ARAUJO.

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA RECLAMADA:

Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento das obrigações vencidas, conforme alegado à fl. 27 o seu inadimplemento.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 614/2010

Processo Nº: RTOrd 0138000-37.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO PEREIRA SANTOS

ADVOGADO.....: JEAN CARLOS DA SILVA

RECLAMADO(A): SIVALDO FRANCISCO BATISTA

ADVOGADO.....: GESEMI MOURA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 29/01/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

DISPOSITIVO:

ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR ANTONIO PEREIRA SANTOS EM FACE DE SIVALDO FRANCISCO BATISTA, REJEITO A PRELIMINAR E, DE OFÍCIO, DECLARO PRESCRITAS VERBAS DE

CUNHO CONDENATÓRIAS ANTERIORES A 19.11.2004 E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL PARA DECLARAR A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE O RECLAMANTE E O RECLAMADO NO PERÍODO DE 01.03.1996 A 30.08.2009 NA FUNÇÃO DE EMPREGADO DOMÉSTICO; CONDENAR O RECLAMADO À OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSISTENTE NA ANOTAÇÃO DO PACTO LABORAL NA CTPS DO AUTOR, NO PRAZO E COM OS DADOS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO; CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR AO RECLAMANTE AS PARCELAS QUE RESTAREM APURADAS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: DOBRA DOS FERIADOS E DOMINGOS TRABALHADOS E FÉRIAS + 1/3 DO PERÍODO IMPRESCRITO (CLT, ART. 149), COM ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO-SE OS DEMAIS PEDIDOS DAS PARTES; TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. OFICIE-SE À RECEITA FEDERAL DO BRASIL, À PROCURADORIA-GERAL FEDERAL E À SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE TRABALHO E EMPREGO-GO, com o trânsito em julgado. CUSTAS PELO(A) RECLAMADO(A) NO IMPORTE DE R\$240,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ORA ARBITRADA EM R\$12.000,00. INTIMEM-SE AS PARTES.

Notificação Nº: 597/2010

Processo Nº: ConPag 0000121-51.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: FMS METALURGICA SERVIÇOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO.....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO

CONSIGNADO(A): RAFAEL ESTEVAO DE OLIVEIRA ANTUNES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADA DA CONSIGNANTE:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epígrafados, no dia 01/02/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

DISPOSITIVO:

Em consonância com o exposto, DECLARO o Autor carecedor de ação (art. 267, § 3º), INDEFIRO a petição inicial (CPC, art. 295, III) e EXTINGO o processo sem resolução de mérito (CPC, art. 267, I e VI), consoante fundamentação supra, que passa a integrar este decurso, como se nele estivesse transcrito.

Custas, pelo Autor, no importe de R\$ 26,92, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.346,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Intimem-se. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 605/2010

Processo Nº: RTSum 0000135-35.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: FLAVIO ANTONIO PIRES RODRIGUES

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): FAZENDA SAMAMBAIA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 23/02/2010 às 15:00h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 606/2010

Processo Nº: RTSum 0000135-35.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: FLAVIO ANTONIO PIRES RODRIGUES

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): FAZENDA SAMAMBAIA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 23/02/2010 às 15:00h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 606/2010

Processo Nº: RTSum 0000135-35.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: FLAVIO ANTONIO PIRES RODRIGUES

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): FAZENDA SAMAMBAIA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 23/02/2010 às 15:00h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 616/2010

Processo Nº: RTOrd 0000136-20.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE CARLOS BERNARDO JACO

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA BRANDAO

RECLAMADO(A): BRAVA - COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADA DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 25/02/2010 às 13:50h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 620/2010

Processo Nº: RTOrd 0000137-05.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: JOAO MAURILIO DOS SANTOS MEIRELES

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA BRANDÃO

RECLAMADO(A): AGROPECUARIA ESTREA DO SUL LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADA DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 02/03/2010 às 13:50h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 622/2010

Processo Nº: RTSum 0000138-87.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIVAN GOMES ROGRIGUES

ADVOGADO.....: PEDRO QUEIROZ ROCHA + 02

RECLAMADO(A): EMBRACE EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 22/02/2010 às 13:30h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 624/2010

Processo Nº: RTOrd 0000139-72.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA GLEICE DA SILVA GUEDES

ADVOGADO.....: GUSTAVO VARELA

RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 02/03/2010 às 13:40h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 981/2010

Processo Nº: RT 0057400-77.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LUIZA SANTANA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o).

Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 969/2010

Processo Nº: RT 0086000-11.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIZANGELA EUZÉBIO FERREIRA

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o).

Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 968/2010

Processo Nº: RTOrd 0021000-30.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ENÉIAS SOUZA COSTA

ADVOGADO.....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARALEGO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para retirar o(s) documento(s) que se encontra(m) acostado(s) na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 967/2010

Processo Nº: RTOrd 0023400-17.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR ANDRADE DA SILVA

ADVOGADO.....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para retirar o(s) documento(s) que se encontra(m) acostado(s) na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 979/2010

Processo Nº: RTSum 0058100-19.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIA GOMES SOUZA DE JESUS

ADVOGADO.....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08(oito) dias, contra-arrazoar Agravado de petição interposto pela reclamada (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 965/2010

Processo Nº: RTOrd 0082800-59.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JORSIVAN DIVINO CABRAL DE MELO

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 982/2010

Processo Nº: RTOrd 0085000-39.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO JEREMIAS DE LIMA

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se as partes para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela reclamada BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 983/2010

Processo Nº: RTOrd 0085000-39.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO JEREMIAS DE LIMA

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 001

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se as partes para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela reclamada BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 966/2010

Processo Nº: RTSum 0192900-81.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: SÂMIA RAQUEL CARDOSO TAVARES

ADVOGADO.....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 977/2010

Processo Nº: RTSum 0000154-55.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE LUIZ NOVAES SOUZA

ADVOGADO.....: MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE

RECLAMADO(A): ZILMA CABRAL MORAES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

CERTIFICÓ que a presente Ação foi distribuída, na data de 27/01/2010, para a VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, com designação de AUDIÊNCIA UNA, na forma do art. 852-C da CLT, com a redação dada pela Lei 9.957/2000, para o dia 10/02/2010, às 08:15 horas, na sala de audiências daquele Juízo.

CERTIFICÓ, MAIS, que o relatório de distribuição do presente feito, contendo, dentre outros dados, a data, o horário e o local da audiência, será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado em local visível e de fácil acesso às partes, de forma a científicá-las, nos termos do art. 785 da Consolidação das Leis do trabalho.

DOU FÉ.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 549/2010

Processo Nº: RT 0040700-45.2005.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO ALVES DIAS

ADVOGADO.....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SORAYA JAMEL MATRAK + 006

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Considerando que o Juízo Deprecado encaminhou guia de depósito (fls. 630) referente à arrematação do imóvel, libere-se, primeiramente, o valor devido ao reclamante por meio de alvará, guia ou transferência bancária, observando-se o valor devido na forma do cálculo de fls. 656. Em seguida, expeça-se guia para o recolhimento do imposto de renda.

Após, expeçam-se guias para o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas. Intime-se a reclamante para que retire guia/alvará na Secretaria no prazo de 5 (cinco) dias, caso a liberação seja realizada por uma dessas formas. Em cumprimento ao ato nº 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, intime-se a reclamada para tomar ciência da liberação dos valores para o reclamante.

Após, dê-se vista à União (PGF) da guia (GPS), pelo prazo de 10 (dez) dias. Caso a União não tenha sido, nestes autos, intimada da sentença/acordo e dos cálculos (arts. 832 e 879 da CLT), o envio dos autos servirá também para tal intimação. Decorrido o prazo para manifestação ou se houver concordância com os valores recolhidos, faça os autos conclusos para deliberações quanto ao saldo remanescente.

OBS: Fica Vossa Senhoria informado que foi transferido o valor de R\$ 13.043,02 para sua conta bancária. Ag. 1309, C/ Corrente nº 10129-x, Banco do Brasil.

Notificação Nº: 566/2010

Processo Nº: RT 0069900-63.2006.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: ZEFERINO PEREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA

ADVOGADO.....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

NOTIFICAÇÃO:

AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Compulsando os autos verifico que já decorreu o prazo de 180 (cento e oitenta) dias do deferimento da recuperação judicial da executada (fls. 326), entretanto, até o presente momento não houve a concessão da recuperação judicial, conforme se depreende da consulta ao processo de recuperação judicial da ré (nº 2008.01.1.103083-7) que tramita na Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal.

Na presente reclamatória trabalhista já foi ultrapassada a fase de apuração do crédito trabalhista (fls. 352), sendo que consta no processo três depósitos recursais de fls. 109, 163 e 347).

A ordem judicial para suspensão de todas as ações e execuções em que a reclamada estivesse no pólo passivo deu-se posteriormente à apuração do crédito, sendo que o que obsteu o levantamento dos depósitos foi a suspensão da execução devido à interposição de agravo de instrumento.

Ademais, o art. 185-B, do Provimento Geral Consolidado dispõe:

Nos casos em que a decisão for líquida ou quando o valor da conta for inequivocamente superior ao do depósito recursal, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, ordenar-se-á, independentemente de requerimento da parte, o levantamento do depósito recursal. (foi grifado)

Em sendo assim, promova-se o liberação dos depósitos recursais de fls. 109, 163 e 347 para o reclamante, através de transferência bancária para conta do advogado informada às fls. 357, observando-se o valor atualizado na forma do cálculo de fls. 358.

Deverá ser feita a dedução do imposto de renda, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região.

Intime-se a reclamante para que tome ciência de que os valores serão transferidos para conta corrente de seu advogado. O advogado deverá comprovar nos autos o valor efetivamente levantado, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando desde já intimado para cumprir tal determinação.

Em cumprimento ao ato nº 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, intime-se a reclamada para tomar ciência da liberação dos valores para o reclamante.

Em seguida, remetam-se os autos ao setor de cálculo para dedução do valor que foi levantado pelo reclamante.

Após, façam-se os autos conclusos para posteriores determinações.

Notificação Nº: 568/2010

Processo Nº: RT 0027700-70.2008.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: LIDIA DAYANE DE ABREU RIBEIRO

ADVOGADO.....: GUSTAVO FRAGA

RECLAMADO(A): DELTA PREPARATÓRIO DE VESTIBULAR LTDA

ADVOGADO.....: DR. NELIO CARVALHO BRASIL

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Vistos etc. Após o pagamento das contribuições previdenciárias, o Setor de Cálculo desse juízo constatou que o valor referente ao INSS do empregado não foi somado ao montante do cálculo de fls. 130, restando ainda a importância de R\$ 143,93, conforme promoção de fls. 225.

Por conta disso, intime-se a reclamada para pagar a quantia de R\$ 143,93, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 564/2010

Processo Nº: RTSum 0014100-45.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

RECLAMADO(A): IDALMI PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Vistos etc. Intime-se o reclamante para tomar ciência da resposta positiva à consulta efetuada junto ao SIR – Sistema de Informações Rurais (fls. 33/38) e para fornecer, no prazo de 10 (dez) dias, a certidão de registro do imóvel para possibilitar a penhora do bem.

Caso o autor não se manifeste, no prazo fixado, este juízo considerará que não há interesse no bem encontrado.

Notificação Nº: 565/2010

Processo Nº: RTSum 0014100-45.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

RECLAMADO(A): IDALMI PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Vistos etc. Intime-se o reclamante para tomar ciência da resposta positiva à consulta efetuada junto ao SIR – Sistema de Informações Rurais (fls. 33/38) e para fornecer, no prazo de 10 (dez) dias, a certidão de registro do imóvel para possibilitar a penhora do bem.

Caso o autor não se manifeste, no prazo fixado, este juízo considerará que não há interesse no bem encontrado.

Notificação Nº: 562/2010

Processo Nº: RTOrd 0023000-17.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: IZABEL PASSOS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES FRAGA

RECLAMADO(A): GOIÁSFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DA 1ª RECLAMADA: Vistos etc. A primeira Reclamada peticiona (fls. 305/307) requerendo o adiamento da audiência, designada para o dia 09.02.2010, sob o fundamento de que deverá comparecer em outra audiência na cidade de Taguatinga/DF.

Indefiro o pedido. Consoante documento de fls. 306, na audiência que será realizada em Taguatinga/DF não consta a empresa reclamada como parte, mas sim a GoiásLimp Serviços Gerais Ltda.

Fica mantida a audiência.

Intime-se a primeira reclamada.

Notificação Nº: 567/2010

Processo Nº: RTOrd 0030600-89.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL JOSÉ NONATO DE LIMA

ADVOGADO.....: NOE EUGENIO DE AZEVEDO

RECLAMADO(A): HAMILTON BOMTEMPO DE BARCELOS

ADVOGADO.....: NILSON DE OLIVEIRA MORAES

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Vistos etc. Reclamada comprova o recolhimento das custas (fls. 487) e requer a liberação do depósito recursal (fls. 489). Indefiro, por ora, o pedido de liberação do depósito recursal. A obrigação de recolhimento das contribuições previdenciárias e pagamento dos honorários periciais ainda não foi cumprida pela empresa. Encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculo para apuração das contribuições previdenciárias. Após, intime-se a reclamada para realizar o pagamento das contribuições previdenciárias, no prazo de 5 (cinco) dias. Em seguida, aguarde-se a comprovação do pagamento dos honorários periciais a ser realizado dia 26.02.2010, na forma do despacho de fls. 478/479. Após a comprovação do pagamento dos honorários periciais, libere-se o depósito recursal de fls. 489 para a empresa através de alvará. Feito tudo isso, prossiga-se na forma do despacho de fls. 478/479, a partir do 9º parágrafo. Intime-se a reclamada para ciência do despacho.

Notificação Nº: 548/2010

Processo Nº: RTSum 0061000-86.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL JOSÉ NONATO DE LIMA

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JAMS - INSPEÇÕES MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRÃO DO EXEQUENTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa do Oficial de Justiça e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 563/2010

Processo Nº: RTSum 0065000-32.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: JERONIMO GONÇALVES DOS SANTOS NETO

ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ENGERFORD CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Intime-se o reclamante para manifestar-se quanto à petição da reclamada de fls. 42/46, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de este Juízo considerar que a questão atinente ao registro de seu nome junto à Caixa Econômica Federal já foi regularizado.

Notificação Nº: 557/2010

Processo Nº: Caulnom 0000080-15.2010.5.18.0251 1ª VT

AUTOR...: AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA

ADVOGADO: SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

RÉU(RÉ): ZACARIAS DIAS DE CASTRO FILHO

ADVOGADO:

NOTIFICAÇÃO:

A PATRONA DO AUTOR: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da DECISÃO, a seguir transcrito: CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decisum.

Intime-se o autor. Em seguida, intime-se o réu para oferecer resposta no prazo legal.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 204/2010

Processo Nº: RT 0039400-06.2008.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSA APARECIDA SILVA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS

RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GOIANA DE PAPEIS LTDA

ADVOGADO.....: CLÓVIS NERI CECHEZ

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho/decisão, cujo teor é o seguinte: 'I-Ante o teor do requerimento da Reclamada, intime-se a Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se. II-O seu silêncio será interpretado como aquiescência com o argumento aduzido pela Reclamada.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 1167/2010

Processo Nº: RT 0102700-66.1993.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): RICARDO TOLEDO PIZA

ADVOGADO.....: JOSÉ BERNARDO NETO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência do resultado negativo do leilão e para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, interregno esse em que o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei. 6.830/80. Transcorrido in albis, expeça-se certidão de crédito nos termos do art. 211 e seguintes do PGC/TRT18ª Região..

Notificação Nº: 1150/2010

Processo Nº: RT 0163900-54.2005.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ERISVALDO NONATO LIMA VIEIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da sentença de fls. 483/484, cujo teor está disponibilizado no sítio deste Tribunal.

Notificação Nº: 1129/2010

Processo Nº: RT 0198900-18.2005.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: EDIVALDO BENTO RODRIGUES

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ADMO SILVA DO CARMO

ADVOGADO..... IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da composição celebrada pelas partes às fls. 303/305.

Notificação Nº: 1171/2010

Processo Nº: RT 0016100-85.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: ADEMIR FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... EURIC DE SOUZA

RECLAMADO(A): REONILDO DANIEL PRANTE

ADVOGADO..... REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes da sentença de fls. 524/533. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1156/2010

Processo Nº: RT 0041100-53.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIVALDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): HÉLIO VALÉRIO DA SILVA + 001

ADVOGADO..... MÁRCIO MORAES RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO:

AOS EXECUTADOS: Ficam intimados os executados para pagarem a diferença de execução, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1157/2010

Processo Nº: RT 0041100-53.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIVALDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAÚCHA LTDA. + 001

ADVOGADO..... JOAO ALBERTO DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO:

AOS EXECUTADOS: Ficam intimados os executados para pagarem a diferença de execução, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1126/2010

Processo Nº: RT 0131600-68.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA SILVA ANDRADE

ADVOGADO..... SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): ÓTICA E RELOJOARIA BRASIL

ADVOGADO..... SENANZO FERNANDES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE: Fica intimada para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, em 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 1136/2010

Processo Nº: RT 0002900-40.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSIVAN ALVES DA COSTA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): FABIO BELLINTANI IPLINSKY (DECAL)

ADVOGADO..... ELAINE PIERONI

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 22.02.2010, às 16:00 horas, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 1158/2010

Processo Nº: AINDAT 0018300-94.2008.5.18.0101 1ª VT
AUTOR...: EURICO FERNANDES DE REZENDE NETO

ADVOGADO: BERTOLDO FELIX NETO

RÉU(RÉ): USINA BOA VISTA

ADVOGADO: LEONARDO PUCINELI

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada a executada para pagar a diferença de custas (R\$115,27) e honorários periciais (R\$1.006,95), no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1153/2010

Processo Nº: ExProvAS 0023101-53.2008.5.18.0101 1ª VT
EXEQUENTE...: REGIANE VIEIRA COSTA LEITE

ADVOGADO..... CINTHIA DOS SANTOS LIMA

EXECUTADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL

ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada a executada para garantir a execução no valor de R\$33.211,84, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora

Notificação Nº: 1147/2010

Processo Nº: ExProvAS 0050501-42.2008.5.18.0101 1ª VT
EXEQUENTE...: JOSÉ EDUARDO PEREIRA DA SILVEIRA

ADVOGADO..... ROSANGELA DE FREITAS

EXECUTADO(A): COMPANHIA AÇUCAREIRA USINA CUPIM + 002

ADVOGADO..... JOSÉ SCALFONE NETO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto ao bem indicado à penhora, às fls.44/45

Notificação Nº: 1138/2010

Processo Nº: RT 0156000-15.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: LIDIANE SILVA ALVES

ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ADVOGADO..... MARIA ANGÉLICA PIRES

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, interregno esse em que o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1127/2010

Processo Nº: ExProvAS 0214601-14.2008.5.18.0101 1ª VT
EXEQUENTE...: RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.

ADVOGADO..... ALEXANDRE IUNES MACHADO

EXECUTADO(A): MARCELO OLIVEIRA SOUSA

ADVOGADO..... GERALDO BORGES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE: Fica intimada para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, em 10 dias.

Notificação Nº: 1137/2010

Processo Nº: RTOrd 0230300-45.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉ PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... CASTRO REJAINÉ PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): CARGILL AGRÍCOLA S.A.

ADVOGADO..... NELSON ROBERTO BARBOSA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 1155/2010

Processo Nº: RTOrd 0061100-06.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO..... LEANDRO SANTOS RIBEIRO

RECLAMADO(A): VALE DO VERDE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO..... HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para se manifestar acerca da petição de fls. 240/243, no prazo de 05 dias. A petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1166/2010

Processo Nº: RTOrd 0076500-60.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO DA SILVA SANTOS

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 24.02.2010, às 15h, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 1152/2010

Processo Nº: RTOrd 0101800-24.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: ROZIVALDA OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL RIBEIRO LEMES LTDA.

ADVOGADO..... KEILA MARIA VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R\$613,84, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 1169/2010

Processo Nº: RTOOrd 0140300-62.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO JOSÉ DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO..... CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTROS

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para tomar ciência do despacho que denegou seguimento ao Agravo interposto eis que intempestivo.

Notificação Nº: 1149/2010

Processo Nº: RTOOrd 0151400-14.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCINALDO DUTRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. (CELG) + 001

ADVOGADO..... DANIEL BRAGA DIAS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para efetuar o pagamento no importe de R\$1.240,52, no prazo de 15 dias, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 1170/2010

Processo Nº: RTOOrd 0156100-33.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCÉLIO CORREIA DOS SANTOS

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDESTE GOIANO (COMIGO)

ADVOGADO..... CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem da ciência da sentença a seguir transcrito: "Conheço de amobos os embargos de declaração para, no mérito, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTES, os manejados pela reclamada e REJEITAR os opostos pelo autor. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1140/2010

Processo Nº: RTOOrd 0157400-30.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: FREDERICO FRANCO GUEDES VILLAS

ADVOGADO..... VALDELY DE SOUSA FERREIRA

RECLAMADO(A): ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.

ADVOGADO..... ALINNY KARLA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intiamdas as partes para contra-arrazoarem os apelos, caso queiram, no prazo comum de 08 dias.

Notificação Nº: 1135/2010

Processo Nº: RTOOrd 0185400-40.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: LAFATE GIL RIBEIRO

ADVOGADO..... ROGÉRIO DE OLIVEIRA LOURENÇO

RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

ADVOGADO..... DR. MARCELO RAYES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 1139/2010

Processo Nº: RTOOrd 0198300-55.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO SANTOS DE JESUS

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): ELIO ANTONOW

ADVOGADO..... MARLON VINÍCIUS LEÃO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Fica intimado o primeiro Reclamado para devolver a CTPS do obreiro, devidamente anotada, no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária de R\$500,00, até o limite de R\$5.000,00, sem prejuízo de outras sanções legais, inclusive expedição de ofício à SRTE para imposição da multa administrativa, o que já foi determinado.

Notificação Nº: 1154/2010

Processo Nº: RTSum 0200300-28.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ESTEVAM FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO..... MARCELO MORAES MARTINS

RECLAMADO(A): BANCO ITAUCRED + 001

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Fica o reclmado intimado para ciência do despacho que denegou seguimento ao apelo interposto pelo reclamado, em razão de preclusão consumativa.

Notificação Nº: 1128/2010

Processo Nº: RTOOrd 0212600-22.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL SOARES JUNIOR

ADVOGADO..... FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 15.03.2010, às 15h30min, para prosseguimento da instrução processual. As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 1143/2010

Processo Nº: RTOOrd 0220000-87.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIMILSON DE SANTANA SOUZA

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 003

ADVOGADO..... PÉRICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Ficam as reclamadas intimadas para, no prazo legal de 05 dias, manifestarem-se em relação aos embargos opostos as fls.268/269.

Notificação Nº: 1144/2010

Processo Nº: RTOOrd 0220000-87.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIMILSON DE SANTANA SOUZA

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ALCOOL + 003

ADVOGADO..... PÉRICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Ficam as reclamadas intimadas para, no prazo legal de 05 dias, manifestarem-se em relação aos embargos opostos as fls.268/269.

Notificação Nº: 1145/2010

Processo Nº: RTOOrd 0220000-87.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIMILSON DE SANTANA SOUZA

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 003

ADVOGADO..... PÉRICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Ficam as reclamadas intimadas para, no prazo legal de 05 dias, manifestarem-se em relação aos embargos opostos as fls.268/269.

Notificação Nº: 1146/2010

Processo Nº: RTOOrd 0220000-87.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIMILSON DE SANTANA SOUZA

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 003

ADVOGADO..... PÉRICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Ficam as reclamadas intimadas para, no prazo legal de 05 dias, manifestarem-se em relação aos embargos opostos as fls.268/269.

Notificação Nº: 1141/2010

Processo Nº: RTSum 0225500-37.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDENICIO CARDOSO DE FREITAS

ADVOGADO..... ROMEU MARTINS ARRUDA

RECLAMADO(A): RIO VERDÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA.

ADVOGADO..... MICHEL VIEIRA ALVES

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica a executada intimada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no importe de R\$767,24, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 1132/2010

Processo Nº: RTSum 0233900-40.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIME LOPES DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para ciência do despacho de fls. 158, cujo teor está disponibilizado no sítio deste Tribunal.

Notificação Nº: 1148/2010

Processo Nº: RTOOrd 0234000-92.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ALECIO MOURA DE BRITO

ADVOGADO..... ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para apresentar contra-razões ao apelo interposto, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 1163/2010

Processo Nº: RTOrd 0234700-68.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO BEZERRA DO EGITO

ADVOGADO.....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 1142/2010

Processo Nº: RTOrd 0235000-30.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: ALEX DE CASTRO GOMES

ADVOGADO.....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para contra-arrazoar o apelo, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 1133/2010

Processo Nº: RTOrd 0235800-58.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: DALVAN DA CONCEIÇÃO ARAUJO

ADVOGADO.....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 1130/2010

Processo Nº: RTOrd 0236500-34.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: JANDERSON SOUSA E SOUSA

ADVOGADO.....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 1131/2010

Processo Nº: RTOrd 0236500-34.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: JANDERSON SOUSA E SOUSA

ADVOGADO.....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 1134/2010

Processo Nº: RTSum 0244500-23.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: WALISON BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MÁRCIO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 1177/2010

Processo Nº: ExFis 0253000-78.2009.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....: DANILO FÉLIX LOUZA LEÃO

REQUERIDO(A): ACREFERTEL IND. E COM. DE CORRETIVO E FERTILIZANTES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

CDAs:

11.5.04.002047-36, 11.5.04.002048-17, 11.5.04.002049-06, 11.5.04.002138-08, 11.5.08.000593-93, 11.5.08.000812-16

NOTIFICAÇÃO:

A EXEQUENTE: Fica intimada a exequente para informar o autal endereço dos executados ou para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1173/2010

Processo Nº: RTSum 0277900-28.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): LAURO APARECIDO BONATTI

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À AUTORA: Fica intimada a Autora para ciência da inclusão destess autos na pauta de audiências do dia 23.02.2010, às 13h31min, para audiência UNA.

Notificação Nº: 1165/2010

Processo Nº: RTSum 0000005-38.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: MÚCIO CAETANO FERREIRA

ADVOGADO.....: ELIVONY SOUSA FERREIRA

RECLAMADO(A): COMUNIDADE TERAPÊUTICA NOVA VIDA

ADVOGADO.....: WILSON IRAMÁR CRUVINEL FILHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho de fls.48, o qual homologou o acordo firmado entre as partes.

Notificação Nº: 1164/2010

Processo Nº: RTSum 0000097-16.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: LAÍS DE MELO NUNES

ADVOGADO.....: LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): ODILON VIEIRA COUTO (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

A RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, apresentando o correto endereço do reclamado, sob pena de indeferimento.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 1245/2010

Processo Nº: RT 0014300-53.2005.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: WILAMY DA SILVA AQUINO

ADVOGADO.....: DRª. CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência do valor atualizado da execução no importe de R\$ 4.598,73, bem como da decisão de fl. 437.

Notificação Nº: 1228/2010

Processo Nº: RT 0063000-60.2005.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO TAVARES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): DALLAS ALGODOEIRA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: CAIO ALENCAR LEITE PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica intimado para fornecer meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 1243/2010

Processo Nº: RT 0158500-85.2007.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CELIOMAR ALVES DE JESUS

ADVOGADO.....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA

RECLAMADO(A): METALURGICA LCM INDUSTRIA COMERCIO LTDA

ADVOGADO.....: CARLLA SIMONE DE PAULA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho retro, nos seguintes termos: “O novo acordo firmado pelas partes foi descumprido pela Reclamada, tendo sido liquidado, à fl. 449, em conformidade com o r. Despacho de fl. 443. A Executada já fora devidamente intimada a pagar a presente execução. A execução dos débitos discriminados às fls. 443, no importe de R\$ 2.247,54, continuará a ser processada nos autos da RT 146/2008-3, devendo este feito ser suspenso, até a conclusão dos atos executórios a serem empreendidos nesses autos. Intimem-se”.

Notificação Nº: 1278/2010

Processo Nº: RT 0175200-39.2007.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: SEVERINO DALMACIO PONTES

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): JOSE DAL BELO + 003

ADVOGADO.....: MÁRCIO APARECIDO PAULON

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas do r.despacho de fls. 274, cujo conteúdo se segue: “Homologo a conciliação celebrada entre as partes fls. 257/259, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Cancelo a certidão de crédito nº 140/2009, de fls. 264/265. Deverá a Reclamada

efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária, discriminada à fl. 202, bem como do I.R.R.F. incidente sobre os valores acordados, até o dia 16/04/2010, sob pena de execução. Custas pelo reclamante, dispensadas na forma da lei. Libere-se, imediatamente, ao Exequente, o saldo total da conta judicial de fls. 201. Descumprido o acordo, ou não comprovados os recolhimentos, dê-se prosseguimento à execução. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, atempadamente, intime-se a União para manifestar-se acerca dos cálculos e dos recolhimentos, no prazo de 10 dias. Transcorrido in albis o prazo, arquivo os autos definitivamente."

Notificação Nº: 1279/2010

Processo Nº: RT 0175200-39.2007.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: SEVERINO DALMACIO PONTES

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PNEUS SANTA HELENA LTDA. + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Fica intimado a receber guia de levantamento, acostada à contra-capta dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1280/2010

Processo Nº: RT 0016800-87.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: KLEBER PETTERSON COUTINHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

RECLAMADO(A): ANTÔNIO CHAVAGLIA

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica intimado do r.despacho de fl. 142, cujo conteúdo se segue: "Verifica-se que até a presente data o exequente não efetuou o levantamento do numerário depositado na conta de fls. 138, mediante o alvará recebido em 03/08/2009. Considerando que, em conjunto com o valor do exequente, também há contribuição previdenciária a ser recolhida, cancelo o alvará judicial de fls. 138 e determino ao procurador do exequente que o apresente nos autos no prazo de 05 dias.

Deverá a Secretaria expedir novos alvarás, individualizando o crédito do exequente e do valor correspondente à contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 1237/2010

Processo Nº: RT 0026000-21.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ALAN ALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ + 002

ADVOGADO.....: CARLLA SIMONE DE PAULA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do retro despacho, nos seguintes termos: "A Reclamada descumpriu o terceiro acordo pactuado pelas partes nestes autos, o qual foi liquidado, à fl. 263, com a devida inclusão da multa de 20% por fraude à execução, em conformidade com o r. Despacho de fl. 262. Cite-se as Executadas, por seu procurador, para pagarem o valor apurado, no prazo de 48 horas. A execução dos débitos discriminados às fls. 262, no importe de R\$ 7.790,12, voltará a ser processada nos autos da RT 146/2008-3, devendo este feito ser suspenso, até a conclusão dos atos executórios a serem empreendidos nesses autos. Intimem-se".

AOS EXECUTADOS: Ficam intimados para que efetuem o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$3.721,75

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/01/2010.

Notificação Nº: 1238/2010

Processo Nº: RT 0026000-21.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ALAN ALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): LUIZ CLÁUDIO MORAES + 002

ADVOGADO.....: CARLLA SIMONE DE PAULA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do retro despacho, nos seguintes termos: "A Reclamada descumpriu o terceiro acordo pactuado pelas partes nestes autos, o qual foi liquidado, à fl. 263, com a devida inclusão da multa de 20% por fraude à execução, em conformidade com o r. Despacho de fl. 262. Cite-se as Executadas, por seu procurador, para pagarem o valor apurado, no prazo de 48 horas. A execução dos débitos discriminados às fls. 262, no importe de R\$ 7.790,12, voltará a ser processada nos autos da RT 146/2008-3, devendo este feito ser suspenso, até a conclusão dos atos executórios a serem empreendidos nesses autos. Intimem-se".

AOS EXECUTADOS: Ficam intimados para que efetuem o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$3.721,75

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/01/2010.

Notificação Nº: 1265/2010

Processo Nº: RT 0078500-64.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO BORGES FONSECA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do retro despacho a seguir:

"O novo acordo firmado pelas partes foi descumprido pela Reclamada, tendo sido liquidado, à fl. 198, com a devida inclusão da multa de 20% por fraude à execução, em conformidade com o r. Despacho de fl. 197. Cite-se a Executada, por seu procurador, para pagar o valor apurado, no prazo de 48 horas. A hasta pública designada para o bem penhorado à fl.

57 restou negativa, sem qualquer manifestação do exequente no sentido de adjudicar o bem. Além disso, a presente execução encontra-se garantida por penhora efetuada nos autos da RT 146/2008. Sendo assim, desconstituiu a penhora de fl. 57. A execução dos débitos discriminados às fls. 198, no importe de R\$ 3.703,49, voltará a ser processada nos autos da RT 146/2008-3, devendo este feito ser suspenso, até a conclusão dos atos executórios a serem empreendidos nesses autos. Intimem-se".

À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$3.703,49

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/01/2010.

Notificação Nº: 1269/2010

Processo Nº: RT 0081000-06.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA MORAES SOUSA

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: CARLLA SIMONE DE PAULA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do retro despacho a seguir:

"O novo acordo firmado pelas partes foi descumprido pela Reclamada, tendo sido liquidado, à fl. 213, com a devida inclusão da multa de 20% por fraude à execução, em conformidade com o r. Despacho de fl. 212.

Cite-se a Executada, por seu procurador, para pagar o valor apurado, no prazo de 48 horas. A execução dos débitos discriminados às fls. 213, no importe de R\$ 3.977,56, voltará a ser processada nos autos da RT 146/2008-3, devendo este feito ser suspenso, até a conclusão dos atos executórios a serem empreendidos nesses autos. Intimem-se".

À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$3.977,56

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/01/2010.

Notificação Nº: 1268/2010

Processo Nº: RT 0132000-45.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON CARLOS OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO.....: VIVIANE APARECIDA ATAÍDES DOS REIS

RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM IND. & COM. LTDA.

ADVOGADO.....: CARLLA SIMONE DE PAULA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do retro despacho a seguir:

"O novo acordo firmado pelas partes foi descumprido pela Reclamada, tendo sido liquidado, à fl. 139, com a devida inclusão da multa de 20% por fraude à execução, em conformidade com o r. Despacho de fl. 138. Cite-se a Executada, por seu procurador, para pagar o valor apurado, no prazo de 48 horas. A execução dos débitos discriminados às fls. 139, no importe de R\$ 5.301,12, voltará a ser processada nos autos da RT 46/2008-3, devendo este feito ser suspenso, até a conclusão dos atos executórios a serem empreendidos nesses autos. Intimem-se".

À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$5.301,12

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/01/2010.

Notificação Nº: 1246/2010

Processo Nº: RT 0133500-49.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ DA COSTA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho retro, nos seguintes termos: "Os cálculos foram atualizados, com a devida inclusão da multa de 20% por fraude à execução, em conformidade com o r. Despacho de fl. 182. O débito atualizado das Executadas, objeto desta execução, perfaz um montante de R\$ 9.386,84. A execução dos débitos discriminados às fls. 183, continuará a ser processada nos autos da RT 146/2008-3, devendo este feito ser suspenso, até a conclusão dos atos executórios a serem empreendidos nesses autos. Intimem-se".

Notificação Nº: 1262/2010

Processo Nº: AINDAT 0142300-66.2008.5.18.0102 2ª VT

AUTOR...: ERIVELTON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: RAFAEL LOPES LORENZONI
 RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGINIA MOTTA SOUSA
 NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para comprovar o período de afastamento do obreiro pelo INSS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1274/2010

Processo Nº: RT 0171000-52.2008.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: DANIELA SOUZA SANTOS
ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
 RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO.....: CARLLA SIMONE DE PAULA
 NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do retro despacho a seguir:

“O novo acordo firmado pelas partes foi descumprido pela Reclamada, tendo sido liquidado, à fl. 143, com a devida inclusão da multa de 20% por fraude à execução, em conformidade com o r. Despacho de fl. 142. Cite-se a Executada, por seu procurador, para pagar o valor apurado, no prazo de 48 horas. A execução dos débitos discriminados às fls. 143, no importe de R\$ 5.931,59, voltará a ser processada nos autos da RT 146/2008-3, devendo este feito ser suspenso, até a conclusão dos atos executórios a serem empreendidos nesses autos. Intimem-se.”.

À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$5.931,59

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/01/2010.

Notificação Nº: 1309/2010

Processo Nº: RTOOrd 0084800-08.2009.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: MARINEUZA ANALIA DE MELO
ADVOGADO.....: MARCIA TERUMI INOUE CABRAL
 RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA
ADVOGADO.....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica intimado para contestar a impugnação aos cálculos apresentadas pelo Executado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1263/2010

Processo Nº: RTOOrd 0093300-63.2009.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: ABERDAN FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS + 001
ADVOGADO.....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
 NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do despacho, cujo teor é o seguinte: Considerando que a segunda executada depositou nos autos o valor total da execução, intime-se o exequente para informar se concorda com o pedido da primeira executada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1266/2010

Processo Nº: RTOOrd 0100300-17.2009.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: ABADIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
 RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS CALIXTO
ADVOGADO.....: DANUSA ARANTES NASCIMENTO
 NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do despacho, cujo teor é o seguinte: Alega o reclamante que o seu procurador se apropriou indevidamente da última parcela do acordo, no importe de R\$1.000,00.

Dentre os diversos argumentos apresentados na petição de fls. 371-372, o autor informa que foi pactuado entre ele e seu advogado que os honorários advocatícios seriam no importe de 20% sobre o resultado da causa. Intimado para se manifestar, o procurador do reclamante diz que, em razão do acordo no importe de R\$3.500,00, lhe são devidos R\$700,00 de honorários advocatícios, os quais foram descontados da última parcela do acordo. Diz, ainda, que o reclamante se recusou em receber o saldo remanescente no importe de R\$300,00. Quanto ao valor de R\$300,00, determino ao procurador do reclamante que o deposite, no prazo de 05 dias. Após, expeça-se alvará do referido valor, que deverá ser liberado diretamente ao obreiro. Quanto às demais alegações apresentadas pelo reclamante, deverá a sua irresignação com o seu advogado ser manifestada junto ao órgão de classe competente (OAB) ou outro meio que o autor entender pertinente, não cabendo neste processo solucionar o referido litígio. Intimem-se, o reclamante e o seu procurador.

Notificação Nº: 1302/2010

Processo Nº: RTSum 0100500-24.2009.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: VALQUIRIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
 RECLAMADO(A): ROSANE DE PAULA MOUNIZ BARBOSA + 001

ADVOGADO.....: VIVIANE MARTINS DE PAULA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fornecer dados bancários, tais como: nome de alguma instituição bancária, número de conta e agência, a fim de procedermos à transferência do seu crédito remanescente nos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1303/2010

Processo Nº: RTSum 0100500-24.2009.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: VALQUIRIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
 RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS BARBOSA + 001
ADVOGADO.....: VIVIANE MARTINS DE PAULA
 NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fornecer dados bancários, tais como: nome de alguma instituição bancária, número de conta e agência, a fim de procedermos à transferência do seu crédito remanescente nos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1261/2010

Processo Nº: RTOOrd 0105400-50.2009.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: DORIVAN ALVES TOLENTINO
ADVOGADO.....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO.....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas a informem se pretendem produzir provas orais, com a devida delimitação de seu objeto, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1256/2010

Processo Nº: RTOOrd 0143400-22.2009.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: CICERO GABRIEL DE JESUS
ADVOGADO.....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
 RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇUCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO.....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
 NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Fica intimado para receber a guia de SD/DC e TRCT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1251/2010

Processo Nº: RTSum 0148200-93.2009.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: AUTAMAR MARQUES CAMPOS
ADVOGADO.....: ADEMAR SOUZA LIMA
 RECLAMADO(A): JAIRO ALT DA SILVA (UP TIME COMUNICAÇÃO EM INGLÊS)
ADVOGADO.....: JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE
 NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimada a receber alvará judicial, acostado à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1250/2010

Processo Nº: RTSum 0149200-31.2009.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: JARDARI RIBEIRO DO AMARAL
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO.....: ROMES SERGIO MARQUES
 NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimada a receber guia de levantamento, acostado à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1259/2010

Processo Nº: RTSum 0155500-09.2009.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: ABRÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
ADVOGADO.....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1242/2010

Processo Nº: RTOOrd 0165500-68.2009.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: MIGUEL RODRIGUES FIGUEREDO
ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
 RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS
 NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentença, por meio da conclusão a seguir transcrita: “Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Miguel Rodrigues Figueredo em face de Usina Serra do Caiapó S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação

acima e a comprovar o recolhimento de custas e contribuições previdenciárias e fiscais, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento, bem assim a retificar a CTPS do autor, para que conste a reclamada com empregadora do reclamante desde 01.11.2007.

Intimem-se as partes”.

Notificação Nº: 1241/2010

Processo Nº: RTOrd 0165600-23.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO RODRIGUES DE FIGUEREDO

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Paulo Rodrigues de Figueredo em face de Usina Serra do Caiapó S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima e a comprovar o recolhimento de custas e contribuições previdenciárias e fiscais, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento, bem assim a retificar a CTPS do autor, para que conste a reclamada com empregadora do reclamante desde 01.11.2007. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1296/2010

Processo Nº: RTOrd 0167800-03.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DIVINO FREITAS SILVA

ADVOGADO.....: PAULO SERGIO FERREIRA

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA GIACOMINI LTDA.

ADVOGADO.....: NESTOR DA SILVA ARANTES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada para se manifestar acerca da alegação do exequente de descumprimento de acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1249/2010

Processo Nº: RTOrd 0168200-17.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO TEIXEIRA SANTOS

ADVOGADO.....: MICHAELSON FERREIRA DE LOIOLA

RECLAMADO(A): PAULO ROGÉRIO FORTUNATO DE OLIVEIRA E CIA LTDA.

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tendo em vista que a notificação da redesignação de audiência retornou ao remetente por motivo desconhecido, fica intimado a fornecer o seu endereço atualizado, no prazo de 48 horas, sob pena de considerar-se intimado.

Notificação Nº: 1316/2010

Processo Nº: RTOrd 0174000-26.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSIMAR FERNANDES PEREIRA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): RESTAURANTE SARMENTO E ALMEIDA LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada para proceder as anotações na CTPS do autor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1307/2010

Processo Nº: RTAlç 0175700-37.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas da sentença, cujo dispositivo possui o seguinte teor: “Em face do exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Antonio Vieira dos Santos em face de Agropecuária Primavera Ltda., para condenar a reclamada, nos termos da fundamentação supra, a pagar ao reclamante o montante especificado na planilha anexa, mais as custas processuais, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo adimplemento. Remetam-se cópias dos presentes autos à Subdelegacia de Polícia de Maurilândia. Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 1275/2010

Processo Nº: RTSum 0179600-28.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIA BRUNETTA

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SAGRADA FAMÍLIA (CRECHE PAULO VITOR) + 001

ADVOGADO.....: WAGNER ARANTES COIMBRA BERALDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS EXECUTADAS: Ficam Vossas Senhorias intimadas do r. despacho de fl. 53/54, cujo teor é o seguinte: A exequente alegou o descumprimento do acordo, sob o argumento de que a executada efetuou o pagamento em cheque, o que fez com que o numerário lhe fosse disponibilizado apenas no dia 28/09/2009. Na ata de audiências ficou convencionado que o pagamento seria mediante depósito na conta-corrente da procuradora, até o dia 24/09/2009. Pelo que se observa dos extratos bancários juntados pela exequente, o pagamento foi efetuado na data aprazada. Não ficou consignado em audiência que o pagamento ia ser mediante dinheiro ou cheque. O pagamento por meio de cheque é ordem de pagamento à vista e a disponibilização posterior do numerário diz respeito aos procedimentos internos da instituição financeira, não cabendo à empresa responder pois tais burocracias. No mesmo sentido são os seguintes entendimentos:

ACORDO JUDICIAL – Não tendo havido restrição de que o pagamento só poderia ocorrer em espécie, não se pode computar o tempo de compensação do cheque como caracterizador da mora. Agravo de petição a que se nega provimento. (TRT 5ª R. – AP 46.03.01.0083-55 – (32.415/01) – 3ª T. – Relª Juíza Sônia Santos Melo – J. 30.10.2001). ACORDO JUDICIAL – PAGAMENTO EM CHEQUE – INEXISTÊNCIA DE MORA – Inexistindo no termo de acordo realizado pelas partes, estipulação de que o pagamento deva ser efetuado somente em dinheiro, não há incidência da multa estabelecida para os casos de inadimplemento e mora quando o devedor realiza o mesmo em cheque. O tempo de compensação do cheque, estabelecido pela instituição bancária, não caracteriza a mora no pagamento da avença. (TRT 15ª R. – Proc. 5299/00 – (29282/00) – 5ª T – Relª Juíza Eliana Felipe Toledo – DOESP 15.08.2000 – p. 7) Em razão disso, tenho por cumprida a obrigação avençada em audiência, razão pela qual não há que se falar em pagamento da multa de 50% sobre o valor do acordo. Mantenho a planilha de cálculos de fls. 30-33 somente em relação aos depósitos fundiários, no importe de R\$120,58. Intimem-se as executadas para efetuar o pagamento da quantia supracitada, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1311/2010

Processo Nº: RTOrd 0199100-80.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JUAREZ SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): MONSANTO DO BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARIA VITORIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do seguinte despacho: "Defiro o pedido do expert e concedo-lhe o prazo de 20 dias para a entrega do laudo pericial. Intime-se."

Notificação Nº: 1312/2010

Processo Nº: RTOrd 0199100-80.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JUAREZ SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): STAFF - RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELZA MIRANDA SCHMIDT

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do seguinte despacho: "Defiro o pedido do expert e concedo-lhe o prazo de 20 dias para a entrega do laudo pericial. Intime-se."

Notificação Nº: 1311/2010

Processo Nº: RTOrd 0199100-80.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JUAREZ SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): MONSANTO DO BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARIA VITORIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do seguinte despacho: "Defiro o pedido do expert e concedo-lhe o prazo de 20 dias para a entrega do laudo pericial. Intime-se."

Notificação Nº: 1313/2010

Processo Nº: RTOrd 0199100-80.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JUAREZ SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): MONSANTO DO BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARIA VITORIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do seguinte despacho: "Defiro o pedido do expert e concedo-lhe o prazo de 20 dias para a entrega do laudo pericial. Intime-se."

Notificação Nº: 1314/2010

Processo Nº: RTOrd 0199100-80.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JUAREZ SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): MONSANTO DO BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARIA VITORIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do seguinte despacho: “Defiro o pedido do expert e concedo-lhe o prazo de 20 dias para a entrega do laudo pericial. Intime-se”

Notificação Nº: 1315/2010

Processo Nº: RTOrd 0199100-80.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JUAREZ SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): STAFF - RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELZA MIRANDA SCHMIDT

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do seguinte despacho: “Defiro o pedido do expert e concedo-lhe o prazo de 20 dias para a entrega do laudo pericial. Intime-se”

Notificação Nº: 1234/2010

Processo Nº: RTSum 0209500-56.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ERLAN BRITO DE FARIA

ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO JORGE + 002

ADVOGADO.....: MARIA ANGÉLICA PIRES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do retro despacho, nos seguintes termos: “O acordo firmado pelas partes foi descumprido pela Reclamada, tendo sido liquidado, à fl. 41. Cite-se os Executados, por sua procuradora, para pagarem o valor apurado, no prazo de 48 horas. Transcorrido in albis o prazo para pagamento, a execução do valor exequendo destes autos processar-se-á nos autos da RT 146/2008-3, devendo este feito ser suspenso até a conclusão dos atos executórios a serem empreendidos nesses autos. Intimem-se”.

AOS EXECUTADOS: Ficam intimados para que efetuem o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 7.090,81

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/12/2009.

Notificação Nº: 1235/2010

Processo Nº: RTSum 0209500-56.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ERLAN BRITO DE FARIA

ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MARIA ANGÉLICA PIRES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do retro despacho, nos seguintes termos: “O acordo firmado pelas partes foi descumprido pela Reclamada, tendo sido liquidado, à fl. 41. Cite-se os Executados, por sua procuradora, para pagarem o valor apurado, no prazo de 48 horas. Transcorrido in albis o prazo para pagamento, a execução do valor exequendo destes autos processar-se-á nos autos da RT 146/2008-3, devendo este feito ser suspenso até a conclusão dos atos executórios a serem empreendidos nesses autos. Intimem-se”.

AOS EXECUTADOS: Ficam intimados para que efetuem o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 7.090,81

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/12/2009.

Notificação Nº: 1236/2010

Processo Nº: RTSum 0209500-56.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ERLAN BRITO DE FARIA

ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): LUIS CLAUDIO MORAES + 002

ADVOGADO.....: MARIA ANGÉLICA PIRES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do retro despacho, nos seguintes termos: “O acordo firmado pelas partes foi descumprido pela Reclamada, tendo sido liquidado, à fl. 41. Cite-se os Executados, por sua procuradora, para pagarem o valor apurado, no prazo de 48 horas. Transcorrido in albis o prazo para pagamento, a execução do valor exequendo destes autos processar-se-á nos autos da RT 146/2008-3, devendo este feito ser suspenso até a conclusão dos atos executórios a serem empreendidos nesses autos. Intimem-se”.

AOS EXECUTADOS: Ficam intimados para que efetuem o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 7.090,81

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/12/2009.

Notificação Nº: 1310/2010

Processo Nº: RTOrd 0224100-82.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIO FRANCISCO MACEDO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MARCELO JONY SWAT + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado acerca do teor do seguinte despacho: “Converto o feito em diligência, e, determino a intimação do Reclamante, para comparecer no balcão da Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, de posse

de sua(s) Carteira(s) de Trabalho, a fim de que sejam fotocopiadas por um servidor as anotações existentes. Providenciadas as cópias, juntem-se e façam-se os autos conclusos para prolação da sentença.”

Notificação Nº: 1294/2010

Processo Nº: RTOrd 0229700-84.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ISNALDO DAVID BASTOS

ADVOGADO.....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas da sentença, cujo dispositivo tem o seguinte teor: “Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, calculadas sobre R\$3.505,13, valor da condenação, e no importe de R\$68,39. Intimem-se as partes e o INSS.”

Notificação Nº: 1293/2010

Processo Nº: RTOrd 0231100-36.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DE SOUSA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas da sentença, cujo dispositivo tem o seguinte teor: “Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, calculadas sobre R\$4.316,56, valor da condenação, e no importe de R\$84,23. Intimem-se as partes e o INSS.”

Notificação Nº: 1295/2010

Processo Nº: RTOrd 0232700-92.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas da sentença, cujo dispositivo tem o seguinte teor: “Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos

previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, calculadas sobre R\$4.195,57, valor da condenação, e no importe de R\$81,86. Intimem-se as partes e o INSS.”

Notificação Nº: 1298/2010

Processo Nº: RTOOrd 0253800-06.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: FABIO MARTINS LIMA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas da r.sentence de fls. 345/349, cujo dispositivo segue transcrito: “Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo a Reclamada, de forma solidária, pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios. Custas, pela Reclamada, calculadas sobre o valor de R\$3.834,59, valor da condenação, e no importe de R\$74,82.”

Notificação Nº: 1292/2010

Processo Nº: RTSum 0261100-19.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: GENILSON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas da sentença, cujo dispositivo tem o seguinte teor: “Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo a Reclamada, de forma solidária, pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios. Custas, pela Reclamada, calculadas sobre o valor de R\$2.037,67, valor da condenação, e no importe de R\$39,76. Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 1258/2010

Processo Nº: RTSum 0265900-90.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO EURICO DE SOUSA

ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): EMPASS - PROJETOS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls.30, cujo o conteúdo se segue: “No acordo homologado às fls. 14-15 não ficou convencionado que a reclamada procederia a anotação da CTPS do reclamante. Assim, não há razão na alegação obreira de que a data da baixa anotada na carteira de trabalho está incorreta, razão porque indefiro o seu pedido de retificação da CTPS. Retornem os autos ao arquivo definitivo. Intime-se.”

AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1240/2010

Processo Nº: ConPag 0267600-04.2009.5.18.0102 2ª VT

CONSIGNANTE...: SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

CONSIGNADO(A): EDIVANIO ROBERTO SIMÕES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À CONSIGNANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se sobre a certidão negativa do oficial de justiça fl. 34, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1300/2010

Processo Nº: RTOOrd 0269200-60.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA BORBA

ADVOGADO.....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA

RECLAMADO(A): COMELLI TRANSPORTES LTDA. ME

ADVOGADO.....: ROBERTA DAYANNE BRAGA COELHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado a tomar ciência do disposto na sentença de fls.44, cujo conteúdo se segue: “Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 11-30, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$625,94, calculadas sobre R\$31.296,93, dispensadas na forma da lei.”

Notificação Nº: 1308/2010

Processo Nº: RTOOrd 0269800-81.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIZEU PAIXÃO

ADVOGADO.....: SERGIMAR DAVID MARTINS

RECLAMADO(A): LOBO E CREDDO CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado a tomar ciência do disposto na sentença de fls.15, cujo conteúdo se segue: “Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 11-26, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$475,85, calculadas sobre R\$23.792,62, dispensadas na forma da lei.”

Notificação Nº: 1297/2010

Processo Nº: RTSum 0274700-10.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): JOSE PIRES MARQUEZ

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica intimada da sentença, cujo dispositivo tem o seguinte teor: “Em face do exposto, julgo parcialmente procedentes os pleitos da inicial, para condenar José Pires Marquez a pagar à Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA a contribuição sindical relativa aos exercícios de 2005 a 2008, pelos valores bases indicados na inicial, monetariamente corrigidos e acrescidos de juros legais, multa e honorários de advogado, devendo, além disso, recolher as custas processuais, tudo nos termos da planilha anexa. Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 1272/2010

Processo Nº: RTSum 0278800-08.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): ANALIA MARQUES FERREIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 08/02/2010, às 14:30 horas, por motivo de adequação de pauta, foi alterada para o dia 11/02/2010, às 10:30 horas.

Notificação Nº: 1304/2010

Processo Nº: RTSum 0279400-29.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): DURVAL BARBOSA ALVES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica intimado(a) da sentença, cujo dispositivo tem o seguinte teor: "Em face do exposto, julgo parcialmente procedentes os pleitos da inicial, para condenar Durval Barbosa Alves a pagar à Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA a contribuição sindical relativa aos exercícios de 2005, 2007 e 2008, pelos valores bases indicados na inicial, monetariamente corrigidos e acrescidos de juros legais, multa e honorários de advogado, devendo, além disso, recolher as custas processuais, tudo nos termos da planilha anexa. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 1284/2010

Processo Nº: RTSum 0281900-68.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): VALERIANO DA SILVEIRA LEÃO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica intimada da sentença, cujo dispositivo tem o seguinte teor: "Em face do exposto, julgo parcialmente procedentes os pleitos da inicial, para condenar Valeriano da Silveira Leão a pagar à Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA a contribuição sindical relativa aos exercícios de 2005, 2006 e 2008, pelos valores bases indicados na inicial, monetariamente corrigidos e acrescidos de juros legais, multa e honorários de advogado, devendo, além disso, recolher as custas processuais, tudo nos termos da planilha anexa. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 1287/2010

Processo Nº: RTSum 0283700-34.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): VALDIVINO RODRIGUES BORGES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da sentença, cujo dispositivo tem o seguinte teor: "Em face do exposto, julgo parcialmente procedentes os pleitos da inicial, para condenar Valdivino Rodrigues Borges a pagar à Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA a contribuição sindical relativa aos exercícios de 2005 e 2006, pelos valores bases indicados na inicial, monetariamente corrigidos e acrescidos de juros legais, multa e honorários de advogado, devendo, além disso, recolher as custas processuais, tudo nos termos da planilha anexa. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 1239/2010

Processo Nº: RTOrd 0000036-55.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR JOSÉ DE LIMA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): ALUISIO VIEIRA ARANTES (ESPÓLIO DE) + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para fornecer o endereço correto dos reclamado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1289/2010

Processo Nº: RTSum 0000108-42.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIANA ALVES ANDRADE SILVA

ADVOGADO.....: ELIVONY SOUSA FERREIRA

RECLAMADO(A): DROGARIA BIOFARMA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado do r.despacho de fls. 23, cujo conteúdo se segue: "Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 13-14), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado até o décimo dia útil subsequente ao mês de vencimento do acordo (fevereiro/2010), sob pena de execução. Custas pela reclamante, no importe de R\$17,00, calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei."

Notificação Nº: 1291/2010

Processo Nº: RTSum 0000142-17.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO FURTADO LOPES

ADVOGADO.....: ELZA MIRANDA SCHMIDT

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CASTELO BRANCO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado a fornecer o seu endereço atualizado, no prazo de 48 horas, sob pena de considerar-se intimado.

Notificação Nº: 1230/2010

Processo Nº: RTOrd 0000176-89.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS JOHNY MEIRELES SILVA

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência INI, anteriormente designada para o dia 25/02/2010, às 08:10 horas, foi redesignada para o dia 10/02/2010, às 08:15 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1271/2010

Processo Nº: RTSum 0000177-74.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO CARLOS TEODORO DA SILVA

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado da redesignação da audiência do dia 23/02/2010 para nova data, ou seja, 11/02/2010, às 08:10 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1255/2010

Processo Nº: RTOrd 0000183-81.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 01/03/2010, às 13:20 horas, foi redesignada para o dia 24/02/2010, às 09:40 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1252/2010

Processo Nº: RTSum 0000184-66.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIEL NOGUEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência inaugural, anteriormente marcada dia 24/02/2010 às 09h50min, para: 24/02/2010 às 09h20min, mantidas as cominações legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 34/2010

PROCESSO Nº RT 0026000-21.2008.5.18.0102

RECLAMANTE: ALAN ALVES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): ANDRÉ RICARDO DE PAULA, CPF/CNPJ: 774.253.161-53

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 03/02/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 04/02/2010

De ordem do (a) Doutor (a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ANDRÉ RICARDO DE PAULA, CPF/CNPJ: 774.253.161-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 268, cujo inteiro teor é o seguinte:

"A Reclamada descumpriu o terceiro acordo pactuado pelas partes nestes autos, o qual foi liquidado, à fl. 263, com a devida inclusão da multa de 20% por fraude à execução, em conformidade com o r. Despacho de fl. 262. Cite-se as Executadas, por seu procurador, para pagarem o valor apurado, no prazo de 48 horas. A execução dos débitos discriminados às fls. 262, no importe de R\$ 7.790,12, voltará a ser processada nos autos da RT 146/2008-3, devendo este feito ser suspenso, até a conclusão dos atos executórios a serem empreendidos nesses autos. Intimem-se". Fica, ainda, por meio deste edital citado para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$3.721,75

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/01/2010.

E para que chegue ao conhecimento de ANDRÉ RICARDO DE PAULA, é mandado publicar o presente Edital.

Rio Verde, dois de fevereiro de dois mil e dez.

Juliana Letícia Guimarães

Subdiretora de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 1017/2010

Processo Nº: RT 0075400-97.2004.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉIA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): WEST SIDE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 002

ADVOGADO.....: DANILO RIOS

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 528, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Intimem-se as exequentes para tomarem ciência do requerimento formulado pelos executados às fls. 526/527, devendo manifestar-se, em 10 (dez) dias, ciente de que o silêncio será interpretado como assentimento..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 997/2010

Processo Nº: RT 0041900-35.2007.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: WHATSON RODRIGUES DE CARVALHO

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO

NOTIFICAÇÃO:

EXECUTADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 249, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Reputa-se integralmente satisfeito o crédito obreiro, e, consequentemente, determina-se a extinção da execução (Art. 794, I/CPC), no que pertine a aludido crédito. Prosiga-se a execução em favor da União, pelos valores constantes da planilha de fls. 247, sem prejuízo da necessária atualização e inclusão das custas executivas. Intime-se a executada para, em 10 (dez) dias comprovar o recolhimento dos encargos..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1046/2010

Processo Nº: RT 0041500-84.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO VITOR FILGUEIRA LEITE + 037

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.

ADVOGADO.....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTES: Ficam V.Sas. intimadas a tomarem ciência do requerimento de fl. 1436 e certidão de penhora (fl. 1430), bem como para manifestarem-se, inclusive dizendo se concordam com o encargo de depositário para remoção dos bens apresados, nos termos do r. despacho de fl(s). 1442, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1019/2010

Processo Nº: RTSum 0159800-05.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE FERREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): DREAMS CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: RONALDO FELIPE DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 142, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Em observância ao disposto no art. 85-A do PGC deste Eg. Tribunal, incluo o feito na pauta de audiências do dia 09/02/2010 às 16h15min para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus respectivos patronos...." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 989/2010

Processo Nº: RTOrd 0174100-69.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ MARTINS GOMES

ADVOGADO.....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA

RECLAMADO(A): IVAELSON C. OLIVEIRA - NOVA VISÃO(JORNAL CLASSIBELOS)

ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO:

EXECUTADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 80, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Reputa-se integralmente satisfeito o crédito obreiro, e, consequentemente, determina-se a extinção da execução (Art. 794, I/CPC), no que pertine a aludido crédito. Prosiga-se a execução em favor da União, pelos valores constantes da planilha de fls. 77, sem prejuízo da necessária atualização e inclusão das custas executivas. Intimem-se os executados para, em 10 (dez) dias comprovar o recolhimento dos encargos...." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 998/2010

Processo Nº: ExProvAS 0070901-94.2009.5.18.0181 1ª VT

EXEQUENTE...: JOSÉ ADOLFO DA SILVA NETO

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

EXECUTADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA - GRUPO JUNQUEIRA

ADVOGADO.....: ANDREA RODRIGUES ROSSI

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 193, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Ante a recusa do exequente na substituição do bem penhorador e considerando que os bens indicados se encontram fora da jurisdição deste juízo, mantém-se a penhora que recaiu sobre o imóvel, ressaltando-se que a execução se processa em caráter provisório. Sobrestem-se os atos executórios, razão pela qual determina-se o sobrestamento dos atos executórios até o trânsito em julgado da sentença..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 985/2010

Processo Nº: RTOrd 0075600-31.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CEVERINO JULIANO DA SILVA

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS

NOTIFICAÇÃO:

EXECUTADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 167, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Intime-se a executada para, em 05 (cinco) dias efetivar o depósito do crédito remanescente devido ao reclamante (R\$ 66,61), como disposto no cálculo de fl. 163..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1054/2010

Processo Nº: RTOrd 0101900-30.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ARGEL RODRIGUES DA CRUZ

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: FERNANDA MARTINS CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 329, cujo teor é o abaixo transcrito:"...HOMOLOGA-SE O ACORDO apresentado às fls. 327/328, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Suspendam-se os atos executórios. Libere-se em favor do exequente o saldo da guia de depósito recursal, nos termos ajustados. Fica ciente o exequente que deverá informar o integral cumprimento do acordo, no prazo de 05(cinco) dias, após o vencimento da última parcela (26/06/2010), presumindose no seu silêncio, a respectiva quitação..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1009/2010

Processo Nº: RTOrd 0110000-71.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: UANDERSON ALVES BATISTA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.

ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, sob pena de se desonerar o (s) bem (ns) da penhora e suspender o curso da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6.830, tendo em vista praça/leilão negativos, conforme cópias da certidão e despacho do Juízo deprecado (2ª VT de Aparecida de Goiânia-GO), cujo inteiro teor encontram-se disponíveis no site www.trt18.jus.br ou na secretaria desta VT.

Obs.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1001/2010

Processo Nº: RTOrd 0123300-03.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: LEVI FRANCISCO PIRES

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: FERNANDA MARTINS CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 49, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 81,46, atualizado até 29/01/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias...." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1018/2010

Processo Nº: RTSum 0125800-42.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA SILVA E LIMA LTDA

ADVOGADO.....: JOSE RICARDO ROCHA ASMAR

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 50, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Dê-se vistas ao reclamante do documento (chave de conectividade) de fl. 47 juntado pelo reclamado...." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1055/2010

Processo Nº: RTOrd 0167000-29.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: VIRMAR BORGES ANIZIO

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).

OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1006/2010

Processo Nº: RTOrd 0178800-54.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO LOURENÇO OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): A.L. MARTINS E CIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vs. Sas. intimadas para tomarem ciência de que será realizada na 6ª Vara do Trabalho de Goiânia, no dia 11/02/2010, às 15h10min, a audiência relativa aos autos do processo CartPrec- 00001113-61.2010.5.18.0081 (Juízo Deprecado), para a oitiva da testemunha, Sr. CLEITON DA SILVA BRAZ, indicada pelo reclamante.

Notificação Nº: 1007/2010

Processo Nº: RTOrd 0178800-54.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO LOURENÇO OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: ÁLVARO JORGE BRUM PIRES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vs. Sas. intimadas para tomarem ciência de que será realizada na 6ª Vara do Trabalho de Goiânia, no dia 11/02/2010, às 15h10min, a audiência relativa aos autos do processo CartPrec- 00001113-61.2010.5.18.0081 (Juízo Deprecado), para a oitiva da testemunha, Sr. CLEITON DA SILVA BRAZ, indicada pelo reclamante.

Notificação Nº: 1052/2010

Processo Nº: RTOrd 0000530-71.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDISON ALVES BARBOSA

ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ASSUNTO: Reclamação apresentada contra: ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

Ao (a) RECLAMANTE: Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:40 do dia 15/05/2010, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 1036/2010

Processo Nº: RTSum 0000531-56.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V. Sª. notificado a comparecer a esta Vara no dia 06/04/10, às 11:00 horas, para a audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará o arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação das testemunhas somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 1038/2010

Processo Nº: RTSum 0000532-41.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V. Sª. notificado a comparecer a esta Vara no dia 06/04/2010, às 14:00 horas, para a audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará o arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação das testemunhas somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 1044/2010

Processo Nº: RTOrd 0000534-11.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO CESAR FERREIRA

ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO FERREIRA

RECLAMADO(A): O.D.S. MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - ME + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ASSUNTO: Reclamação apresentada contra: O.D.S. MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - ME

Ao (a) RECLAMANTE: Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:40 do dia 13/05/10, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 1040/2010

Processo Nº: ConPag 0000538-48.2010.5.18.0181 1ª VT

CONSIGNANTE...: SPECTRO CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA LTDA.

ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

CONSIGNADO(A): ODACI MESSIAS PAULA

ADVOGADO.....: HUMBERTO BORGES DE MORAES ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

Fica V.Sª notificado(a), pela presente, a comparecer perante esta Vara às 16:00 horas do dia 06/04/2010, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO, relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência, deverá V.Sª oferecer todas as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V.Sª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Deverá, V.Sª, estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto/empregado que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão a Vossa Senhoria (Orientação Jurisprudencial nº 99, SDI-I, do TST).

Aconselha-se a comparecer acompanhado(a) de advogado(a) e trazer a contestação escrita. documentos deverão vir organizados de acordo com o Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região, podendo ser recusados pelo Juiz, se em desconformidade com esta norma.

As partes deverão trazer suas testemunhas na audiência, se necessário. A condução coercitiva somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

Caso o(a) reclamado(a) tenha mais de 10 (dez) empregados, determina-se a apresentação do sistema de controle de jornada juntamente com a defesa, nos termos do enunciado nº 338 do TST e portaria desta Vara.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 401/2010

Processo Nº: RT 0026700-64.2003.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA C ONCEIÇÃO OLIVEIRA ALVES / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): CLINICA SANTA HELENA LTDA (REPRES. PELO ESPÓLIO DE CLEUTON BARBOSA DE CASTRO)

ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À Executada: tomar ciência do penhora realizada em contas, conforme fls. 554/556, para, caso queira, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 400/2010

Processo Nº: AINDAT 0008800-92.2008.5.18.0201 1ª VT

AUTOR...: EMIVAL PEREIRA RODRIGUES + 007

ADVOGADO: SANDRO BERNARDES ROCHA ARAÚJO

RÉU(RÉ): VILMAR PLINIO PIPPI

ADVOGADO: MAGNO ROCHA DE VASCONCELOS

NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante: informar, caso queira, uma conta corrente para depósito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 394/2010

Processo Nº: RTSum 0062600-98.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: VANEIS ANTÔNIA SEVERINO

ADVOGADO.....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA

RECLAMADO(A): SIM BRASIL TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO..... EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: tomarem ciência do despacho de fls. 120, abaixo transcrito:

Vistos etc.

A executada ofereceu exceção de pré-executividade às fls. 83/93, questionando o cabimento da execução do acordo que teria sido integralmente cumprido.

Intimada, a exequente não se manifestou.

A excipiente demonstra que a parcela do acordo cumprida mediante cheque foi satisfeita plenamente, conforme registrado na ata da audiência.

Acerca do seguro desemprego, fica claro que não houve prejuízo à exequente pelo atraso da executada, pois foram fornecidos os documentos necessários ao saque deste benefício às fls. 40, existindo inclusive petição da exequente para que sejam fornecidas novas guias.

Quanto à multa pelo inadimplemento do acordo, com razão à excipiente ao afirmar que a exequente deveria ter se manifestado tempestivamente, nos cinco dias posteriores ao término do prazo para a executada cumprir sua obrigação, não vir agora pretender a incidência da penalidade, quando mostrou-se alheia ao cumprimento do ônus que lhe competia.

Considerados todos esses fatores que demonstram não haver prejuízo para a exequente e que esta foi tardia tanto quanto a executada, ora excipiente, defere-se a exceção de pré-executividade para que não se dê prosseguimento à execução, devendo-se considerar como cumprido o acordo entabulado às fls. 21/22.

À secretaria para que expeça novas guias para saque do FGTS, conforme homologação do acordo, e para habilitação do seguro desemprego, em atendimento ao requerimento de fls. 116.

Intimem-se as partes.

Feito, intime-se a exequente para que retire as guias confeccionadas, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 399/2010

Processo Nº: RTSum 0078700-31.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ANANIAS PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002

ADVOGADO..... DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

Ao Exequente: tomar ciência da certidão do oficial de justiça às fls. 75 dos autos, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 396/2010

Processo Nº: RTSum 0088700-90.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS CARDOSO GONÇALVES

ADVOGADO..... ALEXANDRE BARROZO MARRA

RECLAMADO(A): EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO..... DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante: tomar ciência da certidão do oficial de justiça às fls. 81/82, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 398/2010

Processo Nº: RTSum 0088800-45.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... ALEXANDRE BARROZO MARRA

RECLAMADO(A): EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES + 001

ADVOGADO..... LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ao Exequente: tomar ciência da certidão do oficial de justiça às fls. 92 e 95 dos autos, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 392/2010

Processo Nº: RTSum 0108700-14.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: EDMAR DE OLIVEIRA LOPES

ADVOGADO..... KLEYTON MARTINS DA SILVA

RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA

ADVOGADO..... MARCOS GOMES DE MELLO

NOTIFICAÇÃO:

À Executada: deverá efetuar o pagamento atualizado da execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme despacho de fls. 71.

Notificação Nº: 393/2010

Processo Nº: RTSum 0108800-66.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BORGES DOS SANTOS

ADVOGADO..... KLEYTON MARTINS DA SILVA

RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA

ADVOGADO..... MARCOS GOMES DE MELLO

NOTIFICAÇÃO:

À Executada: deverá efetuar o pagamento atualizado da execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme despacho de fls. 71.

Notificação Nº: 391/2010

Processo Nº: RTSum 0108900-21.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIANO MIGUEL LOBATO

ADVOGADO..... KLEYTON MARTINS DA SILVA

RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA

ADVOGADO..... MARCOS GOMES DE MELLO

NOTIFICAÇÃO:

Ao Executado: deverá efetuar o pagamento atualizado da execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme despacho de fls. 72.

Notificação Nº: 395/2010

Processo Nº: RTSum 0131400-81.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO PEREIRA DE MORAIS

ADVOGADO..... MARIA ABADIA GOMES

RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS - UIT - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO..... LEANDRO PEREIRA AMATO

NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante: tomar ciência do requerimento de fls. 155, devendo manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando que o seu silêncio será interpretado como anuência.

Notificação Nº: 390/2010

Processo Nº: RTSum 0000244-33.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR SEVERO DE JESUS

ADVOGADO..... JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENESES E OUTROS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Deve o reclamante tomar ciência da extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Prazo legal.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11/2010

PROCESSO: RT 0045700-74.2008.5.18.0201

RECLAMANTE: ANTONIO ALVES FRANÇA

RECLAMADO(A): COOMAR - COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MARA ROSA, CPF/CNPJ: 08.219.889/0001-04

O (A) Doutor (a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) a reclamada COOMAR - COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MARA ROSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, caso queira, impugnar os valores bloqueados às fls. 158 e 164. E para que chegue ao conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, WILLIAN DE PAIVA NASCIMENTO, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos dois de fevereiro de dois mil e dez.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Alan Garcia Souza

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 553/2010

Processo Nº: RT 0045900-58.2008.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO FABIO BRITO

ADVOGADO..... MAURÍCIO UCCI PINHEIRO

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA BRUNET LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

PARA RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO:

'Intimem-se as partes para, caso queiram, no prazo de 10(dez) dias, manifestarem-se a respeito do teor da manifestação do Ministério Público do Trabalho-Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região às fls.123/301.'

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 625/2010

PROCESSO: RTOrd 0162100-17.2009.5.18.0241

RECLAMANTE: CLEYTON CORDEIRO DE OLIVEIRA

RECLAMADA : S&C PEÇAS E SERVIÇOS LTDA (NOME FANTASIA: TAGUACELL), CNPJ: 06.121.853/0001-68

A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 15/17, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital, conforme dispositivo abaixo se transcreve:

'3. DISPOSITIVO Diante do exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por CLEYTON CORDEIRO DE OLIVEIRA em face de S&C PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, resolvo julgar PROCEDENTES os pedidos, para determinar que a Secretaria desta Vara proceda a anotação de baixa da CTPS do reclamante, bem como que expeça Alvará para saque do FGTS e certidão narrativa para Habilitação no seguro-desemprego; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 18,60, calculadas sobre R\$ 930, valor ora arbitrado à condenação. Devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, não foram deferidas verbas sujeitas à incidência de contribuição previdenciária. Oficie-se à PGF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Reclamante ciente. Intime-se a Reclamada. Neste ato, o reclamante junta aos autos a sua CTPS. Audiência encerrada às 14h36min. Nada mais. Maria Aparecida Prado Fleury Bariani Juíza do Trabalho.

O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br

E para que chegue ao conhecimento de S&C PEÇAS E SERVIÇOS LTDA é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

Eu, NADEIDE DOMINGUES DIAS, Assistente 3, digitei o presente e eu, ROGÉRIO EUZÉBIO DOS SANTOS, Diretor de Secretaria em exercício, conferi. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho.

JUIZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 400/2010

Processo Nº: RT 00268-2001-006-18-00-0 DSAE 224/2009-4 EXE

RECLAMANTE...: JACKSON LUCIO DE OLIVEIRA + 004

ADVOGADO..... CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA

RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTÍCIAS DO ESTADO GOIAS

ADVOGADO..... PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIAS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomarem ciência do despacho de fls. 531 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

I - Considerando a concordância do exequente em sua petição de fls. 530, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 401/2010

Processo Nº: RT 01053-2000-009-18-00-5 DSAE 367/2009-6 EXE

RECLAMANTE...: JADIR JORGE DA SILVA + 033

ADVOGADO..... ENEY CURADO BROM FILHO

RECLAMADO(A): CRISA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL RODORIÁRIO S/A + 001

ADVOGADO..... MARCELO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência do despacho de fls. 5784 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

I - Ante o teor da petição e documentos de fls. 5.780/5.783, suspendo a realização das praças designadas pelos editais nº 5469/2009 e 5474/2009, devendo a Secretaria comunicar ao Setor competente.

Notificação Nº: 399/2010

Processo Nº: RT 01570-2004-006-18-00-9 DSAE 402/2009-7 EXF

RECLAMANTE...: PREVISTO CUSTODIO DOS SANTOS

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECON

ADVOGADO..... MARIA GENOVEVA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Vista ao exequente da retificação dos cálculos de fls. 880/889, pelo prazo de dez dias.

Somente serão conhecidas eventuais impugnações que versarem sobre parcelas não incluídas nos cálculos de fls. 607/622.

Notificação Nº: 392/2010

Processo Nº: RT 00137-1993-221-18-00-1 DSAE 498/2009-3 PREC

RECLAMANTE...: PAULO TAVARES DA FONSECA

ADVOGADO..... MARUN ANTOINE DIAB KABALAN

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE BRITANIA (PREFEITURA MUNICIPAL)

ADVOGADO..... DR. AURELINO IVO DIAS

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente:

De ordem da MM. Juíza Auxiliar de Execução, vista ao executado da impugnação aos cálculos apresentada pela União (Procuradoria-Geral Federal) às fls. 82/83, por cinco dias.

Notificação Nº: 393/2010

Processo Nº: RT 00137-1993-221-18-00-1 DSAE 498/2009-3 PREC

RECLAMANTE...: PAULO TAVARES DA FONSECA

ADVOGADO..... MARUN ANTOINE DIAB KABALAN

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE BRITANIA (PREFEITURA MUNICIPAL)

ADVOGADO..... DR. AURELINO IVO DIAS

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente:

De ordem da MM. Juíza Auxiliar de Execução, vista ao exequente da impugnação aos cálculos apresentada pela União (Procuradoria-Geral Federal) às fls. 82/83, por cinco dias.

Notificação Nº: 394/2010

Processo Nº: RT 00483-2008-005-18-00-1 DSAE 1057/2009-1 RPV

RECLAMANTE...: ADAUTO ASSIS CABRAL

ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO..... ÉRIKA MARTINS BAÊTA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Vista ao exequente, pelo prazo de dez dias, da petição de fls. 218/220 juntado pelo executado.

Notificação Nº: 395/2010

Processo Nº: RT 01265-2001-009-18-00-3 DSAE 1655/2009-8 EXE

RECLAMANTE...: MARLY OLIVEIRA ASSIS

ADVOGADO..... EDSON DE SOUSA BUENO

RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO

NOTÍCIAS DO ESTADO

ADVOGADO..... WENDERSON CHAVES DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Vista ao exequente da retificação dos cálculos de fls. 547/564v., pelo prazo de dez dias.

Somente será conhecida eventual impugnação que versar sobre parcelas não incluídas nos cálculos de fls. 460/493.

Notificação Nº: 396/2010

Processo Nº: RT 01265-2001-009-18-00-3 DSAE 1655/2009-8 EXE

RECLAMANTE...: MARLY OLIVEIRA ASSIS

ADVOGADO..... EDSON DE SOUSA BUENO

RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO

NOTÍCIAS DO ESTADO

ADVOGADO..... WENDERSON CHAVES DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Vista ao exequente da retificação dos cálculos de fls. 547/564v., pelo prazo de dez dias.

Somente será conhecida eventual impugnação que versar sobre parcelas não incluídas nos cálculos de fls. 460/493.

Notificação Nº: 403/2010

Processo Nº: RT 01606-2007-007-18-00-3 DSAE 1612/2009-5 RPV

RECLAMANTE...: MANUELA DE CARVALHO E VASCONCELOS

ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO..... MARCELLO TERTO E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:

Fica intimada a executada, para que pague o débito exequendo no prazo de sessenta dias.

Em caso de pagamento sem atualização, será realizado o imediato sequestro do valor remanescente.

Notificação Nº: 404/2010

Processo Nº: RT 01606-2007-007-18-00-3 DSAE 1612/2009-5 RPV

RECLAMANTE...: MANUELA DE CARVALHO E VASCONCELOS

ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO..... MARCELLO TERTO E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:

Fica intimada a executada, para que pague o débito exequendo no prazo de sessenta dias.

Em caso de pagamento sem atualização, será realizado o imediato sequestro do valor remanescente.

Notificação Nº: 398/2010

Processo Nº: RTOrd 00039-2009-006-18-00-3 DSAE 1926/2009-5 EXF

RECLAMANTE...: DIVINO FERREIRA DIAS

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGECON

ADVOGADO..... CAMILA DALUL MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO:**ÀS PARTES:**

Tomarem ciência do despacho de fls. 418 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Considerando o teor da petição de fls. 395, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, na forma do art. 794, inciso I, do CPC.

Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para liquidação.

Notificação Nº: 402/2010

Processo Nº: RTOrd 00225-2009-151-18-00-5 DSAE 1978/2009-1 EXF

RECLAMANTE...: VALDEVINO GARCIA DE SOUZA

ADVOGADO.....: JAMAR URIAS MENDONÇA JÚNIOR

RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO.....: JOELSON JOSÉ FONSECA

NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para que tenha vista da petição de fls. 259/262 e traga

sua CTPS na Secretaria deste juízo no prazo de dez dias.

No mesmo prazo, deverá se manifestar acerca do cumprimento ou não da obrigação de fazer.

Notificação Nº: 397/2010

Processo Nº: RTOrd 01495-2009-201-18-00-5 DSAE 3/2010-0 EXF

RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE MACIONIL RIBEIRO SPINDOLA (REP. NEVENELY TOLEDO ESPINDOLA)

ADVOGADO.....: ANA PAULA MENDES DE MORAIS

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUÊLÂNDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO:

Fica intimado o executado para, no prazo de quarenta e cinco dias, cumprir a obrigação de fazer consistente na integralização dos depósitos do FGTS na conta vinculada do trabalhador falecido, desde a admissão até 20/01/2009, sob pena de pagar multa de R\$100,00 (cem reais) por dia de atraso, até o limite de R\$1.000,00 (um mil reais).